PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Securitizadora S2 – Código CVM n° 680
CNPJ n° 25.005.683/0001-09| NIRE 35300492307
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003

Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
("Devedora")

Associação civil de direito privado
CNPJ n° 03.034.433/0001-56
Avenida Paulista, n° 2064, 13º andar, CEP 01310-200, São Paulo - SP
no montante total de

R$1.568.747.000,00

(um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES SÊNIORES A: BRVERTDBS1G3
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES SÊNIORES B: BRVERTDBS1H1
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES MEZANINO A: BRVERTDBS1I9
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES MEZANINO B: BRVERTDBS1J7
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS: BRVERTDBS1K5

REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM OBTIDO EM 5 DE MARÇO DE 2026, SOB OS Nºˢ:

DEBÊNTURES SÊNIORES A: CVM/SRE/AUT/OTS/PRI/2026/046
DEBÊNTURES SÊNIORES B: CVM/SRE/AUT/OTS/PRI/2026/047
DEBÊNTURES MEZANINO A: CVM/SRE/AUT/OTS/PRI/2026/048
DEBÊNTURES MEZANINO B: CVM/SRE/AUT/OTS/PRI/2026/049
DEBÊNTURES SUBORDINADAS: CVM/SRE/AUT/OTS/PRI/2026/050

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES SÊNIORES REALIZADA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "AAAsf(bra)"*

*Esta classificação foi realizada em 5 de março de 2026, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), estão realizando uma oferta pública de distribuição de 1.568.747 (um milhão, quinhentas e sessenta e oito mil, setecentas e quarenta e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, todas nominativas e escriturais, em 5 (cinco) séries, sendo **(i)** 318.529 (trezentas e dezoito mil, quinhentas e vinte e nove) Debêntures Sêniores A; **(ii)** 1.104.481 (um milhão, cento e quatro mil, quatrocentas e oitenta e uma) Debêntures Sêniores B; **(iii)** 123.740 (cento e vinte e três mil, setecentas e quarenta) Debêntures Mezanino A; **(iv)** 9.997 (nove mil, novecentas e noventa e sete) Debêntures Mezanino B e **(v)** 12.000 (doze mil) Debêntures Subordinadas (conforme definidos abaixo) ("**Debêntures**"), da 36ª (trigésima sexta) emissão da Securitizadora ("**Emissão**"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 6 de fevereiro de 2026, o montante total de R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais) ("**Valor Total da Emissão**"), para distribuição pública nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ("**Resolução CVM 160**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Oferta**", respectivamente), sendo que **(i)** 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, perfazendo o montante mínimo de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão, quinhentos milhões de reais), distribuídos inicialmente da seguinte forma em relação a cada uma das séries: (a) R1.365.000.000,00 (um bilhão e trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), em relação às Debêntures Sêniores; (b) R$ 118.640.000,00 (cento e dezoito milhões e seiscentos e quarenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino A; (c) R$ 8.560.000,00 (oito milhões e quinhentos sessenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino B; e (d) R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), em relação às Debêntures Subordinadas ("**Montante Mínimo**") serão objeto de garantia firme de colocação; e **(ii)** 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, perfazendo o montante de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) serão objeto de melhores esforços de colocação. A alocação das Debêntures em cada série foi definida após a condução do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e foi formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures (conforme definido abaixo). A Emissão e a Oferta foram aprovadas pelas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 6 de fevereiro de 2026, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o nº 053.817/26-6 em 24 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária Emissora**").

As Debêntures serão lastreadas em direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, decorrentes do "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimentos Competitivo Simplificado nº 01/2021*", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a **J&F S.A.** ("**Cedente Originária**"), a União Federal e a ANEEL ("**CER**"), cedidos pelo **BANCO XP S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 33.264.668/0001-03, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-911 ("**Cedente**" ou "**Banco XP**"), nos termos do Contrato de Cessão Originário e do Novo Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) ("**Direitos Creditórios**"). A cessão dos Direitos Creditórios e a celebração dos demais documentos do qual a Cedente é parte não dependem de aprovação societária específica, nos termos dos artigos 6 e 12 do estatuto social vigente da Cedente. Os Direitos Creditórios são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta consistirá na distribuição pública das Debêntures sob rito de registro automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" e do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do *"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**") e das *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos da ANBIMA**" e, em conjunto com o Código ANBIMA "**Normativos ANBIMA**"), expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), conforme em vigor à época do protocolo da Oferta, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder, tendo sido possível a participação de instituições autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas para participar da Oferta na qualidade de participante especial, escolhidas a exclusivo critério do Coordenador Líder ("**Participantes Especiais**"), sendo certo que não houve a participação destes.

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 745 (setecentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de fevereiro de 2028 ("**Data de Vencimento**"). Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento das Debêntures, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

As Debêntures Sêniores A são as debêntures simples integrantes da primeira série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo), amortização e resgate ("**Debêntures da 1ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores A**"). As Debêntures Sêniores B são as debêntures simples integrantes da segunda série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate ("**Debêntures da 2ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores B**"). As Debêntures Mezanino A são as debêntures simples integrantes da terceira série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A e às Debêntures Sênior B e que não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate ("**Debêntures da 3ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino A**"). As Debêntures Mezanino B são as debêntures simples integrantes da quarta série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B e às Debêntures Mezanino A para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Debêntures Subordinadas ("**Debêntures da 4ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino B**"). As Debêntures Subordinadas são as debêntures simples integrantes da quinta série, da classe subordinada, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate ("**Debêntures da 5ª Série**" ou "**Debêntures Subordinadas**").

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 14,9470% (quatorze inteiros nove mil quatrocentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**").

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**").

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 4ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive).

Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 5ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive).

Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o pagamento total do direito creditório e após o pagamento total de todas as despesas, pagamento ou recebimento de todas as Operações de Swap, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, equivalente ao maior valor entre (i) 0 (zero) e (ii) excedente verificado na Conta Vinculada, subtraído do Saldo Devedor Mezanino B e do Saldo Devedor Subordinada, incluindo multas ou penalidades relacionadas às respectivas séries ("**Prêmio Total**"). Prêmio Final Mezanino B: Equivalente ao menor entre (i) Prêmio Total e (ii) montante de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais). Prêmio Final Subordinada: Prêmio Total – Prêmio Final Mezanino B.

Para mais informações sobre a Remuneração das Debêntures, veja a Seção "2. Principais Características da Oferta", na página 1 deste Prospecto.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Debenturistas (conforme definido neste Prospecto) ("**Agente Fiduciário**").

A Emissora instituirá o regime fiduciário sobre **(i)** inicialmente, os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; **(ii)** os valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras (conforme definidos na Escritura de Emissão); **(iii)** as Operações de Swap e as Opções IDI (conforme definidos abaixo); e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**"), os quais integram o Patrimônio Separado , nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei 14.430, do artigo 37 da Resolução CVM 60, de forma que o objeto do regime fiduciário das Debêntures será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas após a instituição do regime fiduciário pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto), do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60 ("**Patrimônio Separado**"). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, na proporção das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, do artigo 27 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures, nem haverá coobrigação ou quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros.

As Debêntures serão depositadas: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CETIP21**, administrado e operacionalizado pela B3 ("**CETIP21**"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

A Oferta será destinada a investidores que atendam às características de: **(i)** investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidor(es) Profissional(is)**", respectivamente); e/ou **(ii)** investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidor(es) Qualificado(s)**" e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "**Investidores**").

O Aviso ao Mercado foi divulgado em 6 de fevereiro de 2026, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder e da CVM e da B3.

O Anúncio de Início será divulgado nesta data, ou seja, em 5 de março de 2026, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder e da CVM e da B3.

Será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, findo o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), as Debêntures que não tiverem sido distribuídas serão obrigatoriamente canceladas ("**Distribuição Parcial**"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o Montante Mínimo, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

AS DEBÊNTURES NÃO SÃO QUALIFICADAS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 E CONTARÁ COM A DATA E NÚMERO DO REGISTRO OBTIDO PERANTE A CVM.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, OBSERVADO O DESCRITO NA SEÇÃO 5 DESTE PROSPECTO, E AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE INICIARÁ APÓS **(I)** A OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM; **(II)** A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E **(III)** A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PREVIAMENTE PELA CVM. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 36 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. É RECOMENDADA, AINDA, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, E DA ESCRITURA DE EMISSÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA CEDENTE DO LASTRO DAS DEBÊNTURES.

AS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTAS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE COMPÕEM O LASTRO DAS DEBÊNTURES, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 42 DESTE PROSPECTO.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA ATRIBUIR CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ÀS DEBÊNTURES MEZANINO E ÀS DEBÊNTURES SUBORDINADAS.

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DA CEDENTE

A data deste Prospecto Definitivo é 6 de março de 2026, originalmente publicado em 5 de março de 2026.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação da Securitizadora 1

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas na Escritura de Emissão 4

2.4. Identificação do público-alvo 4

2.5. Valor total da Oferta 4

2.6. Resumo das Principais Características das Debêntures 4

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 16

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 16

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 16

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: 16

4. FATORES DE RISCO 18

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à Securitizadora, incluindo: 18

5. CRONOGRAMA 37

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 37

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 41

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 41

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 41

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 42

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 42

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 42

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 42

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 44

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 44

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 44

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 44

8.4. Regime de distribuição 44

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 44

8.6. Formador de mercado 47

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 47

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 47

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 48

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 48

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 48

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 48

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 54

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 55
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 55
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 57
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 58
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 58
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 58
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 59
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 59
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 59
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 60
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, da Escritura de Emissão, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço 60
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela Securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 64

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 66
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à Securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 66
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à Securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 66

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 67
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 67
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 67
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 68
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 68
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 68

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 69
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 69

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 72

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 72

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 75

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 76

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 76

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 76

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 76

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 76

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 76

15.6. Escritura de Emissão de créditos 76

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 77

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 78

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 78

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 78

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 78

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 78

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 79

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão 79

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 79

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 79

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 79

16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 79

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 80

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS 81

Material Publicitário da Oferta 81

ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	87
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA	101
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO	115
ANEXO IV	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	289
ANEXO V	SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	475
ANEXO VI	TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	665
ANEXO VII	QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO	851
ANEXO VIII	CONTRATO DE CESSÃO ORIGINÁRIO	1037
ANEXO IX	NOVO CONTRATO DE CESSÃO	1453
ANEXO X	PRIMEIRO ADITAMENTO AO NOVO CONTRATO DE CESSÃO	1477
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	1513
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160	1517
ANEXO XIII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	1521
ANEXO XIV	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA	1567
ANEXO XV	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES SÊNIORES	1583

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE*" ("**Prospecto Definitivo**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 6 de fevereiro de 2026 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto na forma do Anexo III, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 24 de fevereiro de 2026 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospeto na forma do Anexo IV, pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 5 de março de 2026 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospeto na forma do Anexo V, pelo "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 5 de março de 2026 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospeto na forma do Anexo VI e pelo "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 6 de março de 2026 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospeto na forma do Anexo VII ("**Escritura de Emissão**").

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública de 1.568.747 (um milhão, quinhentas e sessenta e oito mil, setecentas e quarenta e sete) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora ("**Emissão**"). As Debêntures têm valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, correspondendo o valor total da Emissão, a R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais).

A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, destinada aos Investidores, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e artigo 27 e seguintes da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor, sob o regime misto de melhores esforços e de garantia firme de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder, conforme identificados no "*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE*" ("**Anúncio de Início**") e neste Prospecto.

A Oferta será coordenada pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., coordenador líder da presente Oferta, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 6 de fevereiro de 2026 entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**").

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Resolução CVM 160.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, observado na taxa de corte, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Será permitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o Montante Mínimo, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, CUJA LEITURA É RECOMENDADA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Breve Histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em 24 de maio de 2016 e foi devidamente registrada na JUCESP em 15 de junho de 2016, sob o NIRE 35.300.492.30-7. A VERT nasceu com uma equipe atuante no mercado de securitização agrícola brasileiro, tendo

Fernanda Mello, Martha de Sá e Victória de Sá como sócias fundadoras. Em 31 de janeiro de 2026, a Securitizadora possuía aproximadamente R$ 48.565.518.711,06 em ofertas públicas de valores mobiliários ainda em circulação.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 18 deste Prospecto.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre os negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora, assim como os serviços fornecidos pela Emissora, vide item 6.1 de seu Formulário de Referência. A Emissora possui, na presente data, 100% (cem por cento) da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis.

Ofertas Públicas Realizadas

Na data deste Prospecto, o volume de debêntures emitidas pela Emissora corresponde a R$ 8.768.412.733,36, correspondentes a 30 (trinta) emissões, das quais 27 (vinte e sete) emissões ainda se encontram em circulação, totalizando R$ 7.241.816.749,46. A seguir está o demonstrativo atualizado das Emissões da Emissora:

Número total de ofertas públicas em circulação	186 (cento e oitenta e seis)
Saldo Atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R$ 48.565.518.711,06
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	**100% (cem por cento)**
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)

(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos debenturistas da Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Emissora é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos em assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme estatuto social da Emissora, compete ao seu Conselho de Administração:

i. fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;

ii. eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;

iii. deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

iv. deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e no estatuto social da Emissora;

v. fiscalizar a gestão dos Diretores da Emissora, a qualquer tempo, os livros e papéis da Emissora, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

vi. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Emissora;

vii. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

viii. fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Emissora, conforme definido nos regulamentos da Emissora;

ix. escolher e destituir os auditores independentes; e

x. aprovar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio e demais certificados de recebíveis, todos sem constituição de Patrimônio Separado.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Paulo Piratiny Abbott Caldeira	Membro Efetivo	30/04/2025	30/04/2028
Martha de Sá Pessôa	Membro Efetivo	30/04/2025	30/04/2028
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Presidente	30/04/2025	30/04/2028

Diretoria

A Diretoria da Emissora é composta por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos do estatuto social da Emissora e pelo seu Conselho de Administração, sendo um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição e os demais Diretores sem Designação Específica, podendo um Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e do Diretor de Distribuição.

A Diretoria possui poderes expressos, entre outros outorgados no estatuto social da Emissora, para (i) contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; (ii) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora; (iii) autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações; (iv) alienar, onerar ou realizar qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Emissora, bem como alienar ativos da Emissora, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; (v) conceder a contratar garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; (vi) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Emissora; e (vii) definir política de remuneração dos funcionários prestadores de serviços da Companhia.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Posição na Diretoria	Data de Eleição e Data de Posse	Prazo do mandato
Carlos Pereira Martins	Diretor de Controles Internos	21/03/2024	11/03/2027
Victória de Sá	Diretora sem Designação Específica	21/03/2024	11/03/2027
Gabriel Pereira Pinto Lopes	Diretor de Distribuição	21/03/2024	11/03/2027
Luiz Renan Toffanin da Silva	Diretor de Securitização	21/03/2024	11/03/2027

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Securitizadora é de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R$ 100.000 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
Martha de Sá Pessôa	1	0,001%	0	0%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001%	0	0%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99.998%	11	100%
TOTAL	100.000	100%	11	100%

Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Opea Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A., entre outras.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2024 era de R$1.667.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não possui processos judiciais, administrativos ou arbitrais relevantes, conforme item 11 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de debêntures emitidas com patrimônio separado e porcentagem de debêntures emitidas com coobrigação:

Até a presente data, todas as debêntures emitidas pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhuma das debêntures emitidas pela Emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas na Escritura de Emissão

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (conforme definido abaixo) (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iv)** do pagamento do Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido abaixo); e/ou **(v)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido abaixo) ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**"). Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, veja a Cláusula "5. Resgate Antecipado das Debêntures, Amortização Extraordinária das Debêntures e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures" da Escritura de Emissão e a Seção 10.8 deste Prospecto.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente os Investidores.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Emissão é de R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

2.6. Resumo das Principais Características das Debêntures

As Debêntures objeto da Oferta, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios, possuem as seguintes características.

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Série	A Emissão foi realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** as Debêntures Sênior A; **(b)** as Debêntures Sênior B; **(c)** as Debêntures Mezanino A; **(d)** as Debêntures Mezanino B; e **(e)** as Debêntures Subordinadas.
Quantidade de Debêntures	Foram emitidas 1.568.747 (um milhão, quinhentas e sessenta e oito mil, setecentas e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 318.529 (trezentas e dezoito mil, quinhentas e vinte e nove) Debêntures Sêniores A; **(ii)** 1.104.481 (um milhão, cento e quatro mil, quatrocentas e oitenta e uma) Debêntures Sêniores B; **(iii)** 123.740 (cento e vinte e três mil, setecentas e quarenta) Debêntures Mezanino A; **(iv)** 9.997 (nove mil, novecentas e noventa e sete) Debêntures Mezanino B e **(v)** 12.000 (doze mil) Debêntures Subordinadas.
Distribuição Parcial	Será permitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, observado o Montante Mínimo, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas
Opção de Lote Adicional	A Oferta não contará com a opção de lote adicional.
Código ISIN	CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE: BRVERTDBS1G3. CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE: BRVERTDBS1H1. CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 3ª SÉRIE: BRVERTDBS1I9. CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 4ª SÉRIE: BRVERTDBS1J7. CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA 5ª SÉRIE: BRVERTDBS1K5.
Classificação de Risco	Foi contratada a *Fitch Ratings* do Brasil Ltda. em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10 e 11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão,

	em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Cedente, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Sêniores, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://data.vert-capital.app/ (neste website, pesquisar "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e selecionar "36ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio do Fundos.NET, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada nos termos previstos na Escritura de Emissão. A classificação de risco se limita às Debêntures Sêniores, sendo certo que não há e não haverá classificação de risco atribuída às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas.
Data de Emissão das Debêntures	A data de emissão das Debêntures será o dia 6 de fevereiro de 2026 ("**Data de Emissão**").
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures	Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 745 (setecentos e quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de fevereiro de 2028 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.
Indicação Sobre a Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou Balcão	As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado operacionalizado pela B3. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre **(i)** os Investidores; e **(ii)** o público investidor em geral, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Atualização Monetária das Debêntures	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Debêntures	**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,9470% (quatorze inteiros nove mil quatrocentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano (Taxa-Teto da 1ª Série) ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive) conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. **Remuneração das Debêntures da 2ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

	Remuneração das Debêntures da 3ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. **Remuneração das Debêntures da 4ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 4ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. **Remuneração das Debêntures da 5ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 5ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. **Cálculo do Prêmio Final Mezanino B e Prêmio Final Subordinada**: Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o pagamento total do direito creditório e após o pagamento total de todas as despesas, pagamento ou recebimento de todas as Operações de Swap, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, equivalente ao maior valor entre (i) 0 (zero) e (ii) excedente verificado na Conta Vinculada, subtraído do Saldo Devedor Mezanino B e do Saldo Devedor Subordinada, incluindo multas ou penalidades relacionadas às respectivas séries ("**Prêmio Total**"). **Prêmio Final Mezanino B**: Equivalente ao menor entre (i) Prêmio Total e (ii) montante de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais). **Prêmio Final Subordinada**: Prêmio Total – Prêmio Final Mezanino B.
Pagamento da Remuneração – Periodicidade e Data de Pagamentos	Ressalvadas as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures (conforme definidos abaixo), caso exista disponibilidade, a Remuneração de cada série será paga em única parcela, na Data de Vencimento.
Repactuação Programada	Não haverá.
Amortização Programada das Debêntures	Ressalvada as possibilidades de eventual Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, caso exista disponibilidade, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("**Amortização Programada**").
Índices de Subordinação	Relação mínima, com relação às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas, entre (i) o somatório do valor da(s) série(s) das Debêntures de prioridades iguais ou inferiores à série em questão, conforme Ordem de Alocação dos Recursos; e (ii) o Valor Total da Emissão, calculados conforme fórmulas previstas na Escritura de Emissão: (i) O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 3ª Série será de 8% (oito por cento). (ii) O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 4ª Série será de 0,5% (cinco décimos por cento). (iii) O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 5ª Série será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento).

	Enquanto existirem Debêntures Sêniores e/ou Debêntures Mezanino A em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Emissora mensalmente. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja descumprido, observado o quanto disposto no parágrafo acima, os pagamentos referentes às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas serão suspensos até que os Índices de Subordinação voltem a ser observados, sendo certo que os pagamentos referentes às Debêntures Sêniores não serão suspensos nesta hipótese, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. O disposto acima ocorrerá apenas a partir da data em que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios sejam efetuados na Conta Vinculada.
Eventos de Indenização da Cessão	Caso ocorra os eventos abaixo elencados, a Cedente Originária, qual seja, a J&F, deverá pagar a Emissora o Valor de Indenização, calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão Originário ("**Eventos de Indenização da Cessão**"): (i) se restar descaracterizada a cessão dos Direitos Creditórios pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios ou por eventual rescisão do CER (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias; (iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios; (iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente Originária ou pelo Fiador no Contrato de Cessão; (v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Âmbar Energia S.A. ("**Âmbar**") e/ou a Cedente Originária e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios ou de outra forma o crédito da Cedente Originária inexigível; (vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente; (vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil; (viii) se os Direitos Creditórios vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros; (ix) se os Direitos Creditórios vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente Originária, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER; (x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à Cedente Originária para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s); (xi) caso os Direitos Creditórios venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a Cedente Originária e o Devedor; (xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Emissora; e (xiii) caso a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada) seja alterada junto à Devedora e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas no Contrato de Cessão Originário. Observados os termos e condições do Contrato de Cessão Originário, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de eventuais valores devidos pela Cedente Originária, qual seja, a J&F, a título de (i) Indenização da Cessão e (ii) Ajuste de Preço de Cessão ("**Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário**"), o Sr. Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**Fiador**" ou "**Joesley**"), no âmbito do Contrato de Cessão Originário, prestou garantia fidejussória, na forma de fiança, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável, como principal pagador e devedor solidário junto com a Cedente Originária, isto é, a J&F, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, seja pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), renunciando expressamente

	aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**" e "**Fiança**", respectivamente).
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures, nem haverá coobrigação ou quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros.
Lastro	As Debêntures serão lastreadas nos Direitos Creditórios. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 55 deste Prospecto.
Existência de Regime Fiduciário	Nos termos previstos pela Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Os Créditos do Patrimônio Separado e suas garantias, conforme aplicável, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passa a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados um do outro, bem como do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todas as Debêntures a que estejam afetados, nos termos da Lei 14.430.
Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"): (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei n° 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei n° 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e/ou (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora. Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado listados acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ("**Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"): (i) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, agente liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário; (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela

	imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e (vi) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.
Tratamento Tributário das Debêntures	Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas na Escritura de Emissão para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos. *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil* Como regra geral, os rendimentos em debêntures auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras e por pessoas físicas que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), na forma do artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.033**") e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015, conforme alterada ("**IN 1.585**"), a ser calculado com base em alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate/recebimento dos recursos. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida. No caso de beneficiários pessoas físicas, o IRRF retido, na forma descrita acima, não é compensável, ou seja, trata-se de tributação exclusiva na fonte, conforme previsto no artigo 854, § 2º, inciso II Decreto 9,580/18 – "RIR/18"). Já para beneficiários pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (art. 70 da IN 1.585 e art. 854, §2, I do Decreto 9,580/18 – "**RIR/18**"). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em Debêntures auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto n° 8.426, de 1° de abril de 2015, ("**Decreto 8.246**")). Ainda, as pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas das Debêntures, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade (artigos 2 e 3 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998). Com relação aos investimentos em Debêntures realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, inciso I, da IN 1.585 e artigo 77 da Lei 8.981/95.

	Não obstante a dispensa de retenção na fonte acima mencionada, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimentos em Debêntures por essas entidades, via de regra, serão submetidos à tributação corporativa aplicável (observando-se, inclusive, as alíquotas da CSLL específicas para essas entidades). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos é de 20%, (vinte por cento) enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no artigo 3º, I, da Lei 7.689/98) é de 12% (doze por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em Debêntures por essas entidades, geralmente, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, conforme alíquotas indicadas acima. Ademais, nos casos em que a pessoa jurídica investidora em Debêntures tenha como atividade principal a exploração de operações financeiras, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando sujeitos à incidência do PIS e da COFINS, conforme a legislação aplicável à pessoa jurídica. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários), são, via de regra, isentas do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB nº 1.585. Pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte conforme previsto no art. 854, §2 do RIR/18 , e no artigo 13, §1º, inciso V, § 2º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 72, da IN 1585. <u>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</u> Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País (artigo 85 da IN 1.585). Há, contudo, um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos entrem no país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira (artigo 88 da IN 1.585). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) e o ganho de capital está fora da incidência do imposto (artigo 90 da IN 1585). O investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada, estará sujeito à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento, conforme residentes pessoas jurídicas brasileiras (artigo 99 da IN 1585). <u>IOF/Câmbio</u>: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em Debêntures, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior conforme Artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007 ("**Decreto nº 6.306**"), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. <u>IOF/Títulos</u>: As operações com Debêntures estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme previsão do artigo 32, § 2º, VI do Decreto n° 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento. <u>Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures em decorrência da aprovação da reforma tributária</u> Em 20 de dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nª 132, de 20 de dezembro de 2023, conforme alterada ("**EC 132**"), que implementou a reforma tributária aplicável aos tributos indiretos e estabeleceu a substituição gradativa de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("**CBS**"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**") e pelo Imposto Seletivo ("**IS**"). Há um período de transição que terá início em 2026 e se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132. Durante a transição, os tributos atualmente existentes coexistirão com a CBS, com o IBS e com o IS.

	Em 16 de janeiro de 2025, foi editada a Lei Complementar 214, que institui e regulamentou o IBS, a CBS e o IS. Especificamente no que tange às receitas financeiras, o artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar 214, estabelece que o IBS e a CBS não incidem sobre os rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros. Dadas as particularidades dos Debenturistas e a edição de novas regras sobre a incidência do IBS e da CBS, os Debenturistas devem avaliar em conjunto com seus próprios assessores a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto à incidência desses tributos sobre os rendimentos das debêntures. Em 2026, CBS e IBS, em princípio, não serão exigíveis. A partir de 2027, PIS e COFINS serão extintos e a CBS passará a ser integralmente devida. IBS terá uma incidência gradual que aumentará ano a ano, até estar inteiramente em vigor em 2033. Portanto, recomenda-se aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nas Debêntures, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em Debêntures.
Assembleia Geral de Debenturistas	De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, conforme previsto na Resolução CVM 81. Os Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries ou dos Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, nos termos abaixo: **(i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário das Debêntures, **(2)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração, **(3)** Data de Vencimento, e **(4)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária das Debêntures; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e **(ii)** quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; **(f)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, ou pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no website da Emissora, observado o disposto nesta cláusula, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, § 2º da Resolução CVM 60. Na hipótese de solicitação dos Debenturistas, os mesmos deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Debenturistas, sendo certo que (i) tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, e (ii) não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora. No caso de a Assembleia Geral de Debenturistas ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá,

	no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário. Como alternativa à Assembleia Geral de Debenturistas, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, será considerada como abstenção. O processo de consulta formal acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento ou por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Debenturistas ou a cada Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Debenturistas possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto do artigo 29, §§1º e 2º, da Resolução CVM 60. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas na Escritura de Emissão, as Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, para primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando qualquer número das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Debenturistas ou aos ou Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, participarem da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas. Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, inclusive a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em primeira convocação, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série em circulação, em segunda convocação. Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e (b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das

	Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e Amortização Extraordinária das Debêntures; **(i)** de quaisquer alterações aos Contratos de Cessão, exceto conforme permitido nos Contratos de Cessão; **(j)** redução de qualquer Índice de Subordinação; e **(k)** aumento de qualquer Índice de Subordinação.
Outros Direitos, Subordinação, Vantagens e Restrições	Haverá subordinação entre os Debenturistas de cada série, sendo que **(i)** as Debêntures Sêniores A não se subordinam às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; **(ii)** as Debêntures Sêniores B não se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; **(iii)** as Debêntures Mezanino A se subordinam às Debêntures Sênior A e às Debêntures Sêniores B, mas não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; **(iv)** as Debêntures Mezanino B se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, mas não se subordinam às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; e **(v)** as Debêntures Subordinadas se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate. A cada Debênture em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures poderão ser livremente negociadas entre Investidores. Nos termos do § 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures poderão ser negociadas entre o público investidor geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do "*Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE"* ("**Anúncio de Encerramento**") , sendo certo que deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Ordem de Alocação dos Recursos	Caso (i) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, da Escritura de Emissão, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"): (i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada data de pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI; (ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável; (iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores; (v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries; (vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores; (vii) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI,

	inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Swap e das Opções de IDI, total ou parcial; (viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino A, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável; (x) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino A, conforme aplicável; (xi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino A ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino A; (xii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (xiii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável; (xiv) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável; (xv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável; (xvi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B; (xvii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (xviii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável; (xix) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável; (xx) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e (xxi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas. Caso (i) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, da Escritura de Emissão, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados proporcionalmente à quantidade de Debêntures Sêniores e Debêntures Mezanino A ("**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**" e, quando em conjunto com a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário, "**Ordem de Alocação de Recursos**"): (i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada data de pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI; (ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável; (ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios; (iii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A; (iv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries; (v) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores; (vi) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Swap e das Opções de IDI, total ou parcial;

	(vii)	pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
	(viii)	nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;
	(ix)	pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;
	(x)	nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;
	(xi)	Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;
	(xii)	pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;
	(xiii)	nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;
	(xiv)	pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;
	(xv)	nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e
	(xvi)	Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Cessão, anexos a este Prospecto na forma dos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Não aplicável.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável. A Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre que assim for solicitado por este último, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de cada referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, os Documentos Comprobatórios, bem como os demais documentos inerentes que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na forma descrita acima.

(c) a data limite para que haja essa destinação

Não aplicável. Conforme mencionado no item 3.1 acima, os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais

Não aplicável.

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora de adimplir as obrigações decorrentes das Debêntures e/ou dos Direitos Creditórios, conforme o caso, e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Cessão, conforme o caso, poderão ser adversamente afetados sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento das Debêntures, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus respectivos controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à Securitizadora, incluindo:

(a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Os Direitos Creditórios constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios.

Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures, o que pode prejudicar o fluxo financeiro das Debêntures e o recebimento dos valores pelos Debenturistas.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto na Escritura de Emissão. Em Assembleia Geral, os Debenturistas poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Ausência de coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Debenturistas não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Debenturistas dos montantes devidos conforme a Escritura de Emissão depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes das Debêntures. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de subordinação das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão, haverá subordinação entre as Debêntures de cada série, sendo que (i) as Debêntures Sêniores A não se subordinam às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; (ii) as Debêntures Sêniores B não se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; (iii) as Debêntures Mezanino A se subordinam às Debêntures Sênior A e às Debêntures Sêniores B, mas não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; (iv) as Debêntures Mezanino B se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, mas não se subordinam às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate; e (v) as Debêntures Subordinadas se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate. Assim, o pagamento da amortização e do resgate das Debêntures Subordinadas, observada a subordinação às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação dos Recursos. Da mesma forma, o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das **(i)** Debêntures Mezanino A, observada a subordinação às Debêntures Sênior A e às Debêntures Sêniores B, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores, observada a Ordem de Alocação dos Recursos; **(ii)** Debêntures Mezanino B, observada a subordinação às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, observada a Ordem de Alocação dos Recursos; e **(iii)** Debêntures Subordinadas, observada a subordinação às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sêniores B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B, está condicionado à disponibilidade de recursos suficientes do Patrimônio Separado, após o pagamento da Remuneração, da amortização e do resgate das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino, observada a Ordem de Alocação dos Recursos. Tendo em vista que o pagamento dos valores devidos a título de remuneração, resgate e amortização das Debêntures depende do pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios, é possível que o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Debêntures Mezanino e/ou das Debêntures Subordinadas.

Ademais, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com (i) a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário caso (i.a) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (i.b) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, da Escritura de Emissão; ou (ii) a Ordem de Alocação de Recursos Ordinário, caso (ii.a) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii.b) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, da Escritura de Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

(b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador para aquisição dos direitos creditórios

Risco decorrente dos critérios adotados para a aquisição dos direitos creditórios

As Debêntures são lastreadas pelos Direitos Creditórios derivados do CER. A análise de aspectos formais do CER, regularidade jurídica e financeira da Devedora, dentre outros aspectos, não foram objeto de checagem pela

Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário. Ainda, não foi realizada qualquer pesquisa independente, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, sobre a capacidade de pagamento da Devedora. Deste modo, o investimento nas Debêntures não é adequado a Investidores que não estejam dispostos a correr risco de crédito do setor elétrico.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

(c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição da cessão dos direitos creditórios para a Securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo os pagamentos decorrentes das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures não apresentam agente garantidor da dívida.

(e) riscos relacionados aos Direitos Creditórios e à Oferta

Inexistência de mercado secundário para negociação dos Direitos Creditórios e baixa liquidez do mercado secundária para negociação das Debêntures

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, afetando os pagamentos aos Debenturistas.

Adicionalmente, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b", e 86, inciso III da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento. No entanto, as Debêntures somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta se observados os requisitos da Resolução CVM 160 e, em especial, o disposto no artigo 33, parágrafos 10 e 11 da Resolução CVM 60. Tais restrições podem diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Debenturista poderá ter dificuldades em negociar as Debêntures, podendo resultar em prejuízos ao Debenturista.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a respectiva data de vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e de Amortização Extraordinária das Debêntures e possíveis efeitos desses eventos sobre a rentabilidade das Debêntures

Haverá o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures nas hipóteses de **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iv)** de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

Ademais, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro; **(iv)** pagamento do Ajuste de Preço de Cessão ; e/ou **(v)** quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação dos Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou a Amortização Extraordinária das Debêntures, a liquidez das Debêntures poderá ser afetada de forma adversa, bem como os Debenturistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, não havendo ainda, qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da amortização, outros ativos no mercado de risco e rentabilidade semelhantes às Debêntures, inclusive com relação a aspectos tributários.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais dos Debenturistas

Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas pelos votos favoráveis de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares da totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação.

As deliberações acerca **(a)** das disposições da cláusula 8 da Escritura de Emissão; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e Amortização Extraordinária das Debêntures; **(i)** de quaisquer alterações aos Contratos de Cessão, exceto conforme permitido nos Contratos de Cessão; **(j)** redução de qualquer Índice de Subordinação; e **(k)** aumento de qualquer Índice de Subordinação, deverão ser aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Debenturistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Debenturistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os respectivos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não recomposição do Fundo de Despesas

Nos termos da Escritura da Emissão, caso seja necessário, o Fundo de Despesas será recomposto com os recursos do fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios, sendo certo que em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso haja inadimplências por parte da Devedora, de forma que o fluxo futuro decorrente dos Direitos Creditórios seja insuficiente para realizar a recomposição do Fundo de Despesas, incluindo despesas da operação e/ou custeio das providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação de crédito, as Despesas poderão ser suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Debenturistas, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas pois terão que arcar com despesas extraordinárias, o que poderá acarretar prejuízos para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco associado à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Debenturistas. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Descasamento de taxas

Os Direitos Creditórios cedidos à Emissora terão pagamentos indexados a índices de preços, inclusive em decorrência dos Ajustes de Preço de Cessão, sendo que a Remuneração das Debêntures pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. A Emissora deverá contratar

operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios aos parâmetros da Remuneração das Debêntures. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos às Debêntures, podendo afetá-las negativamente. Adicionalmente, os documentos de tais operações de derivativos especificam certas hipóteses de vencimento antecipado, em que as conversões de risco serão interrompidas antecipadamente. Os prestadores de serviço da oferta não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Debenturistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no Novo Contrato de Cessão. Ademais, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes, os recursos das Debêntures poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos Debenturistas. Nessa hipótese, os Debenturistas poderão ter a rentabilidade do investimento afetadas negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento dos Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures

As Debêntures são lastreadas nos Direitos Creditórios, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Debenturistas durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Debenturistas poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 14.1 deste Prospecto, a serem verificadas até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a data de liquidação) ou até a data de liquidação das Debêntures. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 14.1 deste Prospecto, as condições precedentes foram acordadas entre as partes de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data prevista no Contrato de Distribuição, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenha sido dispensada por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, tratar-se-á de modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; se o registro da Oferta já tiver sido obtido, tratar-se-á de evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, § 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do § 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1 da seção “14. Contrato de distribuição de valores mobiliários”, na página 72 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Prestadores de serviços das Debêntures

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades de agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviços pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora e, consequentemente, o pagamento das Debêntures. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito na Escritura de Emissão, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Debenturistas ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco relacionado à ausência de classificação de risco das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas

A não emissão de relatório de classificação de risco para as Debêntures Mezanino e para as Debêntures Subordinadas pode resultar em dificuldades adicionais na negociação das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas no CER e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas. Adicionalmente, alguns dos principais Investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição das Debêntures Mezanino e das Debêntures Subordinadas por tais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pôde afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures e poderá resultar na redução da liquidez das Debêntures

A Remuneração das Debêntures foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pôde afetar de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final das Debêntures.

Ainda, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pôde impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração e que o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração das Debêntures, ou ainda, que a Remuneração das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração das Debêntures, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures Sêniores poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures Sêniores, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures Sêniores, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá causar prejuízos financeiros aos Debenturistas das Debêntures Sêniores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos de formalização do lastro da Emissão

O "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 1 de julho de 2024, entre a Âmbar, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionário, e a Cedente Originária e o Sr. Joesley na qualidade de fiadores, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 6 de fevereiro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente e incorporadora da Âmbar, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e agente de cobrança da cessionária, a Emissora, na qualidade de cessionária, e Sr. Joesley, na qualidade de fiador ("**Contrato de Cessão Originário**") será apresentado para registro perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, porém seu registro poderá não estar concluído até a data de liquidação da Oferta. Falhas na formalização do Contrato de Cessão Originário, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no seu registro no cartório de registro de títulos e documentos competente, podem afetar a produção de plenos efeitos da cessão dos Direitos Creditórios em favor da Emissora perante terceiros, incluindo efeitos de oponibilidade, e, por consequência, afetar negativamente o lastro das Debêntures, a emissão das Debêntures e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e causar prejuízo aos Debenturistas.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização dos Direitos Creditórios como lastro das Debêntures podem causar impactos negativos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Investidores sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão), caso em que poderão não ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de concentração de devedor e dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são devidos em sua totalidade pela Devedora, conforme os termos e condições previstos no CER. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Debenturistas, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios e, consequentemente, afetar o pagamento das Debêntures aos Debenturistas.

O Contrato de Cessão Originário prevê Ajuste de Preço de Cessão a ser pago pela Cedente Originária para a Emissora, em caso de diferença negativa. O não pagamento do Ajuste de Preço de Cessão pela Cedente Originá pode afetar o pagamento das Debêntures aos Debenturistas

Uma vez que os pagamentos de Remuneração das Debêntures e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, consequentemente, das Debêntures.

A Emissora se obrigou a contratar Operações de Swap e Opções IDI, no âmbito do Novo Contrato de Cessão, junto à Contraparte de Derivativos Autorizada, com a finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário ao Hedge Taxa DI e ao Hedge Taxa Pré. Caso haja ajuste positivo das Operações de Swap e das Opções IDI e a Cedente não realize o pagamento correspondente, o pagamento das Debêntures aos Debenturistas poderá ser afetado.

Ademais, os pagamentos feitos pela Devedora serão direcionados para a Conta Vinculada, e posteriormente, para a Conta Centralizadora. O Banco Depositário deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na Conta Vinculada e a posterior transferência à Conta Centralizadora com base em informações fornecidas pela Cedente Originária e/ou pela Emissora. Não há garantia de que a Cedente Originária e a Emissora cumprirão suas obrigações de fornecer as informações necessárias para a conciliação a ser feita pelo Banco Depositário com base na qual será feita a transferência de recursos para a Conta Centralizadora ou que o Banco Depositário realizará a conciliação dos valores devidos à Emissora e a respectiva transferência de recursos para a Conta Centralizadora livre de erros. A rentabilidade das Debêntures poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade das Debêntures, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Debenturistas. Mesmo para as Debêntures, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas às Debêntures. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pela Emissora, nas condições e limites previstos na Escritura de Emissão, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas. Neste

sentido, o Patrimônio Separado poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de vedação à transferência dos Direitos Creditórios

O lastro das Debêntures são os Direitos Creditórios, os quais foram cedidos pela Cedente à Emissora. A Emissora, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, ou nos termos da regulamentação que estiver em vigor, criou sobre os Direitos Creditórios regime fiduciário, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Debenturistas. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para ceder os Direitos Creditórios, os Debenturistas deverão: (i) tratar do mecanismo e das condições da cessão; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a cessão dos Direitos Creditórios em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora não poderá transferi-los sem a prévia anuência da Devedora, nos termos da Cláusula 16.6 do CER, devendo ser obtido "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*" emitido pela Devedora.

Caso a deliberação sobre a cessão dos Direitos Creditórios seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) na ocorrência da cessão dos Direitos Creditórios, com aprovação da Devedora, as Debêntures serão resgatadas ou amortizadas extraordinariamente, conforme Ordem de Alocação dos Recursos, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção dos Direitos Creditórios até o vencimento ordinário das Debêntures e, além disso, sem a garantia de que os Debenturistas terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a cessão, com o que a Emissora ficará obrigada a manter os Direitos Creditórios até que a Devedora assim autorize a cessão, ou até que ocorra o pagamento de todas as parcelas integrantes dos Direitos Creditórios. Tais eventos poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Direitos Creditórios no âmbito da Emissão

Não foi realizada auditoria jurídica em relação aos Direitos Creditórios no âmbito da Emissão. Caso tivesse sido realizado um procedimento de auditoria legal no âmbito da Emissão, poderiam ter sido detectados passivos referentes ao Direitos Creditórios que, eventualmente, poderiam trazer prejuízos às Debêntures e, consequentemente, aos Debenturistas.

Caso surjam eventuais passivos ou contingências referentes aos Direitos Creditórios, a rentabilidade das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, que podem impactar o retorno esperado pelos Debenturistas, com perda podendo chegar à totalidade do Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

As Debêntures estão sujeitas ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral das Debêntures. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado das Debêntures se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Cedente, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das

Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Os Investidores interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Cedente, da Emissora e sobre as Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos decorrentes do escopo restrito de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão abarcou a Cedente e a Emissora e possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder, levando em consideração os processos reputados como relevantes, conforme por elas identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures ou o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização das Debêntures pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, do artigo 35 da Resolução CVM 60 e do artigo 29, § 1º, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora, do Agente de Cobrança ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou em caso de perda dos Contratos de Cessão e seus eventuais aditamentos, a capacidade de satisfação do crédito pode ser afetada, impactando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Por fim, os recursos decorrentes da execução dos Direitos Creditórios podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente da cessão dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente o retorno dos investidores. Ainda, a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures, trazendo perdas aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco decorrente de falhas operacionais

A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, da Cedente Originária, da Cedente, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Liquidação e da Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Prospecto, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços das Debêntures venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos às Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios sejam desviados por algum motivo, por exemplo, à falência da Emissora. O pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento das Debêntures aos Debenturistas, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios, os Debenturistas poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de designação da conta de liquidação como conta de pagamento pela Devedora

A Cedente Originária se obrigou, no âmbito do Contrato de Cessão Originário a, até o último Dia Útil de janeiro de 2027, enviar notificação à Devedora, na forma exigida pelos formulários da Devedora, instruindo-a para que os pagamentos devidos em benefício da Cedente Originária sejam única e exclusivamente destinados para a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada). A Emissora poderá deixar de receber os pagamentos conforme os fluxos especificados nos Contratos de Cessão e no Contrato de Conta Vinculada (conforme definido abaixo) caso a Cedente Originária não cumpra suas obrigações estipuladas no Contrato de Cessão Originário, o que pode causar prejuízos para a Emissora e para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio

As Debêntures poderão ser colocados com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto na Escritura de Emissão e **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série, em cada Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados desde que na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. Além disso, as Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário, poderão ser negociadas pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado, o que poderá afetar negativamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica das Debêntures e o modelo desta operação financeira consideram um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as Debêntures, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Estrutura da securitização de direitos creditórios pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores das Debêntures

A securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do cedente de seu lastro (no caso, o Banco XP) e créditos que lastreiam a emissão. Nos últimos anos, novas

regulamentações para o setor de securitização foram editadas, entre as quais a Lei nº 14.430, publicada em 2022, e a Resolução CVM 60, editada no ano de 2021, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos. Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e as Debêntures, interpretar as normas que regem o assunto e proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos de potencial conflito de interesse

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Cedente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares, incluindo em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e com a Cedente. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e a Cedente e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco da constituição da Fiança

O aditamento ao Contrato de Cessão Originário deverá ser celebrado e registrado perante o competente cartório de registro de títulos e documentos para que a Fiança seja efetivamente constituída. Dessa forma, até que o registro do aditamento Contrato de Cessão Originário seja concluído, eventual necessidade exigência de pagamento decorrente da Fiança estará prejudicada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Ausência de garantias das Debêntures e dos Direitos Creditórios

Ressalvada a constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, não foi e nem será constituída nenhuma garantia para garantir o adimplemento das Debêntures, cuja execução poderá requerer eventual envio de notificações à Devedora. Assim, o não pagamento pela Emissora do valor devido das Debêntures e/ou a não adoção das referidas medidas poderão gerar um efeito material adverso aos Debenturistas, posto que, caso a Emissora não pague o valor devido das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, os Debenturistas não terão qualquer garantia a ser executada.

Adicionalmente, a Emissora, o Custodiante, a Âmbar, a Cedente Originária, a Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária não respondem pela solvência da Devedora e não prometem ou asseguram aos Debenturistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Debêntures. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente do Patrimônio Separado, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures Sêniores, não traz garantias em relação às Debêntures, podendo a classificação de risco (*rating*) das Debêntures Sêniores, ser alterada ao longo do prazo de duração das Debêntures.

A Fiança prestada pelo Fiador limita-se somente aos valores eventualmente exigíveis em razão da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Indenização da Cessão, de forma que não garante o pagamento de todos os valores referentes aos Direitos Creditórios, tampouco das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança

Caso ocorra a rescisão do "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Banco XP S.A. ("**Agente de Cobrança**" e "**Contrato de Cobrança**", respectivamente), o qual conterá os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Emissora, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Emissora, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que

porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Emissora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela Devedora ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria a eventual atraso nos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Modificação de Direitos Creditórios por decisão judicial

Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade da parte reclamante lograr êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios para a Emissora pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Emissora poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Âmbar e/ou pela Cedente Originária, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Âmbar e/ou da Cedente Originária, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Emissora; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Emissora; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Âmbar e/ou pela Cedente Originária; e (iv) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Emissora, na hipótese de falência da Cedente Originária. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Âmbar e/ou da Cedente Originária, conforme o caso, e o Patrimônio Separado poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade das Debêntures poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Emissora, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Emissora e/ou aos Debenturistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder

O Coordenador Líder pertence ao mesmo grupo econômico da Cedente. Essa relação societária poderá eventualmente acarretar conflito de interesses no desenvolvimento das atividades exercidas pelo Coordenador Líder no âmbito da distribuição das Debêntures, o que pode acarretar prejuízo aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(f) riscos relacionados à Emissora

Risco operacional da Emissora

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do patrimônio separado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, nos termos da legislação aplicável, respectivamente, cujos patrimônios são administrados separadamente. Os patrimônios separados de cada emissão têm como principal fonte de recursos os respectivos lastros e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o Patrimônio Separado) e esta responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

O patrimônio líquido da Emissora é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou no Formulário de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência ao Prospecto. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a concordância das informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Emissora, responsáveis pela revisão das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e/ou de seu formulário de referência.

Consequentemente, as informações apresentadas no Prospecto podem não estar consistentes com as Informações Trimestrais – ITR revisadas e/ou demonstrações financeiras auditadas da Emissora, e podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco da Ausência de processo de diligência legal (due diligence) do formulário de referência da Emissora

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 60, conforme aplicável, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

As informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(g) riscos relacionados à Devedora, à Cedente Originária e ao Fiador

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência dos Direitos Creditórios pode afetar adversamente as Debêntures

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes das Debêntures depende do adimplemento, pela Devedora, dos Direitos Creditórios. A Emissora, o Custodiante, a Âmbar, a Cedente Originária, a Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência da Devedora. O Patrimônio Separado,

constituído em favor dos Debenturistas, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora e de terceiros. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Debenturistas dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas. Ademais, caso os montantes devidos pela Devedora não sejam adimplidos, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios serão bem-sucedidos. A Emissora somente procederá ao resgate e à amortização das Debêntures em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pela Devedora e os respectivos valores sejam recebidos pela Emissora, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Debêntures ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Prospecto. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento pode afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures aos Debenturistas e a capacidade do respectivo Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os Debenturistas, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão. Nessas hipóteses, não será devido pela Emissora, pelo Custodiante, pela Âmbar, pela Cedente Originária, pela Cedente e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de descumprimentos contratuais pela Cedente Originária

Nos termos do Contrato de Cessão Originário e do Contrato de Conta Vinculada, a Cedente Originária possui uma série de obrigações, inclusive obrigações de indenização e obrigações relacionadas à operacionalização dos pagamentos de Direitos Creditórios junto à Emissora, bem como a obrigação de enviar até uma data limite uma notificação à Devedora, na forma exigida pelos formulários da Devedora, instruindo-a para que os pagamentos devidos em benefício da Cedente Originária sejam única e exclusivamente destinados para a Conta Vinculada. A rentabilidade das Debêntures pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Emissora e às Debêntures, caso haja inadimplemento no cumprimento de suas referidas obrigações, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta Centralizadora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações da Âmbar, da Cedente Originária ou de Terceiros

Caso a Cedente Originária ou qualquer terceiro prestador de serviços às Debêntures venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Emissora não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial da Cedente Originária não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Separado nem ensejar a desconsideração da cessão dos Direitos Creditórios celebradas nos termos dos Contratos de Cessão, uma vez que a cessão dos Direitos Creditórios foi realizada em caráter definitivo para a Emissora, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Emissora que se encontrem na posse da Cedente Originária ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Emissora. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Emissora e para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco regulatório e do setor elétrico

Os Direitos Creditórios são originados de um Contrato de Energia de Reserva (CER), sujeito à regulamentação da ANEEL e às regras da Devedora. Alterações regulatórias, decisões administrativas ou judiciais que afetem o CER, os preços da energia ou as obrigações da Devedora podem impactar adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente Originária e/ou à Cedente

Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios serem pagos à Cedente Originária e/ou à Cedente, estes deverão tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta Centralizadora. Não há garantia de que a Cedente Originária e/ou a Cedente cumprirão

com suas obrigações previstas nos Contratos de Cessão. A rentabilidade das Debêntures será afetada negativamente em caso de descumprimento da transferência dos recursos pela Cedente Originária e/ou pela Cedente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco relacionado à forma de notificação à Devedora

A cessão dos Direitos Creditórios à Emissora pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação à Devedora. Nestes casos, pode haver questionamento por parte da Devedora sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios considerando a cessão destes, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de crédito da Cedente Originária e do Fiador

Na ocorrência dos Eventos de Indenização da Cessão previstos no Contrato de Cessão, a Cedente Originária estará obrigada a indenizar a Emissora, como, por exemplo, no caso de inexistência, irregularidade, invalidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios. Ainda, a Cedente Originária pode eventualmente ter que pagar à Emissora valores a título de Ajuste de Preço de Cessão. Tais obrigações de indenização ou pagamento de Ajustes do Preço de Cessão pela Cedente Originária são garantidas por garantia fidejussória (fiança) do Fiador. Em quaisquer destas hipóteses, a Cedente Originária deverá pagar à Emissora um preço calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão Originário, a título de indenização. Caso estas obrigações de pagamento da Cedente Originária (ou, conforme o caso, a obrigação de pagamento da fiança pelo Fiador) nos termos do Contrato de Cessão Originário, sejam inadimplidas, poderão ocasionar prejuízos ao Patrimônio Separado e, consequentemente, aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar da Cedente Originária

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão pagos pela Devedora diretamente para a Conta Vinculada, que será uma conta vinculada de titularidade da Cedente Originária, administrada pela Emissora, cujos direitos creditórios serão cedidos fiduciariamente em garantia às obrigações assumidas pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário e serão transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Centralizadora, após a realização pelo Banco Depositário da devida conciliação, com base nas informações recebidas da Cedente Originária e da Emissora. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Emissora, nos termos dos Contratos de Cessão. Desse modo, os valores referentes aos Direitos Creditórios deverão transitar por contas de liquidação, contas vinculadas, contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade da Cedente Originária e até seu recebimento pela Emissora, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Emissora nos prazos estabelecidos neste Prospecto, por exemplo, por motivo de insolvência ou indisponibilidade de recursos por parte da Cedente Originária, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação da Cedente Originária ou do Banco Depositário, conforme o caso, de, nas hipóteses aqui descritas, realizar as transferências dos recursos depositados na Conta Vinculada ou em outras contas da Cedente Originária, para a Conta Centralizadora, a rentabilidade das Debêntures pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Patrimônio Separado e aos Debenturistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de referidas obrigações, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta Centralizadora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco decorrente da obtenção das informações sobre a Devedora constantes neste Prospecto

As informações relativas à Devedora constantes neste Prospecto foram obtidas de fontes públicas e não foram objeto de auditoria legal, tampouco de verificação ou manifestação de auditores independentes para fins desta Oferta. Em razão disso, tais informações podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

(h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora, e consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Cedente Originária, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

(i) Política monetária e taxas de juros;

(ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;

(iii) Flutuações na taxa de câmbio;

(iv) Mudanças fiscais e tributárias;

(v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;

(vi) Taxas de juros;

(vii) Inflação;

(viii) Escassez de energia; e

(ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Cedente Originária e, consequentemente, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Devedora, e consequentemente, impactar no preço das Debêntures. Qualquer redução da liquidez das Debêntures poderá afetar a capacidade do investidor em vende-los ao preço e tempo desejados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista[1]
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Disponibilização do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina.	06/02/2026
2	Início das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*). Divulgação do Primeiro Comunicado ao Mercado. Primeira Reapresentação do Prospecto Preliminar.	09/02/2026
3	Início do Período de Reserva.	12/02/2026
4	Divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado. Segunda Reapresentação do Prospecto Preliminar.	24/02/2026
5	Abertura do Período de Desistência.	25/02/2026
6	Divulgação do Comunicado ao Mercado para Divulgação do *Rating*	27/02/2026
7	Encerramento do Período de Reserva. Encerramento do Período de Desistência.	03/03/2026
8	Conclusão do Procedimento de *Bookbuilding.*	04/03/2026
9	Obtenção do registro da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	05/03/2026
10	Data de liquidação financeira das Debêntures. Reapresentação deste Prospecto Definitivo.	06/03/2026
11	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	até 180 dias da Disponibilização do Anúncio de Início

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. PARA INFORMAÇÕES SOBRE MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO A OFERTA, MANIFESTAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO A OFERTA, MODIFICAÇÃO DA OFERTA, SUSPENSÃO DA OFERTA E CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, E SOBRE OS PRAZOS, TERMOS, CONDIÇÕES E FORMA PARA DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO DOS VALORES DADOS EM CONTRAPARTIDA ÀS DEBÊNTURES, VEJA O ITEM "7.3. ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 71 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 42 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 42 deste Prospecto.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores; ou (ii) entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime misto de (i) melhores esforços para 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures e (ii) de garantia firme de colocação para o Montante Mínimo, em observância ao Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) previamente acordado entre a Cedente, a Emissora e o Coordenador Líder.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoa Vinculada, puderam enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, ao Coordenador Líder da Oferta durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), as quais são irrevogáveis e irretratáveis, observados os termos e condições estabelecidos nas suas respectivas intenções de investimento, e exceto nas hipóteses previstas na Seção "14 do Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE*" ("**Prospecto Preliminar**") e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 65, § 5º, da Resolução CVM 160.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada indicaram, obrigatoriamente, na sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da sua ordem de investimento pelo Coordenador Líder. São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" significa, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com o Coordenador Líder, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo com o Coordenador Líder, para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

O Coordenador Líder realizou a consolidação de todas as intenções de investimento recebidas no âmbito da Oferta e realizou a alocação das Debêntures por ordem cronológica e observado o seguinte procedimento, em caso de excesso de demanda na taxa final de remuneração das Debêntures de cada série, observado na taxa de corte, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*: **(a)** alocação foi feita de acordo com a ordem

cronológica de chegada das intenções de investimento formalizadas pelos Investidores e a ordem cronológica foi verificada no momento em que a intenção de investimento foi recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviados pelo Investidor ou pela Participante Especial; **(b)** no caso de um Investidor ter enviado mais de uma intenção de investimento, as intenções de investimento foram consideradas ordens independentes, sendo considerada a primeira ordem efetuada aquela cuja intenção de investimento que primeiro for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor ou pela Participante Especial; **(c)** caso as intenções de investimento tenham sido enviadas ao Coordenador Líder pelos Participantes Especiais, todas as ordens contidas em um mesmo documento foram consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação foi realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo documento pelo Participante Especial tenham sido integralmente atendidas; **(d)** as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas na alocação cronológica das intenções de investimento; e **(e)** o processo de alocação das Debêntures pôde acarretar em alocação parcial na última intenção de investimento alocada.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 27**"), no caso de a intenção de investimento antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, a Intenção de Investimento preenchida por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar da Oferta, **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação das Debêntures, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da quantidade e volume finais das Debêntures e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta e **(iv)** se comprometeu e a subscrever e integralizar as Debêntures que vierem a ser a ele alocados.

Para fins de recebimento das intenções de investimento de subscrição das Debêntures pelos Investidores, foi considerado, como "**Período de Reserva**" o período compreendido entre 12 de fevereiro de 2026 (inclusive) e 3 de março de 2026 (inclusive), no qual houve a coleta das intenções de investimentos.

Em atendimento ao disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160, em 24 de fevereiro de 2026 foram divulgadas novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina, contemplando as alterações previstas no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, a atualização do cronograma da Oferta e demais alterações correlatas ("**Modificação da Oferta**").

Diante da Modificação da Oferta e do Início do Período de Reserva, nos termos do §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que já tivessem aderido à Oferta até 24 de fevereiro de 2026, foram comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada nos termos do Segundo Comunicado ao Mercado e deveriam ter informado ao Coordenador Líder para o qual tenham efetuado seu Pedido de Reserva ou para o qual tenham enviado sua intenção de investimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Segundo Comunicado ao Mercado e, portanto, encerrando-se em 3 de março de 2026 ("**Período de Desistência**") a sua intenção de revogação de seu respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

Em caso de silêncio e/ou não manifestação com relação à revogação da Oferta no prazo acima até a data de encerramento do Período de Desistência, foi presumida a vontade do Investidor, inclusive aqueles que foram considerados Pessoas Vinculadas, em manter os Pedidos de Reservas e/ou intenções de investimento, conforme o caso, e não revogar sua aceitação.

Nos termos do §4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, os Investidores que revogarem a sua aceitação à Oferta terão o direito à restituição integral de eventuais valores depositados no âmbito da Oferta, nos termos indicados neste Prospecto Definitivo e demais Documentos da Operação.

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou, caso seja exercida a Garantia Firme pelo Coordenador Líder, poderão ser integralizadas também com ativos consistentes em direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), durante o Prazo Máximo de Colocação (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("**Preço de Subscrição**"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado

de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização e observado o disposto no Contrato de Distribuição. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição, observado o Prazo Máximo de Colocação.

A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("**Prazo Máximo de Colocação**"); **(ii)** colocação de Debêntures equivalentes ao Valor Total da Emissão, seguido do Anúncio de Encerramento; **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data da Primeira Integralização; ou **(iv)** caso a Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Cessão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

A Oferta conta com regime de Garantia Firme para o Montante Mínimo no âmbito do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder poderá realizar a revenda das Debêntures subscritas e integralizadas após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação descritas no item 7.1 deste Prospecto.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos Documentos da Operação e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, na ocorrência de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

https://data.vert-capital.app/ (neste *website*, acessar "VERT Securitizadora", clicar em "Buscar", inserir "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e selecionar o "Nº da Emissão" correspondente a 36. Em seguida, clicar em "Documentos", clicar em "Comunicados".

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Espécie Quirografária, em 5 (cinco) Séries, da 36ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora Lastreadas em Direitos Creditórios Devidos pela CCEE" e, então, localizar a opção desejada);

Fundos.NET (CVM e B3):

https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM (neste website, acessar "Exibir Filtros", clicar em "Tipo de Certificado", selecionar "OTS", clicar em "Nome do Certificado", selecionar "VERTCIASEC OTS Emissão: 36""

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM), clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", e clicar no link "OTS" (Fundos.NET)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "OTS" e em "Securitizadora" buscar "Vert Companhia Securitizadora". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" localizar o documento desejado, inserir o período de 6 de fevereiro de 2026 até a data da busca. Localizar o assunto referente ao documento desejado e selecionar o "Download").

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é de R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias no valor total de R$ 100.000 (cem mil reais), e 11 (onze) ações preferenciais no valor total de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Portanto, temos a participação acionária da Emissora:

Acionista	ON	%	PN	%
Martha de Sá Pessôa	1	0,001%	0	0%
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	1	0,001%	0	0%
VERT Consultoria e Assessoria Financeira Ltda.	99.998	99.998%	11	100%
TOTAL	100.000	100%	11	100%

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Oferta, Regime Fiduciário sobre as Debêntures.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas **(i)** entre os Investidores; ou **(ii)** entre o público em geral somente após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nas Debêntures é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor Qualificado; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Cedente, Devedora, a Contraparte de Derivativos Autorizada e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 18 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("**SRE**") poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, § 2°, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, § 4°, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, § 7°, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, § 8°, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, §§ 2° e 9, da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora e com a Cedente.

Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, conforme previstas no item 14.1. deste Prospecto, até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação da Oferta, conforme aplicável, o Coordenador Líder poderá optar por renunciar a referida Condição Precedente. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes sem que haja a renúncia da referida Condição Precedente pelo Coordenador Líder ensejará a exclusão da Garantia Firme, e tal fato deverá ser tratado **(a)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do

Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou **(b)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, § 4º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, § 1°, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160, realizada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM ("**Meios de Divulgação**"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1(D) da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas pelas deliberações da Aprovação Societária Emissora.

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação aplicável em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Debêntures em regime de garantia misto de (i) garantia firme de colocação para o Montante Mínimo e (ii) melhores esforços de colocação para 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, perfazendo o montante de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

O plano de distribuição foi elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**").

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, §§ 2° e 3°, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, §§ 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), o qual definiu **(a)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e **(b)** a taxa final para a remuneração das Debêntures.

No Procedimento de *Bookbuilding*, para a apuração das taxas finais da remuneração das Debêntures de cada série, foram atendidas as intenções de investimentos realizados por Investidores, que indicaram as menores taxas das respectivas remunerações, adicionando-se as intenções de investimentos que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a taxa-teto da respectiva série), até que seja atingida a taxa final da remuneração da respectiva série, que corresponde à taxa fixada para a remuneração da respectiva série aplicável a todos os Investidores ("**Procedimento de Precificação**"). As intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos que presidiram a fixação das taxas finais da remuneração das Debêntures de cada série, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, foram os descritos a seguir: (i) foi estabelecida a taxa-teto para a remuneração das Debêntures de cada série, a qual foi divulgada ao mercado por meio da lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a remuneração das Debêntures de cada série, com relação às Debêntures da respectiva série que desejassem subscrever, desde que tal taxa mínima não fosse superior à taxa-teto da respectiva série, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores, que indicaram a menor taxa para a

remuneração das Debêntures de cada série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da remuneração das Debêntures de cada série, que corresponde à taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

O Coordenador Líder realizou a consolidação de todas as intenções de investimento recebidas no âmbito da Oferta e realizou a alocação das Debêntures por ordem cronológica e observado o seguinte procedimento, em caso de excesso de demanda, observado na taxa de corte, na taxa final de remuneração das Debêntures de cada série, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*: **(a)** alocação foi feita de acordo com a ordem cronológica de chegada das intenções de investimento formalizadas pelos Investidores e a ordem cronológica foi verificada no momento em que a intenção de investimento for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviados pelo Investidor ou por participante especial; **(b)** no caso de um Investidor ter enviado mais de uma intenção de investimento, as intenções de investimento foram consideradas ordens independentes, sendo considerada a primeira ordem efetuada aquela cuja intenção de investimento que primeiro foi recebida pelo Coordenador Líder, conforme tenham sido enviadas pelo Investidor ou por participante especial; **(c)** caso as intenções de investimento tenham sido enviadas ao Coordenador Líder pelos participantes especiais, todas as ordens contidas em um mesmo documento foram consideradas com o mesmo horário de chegada; no entanto, o processamento da alocação foi realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as subscrições encaminhadas no mesmo documento por participante especial sejam integralmente atendidas; **(d)** as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas na alocação cronológica das intenções de investimento; e **(e)** o processo de alocação das Debêntures pôde acarretar em alocação parcial na última intenção de investimento alocada.

O resultado do procedimento de alocação das Debêntures foi informado a cada investidor, pela respectiva instituição participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone.

Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização, a Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Aditamento**").

Nos termos do artigo 61, §4º da Resolução CVM 160, a determinação da taxa final de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, quando realizada nos termos do §2º do mesmo artigo, pode ocorrer no mesmo dia da realização do procedimento lá referido e sua divulgação deve ser feita nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 em até 1 (um) Dia Útil após tal definição.

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizou esforço de venda das Debêntures a partir da divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder encaminhou à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures são admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, do §2º, da Resolução CVM 160.

A oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; **(iii)** ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição; e **(iv)** nos casos de suspensão, cancelamento, alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160, realizada nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3 ("**Período de Distribuição**").

O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

Será permitida a Distribuição Parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no documento da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3.

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos para Oferta.

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

Serão atendidos os clientes Investidores do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, fundos de investimento e pessoas físicas e jurídicas, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, desde que tais investidores sejam Investidores.

Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** o encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(b)** a distribuição da totalidade das Debêntures.

Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a intenção de investimento antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, a Intenção de Investimento preenchida por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitou participar da Oferta, **(ii)** aceitou os procedimentos de distribuição e de alocação das Debêntures, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da quantidade e volume finais das Debêntures e a possibilidade de aumento do volume da Oferta, **(iii)** aceitou os riscos relacionados à Oferta e **(iv)** se comprometeu e a subscrever e integralizar as Debêntures que vierem a ser a ele alocados.

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Investidor que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, na sua ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento da sua ordem de investimento pelo Coordenador Líder.

Sob pena de cancelamento de sua ordem de subscrição pelo Coordenador Líder, cada Investidor teve a obrigação de informar em sua ordem de subscrição, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, observado na taxa de corte, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

O Coordenador Líder alertou nos Prospectos que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pôde impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Nos termos do artigo 56, § 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com o Coordenador Líder, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo com o Coordenador Líder, para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

8.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures. No entanto, a Emissora e a Cedente optaram por não contratar formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em Debêntures, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Debênture, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do item 9.1 do Anexo E da Resolução CVM 160 não há a possibilidade de os Direitos Creditórios serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures, nem haverá coobrigação ou quaisquer reforços de crédito pela Emissora ou por terceiros, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão das Debêntures.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive no que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), a Cessionária deverá contratar operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de *swap*, a serem celebradas com qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada (conforme definido abaixo) ("**Operações de Swap**"), sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa DI utilizada na da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, Remuneração das Debêntures da 3ª Série ("**Hedge Taxa DI**") e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa Pré (conforme definido abaixo) utilizada na da Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("**Hedge Taxa Pré**") deverão ser observados os itens **abaixo:**

(i) as operações deverão ser realizadas tanto em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenha classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Swap entre a Cessionária e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Swap deverão ter características conforme abaixo:

- 1 (uma) Operação de Swap para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão), para o Hedge Taxa DI e ara o Hedge Taxa Pré
- cada Operação de Swap para Hedge Taxa DI deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação
Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	a respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da

	Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}
Taxa IPCA Hedge:	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Cessionária, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada
Dias Úteis Hedge:	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula: PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap
Taxa IPCA:	Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap
Fator de Correção QMM:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: ((1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$) * (1 + 3,05%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)
Intervalo Médio Pagamento CCEE:	4 (quatro)
Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$	Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação
Fator de Desconto Antecipação:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: 1 / (1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$)^(Intervalo Médio Antecipação / 252)
Intervalo Médio Antecipação:	4 (quatro)
Data de Negociação:	Data de contratação da Operação de Swap
Data de Valorização Inicial:	Data de Negociação
Data de Valorização Final:	Respectiva Data Base de Atualização Monetária
Data de Liquidação:	Conforme tabela abaixo:

Operação de Swap	Data de Liquidação
1	05/03/2027
2	05/04/2027
3	06/05/2027
4	07/06/2027
5	05/07/2027

	6	04/08/2027
	7	03/09/2027
	8	05/10/2027
	9	05/11/2027
	10	06/12/2027
	11	04/01/2028
	12	04/02/2028
Parte A:	Contraparte de Derivativos Autorizada	
Parte A paga:	Valor Nocional corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida do *Spread* Médio das Debêntures, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)	
Spread Médio das Debêntures:	Significa a média da Remuneração das Debêntures Sêniores B e da Remuneração das Debêntures Mezanino A, ponderadas pelos montantes de Debêntures Sêniores B e Debêntures Mezanino A, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures Sêniores B e Debêntures Mezanino A.	
Parte B:	Cessionária, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.	
Parte B paga:	Valor Nocional atualizado monetariamente pela Atualização Monetária e corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa IPCA Hedge, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)	
Direito de Antecipação Valores de Liquidação:	A Cessionária poderá solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação do valor de liquidação de cada Operação de Swap, a partir da respectiva Data Base de Atualização Monetária, determinando uma nova data de liquidação que deverá ocorrer no Dia Útil anterior à data de pagamento do mês em questão, desde que tal dia ocorra entre o 2º (segundo) Dia Útil após a solicitação (inclusive) e a Data de Liquidação original (exclusive) ("**Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap**"), sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação original trazido a valor presente até a Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap pela última Taxa DI divulgada. Fica esclarecido que tais antecipações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Swap.	

- 1 (uma) Operação de Swap para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão), para o Hedge Taxa DI e para o Hedge Taxa Pré;
- cada Operação de Swap para Hedge Taxa Pré deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação
Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	a respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento.

<table>
<tr><td></td><td>Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}</td></tr>
<tr><td>Taxa IPCA Hedge:</td><td>Taxa de juros de correção do valor a pagar da Cessionária, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada</td></tr>
<tr><td>Dias Úteis Hedge:</td><td>Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)</td></tr>
<tr><td>PRT_0</td><td>Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, pro rata período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável</td></tr>
<tr><td>PRT_{Final}</td><td>Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula:
PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) /
(1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)</td></tr>
<tr><td>Taxa Pré:</td><td>Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap</td></tr>
<tr><td>Taxa IPCA:</td><td>Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap</td></tr>
<tr><td>Fator de Correção QMM:</td><td>Valor calculado conforme a fórmula abaixo:
((1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$) * (1 + 3,05%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)</td></tr>
<tr><td>Intervalo Médio Pagamento CCEE:</td><td>4 (quatro)</td></tr>
<tr><td>Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$</td><td>Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Fator de Desconto Antecipação:</td><td>Valor calculado conforme a fórmula abaixo:
1 / (1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$)^(Intervalo Médio Antecipação / 252)</td></tr>
<tr><td>Intervalo Médio Antecipação:</td><td>4 (quatro)</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação:</td><td>Data de contratação da Operação de Swap</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Inicial:</td><td>Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Final:</td><td>Respectiva Data Base de Atualização Monetária</td></tr>
<tr><td>Data de Liquidação:</td><td>Conforme tabela abaixo:
<table>
<tr><th>Operação de Swap</th><th>Data de Liquidação</th></tr>
<tr><td>1</td><td>05/03/2027</td></tr>
<tr><td>2</td><td>05/04/2027</td></tr>
<tr><td>3</td><td>06/05/2027</td></tr>
<tr><td>4</td><td>07/06/2027</td></tr>
<tr><td>5</td><td>05/07/2027</td></tr>
<tr><td>6</td><td>04/08/2027</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

	7	03/09/2027
	8	05/10/2027
	9	05/11/2027
	10	06/12/2027
	11	04/01/2028
	12	04/02/2028
Parte A:	Contraparte de Derivativos Autorizada	
Parte A paga:	Valor Nocional corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa fixada Média da Debêntures, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)	
Taxa Média das Debêntures:	Significa a Remuneração das Debêntures Sêniores A, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures Sêniores A	
Parte B:	Cessionária, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.	
Parte B paga:	Valor Nocional atualizado monetariamente pela Atualização Monetária e corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa IPCA Hedge, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)	
Direito de Antecipação Valores de Liquidação:	A Cessionária poderá solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação do valor de liquidação de cada Operação de Swap, a partir da respectiva Data Base de Atualização Monetária, determinando uma nova Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap, sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação original trazido a valor presente até a Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap pela última Taxa DI divulgada. Fica esclarecido que tais antecipações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Swap.	

- Adicionalmente, com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") devidos pela Cessionária — apurados conforme a tabela regressiva aplicável, em função do prazo, que possam incidir sobre resultados, ajustes, liquidações e/ou demais fluxos financeiros decorrentes das Operações de Swap relativas ao Hedge Taxa DI, a Cessionária deverá contratar, com Contraparte de Derivativos Autorizada, opções de compra de índice "DI" ("**Opções IDI**") referenciadas no Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia ("**IDI**") calculada e divulgada pela B3.

- 1 (uma) Opção IDI, para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão), de operações de Hedge Taxa DI.

- Cada Opção IDI deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional da Opção IDI	Valor Nocional da Operação de Swap, multiplicado pela alíquota do imposto de renda retido na fonte, considerando o prazo do respectivo swap
Quantidades de Opções	Número inteiro, arredondado para cima, calculado conforme a fórmula abaixo: Valor Nocional da Opção de IDI / Strike IDI
Dias Úteis Opção:	Número de Dias Úteis entre a Data de Negociação (inclusive) e Data de Exercício das Opções IDI (exclusive)

<table>
<tr><td>Strike IDI</td><td colspan="2">Será considerada o valor à vista do IDI da data da negociação, acrescido pela com a Taxa Pré, conforme descrito para contratação da Operação de Swap, considerando os Dias Úteis Opção</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação:</td><td colspan="2">Data de contratação da respectiva Operação de Swap</td></tr>
<tr><td>Data do Fixing</td><td colspan="2">Dia Útil anterior à Data de Exercício da Opção</td></tr>
<tr><td>Spot IDI Fixing</td><td colspan="2">Valor do IDI na Data do Fixing</td></tr>
<tr><td rowspan="14">Data de Exercício das Opções IDI:</td><td colspan="2">Conforme Data de Liquidação contida na tabela abaixo:</td></tr>
<tr><td>Operação de Swap</td><td>Data de Liquidação</td></tr>
<tr><td>1</td><td>05/03/2027</td></tr>
<tr><td>2</td><td>05/04/2027</td></tr>
<tr><td>3</td><td>06/05/2027</td></tr>
<tr><td>4</td><td>07/06/2027</td></tr>
<tr><td>5</td><td>05/07/2027</td></tr>
<tr><td>6</td><td>04/08/2027</td></tr>
<tr><td>7</td><td>03/09/2027</td></tr>
<tr><td>8</td><td>05/10/2027</td></tr>
<tr><td>9</td><td>05/11/2027</td></tr>
<tr><td>10</td><td>06/12/2027</td></tr>
<tr><td>11</td><td>04/01/2028</td></tr>
<tr><td>12</td><td>04/02/2028</td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td colspan="2">Contraparte de Derivativos Autorizada</td></tr>
<tr><td>Parte A recebe na data de negociação:</td><td colspan="2">Prêmio para venda de opção de compra, conforme parâmetros definidos, na Data de Negociação na</td></tr>
<tr><td>Parte A paga na data de Exercício das opções:</td><td colspan="2">Em caso de exercício (Spot IDI Fixing > StrikeIDI), paga o valor conforme abaixo:
(Spot IDI Fixing - Strike IDI) * Quantidades de Opções</td></tr>
<tr><td>Parte B:</td><td colspan="2">Cessionária, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.</td></tr>
<tr><td>Parte B paga na Data de Negociação</td><td colspan="2">Prêmio para compra de opção de compra, conforme parâmetros definidos, na Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Parte B recebe na Data de Exercício das Opções IDI:</td><td colspan="2">Em caso de exercício (Spot IDI Fixing > StrikeIDI), recebe o valor conforme abaixo:
(Spot IDI Fixing - Strike IDI) * Quantidades de Opções</td></tr>
</table>

(iv) as Operações de Swap e Opções IDI deverão ser realizadas a partir da data do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data da primeira liquidação das Debêntures;

(v) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão), os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(vi) é a Emissora deverá se abster de realizar operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

A Emissora se obriga a solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação das Operações de Swap tão logo seja informado do recebimento de valores na Conta Centralizadora.

Para fins deste Prospecto, "**Contraparte de Derivativos Autorizada**" significa o Banco XP, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso o Banco XP não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Cessionária e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Cessionária compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

Caso sejam devidos valores pela Contraparte de Derivativos Autorizada referentes às Operações de Swap, referidos valores passarão a integrar o Patrimônio Separado das Debêntures e pagos aos Debenturistas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário das Debêntures e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora em instrumentos financeiros de renda fixa bancários, indexados a CDI, com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras que se classifiquem como Instituições Autorizadas; ou como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas indexados a CDI, operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à CDI e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora ("**Aplicações Financeiras Permitidas**"), na qualidade de administradora da Conta Centralizadora.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

As Debêntures serão lastreadas em direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido abaixo) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de mora, decorrentes do "Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva n° 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado n° 01/2021", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a Cedente Originária, a União Federal e a ANEEL . Para fins deste Prospecto Definitivo, "**Receita Fixa**" significa o valor de remuneração anual da instalação industrial destinada à produção de energia elétrica ("**Usina**"), proveniente de fonte térmica a gás natural, apresentado pela UTE DELUX LTDA. ("**Vendedor**") no Procedimento Competitivo Simplificado, expresso em reais por ano, que inclui, dentre outros, a critério do Vendedor: (i) custo e remuneração do investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão e uso do sistema de distribuição e transmissão; (iii) custos decorrentes do consumo de insumos e/ou combustível e da operação e manutenção da Usina referente à geração inflexível; (iv) custos de seguros e garantias da Usina e dos compromissos financeiros do Vendedor; e (v) todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto do CER, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes do CER (incluindo, mas não se limitando ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras e encargos diretos e indiretos necessários à execução do objeto do CER).

Em 01 de julho de 2024, a Âmbar, o Banco XP, a Cedente Originária e o Fiador, celebraram o Contrato de Cessão Originário, por meio do qual a Âmbar cedeu à Cedente os Direitos Creditórios.

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Pela cessão dos Direitos Creditórios, a Cessionária Originária pagou em 01 de julho de 2024, à Âmbar, o valor correspondente a R$ 1.245.675.776,87 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) ("**Preço de Cessão**"), sem prejuízo das obrigações de pagamento de Ajustes de Preço de Cessão (conforme definido abaixo), conforme o caso. Não obstante a possibilidade de existência de Ajustes de Preços de Cessão, a Cedente, a Cedente Originária, a Emissora e o Fiador concordaram que o Preço de Cessão constitui a única e integral contrapartida devida à Âmbar (e, consequentemente, à Cedente Originária) pela cessão dos Direitos Creditórios e pelo cumprimento de todas as obrigações da Âmbar e da Cedente Originária sob o Contrato de Cessão Originário.

Em decorrência de flutuações de índices de preços aplicáveis aos Direitos Creditórios, a Cedente, a Cedente Originária, a Emissora e o Fiador concordaram que, em relação a cada pagamento da Receita Fixa pela CCEE, será determinado um "**Ajuste de Preço de Cessão**", conforme abaixo:

Ajuste de Preço de Cessão = Valor da Receita Fixa - Preço de Cessão Corrigido

onde:

Preço de Cessão Corrigido: a respectiva Parcela do Preço de Cessão, conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Originário, (i) atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme abaixo definido) e pelo Fator Remuneratório, ambos correspondentes ao prazo da Data de Cessão até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento ("**Data Base de Atualização Monetária**") e adicionalmente (ii) corrigida pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) pelo prazo entre a Data Base de Atualização Monetária (inclusive) e a data de efetivo pagamento da parcela de Receita Fixa em questão pela CCEE (exclusive);

Valor da Receita Fixa: Os valores de parcelas de Receita Fixa, que tenham sido calculados conforme os termos do CER;

Taxa DI: Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

Mês Agendado de Pagamento: mês imediatamente posterior ao mês de referência da parcela de Receita Fixa em questão;

Fator Remuneratório: fator calculado através da fórmula abaixo:

$$Fator\ Remuneratório = (1 + 9{,}7963\%)^{\frac{Dias\ Úteis\ Atualização\ Monetária}{252}}$$

Dias Úteis Atualização Monetária: número de Dias Úteis entre a Data de Cessão (inclusive) e a Data Base de Atualização Monetária (exclusive);

Atualização Monetária: fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$\prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_K, variando de "1" até "n";

n = número total de índices do IPCA considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O termo "Número-Índice" do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "NI_k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Cessão ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês;

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas;

Nos termos do "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 6 de fevereiro de 2026, entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 5 de março de 2026, entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária ("**Novo Contrato de Cessão**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Originário, os "**Contratos de Cessão**"), a Emissora pagou à Cedente, a título da cessão onerosa dos Direitos Creditórios, valor correspondente a R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais) ("**Novo Preço de Cessão**"). O Novo Preço de Cessão poderá sofrer variações de mercado e será acordado entre as Partes após a liquidação das Debêntures.

(c) prazos de vencimento dos créditos

Os Direitos Creditórios correspondem às parcelas da Receita Fixa referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027.

(d) períodos de amortização

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios serão pagos em parcelas, correspondentes à Receita Fixa do CER referentes aos meses de janeiro de 2027 a dezembro de 2027.

(e) finalidade dos créditos

Não aplicável.

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Por meio do Contrato de Cessão Originário, conforme aditado, a Cedente Originária formalizou a cessão e transferência à Cedente, em caráter definitivo, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação ou garantia, direta ou indireta, da Cedente Originária, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, de acordo com os artigos 286 e seguintes do Código Civil, a plena titularidade da integralidade dos Direitos Creditórios e de todos e quaisquer direitos, prerrogativas e acessórios deles decorrentes, detidos pela Cedente Originária contra a CCEE, observado o disposto no Contrato de Cessão Originário, observado que esta foi originalmente feita pela Âmbar ao Banco XP, nos termos do Contrato de Cessão Originário. Posteriormente, por meio do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Originário, a Cedente formalizou a cessão e transferência à Emissora, a plena titularidade da integralidade dos Direitos Creditórios e de todos e quaisquer direitos, prerrogativas e acessórios deles decorrentes.

A Cedente Originária responderá (i) pela existência, legalidade e veracidade dos Direitos Creditórios, (ii) pela correta constituição, formalização e validade dos Direitos Creditórios, bem como pela exigibilidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios contra a CCEE, nos termos do Contrato de Cessão Originário, sendo certo que a Cedente Originária não responderá pela solvência da CCEE, não havendo qualquer obrigação da Cedente Originária em relação à adimplência dos Direitos Creditórios, e (iii) pelo cumprimento das obrigações pela Cedente Originária assumidas e representações e declarações por ela prestadas, nos termos do Contrato de Cessão Originário.

Ademais, a Cedente Originária assume a obrigação de garantir à Emissora a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a Cedente assume a obrigação de garantir à Emissora a validade da cessão dos Direitos Creditórios, sendo a Cedente Originária responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Indenização da Cessão, ficando a Emissora isenta de quaisquer perdas decorrentes da falta de existência ou ilegitimidade dos Direitos Creditórios.

Nos termos da cláusula 7.3 do Contrato de Cessão Originário, a Cedente Originária se obrigou a, (i) providenciar todos os documentos e informações necessários para a abertura da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada) e da Conta Movimento junto ao Banco Depositário, inclusive celebrar o "*Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*", celebrado entre o Banco XP, a Cedente Originária e a Emissora em 6 de fevereiro de 2026, para cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios decorrentes da Conta da Vinculada em benefício da Emissora ("**Contrato de Conta Vinculada**"); e (ii) promover o aditamento ao Contrato de Cessão Originário para indicação das informações relativas às referidas contas com uma antecedência mínima de 3 (três) meses do início do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios, ou seja, dia 1º (primeiro) de novembro de 2026. A Cedente Originária deverá, adicionalmente, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do início do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios, ou seja, até o último Dia Útil de janeiro de 2027, promover a notificação da CCEE, na forma exigida pelos formulários da CCEE, instruindo-a para que os pagamentos devidos em benefício da Cedente Originária sejam única e exclusivamente destinados para a Conta Vinculada. A Cedente Originária deverá, no mesmo prazo previsto acima, encaminhar à Emissora a comprovação de envio da notificação à CCEE, juntamente com cópia da referida notificação. Ademais, caso exigido pela CCEE, a Cedente Originária deverá preencher e enviar à CCEE o formulário eletrônico constante do item 3.82 do Submódulo 3.2 dos PDC para fins de adequação dos dados bancários do CER. A Cedente Originária deverá, no mesmo prazo previsto acima, encaminhar à Emissora a comprovação de envio do formulário à CCEE, juntamente com cópia do referido formulário.

Em caso de recebimento de valores referentes aos Direitos Creditórios pela Cedente Originária, fica esta constituída como fiel depositário (nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil) de quaisquer valores que, em decorrência do CER ou do Contrato de Cessão Originário, venham a ser por ela erroneamente recebidos, a qualquer título, referentes aos Direitos Creditórios, bem como ao valor de multas e/ou indenizações eventualmente pagas pela CCEE à Cedente Originária em decorrência do inadimplemento de obrigações assumidas pela CCEE referentes aos Direitos Creditórios.

Caso a Cedente venha a identificar o recebimento de qualquer valor relacionado ao Ajuste de Preço de Cessão ou a Indenizações da Cessão em contas de sua titularidade, tal recebimento será considerado realizado em caráter de mera detenção, sendo certo que a Cedente se obrigou, nos termos do Novo Contrato de Cessão, a repassar integralmente tal montante à Emissora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo recebimento.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios foram originados da relação contratual decorrente do CER.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária atuará como agente e interlocutor, em auxílio à Securitizadora, na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, devendo, mensalmente, a partir de 15 de fevereiro de 2027, em todas as datas mensais agendadas de pagamento dos Direitos Creditórios pela CCEE, conforme divulgadas na página da rede mundial de computadores da CCEE ("**Data Agendada de Pagamento**"), verificar se os valores pagos, conforme discriminados no Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva (conforme definido no CER), estão de acordo com o valor dos respectivos Direitos Creditórios para aquele determinado mês.

No âmbito da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá:

(i) auxiliar a Securitizadora na interface com a Cedente Originária para que adote as medidas necessárias para a indicação dos dados da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Conta Vinculada) no sistema operacional da CCEE, nos termos do Contrato de Cessão Originário, de modo que os pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios sejam realizados diretamente na Conta Vinculada;

(ii) auxiliar a Securitizadora na determinação dos Ajustes de Preço de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão Originário, e nas comunicações e cobranças de tais valores junto à Cedente Originária;

(iii) auxiliar a Securitizadora na comunicação com a Cedente Originária para as atividades de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adimplentes (conforme definido no Contrato de Cobrança);

(iv) acompanhar a atuação da Cedente Originária e verificar se ela está atuando no melhor interesse da Securitizadora em relação aos Direitos Creditórios;

(v) auxiliar a Cedente Originária a validar se os valores listados no Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, referentes à Receita Variável (conforme definido no CER) serão transferidos para a Conta Movimento (conforme definido no Contrato de Cessão); e

(vi) auxiliar a Securitizadora na determinação de eventuais valores a serem pagos pela Cedente Originária e/ou pelo Fiador no âmbito do Contrato de Cessão.

No âmbito da cobrança ordinária, judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), o Agente de Cobrança Extraordinária deverá:

(i) verificar se a Cedente Originária está cumprindo seu papel no questionamento de Direitos Creditórios Inadimplidos perante a CCEE, conforme descrito no Contrato de Cessão Originário;

(ii) verificar com a CCEE o motivo do não pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e cobrar que o pagamento seja realizado;

(iii) em caso de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Indenização da Cessão, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá realizar a cobrança da Cedente Originária em relação aos Direitos Creditórios afetados pelo referido Evento de Indenização da Cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão Originário;

(iv) realizar a cobrança extrajudicial da Cedente Originária e do Fiador com relação a eventuais valores devidos no âmbito do Contrato de Cessão Originário;

(v) indicar à Securitizadora a contratação e/ou substituição de um ou mais agentes e/ou auxiliares para cumprimento do disposto no Contrato de Cobrança, incluindo escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de crédito indicadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ("**Agentes Autorizados de Cobrança**") para realizar, no todo ou em parte, a cobrança administrativa, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(vi) auxiliar a Securitizadora no acompanhamento, gestão, controle, supervisão e monitoramento das atividades desempenhadas pelos Agentes Autorizados de Cobrança, devendo a Securitizadora prover-lhe as informações necessárias e bastantes para a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Caso a cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará e informará a Securitizadora, caso a caso, a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando os gastos a serem incorridos com advogados e com as custas judiciais, além da probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado judicialmente.

Caso, por qualquer motivo, a Securitizadora entenda ser de seu interesse a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, apesar de eventual avaliação do Agente de Cobrança Extraordinária no sentido de não realizá-la, nos termos acima, a Securitizadora deverá notificar o Agente de Cobrança Extraordinária sobre sua decisão. O Agente de Cobrança Extraordinária não responderá por qualquer questionamento e/ou responsabilidade com relação à decisão de realizar a cobrança de referido Direito Creditório Inadimplido.

Caso o pagamento de cada Direito Creditório não tenha sido realizado até o 2º (segundo) Dia Útil após cada Data Agendada de Pagamento, o Agente de Cobrança Extraordinária (i) poderá utilizar das medidas cabíveis, judiciais e extrajudiciais, para cobrança da CCEE, da Cedente Originária e do Fiador, conforme o caso, devendo comunicar previamente a Securitizadora; e (ii) deverá verificar se a Cedente Originária cumpriu com a obrigação prevista no Contrato de Cessão Originário de iniciar, imediatamente após o inadimplemento pela CCEE, os procedimentos para a tomada das medidas administrativas ou judiciais que sejam necessárias para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido, conforme disposto no CER.

Após a indicação dos Agentes Autorizados de Cobrança pelo Agente de Cobrança Extraordinária, a Securitizadora poderá aprovar ou recusar a respectiva contratação. Caso o Agente Autorizado de Cobrança seja aprovado, a Securitizadora deverá formalizar a contratação, conforme aplicável, que deverá concluí-lo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis.

O Agente de Cobrança Extraordinária deverá realizar o acompanhamento do resultado das auditorias realizadas nas instalações dos Agentes Autorizados de Cobrança, com a finalidade de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos do Contrato de Cobrança.

A contratação, substituição ou destituição de qualquer Agente Autorizado de Cobrança poderão ser indicadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, contudo, somente poderão ser realizadas pela Securitizadora, observadas as disposições do Contrato de Cobrança.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios da mesma natureza que os Direitos Creditórios, devidos pela Devedora e adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas bases passíveis de comparação relativas a emissões de debêntures securitizáveis que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Não haverá possibilidade de pré-pagamento e/ou de recompra dos Direitos Creditórios.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Caso haja recursos suficientes, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão, conforme aplicável; **(ii)** do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iii)** de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(iv)** de quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação dos Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**"). O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, deverá corresponder ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da (b) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; e (c) dos Encargos Moratórios ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

Amortização Extraordinária das Debêntures. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência de **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão; **(ii)** do pagamento de Indenização Seguro; **(iii)** do pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(iv)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação dos Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("**Amortização Extraordinária das Debêntures**"). No momento de uma Amortização Extraordinária, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**").

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, da Escritura de Emissão, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Debenturistas, sendo responsável, entre outras funções, por (i) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções; (ii) acompanhamento da prestação das informações periódicas da Emissora, alertar os titulares dos valores mobiliários, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; e (iii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, desta Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a integral quitação das Debêntures; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Escritura de Emissão, na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se a:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;

(x) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e na forma da regulamentação aplicável;

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes da Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

(xvii) disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações previstas na Cláusula 7.1. da Escritura de Emissão;

(xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Debenturistas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação e relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.

Custodiante

O Custodiante será a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("**Custodiante**"), responsável pelas seguintes

funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Contratos de Cessão conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Agente de Liquidação

É a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("**Agente de Liquidação**"), que será a responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, nos termos da Escritura de Emissão.

Escriturador

O Escriturador será a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("**Escriturador**"), nos termos da Escritura de Emissão.

Agência de Classificação de Risco

É a Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"), nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60.

A Cedente contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Cedente, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Sêniores, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://data.vert-capital.app/, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

É a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor responsável pela auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado ("**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"). O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro das Debêntures.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Nos termos do artigo 31 da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

Contador do Patrimônio Separado

É a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04.562-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios deverá ocorrer nas datas de pagamento da Receita Fixa pela CCEE.

Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios pela Emissora, o Agente Fiduciário nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos às Debêntures, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. Além disso, conforme mencionado na Seção 10.5 acima, o Agente de Cobrança Extraordinária realizará a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adimplentes e a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplentes serão arcados pelo Patrimônio Separado e, caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes e as Despesas não tenham sido suportadas pela Cedente, serão arcados pelos Debenturistas. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplentes.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, nos termos do §2º, do artigo 39, da Resolução CVM 60, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, bem como a escolha de uma nova securitizadora. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá (i) ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e, caso não seja a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja realizada em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e (ii) instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, os Debenturistas deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Debenturistas, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Debênture será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures.

Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Debenturistas deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes às Debêntures emitidas e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

Em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado deverão ser observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão.

A ocorrência de qualquer um dos Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores.

No caso de liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Geral de Debenturistas pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte pelos Debenturistas para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

(ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado às Debêntures, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos; ou

(iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos.

A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos Investimentos Permitidos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3° do artigo 27 da Lei nº 14.430.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Emissora verificou os Contratos de Cessão, bem como o CER, que representam os Direitos Creditórios.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital dos Contratos de Cessão e da Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 34, §3º, da Resolução CVM 60, até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento à Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Os documentos custodiados deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda digital da Escritura de Emissão e dos Contratos de Cessão até a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela Securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A taxa de desconto aplicada será na última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação, adicionado de um Spread Médio das Debêntures.

O Spread Médio das Debêntures se dará pela média da Remuneração das Debêntures Sêniores B e da Remuneração das Debêntures Mezanino A, conforme determinadas no Procedimento de *Bookbuilding*, ponderadas pelos montantes de Debêntures Sêniores B e Debêntures Mezanino A, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures Sêniores B e Debêntures Mezanino A.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à Securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Nome	**J&F S.A.**
Tipo Societário	Sociedade Anônima.
Data de Registro na CVM	Não aplicável, sociedade sem registro perante a CVM.
Características Gerais do Negócio	Tem por objeto **(a)** a manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais; **(b)** a geração de energia elétrica; **(c)** atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; **(d)** a transmissão de energia elétrica; **(e)** o comércio atacadista de energia elétrica; **(f)** a distribuição de energia elétrica; **(g)** a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; **(h)** o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; **(i)** o comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; e **(j)** atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
Experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	Não há.

Nome	**BANCO XP S.A.**
Tipo Societário	Sociedade Anônima.
Data de Registro na CVM	Não aplicável, sociedade sem registro perante a CVM.
Características Gerais do Negócio	Tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, em especial as operações ativas, passivas e acessórias inerentes às carteiras de banco comercial, investimento e câmbio.
Experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	Não há.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à Securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios são oriundos da cessão de direitos creditórios.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios são integralmente devidos pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da Securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios que compõem o lastro das Debêntures são devidos integralmente pela Devedora. Abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

Denominação Devedora	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
Tipo Societário	Associação
Características Gerais do Negócio	A Devedora tem por objeto social: **(a)** a realização de leilões de energia elétrica, por delegação da ANEEL; **(b)** a implementação de sistemas e procedimentos atinentes ao registro de contratos relativos à comercialização de energia elétrica e potência; **(c)** a Medição e o registro de dados relativos às operações de compra e venda e outros dados inerentes aos serviços de energia elétrica; **(d)** a apuração do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD do Mercado de Curto Prazo; **(e)** a Contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados e a Liquidação Financeira dos valores decorrentes das operações de compra e venda de energia elétrica realizada no Mercado de Curto Prazo e demais operações realizadas no âmbito da CCEE, conforme regulação aprovada pela ANEEL; **(f)** a apuração do descumprimento de obrigações e a imposição das respectivas penalidades; **(g)** a apuração e monitoramento das Garantias Financeiras relativas às operações realizadas no âmbito da CCEE, em conformidade com as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL; **(h)** o monitoramento das ações empreendidas pelos Agentes no âmbito da CCEE; **(i)** a realização de cursos, eventos, treinamentos, elaboração de publicações, manuais e documentos técnicos, preferencialmente para uso de seus associados; e **(j)** executar outras atividades, expressamente determinadas pela ANEEL, pela Assembleia Geral ou por determinação legal.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	As Debêntures são concentradas, tendo em vista que os Direitos Creditórios que compõem o lastro das Debêntures são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	As disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios que compõem o lastro das Debêntures estão descritas na seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 55 deste Prospecto. **Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios que compõem o lastro das Debêntures, veja a seção "*Informações Sobre os Direitos Creditórios*", na página 55 deste Prospecto.**

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2024 e encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e encontram-se disponíveis no Anexo XIII ao presente Prospecto. Para mais informações sobre demonstrações financeiras combinadas condensadas, veja a Seção "*15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo*" deste Prospecto, na página 76 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Não se aplica, considerando não se tratar de título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não se aplica, considerando que o devedor responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios não será destinatário dos recursos oriundos da emissão.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de debêntures securitizadas ou certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de debêntures securitizadas e certificados de recebíveis da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

O Coordenador Líder e a Cedente são empresas do mesmo grupo econômico, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e a Cedente mantêm relacionamento comercial frequente advindo da análise de viabilidade e fechamento de operações de diversas naturezas nos mercados financeiro e de capitais. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

A Cedente e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Cedente contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

Para mais informações, favor verificar os fatores de risco “Risco de potencial conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder” na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente de Liquidação.

O Coordenador Líder e o Agente de Liquidação não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Liquidação.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente de Liquidação presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

O Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

O Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de auditoria independente nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado presta serviços ao mercado e mantém relacionamento comercial, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

As partes entendem, na data deste Prospecto, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por essa razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder, a Cedente e a Emissora, no âmbito da Oferta.

Exceto pelas obrigações previstas nas Cláusulas 16 e 17 do Contrato de Distribuição, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações indicados no Contrato de Distribuição, inclusive a obrigação de exercer a Garantia Firme (conforme abaixo definido), estarão condicionados à verificação e/ou renúncia, pelo Coordenador Líder, do atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a serem verificadas até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM (e mantidas até a liquidação integral da Oferta), sem as quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos ("**Condições Precedentes**"):

(i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços;

(ii) aceitação, pelo Coordenador Líder, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços, bem como a remuneração e a manutenção de suas contratações pela Cedente;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação e da Oferta e quanto ao conteúdo dos Documentos da Operação;

(iv) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à CVM e B3;

(v) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais contratados ("**Assessores Legais**"), incluindo o Contrato de Distribuição, e os demais Documentos da Operação, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(vi) fornecimento pela Emissora e pela Cedente, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que os representantes da Emissora e da Cedente possuem poderes para formalizar os Documentos da Operação, conforme aplicável;

(vii) fornecimento pela Emissora e pela Cedente, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização, ao Coordenador Líder, de declarações de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando, entre outros, que todos documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder e prestadas aos Investidores são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que a Emissora e a Cedente serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das respectivas informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(viii) recebimento, pelo Coordenador Líder, anteriormente ao Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta, da versão respondida e assinada do questionário de *bringdown due diligence*, devidamente assinados pela Emissora e pela Cedente;

(ix) recebimento exclusivamente pelo Coordenador Líder, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, na Data da Primeira Integralização, da versão assinada da *legal opinion* emitida pelos Assessores Legais, atestando, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis;

(x) recebimento exclusivamente pela Emissora, em termos satisfatórios à Emissora, na Data da Primeira Integralização, da versão assinada da *legal opinion* emitida exclusivamente pelos Assessores Legais da Cedente, atestando, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, sendo certo que referida legal opinion será diferente e

apartada da legal opinion prevista no item (ix) acima e não poderá ser utilizada contra o Coordenador Líder e/ou de forma conflitante com os interesses do Coordenador Líder;

(xi) recebimento, pelo Coordenador Líder, de comprovante de notificação enviada pela Cedente Originária, antes da celebração do aditamento ao Contrato de Cessão Originário, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), nos termos do artigo 290 do Código Civil e da Cláusula 16.6 do CER, e de acordo com os procedimentos previstos no CER e na regulamentação aplicável, acerca da celebração do referido aditamento ("Notificação de Cessão");

(xii) recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização, da evidência da emissão da anuência à cessão de Direitos Creditórios pela CCEE, em decorrência da Notificação de Cessão;

(xiii) recebimento, pelo Coordenador Líder, de *checklist* de cumprimento das disposições vigentes dos Normativos ANBIMA, e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Normativos ANBIMA, a ser enviado pelos Assessores Legais do Coordenador Líder, antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado;

(xiv) obtenção, pela Emissora e pela Cedente, de todas e quaisquer autorizações, aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Emissão, bem como dos Documentos da Operação, incluindo o registro da Aprovação Societária na JUCESP e sua divulgação em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização;

(xv) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emissora e pela Cedente, constantes dos Documentos da Operação, sendo que a Emissora e a Cedente serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por elas fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xvi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora e à Cedente condição fundamental de funcionamento;

(xvii) não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xviii) inexistência de violação ou indício de violação de disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *U.K. Bribery Act* ("Legislação Anticorrupção") pela Emissora, pela Cedente, por suas respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação na Emissora e na Cedente, e seus respectivos administradores e empregados (estes últimos desde que agindo em nome e em benefício da sociedade em questão);

(xix) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Emissora, da Cedente e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras e controladas ("Grupo Econômico"); (b) pedido de autofalência da Emissora, da Cedente e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Cedente a e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido antes da data de divulgação do Aviso ao Mercado; (d) propositura, pela Emissora, pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso pela Emissora, pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e (f) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial ou qualquer processo antecipatório, incluindo, propositura, pela Emissora, pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101"), ou quaisquer outras medidas antecipatórias de pedido de

recuperação judicial pela Emissora, pela Cedente e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico, conforme previsto no artigo 6º, §12º, da Lei 11.101, inclusive em outra jurisdição, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(xx) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou da Cedente que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xxi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da auditoria jurídica conduzida pelos Assessores Legais do Coordenador Líder, bem como do processo de *back-up* do material publicitário da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xxii) cumprimento, pela Emissora, pela Cedente e pelas sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos, de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, com relação à Oferta, conforme aplicáveis, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Emissão e a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xxiii) cumprimento, pela Emissora e pela Cedente, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxiv) inexistência de qualquer inadimplemento financeiro da Emissora, da Cedente e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu respectivo Grupo Econômico perante o Coordenador Líder; e

(xxv) a Emissão e a Oferta deverão atender aos requisitos da ANBIMA aplicáveis.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas nos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, as partes acordaram o conjunto de Condições Precedentes previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até o Dia Útil anterior à data de obtenção do registro automático da Oferta na CVM, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem que tenha sido dispensada por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tiver sido obtido, tratar-se-á de modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; se o registro da Oferta já tiver sido obtido, tratar-se-á de evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, § 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do § 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Nas hipóteses previstas acima, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Cedente de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 18 e seguintes deste Prospecto.

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Mínimo, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição (“**Garantia Firme**”).

A Garantia Firme será prestada, se necessário, depois de cumpridas as Condições Precedentes elencadas acima e caso exista algum saldo remanescente das Debêntures não subscrito pelos Investidores após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em conformidade com os prazos e com as remunerações descritas neste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas (com gross up)	Valor Total (em R$)	Custo Unitário por Debênture (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	**R$ 1.786.672,31**	**R$ 1,10**	**0,1099%**
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais [1]	**R$ 11.068,07**	**R$ 0,01**	**0,0007%**
Comissionamento	R$ 10.000,00	R$ 0,01	0,0006%
Impostos (Gross up)	R$ 1.068,07	R$ 0,00	0,0001%
Registro das Debêntures	**R$ 1.062.141,34**	**R$ 0,65**	**0,0654%**
Registro/Depósito de Ativos de Renda Fixa (B3)	R$ 530.061,55	R$ 0,33	0,0326%
Taxa de Liquidação Financeira (B3)	R$ 1.000,00	R$ 0,00	0,0001%
Taxa ANBIMA (Registro Ofertas Públicas)	R$ 43.579,79	R$ 0,03	0,0027%
Taxa de fiscalização CVM	R$ 487.500,00	R$ 0,30	0,0300%
Prestadores de Serviço das Debêntures	**R$ 713.462,90**	**R$ 0,44**	**0,0439%**
Taxa de Emissão	R$ 50.000,00	R$ 0,03	0,0031%
Taxa de Administração - Primeira Parcela	R$ 39.218,68	R$ 0,02	0,0024%
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	R$ 16.000,00	R$ 0,01	0,0010%
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	R$ 4.000,00	R$ 0,00	0,0002%
Liquidante - Implementação	R$ 1.500,00	R$ 0,00	0,0001%
Liquidante - Primeira Parcela e Escriturador Primeira Parcela	R$ 6.000,00	R$ 0,00	0,0004%
Contabilidade - Primeira Parcela	R$ 650,00	R$ 0,00	0,0000%
Auditor Independente do Patrimônio Separado - Primeira Parcela	R$ 5.000,00	R$ 0,00	0,0003%
Assessores Jurídicos da Cedente	R$ 440.000,00	R$ 0,27	0,0271%
Banco Depositário - Primeira Parcela	R$ 1.000,00	R$ 0,00	0,0001%
Diagramação dos Documentos da Oferta	R$ 3.900,00	R$ 0,00	0,0002%
Rating - Primeira Parcela	R$ 70.000,00	R$ 0,04	0,0043%
Agente de Cobrança Extraordinária	R$ 5.000,00	R$ 0,00	0,0003%
Impostos (Gross-up)	R$ 71.194,23	R$ 0,04	0,0044%
Valor Líquido para a Cedente	**R$ 1.623.213.327,69**		**99,8901%**

[1] Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 6 de fevereiro de 2026, considerando a distribuição de R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização das Debêntures, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente divulgado via sistema Fundos.Net ("Formulário de Referência da Emissora"):

CVM: https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM (neste website clicar em "exibir filtros", no campo "Securitizadora" selecionar a Emissora e no campo "categoria" selecionar "Informes Periódicos").

Emissora: https://www.vert-capital.com/compliance#docs-sec (neste website clicar em "Formulário de referência" da versão mais recente disponível).

Esta seção não é aplicável no caso da Cedente ou da Devedora.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras da Emissora:

Emissora: https://www.vert-capital.com/compliance#docs-sec (neste website, selecionar "Demonstrações financeiras" e realizar o download da versão mais atualizada das demonstrações financeiras).

CVM: https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCertificadosCVM (neste website clicar em "exibir filtros", no campo "Securitizadora" selecionar a Emissora e no campo "categoria" selecionar "Informes Periódicos").

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais da Devedora:

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social iniciado em 1º de janeiro de 2024 e encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e encontram-se disponíveis no Anexo XIII ao presente Prospecto.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A ata Aprovação Societária Emissora encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 101.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto Social da Emissora:

O Estatuto Social da Securitizadora encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 87.

Estatuto Social da Devedora:

O Estatuto Social da Devedora encontra-se no Anexo XIV do presente Prospecto, a partir da página 1567.

15.6. Escritura de Emissão de créditos

A Escritura de Emissão foi incorporada ao Prospecto Definitivo, nos termos dos Anexos III, IV, V, VI e VII, a partir da página 115.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Não aplicável.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003
At.: Carlos Martins / Renan Toffanin
Telefone: 11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com
Website: https://data.vert-capital.app/?company=securitizadora

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenador Líder da Oferta

BANCO XP S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar,
São Paulo -SP, CEP 04543-907
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: +55 (11) 4871-4448
E-mail: juridicomc@xpi.com.br; dcm@xpi.com.br; credito.estruturado@xpi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultor Legal do Coordenador Líder da Oferta

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 3º andar, 5º andar e 12º andar,
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Maria Machado
Telefone: (11) 3702-7000
E-mail: maria.machado@ldr.com.br
Website: https://www.ldr.com.br/

Consultor Legal da Cedente

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Iguatemi, n° 151, 14º andar,
CEP 01451-011, São Paulo - SP
At.: Renata Cardoso / Pedro Cruciol / Luis Bruno
Tel.: (11) 3024-6100
E-mail: renata.cardoso@lefosse.com / pedro.cruciol@lefosse.com / luis.bruno@lefosse.com
***Website*: https://lefosse.com/**

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Securitizadora

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP 01050-030
Telefone: +55 11 3848 5880
E-mail: saopaulo@bdo.com.br
Website: www.bdo.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910
At: Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
Website: https://www.oliveiratrust.com.br/

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão

VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros,
CEP 05407-003, São Paulo – SP
At.: Andreia Franklin de Alencar Silveira
E-mail: middle.dtvm@vert-capital.com
Tel.: (11) 3385-1800
Website: https://data.vert-capital.app/?company=dtvm

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros,
CEP 05407-003, São Paulo – SP
At.: Carlos Martins / Renan Toffanin
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com/ gestaosec.naofin@vert-capital.com
Website: https://data.vert-capital.app/

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto do Coordenador Líder da Oferta no endereço descrito acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor se encontra atualizado encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página 1331.

16.10. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra anexa na forma do Anexo XI a este Prospecto a partir da página 1513.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

Material Publicitário da Oferta

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Grupo J&F

Portfólio de Investimentos

	J&F	Âmbar Energia	Eldorado Brasil	Flora	JBS	PicPay	Lhg Mining
	Rating AAA³		Rating AA+³		Rating AAA³		
Participação J&F	100% (Controle PF's)	100%¹	100%	84,9%⁴	48%	71%²	100%
Highlight	Holding empresarial que agrega os diversos negócios do grupo J&F	Aprox. 4.144,5 MW de potência instalada	1,8 milhão de ton de celulose/ano com 300 mil hectares de florestas plantadas	Atua em diversos segmentos de cosméticos e limpeza no Brasil	Listada na NYSE (EUA) em 2025, produtor mundial de alimento à base de proteína	Conglomerado financeiro, listada na Nasdaq (EUA) em 2026	12 milhões de toneladas de minério de ferro por ano
Receita Líquida (2024)	R$ 429 bilhões	R$ 1,3 bilhões	R$ 6,3 bilhões	R$ 2,28 bilhões	R$ 416 bilhões	R$ 5,6 bilhões	R$ 2 bilhões

Fontes: RI das companhias. Notas: (1) Incorporação de parcela da Âmbar Energia realizada pela J&F em 25 de abril de 2026; (2) PicPay concluiu em janeiro de 2026, por meio de sua controladora estrangeira, o seu IPO na Nasdaq; (3) Ratings atribuídos pela Fitch Ratings do Brasil; (4) Flora Produtos de Higiene e Limpeza.

8

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

UTE Cuiabá

Localização

- Início da construção pela Enron
- Aquisição pela Petrobras
- Aquisição pela Âmbar (J&F)





Dados Técnicos

Usina	Mario Covas (Cuiabá)
Submercado	Sudeste/Centro-Oeste
Combustível	Gás Natural
Potência Instalada	529,2 MW Unidade 1: 167,4 MW Unidade 2: 167,4 MW Unidade 3: 194,4 MW
Garantia Física	325,7 MW médios
Engenharia	2 turbinas a gás e 1 turbina a vapor em ciclo fechado
Energia Vendida	100%
Leilão	Contrato de Energia de Reserva nº 448 ("CER")
Receita Fixa	R$ 1.440,4 milhões / ano (data base: Ago/2021)
CVU¹ (ref. nov/2025)	R$ 905,60 / MWh
Tipo de Inflexibilidade	Zero (não tem obrigação de despacho)
Prazo PPA (Gás)	Início: 28/11/2016 Término: 31/12/2031
O&M	Próprio Siemens para máquinas e *spare parts* (12 anos, até 2032)
Disponibilidade de Gás	Térmica tem ramal direto com o Gasoduto Bolívia-Mato Grosso GasOcidente (grupo J&F) com ligação com TBG; Contrato de Fornecimento de gás com a YPFB até Dez/2031

Notas: (1) Publicação CCEE, CVU Conjuntural Revisado

10

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Histórico de Geração

Histórico de Geração

Selecione
- (●) Geração de Energia (Mwmed)
- ( ) Geração de Energia (GWh)

Escala de Tempo
Dia

Escopo
Sistema Interligado Nacional

Subsistema
Tudo

Estado
Tudo

Tipo de Usina
Tudo

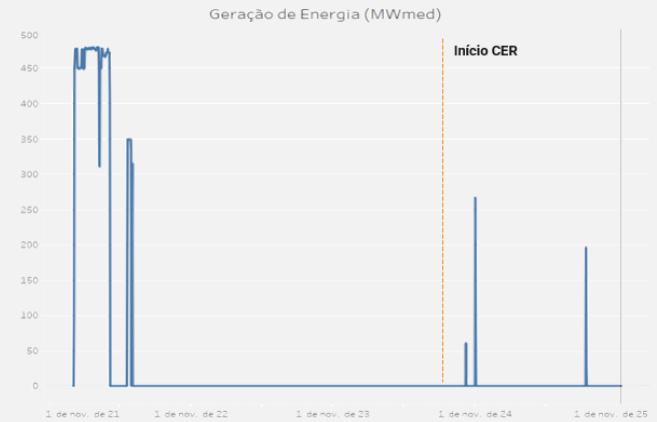
Combustível
Tudo

Modalidade de Operação
Tudo

Usina
Cuiabá (CEG: UTE.GN.MT.027003-2...)

Período
Início
01/01/2022

1.414 dia(s) selecionado(s)



Data	Geração
13/8/2025	196 MW
2/11/2024	267 MW
8/10/2024	61 MW

Notas: Elaborado pela J&F/Âmbar

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") e a Conta de Energia de Reserva ("CONER")

CCEE e os Leilões de Energia de Reserva

- CCEE integra todos os *players* do mercado de energia. Nos Leilões, atua como representante dos agentes de consumo, bem como centraliza a relação contratual
- CCEE é responsável pela administração da CONER, bem como pela prestação de contas ao mercado acerca desta administração
- Os leilões de energia de reserva existem desde 2008 e visam dar segurança à matriz energética brasileira
- Para financiar tal medida de segurança, os consumidores pagam, diretamente em suas contas, o Encargo de Energia de Reserva, os quais são amealhados diretamente na CONER
- A CCEE, no âmbito de sua atuação, é a responsável por realizar os pagamentos aos geradores de energia de reserva, bem como gerenciar todos os custos administrativos da conta e do sistema de energia de reserva
- O CER's são remunerados de duas formas (i) receita fixa, a qual remunera a disponibilidade da energia; e (ii) receita variável, a qual remunera o efetivo despacho de energia (CVU)
- Caso um gerador de energia de reserva esteja indisponível, os CER's preveem uma multa por indisponibilidade, o que causa um desconto na receita fixa devida ao gerador ou pagamento, a depender do valor, de volta a CCEE

CONER e o Encargo de Energia de Reserva



15

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITARIO

Debêntures ER 2027 – Sequência de Eventos



Fontes: (i) CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato de Cessão"). Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Contrato de Cessão para detalhamento completo; (ii) Banco XP

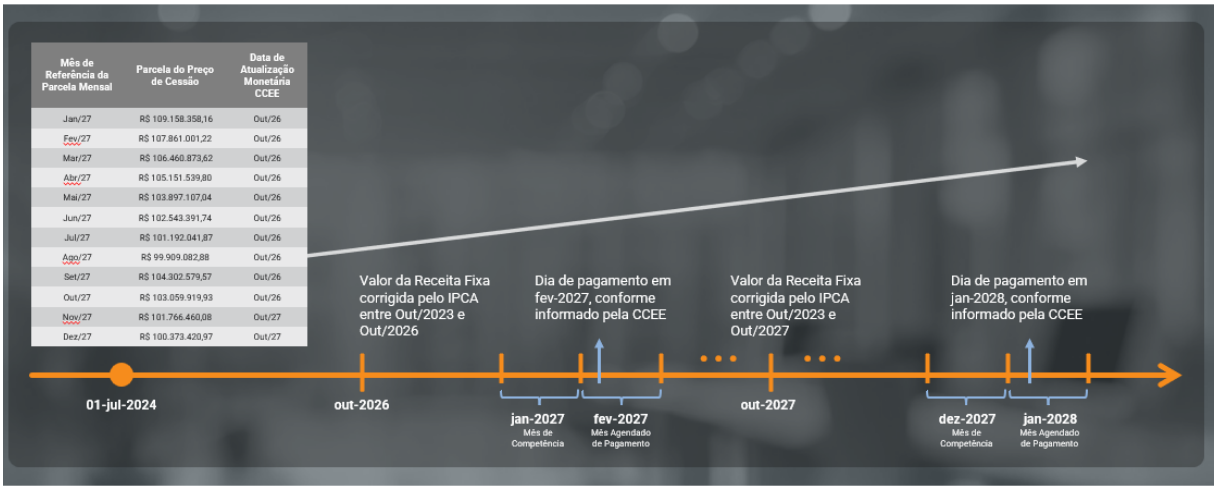
17

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pagamentos relacionados ao Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021

Mês de Referência da Parcela Mensal	Parcela do Preço de Cessão	Data de Atualização Monetária CCEE
Jan/27	R$ 109.158.358,16	Out/26
Fev/27	R$ 107.861.001,22	Out/26
Mar/27	R$ 106.460.873,62	Out/26
Abr/27	R$ 105.151.539,80	Out/26
Mai/27	R$ 103.897.107,04	Out/26
Jun/27	R$ 102.543.391,74	Out/26
Jul/27	R$ 101.192.041,87	Out/26
Ago/27	R$ 99.909.082,88	Out/26
Set/27	R$ 104.302.579,57	Out/26
Out/27	R$ 103.059.919,93	Out/26
Nov/27	R$ 101.766.460,08	Out/27
Dez/27	R$ 100.373.420,97	Out/27



Fontes: (i) CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato de Cessão"). Descrições simplificadas para efeitos de apresentação. Vide o Contrato de Cessão para detalhamento completo; (ii) Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021

19

ANTES DE ACEITAR A OFERTA, LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO DO FUNDO E OS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
ANEXO III	ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO IV	PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO V	SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO VI	TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO VII	CONTRATO DE CESSÃO ORIGINÁRIO
ANEXO VIII	NOVO CONTRATO DE CESSÃO
ANEXO IX	PRIMEIRO ADITAMENTO AO NOVO CONTRATO DE CESSÃO
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO XII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024
ANEXO XIII	ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO XIV	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES SÊNIORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44BD-533C-679529C823E3

JUCESP PROTOCOLO
2.546.041/22-8

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/ME: 25.005.683/0001-09
NIRE: 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

DATA, HORA E LOCAL: aos 08 dias de novembro de 2022, na sede social da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello, na qualidade de Presidente; e Victoria de Sá, na qualidade de Secretária.

CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(ii)** no Estatuto Social da Companhia: **(a)** alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3; e **(b)** alterar o Artigo 9, de forma a excluir o item (iii); e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram unanimemente aprovadas, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(i) aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76

(ii) no Estatuto Social da Companhia:

(a) alterar o andar onde está localizada a Companhia, conforme previsto no Artigo 3, que passará a constar com a seguinte nova redação:

> "***Artigo 3***
> *A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior."*

(b) alterar o Artigo 9, com a intenção de excluir o item (iii). O Artigo 9 passará a constar da seguinte forma:

> "***Artigo 9***
> *Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27,*

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries."

(iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger de acordo com o Anexo I à presente assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

ACIONISTAS PRESENTES: VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. (p. sua representante legal Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Martha de Sá Pessôa.

A presente ata é cópia autêntica da que
foi lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

São Paulo, 08 de novembro de 2022.

MESA:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26...
CPF: 26866486866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:15:34 PST
ICP Brasil
AFEF8C5CCD204FCBAD4A57C07194280

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Victoria de Sá
Assinado por: VICTORIA DE SA
CPF: 39778792860
Hora de assinatura: 08/11/2022 | 10:48:16 PST
ICP Brasil
E05F5BBA653B4354A2C2BBB879C30A2F

Victoria de Sá
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26...
CPF: 26866486866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:21 PST
ICP Brasil

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Acionista

DocuSigned by:
Martha de Sá
Assinado por: MARTHA DE SA PESSOA:31997345889
CPF: 31997345889
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 15:31:38 PST
ICP Brasil

Martha de Sá Pessôa
Acionista

DocuSigned by:
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Assinado por: FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO PRADO DE MELLO:26...
CPF: 26866486866
Data/Hora da Assinatura: 08/11/2022 | 11:16:46 PST
ICP Brasil

VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
Acionista

JUCESP
21 NOV 2022
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
661.336/22-0
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Capítulo I
Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1
A Companhia denominar-se-á VERT COMPANHIA SECURITIZADORA e será regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2
A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;

(ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;

(iii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; e

(vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico;

(viii) a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em quaiquer segmento econômico; e

(ix) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

Parágrafo Único: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3
A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003. Por deliberação da Diretoria poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4
O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5
O Capital social da Companhia é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias e 11 (onze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A Companhia terá uma única classe de ações preferenciais, com as seguintes características: **(i)** direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; **(ii)** não conferem direito a voto a seus titulares; e **(iii)** são conversíveis em ações ordinárias, sendo que a conversibilidade deverá observar a proporção de 100.000 (cem mil) ações ordinárias para cada ação preferencial.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes, e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6
A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7
Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III
Assembleia Geral

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

Artigo 8
A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente: **(i)** nos casos legais; **(ii)** sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais; e **(iii)** para aprovar a emissão de quaisquer outros valores mobiliários, não previstos no Parágrafo Sexto do artigo 27, e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, podendo ser divididos em diversas emissões de uma ou mais séries.

Artigo 10
Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou ainda pelos Diretores, em conjunto de dois.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11
A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12
Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no livro de ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV
Administração

Artigo 13
A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14
O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da sociedade privativas da Diretoria.

Artigo 15
O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16
Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse" lavrados no livro de atas do Conselho de Administração próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 17
Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18
O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19
O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições de conformidade com a lei, cabendo-lhe ademais:

(i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

(ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;

(iii) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;

(iv) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

(v) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-679529066B3E3

(vi) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;

(vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(viii) fiscalizar e avaliar a efetividade do gerenciamento do risco de compliance, inclusive propondo ajustes, bem como julgar casos de inobservância grave de cumprimento das regras da Companhia, conforme definido nos regulamentos da Companhia;

(ix) escolher e destituir os auditores independentes; e

(x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais Certificados de Recebíveis, todos sem a constituição de patrimônio separado.

Artigo 20
As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21
A Diretoria será composta de até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos, um Diretor de Distribuição, e os demais Diretores sem designação específica, podendo um único Diretor acumular as funções de Diretor de Securitização e de Diretor de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor de Securitização:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;

(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;

(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

(d) substituir o Diretor de Distribuição, em suas ausências e impedimentos; e

(e) prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Distribuição:

(a) substituir o Diretor de Securitização em suas ausências e impedimentos;

(b) cumprir com as normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-6795290683E3

(c) cumprir com as normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

(d) atuar na distribuição de títulos de securitização da Companhia; e

(e) cumprimento as demais normas aplicáveis à atividade de distribuição.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Diretor de Controles Internos a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Controles Internos, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 22
Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre as pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Securitização ou Diretor de Distribuição, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor presente cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 23
Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 24
As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor de Securitização, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25
Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26
A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos.

Parágrafo Único: Não obstante os mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, a Diretoria possui poderes expressos para **(i)** contrair empréstimos e financiamentos, quando de seus sócios ou terceiros; **(ii)** definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; **(iii)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-6795290653E3

fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(iv)** concessão e contração de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais; e **(v)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27
A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada; **(i)** por 01 (um) Diretor da Companhia; **(ii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, **(iii)** por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: A Companhia será obrigatoriamente representada: **(a)** pela assinatura de 1 (um) Diretor; ou **(b)** pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, desde que investido de poderes específicos, para os seguintes atos: **(i)** a alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia, bem como a alienação de ativos da Companhia, inclusive por meio de conferência ao capital de outra sociedade; **(ii)** a assunção de empréstimos e financiamentos, em valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; **(iii)** a assunção de obrigações que possam gerar um passivo à Sociedade superior a R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), inclusive se decorrentes de rescisões contratuais; e **(iv)** concessão de garantias, tais como fiança, aval, alienação fiduciária e garantias reais.

Parágrafo Segundo: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a um ano, assinado por dois Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Quarto: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por um procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quinto: Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por um Diretor agindo isoladamente, ou por um procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Parágrafo Sexto: As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, e demais Certificados de Recebíveis, que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependerão de quaiquer aprovação societária especifica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos diretores e/ou procuradores da Companhia, seguindo a forma de representação prevista no caput deste artigo 27.

Capítulo V
Conselho Fiscal

Artigo 28
O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

Artigo 29
O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Artigo 30
As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo VI
Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31
O exercício social irá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32
No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e

(ii) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33
A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34
A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo VII
Liquidação

DocuSign Envelope ID: A9849C46-440B-44B0-936C-67952906B3E3

Artigo 35
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o molde de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VIII
Foro

Artigo 36
Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
NIRE 35.300.492.307

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: dia 6 do mês de fevereiro de 2026, às 09h00 horas, na sede da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA** ("Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º Andar, Pinheiros, CEP 05.407-003.

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Emissora, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social total e votante da Emissora, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Emissora.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Carlos Martins; Secretário: Sr. Daniel Damian.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a lavratura da presente ata de assembleia geral extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) a aprovação dos termos e condições da 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da VERT Companhia Securitizadora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), lastreadas em direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme a ser definido no Prospecto Preliminar) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, decorrentes do "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva n° 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimentos Competitivo Simplificado n° 01/2021*", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a Âmbar Energia S.A., a União Federal e a ANEEL, cedidos pelo **BANCO XP S.A**., instituição financeira, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, CEP 22250-911, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 33.264.668/0001-03 ("Banco XP" ou "Cedente") à Emissora, nos termos do "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 1 de julho de 2024, entre a Âmbar Energia S.A., na qualidade de

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionário, e a **J&F S.A**., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar - A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.763/0001-62 ("Cedente Originária") e Sr. Joesley na qualidade de fiadores, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e agente de cobrança da cessionária, a Emissora, na qualidade de cessionária, e Sr. Joesley, na qualidade de fiador ("Contrato de Cessão Originário") e o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado, entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária ("Novo Contrato de Cessão" e, quando em conjunto ao Contrato de Cessão Originário, os "Contratos de Cessão" e "Direitos Creditórios", respectivamente). Os Direitos Creditórios serão vinculados às Debêntures por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da VERT Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente). As Debêntures serão objeto de oferta pública registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente), sendo a Emissão realizada no contexto de uma operação de securitização de recebíveis, realizada em conformidade com a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(iii) aprovação para contratação de operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de swap, celebradas entre a Emissora e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro entre o indexador dos Direitos Creditórios e as remunerações e indexadores das Debêntures ("Operações de Swap"), sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa DI utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série e na Remuneração das Debêntures da 3ª Série e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa Pré (conforme a ser definido no Novo Contrato de Cessão) utilizada na da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverão ser observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(iv) autorização para a Diretoria da Emissora discutir e negociar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando aos Documentos da Operação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à emissão das Debêntures incluindo a contratação dos prestadores de serviços; e

(v) ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pelos administradores e representantes da Emissora relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelo Sr. Presidente e foram tomadas, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições gerais:

a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

b) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

c) Séries: A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** as Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da 1ª Série" ou "Debêntures Sênior A"); **(b)** as Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da 2ª Série" ou "Debêntures Sênior B"); **(c)** as Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("Debêntures da 3ª Série" ou "Debêntures Mezanino A"); **(d)** as Debêntures da 4ª (quarta) série da Emissão ("Debêntures da 4ª Série" ou "Debêntures Mezanino B"); e **(e)** as Debêntures da 5ª (quinta) série da Emissão ("Debêntures da 5ª Série" ou "Debêntures Subordinadas"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures, observado que a alocação das Debêntures entre as séries a serem previstas na Escritura de Emissão ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

em cada série será objeto de aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Cedente ou por Assembleia Geral de Debenturistas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que todas as séries deverão ser emitidas ("Sistema de Vasos Comunicantes").

d) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

e) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão o valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

f) Quantidade: Serão emitidas, inicialmente, 1.625.000 (um milhão e seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sendo certo que tal quantidade inicial poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), desde que observado o montante mínimo de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), distribuídos da seguinte forma em relação a cada uma das séries: (i) R$ 1.365.000.000,00 (um bilhão e trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), em relação às Debêntures Sêniores; (ii) R$ 118.640.000,00 (cento e dezoito milhões e seiscentos e quarenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino A; (iii) R$ 8.560.000,00 (oito milhões e quinhentos sessenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino B; e (iv) R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), em relação às Debêntures Subordinadas ("Montante Mínimo"). A alocação das Debêntures em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de aditamento.

g) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 1.625.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que este valor inicial poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. O montante alocado em cada série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de aditamento, nos termos da Escritura de Emissão.

h) Subscrição e Integralização das Debêntures: As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou, caso seja exercida a Garantia Firme pelo Coordenador Líder, poderão ser integralizadas também com ativos

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

consistentes em direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), durante o Prazo Máximo de Colocação, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("Preço de Subscrição"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, a exclusivo critério do coordenador líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e observado o disposto no contrato de distribuição. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição, observado o prazo máximo de colocação.

i) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emisão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 e as demais disposições da Escritura de Emissão.

j) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 745 (setecentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

k) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

l) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de aditamento à Escritura de Emissão, limitados ao percentual relativo às das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de julho de 2027 ("DI1N27") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (Taxa-Teto da 1ª Série) ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

m) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de aditamento à Escritura de Emissão, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série") A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

n) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio por meio de aditamento à Escritura de Emissão, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 3ª Série") A Remuneração das Debêntures

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

o) Remuneração das Debêntures da Quarta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de aditamento à Escritura de Emissão, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 4ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

p) Remuneração das Debêntures da Quinta Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de aditamento à Escritura de Emissão, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da 5ª Série"). A Remuneração das Debêntures da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

q) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures (conforme definidos abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, caso exista disponibilidade, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada série será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

r) Pagamento da Remuneração: Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, caso exista disponibilidade, a Remuneração de cada série será paga em única parcela, na Data de Vencimento.

s) Resgate Antecipado das Debêntures: Caso haja recursos suficientes, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, nos termos a serem definidos da Escritura de Emissão, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência (i) de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão, conforme a serem definidos na Escritura de Emissão), conforme aplicável; (ii) de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

aplicável; (iii), conforme aplicável; (ii) do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); (iv) de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou (v) de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação dos Recursos ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

t) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures: Nos termos a serem definidos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência de (i) de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; (ii) de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; (iii) do pagamento de Indenização Seguro; (iv) pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou (v) quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação dos Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures;

u) Local de Pagamento das Debêntures: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados, pela Emissora, (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

v) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

w) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

x) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

y) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora

z) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

aa) Garantias: As Debêntures e os Direitos Creditórios não contarão com garantias de qualquer espécie.

(a) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados.

(iii) aprovar a contratação de Operações de Swap pela Emissora;

(iv) autorizar a Diretoria da Emissora a discutir e negociar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão, incluindo, mas não se limitando aos Documentos da Operação, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários à emissão das Debêntures incluindo a contratação dos prestadores de serviços; e

(v) ratificar todos os atos já praticados anteriormente pelos administradores e representantes da Emissora relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada e, para fins de registro e arquivamento no respectivo registro do comércio, assinada por meio de utilização de plataforma online de assinaturas digitais nos termos do artigo 36, I da Instrução Normativa nº 55/2021 do Departamento de Registro Empresarial

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

Integrado ("DREI"), pelos componentes da Mesa: Sr. Carlos Martins – Presidente -, e Sr. Daniel Damian, secretário.

As palavras e os termos constantes desta Ata, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, terão o significado atribuído na Escritura de Emissão.

ACIONISTAS PRESENTE: Constatada a presença da totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2026.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio, certificada pela mesa da assembleia, cujas assinaturas seguem abaixo.

Restante da página deixado intencionalmente em branco.

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

Página de assinaturas integrante da "Ata de Assembleia Geral Extraordinária da VERT Companhia Securitizadora", realizada em 6 de fevereiro de 2026".

Mesa:

DocuSigned by
Carlos Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2026 | 13:16:52 PST
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
[illegible]

Carlos Martins
Presidente da Mesa

DocuSigned by
Daniel Godas Gallhardo Damian
Assinado por: DANIEL GODAS GALHARDO DAMIAN:08425588103
CPF: 08425588103
Hora de assinatura: 06/02/2026 | 13:07:27 PST
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
[illegible]

Daniel Damian
Secretário da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

GLOSSÁRIO

"**Aditamento**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.5 desta Escritura de Emissão.
"**Agência de Classificação de Risco**"	Significa a *"Fitch Ratings* do Brasil Ltda.", ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Emissora, em atenção ao disposto no artigo 33, §§ 10º e 11, da Resolução

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

	CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco das Debêntures Sêniores, nos termos da Cláusula 4.22.1 desta Escritura de Emissão, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e do artigo 6º, do Título III, Capítulo IV, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.
"**Agente de Liquidação**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que será a instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, ou quem vier a substituí-lo.
"**Agente Fiduciário**"	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura, ou quem vier a substituí-lo.
"**Ajuste de Preço de Cessão**"	tem o significado previsto no Contrato de Cessão Originário.
"**Amortização Extraordinária das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 desta Escritura.
"**ANBIMA**"	significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anúncio de Encerramento**"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"**Anúncio de Início**"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significa os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa bancários, indexados a CDI, com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras que se classifiquem como Instituições Autorizadas; ou como títulos públicos, títulos e valores

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

	mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas indexados a CDI, operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à CDI e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora.
"**Aprovação Societária**"	tem o significado previsto na Cláusula 1.1 desta Escritura.
"**Assembleia Geral de Debenturistas**"	significa a assembleia geral de debenturistas, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Auditor Independente do Patrimônio Separado na prestação dos serviços relativos auditoria do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 33, §6º, da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da operação de securitização e, se for o caso, aditar esta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

"**Aviso ao Mercado**"	significa o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático na CVM, elaborado nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160.
"**Banco XP**" ou "**Cedente**"	significa o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n.º 33.264.668/0001-03, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, CEP 22.250-911;
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso.
"**Cedente Originária**" ou "**J&F**"	significa a **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0021-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Âmbar Energia S.A. no Contrato de Cessão Originário.
"**CETIP21**"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**CNPJ**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Código ANBIMA**"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicação de Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de nº 98650-4, na agência 0910-0 do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado.
"**Contador do Patrimônio Separado**"	significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04.562-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Contador do Patrimônio Separado na prestação dos serviços, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	significa o Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso o Banco XP S.A. não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

	de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços das Debêntures e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Securitizadora compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Contrato de Cessão Originário**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 1 de julho de 2024, entre a Âmbar Energia S.A., na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionário, e a Cedente Originária e o Sr. Joesley na qualidade de fiadores, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e agente de cobrança, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Sr. Joesley, na qualidade de fiador.
"**Contratos de Cessão**"	significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Originário e o Novo Contrato de Cessão.
"**Contrato de Distribuição**"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, Para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A*", celebrado em 06 de fevereiro de 2026 entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder.
"**Coordenador Líder**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

	valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n° 02.332.886/0011-78.
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significa: (i) inicialmente, os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras; (iii) as Operações de Swap e as Opções IDI; e (iv) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**CVM**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Custodiante**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Data da Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Data da Primeira Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão**"	significa o 2º (segundo) ou 6º (sexto) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário), conforme a Emissora e a Cedente Originária tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão determinado pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Originário).
"**Data de Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta Escritura.
"**Data de Início da Rentabilidade**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
"**Data de Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Vencimento**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1 desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439





"**Data de Verificação**"	Significa a data de verificação dos Índices de Subordinação, qual seja, todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com base na apuração do último Dia útil do mês imediatamente anterior.
"**Debêntures**"	significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios.
"**Debêntures da 1ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores A**"	significa as debêntures simples integrantes da primeira série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 2ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores B**"	significa as debêntures simples integrantes da segunda série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 3ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino A**"	significa as debêntures simples integrantes da terceira série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A e às Debêntures Sênior B e que não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 4ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino B**"	significa as debêntures simples integrantes da quarta série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

	Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B e às Debêntures Mezanino A somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, que não se subordinam às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 5ª Série**" ou "**Debêntures Subordinadas**"	significa as debêntures simples integrantes da quinta série, da classe subordinada, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures Sêniores**"	significa as Debêntures Sêniores A e as Debêntures Sêniores B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures Mezanino**"	significa as Debêntures Mezanino A e as Debêntures Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures em Circulação**"	significa as Debêntures que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas da respectiva série e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e, para fins de obtenção de quórum, que não sejam detidas (i) pela Emissora, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros, incluídas aquelas em tesouraria; e/ou (ii) detidas pela Cedente ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Cedente, bem como dos respectivos diretos ou conselheiros.
"**Debenturistas**"	significa os titulares das Debêntures.
"**Debenturistas da 1ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 1ª Série.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

"**Debenturistas da 2ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 2ª Série.
"**Debenturistas da 3ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 3ª Série.
"**Debenturistas da 4ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 4ª Série.
"**Debenturistas da 5ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 5ª Série.
"**Despesas**"	significa as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto, as quais serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"**Despesas Extraordinárias**"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas na presente Escritura, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão.
"**Despesas Iniciais**"	significa as despesas *flat*, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.
"**Despesas Recorrentes**"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.
"**Dia Útil**"	significa (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Direitos Creditórios**"	significa os direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no Contrato de Cessão) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, decorrentes do "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva n° 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimentos Competitivo Simplificado n° 01/2021*", celebrado em 21 de maio de 2024

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

	entre a Âmbar Energia S.A., a União Federal e a ANEEL, cedidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Originário e do Novo Contrato de Cessão, os quais compõem o lastro das Debêntures, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos desta Escritura de Emissão.
"**Distribuição Parcial**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.11 desta Escritura de Emissão.
"**Documentos Comprobatórios**"	significa a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão, em conjunto.
"**Documentos da Operação**"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Cessão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) os Prospectos; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) as intenções de investimentos; (x) a lâmina da Oferta e (xi) os demais documentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, conforme definidos nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.
"**Efeito Adverso Relevante Cedente**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, e/ou nos resultados operacionais da Cedente que possam afetar a capacidade da Cedente de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos do Novo Contrato de Cessão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade do Novo Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

"**Efeito Adverso Relevante Emissora**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.
"**Emissão**"	significa a presente 36ª (trigésima sexta) emissão de Debêntures da Emissora.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no Preâmbulo desta Escritura.
"**Encargos Moratórios**"	significa a incidência de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
"**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
"**Escriturador**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 desta Escritura.
"**Eventos de Indenização da Cessão**"	significa os eventos abaixo elencados, em cuja ocorrência a Cedente Originária, qual seja, a J&F, deverá pagar a Emissora o Valor de Indenização, calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão Originário:

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(i) se restar descaracterizada a cessão dos Direitos Creditórios pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios ou por eventual rescisão do CER (conforme definido no Contrato de Cessão Originário);

(ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

(iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios;

(iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley no Contrato de Cessão Originário;

(v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Âmbar e/ou a Cedente Originária e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios ou de outra forma o crédito da Cedente Originária inexigível;

(vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

(vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil;

(viii) se os Direitos Creditórios vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros;

(ix) se os Direitos Creditórios vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente Originária, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à Cedente Originária para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s);

(xi) caso os Direitos Creditórios venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a Cedente Originária e o Devedor;

(xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Emissora; e

(xiii) caso a Conta da Cedente (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) seja alterada junto à CCEE (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas no Contrato de Cessão Originário.

Observados os termos e condições do Contrato de Cessão Originário, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de eventuais valores devidos pela Cedente Originária, qual seja, a J&F, a título de (i) Indenização da Cessão e (ii) Ajuste de Preço de Cessão ("**Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário**"), o Sr. Joesley, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, prestou garantia fidejussória, na forma de fiança, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável,, como principal pagador e devedor solidário junto com a Cedente Originária, isto é, a J&F, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, seja pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley, nos termos do artigo

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

"**Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Fundos.NET**"	significa os sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.
"**Indenização da Cessão**"	significa a isenção da Emissora de quaisquer Perdas (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) decorrentes da falta de existência ou ilegitimidade do Direito Creditório Cedido, observado o disposto no Contrato de Cessão Originário, sem prejuízo das demais hipóteses especificas de indenização previstas no Contrato de Cessão Originário, a Cedente Originária, qual seja, a J&F, em virtude da cessão objeto do Contrato de Cessão Originário, assumiu, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, a obrigação de garantir à Emissora a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a validade da referida cessão, sendo responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios, conforme Eventos de Indenização da Cessão.
"**Índice de Subordinação**"	significa a relação mínima, com relação às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas, entre (i) o somatório do valor da(s) série(s) das Debêntures de prioridades iguais ou inferiores à série em questão, conforme Ordem de Alocação dos Recursos; e (ii) o Valor Total da Emissão.
"**Instituições Autorizadas**"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

	rating soberano da República Federativa do Brasil, atribuída por uma das seguintes agências classificadoras de risco: (a) *Fitch Ratings* Brasil Ltda.; (b) *Moody's* América Latina; e (c) *Standard & Poor's* América Latina.
"**Investidores**"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"**Investidores Profissionais**"	significa os investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"**Investidores Qualificados**"	significa os investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"**Joesley**"	significa Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.
"**JUCESP**"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"	significa a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei nº 11.101**"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"**Lei nº 14.430**"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"**Lei nº 14.711**"	significa a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

"**Legislação Anticorrupção**"	significa disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *U.K. Bribery Act*.
"**Legislação Socioambiental**"	significa as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis).
"**Legislação Socioambiental Reputacional**"	significa a legislação e regulamentação trabalhista e ambiental relacionada ao não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma à violação dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes, e a crimes ambientais.
"**MDA**"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado operacionalizado pela B3.
"**Montante Mínimo**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
"**Novo Contrato de Cessão**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária.
"**Oferta**"	significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis.
"**Ônus**" e o verbo correlato "**Onerar**"	significa constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto,

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

	fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"**Opções IDI**"	significa as opções de compra de índice "DI" referenciadas no Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, calculado e divulgada pela B3, que deverão ser contratadas pela Emissora com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte devidos pela Emissora — apurados conforme a tabela regressiva aplicável, em função do prazo, que possam incidir sobre resultados, ajustes, liquidações e/ou demais fluxos financeiros decorrentes das Operações de Swap relativas ao Hedge Taxa DI (conforme definido no Novo Contrato de Cessão).
"**Operações de Swap**"	significa operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de *swap*, celebradas entre a Emissora e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro entre o indexador dos Direitos Creditórios e as remunerações e indexadores das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.9. desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.2 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Parte**" ou "**Partes**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Partes Relacionadas**"	significa, (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo "**Controle**" definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

	assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Patrimônio Separado**"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas, mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão.
"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) e até a Data de Vencimento (exclusive).
"**Período de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.8 desta Escritura.
"**Período de Reserva**"	significa o período no qual haverá coleta das intenções de investimento das Debêntures, na forma de reserva, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado.
"**Pessoas Vinculadas**"	significa, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

	colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável.
"**Plano de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.2 desta Escritura.
"**Preço de Subscrição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Prazo Máximo de Colocação**"	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
"**Prêmio Final Mezanino B**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Prêmio Final Subordinada**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439





"**Prêmio Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.4 desta Escritura.
"**Prospecto Definitivo**"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospecto Preliminar**"	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospectos**"	significa em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"**Regime Fiduciário**"	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, em favor dos Debenturistas.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*" em vigor.
"**Remuneração**"	significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Remuneração das Debêntures da 4ª Série, a Remuneração das Debêntures da 5ª Série, o Prêmio Final da 4ª Série e o Prêmio Final da 5ª Série.
"**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.4 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.4 desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

"**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.5 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.6 desta Escritura.
"**Resolução CVM 17**"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
"**Resolução CVM 44**"	significa a Resolução da CVM n° 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	significa a Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 81**"	significa a Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 226**"	significa a Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025, conforme alterada.
"**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 desta Escritura.
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 desta Escritura.
"**Taxa Debêntures Sênior**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 desta Escritura.
"**Taxa DI**"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"**Taxa Substituta Oficial**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.8 desta Escritura.
"**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.4 desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

"**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.3 desta Escritura.
"**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura
"**Valor do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Valor Nominal Unitário**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
"**Valor Total da Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 desta Escritura.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura e demais Documentos da Operação dos quais a Emissora é parte serão celebrados com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária**"), na qual foi aprovada, dentre outras matérias, (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios, que constituirão o lastro das Debêntures; (iii) a Oferta e seus termos e condições; (iv) a autorização à diretoria da Emissora, ou aos seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (v) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria ou seus procuradores relacionados aos itens (i) a (iv) acima.

2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, combinado com o artigo 52, inciso III e §3º-A, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Aprovação Societária será arquivada na JUCESP e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

sua realização. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária devidamente arquivada na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido arquivamento. Os atos societários que eventualmente venham ser praticados após arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP.

2.2. Divulgação da Escritura de Emissão

2.2.1. Nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, combinado com o artigo 52, inciso VII, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis da respectiva assinatura.

2.3. Distribuição Primária

2.3.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA.

2.4. Depósito para Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores; e (ii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.5.1. A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sem análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM com lastro

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

em créditos devidos por devedor único que não se enquadre como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, destinada exclusivamente aos Investidores.

2.5.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) Aviso ao Mercado, de forma a divulgar o requerimento do registro automático da Oferta; (ii) Anúncio de Início, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição das Debêntures; e (iii) Anúncio de Encerramento, de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. A Oferta será registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e dos artigos 15, 16, 18 e 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.7. Regime Fiduciário

2.7.1. Nos termos previstos pela Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.7.2. O Regime Fiduciário é instituído pela Emissora mediante declaração unilateral, disposta no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures

3.1.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas nesta Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas na Cláusula 4.

3.2. Lastro das Debêntures

3.2.1. As Debêntures objeto da presente Emissão serão lastreadas nos Direitos Creditórios, conforme descritos acima e nos Contratos de Cessão, cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito, inclusive para o atendimento do disposto no Suplemento A da Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

3.3. Objeto Social da Emissora

3.3.1. Nos termos do artigo 2º (segundo) do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com suas atividades; (iv) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com suas atividades; (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (vi) a realização de operação em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (viii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e (ix) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

3.4. Número da Emissão

3.4.1. Esta Emissão constitui a 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

3.5. Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** as Debêntures Sênior A; **(b)** as Debêntures Sênior B; **(c)** as Debêntures Mezanino A; **(d)** as Debêntures Mezanino B; e **(e)** as Debêntures Subordinadas. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto do Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Cedente ou por Assembleia Geral de Debenturistas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista nesta Escritura, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que todas as séries deverão ser emitidas ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 1.625.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo certo que este valor inicial poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. O montante alocado em cada série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de Aditamento, nos termos da Cláusula 3.8.5 abaixo.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

3.7.2. Sem prejuízo da previsão acima, a Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre que assim for solicitado por este último, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de cada referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, os Documentos Comprobatórios, bem como os demais documentos inerentes que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na forma descrita acima.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

3.7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.7 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.7.4. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.7, entende-se como "recursos líquidos", o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160 sob regime misto de (i) garantia firme de colocação para 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, perfazendo o montante mínimo de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), distribuídos da seguinte forma em relação a cada uma das séries: (i) R$ 1.365.000.000,00 (um bilhão e trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), em relação às Debêntures Sêniores; (ii) R$ 118.640.000,00 (cento e dezoito milhões e seiscentos e quarenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino A; (iii) R$ 8.560.000,00 (oito milhões e quinhentos sessenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino B; e (iv) R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), em relação às Debêntures Subordinadas ("**Montante Mínimo**") e (ii) melhores esforços de colocação para 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, perfazendo o montante de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), com intermediação do Coordenador Líder, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.8.2. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.3. No âmbito do plano de distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores.

3.8.4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, §§ 2° e 3°, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, §§ 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), o qual irá definir **(a)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e **(b)** a taxa final para a remuneração das Debêntures.

3.8.5. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Aditamento**"). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, da Cedente ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data da Primeira Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura.

3.8.6. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar forem divulgados nos Meios de Divulgação, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.8.7. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

3.8.8. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160, realizada nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3 ("**Período de Distribuição**").

3.8.9. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

3.8.10. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

3.8.11. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, findo o Período de Distribuição, as Debêntures que não tiverem sido distribuídas serão obrigatoriamente canceladas ("**Distribuição Parcial**"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.12. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no documento da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3.

3.8.13. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.8.14. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

3.8.15. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão.

3.8.16. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos para Oferta.

3.8.17. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8.18. Não haverá preferência para subscrição das Debentures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.19. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** o encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(b)** a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.9. Derivativos

3.9.1. Com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios (inclusive no que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Emissora deverá contratar Operações de Swap, sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa DI utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série e na Remuneração das Debêntures da 3ª Série e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa Pré (conforme definido no Novo Contrato de Cessão) utilizada na da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverão ser observados os itens abaixo:

(i) as operações deverão ser realizadas tanto em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenha classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Swap entre a Cessionária e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Swap e Opções IDI deverão ser realizadas a partir da data do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização das Debêntures;

(iv) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Separado, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(v) a Emissora deverá se abster de realizar operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista. Para todos os fins, as operações com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte devidos pela Emissora, não serão consideradas como instrumentos derivativos a descoberto.

3.10. Público-alvo da Oferta

3.10.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente os Investidores.

3.11. Forma e Preço de Subscrição e Integralização

3.11.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou, caso seja exercida a Garantia Firme pelo Coordenador Líder, poderão ser integralizadas também com ativos consistentes em direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), durante o Prazo Máximo de Colocação, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário,

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("**Preço de Subscrição**"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e observado o disposto no Contrato de Distribuição. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição, observado o Prazo Máximo de Colocação.

3.11.2. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.12. Direitos Creditórios vinculados às Debêntures

3.12.1. As características dos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures encontram-se detalhadas no Anexo VI a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas nesta Escritura de Emissão. Os Direitos Creditórios serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. A Data de Emissão das Debêntures será 6 de fevereiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3.2. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 e as demais disposições desta Escritura de Emissão.

4.4. Conversibilidade e Permutabilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Garantias

4.6.1. As Debêntures e os Direitos Creditórios não contarão com garantias de qualquer espécie.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 745 (setecentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de fevereiro de 2028 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.625.000 (um milhão e seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sendo certo que tal quantidade inicial poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. A alocação das

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Debêntures em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de Aditamento.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de Aditamento, limitados ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de julho de 2027 ("**DI1N27**") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (Taxa-Teto da 1ª Série) ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

DP = o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e a data de cálculo sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures 3ªSérie e/ou da Remuneração das Debêntures 4ª Série, conforme aplicável, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{Fator\ Juros} = (\boldsymbol{FatorDI\ x\ Fator\ Spread})$$

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

Onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

p = determinado percentual, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding,* a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo.

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável)) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk \; x \; {}^{p}/_{100})$ é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores $\left(1 + TDIk \; x \; {}^{p}/_{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(vi) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vii) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.11.4. Remuneração das Debêntures da 3ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3 acima.

4.11.5. Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 4ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

4.11.6. Remuneração das Debêntures da 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 5ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive).A Remuneração das Debêntures da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.

4.11.6.1. Cálculo do Prêmio Final Mezanino B e Prêmio Final Subordinada: Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o pagamento total do direito creditório e após o pagamento total de todas as despesas, pagamento ou recebimento de todas as Operações de Swap e Opções IDI, resgate total das Séries Sêniores e Série Mezanino A, equivalente ao maior valor entre (i) 0 (zero) e (ii) excedente verificado na Conta do Patrimônio Separado, subtraído do Saldo Devedor Mezanino B e do Saldo Devedor Subordinada, incluindo multas ou penalidades relacionadas às respectivas séries ("**Prêmio Total**").

4.11.6.2. Prêmio Final Mezanino B: Equivalente ao menor entre (i) Prêmio Total e (ii) montante de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

4.11.6.3. Prémio Final Subordinada: Prêmio Total – Prêmio Final Mezanino B.

4.11.6.4. Pagamento do Prêmio Total: O Prêmio Total será pago conforme disposto na Ordem de Alocação dos Recursos ("**Data de Pagamento do Prêmio Total**").

4.11.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.12.7 e 4.11.8 abaixo.

4.11.8. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

no caso de extinção ou impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, os Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série definirão, de comum acordo com a Emissora e com a Cedente, mediante realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, a ser convocada pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observada a regulamentação aplicável, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável.

4.11.9. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, caso exista disponibilidade, a Remuneração de cada série será paga em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento.

4.12.3. Para pagamento de Remuneração, correspondente a juros incorridos e não pagos, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos será criado o respectivo evento de pagamento na B3. Os pagamentos aplicáveis nos termos dessa cláusula serão realizados em 3 (três) Dias Úteis (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Swap, se tal operação ainda estiver vigente.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

4.13.1. Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, caso exista disponibilidade, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada série será amortizado em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão ("**Amortização Programada**").

4.13.2. Para pagamento da Amortização Extraordinária, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento da Amortização, para fins de criação do evento de pagamento. As datas de pagamento de Amortização Extraordinária, conforme aplicável, ocorrerão em 3 (três) Dias Úteis (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Swap, se tal operação ainda estiver vigente.

4.14. Índices de Subordinação

4.14.1. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 3ª Série será de 8% (oito por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Índice de Subordinação 3ª Série} = \frac{Saldo\ Mezanino\ A + Saldo\ Mezanino\ B + Saldo\ Suborinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$$

4.14.2. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 4ª Série será de 0,5% (cinco décimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Índice de Subordinação 4ª Série} = \frac{Saldo\ Mezanino\ A + Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$$

4.14.3. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 5ª Série será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Índice de Subordinação 5ª Série} = \frac{Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$$

Sendo que:

Patrimônio Líquido (PL): corresponde ao saldo dos Direitos Creditórios, conforme Contrato de Cessão, somado às reservas de caixa, inclusive Aplicações Financeiras Permitidas, e à marcação a mercado *(mark-to-market)* das Operações de Swap e Opções IDI, conforme informado pela Contraparte de Derivativos Autorizada, deduzido do Fundo de Despesas.

Saldo Devedor das Debêntures: será a soma dos Saldos descritos abaixo.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Saldo Sêniores A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ A}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Saldo Sêniores B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ B}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Saldo Mezanino A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) PL − Saldo Sêniores A − Saldo Sêniores B.

Saldo Mezanino B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) PL − Saldo Sênior A − Saldo Sênior B − Saldo Mezanino A.

Saldo Subordinada: será o maior entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) o menor entre:

(a) PL − Saldo Sênior A − Saldo Sênior B − Saldo Mezanino A - Saldo Mezanino B; e

(b) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

4.14.4. Enquanto existirem Debêntures Sêniores e/ou Debêntures Mezanino A em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Emissora na Data de Verificação.

4.14.5. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja descumprido, observado o quanto disposto na Cláusula 4.14.1 acima, os pagamentos referentes às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas serão suspensos até que os Índices de Subordinação voltem a ser observados, sendo certo que os pagamentos referentes às Debêntures Sêniores não serão suspensos nesta hipótese, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.14.5.1. O disposto na Cláusula 4.14.5 acima ocorrerá apenas a partir da data em que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios sejam efetuados na Conta Vinculada.

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, Encargos Moratórios.

4.17.2. Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Securitizadora da seguinte forma: (i) mediante o repasse dos Encargos Moratórios pagos pela Cedente ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento pela Cedente ou (ii) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida das Debêntures, apesar do pagamento tempestivo pela Cedente, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento, sendo certo que em nenhuma hipótese a Securitizadora poderá se beneficiar de tal prerrogativa para fins de retenção de valores decorrentes de Encargos Moratórios. A Securitizadora não poderá ser responsabilizada se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento das Debêntures, caso fortuito ou força maior. Em caso de impontualidade, a Securitizadora se compromete a divulgar um comunicado, exclusivamente para fins de publicidade, informando sobre a ocorrência e as medidas adotadas para regularização do débito.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://data.vert-capital.app/?company=securitizadora) e no Fundos.NET, observado no que couber, na

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

forma do §5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

4.20.2. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Fundos.NET, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Debenturistas em primeira e segunda convocação, ressalvada a deliberação acerca das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

4.20.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Fundos.NET, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o debenturista não envie referida documentação, a emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador, Agente de Liquidação, ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10 e 11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Cedente, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Sêniores, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://data.vert-capital.app/ (neste website, pesquisar "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e selecionar "36ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio do Fundos.NET, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, a aprovação de referida substituição: **(i)** *Moody's* Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(ii)** *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda.

4.22.2. Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

5. RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado das Debêntures

5.1.1. Caso haja recursos suficientes, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iv)** de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação dos Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**").

5.1.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, deverá corresponder ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da (b) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; e (c) dos Encargos Moratórios ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

5.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverão observar a Ordem de Alocação dos Recursos e serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Debenturistas da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos as Debêntures da respectiva série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

5.1.5. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ser comunicado à B3, com cópia ao Agente Fiduciário das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária das Debêntures

5.2.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência de **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro; **(iv)** pagamento do Ajuste de Preço de Cessão ; e/ou **(v)** quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação dos Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("**Amortização Extraordinária das Debêntures**").

5.2.2. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.2.3. A Amortização Extraordinária das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário e a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização da efetiva de Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Data da Amortização Extraordinária**" e "**Comunicação de Amortização Extraordinária**", respectivamente).

5.2.4. No momento de uma Amortização Extraordinária das Debêntures, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série incidente sobre a parcela

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária das Debêntures (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**").

5.3. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.3.1. Não será permitida a realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

6. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

(i) pagar o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração; (b) Valor Nominal Unitário; e (c) prêmio, caso aplicável;

(ii) não tomar nenhuma decisão ou realizar nenhum voto que lhe seja requerido ou exigido no âmbito dos Direitos Creditórios sem que, de forma prévia, haja deliberação e/ou instrução de voto pelos Debenturistas, de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura;

(iii) enviar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios;

(iv) relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em até 1 (um) Dia Útil de cada data de pagamento da Remuneração, (a) os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e (b) documento que informe a titularidade das Debêntures;

(v) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da ciência da Emissora, mediante solicitação dos Debenturistas;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(vii) não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios ao seu controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nessa Escritura;

(viii) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado: (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas; (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e (f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(ix) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (*.pdf*) dos documentos que consubstanciam os Direitos Creditórios e documentos evidenciando o pagamento de valores oriundos dos Direitos Creditórios;

(x) manter os Direitos Creditórios e as informações relacionadas aos respectivos recebíveis em boa ordem, e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(xi) manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os serviços para os fins desta Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes;

(xii) assegurar, dentro do que lhe é cabível, que a Conta Centralizadora seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;

(xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objetos de contestação administrativa ou judicial;

(xiv) preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;

(xv) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xvi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xviii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

(xxi) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;

(xxii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(xxiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer

(xxiv) comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, Indenização Seguro ou pagamento do Ajuste de Preço de Cessão;

(xxv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;

(xxvi) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

(xxvii) não constituir qualquer Ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela sua vinculação ao Patrimônio Separado ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xxviii) cumprir as Leis Anticorrupção, a Legislação Socioambiental e a Legislação Socioambiental Reputacional.

6.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Agente Fiduciário

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Cedente;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas emissões da Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, conforme disposto no Anexo III desta Escritura de Emissão.

7.1.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.1.2.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas (i) parcelas anuais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devidas até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário, conforme definidas nesta Escritura. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*".

7.1.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais (previstas ou não nesta Escritura) e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas nesta Escritura), será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação desta, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas pelo Agente Fiduciário, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da Emissão, análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições da Emissão os eventos relacionados a alteração de (1) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros, conforme aplicável; (2) condições relacionadas aos eventos de resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável; e (3) de Assembleias Gerais de Debenturistas, presenciais ou virtuais, e aditamentos aos Documentos da Operação.

7.1.2.1. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

7.1.2.2. A referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

7.1.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.1.2.4. O Patrimônio Separado ou os Debenturistas conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Cedente, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas, a Securitizadora e a Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Debenturistas ou pela Cedente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Cedente, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral de Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cedente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação de garantias, conforme aplicável, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.1.2.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na Ordem de Alocação de Recursos, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

7.1.2.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.1.3. Substituição do Agente Fiduciário

7.1.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.1.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.

7.1.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.1.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.1.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura.

7.1.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

7.1.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

7.1.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.1.4. Deveres do Agente Fiduciário

7.1.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(x) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e na forma da regulamentação aplicável;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

(xvii) disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações previstas na Cláusula 7.1. desta Escritura de Emissão;

(xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Debenturistas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação e relatório

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.

7.1.5. Atribuições Específicas

7.1.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura, bem como da regulamentação aplicável.

7.1.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.1.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.1.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

7.1.6. Declarações do Agente Fiduciário

7.1.6.1. O Agente Fiduciário nomeado nesta Escritura declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na regulamentação aplicável;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; e

(xii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

7.2. Custodiante

7.2.1. O Custodiante foi contratado pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios indicados na declaração assinada nos termos do Anexo IV; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e do Contrato de Cessão conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

7.2.1.1. Caso a Emissora e/ou os Debenturistas desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.3. Escriturador

7.3.1. O Escriturador atuará como escriturador das Debêntures, as quais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3, respectivamente, em nome de cada Debenturista; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Debenturista.

7.3.2. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.4. Agente de Liquidação

7.4.1. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3.

7.4.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, apenas nas seguintes hipóteses: (i)

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Agente de Liquidação requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Agente de Liquidação.

7.4.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.5. Contador do Patrimônio Separado

7.5.1. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.5.2. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

7.5.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.6. Auditor Independente do Patrimônio Separado

7.6.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

7.6.1.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.7. B3

7.7.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

7.7.1.1. Os Debenturistas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 7.7.1 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, e aprovada pela totalidade dos Debenturistas em Circulação.

7.8. Encargos

7.8.1. Os valores relativos à remuneração dos Prestadores de Serviço indicados no Anexo I serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados nesta Escritura. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos nesta Escritura para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

7.8.2. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou após a Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439





8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, conforme previsto na Resolução CVM 81.

8.2. Os Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries ou dos Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário das Debêntures, **(2)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração, **(3)** Data de Vencimento, e **(4)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária das Debêntures; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; **(f)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, ou pela

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no *website* da Emissora, observado o disposto nesta cláusula, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, § 2º da Resolução CVM 60. Na hipótese de solicitação dos Debenturistas, os mesmos deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Debenturistas, sendo certo que (i) tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, e (ii) não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto no artigo 11 "xvi" da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

8.3.1. No caso de a Assembleia Geral de Debenturistas ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.4. Como alternativa à Assembleia Geral de Debenturistas, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

8.4.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, será considerada como abstenção.

8.4.2. O processo de consulta formal acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento ou por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Debenturistas ou a cada Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Debenturistas possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, possam participar e votar tanto

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto do artigo 29, §§1º e 2º, da Resolução CVM 60.

8.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável.

8.7. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas nesta Escritura de Emissão, as Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, para primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando qualquer número das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Debenturistas ou aos ou Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, participarem da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica.

8.10. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.11. Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, inclusive a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em primeira convocação, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(uma) Debênture, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série em circulação, em segunda convocação.

8.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.11 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e Amortização Extraordinária das Debêntures; **(i)** de quaisquer alterações aos Contratos de Cessão, exceto conforme permitido nos Contratos de Cessão; **(j)** redução de qualquer Índice de Subordinação; e **(k)** aumento de qualquer Índice de Subordinação.

8.13. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais de Debenturistas, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

8.13.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.13 acima quando:

(a) os únicos Debenturistas de série forem as pessoas mencionadas no item 8.13 acima;

(b) houver aquiescência expressa dos Debenturistas representando a maioria das demais Debêntures em Circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Debenturistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Debenturistas e arquivada pela Emissora; ou

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 8.13(i) e (ii) a acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas.

8.14. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleias Gerais de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Debenturistas; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleias Gerais de Debenturistas, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima.

8.15. Ressalvas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer modificações a esta Escritura, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura.

8.16. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.17. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.18. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.19. A presidência da Assembleias Gerais de Debenturistas caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Debenturista eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

8.20. Sem prejuízo quanto acima previsto, toda e qualquer manifestação da Emissora em relação aos Direitos Creditórios, demandará a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, ou, de forma alternativa, a realização de um processo de consulta formal aos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4 acima.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

8.21. Esta Escritura e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas de certificados ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração:

(i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;

(iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; e

(iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Debêntures.

8.22. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista nesta Escritura.

8.23. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso na referida Assembleia Geral de Debenturistas não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Debenturistas, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas serão arcados pelos Fundos de Despesas ou, em caso de insuficiência destes, pela Cedente e, na sua inadimplência, pelo Patrimônio Separado.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

(i) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (a) à celebração desta Escritura; (b) à Emissão das Debêntures; e (c) ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(iii) a presente Emissão corresponde à 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora de acordo com o controle da Emissora;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para o exercício de suas atividades;

(vii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(xi) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;

(xii) na data de celebração desta Escritura e durante a vigência da Emissão, é solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xiii) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

(xiv) a Conta Centralizadora e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora em relação a esta Emissão;

(xv) no melhor de seu conhecimento, os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

(xvi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e Legislação Socioambiental Reputacional, bem como (a) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e socioambiental aplicável; e

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(xvii) observa e cumpre as Leis Anticorrupção.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante Emissora.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Regime Fiduciário

10.1.1. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, declara e instituí, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, administrado pela Emissora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, observado os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na presente Escritura.

10.1.2. Pela presente Escritura, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com a presente Escritura, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

10.2. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures de recebíveis a que estiverem vinculados.

10.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelos itens elencados na Cláusula 10.4 abaixo; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 10.6 abaixo; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Escritura.

10.4. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura.

10.5. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às respectivas Debêntures.

10.6. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

10.7. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430.

10.8. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

10.9. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Escritura, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26, §1º da Resolução CVM 60.

10.10. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das Debêntures e de pagamento da Remuneração e eventuais Despesas aos Debenturistas, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais rendimentos financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente das Debêntures poderão ser reconhecidos pela Emissora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras da Emissão; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

10.11. Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, desde que sejam de liquidez diária, a critério

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Cedente, sendo certo que a aplicação dos recursos do Patrimônio Separado em investimentos que não as Aplicações Financeiras Permitidas configura descumprimento de obrigação não pecuniária, para fins da Cláusula 11.10, item (iii) abaixo, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má-fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto.

10.11.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos integrantes do Fundo de Despesas serão reconhecidos em favor do Patrimônio Separado.

10.11.2. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação, do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei n° 11.101 ou de quaisquer

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei n° 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e/ou

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

11.2. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Não estão inseridos nos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Cedente.

11.5. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, nos termos do §2º, do artigo 39, da Resolução CVM 60, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total do Patrimônio Separado, bem como a escolha de uma nova securitizadora. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá (i) ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e, caso não seja a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja realizada em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e (ii) instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 11.5 acima, os Debenturistas deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.7. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.8. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Debenturistas, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Debênture será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures.

11.9. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Debenturistas deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes às Debêntures emitidas e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

11.10. Em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado deverá ser observada a Cláusula 11.16 abaixo.

11.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ("**Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado em Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

fiduciário, agente liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção das Debêntures, sem que os Debenturistas aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos da Cláusula 12.2.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.2.1.5 abaixo; e

(vi) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

11.12. Na hipótese prevista na Cláusula 11.8 acima, ou ainda, na Cláusula 11.11 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte pelos Debenturistas para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

(ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado às Debêntures, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos; ou

(iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

11.13. A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos Investimentos Permitidos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3° do artigo 27 da Lei nº 14.430.

11.14. Sem prejuízo da Cláusula 11.15 abaixo, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão das Debêntures;

(ii) nos casos expressamente previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.11 desta Escritura de Emissão; e

(iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora.

11.15. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) caso haja qualquer alteração relevante negativa na condição financeira e/ou reputacional da Emissora, que possa vir a razoavelmente comprometer de forma negativa a administração do Patrimônio Separado. Para fins de esclarecimento: (i) será facultada à Emissora anteriormente à convocação da assembleia para deliberar sua substituição, nos termos da Cláusula 11.15.1 abaixo, sanar o evento mediante o envio de manifestação de que o fato imputável não tem condão de impactar adversamente a capacidade de a Securitizadora de continuar a administrar o Patrimônio Separado. Tal manifestação deverá ser avaliada satisfatoriamente pelos Debenturistas, os quais não poderão negar procedência da manifestação injustificadamente; e (ii) a deliberação pela sua substituição deverá se dar pelo quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.15.3 abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

11.15.1. Para os fins da Cláusula 11.15 acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão, ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral de Debenturistas não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

11.15.2. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item "i" da Cláusula 11.15.1 acima, os responsáveis pela convocação poderão já pré-indicar a securitizadora substituta ("**Nova Securitizadora**"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

11.15.3. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15.1, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo, (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.4. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15.1, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.5. Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou no âmbito da própria Assembleia Geral de Debenturistas, aqueles Debenturistas que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação.

11.15.6. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere os itens da Cláusula 11.15.1, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Emissora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 11.15.1 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Emissora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

11.15.7. À Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela substituição da Emissora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

11.15.8. A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Emissora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão.

11.16. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.16.1. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

11.16.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas dos créditos nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Debenturistas dos créditos não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

12.1. Despesas

12.1.1. A Emissora utilizará os recursos mantidos no Fundo de Despesas para arcar com todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para excutir os Direitos Creditórios.

12.1.2. A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos Documentos Comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

12.1.3. As Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos do Patrimônio Separado:

(i) todas as despesas com a emissão das Debêntures e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, conforme prevista no Anexo I, e os honorários previstos nesta Escritura;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário das Debêntures e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Escritura, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo I desta Escritura;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Debenturistas e realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(v) as eventuais despesas razoáveis, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos da Escritura;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação das Debêntures;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleia Geral de Debenturistas Debêntures, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Debenturistas.

12.1.4. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, serão arcados exclusivamente pela Cedente.

12.1.5. Cobrança por Horas Extraordinárias da Emissora: A cobrança por hora será devida caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Emissora para eventual alteração de condições operacionais da Emissão após sua 1ª (primeira) integralização, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas à Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Cedente ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro e/ou garantia da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores; (ix) verificação de *covenants* no âmbito da Emissão e/ou acerca de índices relacionados à estrutura da Emissão; e (x) verificação de garantias, incluindo, mas não se limitando, fluxos periódicos, razões de garantias; etc.

12.1.6. Despesas de Responsabilidade dos Debenturistas: Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia das Debêntures não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nas Debêntures que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

12.2. Fundo de Despesas

12.2.1. A Securitizadora realizará na Data da Primeira Integralização a retenção do montante necessário para a constituição de um fundo de despesas que fará frente ao pagamento das Despesas indicadas no Anexo I, no valor estimado equivalente as despesas referente aos próximos 15 (quinze) meses de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas, e será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência das Debêntures ("**Valor do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente). Exclusivamente na Data da Primeira Integralização, o valor a ser retido para a constituição do Fundo de Despesas considerará o montante estimado equivalente ao necessário para fazer frente ao pagamento de 15 (quinze) meses das Despesas Recorrentes, Despesas *Flat* e Despesas Extraordinárias provisionadas da Emissão, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**").

12.2.1.1. Sempre que os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores à soma dos valores de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas referentes aos próximos 3 (três) meses ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação para a Cedente solicitando a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. A Cedente terá 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

12.2.1.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e não ocorra a recomposição do Valor do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com a o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Debenturistas decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

12.2.1.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com este fim, nos termos desta Escritura, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Cedente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio.

12.2.1.4. Caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito, na qualidade de titular das Debêntures, com os valores gastos pela Securitizadora com estas Despesas.

12.2.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos em depósito na Conta Centralizadora e aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, com rendimento atrelado a CDB (Certificados de Depósito Bancários) de liquidez diária de maior rentabilidade pós fixada disponível, desde que emitidos por uma Instituição Autorizada.

12.2.1.6. Em nenhuma hipótese a Emissora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

13. PAGAMENTO CONDICIONADO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, os pagamentos devidos pela Emissora referentes às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente de valores decorrentes dos Direitos Creditórios, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração.

13.2. Caso (i) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"):

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, incluindo o pagamento das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

(v) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vi) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino A, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(vii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável;

(viii) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino A, conforme aplicável;

(ix) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino A ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino A;

(x) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xi) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(xii) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(xiii) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xiv) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xv) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xvi) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xvii) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xviii) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xix) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

13.3. Caso (i) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados proporcionalmente à quantidade de Debêntures Sêniores e Debêntures Mezanino A ("**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**" e, quando em conjunto com a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário, "**Ordem de Alocação de Recursos**")::

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, incluindo o pagamento das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A;

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(v) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vi) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(vii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(viii) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(x) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xi) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xiii) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xiv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xv) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

14. COMUNICAÇÃO

14.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003
At.: Carlos Martins / Renan Toffanin
Tel.: 11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439



(ii) Para o Agente Fiduciário*:*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910
At: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.1.2. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

14.1.3. Os documentos e informações periódicas indicados neste instrumento e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviadas à Emissora através da chave obrigacoes@vert-capital.com.

15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Termos Definidos

16.1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

16.2. Renúncia

16.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

16.3. Alteração

16.3.1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

16.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

16.4.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.4.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.5. Cessão de Título

16.5.1. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.

16.6. Título Executivo

16.6.1. Esta Escritura e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.7. Lei de Regência

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

16.7.1. Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.8. Foro

16.8.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura, os Debenturistas e a Emissora elegem o foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Assinatura eletrônica

16.9.1. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas nesta Escritura, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

Estando as partes certas e ajustadas, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2026 19:01:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
39DDDF5FA36A4E4...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2026 21:01:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2026 20:59:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DESPESAS



Dados Gerais da Emissão	36ª Emissão de Debênture
Emissão	36
Tipo	Debênture
Quantidade de séries	5
Lastro	Contrato CCE
Quantidade de ativos de lastro	1
Valor da Emissão	R$ 1.625.000.000,00
Prazo do Fundo de despesas (meses)	24
Valor Mínimo do Fundo de despesas (R$)	R$ 6.711.082,75
Valor Total do Fundo de despesas (Ordinárias e Extraordinárias)	R$ 6.711.082,75
Valor Inicial do Fundo de Despesas	R$ 6.711.082,75

Despesas com a Emissão ** Despesas Únicas e primeiras parcelas*

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Única	1	R$ 70.000,00	16,25%	Sim	R$ 83.582,09	R$ 0,00
Luz Publicidade SP Sul Ltda.	50.750.298/0001-25	Diagramação	Diagramação	Única	1	R$ 3.900,00	0,00%	Sim	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439



Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Coordenador Líder	Coordenador Líder	Única	1	R$ 10.000,00	9,65%	Sim	R$ 11.068,07	R$ 11.068,07
Lefosse Advogados	57.756.694/0001-09	Assessor Legal	Assessor Legal	Única	1	R$ 240.000,00	10,19%	Sim	R$ 264.462,80	R$ 264.462,80
Lobo & De Rizzo Sociedade de Advogados	08.091.767/0001-85	Assessor Legal	Assessor Legal	Única	1	R$ 200.000,00	6,15%	Sim	R$ 213.106,02	R$ 213.106,02
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R$ 547.950,00	R$ 0,00	Não	R$ 547.950,00	R$ 547.950,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R$ 1.000,00	R$ 0,00	Não	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro Oferta	Única	1	R$ 9.919,00	0,00%	Não	R$ 9.919,00	R$ 9.919,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 50.000,00	14,25%	Sim	R$ 58.309,04	R$ 58.309,04
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	1ª Parcela	Única	1	R$ 40.625,00	14,25%	Sim	R$ 47.376,09	R$ 47.376,09
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	1ª Parcela - Debêntures	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	1ª Parcela	Única	1	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 2.570,97
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Implantação	Única	1	R$ 1.500,00	6,65%	Sim	R$ 1.606,86	R$ 1.606,86
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	1ª Parcela	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Fiscalização	Reembolso de Taxa de Fiscalização CVM	Única	1	R$ 487.500,00	0,00%	Não	R$ 487.500,00	R$ 487.500,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	1ª Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Total						**R$ 1.164.894,00**			**R$ 1.183.299,27**	**R$ 1.675.836,16**

Despesas Recorrentes **** Despesas com as demais parcelas***

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Banco Depositário	Conta Escrow	Única	1	R$ 1.000,00	9,65%	Sim	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Agente de Cobrança Extraordinario	Cobrança	Única	1	R$ 5.000,00	9,65%	Sim	R$ 5.534,03	R$ 5.534,03
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Anual	2	R$ 70.000,00	0,00%	Sim	R$ 70.000,00	R$ 140.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira (liquidação continuada)	Mensal	24	R$ 1.000,00	0,00%	Não	R$ 1.000,00	R$ 24.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	24	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 2.400,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Fee Recorrente	Mensal	24	R$ 40.625,00	14,25%	Sim	R$ 47.376,09	R$ 1.137.026,24
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	Fee Recorrente - Debêntures	Anual	2	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 8.854,45
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 5.141,94
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 8.854,45
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 36.425,73
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	24	R$ 650,00	0,00%	Não	R$ 650,00	R$ 15.600,00

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	2	R$ 5.000,00	14,25%	Sim	R$ 5.830,90	R$ 11.661,81
Total						**R$ 73.775,00**			**R$ 84.595,28**	**R$ 1.249.964,62**

Despesas Extraordinárias	**** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembléias***									
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nª de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Hora-homem			R$ 770,00	9,65%	Sim	R$ 852,24	R$ 0,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Hora-homem			R$ 880,00	12,15%	Sim	R$ 1.001,71	R$ 0,00
Total						**R$ 1.650,00**			**R$ 1.853,95**	**R$ 0,00**

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data	Ordem	Juros	Incorporação	Amortização
20/03/2026	1	Não	Não	Não
20/04/2026	2	Não	Não	Não
20/05/2026	3	Não	Não	Não
22/06/2026	4	Não	Não	Não
20/07/2026	5	Não	Não	Não
20/08/2026	6	Não	Não	Não
21/09/2026	7	Não	Não	Não
20/10/2026	8	Não	Não	Não
23/11/2026	9	Não	Não	Não
21/12/2026	10	Não	Não	Não
20/01/2027	11	Não	Não	Não
22/02/2027	12	Não	Não	Não
22/03/2027	13	Não	Não	Não
20/04/2027	14	Não	Não	Não
20/05/2027	15	Não	Não	Não
21/06/2027	16	Não	Não	Não
20/07/2027	17	Não	Não	Não
20/08/2027	18	Não	Não	Não
20/09/2027	19	Não	Não	Não
20/10/2027	20	Não	Não	Não
22/11/2027	21	Não	Não	Não
20/12/2027	22	Não	Não	Não
20/01/2028	23	Não	Não	Não
21/02/2028	24	Sim	Não	Sim

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Histórico de Emissões

Emissora: VERT CIA SEC 137E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 48.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 48000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a integralidade do capital social da GRAND QUARTIER 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.816.054/0001-11; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer direitos creditórios oriundos de vendas presentes ou futuras das Unidades, observado que, inicialmente, a garantia recairá sobre: (a) a fração dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades equivalente à Participação no VGV Líquido do Empreendimento e (b) os direitos residuais da fração remanescente dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades (excluída a fração dos Direitos Creditórios A), nos casos em que houver liberação de direitos creditórios pelo Agente Financiador (conforme abaixo definido) à Fiduciante, no âmbito do Plano Empresário; (iv) Fiança - prestada pelo Fiador PATRIMAR ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.236.821/0001-27.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 33.943.614,00	**Quantidade de ativos:** 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 49.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 49000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 24.574.000,00	**Quantidade de ativos:** 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 24.610.000,00	**Quantidade de ativos:** 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 25.020.000,00	**Quantidade de ativos:** 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.036.000,00	**Quantidade de ativos:** 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 24.726.000,00	**Quantidade de ativos:** 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 23.686.000,00	**Quantidade de ativos:** 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 229.055.000,00	**Quantidade de ativos:** 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 26.115.000,00	**Quantidade de ativos:** 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 26.076.000,00	**Quantidade de ativos:** 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 61.492.000,00	**Quantidade de ativos:** 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 62.466.000,00	**Quantidade de ativos:** 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 63.934.000,00	**Quantidade de ativos:** 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 63.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 63327
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 84.649.000,00	**Quantidade de ativos:** 84649
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.428.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 21.651.000,00	**Quantidade de ativos:** 21651
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 154.929.000,00	**Quantidade de ativos:** 154929
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 88.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.238.000,00	**Quantidade de ativos:** 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens presentes e futuros que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 29.807.000,00	**Quantidade de ativos:** 29807
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 8,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 100.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100100
Data de Vencimento: 28/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 34456
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 19.335.000,00	**Quantidade de ativos:** 19335
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 16.120.000,00	**Quantidade de ativos:** 16120
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: e (iv) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 27.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 27500
Data de Vencimento: 25/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 60.105.128,00	**Quantidade de ativos:** 60105128
Data de Vencimento: 24/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11,75% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Idea Zarvos Planejamento Imobiliário Ltda.; (b) Luiz Felipe Fernaine de Carvalho: e (c) Otávio Uchoa Zarvos; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre os imóveis registrados sobre matrícula de nº (a) 107.769; (b) 102.388; (c) 61.115; e (d) 71.932 do 13º	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as 1.000 quotas de emissão da Idea Empreendimentos 42 Ltda., representativas de 100% de seu capital social e de titularidade da Idea Zarvos Planejamento Imobiliária Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a conta corrente (Conta Split) de titularidade da Idea Empreendimentos 42 Ltda; (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros que serão originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente da venda, cessão de direitos aquisitivos, e promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades do Empreendimento; e (c) a totalidade dos direitos creditórios futuros que a Idea Empreendimentos 42 Ltda venha a ser titular e que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 71.709.000,00	**Quantidade de ativos:** 71709
Data de Vencimento: 20/12/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 4.800.750,00	**Quantidade de ativos:** 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.465.000,00	**Quantidade de ativos:** 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 27/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 4.336.000,00	**Quantidade de ativos:** 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 4.343.000,00	**Quantidade de ativos:** 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 4.415.000,00	**Quantidade de ativos:** 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 4.418.000,00	**Quantidade de ativos:** 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 4.363.000,00	**Quantidade de ativos:** 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 4.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 270.945.000,00	**Quantidade de ativos:** 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 4.608.000,00	**Quantidade de ativos:** 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 4.601.000,00	**Quantidade de ativos:** 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 10.851.000,00	**Quantidade de ativos:** 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 11.023.000,00	**Quantidade de ativos:** 11023
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 11.282.000,00	**Quantidade de ativos:** 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.175.000,00	**Quantidade de ativos:** 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 14.938.000,00	**Quantidade de ativos:** 14938
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 27.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 27340
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 132.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.237.000,00	**Quantidade de ativos:** 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 5.260.000,00	**Quantidade de ativos:** 5260
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 99.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 999
Data de Vencimento: 28/03/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 8.624.000,00	**Quantidade de ativos:** 8624
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 33.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 33917
Data de Vencimento: 22/11/2045	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 10.535.000,00	**Quantidade de ativos:** 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Data de Vencimento: 22/09/2042
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: PRE + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 14.194.261,00	**Quantidade de ativos:** 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Data de Vencimento: 22/06/2043
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.326.456,00	**Quantidade de ativos:** 2326456
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439



Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 04/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 11.946.000,00	**Quantidade de ativos:** 11946
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.667.000,00	**Quantidade de ativos:** 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 7.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 8.856.669,00	**Quantidade de ativos:** 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 46.581.000,00	**Quantidade de ativos:** 46581
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 131

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439



Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 17.995.000,00	**Quantidade de ativos:** 17995
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.180.624,00	**Quantidade de ativos:** 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 366.245,00	**Quantidade de ativos:** 366245
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 8.220.000,00	**Quantidade de ativos:** 8220
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 11.247.000,00	**Quantidade de ativos:** 11247
Data de Vencimento: 15/12/2034	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.858.477,00	**Quantidade de ativos:** 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 2.809.255,00	**Quantidade de ativos:** 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.751.980,00	**Quantidade de ativos:** 4751980
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.224.102,00	**Quantidade de ativos:** 7224102
Data de Vencimento: 04/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 15.746.000,00	**Quantidade de ativos:** 15746
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 52500000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 3.803.428,00	**Quantidade de ativos:** 3803428

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Data de Vencimento: 20/12/2028
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.519.200,00	**Quantidade de ativos:** 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.625.247,00	**Quantidade de ativos:** 7625247
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.235.000,00	**Quantidade de ativos:** 10235000
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 55

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 22.000,00	**Quantidade de ativos:** 22000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Série: 11	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 18.685.398,00	**Quantidade de ativos:** 18685398
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.289.766,00	**Quantidade de ativos:** 2289766
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 16	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 17	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 18	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Ativo: CRI	
Série: 20	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 21	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 23	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 24	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 25	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 26	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 27	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 28	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 29	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 30	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 31	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 32	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 34	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 35	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 36	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 37	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 38	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 39	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 40	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286
Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	**Emissão:** 49
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 36.999.677,62	**Quantidade de ativos:** 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 27/04/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 25/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 25/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Real + Fidejussória. (i) Fiança: Fiança prestada pela Mottu V S.A., inscrita sob o CNPJ 52.724.104/0001-42. (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Alienação Fiduciária de Ações da Mottu V S.A. As ações fiduciariamente alienadas correspondem a 100% do capital social da companhia. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação e de Conta Vinculada: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente aos contratos da locação e sublocação de veículos.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 25/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 36,0719% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 74.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 74800
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 05/01/2029	
Taxa de Juros: PTAX + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 04/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: Debênture

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 14
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 19/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - A totalidade dos direitos detidos pela Dux com relação à conta vinculada de titularidade da Dux a ser mantida junto à determinada instituição financeira que realizará os serviços de banco depositário e administrador da referida conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 16
Volume na Data de Emissão: R$ 480.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 480000
Data de Vencimento: 23/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures emitidas no âmbito da presente Escritura não contam com garantias reais ou fidejussórias prestadas por terceiros ou pela Devedora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Garantias: Aval cedido por: (a) GJA Inddústrias S.A.; (b) Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda.; (c) Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda.; (d) JJM Participações Ltda.; (e) Atlanta Locadora de Veículos Ltda.; e (f) GJA Participações Ltda.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a) todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$ 130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 465.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 465000
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MOTTU VI S.A., MOTTU STORE LTDA, TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA, MOTTU TECNOLOGIA LTDA e MT&T TECNOLOGIA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações do capital social da Mottu VI e da Mottu II; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos de: Contratos de Locação e Sublocação com ou sem opção de compra e da conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 26

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Volume na Data de Emissão: R$ 10.982.496,00	**Quantidade de ativos:** 110982496
Data de Vencimento: 06/09/2028	
Taxa de Juros: PRE + 16,2374% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 27/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 67.695.000,00	**Quantidade de ativos:** 67695
Data de Vencimento: 28/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - A totalidade dos direitos creditórios (presentes e futuros) da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA , decorrentes de um contrato de prestação de serviços celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. ? Petrobras; A totalidade dos direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA e os Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos nessa Conta Vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 227.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 227000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos das cláusulas 3.7.15 e 3.7.16 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures Públicas e Debêntures Privada não contarão com garantias de qualquer espécie.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a)	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$ 130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 30.830.203,00	**Quantidade de ativos:** 30830203
Data de Vencimento: 19/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,9218% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 29/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 14/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439



Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 4.675.000,00	**Quantidade de ativos:** 4675
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 20.433.838,00	**Quantidade de ativos:** 20433838
Data de Vencimento: 06/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 4	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 19.999.950,00	**Quantidade de ativos:** 19999950
Data de Vencimento: 05/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 15,6727% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 637.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 637500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 401.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 401600
Data de Vencimento: 10/10/2035	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439



Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 16/10/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 112.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 112500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 100.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 100400
Data de Vencimento: 10/10/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 204.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 204000
Data de Vencimento: 16/10/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros:	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 1.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1600000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 03/10/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 700.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 03/10/2034	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 11/09/2029	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 4500
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 54
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 850.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 329.796.000,00	**Quantidade de ativos:** 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 65.834.454,04	**Quantidade de ativos:** 76449
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 414.181.000,00	**Quantidade de ativos:** 414181
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 97% do CDI.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: Nos termos da cláusula 3.1, (xiii) do Termo de Securitização, não serão constituídos garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 14,4287% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 29/01/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 74.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 74700
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iii)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 15.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 15300
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iii)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 284.382.000,00	**Quantidade de ativos:** 284382
Data de Vencimento: 12/07/2035	
Taxa de Juros: CDI + 95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 83.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 83912
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 467.909.000,00	**Quantidade de ativos:** 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 30.814.888,28	**Quantidade de ativos:** 35783
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 35.819.000,00	**Quantidade de ativos:** 35819
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 110,15% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 302.078.000,00	**Quantidade de ativos:** 302078
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 107,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 28/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 16.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 16777
Data de Vencimento: 13/07/2055	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Taxa de Juros: PRE + 6,7359% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 27.472.000,00	**Quantidade de ativos:** 27472
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 180.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 180000
Data de Vencimento: 10/12/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 132.295.000,00	**Quantidade de ativos:** 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: PTAX + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 55.958.000,00	**Quantidade de ativos:** 55958
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 5,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 188.616.000,00	**Quantidade de ativos:** 188616

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

Data de Vencimento: 16/11/2032
Taxa de Juros: 14% do PRE.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 166.964.000,00	**Quantidade de ativos:** 166964
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 170.775.000,00	**Quantidade de ativos:** 170775
Data de Vencimento: 17/10/2022	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 347.809.000,00	**Quantidade de ativos:** 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 221.410.000,00	**Quantidade de ativos:** 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), na qualidade de emissora da 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60**"), exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, que

(i) nos termos da Lei nº 14.430/22, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração desta Escritura de Emissão, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto na Escritura de Emissão.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

_____

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. **Endereço**: Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin **Cidade** / **Estado**: São Paulo/SP **CNPJ n.º**: 36.113.876/0004-34 **Representado neste ato por seu diretor estatutário**: [•] **Número do Documento de Identidade**: [•] **CPF nº**: [•]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures Simples, não conversíveis em ações. **Número da Emissão**: 36ª (trigésima sexta) **Número das Séries**: cinco séries. **Emissor**: **Vert Companhia Securitizadora** - CNPJ nº 25.005.683/0001-09. **Quantidade**: inicialmente, 1.625.000 (um milhão e seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures **Forma**: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [*data*].

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439





_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]

CPF: [•]

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS VINCULADOS

1. A Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Separado.

2. Abaixo estão resumidas as principais características dos Direitos Creditórios, conforme requeridas pelo inciso V do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto nos Contratos de Cessão.

4. Este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos de Cessão ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

I. **Cedente Original**: **J&F S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.350.763/0021-06.

II. **Cedente: BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na cidade e estado do são Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-907.

III. **Cessionária**: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 680, na Categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-

Docusign Envelope ID: 23289F0A-AEA1-4CF1-9024-B0A71D8FB439

003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307.

IV. Preço de Cessão: pela Cessão, a Cedente pagou em 01 de julho de 2024, à Cedente Original por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a Conta Movimento Original, o preço de cessão dos Direitos Creditórios ("**Preço de Cessão Original**"), correspondente a R$ 1.245.675.776,87 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo das obrigações de pagamento de Ajustes de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário). Em 06 de fevereiro de 2026, a Cessionária pagou à Cedente a importância de R$ R$ 1.540.695.025,13 (um bilhão e quinhentos e quarenta milhões e seiscentos e noventa e cinco mil e vinte e cinco reais e treze centavos) ("**Novo Preço de Cessão**"), em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a conta bancária nº 000010800022-3, mantida junto ao Banco XP S.A. (348) na agência nº 001, de titularidade da filial da Cedente inscrita no CNPJMF sob o n° 33.264.688/0002-86.

V. Vigência do Contrato de Cessão: os Contratos de Cessão permanecerão vigentes até (i) a data em que todos os Direitos Creditórios Cedidos tenham sido pagos à Cessionária, ou (ii) a data em que todas as obrigações pecuniárias devidas pela Cedente tenham sido pagas à Cessionária, o que ocorrer por último.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido).

CONSIDERANDO QUE:

A. em 21 de maio de 2024, a Âmbar Energia S.A. ("**Âmbar**") e algumas de suas subsidiárias celebraram o "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*" com a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou qualquer Autoridade Governamental, para definir as condições de execução pela Âmbar do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("**CER**" e "**Devedor**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021", celebrado entre a Âmbar e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Âmbar se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER;

B. em 1 de julho de 2024, foi celebrado o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre a Âmbar, na qualidade de cedente, o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n.º 33.264.668/0001-03, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, CEP 22.250-91 ("**Cedente**" ou "**Banco XP**"), na qualidade de cessionário, e a **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0021-06 ("**Cedente Originária**") e o Sr. Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**Joesley**") na qualidade de fiadores, por meio do qual a Âmbar cedeu ao Banco XP parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa (conforme definido no CER) e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Originário ("**Direitos Creditórios**"); conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 6 de fevereiro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e agente de cobrança, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Sr. Joesley, na qualidade de fiador, por meio do qual (i) a J&F assumiu a posição contratual da Âmbar no Contrato de Cessão Originário como cedente dos Direitos Creditórios, (ii) a fiança outorgada pelo Sr. Joesley foi ratificada, (iii) a Emissora assumiu a posição contratual do Banco XP no Contrato de Cessão Original como cessionária dos Direitos Creditórios ("**Cessão**") e (iv) foram realizadas outras alterações acordadas entre as partes ("**Contrato de Cessão Originário**");

C. em 6 de fevereiro de 2026, foi celebrado o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária, para regular termos e condições específicos da Cessão ("**Novo Contrato de Cessão**");

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

D. as Partes celebraram, em 6 de fevereiro de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Escritura de Emissão Original**") para vincular os Direitos Creditórios às debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora ("**Debêntures**") nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão das Debêntures ("**Emissão**");

E. as Partes desejam celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão Original a fim de ajustar certas definições do Glossário da Escritura de Emissão e certas Cláusulas da Escritura de Emissão; e

F. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que as matérias objeto deste aditamento independem de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

Resolvem celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Aditamento**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, a "**Escritura de Emissão**") de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão Original.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de fevereiro de 2026, sem necessidade de

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

qualquer aprovação societária adicional ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

3. OBJETO

3.1. As Partes resolvem incluir a definição de "Banco Elegível" e alterar as definições de "Aplicações Financeiras Permitidas" e "Instituições Autorizadas" ao Glossário da Escritura de Emissão, de forma que estas passem a vigorar com as seguintes novas redações:

"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significa os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa bancários, indexados a CDI, com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras que se classifiquem como Instituições Autorizadas; ou como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas indexados a CDI, operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à CDI e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora. Caso no decorrer da operação, a Instituição Autorizada não se enquadre nos parâmetros de ratings definidos, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas.
"**Banco Elegível**"	significa 3 (três) instituições financeiras com atuação regular no mercado de derivativos, selecionadas dentre Banco Bradesco S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco JPMorgan S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander Brasil S.A, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Deutsche Bank AG, UBS AG, Banco Morgan Stanley S.A., e Banco BTG Pactual S.A.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

"**Instituições Autorizadas**"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela *Fitch Ratings* Brasil Ltda.

3.2. As Partes resolvem incluir a Cláusula 2.7.3 na Escritura de Emissão, de forma que passe a vigorar com a redação abaixo:

"*2.7.3. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará declaração para fins de instituição do regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.*"

3.3. As Partes resolvem incluir as Cláusulas 7.8, 7.8.1, 7.8.2, 7.8.3 e 7.8.4 na Escritura de Emissão, de forma que passe a vigorar com a redação abaixo. Em razão das inclusões, as cláusulas subsequentes serão renumeradas:

"7.8. ***Instituição Financeira da Conta Centralizadora****"*

*"7.8.1. Na hipótese de a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora esteja mantida ter sua classificação de risco rebaixada em relação à vigente nesta data, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em instituição financeira que possua classificação de risco igual ou superior a AAA (bra), atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.("****Nova Conta Centralizadora****"), sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos abaixo previstos."*

"7.8.2. Na hipótese de abertura da Nova Conta Centralizadora, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 7.8.4 abaixo; e (ii) a Cedente Originária, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios exclusivamente na Nova Conta Centralizadora."

"7.8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da Nova Conta Centralizadora, a qual passará a ser considerada, para todos os fins como "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário."

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

"7.8.4. A totalidade dos recursos existentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos à Nova Conta Centralizadora e atrelados ao Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 7.8.3 acima."

3.4. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 13.2 e 13.3 da Escritura de Emissão, de forma que estas passem a vigorar com a seguinte nova redação:

"*13.2. Caso (i) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"):*

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuando o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, paripassu e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, parcial ou total, conforme aplicável, paripassu e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores, paripassu e proporcionalmente entre estas séries;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores, paripassu e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Swap e das Opções de IDI, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino A, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino A, conforme aplicável;

(xi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino A ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino A;

(xii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(xiv) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xvi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xvii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xviii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xix) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



(xx) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xxi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

*13.3. Caso (i) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados proporcionalmente à quantidade de Debêntures Sêniores e Debêntures Mezanino A ("**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**" e, quando em conjunto com a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário, "**Ordem de Alocação de Recursos**"):*

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, paripassu e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável, paripassu e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A;

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, paripassu e proporcionalmente entre estas séries;

(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores e das

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Debêntures Mezanino A, paripassu e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Derivativos, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xiii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xv) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xvi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xvii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas."

3.5. Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo VI da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo VI da Escritura de Emissão Consolidada (conforme abaixo definido).

3.6. Tendo em vista as alterações cima, a fim de que todas as informações decorrentes de tal inclusão sejam devidamente refletidas, a Escritura de Emissão passa, nesta data, a vigorar

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

integralmente na forma da Escritura de Emissão consolidada que integra o presente Aditamento como seu Anexo A ("**Escritura de Emissão Consolidada**").

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As alterações feitas à Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação.

4.2. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, conforme transcrição da Escritura de Emissão Consolidada, refletindo as alterações objeto deste Aditamento, constante do **Anexo A** deste Aditamento.

4.3. A Emissora, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.4. Este Aditamento deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos deste Aditamento, os Debenturistas e a Emissora elegem o foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Aditamento e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas neste Aditamento, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

Estando as partes certas e ajustadas, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Aditamento, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 24/02/2026 21:47:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
39DDDF5FA36A4E4...

_____

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 24/02/2026 22:56:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

_____

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 24/02/2026 22:57:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

_____

Nome:

Cargo:

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



GLOSSÁRIO

"**Aditamento**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.5 desta Escritura de Emissão.
"**Agência de Classificação de Risco**"	Significa a *"Fitch Ratings* do Brasil Ltda.", ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Emissora, em atenção ao disposto no artigo 33, §§ 10º e 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco das Debêntures Sêniores, nos termos da Cláusula 4.22.1 desta Escritura de Emissão, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e do artigo 6º, do Título III, Capítulo IV, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.
"**Agente de Liquidação**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que será a instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, ou quem vier a substituí-lo.
"**Agente Fiduciário"**	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura, ou quem vier a substituí-lo.
"Ajuste de Preço de Cessão"	tem o significado previsto no Contrato de Cessão Originário.
"**Amortização Extraordinária das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 desta Escritura.
"**ANBIMA**"	significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anúncio de Encerramento**"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

"**Anúncio de Início**"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significa os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa bancários, indexados a CDI, com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras que se classifiquem como Instituições Autorizadas; ou como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas indexados a CDI, operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à CDI e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora. Caso no decorrer da operação, a Instituição Autorizada não se enquadre nos parâmetros de ratings definidos, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas.
"**Aprovação Societária**"	tem o significado previsto na Cláusula 1.1 desta Escritura.
"**Assembleia Geral de Debenturistas**"	significa a assembleia geral de debenturistas, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, cuja

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

	definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Auditor Independente do Patrimônio Separado na prestação dos serviços relativos auditoria do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 33, §6º, da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da operação de securitização e, se for o caso, aditar esta Escritura de Emissão.
"**Aviso ao Mercado**"	significa o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático na CVM, elaborado nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160.
"**Banco Elegível**"	significa 3 (três) instituições financeiras com atuação regular no mercado de derivativos, selecionadas dentre Banco Bradesco S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco JPMorgan S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander Brasil S.A, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Deutsche Bank AG, UBS AG, Banco Morgan Stanley S.A., e Banco BTG Pactual S.A.
"**Banco XP**" ou "**Cedente**"	significa o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n.º 33.264.668/0001-03, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, CEP 22.250-911.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso.
"**Cedente Originária**" ou "**J&F**"	significa a **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

	00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0021-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Âmbar Energia S.A. no Contrato de Cessão Originário.
"**CETIP21**"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**CNPJ**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Código ANBIMA**"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicação de Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de nº 98650-4, na agência 0910-0 do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado.
"**Contador do Patrimônio Separado**"	significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04.562-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

	disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Contador do Patrimônio Separado na prestação dos serviços, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	significa o Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso o Banco XP S.A. não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços das Debêntures e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Securitizadora compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Contrato de Cessão Originário**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 1 de julho de 2024, entre a Âmbar Energia S.A., na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionário, e a Cedente Originária e o Sr. Joesley na qualidade de fiadores, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*"

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

	celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e agente de cobrança, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Sr. Joesley, na qualidade de fiador.
"**Contratos de Cessão**"	significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Originário e o Novo Contrato de Cessão.
"**Contrato de Distribuição**"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, Para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A*", celebrado em 06 de fevereiro de 2026 entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder.
"**Coordenador Líder**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n° 02.332.886/0011-78.
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significa: (i) inicialmente, os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras; (iii) as Operações de Swap e as Opções IDI; e (iv) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**CVM**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



"**Custodiante**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Data da Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Data da Primeira Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão**"	significa o 2º (segundo) ou 6º (sexto) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário), conforme a Emissora e a Cedente Originária tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão determinado pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Originário).
"**Data de Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta Escritura.
"**Data de Início da Rentabilidade**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
"**Data de Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Vencimento**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1 desta Escritura.
"**Data de Verificação**"	Significa a data de verificação dos Índices de Subordinação, qual seja, todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com base na apuração do último Dia útil do mês imediatamente anterior.
"**Debêntures**"	significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios.
"**Debêntures da 1ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores A**"	significa as debêntures simples integrantes da primeira série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

	Subordinadas somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 2ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores B**"	significa as debêntures simples integrantes da segunda série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 3ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino A**"	significa as debêntures simples integrantes da terceira série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A e às Debêntures Sênior B e que não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 4ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino B**"	significa as debêntures simples integrantes da quarta série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B e às Debêntures Mezanino A somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, que não se subordinam às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 5ª Série**" ou "**Debêntures Subordinadas**"	significa as debêntures simples integrantes da quinta série, da classe subordinada, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B somente para efeitos de pagamento de Remuneração,

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



	amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures Sêniores**"	significa as Debêntures Sêniores A e as Debêntures Sêniores B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures Mezanino**"	significa as Debêntures Mezanino A e as Debêntures Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures em Circulação**"	significa as Debêntures que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas da respectiva série e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e, para fins de obtenção de quórum, que não sejam detidas (i) pela Emissora, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros, incluídas aquelas em tesouraria; e/ou (ii) detidas pela Cedente ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Cedente, bem como dos respectivos diretos ou conselheiros.
"**Debenturistas**"	significa os titulares das Debêntures.
"**Debenturistas da 1ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 1ª Série.
"**Debenturistas da 2ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 2ª Série.
"**Debenturistas da 3ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 3ª Série.
"**Debenturistas da 4ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 4ª Série.
"**Debenturistas da 5ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 5ª Série.
"**Despesas**"	significa as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto, as quais serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"**Despesas Extraordinárias**"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas na presente Escritura, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



"**Despesas Iniciais**"	significa as despesas *flat*, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.
"**Despesas Recorrentes**"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.
"**Dia Útil**"	significa (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Direitos Creditórios**"	significa os direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no Contrato de Cessão) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, decorrentes do "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva n° 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimentos Competitivo Simplificado n° 01/2021*", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a Âmbar Energia S.A., a União Federal e a ANEEL, cedidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Originário e do Novo Contrato de Cessão, os quais compõem o lastro das Debêntures, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos desta Escritura de Emissão.
"**Distribuição Parcial**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.11 desta Escritura de Emissão.
"**Documentos Comprobatórios**"	significa a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão, em conjunto.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

"**Documentos da Operação**"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Cessão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Aviso ao Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) os Prospectos; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) as intenções de investimentos; (x) a lâmina da Oferta e (xi) os demais documentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, conforme definidos nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.
"**Efeito Adverso Relevante Cedente**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, e/ou nos resultados operacionais da Cedente que possam afetar a capacidade da Cedente de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos do Novo Contrato de Cessão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade do Novo Contrato de Cessão.
"**Efeito Adverso Relevante Emissora**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.
"**Emissão**"	significa a presente 36ª (trigésima sexta) emissão de Debêntures da Emissora.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no Preâmbulo desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

"**Encargos Moratórios**"	significa a incidência de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
"**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
"**Escriturador**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 desta Escritura.
"**Eventos de Indenização da Cessão**"	significa os eventos abaixo elencados, em cuja ocorrência a Cedente Originária, qual seja, a J&F, deverá pagar a Emissora o Valor de Indenização, calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão Originário: (i) se restar descaracterizada a cessão dos Direitos Creditórios pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios ou por eventual rescisão do CER (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias; (iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios;

(iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley no Contrato de Cessão Originário;

(v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Âmbar e/ou a Cedente Originária e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios ou de outra forma o crédito da Cedente Originária inexigível;

(vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

(vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil;

(viii) se os Direitos Creditórios vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros;

(ix) se os Direitos Creditórios vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente Originária, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER;

(x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à Cedente Originária para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s);

(xi) caso os Direitos Creditórios venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a Cedente Originária e o Devedor;

(xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Emissora; e

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(xiii) caso a Conta da Cedente (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) seja alterada junto à CCEE (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas no Contrato de Cessão Originário.

Observados os termos e condições do Contrato de Cessão Originário, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de eventuais valores devidos pela Cedente Originária, qual seja, a J&F, a título de (i) Indenização da Cessão e (ii) Ajuste de Preço de Cessão ("**Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário**"), o Sr. Joesley, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, prestou garantia fidejussória, na forma de fiança, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável,, como principal pagador e devedor solidário junto com a Cedente Originária, isto é, a J&F, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, seja pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley, nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

"**Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Fundos.NET**"	significa os sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.
"**Indenização da Cessão**"	significa a isenção da Emissora de quaisquer Perdas (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) decorrentes da falta de existência ou ilegitimidade do Direito

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

	Creditório Cedido, observado o disposto no Contrato de Cessão Originário, sem prejuízo das demais hipóteses especificas de indenização previstas no Contrato de Cessão Originário, a Cedente Originária, qual seja, a J&F, em virtude da cessão objeto do Contrato de Cessão Originário, assumiu, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, a obrigação de garantir à Emissora a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a validade da referida cessão, sendo responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios, conforme Eventos de Indenização da Cessão.
"**Índice de Subordinação**"	significa a relação mínima, com relação às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas, entre (i) o somatório do valor da(s) série(s) das Debêntures de prioridades iguais ou inferiores à série em questão, conforme Ordem de Alocação dos Recursos; e (ii) o Valor Total da Emissão.
"**Instituições Autorizadas**"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela *Fitch Ratings* Brasil Ltda..
"**Investidores**"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"**Investidores Profissionais**"	significa os investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"**Investidores Qualificados**"	significa os investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

"**Joesley**"	significa Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.
"**JUCESP**"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"	significa a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei nº 11.101**"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"**Lei nº 14.430**"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"**Lei nº 14.711**"	significa a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada.
"**Legislação Anticorrupção**"	significa disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *U.K. Bribery Act*.
"**Legislação Socioambiental**"	significa as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis).
"**Legislação Socioambiental Reputacional**"	significa a legislação e regulamentação trabalhista e ambiental relacionada ao não incentivo à prostituição, não

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



	utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma à violação dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes, e a crimes ambientais.
"**MDA**"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado operacionalizado pela B3.
"**Montante Mínimo**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
"**Novo Contrato de Cessão**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária.
"**Oferta**"	significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis.
"**Ônus**" e o verbo correlato "**Onerar**"	significa constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"**Opções IDI**"	significa as opções de compra de índice "DI" referenciadas no Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, calculado e divulgada pela B3, que deverão ser contratadas pela Emissora com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte devidos pela Emissora — apurados conforme a tabela regressiva aplicável, em função do prazo, que possam incidir sobre resultados, ajustes, liquidações e/ou demais fluxos financeiros decorrentes das Operações de Swap relativas ao

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

	Hedge Taxa DI (conforme definido no Novo Contrato de Cessão).
"**Operações de Swap**"	significa operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de *swap*, celebradas entre a Emissora e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro entre o indexador dos Direitos Creditórios e as remunerações e indexadores das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.9. desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.2 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Parte**" ou "**Partes**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Partes Relacionadas**"	significa, (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo "**Controle**" definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Patrimônio Separado**"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas, mediante a instituição do Regime Fiduciário

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

	sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão.
"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) e até a Data de Vencimento (exclusive).
"**Período de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.8 desta Escritura.
"**Período de Reserva**"	significa o período no qual haverá coleta das intenções de investimento das Debêntures, na forma de reserva, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado.
"**Pessoas Vinculadas**"	significa, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

	por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável.
"**Plano de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.2 desta Escritura.
"**Preço de Subscrição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Prazo Máximo de Colocação**"	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
"**Prêmio Final Mezanino B"**	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Prêmio Final Subordinada"**	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Prêmio Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.4 desta Escritura.
"**Prospecto Definitivo**"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospecto Preliminar**"	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospectos**"	significa em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

"**Regime Fiduciário**"	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, em favor dos Debenturistas.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*" em vigor.
"**Remuneração**"	significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Remuneração das Debêntures da 4ª Série, a Remuneração das Debêntures da 5ª Série, o Prêmio Final da 4ª Série e o Prêmio Final da 5ª Série.
"**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.4 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.4 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.5 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.6 desta Escritura.
"**Resolução CVM 17**"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
"**Resolução CVM 44**"	significa a Resolução da CVM n° 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	significa a Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 81**"	significa a Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 226**"	significa a Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025, conforme alterada.
"**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 desta Escritura.
"**Sistema de Vasos Comunicantes**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.5.1 desta Escritura.
"**Taxa Debêntures Sênior**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 desta Escritura.
"**Taxa DI**"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"**Taxa Substituta Oficial**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.8 desta Escritura.
"**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.4 desta Escritura.
"**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.3 desta Escritura.
"**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura
"**Valor do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Valor Nominal Unitário**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
"**Valor Total da Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 desta Escritura.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura e demais Documentos da Operação dos quais a Emissora é parte serão celebrados com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

em 06 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária**"), na qual foi aprovada, dentre outras matérias, (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios, que constituirão o lastro das Debêntures; (iii) a Oferta e seus termos e condições; (iv) a autorização à diretoria da Emissora, ou aos seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (v) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria ou seus procuradores relacionados aos itens (i) a (iv) acima.

2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, combinado com o artigo 52, inciso III e §3º-A, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Aprovação Societária será arquivada na JUCESP e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua realização. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária devidamente arquivada na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido arquivamento. Os atos societários que eventualmente venham ser praticados após arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP.

2.2. Divulgação da Escritura de Emissão

2.2.1. Nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, combinado com o artigo 52, inciso VII, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis da respectiva assinatura.

2.3. Distribuição Primária

2.3.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



2.4. Depósito para Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores; e (ii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.5.1. A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sem análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM com lastro em créditos devidos por devedor único que não se enquadre como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, destinada exclusivamente aos Investidores.

2.5.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) Aviso ao Mercado, de forma a divulgar o requerimento do registro automático da Oferta; (ii) Anúncio de Início, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição das Debêntures; e (iii) Anúncio de Encerramento, de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. A Oferta será registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e dos artigos 15, 16, 18 e 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.7. Regime Fiduciário

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



2.7.1. Nos termos previstos pela Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.7.2. O Regime Fiduciário é instituído pela Emissora mediante declaração unilateral, disposta no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430.

2.7.3. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará declaração para fins de instituição do regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures

3.1.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas nesta Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas na Cláusula 4.

3.2. Lastro das Debêntures

3.2.1. As Debêntures objeto da presente Emissão serão lastreadas nos Direitos Creditórios, conforme descritos acima e nos Contratos de Cessão, cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito, inclusive para o atendimento do disposto no Suplemento A da Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. Objeto Social da Emissora

3.3.1. Nos termos do artigo 2º (segundo) do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com suas atividades; (iv) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com suas atividades; (v) a

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (vi) a realização de operação em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (viii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e (ix) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

3.4. Número da Emissão

3.4.1. Esta Emissão constitui a 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.5. Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** as Debêntures Sênior A; **(b)** as Debêntures Sênior B; **(c)** as Debêntures Mezanino A; **(d)** as Debêntures Mezanino B; e **(e)** as Debêntures Subordinadas. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto do Aditamento, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Cedente ou por Assembleia Geral de Debenturistas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

ser deduzida da quantidade a ser alocada nas outras séries, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista nesta Escritura, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que todas as séries deverão ser emitidas ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 1.625.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo certo que este valor inicial poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. O montante alocado em cada série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de Aditamento, nos termos da Cláusula 3.8.5 abaixo.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

3.7.2. Sem prejuízo da previsão acima, a Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre que assim for solicitado por este último, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de cada referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, os Documentos Comprobatórios, bem como os demais documentos inerentes que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na forma descrita acima.

3.7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.7 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.7.4. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.7, entende-se como "recursos líquidos", o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160 sob regime misto de (i)

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

garantia firme de colocação para 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, perfazendo o montante mínimo de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), distribuídos da seguinte forma em relação a cada uma das séries: (i) R$ 1.365.000.000,00 (um bilhão e trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), em relação às Debêntures Sêniores; (ii) R$ 118.640.000,00 (cento e dezoito milhões e seiscentos e quarenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino A; (iii) R$ 8.560.000,00 (oito milhões e quinhentos sessenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino B; e (iv) R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), em relação às Debêntures Subordinadas ("**Montante Mínimo**") e (ii) melhores esforços de colocação para 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, perfazendo o montante de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), com intermediação do Coordenador Líder, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.8.2. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.3. No âmbito do plano de distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores.

3.8.4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, §§ 2° e 3°, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, §§ 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), o qual irá definir **(a)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e **(b)** a taxa final para a remuneração das Debêntures.

3.8.5. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Data da Primeira Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Aditamento**"). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, da Cedente ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data da Primeira Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento a esta Escritura e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

3.8.6. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar forem divulgados nos Meios de Divulgação, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.8.7. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

3.8.8. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160, realizada nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3 ("**Período de Distribuição**").

3.8.9. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

3.8.10. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

3.8.11. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, findo o Período de Distribuição, as Debêntures que não tiverem sido distribuídas serão obrigatoriamente canceladas ("**Distribuição Parcial**"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.12. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no documento da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3.

3.8.13. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.8.14. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.15. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão.

3.8.16. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos para Oferta.

3.8.17. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8.18. Não haverá preferência para subscrição das Debentures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.19. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** o encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(b)** a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.9. Derivativos

3.9.1. Com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios (inclusive no que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Emissora deverá contratar Operações de Swap, sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa DI utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série e na Remuneração das Debêntures da 3ª Série e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa Pré (conforme definido no Novo Contrato de Cessão) utilizada na da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverão ser observados os itens abaixo:

(i) as operações deverão ser realizadas tanto em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenha classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Swap entre a Cessionária e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Swap e Opções IDI deverão ser realizadas a partir da data do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Data da Primeira Integralização das Debêntures;

(iv) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Separado, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(v) a Emissora deverá se abster de realizar operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista. Para todos os fins, as operações com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte devidos pela Emissora, não serão consideradas como instrumentos derivativos a descoberto.

3.10. Público-alvo da Oferta

3.10.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente os Investidores.

3.11. Forma e Preço de Subscrição e Integralização

3.11.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou, caso seja exercida a Garantia Firme pelo Coordenador Líder, poderão ser integralizadas também com ativos consistentes em direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), durante o Prazo Máximo de Colocação, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("**Preço de Subscrição**"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e observado o disposto no Contrato de Distribuição. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição, observado o Prazo Máximo de Colocação.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



3.11.2. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.12. Direitos Creditórios vinculados às Debêntures

3.12.1. As características dos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures encontram-se detalhadas no Anexo VI a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas nesta Escritura de Emissão. Os Direitos Creditórios serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. A Data de Emissão das Debêntures será 6 de fevereiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3.2. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 e as demais disposições desta Escritura de Emissão.

4.4. Conversibilidade e Permutabilidade

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Garantias

4.6.1. As Debêntures e os Direitos Creditórios não contarão com garantias de qualquer espécie.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 745 (setecentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de fevereiro de 2028 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.625.000 (um milhão e seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures, sendo certo que tal quantidade inicial poderá ser diminuída em razão da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo. A alocação das Debêntures em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de Aditamento.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

e dois) Dias Úteis, a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio de Aditamento, limitados ao percentual relativo à Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 01 de julho de 2027 ("**DI1N27**") ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (Taxa-Teto da 1ª Série) ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*.

DP = o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e a data de cálculo sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitado à variação acumulada

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures 3ªSérie e/ou da Remuneração das Debêntures 4ª Série, conforme aplicável, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{Fator\ Juros} = (\boldsymbol{FatorDI\ x\ Fator\ Spread})$$

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

Onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

p = determinado percentual, a ser definido na data do Procedimento de *Bookbuilding,* a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo.

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável)) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk \; x \; {}^{p}/_{100})$ é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores $\left(1 + TDIk \; x \; {}^{p}/_{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vii) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, conforme aplicável, no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.11.4. Remuneração das Debêntures da 3ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

meio do Aditamento, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3 acima.

4.11.5. Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 4ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.

4.11.6. Remuneração das Debêntures da 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizados por meio do Aditamento, limitado à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 5ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive).A Remuneração das Debêntures da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.

4.11.6.1. Cálculo do Prêmio Final Mezanino B e Prêmio Final Subordinada: Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o pagamento total do direito creditório e após o pagamento total de todas as despesas, pagamento ou recebimento de todas as Operações de Swap e Opções IDI, resgate total das Séries Sêniores e Série Mezanino A, equivalente ao maior valor entre (i) 0 (zero) e (ii) excedente verificado na Conta do Patrimônio Separado, subtraído do Saldo

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Devedor Mezanino B e do Saldo Devedor Subordinada, incluindo multas ou penalidades relacionadas às respectivas séries ("**Prêmio Total**").

4.11.6.2. Prêmio Final Mezanino B: Equivalente ao menor entre (i) Prêmio Total e (ii) montante de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

4.11.6.3. Prémio Final Subordinada: Prêmio Total – Prêmio Final Mezanino B.

4.11.6.4. Pagamento do Prêmio Total: O Prêmio Total será pago conforme disposto na Ordem de Alocação dos Recursos ("**Data de Pagamento do Prêmio Total**").

4.11.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.12.7 e 4.11.8 abaixo.

4.11.8. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, os Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série definirão, de comum acordo com a Emissora e com a Cedente, mediante realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, a ser convocada pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observada a regulamentação aplicável, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável.

4.11.9. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Remuneração das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, caso exista disponibilidade, a Remuneração de cada série será paga em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento.

4.12.3. Para pagamento de Remuneração, correspondente a juros incorridos e não pagos, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos será criado o respectivo evento de pagamento na B3. Os pagamentos aplicáveis nos termos dessa cláusula serão realizados em 3 (três) Dias Úteis (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Swap, se tal operação ainda estiver vigente.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, caso exista disponibilidade, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada série será amortizado em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão ("**Amortização Programada**").

4.13.2. Para pagamento da Amortização Extraordinária, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento da Amortização, para fins de criação do evento de pagamento. As datas de pagamento de Amortização Extraordinária, conforme aplicável, ocorrerão em 3 (três) Dias Úteis (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Swap, se tal operação ainda estiver vigente.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



4.14. Índices de Subordinação

4.14.1. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 3ª Série será de 8% (oito por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 3ª Série = $\frac{Saldo\ Mezanino\ A+Saldo\ Mezanino\ B+\ Saldo\ Suborinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

4.14.2. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 4ª Série será de 0,5% (cinco décimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 4ª Série = $\frac{Saldo\ Mezanino\ A+\ Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

4.14.3. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 5ª Série será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 5ª Série = $\frac{Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

Sendo que:

Patrimônio Líquido (PL): corresponde ao saldo dos Direitos Creditórios, conforme Contrato de Cessão, somado às reservas de caixa, inclusive Aplicações Financeiras Permitidas, e à marcação a mercado *(mark-to-market)* das Operações de Swap e Opções IDI, conforme informado pela Contraparte de Derivativos Autorizada, deduzido do Fundo de Despesas.

Saldo Devedor das Debêntures: será a soma dos Saldos descritos abaixo.

Saldo Sêniores A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ A}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Saldo Sêniores B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ B}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



Saldo Mezanino A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) PL − Saldo Sêniores A − Saldo Sêniores B.

Saldo Mezanino B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) PL − Saldo Sênior A − Saldo Sênior B − Saldo Mezanino A.

Saldo Subordinada: será o maior entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) o menor entre:

(a) PL − Saldo Sênior A − Saldo Sênior B − Saldo Mezanino A - Saldo Mezanino B; e

(b) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

4.14.4. Enquanto existirem Debêntures Sêniores e/ou Debêntures Mezanino A em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Emissora na Data de Verificação.

4.14.5. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja descumprido, observado o quanto disposto na Cláusula 4.14.1 acima, os pagamentos referentes às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas serão suspensos até que os Índices de Subordinação voltem a ser observados, sendo certo que os pagamentos referentes às Debêntures Sêniores não serão suspensos nesta hipótese, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.14.5.1. O disposto na Cláusula 4.14.5 acima ocorrerá apenas a partir da data em que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios sejam efetuados na Conta Vinculada.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, Encargos Moratórios.

4.17.2. Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Securitizadora da seguinte forma: (i) mediante o repasse dos Encargos Moratórios pagos pela Cedente ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento pela Cedente ou (ii) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida das Debêntures, apesar do pagamento tempestivo pela Cedente, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento, sendo certo que em nenhuma hipótese a Securitizadora poderá se beneficiar de tal prerrogativa para fins de retenção de valores decorrentes de Encargos Moratórios. A Securitizadora não poderá ser responsabilizada se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento das

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário

Debêntures, caso fortuito ou força maior. Em caso de impontualidade, a Securitizadora se compromete a divulgar um comunicado, exclusivamente para fins de publicidade, informando sobre a ocorrência e as medidas adotadas para regularização do débito.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://data.vert-capital.app/?company=securitizadora) e no Fundos.NET, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

4.20.2. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Fundos.NET, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Debenturistas em primeira e segunda convocação, ressalvada a deliberação acerca das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



4.20.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Fundos.NET, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o debenturista não envie referida documentação, a emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador, Agente de Liquidação, ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10 e 11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Cedente, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Sêniores, e **(b)** divulgar

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://data.vert-capital.app/ (neste website, pesquisar "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e selecionar "36ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio do Fundos.NET, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, a aprovação de referida substituição: **(i)** *Moody's* Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(ii)** *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda.

4.22.2. Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado das Debêntures

5.1.1. Caso haja recursos suficientes, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iv)** de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação dos Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**").

5.1.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, deverá corresponder ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da (b) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; e (c) dos Encargos Moratórios ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

5.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverão observar a Ordem de Alocação dos Recursos e serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Debenturistas da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos as Debêntures da respectiva série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ser comunicado à B3, com cópia ao Agente Fiduciário das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária das Debêntures

5.2.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência de **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro; **(iv)** pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação dos Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("**Amortização Extraordinária das Debêntures**").

5.2.2. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.2.3. A Amortização Extraordinária das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário e a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização da efetiva de Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Data da Amortização Extraordinária**" e "**Comunicação de Amortização Extraordinária**", respectivamente).

5.2.4. No momento de uma Amortização Extraordinária das Debêntures, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária das Debêntures (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**").

5.3. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.3.1. Não será permitida a realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

6. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(i) pagar o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração; (b) Valor Nominal Unitário; e (c) prêmio, caso aplicável;

(ii) não tomar nenhuma decisão ou realizar nenhum voto que lhe seja requerido ou exigido no âmbito dos Direitos Creditórios sem que, de forma prévia, haja deliberação e/ou instrução de voto pelos Debenturistas, de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura;

(iii) enviar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios;

(iv) relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em até 1 (um) Dia Útil de cada data de pagamento da Remuneração, (a) os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e (b) documento que informe a titularidade das Debêntures;

(v) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da ciência da Emissora, mediante solicitação dos Debenturistas;

(vii) não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios ao seu controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nessa Escritura;

(viii) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado: (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações,

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas; (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e (f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(ix) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (*.pdf*) dos documentos que consubstanciam os Direitos Creditórios e documentos evidenciando o pagamento de valores oriundos dos Direitos Creditórios;

(x) manter os Direitos Creditórios e as informações relacionadas aos respectivos recebíveis em boa ordem, e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;

(xi) manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os serviços para os fins desta Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes;

(xii) assegurar, dentro do que lhe é cabível, que a Conta Centralizadora seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;

(xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objetos de contestação administrativa ou judicial;

(xiv) preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;

(xv) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(xvi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xviii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

(xxi) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;

(xxii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(xxiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer

(xxiv) comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, Indenização Seguro ou pagamento do Ajuste de Preço de Cessão;

(xxv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;

(xxvi) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



(xxvii) não constituir qualquer Ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela sua vinculação ao Patrimônio Separado ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xxviii) cumprir as Leis Anticorrupção, a Legislação Socioambiental e a Legislação Socioambiental Reputacional.

6.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Agente Fiduciário

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Cedente;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas emissões da Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, conforme disposto no Anexo III desta Escritura de Emissão.

7.1.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.1.2.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas (i) parcelas anuais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devidas até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário, conforme definidas nesta Escritura. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*".

7.1.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais (previstas ou não nesta Escritura) e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas nesta Escritura), será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação desta, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas pelo Agente

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Fiduciário, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da Emissão, análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições da Emissão os eventos relacionados a alteração de (1) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros, conforme aplicável; (2) condições relacionadas aos eventos de resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável; e (3) de Assembleias Gerais de Debenturistas, presenciais ou virtuais, e aditamentos aos Documentos da Operação.

7.1.2.1. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

7.1.2.2. A referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

7.1.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.1.2.4. O Patrimônio Separado ou os Debenturistas conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Cedente,

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas, a Securitizadora e a Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Debenturistas ou pela Cedente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Cedente, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral de Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cedente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação de garantias, conforme aplicável, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.1.2.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na Ordem de Alocação de Recursos, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

7.1.2.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.1.3. Substituição do Agente Fiduciário

7.1.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.1.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.

7.1.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.1.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.1.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura.

7.1.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

7.1.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

7.1.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.1.4. Deveres do Agente Fiduciário

7.1.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(x) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e na forma da regulamentação aplicável;

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



(xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

(xvii) disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações previstas na Cláusula 7.1. desta Escritura de Emissão;

(xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Debenturistas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação e relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.

7.1.5. Atribuições Específicas

7.1.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura, bem como da regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

7.1.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.1.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.1.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura.

7.1.6. Declarações do Agente Fiduciário

7.1.6.1. O Agente Fiduciário nomeado nesta Escritura declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, para exercer a função que lhe é conferida;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na regulamentação aplicável;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; e

(xii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



7.2. Custodiante

7.2.1. O Custodiante foi contratado pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios indicados na declaração assinada nos termos do Anexo IV; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e do Contrato de Cessão conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

7.2.1.1. Caso a Emissora e/ou os Debenturistas desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.3. Escriturador

7.3.1. O Escriturador atuará como escriturador das Debêntures, as quais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3, respectivamente, em nome de cada Debenturista; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Debenturista.

7.3.2. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.4. Agente de Liquidação

7.4.1. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3.

7.4.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Agente de Liquidação requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Agente de Liquidação.

7.4.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.5. Contador do Patrimônio Separado

7.5.1. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.5.2. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

7.5.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.6. Auditor Independente do Patrimônio Separado

7.6.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.6.1.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



7.7. B3

7.7.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

7.7.1.1. Os Debenturistas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 7.7.1 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, e aprovada pela totalidade dos Debenturistas em Circulação.

7.8. Instituição Financeira da Conta Centralizadora

7.8.1. Na hipótese de a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora esteja mantida ter sua classificação de risco rebaixada em relação à vigente nesta data, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em instituição financeira que possua classificação de risco igual ou superior a AAA (bra), atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Nova Conta Centralizadora**"), sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos abaixo previstos.

7.8.2. Na hipótese de abertura da Nova Conta Centralizadora, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 7.8.4 abaixo; e (ii) a Cedente Originária, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios exclusivamente na Nova Conta Centralizadora.

7.8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da Nova Conta Centralizadora, a qual passará a ser considerada, para todos os fins como "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário.

7.8.4. A totalidade dos recursos existentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos à Nova Conta Centralizadora e atrelados ao Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 7.8.3 acima.

7.9. Encargos

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

7.9.1. Os valores relativos à remuneração dos Prestadores de Serviço indicados no Anexo I serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados nesta Escritura. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos nesta Escritura para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

7.9.2. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou após a Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, conforme previsto na Resolução CVM 81.

8.2. Os Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries ou dos Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário das Debêntures, **(2)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração, **(3)** Data de Vencimento, e **(4)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária das Debêntures; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será realizada

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; **(f)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, ou pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no *website* da Emissora, observado o disposto nesta cláusula, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, § 2º, da Resolução CVM 60. Na hipótese de solicitação dos Debenturistas, os mesmos deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Debenturistas, sendo certo que (i) tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, e (ii) não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto no artigo 11 “xvi” da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

8.3.1. No caso de a Assembleia Geral de Debenturistas ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.4. Como alternativa à Assembleia Geral de Debenturistas, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

necessidade de reunião dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

8.4.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, será considerada como abstenção.

8.4.2. O processo de consulta formal acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento ou por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Debenturistas ou a cada Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Debenturistas possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto do artigo 29, §§1º e 2º, da Resolução CVM 60.

8.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável.

8.7. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas nesta Escritura de Emissão, as Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, para primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando qualquer número das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Debenturistas ou aos ou Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, participarem da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica.

8.10. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.11. Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, inclusive a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em primeira convocação, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série em circulação, em segunda convocação.

8.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.11 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e Amortização Extraordinária das Debêntures; **(i)** de quaisquer alterações aos Contratos de Cessão, exceto conforme permitido nos Contratos de Cessão; **(j)** redução de qualquer Índice de Subordinação; e **(k)** aumento de qualquer Índice de Subordinação.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

8.13. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais de Debenturistas, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

8.13.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.13 acima quando:

(a) os únicos Debenturistas de série forem as pessoas mencionadas no item 8.13 acima;

(b) houver aquiescência expressa dos Debenturistas representando a maioria das demais Debêntures em Circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Debenturistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Debenturistas e arquivada pela Emissora; ou

(c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 8.13(i) e (ii) a acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas.

8.14. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleias Gerais de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Debenturistas; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleias Gerais de Debenturistas, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima.

8.15. Ressalvas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer modificações a esta Escritura, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura.

8.16. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



8.17. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.18. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.19. A presidência da Assembleias Gerais de Debenturistas caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Debenturista eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

8.20. Sem prejuízo quanto acima previsto, toda e qualquer manifestação da Emissora em relação aos Direitos Creditórios, demandará a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, ou, de forma alternativa, a realização de um processo de consulta formal aos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4 acima.

8.21. Esta Escritura e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas de certificados ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração:

(i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;

(iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; e

(iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Debêntures.

8.22. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista nesta Escritura.

8.23. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

automaticamente aprovadas caso na referida Assembleia Geral de Debenturistas não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Debenturistas, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas serão arcados pelos Fundos de Despesas ou, em caso de insuficiência destes, pela Cedente e, na sua inadimplência, pelo Patrimônio Separado.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

(i) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (a) à celebração desta Escritura; (b) à Emissão das Debêntures; e (c) ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a presente Emissão corresponde à 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora de acordo com o controle da Emissora;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para o exercício de suas atividades;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(vii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

(xi) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;

(xii) na data de celebração desta Escritura e durante a vigência da Emissão, é solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xiii) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(xiv) a Conta Centralizadora e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora em relação a esta Emissão;

(xv) no melhor de seu conhecimento, os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

(xvi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e Legislação Socioambiental Reputacional, bem como (a) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e socioambiental aplicável; e

(xvii) observa e cumpre as Leis Anticorrupção.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante Emissora.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Regime Fiduciário

10.1.1. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, declara e instituí, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, administrado pela Emissora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, observado os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na presente Escritura.

10.1.2. Pela presente Escritura, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

conformidade com a presente Escritura, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

10.2. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures de recebíveis a que estiverem vinculados.

10.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelos itens elencados na Cláusula 10.4 abaixo; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 10.6 abaixo; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Escritura.

10.4. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura.

10.5. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às respectivas Debêntures.

10.6. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

10.7. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430.

10.8. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

10.9. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Escritura, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26, §1º da Resolução CVM 60.

10.10. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das Debêntures e de pagamento da Remuneração e eventuais Despesas aos Debenturistas, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais rendimentos financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente das Debêntures poderão ser reconhecidos pela Emissora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras da Emissão; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

10.11. Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, desde que sejam de liquidez diária, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Cedente, sendo certo que a aplicação dos recursos do Patrimônio Separado em investimentos que não as Aplicações Financeiras Permitidas configura descumprimento de obrigação não pecuniária, para fins da Cláusula 11.11, item (iii) abaixo, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má-fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto.

10.11.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos integrantes do Fundo de Despesas serão reconhecidos em favor do Patrimônio Separado.

10.11.2. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação, do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei n° 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei n° 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e/ou

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

11.2. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Não estão inseridos nos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Cedente.

11.5. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, nos termos do §2º, do artigo 39, da Resolução CVM 60, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total do Patrimônio Separado, bem como a escolha de uma nova securitizadora. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá (i) ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação,

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

e, caso não seja a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja realizada em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e (ii) instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 11.5 acima, os Debenturistas deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.7. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.8. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Debenturistas, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Debênture será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures.

11.9. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Debenturistas deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes às Debêntures emitidas e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

11.10. Em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado deverá ser observada a Cláusula 11.16 abaixo.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

11.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ("**Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado em Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, agente liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção das Debêntures, sem que os Debenturistas aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos da Cláusula 12.2.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.2.1.5 abaixo; e

(vi) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública,

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

11.12. Na hipótese prevista na Cláusula 11.8 acima, ou ainda, na Cláusula 11.11 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte pelos Debenturistas para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

(ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado às Debêntures, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos; ou

(iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos.

11.13. A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos Investimentos Permitidos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3° do artigo 27 da Lei nº 14.430.

11.14. Sem prejuízo da Cláusula 11.15 abaixo, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão das Debêntures;

(ii) nos casos expressamente previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.11 desta Escritura de Emissão; e

(iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora.

11.15. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) caso haja qualquer alteração relevante negativa na condição financeira e/ou reputacional da Emissora, que possa vir a razoavelmente comprometer de forma negativa a administração do Patrimônio Separado. Para fins de esclarecimento: (i) será facultada à Emissora anteriormente à convocação da assembleia para deliberar sua

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

substituição, nos termos da Cláusula 11.15.1 abaixo, sanar o evento mediante o envio de manifestação de que o fato imputável não tem condão de impactar adversamente a capacidade de a Securitizadora de continuar a administrar o Patrimônio Separado. Tal manifestação deverá ser avaliada satisfatoriamente pelos Debenturistas, os quais não poderão negar procedência da manifestação injustificadamente; e (ii) a deliberação pela sua substituição deverá se dar pelo quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.15.3 abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

11.15.1. Para os fins da Cláusula 11.15 acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão, ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral de Debenturistas não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

11.15.2. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item "i" da Cláusula 11.15.1 acima, os responsáveis pela convocação poderão já pré-indicar a securitizadora substituta ("**Nova Securitizadora**"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

11.15.3. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15.1, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo, (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.4. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15.1, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.5. Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou no âmbito da própria Assembleia Geral de Debenturistas, aqueles Debenturistas que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação.

11.15.6. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere os itens da Cláusula 11.15.1, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Emissora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 11.15.1 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Emissora se manterá na

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

11.15.7. À Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela substituição da Emissora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

11.15.8. A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Emissora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão.

11.16. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.16.1. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



11.16.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas dos créditos nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Debenturistas dos créditos não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

12.1. Despesas

12.1.1. A Emissora utilizará os recursos mantidos no Fundo de Despesas para arcar com todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para excutir os Direitos Creditórios.

12.1.2. A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos Documentos Comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

12.1.3. As Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos do Patrimônio Separado:

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70





(i) todas as despesas com a emissão das Debêntures e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, conforme prevista no Anexo I, e os honorários previstos nesta Escritura;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário das Debêntures e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Escritura, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo I desta Escritura;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Debenturistas e realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(v) as eventuais despesas razoáveis, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos da Escritura;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação das Debêntures;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleia Geral de Debenturistas Debêntures, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Debenturistas.

12.1.4. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, serão arcados exclusivamente pela Cedente.

12.1.5. Cobrança por Horas Extraordinárias da Emissora: A cobrança por hora será devida caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Emissora para eventual alteração de condições operacionais da Emissão após sua 1ª (primeira) integralização, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas à Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Cedente ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro e/ou garantia da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores; (ix) verificação de *covenants* no âmbito da Emissão e/ou acerca de índices relacionados à estrutura da Emissão; e (x) verificação de garantias, incluindo, mas não se limitando, fluxos periódicos, razões de garantias; etc.

12.1.6. Despesas de Responsabilidade dos Debenturistas: Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia das Debêntures não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nas Debêntures que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

12.2. Fundo de Despesas

12.2.1. A Securitizadora realizará na Data da Primeira Integralização a retenção do montante necessário para a constituição de um fundo de despesas que fará frente ao pagamento das Despesas indicadas no Anexo I, no valor estimado equivalente as despesas referente aos próximos 15 (quinze) meses de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas, e será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência das Debêntures ("**Valor do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente). Exclusivamente na Data da Primeira Integralização, o valor a ser retido para a constituição do Fundo de Despesas considerará o montante estimado equivalente ao necessário para fazer frente ao pagamento de 15 (quinze) meses das Despesas Recorrentes, Despesas *Flat* e Despesas Extraordinárias provisionadas da Emissão, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**").

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

12.2.1.1. Sempre que os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores à soma dos valores de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas referentes aos próximos 3 (três) meses ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação para a Cedente solicitando a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. A Cedente terá 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

12.2.1.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e não ocorra a recomposição do Valor do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com a o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Debenturistas decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

12.2.1.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com este fim, nos termos desta Escritura, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Cedente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio.

12.2.1.4. Caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito, na qualidade de titular das Debêntures, com os valores gastos pela Securitizadora com estas Despesas.

12.2.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos em depósito na Conta Centralizadora e aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, com rendimento atrelado a CDB (Certificados de Depósito Bancários) de

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

liquidez diária de maior rentabilidade pós fixada disponível, desde que emitidos por uma Instituição Autorizada.

12.2.1.6. Em nenhuma hipótese a Emissora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

13. PAGAMENTO CONDICIONADO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, os pagamentos devidos pela Emissora referentes às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente de valores decorrentes dos Direitos Creditórios, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração.

13.2. Caso (i) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"):

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Swap e das Opções de IDI, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino A, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino A, conforme aplicável;

(xi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino A ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino A;

(xii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(xiv) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xvi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xvii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(xviii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xix) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xx) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xxi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

13.3. Caso (i) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados proporcionalmente à quantidade de Debêntures Sêniores e Debêntures Mezanino A ("**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**" e, quando em conjunto com a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário, "**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A;

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Swap e das Opções de IDI, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xiii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xv) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xvi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xvii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

14. COMUNICAÇÃO

14.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(i) Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003
At.: Carlos Martins / Renan Toffanin
Tel.: 11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário*:*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910
At: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.1.2. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

14.1.3. Os documentos e informações periódicas indicados neste instrumento e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviadas à Emissora através da chave obrigacoes@vert-capital.com.

15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Termos Definidos

16.1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

16.2. Renúncia

16.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

16.3. Alteração

16.3.1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

16.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

16.4.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.4.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.5. Cessão de Título

16.5.1. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.

16.6. Título Executivo

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



16.6.1. Esta Escritura e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.7. Lei de Regência

16.7.1. Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.8. Foro

16.8.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura, os Debenturistas e a Emissora elegem o foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Assinatura eletrônica

16.9.1. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas nesta Escritura, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DESPESAS

Dados Gerais da Emissão	36ª Emissão de Debênture
Emissão	36
Tipo	Debênture
Quantidade de séries	5
Lastro	Contrato CCE
Quantidade de ativos de lastro	1
Valor da Emissão	R$ 1.625.000.000,00
Prazo do Fundo de despesas (meses)	24
Valor Mínimo do Fundo de despesas (R$)	R$ 6.711.082,75
Valor Total do Fundo de despesas (Ordinárias e Extraordinárias)	R$ 6.711.082,75
Valor Inicial do Fundo de Despesas	R$ 6.711.082,75

Despesas com a Emissão ** Despesas Únicas e primeiras parcelas*

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Única	1	R$ 70.000,00	16,25%	Sim	R$ 83.582,09	R$ 0,00
Luz Publicidade SP Sul Ltda.	50.750.298/0001-25	Diagramação	Diagramação	Única	1	R$ 3.900,00	0,00%	Sim	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Coordenador Líder	Coordenador Líder	Única	1	R$ 10.000,00	9,65%	Sim	R$ 11.068,07	R$ 11.068,07
Lefosse Advogados	57.756.694/0001-09	Assessor Legal	Assessor Legal	Única	1	R$ 240.000,00	10,19%	Sim	R$ 264.462,80	R$ 264.462,80
Lobo & De Rizzo Sociedade de Advogados	08.091.767/0001-85	Assessor Legal	Assessor Legal	Única	1	R$ 200.000,00	6,15%	Sim	R$ 213.106,02	R$ 213.106,02
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R$ 547.950,00	R$ 0,00	Não	R$ 547.950,00	R$ 547.950,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R$ 1.000,00	R$ 0,00	Não	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro Oferta	Única	1	R$ 9.919,00	0,00%	Não	R$ 9.919,00	R$ 9.919,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 50.000,00	14,25%	Sim	R$ 58.309,04	R$ 58.309,04
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	1ª Parcela	Única	1	R$ 40.625,00	14,25%	Sim	R$ 47.376,09	R$ 47.376,09
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	1ª Parcela - Debêntures	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	1ª Parcela	Única	1	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 2.570,97

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Implantação	Única	1	R$ 1.500,00	6,65%	Sim	R$ 1.606,86	R$ 1.606,86
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	1ª Parcela	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Fiscalização	Reembolso de Taxa de Fiscalização CVM	Única	1	R$ 487.500,00	0,00%	Não	R$ 487.500,00	R$ 487.500,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	1ª Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Total						**R$ 1.164.894,00**			**R$ 1.183.299,27**	**R$ 1.675.836,16**

Despesas Recorrentes — **** Despesas com as demais parcelas***

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Banco Depositário	Conta Escrow	Única	1	R$ 1.000,00	9,65%	Sim	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Agente de Cobrança Extraordinario	Cobrança	Única	1	R$ 5.000,00	9,65%	Sim	R$ 5.534,03	R$ 5.534,03
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Anual	2	R$ 70.000,00	0,00%	Sim	R$ 70.000,00	R$ 140.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira (liquidação continuada)	Mensal	24	R$ 1.000,00	0,00%	Não	R$ 1.000,00	R$ 24.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	24	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 2.400,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Fee Recorrente	Mensal	24	R$ 40.625,00	14,25%	Sim	R$ 47.376,09	R$ 1.137.026,24
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	Fee Recorrente - Debêntures	Anual	2	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 8.854,45
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 5.141,94
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 8.854,45
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 36.425,73
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	24	R$ 650,00	0,00%	Não	R$ 650,00	R$ 15.600,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	2	R$ 5.000,00	14,25%	Sim	R$ 5.830,90	R$ 11.661,81
Total						**R$ 73.775,00**			**R$ 84.595,28**	**R$ 1.249.964,62**

Despesas Extraordinárias — **** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembléias***

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Hora-homem			R$ 770,00	9,65%	Sim	R$ 852,24	R$ 0,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Hora-homem			R$ 880,00	12,15%	Sim	R$ 1.001,71	R$ 0,00
Total						**R$ 1.650,00**			**R$ 1.853,95**	**R$ 0,00**

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data	Ordem	Juros	Incorporação	Amortização
20/03/2026	1	Não	Não	Não
20/04/2026	2	Não	Não	Não
20/05/2026	3	Não	Não	Não
22/06/2026	4	Não	Não	Não
20/07/2026	5	Não	Não	Não
20/08/2026	6	Não	Não	Não
21/09/2026	7	Não	Não	Não
20/10/2026	8	Não	Não	Não
23/11/2026	9	Não	Não	Não
21/12/2026	10	Não	Não	Não
20/01/2027	11	Não	Não	Não
22/02/2027	12	Não	Não	Não
22/03/2027	13	Não	Não	Não
20/04/2027	14	Não	Não	Não
20/05/2027	15	Não	Não	Não
21/06/2027	16	Não	Não	Não
20/07/2027	17	Não	Não	Não
20/08/2027	18	Não	Não	Não
20/09/2027	19	Não	Não	Não
20/10/2027	20	Não	Não	Não
22/11/2027	21	Não	Não	Não
20/12/2027	22	Não	Não	Não
20/01/2028	23	Não	Não	Não
21/02/2028	24	Sim	Não	Sim

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Histórico de Emissões

Emissora: VERT CIA SEC 137E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 48.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 48000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a integralidade do capital social da GRAND QUARTIER 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.816.054/0001-11; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer direitos creditórios oriundos de vendas presentes ou futuras das Unidades, observado que, inicialmente, a garantia recairá sobre: (a) a fração dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades equivalente à Participação no VGV Líquido do Empreendimento e (b) os direitos residuais da fração remanescente dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades (excluída a fração dos Direitos Creditórios A), nos casos em que houver liberação de direitos creditórios pelo Agente Financiador (conforme abaixo definido) à Fiduciante, no âmbito do Plano Empresário; (iv) Fiança - prestada pelo Fiador PATRIMAR ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.236.821/0001-27.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 33.943.614,00	**Quantidade de ativos:** 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 49.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 49000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 24.574.000,00	**Quantidade de ativos:** 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 24.610.000,00	**Quantidade de ativos:** 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 25.020.000,00	**Quantidade de ativos:** 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.036.000,00	**Quantidade de ativos:** 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 24.726.000,00	**Quantidade de ativos:** 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 23.686.000,00	**Quantidade de ativos:** 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 229.055.000,00	**Quantidade de ativos:** 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 26.115.000,00	**Quantidade de ativos:** 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 26.076.000,00	**Quantidade de ativos:** 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 61.492.000,00	**Quantidade de ativos:** 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 62.466.000,00	**Quantidade de ativos:** 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 63.934.000,00	**Quantidade de ativos:** 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 63.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 63327
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 84.649.000,00	**Quantidade de ativos:** 84649
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.428.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 21.651.000,00	**Quantidade de ativos:** 21651
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 154.929.000,00	**Quantidade de ativos:** 154929
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 88.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.238.000,00	**Quantidade de ativos:** 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens presentes e futuros que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 29.807.000,00	**Quantidade de ativos:** 29807
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 8,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 100.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100100
Data de Vencimento: 28/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 34456
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 19.335.000,00	**Quantidade de ativos:** 19335
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 16.120.000,00	**Quantidade de ativos:** 16120
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: e (iv) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 27.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 27500
Data de Vencimento: 25/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 60.105.128,00	**Quantidade de ativos:** 60105128
Data de Vencimento: 24/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11,75% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Idea Zarvos Planejamento Imobiliário Ltda.; (b) Luiz Felipe Fernaine de Carvalho: e (c) Otávio Uchoa Zarvos; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre os imóveis registrados sobre matrícula de nº (a) 107.769; (b) 102.388; (c) 61.115; e (d) 71.932 do 13º	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as 1.000 quotas de emissão da Idea Empreendimentos 42 Ltda., representativas de 100% de seu capital social e de titularidade da Idea Zarvos Planejamento Imobiliária Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a conta corrente (Conta Split) de titularidade da Idea Empreendimentos 42 Ltda; (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros que serão originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente da venda, cessão de direitos aquisitivos, e promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades do Empreendimento; e (c) a totalidade dos direitos creditórios futuros que a Idea Empreendimentos 42 Ltda venha a ser titular e que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 71.709.000,00	**Quantidade de ativos:** 71709
Data de Vencimento: 20/12/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 4.800.750,00	**Quantidade de ativos:** 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.465.000,00	**Quantidade de ativos:** 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 27/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 4.336.000,00	**Quantidade de ativos:** 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 4.343.000,00	**Quantidade de ativos:** 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 4.415.000,00	**Quantidade de ativos:** 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 4.418.000,00	**Quantidade de ativos:** 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 4.363.000,00	**Quantidade de ativos:** 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 4.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 270.945.000,00	**Quantidade de ativos:** 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 4.608.000,00	**Quantidade de ativos:** 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 4.601.000,00	**Quantidade de ativos:** 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 10.851.000,00	**Quantidade de ativos:** 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 11.023.000,00	**Quantidade de ativos:** 11023
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 11.282.000,00	**Quantidade de ativos:** 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.175.000,00	**Quantidade de ativos:** 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 14.938.000,00	**Quantidade de ativos:** 14938
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 27.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 27340
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 132.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.237.000,00	**Quantidade de ativos:** 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 5.260.000,00	**Quantidade de ativos:** 5260
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 99.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 999
Data de Vencimento: 28/03/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 8.624.000,00	**Quantidade de ativos:** 8624
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 33.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 33917
Data de Vencimento: 22/11/2045	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 10.535.000,00	**Quantidade de ativos:** 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Data de Vencimento: 22/09/2042
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: PRE + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 14.194.261,00	**Quantidade de ativos:** 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Data de Vencimento: 22/06/2043
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.326.456,00	**Quantidade de ativos:** 2326456
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 04/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 11.946.000,00	**Quantidade de ativos:** 11946
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.667.000,00	**Quantidade de ativos:** 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 7.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 8.856.669,00	**Quantidade de ativos:** 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 46.581.000,00	**Quantidade de ativos:** 46581
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 131

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 17.995.000,00	**Quantidade de ativos:** 17995
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.180.624,00	**Quantidade de ativos:** 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 366.245,00	**Quantidade de ativos:** 366245
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 8.220.000,00	**Quantidade de ativos:** 8220
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 11.247.000,00	**Quantidade de ativos:** 11247
Data de Vencimento: 15/12/2034	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.858.477,00	**Quantidade de ativos:** 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 2.809.255,00	**Quantidade de ativos:** 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.751.980,00	**Quantidade de ativos:** 4751980
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.224.102,00	**Quantidade de ativos:** 7224102
Data de Vencimento: 04/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 15.746.000,00	**Quantidade de ativos:** 15746
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 52500000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 3.803.428,00	**Quantidade de ativos:** 3803428

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Data de Vencimento: 20/12/2028
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.519.200,00	**Quantidade de ativos:** 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.625.247,00	**Quantidade de ativos:** 7625247
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.235.000,00	**Quantidade de ativos:** 10235000
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 55

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 22.000,00	**Quantidade de ativos:** 22000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Série: 11	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 18.685.398,00	**Quantidade de ativos:** 18685398
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.289.766,00	**Quantidade de ativos:** 2289766
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 16	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 17	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 18	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Ativo: CRI	
Série: 20	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 21	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 23	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 24	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 25	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 26	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 27	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 28	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 29	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 30	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 31	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 32	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 34	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 35	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 36	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 37	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 38	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 39	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 40	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286
Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	**Emissão:** 49
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 36.999.677,62	**Quantidade de ativos:** 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 27/04/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 25/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 25/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Real + Fidejussória. (i) Fiança: Fiança prestada pela Mottu V S.A., inscrita sob o CNPJ 52.724.104/0001-42. (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Alienação Fiduciária de Ações da Mottu V S.A. As ações fiduciariamente alienadas correspondem a 100% do capital social da companhia. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação e de Conta Vinculada: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente aos contratos da locação e sublocação de veículos.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 25/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 36,0719% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 74.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 74800
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 05/01/2029	
Taxa de Juros: PTAX + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 04/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: Debênture

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 14
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 19/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - A totalidade dos direitos detidos pela Dux com relação à conta vinculada de titularidade da Dux a ser mantida junto à determinada instituição financeira que realizará os serviços de banco depositário e administrador da referida conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 16
Volume na Data de Emissão: R$ 480.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 480000
Data de Vencimento: 23/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures emitidas no âmbito da presente Escritura não contam com garantias reais ou fidejussórias prestadas por terceiros ou pela Devedora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Garantias: Aval cedido por: (a) GJA Inddústrias S.A.; (b) Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda.; (c) Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda.; (d) JJM Participações Ltda.; (e) Atlanta Locadora de Veículos Ltda.; e (f) GJA Participações Ltda.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a) todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$ 130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 465.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 465000
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MOTTU VI S.A., MOTTU STORE LTDA, TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA, MOTTU TECNOLOGIA LTDA e MT&T TECNOLOGIA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações do capital social da Mottu VI e da Mottu II; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos de: Contratos de Locação e Sublocação com ou sem opção de compra e da conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 26

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Volume na Data de Emissão: R$ 10.982.496,00	**Quantidade de ativos:** 110982496
Data de Vencimento: 06/09/2028	
Taxa de Juros: PRE + 16,2374% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 27/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 67.695.000,00	**Quantidade de ativos:** 67695
Data de Vencimento: 28/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - A totalidade dos direitos creditórios (presentes e futuros) da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA , decorrentes de um contrato de prestação de serviços celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. ? Petrobras; A totalidade dos direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA e os Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos nessa Conta Vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 227.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 227000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos das cláusulas 3.7.15 e 3.7.16 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures Públicas e Debêntures Privada não contarão com garantias de qualquer espécie.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a)	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$ 130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 30.830.203,00	**Quantidade de ativos:** 30830203
Data de Vencimento: 19/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,9218% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 29/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 14/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 4.675.000,00	**Quantidade de ativos:** 4675
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 20.433.838,00	**Quantidade de ativos:** 20433838
Data de Vencimento: 06/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 4	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 19.999.950,00	**Quantidade de ativos:** 19999950
Data de Vencimento: 05/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 15,6727% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 637.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 637500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 401.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 401600
Data de Vencimento: 10/10/2035	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 16/10/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 112.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 112500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 100.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 100400
Data de Vencimento: 10/10/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 204.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 204000
Data de Vencimento: 16/10/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros:	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 1.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1600000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 03/10/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 700.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 03/10/2034	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 11/09/2029	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 4500
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 54
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 850.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 329.796.000,00	**Quantidade de ativos:** 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 65.834.454,04	**Quantidade de ativos:** 76449
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 414.181.000,00	**Quantidade de ativos:** 414181
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 97% do CDI.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: Nos termos da cláusula 3.1, (xiii) do Termo de Securitização, não serão constituídos garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 14,4287% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 29/01/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 74.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 74700
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iii)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 15.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 15300
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iii)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 284.382.000,00	**Quantidade de ativos:** 284382
Data de Vencimento: 12/07/2035	
Taxa de Juros: CDI + 95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 83.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 83912
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 467.909.000,00	**Quantidade de ativos:** 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 30.814.888,28	**Quantidade de ativos:** 35783
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 35.819.000,00	**Quantidade de ativos:** 35819
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 110,15% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 302.078.000,00	**Quantidade de ativos:** 302078
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 107,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 28/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 16.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 16777
Data de Vencimento: 13/07/2055	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Taxa de Juros: PRE + 6,7359% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 27.472.000,00	**Quantidade de ativos:** 27472
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 180.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 180000
Data de Vencimento: 10/12/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 132.295.000,00	**Quantidade de ativos:** 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: PTAX + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 55.958.000,00	**Quantidade de ativos:** 55958
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 5,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 188.616.000,00	**Quantidade de ativos:** 188616

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

Data de Vencimento: 16/11/2032
Taxa de Juros: 14% do PRE.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 166.964.000,00	**Quantidade de ativos:** 166964
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 170.775.000,00	**Quantidade de ativos:** 170775
Data de Vencimento: 17/10/2022	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 347.809.000,00	**Quantidade de ativos:** 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 221.410.000,00	**Quantidade de ativos:** 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), na qualidade de emissora da 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60**"), exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, que

(i) nos termos da Lei nº 14.430/22, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração desta Escritura de Emissão, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto na Escritura de Emissão.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

_____

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**.
Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin
Cidade / **Estado**: São Paulo/SP
CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [•]
Número do Documento de Identidade: [•]
CPF nº: [•]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures Simples, não conversíveis em ações.
Número da Emissão: 36ª (trigésima sexta)
Número das Séries: cinco séries.
Emissor: **Vert Companhia Securitizadora** - CNPJ nº 25.005.683/0001-09.
Quantidade: inicialmente, 1.625.000 (um milhão e seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [*data*].

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70



_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]

CPF: [•]

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS VINCULADOS

1. A Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Separado.

2. Abaixo estão resumidas as principais características dos Direitos Creditórios, conforme requeridas pelo inciso V do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto nos Contratos de Cessão.

4. Este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos de Cessão ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

I. **Cedente Original**: **J&F S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.350.763/0021-06.

II. **Cedente: BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na cidade e estado do são Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-907.

III. **Cessionária**: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 680, na Categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-

Docusign Envelope ID: 77426646-B34C-4946-9F45-31529391DE70

003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307.

IV. Preço de Cessão: pela Cessão, a Cedente pagou em 01 de julho de 2024, à Cedente Original por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a Conta Movimento Original, o preço de cessão dos Direitos Creditórios ("**Preço de Cessão Original**"), correspondente a R$ 1.245.675.776,87 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo das obrigações de pagamento de Ajustes de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário). Em 06 de fevereiro de 2026, a Cessionária pagou à Cedente a importância de R$ R$ 1.540.695.025,13 (um bilhão e quinhentos e quarenta milhões e seiscentos e noventa e cinco mil e vinte e cinco reais e treze centavos) ("**Novo Preço de Cessão**"), em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a conta bancária nº 000010800022-3, mantida junto ao Banco XP S.A. (348) na agência nº 001, de titularidade da filial da Cedente inscrita no CNPJMF sob o n° 33.264.668/0002-86.

V. Vigência do Contrato de Cessão: os Contratos de Cessão permanecerão vigentes até (i) a data em que todos os Direitos Creditórios Cedidos tenham sido pagos à Cessionária, ou (ii) a data em que todas as obrigações pecuniárias devidas pela Cedente tenham sido pagas à Cessionária, o que ocorrer por último.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido).

CONSIDERANDO QUE:

A. em 21 de maio de 2024, a Âmbar Energia S.A. ("**Âmbar**") e algumas de suas subsidiárias celebraram o "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*" com a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou qualquer Autoridade Governamental, para definir as condições de execução pela Âmbar do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("**CER**" e "**Devedor**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021", celebrado entre a Âmbar e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Âmbar se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER;

B. em 1 de julho de 2024, foi celebrado o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre a Âmbar, na qualidade de cedente, o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n.º 33.264.668/0001-03, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, CEP 22.250-91 ("**Cedente**" ou "**Banco XP**"), na qualidade de cessionário, e a **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0021-06 ("**Cedente Originária**") e o Sr. Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**Joesley**") na qualidade de fiadores, por meio do qual a Âmbar cedeu ao Banco XP parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa (conforme definido no CER) e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Originário ("**Direitos Creditórios**"); conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 6 de fevereiro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e agente de cobrança, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Sr. Joesley, na qualidade de fiador, por meio do qual (i) a J&F assumiu a posição contratual da Âmbar no Contrato de Cessão Originário como cedente dos Direitos Creditórios, (ii) a fiança outorgada pelo Sr. Joesley foi ratificada, (iii) a Emissora assumiu a posição contratual do Banco XP no Contrato de Cessão Original como cessionária dos Direitos Creditórios ("**Cessão**") e (iv) foram realizadas outras alterações acordadas entre as partes ("**Contrato de Cessão Originário**");

C. em 6 de fevereiro de 2026, foi celebrado o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária, para regular termos e condições específicos da Cessão ("**Novo Contrato de Cessão**");

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A





D. as Partes celebraram, em 6 de fevereiro de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Escritura de Emissão Original**") para vincular os Direitos Creditórios às debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora ("**Debêntures**") nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão das Debêntures ("**Emissão**");

E. em 24 de fevereiro de 2026 foi celebrado entre as Partes o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**") de modo a alterar determinados termos e condições da Emissão;

F. em 4 de março de 2026, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definido **(a)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e **(b)** a taxa final para a remuneração das Debêntures;

G. as Partes desejam celebrar o presente aditamento a fim de **(i)** refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme autorizado nos termos da Cláusula 3.8.5 da Escritura de Emissão Original, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Cedente; e **(ii)** corrigir erro formal de digitação referente (ii.a) à inclusão da menção às Debêntures da 5ª Série e (ii.b) ao cálculo do FatorDI na fórmula de remuneração prevista na Cláusula 4.11.3 da Escritura de Emissão Original; e

H. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que as matérias objeto deste aditamento independem de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

Resolvem celebrar este "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Aditamento**" e, em

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A





conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, a "**Escritura de Emissão**") de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão Original, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de fevereiro de 2026, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

3. OBJETO

3.1. As Partes resolvem excluir as definições de "Aditamento" e "Sistema de Vasos Comunicantes" do Glossário da Escritura de Emissão.

3.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding,* as Partes resolvem **(i)** excluir a Cláusula 3.8.5 da Escritura de Emissão Original, sendo certo que em razão da referida exclusão, as cláusulas subsequentes serão renumeradas; e **(ii)** alterar as Cláusulas 3.5.1, 3.6.1, 3.8.4, 4.9.1, 4.11.1, 4.11.2, 4.11.3, 4.11.4, 4.11.5, 4.11.6, 4.11.7. 4.11.8 e 4.11.9 da Escritura de Emissão Original, de forma que passem a vigorar conforme redações abaixo:

*"**3.5.1.** A Emissão foi realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** as Debêntures Sênior A; **(b)** as Debêntures Sênior B; **(c)** as Debêntures Mezanino A; **(d)** as Debêntures Mezanino B; e **(e)** as Debêntures Subordinadas*."

"***3.6.1.** O valor total da Emissão é de R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo **(i)** R$ 318.529.000,00 (trezentos e dezoito milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais) referentes às Debêntures Sêniores A; **(ii)** R$ 1.104.481.000,00 (um bilhão, cento e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais) referentes às Debêntures Sêniores B; **(iii)***

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

R$ 123.740.000,00 (cento e vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil reais) referentes às Debêntures Mezanino A; ***(iv)*** *R$ 9.997.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil reais) referentes às Debêntures Mezanino B e* ***(v)*** *R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes às Debêntures Subordinadas*."

"***3.8.4.*** *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, §§ 2° e 3°, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, §§ 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("****Procedimento de Bookbuilding****"), o qual definiu* ***(a)*** *a quantidade de Debêntures alocada em cada série; e* ***(b)*** *a taxa final para a remuneração das Debêntures."*

"***4.9.1.*** *Foram emitidas 1.568.747 (um milhão, quinhentas e sessenta e oito mil, setecentas e quarenta e sete) Debêntures, sendo* ***(i)*** *318.529 (trezentas e dezoito mil, quinhentas e vinte e nove) Debêntures Sêniores A;* ***(ii)*** *1.104.481 (um milhão, cento e quatro mil, quatrocentas e oitenta e uma) Debêntures Sêniores B;* ***(iii)*** *123.740 (cento e vinte e três mil, setecentas e quarenta) Debêntures Mezanino A;* ***(iv)*** *9.997 (nove mil, novecentas e noventa e sete) Debêntures Mezanino B e* ***(v)*** *12.000 (doze mil) Debêntures Subordinadas*."

"*4.11. Remuneração das Debêntures*

4.11.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série*. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,9407% (quatorze inteiros nove mil e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("****Remuneração das Debêntures da 1ª Série****"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J *= valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

VNe *= Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

FatorJuros *= Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

onde:

***taxa** = 14,9407.*

***DP** = o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e a data de cálculo sendo "DP" um número inteiro.*

***4.11.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).*

***4.11.3.** A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J: *valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures 3ª Série, da Remuneração das Debêntures 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

VNe: *Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e/ou das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros:** Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

$$\boldsymbol{Fator\ Juros} = (\boldsymbol{FatorDI\ x\ Fator\ Spread})$$

FatorDI: *produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}[1 + (TDI_K)]$$

Onde:

n: *número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;*

k: *número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;*

TDI_k *: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

DI_k *: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo.

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

onde:

Spread = 1,7500 (um inteiro e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 2ª Série; 2,7500 (dois inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 3ª Série; 3,2500 (três inteiros e vinte mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 4ª Série; e 3,7500 (três inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 5ª Série; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável)) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável:

***(i)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;*

***(ii)** o fator resultante da expressão $(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100})$ é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

***(iii)** efetua-se o produto dos fatores $\left(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

***(iv)** se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*

***(v)** o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

***(vi)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e*

***(vii)** para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da*

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

***4.11.4. Remuneração das Debêntures da 3ª Série**. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3 acima.*

***4.11.5 Remuneração das Debêntures da 4ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 4ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.*

***4.11.6 Remuneração das Debêntures da 5ª Série**. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 5ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.*

(...)

***4.11.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI**. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes das Debêntures*

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures 5ª Série, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.12.7 e 4.11.8 abaixo.

4.11.8 *No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série, às Debêntures da 4ª Série e às Debêntures da 5ª Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, os Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série definirão, de comum acordo com a Emissora e com a Cedente, mediante realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série, a ser convocada pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observada a regulamentação aplicável, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável.*

4.11.9 *Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, de Debenturistas da 3ª Série, de Debenturistas da 4ª Série e de Debenturistas da 5ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série.*"

3.3. As Partes resolvem alterar o Anexo I da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo I da Escritura de Emissão Consolidada (conforme abaixo definido).

3.4. Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo VI da Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo VI da Escritura de Emissão Consolidada.

3.5. Tendo em vista as alterações cima, a fim de que todas as informações decorrentes de tal inclusão sejam devidamente refletidas, a Escritura de Emissão passa, nesta data, a vigorar

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

integralmente na forma da Escritura de Emissão consolidada que integra o presente Aditamento como seu Anexo A ("**Escritura de Emissão Consolidada**").

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As alterações feitas à Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação.

4.2. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, conforme transcrição da Escritura de Emissão Consolidada, refletindo as alterações objeto deste Aditamento, constante do **Anexo A** deste Aditamento.

4.3. A Emissora, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.4. Este Aditamento deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos deste Aditamento, os Debenturistas e a Emissora elegem o foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Aditamento e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas neste Aditamento, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

Estando as partes certas e ajustadas, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Aditamento, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 5 de março de 2026.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2026 17:12:13 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
39DDDF5FA36A4E4...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2026 17:44:34 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2026 17:45:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A





GLOSSÁRIO

"**Agência de Classificação de Risco**"	Significa a *"Fitch Ratings* do Brasil Ltda.", ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Emissora, em atenção ao disposto no artigo 33, §§ 10º e 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco das Debêntures Sêniores, nos termos da Cláusula 4.22.1 desta Escritura de Emissão, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e do artigo 6º, do Título III, Capítulo IV, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.
"**Agente de Liquidação**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que será a instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, ou quem vier a substituí-lo.
"**Agente Fiduciário"**	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura, ou quem vier a substituí-lo.
"Ajuste de Preço de Cessão"	tem o significado previsto no Contrato de Cessão Originário.
"**Amortização Extraordinária das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 desta Escritura.
"**ANBIMA**"	significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anúncio de Encerramento**"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"**Anúncio de Início**"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significa os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa bancários, indexados a CDI, com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras que se classifiquem como Instituições Autorizadas; ou como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas indexados a CDI, operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à CDI e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora. Caso no decorrer da operação, a Instituição Autorizada não se enquadre nos parâmetros de ratings definidos, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas.
"**Aprovação Societária**"	tem o significado previsto na Cláusula 1.1 desta Escritura.
"**Assembleia Geral de Debenturistas**"	significa a assembleia geral de debenturistas, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Auditor Independente do Patrimônio Separado na prestação dos serviços relativos auditoria do Patrimônio

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A





	Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 33, §6º, da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da operação de securitização e, se for o caso, aditar esta Escritura de Emissão.
"**Aviso ao Mercado**"	significa o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático na CVM, elaborado nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160.
"**Banco Elegível**"	significa 3 (três) instituições financeiras com atuação regular no mercado de derivativos, selecionadas dentre Banco Bradesco S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco JPMorgan S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander Brasil S.A, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Deutsche Bank AG, UBS AG, Banco Morgan Stanley S.A., e Banco BTG Pactual S.A.
"**Banco XP**" ou "**Cedente**"	significa o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n.º 33.264.668/0001-03, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, CEP 22.250-911.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso.
"**Cedente Originária**" ou "**J&F**"	significa a **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	78.098-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0021-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Âmbar Energia S.A. no Contrato de Cessão Originário.
"**CETIP21**"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**CNPJ**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Código ANBIMA**"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicação de Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de nº 98650-4, na agência 0910-0 do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado.
"**Contador do Patrimônio Separado**"	significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04.562-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Contador do Patrimônio Separado na prestação dos

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	serviços, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	significa o Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso o Banco XP S.A. não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços das Debêntures e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Securitizadora compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Contrato de Cessão Originário**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 1 de julho de 2024, entre a Âmbar Energia S.A., na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionário, e a Cedente Originária e o Sr. Joesley na qualidade de fiadores, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	agente de cobrança, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Sr. Joesley, na qualidade de fiador.
"**Contratos de Cessão**"	significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Originário e o Novo Contrato de Cessão.
"**Contrato de Distribuição**"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, Para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A*", celebrado em 06 de fevereiro de 2026 entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder.
"**Coordenador Líder**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n° 02.332.886/0011-78.
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significa: (i) inicialmente, os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras; (iii) as Operações de Swap e as Opções IDI; e (iv) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**CVM**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Custodiante**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Data da Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Data da Primeira Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão**"	significa o 2º (segundo) ou 6º (sexto) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário), conforme a Emissora e a Cedente Originária tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão determinado pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Originário).
"**Data de Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta Escritura.
"**Data de Início da Rentabilidade**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
"**Data de Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Vencimento**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1 desta Escritura.
"**Data de Verificação**"	Significa a data de verificação dos Índices de Subordinação, qual seja, todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com base na apuração do último Dia útil do mês imediatamente anterior.
"**Debêntures**"	significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios.
"**Debêntures da 1ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores A**"	significa as debêntures simples integrantes da primeira série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

"**Debêntures da 2ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores B**"	significa as debêntures simples integrantes da segunda série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 3ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino A**"	significa as debêntures simples integrantes da terceira série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A e às Debêntures Sênior B e que não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 4ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino B**"	significa as debêntures simples integrantes da quarta série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B e às Debêntures Mezanino A somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, que não se subordinam às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 5ª Série**" ou "**Debêntures Subordinadas**"	significa as debêntures simples integrantes da quinta série, da classe subordinada, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A





"**Debêntures Sêniores**"	significa as Debêntures Sêniores A e as Debêntures Sêniores B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures Mezanino**"	significa as Debêntures Mezanino A e as Debêntures Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures em Circulação**"	significa as Debêntures que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas da respectiva série e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e, para fins de obtenção de quórum, que não sejam detidas (i) pela Emissora, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros, incluídas aquelas em tesouraria; e/ou (ii) detidas pela Cedente ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Cedente, bem como dos respectivos diretos ou conselheiros.
"**Debenturistas**"	significa os titulares das Debêntures.
"**Debenturistas da 1ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 1ª Série.
"**Debenturistas da 2ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 2ª Série.
"**Debenturistas da 3ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 3ª Série.
"**Debenturistas da 4ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 4ª Série.
"**Debenturistas da 5ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 5ª Série.
"**Despesas**"	significa as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto, as quais serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"**Despesas Extraordinárias**"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas na presente Escritura, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão.
"**Despesas Iniciais**"	significa as despesas *flat*, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

"**Despesas Recorrentes**"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.
"**Dia Útil**"	significa (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Direitos Creditórios**"	significa os direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no Contrato de Cessão) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, decorrentes do "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva n° 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimentos Competitivo Simplificado n° 01/2021*", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a Âmbar Energia S.A., a União Federal e a ANEEL, cedidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Originário e do Novo Contrato de Cessão, os quais compõem o lastro das Debêntures, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos desta Escritura de Emissão.
"**Distribuição Parcial**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.10 desta Escritura de Emissão.
"**Documentos Comprobatórios**"	significa a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão, em conjunto.
"**Documentos da Operação**"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Cessão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Aviso ao

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) os Prospectos; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) as intenções de investimentos; (x) a lâmina da Oferta e (xi) os demais documentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, conforme definidos nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.
"**Efeito Adverso Relevante Cedente**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, e/ou nos resultados operacionais da Cedente que possam afetar a capacidade da Cedente de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos do Novo Contrato de Cessão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade do Novo Contrato de Cessão.
"**Efeito Adverso Relevante Emissora**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.
"**Emissão**"	significa a presente 36ª (trigésima sexta) emissão de Debêntures da Emissora.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no Preâmbulo desta Escritura.
"**Encargos Moratórios**"	significa a incidência de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii)

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
"**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
"**Escriturador**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 desta Escritura.
"**Eventos de Indenização da Cessão**"	significa os eventos abaixo elencados, em cuja ocorrência a Cedente Originária, qual seja, a J&F, deverá pagar a Emissora o Valor de Indenização, calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão Originário: (i) se restar descaracterizada a cessão dos Direitos Creditórios pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios ou por eventual rescisão do CER (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias; (iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley no Contrato de Cessão Originário;

(v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Âmbar e/ou a Cedente Originária e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios ou de outra forma o crédito da Cedente Originária inexigível;

(vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

(vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil;

(viii) se os Direitos Creditórios vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros;

(ix) se os Direitos Creditórios vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente Originária, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER;

(x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à Cedente Originária para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s);

(xi) caso os Direitos Creditórios venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a Cedente Originária e o Devedor;

(xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Emissora; e

(xiii) caso a Conta da Cedente (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) seja alterada junto à

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	CCEE (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas no Contrato de Cessão Originário.
	Observados os termos e condições do Contrato de Cessão Originário, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de eventuais valores devidos pela Cedente Originária, qual seja, a J&F, a título de (i) Indenização da Cessão e (ii) Ajuste de Preço de Cessão ("**Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário**"), o Sr. Joesley, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, prestou garantia fidejussória, na forma de fiança, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável,, como principal pagador e devedor solidário junto com a Cedente Originária, isto é, a J&F, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, seja pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley, nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.
"**Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Fundos.NET**"	significa os sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.
"**Indenização da Cessão**"	significa a isenção da Emissora de quaisquer Perdas (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) decorrentes da falta de existência ou ilegitimidade do Direito Creditório Cedido, observado o disposto no Contrato de Cessão Originário, sem prejuízo das demais hipóteses

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	especificas de indenização previstas no Contrato de Cessão Originário, a Cedente Originária, qual seja, a J&F, em virtude da cessão objeto do Contrato de Cessão Originário, assumiu, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, a obrigação de garantir à Emissora a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a validade da referida cessão, sendo responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios, conforme Eventos de Indenização da Cessão.
"**Índice de Subordinação**"	significa a relação mínima, com relação às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas, entre (i) o somatório do valor da(s) série(s) das Debêntures de prioridades iguais ou inferiores à série em questão, conforme Ordem de Alocação dos Recursos; e (ii) o Valor Total da Emissão.
"**Instituições Autorizadas**"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela *Fitch Ratings* Brasil Ltda..
"**Investidores**"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"**Investidores Profissionais**"	significa os investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"**Investidores Qualificados**"	significa os investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"**Joesley**"	significa Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.
"**JUCESP**"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"	significa a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei nº 11.101**"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"**Lei nº 14.430**"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"**Lei nº 14.711**"	significa a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada.
"**Legislação Anticorrupção**"	significa disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *U.K. Bribery Act*.
"**Legislação Socioambiental**"	significa as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis).
"**Legislação Socioambiental Reputacional**"	significa a legislação e regulamentação trabalhista e ambiental relacionada ao não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma à violação dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena,

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	assim declaradas pelas autoridades competentes, e a crimes ambientais.
"**MDA**"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado operacionalizado pela B3.
"**Montante Mínimo**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
"**Novo Contrato de Cessão**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária.
"**Oferta**"	significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis.
"**Ônus**" e o verbo correlato "**Onerar**"	significa constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"**Opções IDI**"	significa as opções de compra de índice "DI" referenciadas no Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, calculado e divulgada pela B3, que deverão ser contratadas pela Emissora com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte devidos pela Emissora — apurados conforme a tabela regressiva aplicável, em função do prazo, que possam incidir sobre resultados, ajustes, liquidações e/ou demais fluxos financeiros decorrentes das Operações de Swap relativas ao Hedge Taxa DI (conforme definido no Novo Contrato de Cessão).
"**Operações de Swap**"	significa operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de *swap*, celebradas entre a Emissora e qualquer Contraparte de Derivativos

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	Autorizada, com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro entre o indexador dos Direitos Creditórios e as remunerações e indexadores das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.9. desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.2 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Parte**" ou "**Partes**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Partes Relacionadas**"	significa, (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo "**Controle**" definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Patrimônio Separado**"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas, mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A





"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) e até a Data de Vencimento (exclusive).
"**Período de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.7 desta Escritura.
"**Período de Reserva**"	significa o período no qual haverá coleta das intenções de investimento das Debêntures, na forma de reserva, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado.
"**Pessoas Vinculadas**"	significa, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

	por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável.
"**Plano de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.2 desta Escritura.
"**Preço de Subscrição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Prazo Máximo de Colocação**"	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
"**Prêmio Final Mezanino B"**	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Prêmio Final Subordinada"**	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Prêmio Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.4 desta Escritura.
"**Prospecto Definitivo**"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospecto Preliminar**"	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospectos**"	significa em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"**Regime Fiduciário**"	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, em favor dos Debenturistas.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*" em vigor.
"**Remuneração**"	significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Remuneração das Debêntures da 4ª Série, a Remuneração das Debêntures da 5ª Série, o Prêmio Final da 4ª Série e o Prêmio Final da 5ª Série.
"**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.4 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.4 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.5 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.6 desta Escritura.
"**Resolução CVM 17**"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
"**Resolução CVM 44**"	significa a Resolução da CVM n° 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	significa a Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 81**"	significa a Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

"**Resolução CVM 226**"	significa a Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025, conforme alterada.
"**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 desta Escritura.
"**Taxa Debêntures Sênior**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 desta Escritura.
"**Taxa DI**"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"**Taxa Substituta Oficial**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.8 desta Escritura.
"**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.4 desta Escritura.
"**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.3 desta Escritura.
"**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura
"**Valor do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Valor Nominal Unitário**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
"**Valor Total da Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 desta Escritura.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura e demais Documentos da Operação dos quais a Emissora é parte serão celebrados com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária**"), na qual foi aprovada, dentre outras matérias, (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios, que constituirão o lastro das Debêntures; (iii) a Oferta e seus termos e condições; (iv) a autorização à diretoria da Emissora,

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

ou aos seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (v) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria ou seus procuradores relacionados aos itens (i) a (iv) acima.

2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, combinado com o artigo 52, inciso III e §3º-A, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Aprovação Societária será arquivada na JUCESP e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua realização. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária devidamente arquivada na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido arquivamento. Os atos societários que eventualmente venham ser praticados após arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP.

2.2. Divulgação da Escritura de Emissão

2.2.1. Nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, combinado com o artigo 52, inciso VII, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis da respectiva assinatura.

2.3. Distribuição Primária

2.3.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA.

2.4. Depósito para Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores; e (ii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.5.1. A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sem análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM com lastro em créditos devidos por devedor único que não se enquadre como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, destinada exclusivamente aos Investidores.

2.5.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) Aviso ao Mercado, de forma a divulgar o requerimento do registro automático da Oferta; (ii) Anúncio de Início, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição das Debêntures; e (iii) Anúncio de Encerramento, de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. A Oferta será registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e dos artigos 15, 16, 18 e 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.7. Regime Fiduciário

2.7.1. Nos termos previstos pela Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.7.2. O Regime Fiduciário é instituído pela Emissora mediante declaração unilateral, disposta no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

2.7.3. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará declaração para fins de instituição do regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures

3.1.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas nesta Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas na Cláusula 4.

3.2. Lastro das Debêntures

3.2.1. As Debêntures objeto da presente Emissão serão lastreadas nos Direitos Creditórios, conforme descritos acima e nos Contratos de Cessão, cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito, inclusive para o atendimento do disposto no Suplemento A da Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. Objeto Social da Emissora

3.3.1. Nos termos do artigo 2º (segundo) do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com suas atividades; (iv) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com suas atividades; (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (vi) a realização de operação em mercados de

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (viii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e (ix) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

3.4. Número da Emissão

3.4.1. Esta Emissão constitui a 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.5. Séries

3.5.1. A Emissão foi realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** as Debêntures Sênior A; **(b)** as Debêntures Sênior B; **(c)** as Debêntures Mezanino A; **(d)** as Debêntures Mezanino B; e **(e)** as Debêntures Subordinadas.

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo **(i)** R$ 318.529.000,00 (trezentos e dezoito milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais) referentes às Debêntures Sêniores A; **(ii)** R$ 1.104.481.000,00 (um bilhão, cento e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais) referentes às Debêntures Sêniores B; **(iii)** R$ 123.740.000,00 (cento e vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil reais) referentes às Debêntures Mezanino A; **(iv)** R$ 9.997.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil reais) referentes às Debêntures Mezanino B e **(v)** R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes às Debêntures Subordinadas.

3.7. Destinação dos Recursos

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

3.7.1. Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

3.7.2. Sem prejuízo da previsão acima, a Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre que assim for solicitado por este último, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de cada referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, os Documentos Comprobatórios, bem como os demais documentos inerentes que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na forma descrita acima.

3.7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.7 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.7.4. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.7, entende-se como "recursos líquidos", o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160 sob regime misto de (i) garantia firme de colocação para 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, perfazendo o montante mínimo de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), distribuídos da seguinte forma em relação a cada uma das séries: (i) R$ 1.365.000.000,00 (um bilhão e trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), em relação às Debêntures Sêniores; (ii) R$ 118.640.000,00 (cento e dezoito milhões e seiscentos e quarenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino A; (iii) R$ 8.560.000,00 (oito milhões e quinhentos sessenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino B; e (iv) R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), em relação às Debêntures Subordinadas ("**Montante Mínimo**") e (ii) melhores esforços de colocação para 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, perfazendo o montante de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), com intermediação do Coordenador Líder, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.8.2. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.3. No âmbito do plano de distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores.

3.8.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, §§ 2° e 3°, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, §§ 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), o qual definiu **(a)** a quantidade de Debêntures alocada em cada série; e **(b)** a taxa final para a remuneração das Debêntures.

3.8.5. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar forem divulgados nos Meios de Divulgação, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.8.6. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

3.8.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160, realizada nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3 ("**Período de Distribuição**").

3.8.8. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

3.8.9. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

3.8.10. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, findo o Período de Distribuição, as Debêntures que não tiverem sido distribuídas serão obrigatoriamente canceladas ("**Distribuição Parcial**"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.11. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no documento da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3.

3.8.12. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.8.13. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

3.8.14. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão.

3.8.15. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos para Oferta.

3.8.16. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8.17. Não haverá preferência para subscrição das Debentures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.18. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** o encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(b)** a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.9. Derivativos

3.9.1. Com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios (inclusive no que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Emissora deverá contratar Operações de Swap, sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa DI utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série e na Remuneração das Debêntures da 3ª Série e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa Pré (conforme definido no Novo Contrato de Cessão) utilizada na da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverão ser observados os itens abaixo:

(i) as operações deverão ser realizadas tanto em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenha classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Swap entre a Cessionária e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Swap e Opções IDI deverão ser realizadas a partir da data do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização das Debêntures;

(iv) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Separado, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(v) a Emissora deverá se abster de realizar operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista. Para todos os fins, as operações com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte devidos pela Emissora, não serão consideradas como instrumentos derivativos a descoberto.

3.10. Público-alvo da Oferta

3.10.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente os Investidores.

3.11. Forma e Preço de Subscrição e Integralização

3.11.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou, caso seja exercida a Garantia Firme pelo Coordenador Líder, poderão ser integralizadas também com ativos consistentes em direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), durante o Prazo Máximo de Colocação, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário,

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("**Preço de Subscrição**"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e observado o disposto no Contrato de Distribuição. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição, observado o Prazo Máximo de Colocação.

3.11.2. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.12. Direitos Creditórios vinculados às Debêntures

3.12.1. As características dos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures encontram-se detalhadas no Anexo VI a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas nesta Escritura de Emissão. Os Direitos Creditórios serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. A Data de Emissão das Debêntures será 6 de fevereiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3.2. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 e as demais disposições desta Escritura de Emissão.

4.4. Conversibilidade e Permutabilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Garantias

4.6.1. As Debêntures e os Direitos Creditórios não contarão com garantias de qualquer espécie.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 745 (setecentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de fevereiro de 2028 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Foram emitidas 1.568.747 (um milhão, quinhentas e sessenta e oito mil, setecentas e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 318.529 (trezentas e dezoito mil, quinhentas e vinte e nove) Debêntures Sêniores A; **(ii)** 1.104.481 (um milhão, cento e

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

quatro mil, quatrocentas e oitenta e uma) Debêntures Sêniores B; **(iii)** 123.740 (cento e vinte e três mil, setecentas e quarenta) Debêntures Mezanino A; **(iv)** 9.997 (nove mil, novecentas e noventa e sete) Debêntures Mezanino B e **(v)** 12.000 (doze mil) Debêntures Subordinadas.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,9407% (quatorze inteiros nove mil e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

taxa = 14,9407

DP = o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e a data de cálculo sendo "DP" um número inteiro.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

4.11.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures 3ª Série, da Remuneração das Debêntures 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e/ou das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{Fator\ Juros} = (\boldsymbol{FatorDI\ x\ Fator\ Spread})$$

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}[1 + (TDI_K)]$$

Onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo.

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Spread = 1,7500 (um inteiro e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 2ª Série; 2,7500 (dois inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 3ª Série; 3,2500 (três inteiros e vinte mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 4ª Série; e 3,7500 (três inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 5ª Série; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável)) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100})$ é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores $\left(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vii) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, no dia 15, a Taxa

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.11.4. Remuneração das Debêntures da 3ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3 acima.

4.11.5. Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 4ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.

4.11.6. Remuneração das Debêntures da 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 5ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.

4.11.6.1. Cálculo do Prêmio Final Mezanino B e Prêmio Final Subordinada: Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o pagamento total do direito creditório e após o pagamento total de todas as despesas, pagamento ou recebimento de todas as Operações de Swap e Opções IDI, resgate total das

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Séries Sêniores e Série Mezanino A, equivalente ao maior valor entre (i) 0 (zero) e (ii) excedente verificado na Conta do Patrimônio Separado, subtraído do Saldo Devedor Mezanino B e do Saldo Devedor Subordinada, incluindo multas ou penalidades relacionadas às respectivas séries ("**Prêmio Total**").

4.11.6.2. Prêmio Final Mezanino B: Equivalente ao menor entre (i) Prêmio Total e (ii) montante de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

4.11.6.3. Prêmio Final Subordinada: Prêmio Total – Prêmio Final Mezanino B.

4.11.6.4. Pagamento do Prêmio Total: O Prêmio Total será pago conforme disposto na Ordem de Alocação dos Recursos ("**Data de Pagamento do Prêmio Total**").

4.11.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures 5ª Série, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.12.7 e 4.11.8 abaixo.

4.11.8. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série, às Debêntures da 4ª Série e às Debêntures da 5ª Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, os Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série definirão, de comum acordo com a Emissora e com a Cedente, mediante realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série, a ser convocada pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observada a regulamentação aplicável, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável.

4.11.9. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, de

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Debenturistas da 3ª Série, de Debenturistas da 4ª Série e de Debenturistas da 5ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, caso exista disponibilidade, a Remuneração de cada série será paga em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento.

4.12.3. Para pagamento de Remuneração, correspondente a juros incorridos e não pagos, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos será criado o respectivo evento de pagamento na B3. Os pagamentos aplicáveis nos termos dessa cláusula serão realizados em 3 (três) Dias Úteis (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Swap, se tal operação ainda estiver vigente.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, caso exista disponibilidade, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada série será amortizado em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão (“**Amortização Programada**”).

4.13.2. Para pagamento da Amortização Extraordinária, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento da Amortização, para fins de criação do evento de pagamento. As datas de pagamento de Amortização Extraordinária, conforme aplicável, ocorrerão em 3 (três) Dias Úteis (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Swap, se tal operação ainda estiver vigente.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

4.14. Índices de Subordinação

4.14.1. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 3ª Série será de 8% (oito por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 3ª Série = $\frac{Saldo\ Mezanino\ A+Saldo\ Mezanino\ B+\ Saldo\ Suborinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

4.14.2. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 4ª Série será de 0,5% (cinco décimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 4ª Série = $\frac{Saldo\ Mezanino\ A+\ Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

4.14.3. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 5ª Série será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 5ª Série = $\frac{Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

Sendo que:

Patrimônio Líquido (PL): corresponde ao saldo dos Direitos Creditórios, conforme Contrato de Cessão, somado às reservas de caixa, inclusive Aplicações Financeiras Permitidas, e à marcação a mercado *(mark-to-market)* das Operações de Swap e Opções IDI, conforme informado pela Contraparte de Derivativos Autorizada, deduzido do Fundo de Despesas.

Saldo Devedor das Debêntures: será a soma dos Saldos descritos abaixo.

Saldo Sêniores A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ A}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Saldo Sêniores B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ B}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Saldo Mezanino A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) PL − Saldo Sêniores A − Saldo Sêniores B.

Saldo Mezanino B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) PL − Saldo Sênior A − Saldo Sênior B − Saldo Mezanino A.

Saldo Subordinada: será o maior entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) o menor entre:

(a) PL − Saldo Sênior A − Saldo Sênior B − Saldo Mezanino A - Saldo Mezanino B; e

(b) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série.

4.14.4. Enquanto existirem Debêntures Sêniores e/ou Debêntures Mezanino A em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Emissora na Data de Verificação.

4.14.5. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja descumprido, observado o quanto disposto na Cláusula 4.14.1 acima, os pagamentos referentes às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas serão suspensos até que os Índices de Subordinação voltem a ser observados, sendo certo que os pagamentos referentes às Debêntures Sêniores não serão suspensos nesta hipótese, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.14.5.1. O disposto na Cláusula 4.14.5 acima ocorrerá apenas a partir da data em que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios sejam efetuados na Conta Vinculada.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, Encargos Moratórios.

4.17.2. Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Securitizadora da seguinte forma: (i) mediante o repasse dos Encargos Moratórios pagos pela Cedente ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento pela Cedente ou (ii) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida das Debêntures, apesar do pagamento tempestivo pela Cedente, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento, sendo certo que em nenhuma hipótese a Securitizadora poderá se beneficiar de tal prerrogativa para fins de retenção de valores decorrentes de Encargos Moratórios. A Securitizadora não poderá ser responsabilizada se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento das

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Debêntures, caso fortuito ou força maior. Em caso de impontualidade, a Securitizadora se compromete a divulgar um comunicado, exclusivamente para fins de publicidade, informando sobre a ocorrência e as medidas adotadas para regularização do débito.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://data.vert-capital.app/?company=securitizadora) e no Fundos.NET, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

4.20.2. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Fundos.NET, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Debenturistas em primeira e segunda convocação, ressalvada a deliberação acerca das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

4.20.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Fundos.NET, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o debenturista não envie referida documentação, a emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador, Agente de Liquidação, ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10 e 11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Cedente, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Sêniores, e **(b)** divulgar

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://data.vert-capital.app/ (neste website, pesquisar "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e selecionar "36ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio do Fundos.NET, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, a aprovação de referida substituição: **(i)** *Moody's* Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(ii)** *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda.

4.22.2. Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado das Debêntures

5.1.1. Caso haja recursos suficientes, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iv)** de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação dos Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**").

5.1.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, deverá corresponder ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da (b) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; e (c) dos Encargos Moratórios ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

5.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverão observar a Ordem de Alocação dos Recursos e serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Debenturistas da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos as Debêntures da respectiva série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ser comunicado à B3, com cópia ao Agente Fiduciário das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária das Debêntures

5.2.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência de **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro; **(iv)** pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação dos Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("**Amortização Extraordinária das Debêntures**").

5.2.2. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.2.3. A Amortização Extraordinária das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário e a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização da efetiva de Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Data da Amortização Extraordinária**" e "**Comunicação de Amortização Extraordinária**", respectivamente).

5.2.4. No momento de uma Amortização Extraordinária das Debêntures, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária das Debêntures (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**").

5.3. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.3.1. Não será permitida a realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

6. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(i) pagar o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração; (b) Valor Nominal Unitário; e (c) prêmio, caso aplicável;

(ii) não tomar nenhuma decisão ou realizar nenhum voto que lhe seja requerido ou exigido no âmbito dos Direitos Creditórios sem que, de forma prévia, haja deliberação e/ou instrução de voto pelos Debenturistas, de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura;

(iii) enviar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios;

(iv) relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em até 1 (um) Dia Útil de cada data de pagamento da Remuneração, (a) os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e (b) documento que informe a titularidade das Debêntures;

(v) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da ciência da Emissora, mediante solicitação dos Debenturistas;

(vii) não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios ao seu controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nessa Escritura;

(viii) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado: (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações,

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas; (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e (f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(ix) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (*.pdf*) dos documentos que consubstanciam os Direitos Creditórios e documentos evidenciando o pagamento de valores oriundos dos Direitos Creditórios;

(x) manter os Direitos Creditórios e as informações relacionadas aos respectivos recebíveis em boa ordem, e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;

(xi) manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os serviços para os fins desta Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes;

(xii) assegurar, dentro do que lhe é cabível, que a Conta Centralizadora seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;

(xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objetos de contestação administrativa ou judicial;

(xiv) preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;

(xv) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(xvi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xviii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

(xxi) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;

(xxii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(xxiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer

(xxiv) comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, Indenização Seguro ou pagamento do Ajuste de Preço de Cessão;

(xxv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;

(xxvi) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(xxvii) não constituir qualquer Ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela sua vinculação ao Patrimônio Separado ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xxviii) cumprir as Leis Anticorrupção, a Legislação Socioambiental e a Legislação Socioambiental Reputacional.

6.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Agente Fiduciário

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Cedente;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas emissões da Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, conforme disposto no Anexo III desta Escritura de Emissão.

7.1.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.1.2.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas (i) parcelas anuais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devidas até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário, conforme definidas nesta Escritura. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*".

7.1.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais (previstas ou não nesta Escritura) e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas nesta Escritura), será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação desta, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas pelo Agente

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Fiduciário, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da Emissão, análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições da Emissão os eventos relacionados a alteração de (1) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros, conforme aplicável; (2) condições relacionadas aos eventos de resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável; e (3) de Assembleias Gerais de Debenturistas, presenciais ou virtuais, e aditamentos aos Documentos da Operação.

7.1.2.1. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

7.1.2.2. A referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

7.1.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.1.2.4. O Patrimônio Separado ou os Debenturistas conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Cedente,

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas, a Securitizadora e a Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Debenturistas ou pela Cedente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Cedente, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral de Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cedente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação de garantias, conforme aplicável, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.1.2.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na Ordem de Alocação de Recursos, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

7.1.2.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.1.3. Substituição do Agente Fiduciário

7.1.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.1.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.

7.1.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.1.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.1.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura.

7.1.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

7.1.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

7.1.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.1.4. Deveres do Agente Fiduciário

7.1.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(x) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e na forma da regulamentação aplicável;

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

(xvii) disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações previstas na Cláusula 7.1. desta Escritura de Emissão;

(xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Debenturistas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação e relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.

7.1.5. Atribuições Específicas

7.1.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura, bem como da regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

7.1.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.1.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.1.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura.

7.1.6. Declarações do Agente Fiduciário

7.1.6.1. O Agente Fiduciário nomeado nesta Escritura declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, para exercer a função que lhe é conferida;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na regulamentação aplicável;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; e

(xii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

7.2. Custodiante

7.2.1. O Custodiante foi contratado pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios indicados na declaração assinada nos termos do Anexo IV; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e do Contrato de Cessão conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

7.2.1.1. Caso a Emissora e/ou os Debenturistas desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.3. Escriturador

7.3.1. O Escriturador atuará como escriturador das Debêntures, as quais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3, respectivamente, em nome de cada Debenturista; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Debenturista.

7.3.2. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.4. Agente de Liquidação

7.4.1. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3.

7.4.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Agente de Liquidação requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Agente de Liquidação.

7.4.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.5. Contador do Patrimônio Separado

7.5.1. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.5.2. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

7.5.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.6. Auditor Independente do Patrimônio Separado

7.6.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.6.1.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

7.7. B3

7.7.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

7.7.1.1. Os Debenturistas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 7.7.1 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, e aprovada pela totalidade dos Debenturistas em Circulação.

7.8. Instituição Financeira da Conta Centralizadora

7.8.1. Na hipótese de a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora esteja mantida ter sua classificação de risco rebaixada em relação à vigente nesta data, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em instituição financeira que possua classificação de risco igual ou superior a AAA (bra), atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Nova Conta Centralizadora**"), sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos abaixo previstos.

7.8.2. Na hipótese de abertura da Nova Conta Centralizadora, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 7.8.4 abaixo; e (ii) a Cedente Originária, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios exclusivamente na Nova Conta Centralizadora.

7.8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da Nova Conta Centralizadora, a qual passará a ser considerada, para todos os fins como "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário.

7.8.4. A totalidade dos recursos existentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos à Nova Conta Centralizadora e atrelados ao Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 7.8.3 acima.

7.9. Encargos

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

7.9.1. Os valores relativos à remuneração dos Prestadores de Serviço indicados no Anexo I serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados nesta Escritura. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos nesta Escritura para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

7.9.2. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou após a Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, conforme previsto na Resolução CVM 81.

8.2. Os Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries ou dos Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário das Debêntures, **(2)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração, **(3)** Data de Vencimento, e **(4)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária das Debêntures; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será realizada

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; **(f)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, ou pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no *website* da Emissora, observado o disposto nesta cláusula, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, § 2º, da Resolução CVM 60. Na hipótese de solicitação dos Debenturistas, os mesmos deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Debenturistas, sendo certo que (i) tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, e (ii) não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto no artigo 11 “xvi” da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

8.3.1. No caso de a Assembleia Geral de Debenturistas ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.4. Como alternativa à Assembleia Geral de Debenturistas, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

necessidade de reunião dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

8.4.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, será considerada como abstenção.

8.4.2. O processo de consulta formal acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento ou por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Debenturistas ou a cada Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Debenturistas possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto do artigo 29, §§1º e 2º, da Resolução CVM 60.

8.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável.

8.7. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas nesta Escritura de Emissão, as Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, para primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando qualquer número das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Debenturistas ou aos ou Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, participarem da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica.

8.10. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.11. Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, inclusive a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em primeira convocação, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série em circulação, em segunda convocação.

8.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.11 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e Amortização Extraordinária das Debêntures; **(i)** de quaisquer alterações aos Contratos de Cessão, exceto conforme permitido nos Contratos de Cessão; **(j)** redução de qualquer Índice de Subordinação; e **(k)** aumento de qualquer Índice de Subordinação.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

8.13. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais de Debenturistas, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

8.13.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.13 acima quando:

(a) os únicos Debenturistas de série forem as pessoas mencionadas no item 8.13 acima;

(b) houver aquiescência expressa dos Debenturistas representando a maioria das demais Debêntures em Circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Debenturistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Debenturistas e arquivada pela Emissora; ou

(c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 8.13(i) e (ii) a acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas.

8.14. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleias Gerais de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Debenturistas; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleias Gerais de Debenturistas, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima.

8.15. Ressalvas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer modificações a esta Escritura, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura.

8.16. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

8.17. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.18. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.19. A presidência da Assembleias Gerais de Debenturistas caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Debenturista eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

8.20. Sem prejuízo quanto acima previsto, toda e qualquer manifestação da Emissora em relação aos Direitos Creditórios, demandará a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, ou, de forma alternativa, a realização de um processo de consulta formal aos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4 acima.

8.21. Esta Escritura e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas de certificados ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração:

(i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;

(iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; e

(iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Debêntures.

8.22. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista nesta Escritura.

8.23. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

automaticamente aprovadas caso na referida Assembleia Geral de Debenturistas não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Debenturistas, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas serão arcados pelos Fundos de Despesas ou, em caso de insuficiência destes, pela Cedente e, na sua inadimplência, pelo Patrimônio Separado.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

(i) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (a) à celebração desta Escritura; (b) à Emissão das Debêntures; e (c) ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a presente Emissão corresponde à 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora de acordo com o controle da Emissora;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para o exercício de suas atividades;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(vii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

(xi) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;

(xii) na data de celebração desta Escritura e durante a vigência da Emissão, é solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xiii) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(xiv) a Conta Centralizadora e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora em relação a esta Emissão;

(xv) no melhor de seu conhecimento, os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

(xvi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e Legislação Socioambiental Reputacional, bem como (a) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e socioambiental aplicável; e

(xvii) observa e cumpre as Leis Anticorrupção.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante Emissora.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Regime Fiduciário

10.1.1. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, declara e instituí, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, administrado pela Emissora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, observado os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na presente Escritura.

10.1.2. Pela presente Escritura, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

conformidade com a presente Escritura, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

10.2. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures de recebíveis a que estiverem vinculados.

10.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelos itens elencados na Cláusula 10.4 abaixo; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 10.6 abaixo; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Escritura.

10.4. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura.

10.5. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às respectivas Debêntures.

10.6. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

10.7. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430.

10.8. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

10.9. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Escritura, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26, §1º da Resolução CVM 60.

10.10. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das Debêntures e de pagamento da Remuneração e eventuais Despesas aos Debenturistas, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais rendimentos financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente das Debêntures poderão ser reconhecidos pela Emissora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras da Emissão; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

10.11. Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, desde que sejam de liquidez diária, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Cedente, sendo certo que a aplicação dos recursos do Patrimônio Separado em investimentos que não as Aplicações Financeiras Permitidas configura descumprimento de obrigação não pecuniária, para fins da Cláusula 11.11, item (iii) abaixo, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má-fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto.

10.11.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos integrantes do Fundo de Despesas serão reconhecidos em favor do Patrimônio Separado.

10.11.2. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação, do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei n° 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei n° 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e/ou

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

11.2. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Não estão inseridos nos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Cedente.

11.5. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, nos termos do §2º, do artigo 39, da Resolução CVM 60, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total do Patrimônio Separado, bem como a escolha de uma nova securitizadora. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá (i) ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação,

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

e, caso não seja a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja realizada em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e (ii) instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 11.5 acima, os Debenturistas deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.7. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.8. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Debenturistas, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Debênture será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures.

11.9. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Debenturistas deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes às Debêntures emitidas e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

11.10. Em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado deverá ser observada a Cláusula 11.16 abaixo.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

11.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ("**Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado em Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, agente liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção das Debêntures, sem que os Debenturistas aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos da Cláusula 12.2.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.2.1.5 abaixo; e

(vi) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública,

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

11.12. Na hipótese prevista na Cláusula 11.8 acima, ou ainda, na Cláusula 11.11 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte pelos Debenturistas para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

(ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado às Debêntures, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos; ou

(iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos.

11.13. A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos Investimentos Permitidos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3° do artigo 27 da Lei nº 14.430.

11.14. Sem prejuízo da Cláusula 11.15 abaixo, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão das Debêntures;

(ii) nos casos expressamente previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.11 desta Escritura de Emissão; e

(iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora.

11.15. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) caso haja qualquer alteração relevante negativa na condição financeira e/ou reputacional da Emissora, que possa vir a razoavelmente comprometer de forma negativa a administração do Patrimônio Separado. Para fins de esclarecimento: (i) será facultada à Emissora anteriormente à convocação da assembleia para deliberar sua

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

substituição, nos termos da Cláusula 11.15.1 abaixo, sanar o evento mediante o envio de manifestação de que o fato imputável não tem condão de impactar adversamente a capacidade de a Securitizadora de continuar a administrar o Patrimônio Separado. Tal manifestação deverá ser avaliada satisfatoriamente pelos Debenturistas, os quais não poderão negar procedência da manifestação injustificadamente; e (ii) a deliberação pela sua substituição deverá se dar pelo quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.15.3 abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

11.15.1. Para os fins da Cláusula 11.15 acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão, ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral de Debenturistas não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

11.15.2. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item "i" da Cláusula 11.15.1 acima, os responsáveis pela convocação poderão já pré-indicar a securitizadora substituta ("**Nova Securitizadora**"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

11.15.3. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15.1, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo, (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.4. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15.1, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.5. Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou no âmbito da própria Assembleia Geral de Debenturistas, aqueles Debenturistas que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação.

11.15.6. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere os itens da Cláusula 11.15.1, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Emissora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 11.15.1 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Emissora se manterá na

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

11.15.7. À Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela substituição da Emissora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

11.15.8. A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Emissora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão.

11.16. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.16.1. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A





11.16.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas dos créditos nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Debenturistas dos créditos não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

12.1. Despesas

12.1.1. A Emissora utilizará os recursos mantidos no Fundo de Despesas para arcar com todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para excutir os Direitos Creditórios.

12.1.2. A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos Documentos Comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

12.1.3. As Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos do Patrimônio Separado:

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(i) todas as despesas com a emissão das Debêntures e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, conforme prevista no Anexo I, e os honorários previstos nesta Escritura;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário das Debêntures e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Escritura, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo I desta Escritura;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Debenturistas e realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(v) as eventuais despesas razoáveis, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos da Escritura;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação das Debêntures;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleia Geral de Debenturistas Debêntures, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Debenturistas.

12.1.4. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, serão arcados exclusivamente pela Cedente.

12.1.5. Cobrança por Horas Extraordinárias da Emissora: A cobrança por hora será devida caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Emissora para eventual alteração de condições operacionais da Emissão após sua 1ª (primeira) integralização, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas à Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Cedente ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro e/ou garantia da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores; (ix) verificação de *covenants* no âmbito da Emissão e/ou acerca de índices relacionados à estrutura da Emissão; e (x) verificação de garantias, incluindo, mas não se limitando, fluxos periódicos, razões de garantias; etc.

12.1.6. Despesas de Responsabilidade dos Debenturistas: Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia das Debêntures não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nas Debêntures que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

12.2. Fundo de Despesas

12.2.1. A Securitizadora realizará na Data da Primeira Integralização a retenção do montante necessário para a constituição de um fundo de despesas que fará frente ao pagamento das Despesas indicadas no Anexo I, no valor estimado equivalente as despesas referente aos próximos 15 (quinze) meses de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas, e será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência das Debêntures ("**Valor do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente). Exclusivamente na Data da Primeira Integralização, o valor a ser retido para a constituição do Fundo de Despesas considerará o montante estimado equivalente ao necessário para fazer frente ao pagamento de 15 (quinze) meses das Despesas Recorrentes, Despesas *Flat* e Despesas Extraordinárias provisionadas da Emissão, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**").

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

12.2.1.1. Sempre que os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores à soma dos valores de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas referentes aos próximos 3 (três) meses ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação para a Cedente solicitando a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. A Cedente terá 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

12.2.1.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e não ocorra a recomposição do Valor do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com a o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Debenturistas decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

12.2.1.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com este fim, nos termos desta Escritura, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Cedente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio.

12.2.1.4. Caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito, na qualidade de titular das Debêntures, com os valores gastos pela Securitizadora com estas Despesas.

12.2.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos em depósito na Conta Centralizadora e aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, com rendimento atrelado a CDB (Certificados de Depósito Bancários) de

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

liquidez diária de maior rentabilidade pós fixada disponível, desde que emitidos por uma Instituição Autorizada.

12.2.1.6. Em nenhuma hipótese a Emissora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

13. PAGAMENTO CONDICIONADO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, os pagamentos devidos pela Emissora referentes às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente de valores decorrentes dos Direitos Creditórios, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração.

13.2. Caso (i) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"):

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Swap e das Opções de IDI, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino A, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino A, conforme aplicável;

(xi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino A ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino A;

(xii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(xiv) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xvi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xvii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(xviii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xix) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xx) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xxi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

13.3. Caso (i) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados proporcionalmente à quantidade de Debêntures Sêniores e Debêntures Mezanino A ("**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**" e, quando em conjunto com a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário, "**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A;

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Swap e das Opções de IDI, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xiii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xv) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xvi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xvii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

14. COMUNICAÇÃO

14.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(i) Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003
At.: Carlos Martins / Renan Toffanin
Tel.: 11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário*:*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910
At: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.1.2. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

14.1.3. Os documentos e informações periódicas indicados neste instrumento e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviadas à Emissora através da chave obrigacoes@vert-capital.com.

15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Termos Definidos

16.1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

16.2. Renúncia

16.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

16.3. Alteração

16.3.1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

16.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

16.4.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.4.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.5. Cessão de Título

16.5.1. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.

16.6. Título Executivo

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

16.6.1. Esta Escritura e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.7. Lei de Regência

16.7.1. Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.8. Foro

16.8.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura, os Debenturistas e a Emissora elegem o foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Assinatura eletrônica

16.9.1. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas nesta Escritura, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

******

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DESPESAS

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***									
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Única	1	R$ 70.000,00	16,25%	Sim	R$ 83.582,09	R$ 83.582,09
Luz Publicidade SP Sul Ltda.	50.750.298/0001-25	Diagramação	Diagramação	Única	1	R$ 3.900,00	0,00%	Sim	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Coordenador Líder	Coordenador Líder	Única	1	R$ 10.000,00	9,65%	Sim	R$ 11.068,07	R$ 11.068,07
Lefosse Advogados	57.756.694/0001-09	Assessor Legal	Assessor Legal	Única	1	R$ 240.000,00	10,19%	Sim	R$ 264.462,80	R$ 264.462,80
Lobo & De Rizzo Sociedade de Advogados	08.091.767/0001-85	Assessor Legal	Assessor Legal	Única	1	R$ 200.000,00	6,15%	Sim	R$ 213.106,02	R$ 213.106,02
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R$ 530.061,55	R$ 0,00	Não	R$ 530.061,55,00	R$ 530.061,55
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R$ 1.000,00	R$ 0,00	Não	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro Oferta	Única	1	R$ 43.579,79166	0,00%	Não	R$ 43.579,79166	R$ 43.579,79166
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 50.000,00	14,25%	Sim	R$ 58.309,04	R$ 58.309,04
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	1ª Parcela	Única	1	R$39.218,68	14,25%	Sim	R$ 45.736,06	R$ 45.736,06
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	1ª Parcela - Debêntures	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Implantação	Única	1	R$ 1.500,00	6,65%	Sim	R$ 1.606,86	R$ 1.606,86
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	1ª Parcela	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Fiscalização	Reembolso de Taxa de Fiscalização CVM	Única	1	R$ 487.500,00	0,00%	Não	R$ 487.500,00	R$ 487.500,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	1ª Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Total						**1.700.760,01**			**R$1.770.979,59**	**R$ 1.770.979,59**

Despesas Recorrentes	**** Despesas com as demais parcelas***									
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Banco Depositário	Conta Escrow	Única	1	R$ 1.000,00	9,65%	Sim	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Agente de Cobrança Extraordinário	Cobrança	Única	1	R$ 5.000,00	9,65%	Sim	R$ 5.534,03	R$ 5.534,03
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Anual	2	R$ 70.000,00	16,25%	Sim	R$ 83.582,09	R$ 167.164,18

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira (liquidação continuada)	Mensal	24	R$ 1.000,00	0,00%	Não	R$ 1.000,00	R$ 24.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	24	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 2.400,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Fee Recorrente	Mensal	24	R$39.218,68	14,25%	Sim	R$ 45.736,06	R$ 1.097.665,54
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	Fee Recorrente - Debêntures	Anual	2	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 8.854,45
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 5.141,94
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 8.854,45
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 36.425,73
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	24	R$ 650,00	0,00%	Não	R$ 650,00	R$ 15.600,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	2	R$ 5.000,00	14,25%	Sim	R$ 5.830,90	R$ 11.661,81
Total						**R$ 148.368,68**			**R$ 173.178,18**	**R$ 1.523.866,60**

Despesas Extraordinárias	**** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias***									
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Hora-homem			R$ 770,00	9,65%	Sim	R$ 852,24	R$ 0,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Hora-homem			R$ 880,00	12,15%	Sim	R$ 1.001,71	R$ 0,00
Total						**R$ 1.650,00**			**R$ 1.853,95**	**R$ 0,00**

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

	Data	Ordem	Juros	Incorporação	Amortização
	20/03/2026	1	Não	Não	Não
	20/04/2026	2	Não	Não	Não
	20/05/2026	3	Não	Não	Não
	22/06/2026	4	Não	Não	Não
	20/07/2026	5	Não	Não	Não
	20/08/2026	6	Não	Não	Não
	21/09/2026	7	Não	Não	Não
	20/10/2026	8	Não	Não	Não
	23/11/2026	9	Não	Não	Não
	21/12/2026	10	Não	Não	Não
	20/01/2027	11	Não	Não	Não
	22/02/2027	12	Não	Não	Não
	22/03/2027	13	Não	Não	Não
	20/04/2027	14	Não	Não	Não
	20/05/2027	15	Não	Não	Não
	21/06/2027	16	Não	Não	Não
	20/07/2027	17	Não	Não	Não
	20/08/2027	18	Não	Não	Não
	20/09/2027	19	Não	Não	Não
	20/10/2027	20	Não	Não	Não
	22/11/2027	21	Não	Não	Não
	20/12/2027	22	Não	Não	Não
	20/01/2028	23	Não	Não	Não
	21/02/2028	24	Sim	Não	Sim

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Histórico de Emissões

Emissora: VERT CIA SEC 137E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 48.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 48000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a integralidade do capital social da GRAND QUARTIER 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.816.054/0001-11; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer direitos creditórios oriundos de vendas presentes ou futuras das Unidades, observado que, inicialmente, a garantia recairá sobre: (a) a fração dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades equivalente à Participação no VGV Líquido do Empreendimento e (b) os direitos residuais da fração remanescente dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades (excluída a fração dos Direitos Creditórios A), nos casos em que houver liberação de direitos creditórios pelo Agente Financiador (conforme abaixo definido) à Fiduciante, no âmbito do Plano Empresário; (iv) Fiança - prestada pelo Fiador PATRIMAR ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.236.821/0001-27.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 33.943.614,00	**Quantidade de ativos:** 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 49.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 49000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 24.574.000,00	**Quantidade de ativos:** 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 24.610.000,00	**Quantidade de ativos:** 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 25.020.000,00	**Quantidade de ativos:** 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.036.000,00	**Quantidade de ativos:** 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 24.726.000,00	**Quantidade de ativos:** 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 23.686.000,00	**Quantidade de ativos:** 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 229.055.000,00	**Quantidade de ativos:** 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 26.115.000,00	**Quantidade de ativos:** 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 26.076.000,00	**Quantidade de ativos:** 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 61.492.000,00	**Quantidade de ativos:** 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 62.466.000,00	**Quantidade de ativos:** 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 63.934.000,00	**Quantidade de ativos:** 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 63.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 63327
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 84.649.000,00	**Quantidade de ativos:** 84649
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.428.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 21.651.000,00	**Quantidade de ativos:** 21651
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 154.929.000,00	**Quantidade de ativos:** 154929
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 88.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.238.000,00	**Quantidade de ativos:** 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens presentes e futuros que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 29.807.000,00	**Quantidade de ativos:** 29807
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 8,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 100.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100100
Data de Vencimento: 28/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 34456
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 19.335.000,00	**Quantidade de ativos:** 19335
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 16.120.000,00	**Quantidade de ativos:** 16120
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: e (iv) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 27.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 27500
Data de Vencimento: 25/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 60.105.128,00	**Quantidade de ativos:** 60105128
Data de Vencimento: 24/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11,75% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Idea Zarvos Planejamento Imobiliário Ltda.; (b) Luiz Felipe Fernaine de Carvalho: e (c) Otávio Uchoa Zarvos; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre os imóveis registrados sobre matrícula de nº (a) 107.769; (b) 102.388; (c) 61.115; e (d) 71.932 do 13º	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as 1.000 quotas de emissão da Idea Empreendimentos 42 Ltda., representativas de 100% de seu capital social e de titularidade da Idea Zarvos Planejamento Imobiliária Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a conta corrente (Conta Split) de titularidade da Idea Empreendimentos 42 Ltda; (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros que serão originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente da venda, cessão de direitos aquisitivos, e promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades do Empreendimento; e (c) a totalidade dos direitos creditórios futuros que a Idea Empreendimentos 42 Ltda venha a ser titular e que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 71.709.000,00	**Quantidade de ativos:** 71709
Data de Vencimento: 20/12/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 4.800.750,00	**Quantidade de ativos:** 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.465.000,00	**Quantidade de ativos:** 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 27/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 4.336.000,00	**Quantidade de ativos:** 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 4.343.000,00	**Quantidade de ativos:** 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 4.415.000,00	**Quantidade de ativos:** 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 4.418.000,00	**Quantidade de ativos:** 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 4.363.000,00	**Quantidade de ativos:** 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 4.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 270.945.000,00	**Quantidade de ativos:** 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 4.608.000,00	**Quantidade de ativos:** 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 4.601.000,00	**Quantidade de ativos:** 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 10.851.000,00	**Quantidade de ativos:** 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 11.023.000,00	**Quantidade de ativos:** 11023
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 11.282.000,00	**Quantidade de ativos:** 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.175.000,00	**Quantidade de ativos:** 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 14.938.000,00	**Quantidade de ativos:** 14938
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 27.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 27340
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 132.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.237.000,00	**Quantidade de ativos:** 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 5.260.000,00	**Quantidade de ativos:** 5260
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 99.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 999
Data de Vencimento: 28/03/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 8.624.000,00	**Quantidade de ativos:** 8624
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 33.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 33917
Data de Vencimento: 22/11/2045	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 10.535.000,00	**Quantidade de ativos:** 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Data de Vencimento: 22/09/2042
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: PRE + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 14.194.261,00	**Quantidade de ativos:** 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Data de Vencimento: 22/06/2043
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.326.456,00	**Quantidade de ativos:** 2326456
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A



Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 04/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 11.946.000,00	**Quantidade de ativos:** 11946
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.667.000,00	**Quantidade de ativos:** 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 7.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 8.856.669,00	**Quantidade de ativos:** 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 46.581.000,00	**Quantidade de ativos:** 46581
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 131

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 17.995.000,00	**Quantidade de ativos:** 17995
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.180.624,00	**Quantidade de ativos:** 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 366.245,00	**Quantidade de ativos:** 366245
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 8.220.000,00	**Quantidade de ativos:** 8220
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 11.247.000,00	**Quantidade de ativos:** 11247
Data de Vencimento: 15/12/2034	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.858.477,00	**Quantidade de ativos:** 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 2.809.255,00	**Quantidade de ativos:** 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.751.980,00	**Quantidade de ativos:** 4751980
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.224.102,00	**Quantidade de ativos:** 7224102
Data de Vencimento: 04/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 15.746.000,00	**Quantidade de ativos:** 15746
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 52500000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 3.803.428,00	**Quantidade de ativos:** 3803428

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Data de Vencimento: 20/12/2028
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.519.200,00	**Quantidade de ativos:** 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.625.247,00	**Quantidade de ativos:** 7625247
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.235.000,00	**Quantidade de ativos:** 10235000
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 55

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 22.000,00	**Quantidade de ativos:** 22000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Série: 11	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 18.685.398,00	**Quantidade de ativos:** 18685398
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.289.766,00	**Quantidade de ativos:** 2289766
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 16	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 17	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 18	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Ativo: CRI	
Série: 20	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 21	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 23	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 24	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 25	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 26	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 27	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 28	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 29	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 30	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 31	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 32	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 34	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 35	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 36	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 37	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 38	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 39	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 40	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286
Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	**Emissão:** 49
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 36.999.677,62	**Quantidade de ativos:** 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 27/04/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 25/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 25/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Real + Fidejussória. (i) Fiança: Fiança prestada pela Mottu V S.A., inscrita sob o CNPJ 52.724.104/0001-42. (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Alienação Fiduciária de Ações da Mottu V S.A. As ações fiduciariamente alienadas correspondem a 100% do capital social da companhia. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação e de Conta Vinculada: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente aos contratos da locação e sublocação de veículos.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 25/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 36,0719% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 74.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 74800
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 05/01/2029	
Taxa de Juros: PTAX + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 04/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: Debênture

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 14
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 19/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - A totalidade dos direitos detidos pela Dux com relação à conta vinculada de titularidade da Dux a ser mantida junto à determinada instituição financeira que realizará os serviços de banco depositário e administrador da referida conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 16
Volume na Data de Emissão: R$ 480.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 480000
Data de Vencimento: 23/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures emitidas no âmbito da presente Escritura não contam com garantias reais ou fidejussórias prestadas por terceiros ou pela Devedora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Garantias: Aval cedido por: (a) GJA Inddústrias S.A.; (b) Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda.; (c) Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda.; (d) JJM Participações Ltda.; (e) Atlanta Locadora de Veículos Ltda.; e (f) GJA Participações Ltda.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a) todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$ 130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 465.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 465000
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MOTTU VI S.A., MOTTU STORE LTDA, TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA, MOTTU TECNOLOGIA LTDA e MT&T TECNOLOGIA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações do capital social da Mottu VI e da Mottu II; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos de: Contratos de Locação e Sublocação com ou sem opção de compra e da conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 26

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Volume na Data de Emissão: R$ 10.982.496,00	**Quantidade de ativos:** 110982496
Data de Vencimento: 06/09/2028	
Taxa de Juros: PRE + 16,2374% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 27/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 67.695.000,00	**Quantidade de ativos:** 67695
Data de Vencimento: 28/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - A totalidade dos direitos creditórios (presentes e futuros) da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA , decorrentes de um contrato de prestação de serviços celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. ? Petrobras; A totalidade dos direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA e os Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos nessa Conta Vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 227.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 227000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos das cláusulas 3.7.15 e 3.7.16 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures Públicas e Debêntures Privada não contarão com garantias de qualquer espécie.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a)	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$ 130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 30.830.203,00	**Quantidade de ativos:** 30830203
Data de Vencimento: 19/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,9218% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 29/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 14/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 4.675.000,00	**Quantidade de ativos:** 4675
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 20.433.838,00	**Quantidade de ativos:** 20433838
Data de Vencimento: 06/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 4	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 19.999.950,00	**Quantidade de ativos:** 19999950
Data de Vencimento: 05/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 15,6727% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 637.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 637500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 401.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 401600
Data de Vencimento: 10/10/2035	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 16/10/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 112.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 112500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 100.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 100400
Data de Vencimento: 10/10/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 204.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 204000
Data de Vencimento: 16/10/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros:	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 1.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1600000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 03/10/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 700.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 03/10/2034	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 11/09/2029	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 4500
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 54
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 850.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 329.796.000,00	**Quantidade de ativos:** 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 65.834.454,04	**Quantidade de ativos:** 76449
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 414.181.000,00	**Quantidade de ativos:** 414181
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 97% do CDI.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: Nos termos da cláusula 3.1, (xiii) do Termo de Securitização, não serão constituídos garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 14,4287% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 29/01/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 74.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 74700
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iii)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 15.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 15300
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iii)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 284.382.000,00	**Quantidade de ativos:** 284382
Data de Vencimento: 12/07/2035	
Taxa de Juros: CDI + 95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 83.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 83912
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 467.909.000,00	**Quantidade de ativos:** 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 30.814.888,28	**Quantidade de ativos:** 35783
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 35.819.000,00	**Quantidade de ativos:** 35819
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 110,15% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 302.078.000,00	**Quantidade de ativos:** 302078
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 107,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 28/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 16.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 16777
Data de Vencimento: 13/07/2055	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Taxa de Juros: PRE + 6,7359% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 27.472.000,00	**Quantidade de ativos:** 27472
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 180.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 180000
Data de Vencimento: 10/12/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 132.295.000,00	**Quantidade de ativos:** 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: PTAX + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 55.958.000,00	**Quantidade de ativos:** 55958
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 5,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 188.616.000,00	**Quantidade de ativos:** 188616

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

Data de Vencimento: 16/11/2032
Taxa de Juros: 14% do PRE.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 166.964.000,00	**Quantidade de ativos:** 166964
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 170.775.000,00	**Quantidade de ativos:** 170775
Data de Vencimento: 17/10/2022	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 347.809.000,00	**Quantidade de ativos:** 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 221.410.000,00	**Quantidade de ativos:** 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), na qualidade de emissora da 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60**"), exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, que

(i) nos termos da Lei nº 14.430/22, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração desta Escritura de Emissão, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto na Escritura de Emissão.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

_____

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**.
Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin
Cidade / **Estado**: São Paulo/SP
CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: [•]
Número do Documento de Identidade: [•]
CPF nº: [•]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures Simples, não conversíveis em ações.
Número da Emissão: 36ª (trigésima sexta)
Número das Séries: cinco séries.
Emissor: **Vert Companhia Securitizadora** - CNPJ nº 25.005.683/0001-09.
Quantidade: inicialmente, 1.625.000 (um milhão e seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [*data*].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nome: [•]
CPF: [•]

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS VINCULADOS

1. A Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Separado.

2. Abaixo estão resumidas as principais características dos Direitos Creditórios, conforme requeridas pelo inciso V do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto nos Contratos de Cessão.

4. Este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos de Cessão ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

I. **Cedente Original**: **J&F S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.350.763/0021-06.

II. **Cedente: BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na cidade e estado do são Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-907.

III. **Cessionária**: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 680, na Categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-

Docusign Envelope ID: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A

003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307.

IV. Preço de Cessão: pela Cessão, a Cedente pagou em 01 de julho de 2024, à Cedente Original por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a Conta Movimento Original, o preço de cessão dos Direitos Creditórios ("**Preço de Cessão Original**"), correspondente a R$ 1.245.675.776,87 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo das obrigações de pagamento de Ajustes de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário). Em 6 de março de 2026, a Cessionária pagará à Cedente a importância de R$ 1.557.747.640,72 (um bilhão e quinhentos e cinquenta e sete milhões e setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) ("**Novo Preço de Cessão**"), em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a conta bancária nº 000010800022-3, mantida junto ao Banco XP S.A. (348) na agência nº 001, de titularidade da filial da Cedente inscrita no CNPJMF sob o n° 33.264.668/0002-86.

V. Vigência do Contrato de Cessão: os Contratos de Cessão permanecerão vigentes até (i) a data em que todos os Direitos Creditórios Cedidos tenham sido pagos à Cessionária, ou (ii) a data em que todas as obrigações pecuniárias devidas pela Cedente tenham sido pagas à Cessionária, o que ocorrer por último.

Certificate Of Completion

Envelope Id: DFC3AE1C-233C-4E37-9E1D-56994427060A
Subject: Debs Sec Âmbar - Segundo Aditamento à Escritura de Emissão
Source Envelope:
Document Pages: 182
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 3
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Lobo de Rizzo Advogados
Rua ARROIO BUTIA 469
São Paulo, SP 05868-880
assinatura.digital3@ldr.com.br
IP Address: 2804:14c:226:81

Record Tracking

Status: Original
3/5/2026 3:46:03 PM

Holder: Lobo de Rizzo Advogados
assinatura.digital3@ldr.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
BIANCA GALDINO BATISTELA ID: 090.766.477-63 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 09076647763 Subject: CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763	DocuSigned by: BIANCA GALDINO BATISTELA 5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.124.212.130 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Sent: 3/5/2026 3:56:43 PM Viewed: 3/5/2026 3:59:57 PM Signed: 3/5/2026 5:44:39 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/5/2026 5:43:05 PM ID: afaff8f5-5d91-428f-a148-194d24a0848e		
Carlos Pereira Martins ID: 381.851.958-70 carlos@vert-capital.com Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 38185195870 Subject: CN=CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870	DocuSigned by: Carlos Pereira Martins 39DDDF5FA36A4E4... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.222.189.246 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 3/5/2026 3:56:42 PM Viewed: 3/5/2026 5:11:48 PM Signed: 3/5/2026 5:12:25 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/5/2026 5:11:48 PM ID: 696e542b-2e25-4ca4-b947-04f044f08aad		

Signer Events	Signature	Timestamp
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira ID: 092.675.697-40 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 09267569740 Subject: CN=MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740	DocuSigned by:  5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.124.212.130 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Sent: 3/5/2026 3:56:44 PM Viewed: 3/5/2026 4:06:41 PM Signed: 3/5/2026 5:45:38 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/5/2026 5:45:10 PM ID: 6e81f751-d115-47be-a459-61b8cc46b4b7		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Gabriela Pepe da Costa gabriela.pepe@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/5/2026 3:56:38 PM Viewed: 3/5/2026 3:57:12 PM
Isabella Lima Polo isabella.polo@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 6/16/2025 2:21:30 PM ID: 613d0ae7-a6b7-4fbf-af68-3154076e266c	COPIED	Sent: 3/5/2026 3:56:38 PM Viewed: 3/5/2026 3:57:01 PM
Lara Sparapani de Magalhães lara.magalhaes@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/5/2021 4:08:11 PM ID: f97e9462-ca4d-40d8-ade1-4264ff074481	COPIED	Sent: 3/5/2026 3:56:39 PM Viewed: 3/5/2026 3:56:58 PM
Marília do Valle Farias marilia.farias@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 3/5/2026 3:56:39 PM Viewed: 3/5/2026 3:57:04 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Accepted: 8/7/2024 2:04:55 PM ID: 39ebabc4-06bd-4c91-9a67-8b3fc5de8cfe		
Rodrigo Onofre Orrico rodrigo.onofre@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/5/2026 3:56:40 PM Viewed: 3/5/2026 3:56:55 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/5/2026 3:56:40 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/5/2026 4:06:41 PM
Signing Complete	Security Checked	3/5/2026 5:45:38 PM
Completed	Security Checked	3/5/2026 5:45:39 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

ANEXO VI

TERCEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido).

CONSIDERANDO QUE:

A. em 21 de maio de 2024, a Âmbar Energia S.A. ("**Âmbar**") e algumas de suas subsidiárias celebraram o "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*" com a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou qualquer Autoridade Governamental, para definir as condições de execução pela Âmbar do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("**CER**" e "**Devedor**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021", celebrado entre a Âmbar e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Âmbar se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER;

B. em 1 de julho de 2024, foi celebrado o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre a Âmbar, na qualidade de cedente, o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n.º 33.264.668/0001-03, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, CEP 22.250-91 ("**Cedente**" ou "**Banco XP**"), na qualidade de cessionário, e a **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0021-06 ("**Cedente Originária**") e o Sr. Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**Joesley**") na qualidade de fiadores, por meio do qual a Âmbar cedeu ao Banco XP parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa (conforme definido no CER) e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Originário ("**Direitos Creditórios**"); conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 6 de fevereiro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e agente de cobrança, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Sr. Joesley, na qualidade de fiador, por meio do qual (i) a J&F assumiu a posição contratual da Âmbar no Contrato de Cessão Originário como cedente dos Direitos Creditórios, (ii) a fiança outorgada pelo Sr. Joesley foi ratificada, (iii) a Emissora assumiu a posição contratual do Banco XP no Contrato de Cessão Original como cessionária dos Direitos Creditórios ("**Cessão**") e (iv) foram realizadas outras alterações acordadas entre as partes ("**Contrato de Cessão Originário**");

C. em 6 de fevereiro de 2026, foi celebrado o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária, para regular termos e condições específicos da Cessão ("**Novo Contrato de Cessão**");

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

D. as Partes celebraram, em 6 de fevereiro de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Escritura de Emissão Original**") para vincular os Direitos Creditórios às debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora ("**Debêntures**") nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão das Debêntures ("**Emissão**");

E. em 24 de fevereiro de 2026 foi celebrado entre as Partes o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**") de modo a alterar determinados termos e condições da Emissão;

F. em 4 de março de 2026, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definido **(a)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e **(b)** a taxa final para a remuneração das Debêntures;

G. em 5 de março de 2026 foi celebrado entre as Partes o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Segundo Aditamento à Escritura de Emissão**") de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

H. em observância à exigência formulada pela B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), as Partes desejam celebrar o presente aditamento a fim de ajustar (i) o Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão; e (ii) o valor do Novo Preço de Cessão (conforme definido do Anexo VI à Escritura de Emissão); e

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

I. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que as matérias objeto deste aditamento independem de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

Resolvem celebrar este "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Aditamento**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, a "**Escritura de Emissão**") de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão Original, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de fevereiro de 2026, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

3. OBJETO

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 12.2.1 da Escritura de Emissão para ajustar o Fundo de Despesas e o Valor Inicial do Fundo de Despesas, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***12.2.1*** *A Securitizadora realizará na Data da Primeira Integralização a retenção do montante necessário para a constituição de um fundo de despesas que fará frente ao pagamento das Despesas indicadas no Anexo I, no valor estimado equivalente as despesas referente aos próximos 24 (vinte e quatro) meses de Despesas Recorrentes*

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

*e Despesas Extraordinárias provisionadas, e será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência das Debêntures ("**Valor do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente). Exclusivamente na Data da Primeira Integralização, o valor a ser retido para a constituição do Fundo de Despesas considerará o montante estimado equivalente ao necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas Recorrentes, Despesas Flat e Despesas Extraordinárias provisionadas da Emissão, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão, no montante equivalente a R$ 10.999.359,28 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**").*"

3.2. As Partes resolvem alterar o Anexo VI da Escritura de Emissão para ajustar o valor do Novo Preço de Cessão, que passará a vigorar na forma do Anexo VI da Escritura de Emissão Consolidada.

3.3. Tendo em vista as alterações cima, a fim de que todas as informações decorrentes de tal inclusão sejam devidamente refletidas, a Escritura de Emissão passa, nesta data, a vigorar integralmente na forma da Escritura de Emissão consolidada que integra o presente Aditamento como seu Anexo A ("**Escritura de Emissão Consolidada**").

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As alterações feitas à Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação.

4.2. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, conforme transcrição da Escritura de Emissão Consolidada, refletindo as alterações objeto deste Aditamento, constante do **Anexo A** deste Aditamento.

4.3. A Emissora, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.4. Este Aditamento deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos deste Aditamento, os Debenturistas e a Emissora elegem o foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Aditamento e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas neste Aditamento, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

Estando as partes certas e ajustadas, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Aditamento, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 5 de março de 2026.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2026 20:49:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
39DDDF5FA36A4E4...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2026 22:39:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2026 22:40:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

ANEXO A AO TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27





GLOSSÁRIO

"**Agência de Classificação de Risco**"	Significa a *"Fitch Ratings* do Brasil Ltda.", ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Emissora, em atenção ao disposto no artigo 33, §§ 10º e 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco das Debêntures Sêniores, nos termos da Cláusula 4.22.1 desta Escritura de Emissão, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e do artigo 6º, do Título III, Capítulo IV, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.
"**Agente de Liquidação**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que será a instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, ou quem vier a substituí-lo.
"**Agente Fiduciário**"	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura, ou quem vier a substituí-lo.
"**Ajuste de Preço de Cessão**"	tem o significado previsto no Contrato de Cessão Originário.
"**Amortização Extraordinária das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 desta Escritura.
"**ANBIMA**"	significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anúncio de Encerramento**"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"**Anúncio de Início**"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significa os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa bancários, indexados a CDI, com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras que se classifiquem como Instituições Autorizadas; ou como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas indexados a CDI, operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à CDI e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora. Caso no decorrer da operação, a Instituição Autorizada não se enquadre nos parâmetros de ratings definidos, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas.
"**Aprovação Societária**"	tem o significado previsto na Cláusula 1.1 desta Escritura.
"**Assembleia Geral de Debenturistas**"	significa a assembleia geral de debenturistas, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Auditor Independente do Patrimônio Separado na prestação dos serviços relativos auditoria do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 33, §6º, da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da operação de securitização e, se for o caso, aditar esta Escritura de Emissão.
"**Aviso ao Mercado**"	significa o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático na CVM, elaborado nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160.
"**Banco Elegível**"	significa 3 (três) instituições financeiras com atuação regular no mercado de derivativos, selecionadas dentre Banco Bradesco S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco JPMorgan S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander Brasil S.A, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Deutsche Bank AG, UBS AG, Banco Morgan Stanley S.A., e Banco BTG Pactual S.A.
"**Banco XP**" ou "**Cedente**"	significa o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n.º 33.264.668/0001-03, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, CEP 22.250-911.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso.
"**Cedente Originária**" ou "**J&F**"	significa a **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	78.098-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0021-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Âmbar Energia S.A. no Contrato de Cessão Originário.
"**CETIP21**"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**CNPJ**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Código ANBIMA**"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicação de Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de nº 98650-4, na agência 0910-0 do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado.
"**Contador do Patrimônio Separado**"	significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04.562-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Contador do Patrimônio Separado na prestação dos

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	serviços, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	significa o Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso o Banco XP S.A. não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços das Debêntures e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Securitizadora compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Contrato de Cessão Originário**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 1 de julho de 2024, entre a Âmbar Energia S.A., na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionário, e a Cedente Originária e o Sr. Joesley na qualidade de fiadores, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	agente de cobrança, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Sr. Joesley, na qualidade de fiador.
"**Contratos de Cessão**"	significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Originário e o Novo Contrato de Cessão.
"**Contrato de Distribuição**"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, Para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A*", celebrado em 06 de fevereiro de 2026 entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder.
"**Coordenador Líder**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n° 02.332.886/0011-78.
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significa: (i) inicialmente, os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras; (iii) as Operações de Swap e as Opções IDI; e (iv) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**CVM**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Custodiante**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Data da Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Data da Primeira Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão**"	significa o 2º (segundo) ou 6º (sexto) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário), conforme a Emissora e a Cedente Originária tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão determinado pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Originário).
"**Data de Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta Escritura.
"**Data de Início da Rentabilidade**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
"**Data de Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Vencimento**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1 desta Escritura.
"**Data de Verificação**"	Significa a data de verificação dos Índices de Subordinação, qual seja, todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com base na apuração do último Dia útil do mês imediatamente anterior.
"**Debêntures**"	significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios.
"**Debêntures da 1ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores A**"	significa as debêntures simples integrantes da primeira série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27





"**Debêntures da 2ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores B**"	significa as debêntures simples integrantes da segunda série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 3ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino A**"	significa as debêntures simples integrantes da terceira série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A e às Debêntures Sênior B e que não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 4ª Série**" ou "**Debêntures Mezanino B**"	significa as debêntures simples integrantes da quarta série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B e às Debêntures Mezanino A somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, que não se subordinam às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
"**Debêntures da 5ª Série**" ou "**Debêntures Subordinadas**"	significa as debêntures simples integrantes da quinta série, da classe subordinada, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

"**Debêntures Sêniores**"	significa as Debêntures Sêniores A e as Debêntures Sêniores B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures Mezanino**"	significa as Debêntures Mezanino A e as Debêntures Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures em Circulação**"	significa as Debêntures que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas da respectiva série e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e, para fins de obtenção de quórum, que não sejam detidas (i) pela Emissora, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros, incluídas aquelas em tesouraria; e/ou (ii) detidas pela Cedente ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Cedente, bem como dos respectivos diretos ou conselheiros.
"**Debenturistas**"	significa os titulares das Debêntures.
"**Debenturistas da 1ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 1ª Série.
"**Debenturistas da 2ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 2ª Série.
"**Debenturistas da 3ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 3ª Série.
"**Debenturistas da 4ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 4ª Série.
"**Debenturistas da 5ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 5ª Série.
"**Despesas**"	significa as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto, as quais serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"**Despesas Extraordinárias**"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas na presente Escritura, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão.
"**Despesas Iniciais**"	significa as despesas *flat*, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

"**Despesas Recorrentes**"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.
"**Dia Útil**"	significa (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Direitos Creditórios**"	significa os direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no Contrato de Cessão) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, decorrentes do "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva n° 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimentos Competitivo Simplificado n° 01/2021*", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a Âmbar Energia S.A., a União Federal e a ANEEL, cedidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Originário e do Novo Contrato de Cessão, os quais compõem o lastro das Debêntures, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos desta Escritura de Emissão.
"**Distribuição Parcial**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.10 desta Escritura de Emissão.
"**Documentos Comprobatórios**"	significa a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão, em conjunto.
"**Documentos da Operação**"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Cessão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Aviso ao

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) os Prospectos; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) as intenções de investimentos; (x) a lâmina da Oferta e (xi) os demais documentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, conforme definidos nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.
"**Efeito Adverso Relevante Cedente**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, e/ou nos resultados operacionais da Cedente que possam afetar a capacidade da Cedente de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos do Novo Contrato de Cessão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade do Novo Contrato de Cessão.
"**Efeito Adverso Relevante Emissora**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.
"**Emissão**"	significa a presente 36ª (trigésima sexta) emissão de Debêntures da Emissora.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no Preâmbulo desta Escritura.
"**Encargos Moratórios**"	significa a incidência de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii)

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
"**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
"**Escriturador**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 desta Escritura.
"**Eventos de Indenização da Cessão**"	significa os eventos abaixo elencados, em cuja ocorrência a Cedente Originária, qual seja, a J&F, deverá pagar a Emissora o Valor de Indenização, calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão Originário: (i) se restar descaracterizada a cessão dos Direitos Creditórios pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios ou por eventual rescisão do CER (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias; (iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley no Contrato de Cessão Originário;

(v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Âmbar e/ou a Cedente Originária e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios ou de outra forma o crédito da Cedente Originária inexigível;

(vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

(vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil;

(viii) se os Direitos Creditórios vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros;

(ix) se os Direitos Creditórios vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente Originária, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER;

(x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à Cedente Originária para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s);

(xi) caso os Direitos Creditórios venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a Cedente Originária e o Devedor;

(xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Emissora; e

(xiii) caso a Conta da Cedente (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) seja alterada junto à

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	CCEE (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas no Contrato de Cessão Originário.
	Observados os termos e condições do Contrato de Cessão Originário, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de eventuais valores devidos pela Cedente Originária, qual seja, a J&F, a título de (i) Indenização da Cessão e (ii) Ajuste de Preço de Cessão ("**Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário**"), o Sr. Joesley, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, prestou garantia fidejussória, na forma de fiança, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável,, como principal pagador e devedor solidário junto com a Cedente Originária, isto é, a J&F, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, seja pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley, nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.
"**Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Fundos.NET**"	significa os sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.
"**Indenização da Cessão**"	significa a isenção da Emissora de quaisquer Perdas (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) decorrentes da falta de existência ou ilegitimidade do Direito Creditório Cedido, observado o disposto no Contrato de Cessão Originário, sem prejuízo das demais hipóteses

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	especificas de indenização previstas no Contrato de Cessão Originário, a Cedente Originária, qual seja, a J&F, em virtude da cessão objeto do Contrato de Cessão Originário, assumiu, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, a obrigação de garantir à Emissora a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a validade da referida cessão, sendo responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios, conforme Eventos de Indenização da Cessão.
"**Índice de Subordinação**"	significa a relação mínima, com relação às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas, entre (i) o somatório do valor da(s) série(s) das Debêntures de prioridades iguais ou inferiores à série em questão, conforme Ordem de Alocação dos Recursos; e (ii) o Valor Total da Emissão.
"**Instituições Autorizadas**"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela *Fitch Ratings* Brasil Ltda..
"**Investidores**"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"**Investidores Profissionais**"	significa os investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"**Investidores Qualificados**"	significa os investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"**Joesley**"	significa Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.
"**JUCESP**"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"	significa a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei nº 11.101**"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"**Lei nº 14.430**"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"**Lei nº 14.711**"	significa a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada.
"**Legislação Anticorrupção**"	significa disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *U.K. Bribery Act*.
"**Legislação Socioambiental**"	significa as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis).
"**Legislação Socioambiental Reputacional**"	significa a legislação e regulamentação trabalhista e ambiental relacionada ao não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma à violação dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena,

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	assim declaradas pelas autoridades competentes, e a crimes ambientais.
"**MDA**"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado operacionalizado pela B3.
"**Montante Mínimo**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
"**Novo Contrato de Cessão**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária.
"**Oferta**"	significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis.
"**Ônus**" e o verbo correlato "**Onerar**"	significa constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"**Opções IDI**"	significa as opções de compra de índice "DI" referenciadas no Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, calculado e divulgada pela B3, que deverão ser contratadas pela Emissora com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte devidos pela Emissora — apurados conforme a tabela regressiva aplicável, em função do prazo, que possam incidir sobre resultados, ajustes, liquidações e/ou demais fluxos financeiros decorrentes das Operações de Swap relativas ao Hedge Taxa DI (conforme definido no Novo Contrato de Cessão).
"**Operações de Swap**"	significa operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de *swap*, celebradas entre a Emissora e qualquer Contraparte de Derivativos

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	Autorizada, com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro entre o indexador dos Direitos Creditórios e as remunerações e indexadores das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.9. desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.2 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Parte**" ou "**Partes**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Partes Relacionadas**"	significa, (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo "**Controle**" definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Patrimônio Separado**"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas, mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) e até a Data de Vencimento (exclusive).
"**Período de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.7 desta Escritura.
"**Período de Reserva**"	significa o período no qual haverá coleta das intenções de investimento das Debêntures, na forma de reserva, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado.
"**Pessoas Vinculadas**"	significa, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

	por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável.
"**Plano de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.2 desta Escritura.
"**Preço de Subscrição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Prazo Máximo de Colocação**"	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
"**Prêmio Final Mezanino B"**	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Prêmio Final Subordinada"**	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Prêmio Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.4 desta Escritura.
"**Prospecto Definitivo**"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospecto Preliminar**"	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospectos**"	significa em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"**Regime Fiduciário**"	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, em favor dos Debenturistas.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27





"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*" em vigor.
"**Remuneração**"	significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Remuneração das Debêntures da 4ª Série, a Remuneração das Debêntures da 5ª Série, o Prêmio Final da 4ª Série e o Prêmio Final da 5ª Série.
"**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.4 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.4 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.5 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.6 desta Escritura.
"**Resolução CVM 17**"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
"**Resolução CVM 44**"	significa a Resolução da CVM n° 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	significa a Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 81**"	significa a Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

"**Resolução CVM 226**"	significa a Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025, conforme alterada.
"**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 desta Escritura.
"**Taxa Debêntures Sênior**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 desta Escritura.
"**Taxa DI**"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"**Taxa Substituta Oficial**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.8 desta Escritura.
"**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.4 desta Escritura.
"**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.3 desta Escritura.
"**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura
"**Valor do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Valor Nominal Unitário**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
"**Valor Total da Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 desta Escritura.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura e demais Documentos da Operação dos quais a Emissora é parte serão celebrados com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária**"), na qual foi aprovada, dentre outras matérias, (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios, que constituirão o lastro das Debêntures; (iii) a Oferta e seus termos e condições; (iv) a autorização à diretoria da Emissora,

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

ou aos seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (v) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria ou seus procuradores relacionados aos itens (i) a (iv) acima.

2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, combinado com o artigo 52, inciso III e §3º-A, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Aprovação Societária será arquivada na JUCESP e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua realização. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária devidamente arquivada na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido arquivamento. Os atos societários que eventualmente venham ser praticados após arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP.

2.2. Divulgação da Escritura de Emissão

2.2.1. Nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, combinado com o artigo 52, inciso VII, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis da respectiva assinatura.

2.3. Distribuição Primária

2.3.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA.

2.4. Depósito para Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores; e (ii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.5.1. A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sem análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM com lastro em créditos devidos por devedor único que não se enquadre como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, destinada exclusivamente aos Investidores.

2.5.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) Aviso ao Mercado, de forma a divulgar o requerimento do registro automático da Oferta; (ii) Anúncio de Início, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição das Debêntures; e (iii) Anúncio de Encerramento, de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. A Oferta será registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e dos artigos 15, 16, 18 e 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.7. Regime Fiduciário

2.7.1. Nos termos previstos pela Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.7.2. O Regime Fiduciário é instituído pela Emissora mediante declaração unilateral, disposta no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

2.7.3. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará declaração para fins de instituição do regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures

3.1.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas nesta Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas na Cláusula 4.

3.2. Lastro das Debêntures

3.2.1. As Debêntures objeto da presente Emissão serão lastreadas nos Direitos Creditórios, conforme descritos acima e nos Contratos de Cessão, cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito, inclusive para o atendimento do disposto no Suplemento A da Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. Objeto Social da Emissora

3.3.1. Nos termos do artigo 2º (segundo) do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com suas atividades; (iv) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com suas atividades; (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (vi) a realização de operação em mercados de

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (viii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e (ix) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

3.4. Número da Emissão

3.4.1. Esta Emissão constitui a 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.5. Séries

3.5.1. A Emissão foi realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** as Debêntures Sênior A; **(b)** as Debêntures Sênior B; **(c)** as Debêntures Mezanino A; **(d)** as Debêntures Mezanino B; e **(e)** as Debêntures Subordinadas.

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo **(i)** R$ 318.529.000,00 (trezentos e dezoito milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais) referentes às Debêntures Sêniores A; **(ii)** R$ 1.104.481.000,00 (um bilhão, cento e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais) referentes às Debêntures Sêniores B; **(iii)** R$ 123.740.000,00 (cento e vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil reais) referentes às Debêntures Mezanino A; **(iv)** R$ 9.997.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil reais) referentes às Debêntures Mezanino B e **(v)** R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes às Debêntures Subordinadas.

3.7. Destinação dos Recursos

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

3.7.1. Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

3.7.2. Sem prejuízo da previsão acima, a Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre que assim for solicitado por este último, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de cada referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, os Documentos Comprobatórios, bem como os demais documentos inerentes que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na forma descrita acima.

3.7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.7 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.7.4. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.7, entende-se como "recursos líquidos", o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160 sob regime misto de (i) garantia firme de colocação para 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, perfazendo o montante mínimo de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), distribuídos da seguinte forma em relação a cada uma das séries: (i) R$ 1.365.000.000,00 (um bilhão e trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), em relação às Debêntures Sêniores; (ii) R$ 118.640.000,00 (cento e dezoito milhões e seiscentos e quarenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino A; (iii) R$ 8.560.000,00 (oito milhões e quinhentos sessenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino B; e (iv) R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), em relação às Debêntures Subordinadas ("**Montante Mínimo**") e (ii) melhores esforços de colocação para 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, perfazendo o montante de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), com intermediação do Coordenador Líder, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.8.2. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.3. No âmbito do plano de distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores.

3.8.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, §§ 2° e 3°, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, §§ 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), o qual definiu **(a)** a quantidade de Debêntures alocada em cada série; e **(b)** a taxa final para a remuneração das Debêntures.

3.8.5. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar forem divulgados nos Meios de Divulgação, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.8.6. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

3.8.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160, realizada nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3 ("**Período de Distribuição**").

3.8.8. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

3.8.9. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

3.8.10. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, findo o Período de Distribuição, as Debêntures que não tiverem sido distribuídas serão obrigatoriamente canceladas ("**Distribuição Parcial**"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.11. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no documento da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3.

3.8.12. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.8.13. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

3.8.14. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão.

3.8.15. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos para Oferta.

3.8.16. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8.17. Não haverá preferência para subscrição das Debentures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.18. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** o encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(b)** a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.9. Derivativos

3.9.1. Com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios (inclusive no que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Emissora deverá contratar Operações de Swap, sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa DI utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série e na Remuneração das Debêntures da 3ª Série e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa Pré (conforme definido no Novo Contrato de Cessão) utilizada na da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverão ser observados os itens abaixo:

(i) as operações deverão ser realizadas tanto em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenha classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Swap entre a Cessionária e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Swap e Opções IDI deverão ser realizadas a partir da data do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização das Debêntures;

(iv) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Separado, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(v) a Emissora deverá se abster de realizar operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista. Para todos os fins, as operações com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte devidos pela Emissora, não serão consideradas como instrumentos derivativos a descoberto.

3.10. Público-alvo da Oferta

3.10.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente os Investidores.

3.11. Forma e Preço de Subscrição e Integralização

3.11.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou, caso seja exercida a Garantia Firme pelo Coordenador Líder, poderão ser integralizadas também com ativos consistentes em direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), durante o Prazo Máximo de Colocação, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário,

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("**Preço de Subscrição**"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e observado o disposto no Contrato de Distribuição. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição, observado o Prazo Máximo de Colocação.

3.11.2. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.12. Direitos Creditórios vinculados às Debêntures

3.12.1. As características dos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures encontram-se detalhadas no Anexo VI a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas nesta Escritura de Emissão. Os Direitos Creditórios serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. A Data de Emissão das Debêntures será 6 de fevereiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3.2. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 e as demais disposições desta Escritura de Emissão.

4.4. Conversibilidade e Permutabilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Garantias

4.6.1. As Debêntures e os Direitos Creditórios não contarão com garantias de qualquer espécie.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 745 (setecentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de fevereiro de 2028 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Foram emitidas 1.568.747 (um milhão, quinhentas e sessenta e oito mil, setecentas e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 318.529 (trezentas e dezoito mil, quinhentas e vinte e nove) Debêntures Sêniores A; **(ii)** 1.104.481 (um milhão, cento e

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

quatro mil, quatrocentas e oitenta e uma) Debêntures Sêniores B; **(iii)** 123.740 (cento e vinte e três mil, setecentas e quarenta) Debêntures Mezanino A; **(iv)** 9.997 (nove mil, novecentas e noventa e sete) Debêntures Mezanino B e **(v)** 12.000 (doze mil) Debêntures Subordinadas.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,9407% (quatorze inteiros nove mil e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

taxa = 14,9407

DP = o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e a data de cálculo sendo "DP" um número inteiro.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

4.11.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures 3ª Série, da Remuneração das Debêntures 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e/ou das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{Fator\ Juros} = (\boldsymbol{FatorDI\ x\ Fator\ Spread})$$

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}[1 + (TDI_K)]$$

Onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo.

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Spread = 1,7500 (um inteiro e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 2ª Série; 2,7500 (dois inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 3ª Série; 3,2500 (três inteiros e vinte mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 4ª Série; e 3,7500 (três inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 5ª Série; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável)) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100})$ é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores $\left(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vii) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, no dia 15, a Taxa

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.11.4. Remuneração das Debêntures da 3ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3 acima.

4.11.5. Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 4ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.

4.11.6. Remuneração das Debêntures da 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 5ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.

4.11.6.1. Cálculo do Prêmio Final Mezanino B e Prêmio Final Subordinada: Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o pagamento total do direito creditório e após o pagamento total de todas as despesas, pagamento ou recebimento de todas as Operações de Swap e Opções IDI, resgate total das

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Séries Sêniores e Série Mezanino A, equivalente ao maior valor entre (i) 0 (zero) e (ii) excedente verificado na Conta do Patrimônio Separado, subtraído do Saldo Devedor Mezanino B e do Saldo Devedor Subordinada, incluindo multas ou penalidades relacionadas às respectivas séries ("**Prêmio Total**").

4.11.6.2. Prêmio Final Mezanino B: Equivalente ao menor entre (i) Prêmio Total e (ii) montante de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

4.11.6.3. Prêmio Final Subordinada: Prêmio Total – Prêmio Final Mezanino B.

4.11.6.4. Pagamento do Prêmio Total: O Prêmio Total será pago conforme disposto na Ordem de Alocação dos Recursos ("**Data de Pagamento do Prêmio Total**").

4.11.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures 5ª Série, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.12.7 e 4.11.8 abaixo.

4.11.8. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série, às Debêntures da 4ª Série e às Debêntures da 5ª Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, os Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série definirão, de comum acordo com a Emissora e com a Cedente, mediante realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série, a ser convocada pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observada a regulamentação aplicável, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável.

4.11.9. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, de

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Debenturistas da 3ª Série, de Debenturistas da 4ª Série e de Debenturistas da 5ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, caso exista disponibilidade, a Remuneração de cada série será paga em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento.

4.12.3. Para pagamento de Remuneração, correspondente a juros incorridos e não pagos, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos será criado o respectivo evento de pagamento na B3. Os pagamentos aplicáveis nos termos dessa cláusula serão realizados em 3 (três) Dias Úteis (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Swap, se tal operação ainda estiver vigente.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, caso exista disponibilidade, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada série será amortizado em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão ("**Amortização Programada**").

4.13.2. Para pagamento da Amortização Extraordinária, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento da Amortização, para fins de criação do evento de pagamento. As datas de pagamento de Amortização Extraordinária, conforme aplicável, ocorrerão em 3 (três) Dias Úteis (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Swap, se tal operação ainda estiver vigente.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

4.14. Índices de Subordinação

4.14.1. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 3ª Série será de 8% (oito por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 3ª Série = $\frac{Saldo\ Mezanino\ A+Saldo\ Mezanino\ B+\ Saldo\ Suborinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

4.14.2. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 4ª Série será de 0,5% (cinco décimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 4ª Série = $\frac{Saldo\ Mezanino\ A+\ Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

4.14.3. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 5ª Série será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 5ª Série = $\frac{Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

Sendo que:

Patrimônio Líquido (PL): corresponde ao saldo dos Direitos Creditórios, conforme Contrato de Cessão, somado às reservas de caixa, inclusive Aplicações Financeiras Permitidas, e à marcação a mercado *(mark-to-market)* das Operações de Swap e Opções IDI, conforme informado pela Contraparte de Derivativos Autorizada, deduzido do Fundo de Despesas.

Saldo Devedor das Debêntures: será a soma dos Saldos descritos abaixo.

Saldo Sêniores A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ A}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Saldo Sêniores B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ B}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Saldo Mezanino A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) PL − Saldo Sêniores A − Saldo Sêniores B.

Saldo Mezanino B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) PL − Saldo Sênior A − Saldo Sênior B − Saldo Mezanino A.

Saldo Subordinada: será o maior entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) o menor entre:

(a) PL − Saldo Sênior A − Saldo Sênior B − Saldo Mezanino A - Saldo Mezanino B; e

(b) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série.

4.14.4. Enquanto existirem Debêntures Sêniores e/ou Debêntures Mezanino A em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Emissora na Data de Verificação.

4.14.5. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja descumprido, observado o quanto disposto na Cláusula 4.14.1 acima, os pagamentos referentes às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas serão suspensos até que os Índices de Subordinação voltem a ser observados, sendo certo que os pagamentos referentes às Debêntures Sêniores não serão suspensos nesta hipótese, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.14.5.1. O disposto na Cláusula 4.14.5 acima ocorrerá apenas a partir da data em que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios sejam efetuados na Conta Vinculada.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, Encargos Moratórios.

4.17.2. Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Securitizadora da seguinte forma: (i) mediante o repasse dos Encargos Moratórios pagos pela Cedente ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento pela Cedente ou (ii) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida das Debêntures, apesar do pagamento tempestivo pela Cedente, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento, sendo certo que em nenhuma hipótese a Securitizadora poderá se beneficiar de tal prerrogativa para fins de retenção de valores decorrentes de Encargos Moratórios. A Securitizadora não poderá ser responsabilizada se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento das

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Debêntures, caso fortuito ou força maior. Em caso de impontualidade, a Securitizadora se compromete a divulgar um comunicado, exclusivamente para fins de publicidade, informando sobre a ocorrência e as medidas adotadas para regularização do débito.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://data.vert-capital.app/?company=securitizadora) e no Fundos.NET, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

4.20.2. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Fundos.NET, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Debenturistas em primeira e segunda convocação, ressalvada a deliberação acerca das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

4.20.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Fundos.NET, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o debenturista não envie referida documentação, a emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador, Agente de Liquidação, ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10 e 11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Cedente, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Sêniores, e **(b)** divulgar

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://data.vert-capital.app/ (neste website, pesquisar "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e selecionar "36ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio do Fundos.NET, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, a aprovação de referida substituição: **(i)** *Moody's* Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(ii)** *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda.

4.22.2. Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado das Debêntures

5.1.1. Caso haja recursos suficientes, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iv)** de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação dos Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**").

5.1.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, deverá corresponder ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da (b) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; e (c) dos Encargos Moratórios ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

5.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverão observar a Ordem de Alocação dos Recursos e serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Debenturistas da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos as Debêntures da respectiva série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ser comunicado à B3, com cópia ao Agente Fiduciário das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária das Debêntures

5.2.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência de **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro; **(iv)** pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação dos Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("**Amortização Extraordinária das Debêntures**").

5.2.2. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.2.3. A Amortização Extraordinária das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário e a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização da efetiva de Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Data da Amortização Extraordinária**" e "**Comunicação de Amortização Extraordinária**", respectivamente).

5.2.4. No momento de uma Amortização Extraordinária das Debêntures, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária das Debêntures (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**").

5.3. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.3.1. Não será permitida a realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

6. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(i) pagar o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração; (b) Valor Nominal Unitário; e (c) prêmio, caso aplicável;

(ii) não tomar nenhuma decisão ou realizar nenhum voto que lhe seja requerido ou exigido no âmbito dos Direitos Creditórios sem que, de forma prévia, haja deliberação e/ou instrução de voto pelos Debenturistas, de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura;

(iii) enviar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios;

(iv) relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em até 1 (um) Dia Útil de cada data de pagamento da Remuneração, (a) os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e (b) documento que informe a titularidade das Debêntures;

(v) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da ciência da Emissora, mediante solicitação dos Debenturistas;

(vii) não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios ao seu controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nessa Escritura;

(viii) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado: (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações,

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas; (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e (f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(ix) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (*.pdf*) dos documentos que consubstanciam os Direitos Creditórios e documentos evidenciando o pagamento de valores oriundos dos Direitos Creditórios;

(x) manter os Direitos Creditórios e as informações relacionadas aos respectivos recebíveis em boa ordem, e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;

(xi) manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os serviços para os fins desta Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes;

(xii) assegurar, dentro do que lhe é cabível, que a Conta Centralizadora seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;

(xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objetos de contestação administrativa ou judicial;

(xiv) preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;

(xv) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(xvi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xviii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

(xxi) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;

(xxii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(xxiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer

(xxiv) comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, Indenização Seguro ou pagamento do Ajuste de Preço de Cessão;

(xxv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;

(xxvi) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(xxvii) não constituir qualquer Ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela sua vinculação ao Patrimônio Separado ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xxviii) cumprir as Leis Anticorrupção, a Legislação Socioambiental e a Legislação Socioambiental Reputacional.

6.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Agente Fiduciário

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Cedente;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas emissões da Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, conforme disposto no Anexo III desta Escritura de Emissão.

7.1.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.1.2.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas (i) parcelas anuais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devidas até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário, conforme definidas nesta Escritura. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*".

7.1.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais (previstas ou não nesta Escritura) e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas nesta Escritura), será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação desta, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas pelo Agente

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Fiduciário, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da Emissão, análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições da Emissão os eventos relacionados a alteração de (1) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros, conforme aplicável; (2) condições relacionadas aos eventos de resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável; e (3) de Assembleias Gerais de Debenturistas, presenciais ou virtuais, e aditamentos aos Documentos da Operação.

7.1.2.1. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

7.1.2.2. A referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

7.1.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.1.2.4. O Patrimônio Separado ou os Debenturistas conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Cedente,

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas, a Securitizadora e a Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Debenturistas ou pela Cedente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Cedente, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral de Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cedente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação de garantias, conforme aplicável, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.1.2.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na Ordem de Alocação de Recursos, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

7.1.2.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.1.3. Substituição do Agente Fiduciário

7.1.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.1.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.

7.1.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.1.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.1.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura.

7.1.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

7.1.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

7.1.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.1.4. Deveres do Agente Fiduciário

7.1.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(x) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e na forma da regulamentação aplicável;

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

(xvii) disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações previstas na Cláusula 7.1. desta Escritura de Emissão;

(xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Debenturistas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação e relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.

7.1.5. Atribuições Específicas

7.1.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura, bem como da regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

7.1.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.1.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.1.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura.

7.1.6. Declarações do Agente Fiduciário

7.1.6.1. O Agente Fiduciário nomeado nesta Escritura declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, para exercer a função que lhe é conferida;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na regulamentação aplicável;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; e

(xii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

7.2. Custodiante

7.2.1. O Custodiante foi contratado pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios indicados na declaração assinada nos termos do Anexo IV; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e do Contrato de Cessão conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

7.2.1.1. Caso a Emissora e/ou os Debenturistas desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.3. Escriturador

7.3.1. O Escriturador atuará como escriturador das Debêntures, as quais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3, respectivamente, em nome de cada Debenturista; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Debenturista.

7.3.2. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.4. Agente de Liquidação

7.4.1. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3.

7.4.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Agente de Liquidação requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Agente de Liquidação.

7.4.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.5. Contador do Patrimônio Separado

7.5.1. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.5.2. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

7.5.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.6. Auditor Independente do Patrimônio Separado

7.6.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.6.1.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

7.7. B3

7.7.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

7.7.1.1. Os Debenturistas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 7.7.1 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, e aprovada pela totalidade dos Debenturistas em Circulação.

7.8. Instituição Financeira da Conta Centralizadora

7.8.1. Na hipótese de a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora esteja mantida ter sua classificação de risco rebaixada em relação à vigente nesta data, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em instituição financeira que possua classificação de risco igual ou superior a AAA (bra), atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Nova Conta Centralizadora**"), sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos abaixo previstos.

7.8.2. Na hipótese de abertura da Nova Conta Centralizadora, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 7.8.4 abaixo; e (ii) a Cedente Originária, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios exclusivamente na Nova Conta Centralizadora.

7.8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da Nova Conta Centralizadora, a qual passará a ser considerada, para todos os fins como "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário.

7.8.4. A totalidade dos recursos existentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos à Nova Conta Centralizadora e atrelados ao Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 7.8.3 acima.

7.9. Encargos

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

7.9.1. Os valores relativos à remuneração dos Prestadores de Serviço indicados no Anexo I serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados nesta Escritura. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos nesta Escritura para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

7.9.2. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou após a Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, conforme previsto na Resolução CVM 81.

8.2. Os Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries ou dos Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário das Debêntures, **(2)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração, **(3)** Data de Vencimento, e **(4)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária das Debêntures; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será realizada

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; **(f)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, ou pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no *website* da Emissora, observado o disposto nesta cláusula, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, § 2º, da Resolução CVM 60. Na hipótese de solicitação dos Debenturistas, os mesmos deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Debenturistas, sendo certo que (i) tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, e (ii) não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto no artigo 11 “xvi” da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

8.3.1. No caso de a Assembleia Geral de Debenturistas ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.4. Como alternativa à Assembleia Geral de Debenturistas, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

necessidade de reunião dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

8.4.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, será considerada como abstenção.

8.4.2. O processo de consulta formal acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento ou por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Debenturistas ou a cada Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Debenturistas possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto do artigo 29, §§1º e 2º, da Resolução CVM 60.

8.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável.

8.7. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas nesta Escritura de Emissão, as Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, para primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando qualquer número das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Debenturistas ou aos ou Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, participarem da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica.

8.10. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.11. Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, inclusive a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em primeira convocação, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série em circulação, em segunda convocação.

8.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.11 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e Amortização Extraordinária das Debêntures; **(i)** de quaisquer alterações aos Contratos de Cessão, exceto conforme permitido nos Contratos de Cessão; **(j)** redução de qualquer Índice de Subordinação; e **(k)** aumento de qualquer Índice de Subordinação.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

8.13. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais de Debenturistas, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

8.13.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.13 acima quando:

(a) os únicos Debenturistas de série forem as pessoas mencionadas no item 8.13 acima;

(b) houver aquiescência expressa dos Debenturistas representando a maioria das demais Debêntures em Circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Debenturistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Debenturistas e arquivada pela Emissora; ou

(c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 8.13(i) e (ii) a acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas.

8.14. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleias Gerais de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Debenturistas; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleias Gerais de Debenturistas, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima.

8.15. Ressalvas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer modificações a esta Escritura, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura.

8.16. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

8.17. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.18. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.19. A presidência da Assembleias Gerais de Debenturistas caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Debenturista eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

8.20. Sem prejuízo quanto acima previsto, toda e qualquer manifestação da Emissora em relação aos Direitos Creditórios, demandará a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, ou, de forma alternativa, a realização de um processo de consulta formal aos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4 acima.

8.21. Esta Escritura e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas de certificados ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração:

(i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;

(iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; e

(iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Debêntures.

8.22. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista nesta Escritura.

8.23. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

automaticamente aprovadas caso na referida Assembleia Geral de Debenturistas não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Debenturistas, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas serão arcados pelos Fundos de Despesas ou, em caso de insuficiência destes, pela Cedente e, na sua inadimplência, pelo Patrimônio Separado.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

(i) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (a) à celebração desta Escritura; (b) à Emissão das Debêntures; e (c) ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a presente Emissão corresponde à 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora de acordo com o controle da Emissora;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para o exercício de suas atividades;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(vii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

(xi) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;

(xii) na data de celebração desta Escritura e durante a vigência da Emissão, é solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xiii) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(xiv) a Conta Centralizadora e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora em relação a esta Emissão;

(xv) no melhor de seu conhecimento, os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

(xvi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e Legislação Socioambiental Reputacional, bem como (a) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e socioambiental aplicável; e

(xvii) observa e cumpre as Leis Anticorrupção.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante Emissora.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Regime Fiduciário

10.1.1. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, declara e instituí, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, administrado pela Emissora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, observado os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na presente Escritura.

10.1.2. Pela presente Escritura, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

conformidade com a presente Escritura, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

10.2. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures de recebíveis a que estiverem vinculados.

10.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelos itens elencados na Cláusula 10.4 abaixo; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 10.6 abaixo; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Escritura.

10.4. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura.

10.5. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às respectivas Debêntures.

10.6. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

10.7. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430.

10.8. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

10.9. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Escritura, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26, §1º da Resolução CVM 60.

10.10. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das Debêntures e de pagamento da Remuneração e eventuais Despesas aos Debenturistas, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais rendimentos financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente das Debêntures poderão ser reconhecidos pela Emissora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras da Emissão; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

10.11. Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, desde que sejam de liquidez diária, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Cedente, sendo certo que a aplicação dos recursos do Patrimônio Separado em investimentos que não as Aplicações Financeiras Permitidas configura descumprimento de obrigação não pecuniária, para fins da Cláusula 11.11, item (iii) abaixo, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má-fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto.

10.11.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos integrantes do Fundo de Despesas serão reconhecidos em favor do Patrimônio Separado.

10.11.2. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação, do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei n° 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei n° 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e/ou

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

11.2. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Não estão inseridos nos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Cedente.

11.5. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, nos termos do §2º, do artigo 39, da Resolução CVM 60, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total do Patrimônio Separado, bem como a escolha de uma nova securitizadora. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá (i) ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação,

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

e, caso não seja a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja realizada em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e (ii) instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 11.5 acima, os Debenturistas deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.7. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.8. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Debenturistas, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Debênture será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures.

11.9. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Debenturistas deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes às Debêntures emitidas e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

11.10. Em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado deverá ser observada a Cláusula 11.16 abaixo.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

11.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ("**Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado em Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, agente liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção das Debêntures, sem que os Debenturistas aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos da Cláusula 12.2.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.2.1.5 abaixo; e

(vi) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública,

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

11.12. Na hipótese prevista na Cláusula 11.8 acima, ou ainda, na Cláusula 11.11 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte pelos Debenturistas para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

(ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado às Debêntures, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos; ou

(iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos.

11.13. A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos Investimentos Permitidos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3° do artigo 27 da Lei nº 14.430.

11.14. Sem prejuízo da Cláusula 11.15 abaixo, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão das Debêntures;

(ii) nos casos expressamente previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.11 desta Escritura de Emissão; e

(iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora.

11.15. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) caso haja qualquer alteração relevante negativa na condição financeira e/ou reputacional da Emissora, que possa vir a razoavelmente comprometer de forma negativa a administração do Patrimônio Separado. Para fins de esclarecimento: (i) será facultada à Emissora anteriormente à convocação da assembleia para deliberar sua

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

substituição, nos termos da Cláusula 11.15.1 abaixo, sanar o evento mediante o envio de manifestação de que o fato imputável não tem condão de impactar adversamente a capacidade de a Securitizadora de continuar a administrar o Patrimônio Separado. Tal manifestação deverá ser avaliada satisfatoriamente pelos Debenturistas, os quais não poderão negar procedência da manifestação injustificadamente; e (ii) a deliberação pela sua substituição deverá se dar pelo quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.15.3 abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

11.15.1. Para os fins da Cláusula 11.15 acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão, ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral de Debenturistas não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

11.15.2. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item "i" da Cláusula 11.15.1 acima, os responsáveis pela convocação poderão já pré-indicar a securitizadora substituta ("**Nova Securitizadora**"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

11.15.3. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15.1, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo, (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.4. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15.1, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.5. Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou no âmbito da própria Assembleia Geral de Debenturistas, aqueles Debenturistas que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação.

11.15.6. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere os itens da Cláusula 11.15.1, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Emissora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 11.15.1 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Emissora se manterá na

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

11.15.7. À Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela substituição da Emissora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

11.15.8. A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Emissora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão.

11.16. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.16.1. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

11.16.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas dos créditos nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Debenturistas dos créditos não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

12.1. Despesas

12.1.1. A Emissora utilizará os recursos mantidos no Fundo de Despesas para arcar com todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para excutir os Direitos Creditórios.

12.1.2. A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos Documentos Comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

12.1.3. As Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos do Patrimônio Separado:

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(i) todas as despesas com a emissão das Debêntures e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, conforme prevista no Anexo I, e os honorários previstos nesta Escritura;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário das Debêntures e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Escritura, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo I desta Escritura;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Debenturistas e realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(v) as eventuais despesas razoáveis, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos da Escritura;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação das Debêntures;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleia Geral de Debenturistas Debêntures, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Debenturistas.

12.1.4. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, serão arcados exclusivamente pela Cedente.

12.1.5. Cobrança por Horas Extraordinárias da Emissora: A cobrança por hora será devida caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Emissora para eventual alteração de condições operacionais da Emissão após sua 1ª (primeira) integralização, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas à Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Cedente ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro e/ou garantia da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores; (ix) verificação de *covenants* no âmbito da Emissão e/ou acerca de índices relacionados à estrutura da Emissão; e (x) verificação de garantias, incluindo, mas não se limitando, fluxos periódicos, razões de garantias; etc.

12.1.6. Despesas de Responsabilidade dos Debenturistas: Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia das Debêntures não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nas Debêntures que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

12.2. Fundo de Despesas

12.2.1. A Securitizadora realizará na Data da Primeira Integralização a retenção do montante necessário para a constituição de um fundo de despesas que fará frente ao pagamento das Despesas indicadas no Anexo I, no valor estimado equivalente as despesas referente aos próximos 24 (vinte e quatro) meses de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas, e será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência das Debêntures ("**Valor do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente). Exclusivamente na Data da Primeira Integralização, o valor a ser retido para a constituição do Fundo de Despesas considerará o montante estimado equivalente ao necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas Recorrentes, Despesas *Flat* e Despesas Extraordinárias provisionadas da Emissão, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão, no montante equivalente a R$ 10.999.359,28 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil,

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**").

12.2.1.1. Sempre que os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores à soma dos valores de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas referentes aos próximos 3 (três) meses ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação para a Cedente solicitando a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. A Cedente terá 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

12.2.1.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e não ocorra a recomposição do Valor do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com a o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Debenturistas decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

12.2.1.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com este fim, nos termos desta Escritura, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Cedente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio.

12.2.1.4. Caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito, na qualidade de titular das Debêntures, com os valores gastos pela Securitizadora com estas Despesas.

12.2.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos em depósito na Conta Centralizadora e aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas,

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

com rendimento atrelado a CDB (Certificados de Depósito Bancários) de liquidez diária de maior rentabilidade pós fixada disponível, desde que emitidos por uma Instituição Autorizada.

12.2.1.6. Em nenhuma hipótese a Emissora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

13. PAGAMENTO CONDICIONADO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, os pagamentos devidos pela Emissora referentes às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente de valores decorrentes dos Direitos Creditórios, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração.

13.2. Caso (i) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"):

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Swap e das Opções de IDI, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino A, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino A, conforme aplicável;

(xi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino A ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino A;

(xii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(xiv) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xvi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xvii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(xviii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xix) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xx) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xxi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

13.3. Caso (i) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados proporcionalmente à quantidade de Debêntures Sêniores e Debêntures Mezanino A ("**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**" e, quando em conjunto com a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário, "**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A;

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Swap e das Opções de IDI, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xiii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xv) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xvi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xvii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

14. COMUNICAÇÃO

14.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(i) Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003
At.: Carlos Martins / Renan Toffanin
Tel.: 11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário*:*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910
At: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.1.2. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

14.1.3. Os documentos e informações periódicas indicados neste instrumento e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviadas à Emissora através da chave obrigacoes@vert-capital.com.

15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Termos Definidos

16.1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

16.2. Renúncia

16.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

16.3. Alteração

16.3.1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

16.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

16.4.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.4.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.5. Cessão de Título

16.5.1. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.

16.6. Título Executivo

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

16.6.1. Esta Escritura e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.7. Lei de Regência

16.7.1. Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.8. Foro

16.8.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura, os Debenturistas e a Emissora elegem o foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Assinatura eletrônica

16.9.1. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas nesta Escritura, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

******

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DESPESAS

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***									
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Única	1	R$ 70.000,00	16,25%	Sim	R$ 83.582,09	R$ 83.582,09
Luz Publicidade SP Sul Ltda.	50.750.298/0001-25	Diagramação	Diagramação	Única	1	R$ 3.900,00	0,00%	Sim	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Coordenador Líder	Coordenador Líder	Única	1	R$ 10.000,00	9,65%	Sim	R$ 11.068,07	R$ 11.068,07
Lefosse Advogados	57.756.694/0001-09	Assessor Legal	Assessor Legal	Única	1	R$ 240.000,00	10,19%	Sim	R$ 264.462,80	R$ 264.462,80
Lobo & De Rizzo Sociedade de Advogados	08.091.767/0001-85	Assessor Legal	Assessor Legal	Única	1	R$ 200.000,00	6,15%	Sim	R$ 213.106,02	R$ 213.106,02
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R$ 530.061,55	R$ 0,00	Não	R$ 530.061,55,00	R$ 530.061,55
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R$ 1.000,00	R$ 0,00	Não	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro Oferta	Única	1	R$ 43.579,79166	0,00%	Não	R$ 43.579,79166	R$ 43.579,79166
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 50.000,00	14,25%	Sim	R$ 58.309,04	R$ 58.309,04
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	1ª Parcela	Única	1	R$39.218,68	14,25%	Sim	R$ 45.736,06	R$ 45.736,06
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	1ª Parcela - Debêntures	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Implantação	Única	1	R$ 1.500,00	6,65%	Sim	R$ 1.606,86	R$ 1.606,86
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	1ª Parcela	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Fiscalização	Reembolso de Taxa de Fiscalização CVM	Única	1	R$ 487.500,00	0,00%	Não	R$ 487.500,00	R$ 487.500,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	1ª Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Total						**1.700.760,01**			**R$1.770.979,59**	**R$ 1.770.979,59**

Despesas Recorrentes	**** Despesas com as demais parcelas***									
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Banco Depositário	Conta Escrow	Única	1	R$ 1.000,00	9,65%	Sim	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Agente de Cobrança Extraordinário	Cobrança	Única	1	R$ 5.000,00	9,65%	Sim	R$ 5.534,03	R$ 5.534,03
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Anual	2	R$ 70.000,00	16,25%	Sim	R$ 83.582,09	R$ 167.164,18

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira (liquidação continuada)	Mensal	24	R$ 1.000,00	0,00%	Não	R$ 1.000,00	R$ 24.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	24	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 2.400,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Fee Recorrente	Mensal	24	R$39.218,68	14,25%	Sim	R$ 45.736,06	R$ 1.097.665,54
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	Fee Recorrente - Debêntures	Anual	2	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 8.854,45
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 5.141,94
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 8.854,45
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 36.425,73
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	24	R$ 650,00	0,00%	Não	R$ 650,00	R$ 15.600,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	2	R$ 5.000,00	14,25%	Sim	R$ 5.830,90	R$ 11.661,81
Total						**R$ 148.368,68**			**R$ 173.178,18**	**R$ 1.523.866,60**

Despesas Extraordinárias **** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias***

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Hora-homem			R$ 770,00	9,65%	Sim	R$ 852,24	R$ 0,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Hora-homem			R$ 880,00	12,15%	Sim	R$ 1.001,71	R$ 0,00
Total						**R$ 1.650,00**			**R$ 1.853,95**	**R$ 0,00**

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data	Ordem	Juros	Incorporação	Amortização
20/03/2026	1	Não	Não	Não
20/04/2026	2	Não	Não	Não
20/05/2026	3	Não	Não	Não
22/06/2026	4	Não	Não	Não
20/07/2026	5	Não	Não	Não
20/08/2026	6	Não	Não	Não
21/09/2026	7	Não	Não	Não
20/10/2026	8	Não	Não	Não
23/11/2026	9	Não	Não	Não
21/12/2026	10	Não	Não	Não
20/01/2027	11	Não	Não	Não
22/02/2027	12	Não	Não	Não
22/03/2027	13	Não	Não	Não
20/04/2027	14	Não	Não	Não
20/05/2027	15	Não	Não	Não
21/06/2027	16	Não	Não	Não
20/07/2027	17	Não	Não	Não
20/08/2027	18	Não	Não	Não
20/09/2027	19	Não	Não	Não
20/10/2027	20	Não	Não	Não
22/11/2027	21	Não	Não	Não
20/12/2027	22	Não	Não	Não
20/01/2028	23	Não	Não	Não
21/02/2028	24	Sim	Não	Sim

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Histórico de Emissões

Emissora: VERT CIA SEC 137E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 48.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 48000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a integralidade do capital social da GRAND QUARTIER 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.816.054/0001-11; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer direitos creditórios oriundos de vendas presentes ou futuras das Unidades, observado que, inicialmente, a garantia recairá sobre: (a) a fração dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades equivalente à Participação no VGV Líquido do Empreendimento e (b) os direitos residuais da fração remanescente dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades (excluída a fração dos Direitos Creditórios A), nos casos em que houver liberação de direitos creditórios pelo Agente Financiador (conforme abaixo definido) à Fiduciante, no âmbito do Plano Empresário; (iv) Fiança - prestada pelo Fiador PATRIMAR ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.236.821/0001-27.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 33.943.614,00	**Quantidade de ativos:** 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 49.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 49000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 24.574.000,00	**Quantidade de ativos:** 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 24.610.000,00	**Quantidade de ativos:** 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 25.020.000,00	**Quantidade de ativos:** 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.036.000,00	**Quantidade de ativos:** 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 24.726.000,00	**Quantidade de ativos:** 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 23.686.000,00	**Quantidade de ativos:** 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 229.055.000,00	**Quantidade de ativos:** 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 26.115.000,00	**Quantidade de ativos:** 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 26.076.000,00	**Quantidade de ativos:** 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 61.492.000,00	**Quantidade de ativos:** 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 62.466.000,00	**Quantidade de ativos:** 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 63.934.000,00	**Quantidade de ativos:** 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 63.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 63327
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 84.649.000,00	**Quantidade de ativos:** 84649
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.428.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 21.651.000,00	**Quantidade de ativos:** 21651
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 154.929.000,00	**Quantidade de ativos:** 154929
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 88.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.238.000,00	**Quantidade de ativos:** 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens presentes e futuros que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 29.807.000,00	**Quantidade de ativos:** 29807
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 8,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 100.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100100
Data de Vencimento: 28/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 34456
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 19.335.000,00	**Quantidade de ativos:** 19335
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 16.120.000,00	**Quantidade de ativos:** 16120
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: e (iv) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 27.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 27500
Data de Vencimento: 25/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 60.105.128,00	**Quantidade de ativos:** 60105128
Data de Vencimento: 24/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11,75% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Idea Zarvos Planejamento Imobiliário Ltda.; (b) Luiz Felipe Fernaine de Carvalho: e (c) Otávio Uchoa Zarvos; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre os imóveis registrados sobre matrícula de nº (a) 107.769; (b) 102.388; (c) 61.115; e (d) 71.932 do 13º	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as 1.000 quotas de emissão da Idea Empreendimentos 42 Ltda., representativas de 100% de seu capital social e de titularidade da Idea Zarvos Planejamento Imobiliária Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a conta corrente (Conta Split) de titularidade da Idea Empreendimentos 42 Ltda; (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros que serão originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente da venda, cessão de direitos aquisitivos, e promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades do Empreendimento; e (c) a totalidade dos direitos creditórios futuros que a Idea Empreendimentos 42 Ltda venha a ser titular e que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 71.709.000,00	**Quantidade de ativos:** 71709
Data de Vencimento: 20/12/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 4.800.750,00	**Quantidade de ativos:** 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.465.000,00	**Quantidade de ativos:** 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 27/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 4.336.000,00	**Quantidade de ativos:** 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 4.343.000,00	**Quantidade de ativos:** 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 4.415.000,00	**Quantidade de ativos:** 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 4.418.000,00	**Quantidade de ativos:** 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 4.363.000,00	**Quantidade de ativos:** 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 4.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 270.945.000,00	**Quantidade de ativos:** 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 4.608.000,00	**Quantidade de ativos:** 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 4.601.000,00	**Quantidade de ativos:** 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 10.851.000,00	**Quantidade de ativos:** 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 11.023.000,00	**Quantidade de ativos:** 11023
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 11.282.000,00	**Quantidade de ativos:** 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.175.000,00	**Quantidade de ativos:** 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 14.938.000,00	**Quantidade de ativos:** 14938
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 27.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 27340
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 132.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.237.000,00	**Quantidade de ativos:** 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 5.260.000,00	**Quantidade de ativos:** 5260
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 99.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 999
Data de Vencimento: 28/03/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 8.624.000,00	**Quantidade de ativos:** 8624
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 33.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 33917
Data de Vencimento: 22/11/2045	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 10.535.000,00	**Quantidade de ativos:** 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Data de Vencimento: 22/09/2042
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: PRE + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 14.194.261,00	**Quantidade de ativos:** 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Data de Vencimento: 22/06/2043
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.326.456,00	**Quantidade de ativos:** 2326456
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 04/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 11.946.000,00	**Quantidade de ativos:** 11946
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.667.000,00	**Quantidade de ativos:** 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 7.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 8.856.669,00	**Quantidade de ativos:** 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 46.581.000,00	**Quantidade de ativos:** 46581
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 131

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 17.995.000,00	**Quantidade de ativos:** 17995
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.180.624,00	**Quantidade de ativos:** 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 366.245,00	**Quantidade de ativos:** 366245
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 8.220.000,00	**Quantidade de ativos:** 8220
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 11.247.000,00	**Quantidade de ativos:** 11247
Data de Vencimento: 15/12/2034	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.858.477,00	**Quantidade de ativos:** 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 2.809.255,00	**Quantidade de ativos:** 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.751.980,00	**Quantidade de ativos:** 4751980
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.224.102,00	**Quantidade de ativos:** 7224102
Data de Vencimento: 04/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 15.746.000,00	**Quantidade de ativos:** 15746
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 52500000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 3.803.428,00	**Quantidade de ativos:** 3803428

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Data de Vencimento: 20/12/2028
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.519.200,00	**Quantidade de ativos:** 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.625.247,00	**Quantidade de ativos:** 7625247
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.235.000,00	**Quantidade de ativos:** 10235000
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 55

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 22.000,00	**Quantidade de ativos:** 22000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Série: 11	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 18.685.398,00	**Quantidade de ativos:** 18685398
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.289.766,00	**Quantidade de ativos:** 2289766
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 16	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 17	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 18	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Ativo: CRI	
Série: 20	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 21	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 23	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 24	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 25	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 26	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 27	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 28	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 29	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 30	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 31	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 32	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 34	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 35	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 36	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Data de Vencimento: 04/09/2030
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 37	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 38	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 39	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 40	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286
Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	**Emissão:** 49
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 36.999.677,62	**Quantidade de ativos:** 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 27/04/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 25/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 25/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Real + Fidejussória. (i) Fiança: Fiança prestada pela Mottu V S.A., inscrita sob o CNPJ 52.724.104/0001-42. (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Alienação Fiduciária de Ações da Mottu V S.A. As ações fiduciariamente alienadas correspondem a 100% do capital social da companhia. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação e de Conta Vinculada: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente aos contratos da locação e sublocação de veículos.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 25/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 36,0719% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 74.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 74800
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 05/01/2029	
Taxa de Juros: PTAX + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 04/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: Debênture

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 14
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 19/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - A totalidade dos direitos detidos pela Dux com relação à conta vinculada de titularidade da Dux a ser mantida junto à determinada instituição financeira que realizará os serviços de banco depositário e administrador da referida conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 16
Volume na Data de Emissão: R$ 480.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 480000
Data de Vencimento: 23/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures emitidas no âmbito da presente Escritura não contam com garantias reais ou fidejussórias prestadas por terceiros ou pela Devedora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Garantias: Aval cedido por: (a) GJA Inddústrias S.A.; (b) Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda.; (c) Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda.; (d) JJM Participações Ltda.; (e) Atlanta Locadora de Veículos Ltda.; e (f) GJA Participações Ltda.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a) todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$ 130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 465.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 465000
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MOTTU VI S.A., MOTTU STORE LTDA, TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA, MOTTU TECNOLOGIA LTDA e MT&T TECNOLOGIA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações do capital social da Mottu VI e da Mottu II; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos de: Contratos de Locação e Sublocação com ou sem opção de compra e da conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 26

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Volume na Data de Emissão: R$ 10.982.496,00	**Quantidade de ativos:** 110982496
Data de Vencimento: 06/09/2028	
Taxa de Juros: PRE + 16,2374% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 27/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 67.695.000,00	**Quantidade de ativos:** 67695
Data de Vencimento: 28/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - A totalidade dos direitos creditórios (presentes e futuros) da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA , decorrentes de um contrato de prestação de serviços celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. ? Petrobras; A totalidade dos direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA e os Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos nessa Conta Vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 227.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 227000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos das cláusulas 3.7.15 e 3.7.16 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures Públicas e Debêntures Privada não contarão com garantias de qualquer espécie.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a)	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$ 130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 30.830.203,00	**Quantidade de ativos:** 30830203
Data de Vencimento: 19/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,9218% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 29/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 14/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 4.675.000,00	**Quantidade de ativos:** 4675
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 20.433.838,00	**Quantidade de ativos:** 20433838
Data de Vencimento: 06/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 4	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 19.999.950,00	**Quantidade de ativos:** 19999950
Data de Vencimento: 05/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 15,6727% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 637.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 637500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 401.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 401600
Data de Vencimento: 10/10/2035	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 16/10/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 112.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 112500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 100.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 100400
Data de Vencimento: 10/10/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 204.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 204000
Data de Vencimento: 16/10/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros:	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 1.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1600000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 03/10/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 700.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 03/10/2034	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 11/09/2029	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 4500
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 54
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 850.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 329.796.000,00	**Quantidade de ativos:** 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 65.834.454,04	**Quantidade de ativos:** 76449
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 414.181.000,00	**Quantidade de ativos:** 414181
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 97% do CDI.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: Nos termos da cláusula 3.1, (xiii) do Termo de Securitização, não serão constituídos garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 14,4287% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 29/01/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 74.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 74700
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iii)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 15.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 15300
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iii)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 284.382.000,00	**Quantidade de ativos:** 284382
Data de Vencimento: 12/07/2035	
Taxa de Juros: CDI + 95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 83.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 83912
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 467.909.000,00	**Quantidade de ativos:** 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 30.814.888,28	**Quantidade de ativos:** 35783
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 35.819.000,00	**Quantidade de ativos:** 35819
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 110,15% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 302.078.000,00	**Quantidade de ativos:** 302078
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 107,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 28/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 16.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 16777
Data de Vencimento: 13/07/2055	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Taxa de Juros: PRE + 6,7359% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 27.472.000,00	**Quantidade de ativos:** 27472
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 180.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 180000
Data de Vencimento: 10/12/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 132.295.000,00	**Quantidade de ativos:** 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: PTAX + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 55.958.000,00	**Quantidade de ativos:** 55958
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 5,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 188.616.000,00	**Quantidade de ativos:** 188616

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

Data de Vencimento: 16/11/2032
Taxa de Juros: 14% do PRE.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 166.964.000,00	**Quantidade de ativos:** 166964
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 170.775.000,00	**Quantidade de ativos:** 170775
Data de Vencimento: 17/10/2022	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 347.809.000,00	**Quantidade de ativos:** 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 221.410.000,00	**Quantidade de ativos:** 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), na qualidade de emissora da 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60**"), exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, que

(i) nos termos da Lei nº 14.430/22, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração desta Escritura de Emissão, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto na Escritura de Emissão.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

_____

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**.

Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin

Cidade / **Estado**: São Paulo/SP

CNPJ n.º: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: [•]

Número do Documento de Identidade: [•]

CPF nº: [•]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures Simples, não conversíveis em ações.

Número da Emissão: 36ª (trigésima sexta)

Número das Séries: cinco séries.

Emissor: **Vert Companhia Securitizadora** - CNPJ nº 25.005.683/0001-09.

Quantidade: inicialmente, 1.625.000 (um milhão e seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures

Forma: Nominativa e escritural

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27





Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [*data*].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]

CPF: [•]

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS VINCULADOS

1. A Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Separado.

2. Abaixo estão resumidas as principais características dos Direitos Creditórios, conforme requeridas pelo inciso V do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto nos Contratos de Cessão.

4. Este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos de Cessão ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

I. **Cedente Original**: **J&F S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.350.763/0021-06.

II. **Cedente: BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na cidade e estado do são Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-907.

III. **Cessionária**: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 680, na Categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-

Docusign Envelope ID: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27

003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307.

IV. Preço de Cessão: pela Cessão, a Cedente pagou em 01 de julho de 2024, à Cedente Original por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a Conta Movimento Original, o preço de cessão dos Direitos Creditórios ("**Preço de Cessão Original**"), correspondente a R$ 1.245.675.776,87 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo das obrigações de pagamento de Ajustes de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário). Em 6 de março de 2026, a Cessionária pagará à Cedente a importância de R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais) ("**Novo Preço de Cessão**"), em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a conta bancária nº 000010800022-3, mantida junto ao Banco XP S.A. (348) na agência nº 001, de titularidade da filial da Cedente inscrita no CNPJMF sob o n° 33.264.668/0002-86.

V. Vigência do Contrato de Cessão: os Contratos de Cessão permanecerão vigentes até (i) a data em que todos os Direitos Creditórios Cedidos tenham sido pagos à Cessionária, ou (ii) a data em que todas as obrigações pecuniárias devidas pela Cedente tenham sido pagas à Cessionária, o que ocorrer por último.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 0D55E759-20AC-4E87-8F5B-092A7E415B27
Status: Completed
Subject: Debs Sec Âmbar - Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão
Source Envelope:
Document Pages: 177
Signatures: 3
Certificate Pages: 6
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Lobo de Rizzo Advogados
Rua ARROIO BUTIA 469
São Paulo, SP 05868-880
assinatura.digital3@ldr.com.br
IP Address: 2804:14c:226:81

Record Tracking

Status: Original
3/5/2026 8:03:45 PM

Holder: Lobo de Rizzo Advogados
assinatura.digital3@ldr.com.br

Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
BIANCA GALDINO BATISTELA ID: 090.766.477-63 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 09076647763 Subject: CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/5/2026 10:38:13 PM ID: 90fe1311-05fa-4d2f-874d-37879d42c0d0	DocuSigned by: BIANCA GALDINO BATISTELA 5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.177.222.154 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Sent: 3/5/2026 8:07:35 PM Resent: 3/5/2026 10:01:07 PM Viewed: 3/5/2026 10:38:13 PM Signed: 3/5/2026 10:39:05 PM
Carlos Pereira Martins ID: 381.851.958-70 carlos@vert-capital.com Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 38185195870 Subject: CN=CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/5/2026 8:48:05 PM ID: 9ae89487-f79d-464b-b574-0fcf07cdb71f	DocuSigned by: Carlos Pereira Martins 39DDDF5FA36A4E4... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.222.189.246 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 3/5/2026 8:07:36 PM Viewed: 3/5/2026 8:48:05 PM Signed: 3/5/2026 8:51:37 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira ID: 092.675.697-40 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 09267569740 Subject: CN=MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740	DocuSigned by:  5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.177.222.154 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Sent: 3/5/2026 8:07:37 PM Resent: 3/5/2026 10:01:08 PM Viewed: 3/5/2026 10:40:06 PM Signed: 3/5/2026 10:40:44 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/5/2026 10:40:06 PM ID: 3dc01949-8a6b-4999-ac28-d46af7db20a8		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Gabriela Pepe da Costa gabriela.pepe@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 3/5/2026 8:07:32 PM Viewed: 3/5/2026 8:07:48 PM
Isabella Lima Polo isabella.polo@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 6/16/2025 2:21:30 PM ID: 613d0ae7-a6b7-4fbf-af68-3154076e266c	COPIED	Sent: 3/5/2026 8:07:33 PM Viewed: 3/5/2026 8:07:56 PM
Lara Sparapani de Magalhães lara.magalhaes@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/5/2021 4:08:11 PM ID: f97e9462-ca4d-40d8-ade1-4264ff074481	COPIED	Sent: 3/5/2026 8:07:33 PM Viewed: 3/5/2026 8:07:50 PM
Marília do Valle Farias marilia.farias@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:**	COPIED	Sent: 3/5/2026 8:07:33 PM Viewed: 3/5/2026 8:07:54 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Accepted: 8/7/2024 2:04:55 PM ID: 39ebabc4-06bd-4c91-9a67-8b3fc5de8cfe		
Rodrigo Onofre Orrico rodrigo.onofre@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	COPIED	Sent: 3/5/2026 8:07:34 PM Viewed: 3/5/2026 8:07:51 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign		

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/5/2026 8:07:34 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/5/2026 10:40:06 PM
Signing Complete	Security Checked	3/5/2026 10:40:44 PM
Completed	Security Checked	3/5/2026 10:40:45 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

QUARTO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido).

CONSIDERANDO QUE:

A. em 21 de maio de 2024, a Âmbar Energia S.A. ("**Âmbar**") e algumas de suas subsidiárias celebraram o "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*" com a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou qualquer Autoridade Governamental, para definir as condições de execução pela Âmbar do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("**CER**" e "**Devedor**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021", celebrado entre a Âmbar e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Âmbar se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER;

B. em 1 de julho de 2024, foi celebrado o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre a Âmbar, na qualidade de cedente, o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n.º 33.264.668/0001-03, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, CEP 22.250-91 ("**Cedente**" ou "**Banco XP**"), na qualidade de cessionário, e a **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0021-06 ("**Cedente Originária**") e o Sr. Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("**Joesley**") na qualidade de fiadores, por meio do qual a Âmbar cedeu ao Banco XP parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa (conforme definido no CER) e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Originário ("**Direitos Creditórios**"); conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 6 de fevereiro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e agente de cobrança, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Sr. Joesley, na qualidade de fiador, por meio do qual (i) a J&F assumiu a posição contratual da Âmbar no Contrato de Cessão Originário como cedente dos Direitos Creditórios, (ii) a fiança outorgada pelo Sr. Joesley foi ratificada, (iii) a Emissora assumiu a posição contratual do Banco XP no Contrato de Cessão Original como cessionária dos Direitos Creditórios ("**Cessão**") e (iv) foram realizadas outras alterações acordadas entre as partes ("**Contrato de Cessão Originário**");

C. em 6 de fevereiro de 2026, foi celebrado o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária, para regular termos e condições específicos da Cessão ("**Novo Contrato de Cessão**");

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

D. as Partes celebraram, em 6 de fevereiro de 2026, o "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Escritura de Emissão Original**") para vincular os Direitos Creditórios às debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora ("**Debêntures**") nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão das Debêntures ("**Emissão**");

E. em 24 de fevereiro de 2026 foi celebrado entre as Partes o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**") de modo a alterar determinados termos e condições da Emissão;

F. em 4 de março de 2026, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), no qual foi definido **(a)** a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série; e **(b)** a taxa final para a remuneração das Debêntures;

G. em 5 de março de 2026 foram celebrados entre as Partes o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Segundo Aditamento à Escritura de Emissão**"), de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* e o "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão**"), de modo a realizar determinados ajustes no Fundo de Despesas, no Valor Inicial do Fundo de Despesas e no valor do Novo Preço de Cessão (conforme definidos na Escritura de Emissão);

H. as Partes desejam celebrar o presente aditamento a fim corrigir erro formal de digitação na Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

I. as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que as matérias objeto deste aditamento independem de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

Resolvem celebrar este "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Aditamento**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão e o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, a "**Escritura de Emissão**") de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão Original, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de fevereiro de 2026, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

3. OBJETO

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão para corrigir erro formal de digitação na descrição da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**4.11.1 Remuneração das Debêntures da 1ª Série**. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados*

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

*correspondentes a 14,9470% (quatorze inteiros nove mil e quatrocentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

***J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNe** = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***FatorJuros** = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

***taxa** = 14,9470*

***DP** = o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e a data de cálculo sendo "DP" um número inteiro."*

3.2. Tendo em vista a alteração cima, a fim de que todas as informações decorrentes de tal inclusão sejam devidamente refletidas, a Escritura de Emissão passa, nesta data, a vigorar integralmente na forma da Escritura de Emissão consolidada que integra o presente Aditamento como seu Anexo A ("**Escritura de Emissão Consolidada**").

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. As alterações feitas à Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação.

4.2. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento,

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

conforme transcrição da Escritura de Emissão Consolidada, refletindo as alterações objeto deste Aditamento, constante do **Anexo A** deste Aditamento.

4.3. A Emissora, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.4. Este Aditamento deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos deste Aditamento, os Debenturistas e a Emissora elegem o foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.6. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Aditamento e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas neste Aditamento, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

Estando as partes certas e ajustadas, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Aditamento, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 6 de março de 2026.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2026 14:59:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
39DDDF5FA36A4E4...

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2026 15:23:39 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 06/03/2026 15:22:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome:

Cargo:

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

ANEXO A AO QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

(1) VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**", e quando este for referido em conjunto com a Emissora, doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*" ("**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C





GLOSSÁRIO

"**Agência de Classificação de Risco**"	Significa a *"Fitch Ratings* do Brasil Ltda.", ou outra instituição que venha a substituí-la, contratada pela Emissora, em atenção ao disposto no artigo 33, §§ 10º e 11, da Resolução CVM 60, responsável pela classificação de risco inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco das Debêntures Sêniores, nos termos da Cláusula 4.22.1 desta Escritura de Emissão, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e do artigo 6º, do Título III, Capítulo IV, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA.
"**Agente de Liquidação**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que será a instituição responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, ou quem vier a substituí-lo.
"**Agente Fiduciário"**	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura, ou quem vier a substituí-lo.
"Ajuste de Preço de Cessão"	tem o significado previsto no Contrato de Cessão Originário.
"**Amortização Extraordinária das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1 desta Escritura.
"**ANBIMA**"	significa a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anúncio de Encerramento**"	significa o anúncio de encerramento de distribuição da Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160.
"**Anúncio de Início**"	significa o anúncio de início de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do § 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significa os investimentos em instrumentos financeiros de renda fixa bancários, indexados a CDI, com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras que se classifiquem como Instituições Autorizadas; ou como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa emitidos por Instituições Autorizadas indexados a CDI, operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à CDI e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora. Caso no decorrer da operação, a Instituição Autorizada não se enquadre nos parâmetros de ratings definidos, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em Instituições Autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas.
"**Aprovação Societária**"	tem o significado previsto na Cláusula 1.1 desta Escritura.
"**Assembleia Geral de Debenturistas**"	significa a assembleia geral de debenturistas, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, andar 3, Centro, CEP 01.050-030, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Auditor Independente do Patrimônio Separado na prestação dos serviços relativos auditoria do Patrimônio

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 33, §6º, da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da operação de securitização e, se for o caso, aditar esta Escritura de Emissão.
"**Aviso ao Mercado**"	significa o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático na CVM, elaborado nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160.
"**Banco Elegível**"	significa 3 (três) instituições financeiras com atuação regular no mercado de derivativos, selecionadas dentre Banco Bradesco S.A., Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A., Banco JPMorgan S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Santander Brasil S.A, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Deutsche Bank AG, UBS AG, Banco Morgan Stanley S.A., e Banco BTG Pactual S.A.
"**Banco XP**" ou "**Cedente**"	significa o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n.º 33.264.668/0001-03, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, CEP 22.250-911.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme o caso.
"**Cedente Originária**" ou "**J&F**"	significa a **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	78.098-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0021-06, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Âmbar Energia S.A. no Contrato de Cessão Originário.
"**CETIP21**"	significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**CNPJ**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Código ANBIMA**"	significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicação de Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de nº 98650-4, na agência 0910-0 do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta exclusivamente para a Emissão, submetida ao Regime Fiduciário e atrelada ao Patrimônio Separado.
"**Contador do Patrimônio Separado**"	significa a **M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arandu, nº 57, conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04.562-030, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Contador do Patrimônio Separado na prestação dos

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	serviços, contratada pela Emissora, por conta e ordem da Cedente, para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	significa o Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso o Banco XP S.A. não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços das Debêntures e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Securitizadora compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Contrato de Cessão Originário**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 1 de julho de 2024, entre a Âmbar Energia S.A., na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionário, e a Cedente Originária e o Sr. Joesley na qualidade de fiadores, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre a Cedente Originária, na qualidade de cedente, o Banco XP, na qualidade de cessionária original, banco depositário e

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	agente de cobrança, a Emissora, na qualidade de cessionária, e o Sr. Joesley, na qualidade de fiador.
"**Contratos de Cessão**"	significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Originário e o Novo Contrato de Cessão.
"**Contrato de Distribuição**"	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, Para Distribuição Pública sob Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A*", celebrado em 06 de fevereiro de 2026 entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder.
"**Coordenador Líder**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o n° 02.332.886/0011-78.
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significa: (i) inicialmente, os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios; (ii) os valores depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras; (iii) as Operações de Swap e as Opções IDI; e (iv) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado.
"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**CVM**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Custodiante**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Data da Amortização Extraordinária**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.3 desta Escritura.
"**Data da Primeira Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão**"	significa o 2º (segundo) ou 6º (sexto) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário), conforme a Emissora e a Cedente Originária tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão determinado pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Originário).
"**Data de Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 desta Escritura.
"**Data de Início da Rentabilidade**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2.1 desta Escritura.
"**Data de Integralização**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Data de Vencimento**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.7.1 desta Escritura.
"**Data de Verificação**"	Significa a data de verificação dos Índices de Subordinação, qual seja, todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, com base na apuração do último Dia útil do mês imediatamente anterior.
"**Debêntures**"	significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios.
"**Debêntures da 1ª Série**" ou "**Debêntures Sêniores A**"	significa as debêntures simples integrantes da primeira série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

“**Debêntures da 2ª Série**” ou “**Debêntures Sêniores B**”	significa as debêntures simples integrantes da segunda série, da classe sênior, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que não se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
“**Debêntures da 3ª Série**” ou “**Debêntures Mezanino A**”	significa as debêntures simples integrantes da terceira série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A e às Debêntures Sênior B e que não se subordinam às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
“**Debêntures da 4ª Série**” ou “**Debêntures Mezanino B**”	significa as debêntures simples integrantes da quarta série, da classe mezanino, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B e às Debêntures Mezanino A somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, que não se subordinam às Debêntures Subordinadas para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.
“**Debêntures da 5ª Série**” ou “**Debêntures Subordinadas**”	significa as debêntures simples integrantes da quinta série, da classe subordinada, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, lastreadas nos Direitos Creditórios, que se subordinam às Debêntures Sênior A, às Debêntures Sênior B, às Debêntures Mezanino A e às Debêntures Mezanino B somente para efeitos de pagamento de Remuneração, amortização e resgate, em observância a esta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

"**Debêntures Sêniores**"	significa as Debêntures Sêniores A e as Debêntures Sêniores B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures Mezanino**"	significa as Debêntures Mezanino A e as Debêntures Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"**Debêntures em Circulação**"	significa as Debêntures que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritas e integralizadas pelos Debenturistas da respectiva série e que ainda não tenham sido objeto de amortização integral e/ou resgate pela Emissora e, para fins de obtenção de quórum, que não sejam detidas (i) pela Emissora, ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros, incluídas aquelas em tesouraria; e/ou (ii) detidas pela Cedente ou por sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum da Cedente, bem como dos respectivos diretos ou conselheiros.
"**Debenturistas**"	significa os titulares das Debêntures.
"**Debenturistas da 1ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 1ª Série.
"**Debenturistas da 2ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 2ª Série.
"**Debenturistas da 3ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 3ª Série.
"**Debenturistas da 4ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 4ª Série.
"**Debenturistas da 5ª Série**"	significa os titulares das Debêntures da 5ª Série.
"**Despesas**"	significa as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto, as quais serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas.
"**Despesas Extraordinárias**"	significa as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas na presente Escritura, de forma exemplificativa, uma vez que não são de conhecimento das Partes na Data de Emissão.
"**Despesas Iniciais**"	significa as despesas *flat*, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

"**Despesas Recorrentes**"	significa as despesas ordinárias e futuras, decorrentes da emissão das Debêntures, previstas no Anexo I à presente Escritura.
"**Dia Útil**"	significa (i) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Direitos Creditórios**"	significa os direitos creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no Contrato de Cessão) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, decorrentes do "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva n° 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimentos Competitivo Simplificado n° 01/2021*", celebrado em 21 de maio de 2024 entre a Âmbar Energia S.A., a União Federal e a ANEEL, cedidos pela Cedente à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Originário e do Novo Contrato de Cessão, os quais compõem o lastro das Debêntures, os quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos desta Escritura de Emissão.
"**Distribuição Parcial**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.10 desta Escritura de Emissão.
"**Documentos Comprobatórios**"	significa a Escritura de Emissão e os Contratos de Cessão, em conjunto.
"**Documentos da Operação**"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Cessão; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) o Aviso ao

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	Mercado; (v) o Anúncio de Início; (vi) o Anúncio de Encerramento; (vii) os Prospectos; (viii) o material publicitário da Oferta; (ix) as intenções de investimentos; (x) a lâmina da Oferta e (xi) os demais documentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, conforme definidos nesta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.
"**Efeito Adverso Relevante Cedente**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, e/ou nos resultados operacionais da Cedente que possam afetar a capacidade da Cedente de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos do Novo Contrato de Cessão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade do Novo Contrato de Cessão.
"**Efeito Adverso Relevante Emissora**"	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer eventos que possam afetar de modo adverso e relevante a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão.
"**Emissão**"	significa a presente 36ª (trigésima sexta) emissão de Debêntures da Emissora.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	significa a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, qualificada no Preâmbulo desta Escritura.
"**Encargos Moratórios**"	significa a incidência de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii)

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
"**Escritura**" ou "**Escritura de Emissão**"	tem o significado atribuído no Preâmbulo desta Escritura.
"**Escriturador**"	significa a **VERT Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	tem o significado previsto na Cláusula 11.1 desta Escritura.
"**Eventos de Indenização da Cessão**"	significa os eventos abaixo elencados, em cuja ocorrência a Cedente Originária, qual seja, a J&F, deverá pagar a Emissora o Valor de Indenização, calculado conforme fórmula prevista no Contrato de Cessão Originário: (i) se restar descaracterizada a cessão dos Direitos Creditórios pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios ou por eventual rescisão do CER (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); (ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias; (iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley no Contrato de Cessão Originário;

(v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Âmbar e/ou a Cedente Originária e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios ou de outra forma o crédito da Cedente Originária inexigível;

(vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

(vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil;

(viii) se os Direitos Creditórios vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros;

(ix) se os Direitos Creditórios vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente Originária, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER;

(x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à Cedente Originária para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s);

(xi) caso os Direitos Creditórios venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a Cedente Originária e o Devedor;

(xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Emissora; e

(xiii) caso a Conta da Cedente (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) seja alterada junto à

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

CCEE (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas no Contrato de Cessão Originário.

Observados os termos e condições do Contrato de Cessão Originário, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de eventuais valores devidos pela Cedente Originária, qual seja, a J&F, a título de (i) Indenização da Cessão e (ii) Ajuste de Preço de Cessão ("**Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário**"), o Sr. Joesley, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, prestou garantia fidejussória, na forma de fiança, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável,, como principal pagador e devedor solidário junto com a Cedente Originária, isto é, a J&F, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas do Contrato de Cessão Originário, seja pela Cedente Originária ou pelo Sr. Joesley, nos termos do artigo 818 do Código Civil, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838, e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

"**Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Fundos.NET**"	significa os sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.
"**Indenização da Cessão**"	significa a isenção da Emissora de quaisquer Perdas (conforme definido no Contrato de Cessão Originário) decorrentes da falta de existência ou ilegitimidade do Direito Creditório Cedido, observado o disposto no Contrato de Cessão Originário, sem prejuízo das demais hipóteses

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	especificas de indenização previstas no Contrato de Cessão Originário, a Cedente Originária, qual seja, a J&F, em virtude da cessão objeto do Contrato de Cessão Originário, assumiu, no âmbito do Contrato de Cessão Originário, a obrigação de garantir à Emissora a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a validade da referida cessão, sendo responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios, conforme Eventos de Indenização da Cessão.
"**Índice de Subordinação**"	significa a relação mínima, com relação às Debêntures Mezanino A, às Debêntures Mezanino B e às Debêntures Subordinadas, entre (i) o somatório do valor da(s) série(s) das Debêntures de prioridades iguais ou inferiores à série em questão, conforme Ordem de Alocação dos Recursos; e (ii) o Valor Total da Emissão.
"**Instituições Autorizadas**"	significa as instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala global, igual ou superior ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, atribuída pela *Fitch Ratings* Brasil Ltda..
"**Investidores**"	significa, em conjunto, os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados.
"**Investidores Profissionais**"	significa os investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"**Investidores Qualificados**"	significa os investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"**Joesley**"	significa Joesley Mendonça Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 54.852.547-x SP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n°

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	376.842.211-91, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n° 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.
"**JUCESP**"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"	significa a Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Lei nº 11.101**"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"**Lei nº 14.430**"	significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"**Lei nº 14.711**"	significa a Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, conforme alterada.
"**Legislação Anticorrupção**"	significa disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *U.K. Bribery Act*.
"**Legislação Socioambiental**"	significa as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis).
"**Legislação Socioambiental Reputacional**"	significa a legislação e regulamentação trabalhista e ambiental relacionada ao não incentivo à prostituição, não utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma à violação dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando ao direito sobre as áreas de ocupação indígena,

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	assim declaradas pelas autoridades competentes, e a crimes ambientais.
"**MDA**"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado operacionalizado pela B3.
"**Montante Mínimo**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.1 desta Escritura.
"**Novo Contrato de Cessão**"	significa o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre o Banco XP, na qualidade de cedente, e a Emissora, na qualidade de cessionária.
"**Oferta**"	significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis.
"**Ônus**" e o verbo correlato "**Onerar**"	significa constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"**Opções IDI**"	significa as opções de compra de índice "DI" referenciadas no Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, calculado e divulgada pela B3, que deverão ser contratadas pela Emissora com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte devidos pela Emissora — apurados conforme a tabela regressiva aplicável, em função do prazo, que possam incidir sobre resultados, ajustes, liquidações e/ou demais fluxos financeiros decorrentes das Operações de Swap relativas ao Hedge Taxa DI (conforme definido no Novo Contrato de Cessão).
"**Operações de Swap**"	significa operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de *swap*, celebradas entre a Emissora e qualquer Contraparte de Derivativos

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	Autorizada, com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro entre o indexador dos Direitos Creditórios e as remunerações e indexadores das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.9. desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.2 desta Escritura.
"**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**"	significa a ordem de alocação de recursos do Patrimônio Separado prevista na Cláusula 13.3 desta Escritura.
"**Parte**" ou "**Partes**"	tem o significado previsto no Preâmbulo desta Escritura.
"**Partes Relacionadas**"	significa, (i) com relação a uma pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que (a) o Controle, sendo "**Controle**" definido como a titularidade de direitos de acionista e/ou sócio que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (1) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (2) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração, bem como (3) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica, (b) seja por ela Controlada (conforme definição de "Controle" acima), (c) esteja sob Controle (conforme definição de acima) comum, e/ou (d) seja com ela coligada; ou (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"**Patrimônio Separado**"	significa o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas, mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionados à Emissão.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização (inclusive) e até a Data de Vencimento (exclusive).
"**Período de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.7 desta Escritura.
"**Período de Reserva**"	significa o período no qual haverá coleta das intenções de investimento das Debêntures, na forma de reserva, conforme previsto no cronograma indicativo constante do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado.
"**Pessoas Vinculadas**"	significa, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva intenção de investimento, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

	por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme aplicável.
"**Plano de Distribuição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.2 desta Escritura.
"**Preço de Subscrição**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.11.1 desta Escritura.
"**Prazo Máximo de Colocação**"	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
"**Prêmio Final Mezanino B"**	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Prêmio Final Subordinada"**	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Prêmio Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.6.1 desta Escritura.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	tem o significado previsto na Cláusula 3.8.4 desta Escritura.
"**Prospecto Definitivo**"	significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado após o registro da Oferta na CVM, nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospecto Preliminar**"	significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado, nos termos o artigo 20 da Resolução CVM 160, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
"**Prospectos**"	significa em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"**Regime Fiduciário**"	significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre o Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, em favor dos Debenturistas.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C





"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	significa as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*" em vigor.
"**Remuneração**"	significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, a Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Remuneração das Debêntures da 4ª Série, a Remuneração das Debêntures da 5ª Série, o Prêmio Final da 4ª Série e o Prêmio Final da 5ª Série.
"**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.1 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.4 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.4 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.5 desta Escritura.
"**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"	tem o significado prevista na Cláusula 4.11.6 desta Escritura.
"**Resolução CVM 17**"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada
"**Resolução CVM 44**"	significa a Resolução da CVM n° 44, de 24 de agosto de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 60**"	significa a Resolução da CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 81**"	significa a Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

"**Resolução CVM 226**"	significa a Resolução CVM nº 226, de 06 de março de 2025, conforme alterada.
"**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 desta Escritura.
"**Taxa Debêntures Sênior**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.2 desta Escritura.
"**Taxa DI**"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"**Taxa Substituta Oficial**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.11.8 desta Escritura.
"**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2.4 desta Escritura.
"**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**"	tem o significado previsto na Cláusula 5.1.3 desta Escritura.
"**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura
"**Valor do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2.1 desta Escritura.
"**Valor Nominal Unitário**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.8.1 desta Escritura.
"**Valor Total da Emissão**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.6.1 desta Escritura.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Escritura e demais Documentos da Operação dos quais a Emissora é parte serão celebrados com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 06 de fevereiro de 2026 ("**Aprovação Societária**"), na qual foi aprovada, dentre outras matérias, (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a aquisição dos Direitos Creditórios, que constituirão o lastro das Debêntures; (iii) a Oferta e seus termos e condições; (iv) a autorização à diretoria da Emissora,

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

ou aos seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (v) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria ou seus procuradores relacionados aos itens (i) a (iv) acima.

2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Divulgação da Aprovação Societária

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, combinado com o artigo 52, inciso III e §3º-A, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a Aprovação Societária será arquivada na JUCESP e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua realização. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária devidamente arquivada na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido arquivamento. Os atos societários que eventualmente venham ser praticados após arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP.

2.2. Divulgação da Escritura de Emissão

2.2.1. Nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, combinado com o artigo 52, inciso VII, da Resolução CVM 60, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis da respectiva assinatura.

2.3. Distribuição Primária

2.3.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA.

2.4. Depósito para Negociação

2.4.1. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores; e (ii) entre o público investidor em geral, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição

2.5.1. A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sem análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM com lastro em créditos devidos por devedor único que não se enquadre como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa, destinada exclusivamente aos Investidores.

2.5.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) Aviso ao Mercado, de forma a divulgar o requerimento do registro automático da Oferta; (ii) Anúncio de Início, de forma a divulgar o início do Período de Distribuição das Debêntures; e (iii) Anúncio de Encerramento, de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.6. Registro na ANBIMA

2.6.1. A Oferta será registrada na ANBIMA pelo Coordenador Líder, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, e dos artigos 15, 16, 18 e 19 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.7. Regime Fiduciário

2.7.1. Nos termos previstos pela Lei nº 14.430 e artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.7.2. O Regime Fiduciário é instituído pela Emissora mediante declaração unilateral, disposta no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

2.7.3. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará declaração para fins de instituição do regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

3.1. Vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures

3.1.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures objeto da presente Emissão, conforme as características das Debêntures descritas nesta Escritura de Emissão, em adição às características gerais descritas na Cláusula 4.

3.2. Lastro das Debêntures

3.2.1. As Debêntures objeto da presente Emissão serão lastreadas nos Direitos Creditórios, conforme descritos acima e nos Contratos de Cessão, cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito, inclusive para o atendimento do disposto no Suplemento A da Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. Objeto Social da Emissora

3.3.1. Nos termos do artigo 2º (segundo) do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio; (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário; (iii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com suas atividades; (iv) a emissão e colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com suas atividades; (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; (vi) a realização de operação em mercados de

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos; (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; (viii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de capitais e de forma privada, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico; e (ix) a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, e a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito.

3.4. Número da Emissão

3.4.1. Esta Emissão constitui a 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.5. Séries

3.5.1. A Emissão foi realizada em 5 (cinco) séries, sendo **(a)** as Debêntures Sênior A; **(b)** as Debêntures Sênior B; **(c)** as Debêntures Mezanino A; **(d)** as Debêntures Mezanino B; e **(e)** as Debêntures Subordinadas.

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo **(i)** R$ 318.529.000,00 (trezentos e dezoito milhões, quinhentos e vinte e nove mil reais) referentes às Debêntures Sêniores A; **(ii)** R$ 1.104.481.000,00 (um bilhão, cento e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais) referentes às Debêntures Sêniores B; **(iii)** R$ 123.740.000,00 (cento e vinte e três milhões, setecentos e quarenta mil reais) referentes às Debêntures Mezanino A; **(iv)** R$ 9.997.000,00 (nove milhões, novecentos e noventa e sete mil reais) referentes às Debêntures Mezanino B e **(v)** R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes às Debêntures Subordinadas.

3.7. Destinação dos Recursos

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

3.7.1. Os recursos líquidos captados com a Emissão das Debêntures serão destinados pela Emissora exclusivamente para aquisição dos Direitos Creditórios.

3.7.2. Sem prejuízo da previsão acima, a Emissora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre que assim for solicitado por este último, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de cada referida solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente, os Documentos Comprobatórios, bem como os demais documentos inerentes que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures na forma descrita acima.

3.7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.7 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas, por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.7.4. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.7, entende-se como "recursos líquidos", o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160 sob regime misto de (i) garantia firme de colocação para 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, perfazendo o montante mínimo de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), distribuídos da seguinte forma em relação a cada uma das séries: (i) R$ 1.365.000.000,00 (um bilhão e trezentos e sessenta e cinco milhões de reais), em relação às Debêntures Sêniores; (ii) R$ 118.640.000,00 (cento e dezoito milhões e seiscentos e quarenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino A; (iii) R$ 8.560.000,00 (oito milhões e quinhentos sessenta mil reais), em relação às Debêntures Mezanino B; e (iv) R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), em relação às Debêntures Subordinadas ("**Montante Mínimo**") e (ii) melhores esforços de colocação para 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, perfazendo o montante de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), com intermediação do Coordenador Líder, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.8.2. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.3. No âmbito do plano de distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores.

3.8.4. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, §§ 2° e 3°, da Resolução CVM 160 e do artigo 5º, §§ 1º, 2º e 5º, do Capítulo III, Seção I, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), o qual definiu **(a)** a quantidade de Debêntures alocada em cada série; e **(b)** a taxa final para a remuneração das Debêntures.

3.8.5. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar forem divulgados nos Meios de Divulgação, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.8.6. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

3.8.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos do artigo 59, § 3º, da Resolução CVM 160, realizada nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3 ("**Período de Distribuição**").

3.8.8. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Prazo Máximo de Colocação**").

3.8.9. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, nos Meios de Divulgação.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

3.8.10. Será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, findo o Período de Distribuição, as Debêntures que não tiverem sido distribuídas serão obrigatoriamente canceladas ("**Distribuição Parcial**"), nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.11. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor poderá, no documento da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiados eletronicamente na B3.

3.8.12. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.8.13. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

3.8.14. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão.

3.8.15. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes mínimos ou máximos para Oferta.

3.8.16. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.8.17. Não haverá preferência para subscrição das Debentures pelos atuais acionistas, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.18. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** o encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(b)** a distribuição da totalidade das Debêntures.

3.9. Derivativos

3.9.1. Com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios (inclusive no que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, a Emissora deverá contratar Operações de Swap, sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa DI utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série e na Remuneração das Debêntures da 3ª Série e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios e a Taxa Pré (conforme definido no Novo Contrato de Cessão) utilizada na da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverão ser observados os itens abaixo:

(i) as operações deverão ser realizadas tanto em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenha classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Swap entre a Cessionária e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Swap e Opções IDI deverão ser realizadas a partir da data do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização das Debêntures;

(iv) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Separado, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(v) a Emissora deverá se abster de realizar operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista. Para todos os fins, as operações com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte devidos pela Emissora, não serão consideradas como instrumentos derivativos a descoberto.

3.10. Público-alvo da Oferta

3.10.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente os Investidores.

3.11. Forma e Preço de Subscrição e Integralização

3.11.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, ou, caso seja exercida a Garantia Firme pelo Coordenador Líder, poderão ser integralizadas também com ativos consistentes em direitos creditórios da mesma natureza dos Direitos Creditórios, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), durante o Prazo Máximo de Colocação, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, na data da 1ª (primeira) subscrição e integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário,

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável), inclusive, até a respectiva data de sua efetiva integralização, exclusive ("**Preço de Subscrição**"), observado que, em qualquer Data de Integralização, ao Preço de Subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e observado o disposto no Contrato de Distribuição. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição, observado o Prazo Máximo de Colocação.

3.11.2. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.12. Direitos Creditórios vinculados às Debêntures

3.12.1. As características dos Direitos Creditórios vinculados às Debêntures encontram-se detalhadas no Anexo VI a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, em adição às características descritas nesta Escritura de Emissão. Os Direitos Creditórios serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. A Data de Emissão das Debêntures será 6 de fevereiro de 2026 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade das Debêntures

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3.2. A circulação das Debêntures poderá ocorrer por meio de negociação em mercado de balcão organizado, observados os procedimentos adotados pela B3 e as demais disposições desta Escritura de Emissão.

4.4. Conversibilidade e Permutabilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Garantias

4.6.1. As Debêntures e os Direitos Creditórios não contarão com garantias de qualquer espécie.

4.7. Prazo e Data de Vencimento

4.7.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 745 (setecentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 21 de fevereiro de 2028 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Foram emitidas 1.568.747 (um milhão, quinhentas e sessenta e oito mil, setecentas e quarenta e sete) Debêntures, sendo **(i)** 318.529 (trezentas e dezoito mil, quinhentas e vinte e nove) Debêntures Sêniores A; **(ii)** 1.104.481 (um milhão, cento e

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

quatro mil, quatrocentas e oitenta e uma) Debêntures Sêniores B; **(iii)** 123.740 (cento e vinte e três mil, setecentas e quarenta) Debêntures Mezanino A; **(iv)** 9.997 (nove mil, novecentas e noventa e sete) Debêntures Mezanino B e **(v)** 12.000 (doze mil) Debêntures Subordinadas.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. A partir da Data da Primeira Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,9470% (quatorze inteiros nove mil e quatrocentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

taxa = 14,9470

DP = o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série e a data de cálculo sendo "DP" um número inteiro.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

4.11.2. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 2ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures 3ª Série, da Remuneração das Debêntures 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e/ou das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{Fator\ Juros} = (\boldsymbol{FatorDI\ x\ Fator\ Spread})$$

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}[1 + (TDI_K)]$$

Onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo.

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Spread = 1,7500 (um inteiro e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 2ª Série; 2,7500 (dois inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 3ª Série; 3,2500 (três inteiros e vinte mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 4ª Série; e 3,7500 (três inteiros e sete mil e quinhentos décimos de milésimo) para as Debêntures da 5ª Série; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável)) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100})$ é calculado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores $\left(1 + TDIk \times {}^{p}/_{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(vii) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no Dia Útil imediatamente anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, da Remuneração das Debêntures da 4ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures 5ª Série, conforme aplicável, no dia 15, a Taxa

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.11.4. Remuneração das Debêntures da 3ª Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 3ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.3 acima.

4.11.5. Remuneração das Debêntures da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da 4ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 4ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 4ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.

4.11.6. Remuneração das Debêntures da 5ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da 5ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da 5ª Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 5ª Série (inclusive), até a Data de Vencimento (exclusive). A Remuneração das Debêntures da 5ª Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 acima.

4.11.6.1. Cálculo do Prêmio Final Mezanino B e Prêmio Final Subordinada: Observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o pagamento total do direito creditório e após o pagamento total de todas as despesas, pagamento ou recebimento de todas as Operações de Swap e Opções IDI, resgate total das

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Séries Sêniores e Série Mezanino A, equivalente ao maior valor entre (i) 0 (zero) e (ii) excedente verificado na Conta do Patrimônio Separado, subtraído do Saldo Devedor Mezanino B e do Saldo Devedor Subordinada, incluindo multas ou penalidades relacionadas às respectivas séries ("**Prêmio Total**").

4.11.6.2. Prêmio Final Mezanino B: Equivalente ao menor entre (i) Prêmio Total e (ii) montante de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

4.11.6.3. Prêmio Final Subordinada: Prêmio Total – Prêmio Final Mezanino B.

4.11.6.4. Pagamento do Prêmio Total: O Prêmio Total será pago conforme disposto na Ordem de Alocação dos Recursos ("**Data de Pagamento do Prêmio Total**").

4.11.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures 5ª Série, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.12.7 e 4.11.8 abaixo.

4.11.8. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 20 (vinte) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série, às Debêntures da 4ª Série e às Debêntures da 5ª Série, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, os Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série definirão, de comum acordo com a Emissora e com a Cedente, mediante realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série, a ser convocada pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observada a regulamentação aplicável, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável.

4.11.9. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, de

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Debenturistas da 3ª Série, de Debenturistas da 4ª Série e de Debenturistas da 5ª Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série, das Debêntures da 4ª Série e das Debêntures da 5ª Série.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, caso exista disponibilidade, a Remuneração de cada série será paga em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus ao recebimento da Remuneração aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento.

4.12.3. Para pagamento de Remuneração, correspondente a juros incorridos e não pagos, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos será criado o respectivo evento de pagamento na B3. Os pagamentos aplicáveis nos termos dessa cláusula serão realizados em 3 (três) Dias Úteis (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Swap, se tal operação ainda estiver vigente.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvada as possibilidades de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, caso exista disponibilidade, o saldo do Valor Nominal Unitário de cada série será amortizado em única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto no Anexo II desta Escritura de Emissão ("**Amortização Programada**").

4.13.2. Para pagamento da Amortização Extraordinária, em caso de disponibilidade de recursos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento da Amortização, para fins de criação do evento de pagamento. As datas de pagamento de Amortização Extraordinária, conforme aplicável, ocorrerão em 3 (três) Dias Úteis (i) do recebimento ou pagamento de recursos, decorrentes do processo de Ajuste de Preço de Cessão, conforme definido na Cláusula 4.5 do Contrato de Cessão Originário, do respectivo mês e (ii) do recebimento, ou pagamento, dos recursos decorrentes das Operações de Swap, se tal operação ainda estiver vigente.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

4.14. Índices de Subordinação

4.14.1. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 3ª Série será de 8% (oito por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 3ª Série = $\frac{Saldo\ Mezanino\ A+Saldo\ Mezanino\ B+\ Saldo\ Suborinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

4.14.2. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 4ª Série será de 0,5% (cinco décimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 4ª Série = $\frac{Saldo\ Mezanino\ A+\ Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

4.14.3. O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Debêntures da 5ª Série será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento). Sendo verificado conforme a fórmula abaixo:

Índice de Subordinação 5ª Série = $\frac{Saldo\ Subordinada}{Saldo\ devedor\ das\ Debêntures\ Totais}$

Sendo que:

Patrimônio Líquido (PL): corresponde ao saldo dos Direitos Creditórios, conforme Contrato de Cessão, somado às reservas de caixa, inclusive Aplicações Financeiras Permitidas, e à marcação a mercado *(mark-to-market)* das Operações de Swap e Opções IDI, conforme informado pela Contraparte de Derivativos Autorizada, deduzido do Fundo de Despesas.

Saldo Devedor das Debêntures: será a soma dos Saldos descritos abaixo.

Saldo Sêniores A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ A}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Saldo Sêniores B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) $\frac{Quantidades\ de\ Debêntures\ Senior\ B}{Quantidade\ de\ debêntures\ Seniores} * PL$

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Saldo Mezanino A: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) PL − Saldo Sêniores A − Saldo Sêniores B.

Saldo Mezanino B: será o menor entre:

(i) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série; e

(ii) PL − Saldo Sênior A − Saldo Sênior B − Saldo Mezanino A.

Saldo Subordinada: será o maior entre:

(i) 0 (zero); e

(ii) o menor entre:

(a) PL − Saldo Sênior A − Saldo Sênior B − Saldo Mezanino A - Saldo Mezanino B; e

(b) o Valor Nominal Unitário (VNe) acrescido da Remuneração da série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a última data de pagamento de Remuneração (o que for aplicável), até a data de cálculo, multiplicado pela quantidade de debêntures da série.

4.14.4. Enquanto existirem Debêntures Sêniores e/ou Debêntures Mezanino A em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Emissora na Data de Verificação.

4.14.5. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja descumprido, observado o quanto disposto na Cláusula 4.14.1 acima, os pagamentos referentes às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas serão suspensos até que os Índices de Subordinação voltem a ser observados, sendo certo que os pagamentos referentes às Debêntures Sêniores não serão suspensos nesta hipótese, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.14.5.1. O disposto na Cláusula 4.14.5 acima ocorrerá apenas a partir da data em que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios sejam efetuados na Conta Vinculada.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

4.15. Local de Pagamento

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e (ii) com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.16. Prorrogação dos Prazos

4.16.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, Encargos Moratórios.

4.17.2. Ocorrendo a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão pagos pela Securitizadora da seguinte forma: (i) mediante o repasse dos Encargos Moratórios pagos pela Cedente ou com recursos integrantes do Patrimônio Separado, em caso de atraso no pagamento pela Cedente ou (ii) com recursos de seu patrimônio próprio, exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela devida das Debêntures, apesar do pagamento tempestivo pela Cedente, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento, sendo certo que em nenhuma hipótese a Securitizadora poderá se beneficiar de tal prerrogativa para fins de retenção de valores decorrentes de Encargos Moratórios. A Securitizadora não poderá ser responsabilizada se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento das

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Debêntures, caso fortuito ou força maior. Em caso de impontualidade, a Securitizadora se compromete a divulgar um comunicado, exclusivamente para fins de publicidade, informando sobre a ocorrência e as medidas adotadas para regularização do débito.

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.18.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação Programada

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas deverão, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://data.vert-capital.app/?company=securitizadora) e no Fundos.NET, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

4.20.2. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Fundos.NET, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Debenturistas em primeira e segunda convocação, ressalvada a deliberação acerca das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

4.20.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Fundos.NET, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o debenturista não envie referida documentação, a emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal debenturista.

4.21.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador, Agente de Liquidação, ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.22. Classificação de Risco

4.22.1. Foi contratada a Agência de Classificação de Risco em atenção ao disposto no artigo 33, parágrafos 10 e 11, da Resolução CVM 60, para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures Sêniores, devendo ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência das Debêntures, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, em linha com os Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** manter contratada, por conta e ordem da Cedente, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures Sêniores, e **(b)** divulgar

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://data.vert-capital.app/ (neste website, pesquisar "Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE" e selecionar "36ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio do Fundos.NET, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A substituição da Agência de Classificação de Risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas Caso a substituição da Agência de Classificação de Risco se dê pelas seguintes entidades, tal aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas será pela **não** substituição, presumindo-se no caso de não instalação em segunda convocação ou de não atingimento dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, a aprovação de referida substituição: **(i)** *Moody's* Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(ii)** *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda.

4.22.2. Não foi contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco às Debêntures Mezanino e às Debêntures Subordinadas.

4.23. Desmembramento

4.23.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS DEBÊNTURES E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado das Debêntures

5.1.1. Caso haja recursos suficientes, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, de forma unilateral, sem necessidade de manifestação de vontade dos Debenturistas, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Originário); **(iv)** de pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** de quaisquer outros pagamentos realizados à Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; desde que

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures e observada a Ordem de Alocação dos Recursos ("**Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures**").

5.1.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.1.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.1.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, deverá corresponder ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da (b) Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo resgate, exclusive; e (c) dos Encargos Moratórios ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total**").

5.1.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverão observar a Ordem de Alocação dos Recursos e serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Debenturistas da respectiva série e alcançarão, indistintamente, todos as Debêntures da respectiva série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.5. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ser comunicado à B3, com cópia ao Agente Fiduciário das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

5.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária das Debêntures

5.2.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, na hipótese de ocorrência de **(i)** de pagamentos referentes a um Evento de Indenização da Cessão (salvo o item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(ii)** de pagamentos referentes ao Evento de Indenização

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

da Cessão previsto no item (iii) dos Eventos de Indenização da Cessão), conforme aplicável; **(iii)** do pagamento de Indenização Seguro; **(iv)** pagamento do Ajuste de Preço de Cessão; e/ou **(v)** quaisquer outros pagamentos realizados pela Cedente Originária no âmbito do Contrato de Cessão Originário; observada a Ordem de Alocação dos Recursos, na hipótese de os recursos decorrentes dos eventos (i) a (iv) acima não serem suficientes para realização de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ("**Amortização Extraordinária das Debêntures**").

5.2.2. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo. Na ocorrência de Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) e (iv) da Cláusula 5.2.1 acima, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3 abaixo.

5.2.3. A Amortização Extraordinária das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida ao Agente Fiduciário e a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para a realização da efetiva de Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Data da Amortização Extraordinária**" e "**Comunicação de Amortização Extraordinária**", respectivamente).

5.2.4. No momento de uma Amortização Extraordinária das Debêntures, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data da Amortização Extraordinária das Debêntures (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures ("**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**").

5.3. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.3.1. Não será permitida a realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

6. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a, até a Data de Vencimento das Debêntures (inclusive):

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(i) pagar o montante devido aos Debenturistas a título de (a) Remuneração; (b) Valor Nominal Unitário; e (c) prêmio, caso aplicável;

(ii) não tomar nenhuma decisão ou realizar nenhum voto que lhe seja requerido ou exigido no âmbito dos Direitos Creditórios sem que, de forma prévia, haja deliberação e/ou instrução de voto pelos Debenturistas, de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura;

(iii) enviar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios;

(iv) relativamente às Debêntures não custodiadas na B3, encaminhar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em até 1 (um) Dia Útil de cada data de pagamento da Remuneração, (a) os comprovantes de pagamento aos Debenturistas e (b) documento que informe a titularidade das Debêntures;

(v) cumprir todas as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis à Emissora;

(vi) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados à Emissão e às Debêntures, em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua solicitação, ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, as informações e os documentos previstos nesta Cláusula deverão ser fornecidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da ciência da Emissora, mediante solicitação dos Debenturistas;

(vii) não ceder ou atribuir qualquer direito sobre os Direitos Creditórios ao seu controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nessa Escritura;

(viii) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes nesta Escritura, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado: (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações,

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente; (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado; (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas; (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e (f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60;

(ix) disponibilizar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação neste sentido, cópias eletrônicas (*.pdf*) dos documentos que consubstanciam os Direitos Creditórios e documentos evidenciando o pagamento de valores oriundos dos Direitos Creditórios;

(x) manter os Direitos Creditórios e as informações relacionadas aos respectivos recebíveis em boa ordem, e, caso solicitado, disponibilizar, tais informações aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;

(xi) manter devidamente contratados durante o prazo de vigência das Debêntures os serviços para os fins desta Emissão e para manutenção de suas condições usuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Agente de Liquidação, os quais deverão ser prestadores de serviço independentes;

(xii) assegurar, dentro do que lhe é cabível, que a Conta Centralizadora seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos fins;

(xiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto aqueles objetos de contestação administrativa ou judicial;

(xiv) preparar as suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações;

(xv) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(xvi) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xvii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xviii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, desde que necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos documentos da Emissão e ao cumprimento das obrigações neles previstas;

(xxi) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;

(xxii) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(xxiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se expressamente for informada por escrito pelo Agente Fiduciário de que não deve comparecer

(xxiv) comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca da ocorrência de um Evento de Indenização da Cessão, Indenização Seguro ou pagamento do Ajuste de Preço de Cessão;

(xxv) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;

(xxvi) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(xxvii) não constituir qualquer Ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela sua vinculação ao Patrimônio Separado ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral de Debenturistas; e

(xxviii) cumprir as Leis Anticorrupção, a Legislação Socioambiental e a Legislação Socioambiental Reputacional.

6.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o desrespeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Agente Fiduciário

7.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., qualificada no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumirem, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Cedente;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas emissões da Emissora, suas coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, conforme disposto no Anexo III desta Escritura de Emissão.

7.1.2. Remuneração do Agente Fiduciário

7.1.2.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas (i) parcelas anuais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devidas até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário, conforme definidas nesta Escritura. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*".

7.1.2.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais de Debenturistas presenciais ou virtuais (previstas ou não nesta Escritura) e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas nesta Escritura), será devida ao Agente Fiduciário, adicionalmente, remuneração no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação desta, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas pelo Agente

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Fiduciário, formais ou virtuais, com a Securitizadora e/ou com os Debenturistas ou demais partes da Emissão, análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições da Emissão os eventos relacionados a alteração de (1) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros, conforme aplicável; (2) condições relacionadas aos eventos de resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado, conforme aplicável; e (3) de Assembleias Gerais de Debenturistas, presenciais ou virtuais, e aditamentos aos Documentos da Operação.

7.1.2.1. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

7.1.2.2. A referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

7.1.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.1.2.4. O Patrimônio Separado ou os Debenturistas conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Debenturistas. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Cedente,

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Debenturistas, a Securitizadora e a Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Debenturistas ou pela Cedente conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Cedente, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral de Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cedente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação de garantias, conforme aplicável, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Debenturistas, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.1.2.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na Ordem de Alocação de Recursos, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

7.1.2.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

7.1.3. Substituição do Agente Fiduciário

7.1.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.1.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora e com os Debenturistas.

7.1.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.1.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.1.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura.

7.1.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

7.1.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura desta Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

7.1.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

7.1.4. Deveres do Agente Fiduciário

7.1.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, onde se localiza a sede da Emissora;

(ix) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(x) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e na forma da regulamentação aplicável;

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) disponibilizar o valor do saldo do Valor Nominal Unitário e divulgá-lo aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado em sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;

(xvii) disponibilizar aos Debenturistas, que assim solicitarem, dentro de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida solicitação, as informações previstas na Cláusula 7.1. desta Escritura de Emissão;

(xviii) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xi) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Debenturistas e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação e relatório de encerramento da emissão de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do resgate.

7.1.5. Atribuições Específicas

7.1.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura, bem como da regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

7.1.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.1.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

7.1.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas de acordo com os quóruns e procedimentos previstos nesta Escritura.

7.1.6. Declarações do Agente Fiduciário

7.1.6.1. O Agente Fiduciário nomeado nesta Escritura declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável, para exercer a função que lhe é conferida;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas Cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na regulamentação aplicável;

(vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xi) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; e

(xii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

7.2. Custodiante

7.2.1. O Custodiante foi contratado pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios indicados na declaração assinada nos termos do Anexo IV; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e do Contrato de Cessão conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

7.2.1.1. Caso a Emissora e/ou os Debenturistas desejem substituir o Custodiante, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.3. Escriturador

7.3.1. O Escriturador atuará como escriturador das Debêntures, as quais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme as Debêntures estejam eletronicamente custodiadas na B3, respectivamente, em nome de cada Debenturista; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Debenturista.

7.3.2. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Escriturador, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.4. Agente de Liquidação

7.4.1. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3.

7.4.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Agente de Liquidação esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Agente de Liquidação requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

serviços objeto de Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Agente de Liquidação.

7.4.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Agente de Liquidação em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.5. Contador do Patrimônio Separado

7.5.1. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.5.2. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

7.5.2.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

7.6. Auditor Independente do Patrimônio Separado

7.6.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.6.1.1. Caso a Emissora ou os Debenturistas desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

7.7. B3

7.7.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

7.7.1.1. Os Debenturistas, mediante aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 7.7.1 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, e aprovada pela totalidade dos Debenturistas em Circulação.

7.8. Instituição Financeira da Conta Centralizadora

7.8.1. Na hipótese de a instituição financeira na qual a Conta Centralizadora esteja mantida ter sua classificação de risco rebaixada em relação à vigente nesta data, a Emissora deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do referido rebaixamento, abrir nova conta em instituição financeira que possua classificação de risco igual ou superior a AAA (bra), atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Nova Conta Centralizadora**"), sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos abaixo previstos.

7.8.2. Na hipótese de abertura da Nova Conta Centralizadora, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 7.8.4 abaixo; e (ii) a Cedente Originária, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios exclusivamente na Nova Conta Centralizadora.

7.8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da Nova Conta Centralizadora, a qual passará a ser considerada, para todos os fins como "Conta Centralizadora", em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário.

7.8.4. A totalidade dos recursos existentes na Conta Centralizadora deverão ser transferidos à Nova Conta Centralizadora e atrelados ao Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 7.8.3 acima.

7.9. Encargos

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

7.9.1. Os valores relativos à remuneração dos Prestadores de Serviço indicados no Anexo I serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados nesta Escritura. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, consequentemente, alteração dos valores contidos nesta Escritura para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.

7.9.2. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou após a Data de Vencimento das Debêntures, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, conforme previsto na Resolução CVM 81.

8.2. Os Debenturistas de cada uma das séries das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá ser individualizada por série ou conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries ou dos Debenturistas de cada uma das séries, conforme o caso, nos termos abaixo:

(i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das séries das Debêntures, quais sejam **(a)** alterações nas características exclusivas das respectivas séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário das Debêntures, **(2)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento da Remuneração, **(3)** Data de Vencimento, e **(4)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, Amortização Extraordinária das Debêntures; **(b)** demais assuntos específicos a cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será realizada

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas; **(f)** a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação, então será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, ou pela CVM, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no *website* da Emissora, observado o disposto nesta cláusula, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, § 2º, da Resolução CVM 60. Na hipótese de solicitação dos Debenturistas, os mesmos deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Debenturistas, sendo certo que (i) tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, e (ii) não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto no artigo 11 “xvi” da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

8.3.1. No caso de a Assembleia Geral de Debenturistas ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Debenturistas, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.4. Como alternativa à Assembleia Geral de Debenturistas, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

necessidade de reunião dos Debenturistas, caso em que os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, terão até 10 (dez) dias contados da data de envio da referida consulta formal pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, para manifestação.

8.4.1. A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, será considerada como abstenção.

8.4.2. O processo de consulta formal acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento ou por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Debenturistas ou a cada Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Debenturistas possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto do artigo 29, §§1º e 2º, da Resolução CVM 60.

8.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis às assembleias gerais de acionistas. Assim, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou os Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável.

8.7. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas nesta Escritura de Emissão, as Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de sua realização, para primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia.

8.8. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando qualquer número das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

8.9. A Assembleia Geral de Debenturistas realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Debenturistas ou aos ou Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, participarem da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Geral de Debenturistas por comunicação escrita ou eletrônica.

8.10. Cada Debênture conferirá ao respectivo titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.11. Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, inclusive a renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos dos Debenturistas (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Cedente, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, em primeira convocação, ou no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, presentes na assembleia mais 1 (uma) Debênture, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures ou das Debêntures da respectiva série em circulação, em segunda convocação.

8.12. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.11 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(b) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas ou por Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocações, **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e Amortização Extraordinária das Debêntures; **(i)** de quaisquer alterações aos Contratos de Cessão, exceto conforme permitido nos Contratos de Cessão; **(j)** redução de qualquer Índice de Subordinação; e **(k)** aumento de qualquer Índice de Subordinação.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

8.13. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais de Debenturistas, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

8.13.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.13 acima quando:

(a) os únicos Debenturistas de série forem as pessoas mencionadas no item 8.13 acima;

(b) houver aquiescência expressa dos Debenturistas representando a maioria das demais Debêntures em Circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Debenturistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Debenturistas e arquivada pela Emissora; ou

(c) com relação às pessoas mencionadas nos itens 8.13(i) e (ii) a acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Debenturistas titulares das Debêntures Subordinadas.

8.14. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleias Gerais de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Debenturistas; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleias Gerais de Debenturistas, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstas acima.

8.15. Ressalvas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, quaisquer modificações a esta Escritura, inclusive aquelas decorrentes de deliberação dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme aplicável, deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento a esta Escritura.

8.16. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a menos que tal presença seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

8.17. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

8.18. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.19. A presidência da Assembleias Gerais de Debenturistas caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Debenturista eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

8.20. Sem prejuízo quanto acima previsto, toda e qualquer manifestação da Emissora em relação aos Direitos Creditórios, demandará a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas, ou, de forma alternativa, a realização de um processo de consulta formal aos Debenturistas nos termos da Cláusula 8.4 acima.

8.21. Esta Escritura e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas de certificados ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração:

(i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;

(iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura; e

(iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos Debêntures.

8.22. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista nesta Escritura.

8.23. A Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

automaticamente aprovadas caso na referida Assembleia Geral de Debenturistas não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Debenturistas, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas serão arcados pelos Fundos de Despesas ou, em caso de insuficiência destes, pela Cedente e, na sua inadimplência, pelo Patrimônio Separado.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora neste ato declara e garante aos Debenturistas que:

(i) é uma companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias (a) à celebração desta Escritura; (b) à Emissão das Debêntures; e (c) ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a presente Emissão corresponde à 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures da Emissora de acordo com o controle da Emissora;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações previstas, assim como a Emissão das Debêntures, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material (a) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (c) qualquer contrato ou documento relevante no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação relevante estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) tem todas as autorizações, registros e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais sendo todas elas válidas para o exercício de suas atividades;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(vii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, vigentes e aplicáveis à condução de seus negócios;

(viii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(x) (a) todos os contratos, acordos ou compromissos, sejam escritos ou verbais, dos quais é parte, ou com relação aos quais está obrigada, são válidos, vinculativos, estão em pleno vigor e efeito e são exequíveis, de acordo com seus termos; e (b) não violou, nem está inadimplente, em relação a qualquer dos contratos referidos acima, não tendo nenhuma contraparte de qualquer desses contratos descumprido, qualquer de suas obrigações previstas;

(xi) (a) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, dissolução, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial; e (b) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura;

(xii) na data de celebração desta Escritura e durante a vigência da Emissão, é solvente, nos termos da legislação brasileira;

(xiii) não ofereceu, pagou, prometeu pagar, autorizou o pagamento ou transferiu, assim como seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, agentes ou quaisquer pessoas agindo em seu nome, e obrigam-se a não oferecer, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento ou transferir dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, vantagem ou qualquer bem de valor a qualquer funcionário público (incluindo servidores e funcionários de entidades detidas ou controladas por entidades públicas, incluindo sociedades de economia mista controladas pelo Governo Federal), funcionários ou servidores de organizações públicas internacionais, partidos políticos (incluindo funcionários e empregados de partidos políticos), qualquer candidato político, qualquer pessoa agindo em nome das pessoas supracitadas ou qualquer outra pessoa (incluindo diretores, conselheiros e empregados de entidades privadas (i.e., não-governamentais)), direta ou indiretamente, por meio do uso de interposta-pessoa ou de pessoa jurídica, com o objetivo de assegurar qualquer vantagem ou benefício impróprio de uma entidade pública ou privada (i.e., não-governamental);

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(xiv) a Conta Centralizadora e a conta utilizada pela Emissora para processar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, executados por meio da B3, são as únicas contas bancárias utilizadas pela Emissora em relação a esta Emissão;

(xv) no melhor de seu conhecimento, os Direitos Creditórios encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;

(xvi) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e Legislação Socioambiental Reputacional, bem como (a) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e socioambiental aplicável; e

(xvii) observa e cumpre as Leis Anticorrupção.

9.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, podendo causar Efeito Adverso Relevante Emissora.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Regime Fiduciário

10.1.1. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430 e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora, neste ato, declara e instituí, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, administrado pela Emissora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, observado os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na presente Escritura.

10.1.2. Pela presente Escritura, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

conformidade com a presente Escritura, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

10.2. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures de recebíveis a que estiverem vinculados.

10.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelos itens elencados na Cláusula 10.4 abaixo; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 10.6 abaixo; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Escritura.

10.4. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura.

10.5. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às respectivas Debêntures.

10.6. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

10.7. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430.

10.8. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

10.9. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Escritura, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, nos termos do artigo 26, §1º da Resolução CVM 60.

10.10. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das Debêntures e de pagamento da Remuneração e eventuais Despesas aos Debenturistas, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais rendimentos financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente das Debêntures poderão ser reconhecidos pela Emissora, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras da Emissão; (ii) manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

10.11. Aplicações Financeiras Permitidas. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, desde que sejam de liquidez diária, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Cedente, sendo certo que a aplicação dos recursos do Patrimônio Separado em investimentos que não as Aplicações Financeiras Permitidas configura descumprimento de obrigação não pecuniária, para fins da Cláusula 11.11, item (iii) abaixo, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má-fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o acima previsto.

10.11.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos integrantes do Fundo de Despesas serão reconhecidos em favor do Patrimônio Separado.

10.11.2. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, para deliberar sobre a forma de administração e/ou liquidação, do Patrimônio Separado ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei n° 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei n° 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e/ou

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

11.2. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Não estão inseridos nos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o inadimplemento e/ou mora da Emissora em decorrência de inadimplemento e/ou mora da Cedente.

11.5. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, nos termos do §2º, do artigo 39, da Resolução CVM 60, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação total do Patrimônio Separado, bem como a escolha de uma nova securitizadora. Tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá (i) ser convocada mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação,

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

e, caso não seja a referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja realizada em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e (ii) instalar-se-á, em primeira e segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

11.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 11.5 acima, os Debenturistas deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a, outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.7. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Debenturistas nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.8. No caso de liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues em favor dos Debenturistas, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Debênture será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção que cada Debênture representa em relação à totalidade do saldo devedor das Debêntures, operando-se, no momento da referida dação, a quitação das Debêntures.

11.9. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Debenturistas deverão: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes às Debêntures emitidas e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

11.10. Em caso de insuficiência dos créditos do Patrimônio Separado deverá ser observada a Cláusula 11.16 abaixo.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

11.11. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Emissora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores ("**Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"):

(i) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado em Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como agente fiduciário, agente liquidante, custodiante e escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para o pagamento de Despesas de manutenção das Debêntures, sem que os Debenturistas aportem os recursos necessários no Fundo de Despesas para o pagamento de tais Despesas, nos termos da Cláusula 12.2.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 12.2.1.5 abaixo; e

(vi) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública,

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

11.12. Na hipótese prevista na Cláusula 11.8 acima, ou ainda, na Cláusula 11.11 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte pelos Debenturistas para a cobrança dos créditos do Patrimônio Separado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;

(ii) liquidação do Patrimônio Separado e dação em pagamento dos valores e ativos integrantes do Patrimônio Separado às Debêntures, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos; ou

(iii) liquidação do Patrimônio Separado e leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos.

11.13. A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos Direitos Creditórios e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos Investimentos Permitidos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do §3° do artigo 27 da Lei nº 14.430.

11.14. Sem prejuízo da Cláusula 11.15 abaixo, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão das Debêntures;

(ii) nos casos expressamente previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.11 desta Escritura de Emissão; e

(iii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora.

11.15. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) caso haja qualquer alteração relevante negativa na condição financeira e/ou reputacional da Emissora, que possa vir a razoavelmente comprometer de forma negativa a administração do Patrimônio Separado. Para fins de esclarecimento: (i) será facultada à Emissora anteriormente à convocação da assembleia para deliberar sua

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

substituição, nos termos da Cláusula 11.15.1 abaixo, sanar o evento mediante o envio de manifestação de que o fato imputável não tem condão de impactar adversamente a capacidade de a Securitizadora de continuar a administrar o Patrimônio Separado. Tal manifestação deverá ser avaliada satisfatoriamente pelos Debenturistas, os quais não poderão negar procedência da manifestação injustificadamente; e (ii) a deliberação pela sua substituição deverá se dar pelo quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.15.3 abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Emissora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Emissora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

11.15.1. Para os fins da Cláusula 11.15 acima, a Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão, ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral de Debenturistas não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

11.15.2. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item "i" da Cláusula 11.15.1 acima, os responsáveis pela convocação poderão já pré-indicar a securitizadora substituta ("**Nova Securitizadora**"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

11.15.3. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15.1, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo, (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Emissora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.4. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 11.15.1, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, em segunda convocação. Caso (i) a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.15.6 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, ou (iii) o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.15.5. Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou no âmbito da própria Assembleia Geral de Debenturistas, aqueles Debenturistas que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação.

11.15.6. No caso de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere os itens da Cláusula 11.15.1, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Emissora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 11.15.1 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Emissora se manterá na

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Geral de Debenturistas para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

11.15.7. À Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pela substituição da Emissora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

11.15.8. A Emissora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Emissora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos desta Escritura de Emissão.

11.16. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

11.16.1. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, deverá ser convocada na forma na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

11.16.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas dos créditos nas seguintes hipóteses: (i) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a assembleia geral seja instalada e os Debenturistas dos créditos não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

12.1. Despesas

12.1.1. A Emissora utilizará os recursos mantidos no Fundo de Despesas para arcar com todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para excutir os Direitos Creditórios.

12.1.2. A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Fundo de Despesas, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Debenturistas, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar os Direitos Creditórios. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos Documentos Comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

12.1.3. As Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcadas com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com recursos do Patrimônio Separado:

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(i) todas as despesas com a emissão das Debêntures e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, conforme prevista no Anexo I, e os honorários previstos nesta Escritura;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitas e/ou eletrônicas e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário das Debêntures e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Escritura, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo I desta Escritura;

(iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Debenturistas e realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

(v) as eventuais despesas razoáveis, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas e a realização dos Créditos dos Patrimônios Separados;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos da Escritura;

(vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;

(viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como com taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;

(ix) a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;

(x) os custos inerentes à liquidação das Debêntures;

(xi) a liquidação, o registro, a negociação e a custódia de operações com ativos; e

(xii) despesas necessárias para a realização das Assembleia Geral de Debenturistas Debêntures, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos Debenturistas.

12.1.4. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, serão arcados exclusivamente pela Cedente.

12.1.5. Cobrança por Horas Extraordinárias da Emissora: A cobrança por hora será devida caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Emissora para eventual alteração de condições operacionais da Emissão após sua 1ª (primeira) integralização, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas à Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações da Cedente ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro e/ou garantia da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores; (ix) verificação de *covenants* no âmbito da Emissão e/ou acerca de índices relacionados à estrutura da Emissão; e (x) verificação de garantias, incluindo, mas não se limitando, fluxos periódicos, razões de garantias; etc.

12.1.6. Despesas de Responsabilidade dos Debenturistas: Observado o disposto nas Cláusulas acima, são de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia das Debêntures não compreendidas na descrição da Cláusula acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento nas Debêntures que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

12.2. Fundo de Despesas

12.2.1. A Securitizadora realizará na Data da Primeira Integralização a retenção do montante necessário para a constituição de um fundo de despesas que fará frente ao pagamento das Despesas indicadas no Anexo I, no valor estimado equivalente as despesas referente aos próximos 24 (vinte e quatro) meses de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas, e será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência das Debêntures ("**Valor do Fundo de Despesas**" e "**Fundo de Despesas**", respectivamente). Exclusivamente na Data da Primeira Integralização, o valor a ser retido para a constituição do Fundo de Despesas considerará o montante estimado equivalente ao necessário para fazer frente ao pagamento das Despesas Recorrentes, Despesas *Flat* e Despesas Extraordinárias provisionadas da Emissão, conforme previsto no Anexo I desta Escritura de Emissão, no montante equivalente a R$ 10.999.359,28 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil,

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**").

12.2.1.1. Sempre que os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores à soma dos valores de Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias provisionadas referentes aos próximos 3 (três) meses ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação, enviar notificação para a Cedente solicitando a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. A Cedente terá 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação para recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

12.2.1.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e não ocorra a recomposição do Valor do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com a o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Debenturistas decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60.

12.2.1.3. Na hipótese da Cláusula acima, os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com este fim, nos termos desta Escritura, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada Debenturista, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Cedente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio.

12.2.1.4. Caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito, na qualidade de titular das Debêntures, com os valores gastos pela Securitizadora com estas Despesas.

12.2.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser mantidos em depósito na Conta Centralizadora e aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas,

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

com rendimento atrelado a CDB (Certificados de Depósito Bancários) de liquidez diária de maior rentabilidade pós fixada disponível, desde que emitidos por uma Instituição Autorizada.

12.2.1.6. Em nenhuma hipótese a Emissora será obrigada a antecipar valores ou suportar Despesas com recursos próprios.

13. PAGAMENTO CONDICIONADO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, os pagamentos devidos pela Emissora referentes às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios. Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados às Debêntures, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente de valores decorrentes dos Direitos Creditórios, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração.

13.2. Caso (i) os Índices de Subordinação não estejam sendo cumpridos, ou (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i), (iii), e (v) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior ("**Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário**"):

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A e às Debêntures Sêniores B, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Swap e das Opções de IDI, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino A, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino A, conforme aplicável;

(xi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino A ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino A;

(xii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(xiv) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xv) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xvi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xvii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(xviii) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xix) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xx) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xxi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

13.3. Caso (i) os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, e (ii) ocorra um Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou uma Amortização Extraordinária das Debêntures em razão da hipótese prevista no item (ii) ou (iv) das Cláusulas 5.1.1 ou 5.2.1, respectivamente, acima, os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios deverão ser aplicados proporcionalmente à quantidade de Debêntures Sêniores e Debêntures Mezanino A ("**Ordem de Alocação de Recursos Ordinário**" e, quando em conjunto com a Ordem de Alocação de Recursos Extraordinário, "**Ordem de Alocação de Recursos**"):

(i) pagamento de Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento, e composição e recomposição do Valor do Fundo de Despesa, conforme aplicável, excetuado o pagamento de despesas referentes a reversões das Operações de Swap e das Opções IDI;

(ii) pagamento do resultado das Operações de Swap e das Opções IDI decorrentes de ajustes de posições, caso aplicável;

(iii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Sêniores A, às Debêntures Sêniores B e às Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A, parcial ou total, conforme aplicável, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores e às Debêntures Mezanino A;

(v) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre estas séries;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(vi) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, ou Amortização Extraordinária das Debêntures Sêniores e das Debêntures Mezanino A, *paripassu* e proporcionalmente entre as séries das Debêntures Sêniores;

(vii) somente caso não existam Debêntures Seniores em circulação, pagamentos de despesas referentes a reversões de Operações de Swap e das Opções de IDI, inclusive em caso de vencimento antecipado de Operações de Swap e das Opções de IDI, total ou parcial;

(viii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Mezanino B, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(ix) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Mezanino B, parcial ou total, conforme aplicável;

(x) pagamento do Prêmio Final Mezanino B, conforme aplicável;

(xi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Mezanino B, conforme aplicável;

(xii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Mezanino B ou Amortização Extraordinária das Debêntures Mezanino B;

(xiii) pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas às Debêntures Subordinadas, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(xiv) nas respectivas datas de pagamento da Remuneração, pagamento da Remuneração das Debêntures Subordinadas, parcial ou total, conforme aplicável;

(xv) pagamento do Prêmio Final Subordinada, conforme aplicável;

(xvi) nas respectivas datas de pagamento da Amortização, pagamento da Amortização das Debêntures Subordinadas, conforme aplicável; e

(xvii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Subordinadas ou Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

14. COMUNICAÇÃO

14.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(i) Para a Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003
At.: Carlos Martins / Renan Toffanin
Tel.: 11) 3385-1800
E-mail: gestao@vert-capital.com

(ii) Para o Agente Fiduciário*:*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin, CEP 04578-910
At: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

14.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.1.2. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

14.1.3. Os documentos e informações periódicas indicados neste instrumento e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviadas à Emissora através da chave obrigacoes@vert-capital.com.

15. FATORES DE RISCO

15.1. O investimento em Debêntures envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Termos Definidos

16.1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

16.2. Renúncia

16.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

16.3. Alteração

16.3.1. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

16.4. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

16.4.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

16.4.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.5. Cessão de Título

16.5.1. A Emissora não poderá, sem a expressa anuência dos Debenturistas, transferir, a qualquer título, qualquer obrigação relacionada às Debêntures. Os Debenturistas poderão transferir as Debêntures e os direitos provenientes das Debêntures, de forma privada, para qualquer terceiro, mediante comunicação prévia por escrito ao Escriturador, que procederá à atualização do extrato em nome do novo Debenturista, conforme aplicável.

16.6. Título Executivo

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

16.6.1. Esta Escritura e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, e §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.

16.7. Lei de Regência

16.7.1. Esta Escritura deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.8. Foro

16.8.1. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura, os Debenturistas e a Emissora elegem o foro da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Assinatura eletrônica

16.9.1. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura e suas condições, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de assinaturas eletrônicas, com certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas nesta Escritura, contanto que sejam realizadas mediante o upload deste documento e aposição das assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, ainda, que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois impede qualquer alteração no documento após seu upload e abertura para assinaturas e cumpre fielmente a missão de identificar a pessoa física signatária.

******

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DESPESAS

Despesas com a Emissão	**** Despesas Únicas e primeiras parcelas***									
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Única	1	R$ 70.000,00	16,25%	Sim	R$ 83.582,09	R$ 83.582,09
Luz Publicidade SP Sul Ltda.	50.750.298/0001-25	Diagramação	Diagramação	Única	1	R$ 3.900,00	0,00%	Sim	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Coordenador Líder	Coordenador Líder	Única	1	R$ 10.000,00	9,65%	Sim	R$ 11.068,07	R$ 11.068,07
Lefosse Advogados	57.756.694/0001-09	Assessor Legal	Assessor Legal	Única	1	R$ 240.000,00	10,19%	Sim	R$ 264.462,80	R$ 264.462,80
Lobo & De Rizzo Sociedade de Advogados	08.091.767/0001-85	Assessor Legal	Assessor Legal	Única	1	R$ 200.000,00	6,15%	Sim	R$ 213.106,02	R$ 213.106,02
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Registrador	Integralização do ativo	Única	1	R$ 530.061,55	R$ 0,00	Não	R$ 530.061,55,00	R$ 530.061,55
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira	Única	1	R$ 1.000,00	R$ 0,00	Não	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
Anbima - Assoc. Bras. Ent. Merc. Fin. Cap.	34.271.171/0007-62	Regulador	Taxa de Registro Oferta	Única	1	R$ 43.579,79166	0,00%	Não	R$ 43.579,79166	R$ 43.579,79166
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	Emissor	Comissão de Emissão	Única	1	R$ 50.000,00	14,25%	Sim	R$ 58.309,04	R$ 58.309,04
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	1ª Parcela	Única	1	R$39.218,68	14,25%	Sim	R$ 45.736,06	R$ 45.736,06
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	1ª Parcela - Debêntures	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Implantação	Única	1	R$ 1.500,00	6,65%	Sim	R$ 1.606,86	R$ 1.606,86
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	1ª Parcela	Única	1	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 4.427,23
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Fiscalização	Reembolso de Taxa de Fiscalização CVM	Única	1	R$ 487.500,00	0,00%	Não	R$ 487.500,00	R$ 487.500,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	1ª Parcela	Única	1	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 18.212,86
Total						**1.700.760,01**			**R$1.770.979,59**	**R$ 1.770.979,59**

Despesas Recorrentes	**** Despesas com as demais parcelas***									
Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Banco Depositário	Conta Escrow	Única	1	R$ 1.000,00	9,65%	Sim	R$ 1.106,81	R$ 1.106,81
Banco XP S/A	33.264.668/0001-03	Agente de Cobrança Extraordinário	Cobrança	Única	1	R$ 5.000,00	9,65%	Sim	R$ 5.534,03	R$ 5.534,03
Fitch Ratings Brasil LTDA.	01.813.375/0001-33	Agência de Rating	Agência de Rating	Anual	2	R$ 70.000,00	16,25%	Sim	R$ 83.582,09	R$ 167.164,18

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Liquidação Financeira (liquidação continuada)	Mensal	24	R$ 1.000,00	0,00%	Não	R$ 1.000,00	R$ 24.000,00
B3 S.A.	09.346.601/0001-25	Clearing	Utilização mensal	Mensal	24	R$ 100,00	0,00%	Não	R$ 100,00	R$ 2.400,00
VERT Consultoria e Assessoria Financeira LTDA.	24.796.771/0001-03	ADM do P.S	Fee Recorrente	Mensal	24	R$39.218,68	14,25%	Sim	R$ 45.736,06	R$ 1.097.665,54
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Escriturador	Fee Recorrente - Debêntures	Anual	2	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 8.854,45
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Liquidante	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 2.400,00	6,65%	Sim	R$ 2.570,97	R$ 5.141,94
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	48.967.968/0001-18	Custodiante	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 4.000,00	9,65%	Sim	R$ 4.427,23	R$ 8.854,45
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Fee Recorrente	Anual	2	R$ 16.000,00	12,15%	Sim	R$ 18.212,86	R$ 36.425,73
MTendolini Consultoria Contábil	06.987.615/0001-30	Contabilidade	Contabilidade Demonstrações Financeiras	Mensal	24	R$ 650,00	0,00%	Não	R$ 650,00	R$ 15.600,00
BDO RCS Auditores Independentes	54.276.936/0001-79	Auditoria	Auditoria das Demonstrações Financeiras	Anual	2	R$ 5.000,00	14,25%	Sim	R$ 5.830,90	R$ 11.661,81
Total						**R$ 148.368,68**			**R$ 173.178,18**	**R$ 1.523.866,60**

Despesas Extraordinárias **** Despesas de custos estimados com possíveis aditamentos e assembleias***

Empresa	CNPJ	Serviço	Descrição do Serviço	Periodicidade	Nº de Parcelas	Valor de Contrato	Alíquota Gross-up	Pagamento de tributos	Valor Bruto	Fundo de despesas
VERT Companhia Securitizadora	25.005.683/0001-09	ADM do P.S	Hora-homem			R$ 770,00	9,65%	Sim	R$ 852,24	R$ 0,00
Oliveira Trust DTVM S.A	36.113.876/0001-91	Fiduciário	Hora-homem			R$ 880,00	12,15%	Sim	R$ 1.001,71	R$ 0,00
Total						**R$ 1.650,00**			**R$ 1.853,95**	**R$ 0,00**

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data	Ordem	Juros	Incorporação	Amortização
20/03/2026	1	Não	Não	Não
20/04/2026	2	Não	Não	Não
20/05/2026	3	Não	Não	Não
22/06/2026	4	Não	Não	Não
20/07/2026	5	Não	Não	Não
20/08/2026	6	Não	Não	Não
21/09/2026	7	Não	Não	Não
20/10/2026	8	Não	Não	Não
23/11/2026	9	Não	Não	Não
21/12/2026	10	Não	Não	Não
20/01/2027	11	Não	Não	Não
22/02/2027	12	Não	Não	Não
22/03/2027	13	Não	Não	Não
20/04/2027	14	Não	Não	Não
20/05/2027	15	Não	Não	Não
21/06/2027	16	Não	Não	Não
20/07/2027	17	Não	Não	Não
20/08/2027	18	Não	Não	Não
20/09/2027	19	Não	Não	Não
20/10/2027	20	Não	Não	Não
22/11/2027	21	Não	Não	Não
20/12/2027	22	Não	Não	Não
20/01/2028	23	Não	Não	Não
21/02/2028	24	Sim	Não	Sim

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

Histórico de Emissões

Emissora: VERT CIA SEC 137E	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 48.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 48000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a integralidade do capital social da GRAND QUARTIER 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 55.816.054/0001-11; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer direitos creditórios oriundos de vendas presentes ou futuras das Unidades, observado que, inicialmente, a garantia recairá sobre: (a) a fração dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades equivalente à Participação no VGV Líquido do Empreendimento e (b) os direitos residuais da fração remanescente dos direitos creditórios decorrentes das vendas das Unidades (excluída a fração dos Direitos Creditórios A), nos casos em que houver liberação de direitos creditórios pelo Agente Financiador (conforme abaixo definido) à Fiduciante, no âmbito do Plano Empresário; (iv) Fiança - prestada pelo Fiador PATRIMAR ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.236.821/0001-27.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 33.943.614,00	**Quantidade de ativos:** 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 09/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 49.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 49000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 24.574.000,00	**Quantidade de ativos:** 24574
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 24.610.000,00	**Quantidade de ativos:** 24610
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 25.020.000,00	**Quantidade de ativos:** 25020
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.036.000,00	**Quantidade de ativos:** 25036
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 24.726.000,00	**Quantidade de ativos:** 24726
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 23.686.000,00	**Quantidade de ativos:** 23686
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 229.055.000,00	**Quantidade de ativos:** 229055
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 7300
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 26.115.000,00	**Quantidade de ativos:** 26115
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 26.076.000,00	**Quantidade de ativos:** 26076
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 61.492.000,00	**Quantidade de ativos:** 61492
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 62.466.000,00	**Quantidade de ativos:** 62466
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 63.934.000,00	**Quantidade de ativos:** 63934
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 63.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 63327
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 84.649.000,00	**Quantidade de ativos:** 84649
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.428.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 4428000
Data de Vencimento: 11/08/2028	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 21.651.000,00	**Quantidade de ativos:** 21651
Data de Vencimento: 27/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 154.929.000,00	**Quantidade de ativos:** 154929
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 88.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 88000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.238.000,00	**Quantidade de ativos:** 14238
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C





Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 09/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens presentes e futuros que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada; (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 29.807.000,00	**Quantidade de ativos:** 29807
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 8,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 100.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100100
Data de Vencimento: 28/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 34456
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 19.335.000,00	**Quantidade de ativos:** 19335
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 16.120.000,00	**Quantidade de ativos:** 16120
Data de Vencimento: 28/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: e (iv) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 27.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 27500
Data de Vencimento: 25/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 60.105.128,00	**Quantidade de ativos:** 60105128
Data de Vencimento: 24/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11,75% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Idea Zarvos Planejamento Imobiliário Ltda.; (b) Luiz Felipe Fernaine de Carvalho: e (c) Otávio Uchoa Zarvos; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre os imóveis registrados sobre matrícula de nº (a) 107.769; (b) 102.388; (c) 61.115; e (d) 71.932 do 13º	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C





Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as 1.000 quotas de emissão da Idea Empreendimentos 42 Ltda., representativas de 100% de seu capital social e de titularidade da Idea Zarvos Planejamento Imobiliária Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) a conta corrente (Conta Split) de titularidade da Idea Empreendimentos 42 Ltda; (b) a totalidade dos direitos creditórios futuros que serão originados a partir das obrigações de pagamento do preço de aquisição decorrente da venda, cessão de direitos aquisitivos, e promessa de cessão de direitos aquisitivos de quaisquer Unidades do Empreendimento; e (c) a totalidade dos direitos creditórios futuros que a Idea Empreendimentos 42 Ltda venha a ser titular e que venha a sobejar no âmbito do processo de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 71.709.000,00	**Quantidade de ativos:** 71709
Data de Vencimento: 20/12/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 4.800.750,00	**Quantidade de ativos:** 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 09/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, referente ao 2º semestre de 2024;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 14.465.000,00	**Quantidade de ativos:** 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 73
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 27/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 4.336.000,00	**Quantidade de ativos:** 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 4.343.000,00	**Quantidade de ativos:** 4343
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 4.415.000,00	**Quantidade de ativos:** 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 4.418.000,00	**Quantidade de ativos:** 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 4.363.000,00	**Quantidade de ativos:** 4363
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 4.180.000,00	**Quantidade de ativos:** 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 89
Volume na Data de Emissão: R$ 270.945.000,00	**Quantidade de ativos:** 270945
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa (ii) Fiança	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 4.608.000,00	**Quantidade de ativos:** 4608
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 4.601.000,00	**Quantidade de ativos:** 4601
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 10.851.000,00	**Quantidade de ativos:** 10851
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 11.023.000,00	**Quantidade de ativos:** 11023
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 11.282.000,00	**Quantidade de ativos:** 11282
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 11.175.000,00	**Quantidade de ativos:** 11175
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 14.938.000,00	**Quantidade de ativos:** 14938
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 27.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 27340
Data de Vencimento: 21/03/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 119
Volume na Data de Emissão: R$ 132.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 132000
Data de Vencimento: 21/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.237.000,00	**Quantidade de ativos:** 14237
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 14,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 5.260.000,00	**Quantidade de ativos:** 5260
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 125
Volume na Data de Emissão: R$ 99.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 999
Data de Vencimento: 28/03/2034	
Taxa de Juros: CDI + 2,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 8.624.000,00	**Quantidade de ativos:** 8624
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 149
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por (i) SEI Incorporação e (ii) ASTN; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóveis registrados sobre matrículas de n° (i) 48.754; (ii) 64.384; (iii) 108.021; e (iv) 128.322 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos e quaisquer Direitos Creditórios por parte da SEI Joaquim Floriano Empreendimento Imobiliário Ltda.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 164
Volume na Data de Emissão: R$ 33.917.000,00	**Quantidade de ativos:** 33917
Data de Vencimento: 22/11/2045	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólice de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 10.535.000,00	**Quantidade de ativos:** 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - envio da constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários, bem como a legalidade e ausência de vícios da emissão através do Relatório do Agente de Espelhamento e o valor da garantia com base nas apólices de seguro do ANEXO I do TS; - Relatório Mensal de Acompanhamento, referente ao mês de Dezembro de 2024;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Data de Vencimento: 22/09/2042
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 3º Aditamento do Termo de Securitização, conforme deliberado na Assembleia Especial de Investidores realizada em 22/08/2023.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: PRE + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovante de registro dos Contratos de Empréstimo junto aos respectivos RGI dos imóveis;	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	
Taxa de Juros: PRE + 10,42% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 8,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 14.194.261,00	**Quantidade de ativos:** 14194261
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia de 100% dos imóveis constando os registros das garantias e averbações de 100% das CCIs.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Nos termos dos contratos de AFI (II) Apólice de Seguro: Apólice de seguro de MIP e apólice de seguro de DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 106
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Data de Vencimento: 22/06/2043	
Taxa de Juros: PRE + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato - Cópia do relatório do Agente de Espelhamento, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Nos termos de cada um dos contratos de alienação fiduciária; (II) Apólice de seguro de imóveis: Apólice de seguro MIP e apólice de seguro DFI	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída (II) Apólices de Seguro: A ser constituída	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóvel (II) Seguro de imóvel	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 110
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Cessão registrado nos RTD, cl 10.2 do contrato	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólices de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/09/2043	
Taxa de Juros: PRE + 14,8% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel (II) Apólice de Seguro

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/10/2043	
Taxa de Juros: 14,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária (II) Apólice de Seguro	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.326.456,00	**Quantidade de ativos:** 2326456
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 21/03/2045	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1
Data de Vencimento: 20/06/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 04/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 11.946.000,00	**Quantidade de ativos:** 11946
Data de Vencimento: 29/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação; (ii) a Alienação Fiduciária de Ações; (iii) as Guarantee; e (iv) o Aval	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.667.000,00	**Quantidade de ativos:** 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 7.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 8.856.669,00	**Quantidade de ativos:** 8856669
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 46.581.000,00	**Quantidade de ativos:** 46581
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 131

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 31/07/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 17.995.000,00	**Quantidade de ativos:** 17995
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 5.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 5.180.624,00	**Quantidade de ativos:** 5180624
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 366.245,00	**Quantidade de ativos:** 366245
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 120
Volume na Data de Emissão: R$ 8.220.000,00	**Quantidade de ativos:** 8220
Data de Vencimento: 20/05/2044	
Taxa de Juros: IPCA + 14,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Apólices de Seguro.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.848.500,00	**Quantidade de ativos:** 3848500
Data de Vencimento: 03/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 11.247.000,00	**Quantidade de ativos:** 11247
Data de Vencimento: 15/12/2034	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 5.858.477,00	**Quantidade de ativos:** 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 2.809.255,00	**Quantidade de ativos:** 2809255
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 4.751.980,00	**Quantidade de ativos:** 4751980
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.224.102,00	**Quantidade de ativos:** 7224102
Data de Vencimento: 04/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 15.746.000,00	**Quantidade de ativos:** 15746
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 52500000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 47.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 47000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 3.803.428,00	**Quantidade de ativos:** 3803428

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Data de Vencimento: 20/12/2028
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPC + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 2.519.200,00	**Quantidade de ativos:** 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.625.247,00	**Quantidade de ativos:** 7625247
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.235.000,00	**Quantidade de ativos:** 10235000
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 55

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Volume na Data de Emissão: R$ 5.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 22.000,00	**Quantidade de ativos:** 22000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000000
Data de Vencimento: 31/08/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRI

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Série: 11	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 18.685.398,00	**Quantidade de ativos:** 18685398
Data de Vencimento: 01/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000000
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 19.443.601,00	**Quantidade de ativos:** 19443601
Data de Vencimento: 02/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 112
Volume na Data de Emissão: R$ 2.289.766,00	**Quantidade de ativos:** 2289766
Data de Vencimento: 11/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os direitos creditórios oriundos dos repasses do crédito associativos realizado pelos Bancos Financiadores; (II) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 7.231.971,00	**Quantidade de ativos:** 7231971
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas. (c) pela Fiança: como fiadores VITTA RESIDENCIAL S.A., BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., BIVI HOLDING S.A. (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis: (e) Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais: a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 16	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 5.374.611,00	**Quantidade de ativos:** 5374611
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 17	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 4.951.487,00	**Quantidade de ativos:** 4951487
Data de Vencimento: 01/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 18	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 17.708.541,00	**Quantidade de ativos:** 17708541
Data de Vencimento: 02/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Ativo: CRI	
Série: 20	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 21	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 11.118.205,00	**Quantidade de ativos:** 11118205
Data de Vencimento: 29/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 23	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.487.632,00	**Quantidade de ativos:** 7487632
Data de Vencimento: 01/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 24	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 30.767.184,00	**Quantidade de ativos:** 30767184
Data de Vencimento: 02/03/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 25	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 26	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 27	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 28	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 29	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 3.605.084,00	**Quantidade de ativos:** 3605084
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 30	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 10.871.856,00	**Quantidade de ativos:** 10871856
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 31	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 13.018.448,00	**Quantidade de ativos:** 13018448
Data de Vencimento: 03/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 32	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 22.542.359,00	**Quantidade de ativos:** 22542359
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 34	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 35	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 36	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Data de Vencimento: 04/09/2030
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 37	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 1.949.650,00	**Quantidade de ativos:** 1949650
Data de Vencimento: 30/08/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 38	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.074.545,00	**Quantidade de ativos:** 6074545
Data de Vencimento: 02/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 39	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 6.126.028,00	**Quantidade de ativos:** 6126028
Data de Vencimento: 03/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 40	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 23.129.286,00	**Quantidade de ativos:** 23129286
Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	**Emissão:** 49
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 36.999.677,62	**Quantidade de ativos:** 36999
Data de Vencimento: 24/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.625.000,00	**Quantidade de ativos:** 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VERT-UME	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 27/04/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures são da espécie quirografária, isto é, sem garantia real, conforme previsto na cláusula 3.11.1 da Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 25/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 25/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Real + Fidejussória. (i) Fiança: Fiança prestada pela Mottu V S.A., inscrita sob o CNPJ 52.724.104/0001-42. (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Alienação Fiduciária de Ações da Mottu V S.A. As ações fiduciariamente alienadas correspondem a 100% do capital social da companhia. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Locação e de Conta Vinculada: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios referente aos contratos da locação e sublocação de veículos.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 25/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 36,0719% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 74.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 74800
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 05/01/2029	
Taxa de Juros: PTAX + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 9
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 04/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: Debênture

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 12
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 14
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 19/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada - A totalidade dos direitos detidos pela Dux com relação à conta vinculada de titularidade da Dux a ser mantida junto à determinada instituição financeira que realizará os serviços de banco depositário e administrador da referida conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 16
Volume na Data de Emissão: R$ 480.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 480000
Data de Vencimento: 23/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures emitidas no âmbito da presente Escritura não contam com garantias reais ou fidejussórias prestadas por terceiros ou pela Devedora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Garantias: Aval cedido por: (a) GJA Inddústrias S.A.; (b) Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda.; (c) Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda.; (d) JJM Participações Ltda.; (e) Atlanta Locadora de Veículos Ltda.; e (f) GJA Participações Ltda.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a) todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$ 130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 465.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 465000
Data de Vencimento: 17/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MOTTU VI S.A., MOTTU STORE LTDA, TUPÃ INDÚSTRIA DE MOTOS LTDA, MOTTU TECNOLOGIA LTDA e MT&T TECNOLOGIA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre a totalidade das ações do capital social da Mottu VI e da Mottu II; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - 100% dos direitos de crédito, principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos de: Contratos de Locação e Sublocação com ou sem opção de compra e da conta vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 26

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Volume na Data de Emissão: R$ 10.982.496,00	**Quantidade de ativos:** 110982496
Data de Vencimento: 06/09/2028	
Taxa de Juros: PRE + 16,2374% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 27/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 67.695.000,00	**Quantidade de ativos:** 67695
Data de Vencimento: 28/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 30
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - A totalidade dos direitos creditórios (presentes e futuros) da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA , decorrentes de um contrato de prestação de serviços celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. ? Petrobras; A totalidade dos direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada da BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA e os Investimentos Permitidos realizados com os recursos retidos nessa Conta Vinculada.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 227.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 227000
Data de Vencimento: 15/10/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Nos termos das cláusulas 3.7.15 e 3.7.16 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures Públicas e Debêntures Privada não contarão com garantias de qualquer espécie.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 14.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 14025
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 21
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 500000
Data de Vencimento: 22/08/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 4) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Atlas 4, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da GIP Helios II S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Ações (Atlas 6) - Alienação fiduciária sobre as ações ordinários e preferenciais de emissão da Atlas 6, representativas de 100% de suas ações, de titularidade da Atlas Brasil Energia Holding 7 S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (ESA) - Cessão fiduciária sobre (a)	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

todos os direitos creditórios depositados na e decorrente da conta vinculada de titularidade da FIP a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A., abrangendo todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados, ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada.; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis (SPA) - Cessão fiduciária sobre (a) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 4 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; e (2) valores efetivamente pagos à Atlanta 6 a título de dividendos, oriundos da Luiz Carlos Comercializadora; (b) a totalidade de (1) valores efetivamente pagos à Atlas 6 a título de dividendos, oriundos da Draco Holding Comercializadora S.A.; (c) da totalidade dos Direitos Creditórios do SPA Votorantim; (d) a totalidade dos Direitos Creditórios do SPA MB II; (e) das operações de derivativos celebradas entre Atlas 4 e Banco do Bradesco S.A.; e (f) dos recursos depositados nas contas correntes aberas junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade de (1) Atlas 4, (2) FIP, (3) Helios I, (4) Helios II, (5) Atlas 7, (6) Atlas 6; (v) Carta de Fiança - Carta de Fiança emitida por um Banco de Primeira Linha, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, no valor de US$ 130.000.000,00; e (vi) Equity Support Agreement - Equity Support Agreement por parte do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 30.830.203,00	**Quantidade de ativos:** 30830203
Data de Vencimento: 19/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,9218% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 29
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 29/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foi constituída garantia para o adimplemento do pagamento das Debêntures aos Debenturistas. No entanto, as Debêntures são lastreadas nas Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais da Primeira Série contam com garantias específicas, referidas como as "Garantias". Garantias das Notas Comerciais: i) Aval - Prestado pelos Avalistas (a Sra. Greice e a Tripoli). ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A Devedora (CCS Tecnologia e Serviços S.A.) se obrigou a constituir uma alienação fiduciária sobre o Imóvel. O Imóvel está situado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 330, Km 145.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 14/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes de Aplicações Financeiras nas contas (a) 09949-6, agência 9079, de titularidade de Edson Luiz Pechio; (b) 47477-4, agência 9697, de titularidade de Luiissa Sasaki; (c) 03461-0, agência 9697, de titularidade Romiyoshi Sasaki; (d) 01008-9, agência 8162, de titularidade de André Pechio; e (e) 71972-8, agência 9718, de titularidade de Adriano Luiz Pechio.; e (ii) Aval - Aval cedido por: (a) Basemix Participações Ltda.; (b) GIM Administração de Bens Ltda.; (c) Minermix Mineração Ltda.; (d) Edson Luiz Pechio; (e) Luiissa Sasaki; e (f) Romiyoshi Sasaki.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 4.675.000,00	**Quantidade de ativos:** 4675
Data de Vencimento: 17/11/2028	
Taxa de Juros: PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 20.433.838,00	**Quantidade de ativos:** 20433838
Data de Vencimento: 06/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 15,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 4	**Emissão:** 26
Volume na Data de Emissão: R$ 19.999.950,00	**Quantidade de ativos:** 19999950
Data de Vencimento: 05/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 15,6727% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 637.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 637500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 401.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 401600
Data de Vencimento: 10/10/2035	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 16/10/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 176.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 176000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 112.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 112500
Data de Vencimento: 20/10/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 100.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 100400
Data de Vencimento: 10/10/2035	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 204.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 204000
Data de Vencimento: 16/10/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 08/09/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Patrimônio Separado: Existe a instituição de um Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado (Direitos Creditórios, Contas Arrecadadora e Centralizadora), isolando esses ativos do patrimônio comum da Emissora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/09/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem qualquer privilégio sobre o ativo da Emissora, sem prejuízo da instituição o Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 12/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros:	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT PRIVATE OFFERS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série:	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:**
Data de Vencimento: 02/10/2028	
Taxa de Juros:	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Status: NAO COLOCADA
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 1.600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1600000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 03/10/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 700.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700000
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 03/10/2034	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A Emissão das Debêntures serão da espécie quirografária, conforme disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não possuindo garantias e nem preferência.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 11/09/2029	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 4.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 4500
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT-CONDOCONTA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: Debênture	
Série: 3	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 11/09/2029	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 54
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária (ii) o Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000,00	**Quantidade de ativos:** 65000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período:
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 850.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 850000
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 175.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 175000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Aval prestado pela avalista, sendo ela: GBRBR HOLDING S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente os imóveis de matrícula n° 8.725, 12.138, 70.704, 70.705, 70.706 e 70.707 todos registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto/SP e de titularidade da devedora; (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 329.796.000,00	**Quantidade de ativos:** 329796
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,95% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 145.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 145000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 65.834.454,04	**Quantidade de ativos:** 76449
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 414.181.000,00	**Quantidade de ativos:** 414181
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 97% do CDI.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: Nos termos da cláusula 3.1, (xiii) do Termo de Securitização, não serão constituídos garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 14,4287% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 29/01/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Ativo: CRA

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 74.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 74700
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do 1,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iil)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 15.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 15300
Data de Vencimento: 09/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelo Sr. CAIO PENIDO DALLA VECCHIA ("Avalista") (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fazenda Lagoa Azul (Matrícula n° 20.108), Fazenda Santa Rosa - Área A (Matrícula n° 10.386), Fazenda Santa Rosa - Área B1 (Matrícula n° 17.167). (iil)Cessão Fiduciária Cash Collateral: Poderá ser constituída cessão fiduciária dos recursos depositados em conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Devedora	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 284.382.000,00	**Quantidade de ativos:** 284382
Data de Vencimento: 12/07/2035	
Taxa de Juros: CDI + 95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 83.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 83912
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 12/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 81
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas (i) MACOU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, (ii) COMPANHIA COLORADO DE AGRONEGÓCIO, (iii) CICLO ENERGY ENERGIA RENOVÁVEL S.A (iv) NOVA MUCURI PARTICIPAÇÕES S.A, (v) BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES, (vi) MARCELO MACAES COUTINHO, (vii) LUIS RICARDO MACAES COUTINHO (II) Cessão Fiduciária: A fiduciariamente se compromete a ceder e transferir de tempos em tempos o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) dos Direitos Creditórios decorrentes do Contrato Raízen; (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos respectivos Clientes, oriundos de relações mercantis de compra e venda de etanol; (iii) a própria Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 83
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: 13,584% do PRE.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio do relatório de destinação de recursos acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação de Recursos, referente ao período compreendido entre Junho de 2024 e Dezembro de 2024;	
Garantias: (I) Regime Fiduciário de Patrimônio Separado: A emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 467.909.000,00	**Quantidade de ativos:** 467909
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11,8729% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 30.814.888,28	**Quantidade de ativos:** 35783
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Aditamento à Promessa de Cessão Fiduciária, de modo a formalizar a constituição da Cessão Fiduciária sobre os novos Contratos Mercantis; - resultado do Índice de Cobertura Mínimo da Cessão Fiduciária, devido a partir de setembro de 2024.	
Garantias: Garantias: (i) Promessa de Cessão Fiduciária (1); (ii) Promessa de Cessão Fiduciária (2); (iii) Escritura Pública de Alienação Fiduciária.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 96
Volume na Data de Emissão: R$ 35.819.000,00	**Quantidade de ativos:** 35819
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: 110,15% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 302.078.000,00	**Quantidade de ativos:** 302078
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 107,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 99
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 28/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 107
Volume na Data de Emissão: R$ 16.777.000,00	**Quantidade de ativos:** 16777
Data de Vencimento: 13/07/2055	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C



Taxa de Juros: PRE + 6,7359% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão outorgadas garantias reais ou fidejussórias para assegurar os cumprimentos das obrigações decorrentes dos CRA ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio que os lastreiam.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 27.472.000,00	**Quantidade de ativos:** 27472
Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 111
Volume na Data de Emissão: R$ 180.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 180000
Data de Vencimento: 10/12/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Compreendem a totalidade dos direitos creditórios (principais e acessórios) decorrentes da Conta Vinculada (nº 25106-2, agência 1233 do Banco Bradesco S.A.).	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 86
Volume na Data de Emissão: R$ 132.295.000,00	**Quantidade de ativos:** 132295
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2030	
Taxa de Juros: PTAX + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 55.958.000,00	**Quantidade de ativos:** 55958
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: 5,8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 109
Volume na Data de Emissão: R$ 188.616.000,00	**Quantidade de ativos:** 188616

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

Data de Vencimento: 16/11/2032	
Taxa de Juros: 14% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Eucatex S.A. Indústria e Comércio; (ii) Alienação Fiduciária de Floresta - Alienação fiduciária sobre os objetos identificados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos Florestais; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios detidos na Conta Vinculada, de titularidade da Eucatex Indústria e Comércio Ltda., na agência de nº 0001 do Banco BTG Pactual S.A.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 92
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 26/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 0,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 15/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 166.964.000,00	**Quantidade de ativos:** 166964
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

será utilizado para satisfazer as obrigações descritas neste Termo de Securitização.(...) Os Direitos Creditórios do Agronegócio também não contarão com qualquer tipo de garantia.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 170.775.000,00	**Quantidade de ativos:** 170775
Data de Vencimento: 17/10/2022	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 347.809.000,00	**Quantidade de ativos:** 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 221.410.000,00	**Quantidade de ativos:** 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias sobre os CRA.	

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), na qualidade de emissora da 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60**"), exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, que

(i) nos termos da Lei nº 14.430/22, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração desta Escritura de Emissão, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto na Escritura de Emissão.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, [•] de [•] de 2026.

_____

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**. **Endereço**: Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), bairro Brooklin **Cidade** / **Estado**: São Paulo/SP **CNPJ n.º**: 36.113.876/0004-34 **Representado neste ato por seu diretor estatutário**: [•] **Número do Documento de Identidade**: [•] **CPF nº**: [•]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures Simples, não conversíveis em ações. **Número da Emissão**: 36ª (trigésima sexta) **Número das Séries**: cinco séries. **Emissor**: **Vert Companhia Securitizadora** - CNPJ nº 25.005.683/0001-09. **Quantidade**: inicialmente, 1.625.000 (um milhão e seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures **Forma**: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [*data*].

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C





_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: [•]

CPF: [•]

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELO BANCO XP S.A.

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS VINCULADOS

1. A Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios que compõem o Patrimônio Separado.

2. Abaixo estão resumidas as principais características dos Direitos Creditórios, conforme requeridas pelo inciso V do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto nos Contratos de Cessão.

4. Este anexo não se destina e não será interpretado de modo a restringir, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos de Cessão ao longo do tempo, conforme descritos nos Documentos da Operação; tampouco limitará os direitos da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação.

I. **Cedente Original**: **J&F S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.350.763/0021-06.

II. **Cedente: BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na cidade e estado do são Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-907.

III. **Cessionária**: **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 680, na Categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-

Docusign Envelope ID: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C

003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307.

IV. Preço de Cessão: pela Cessão, a Cedente pagou em 01 de julho de 2024, à Cedente Original por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a Conta Movimento Original, o preço de cessão dos Direitos Creditórios ("**Preço de Cessão Original**"), correspondente a R$ 1.245.675.776,87 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo das obrigações de pagamento de Ajustes de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão Originário). Em 6 de março de 2026, a Cessionária pagará à Cedente a importância de R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais) ("**Novo Preço de Cessão**"), em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a conta bancária nº 000010800022-3, mantida junto ao Banco XP S.A. (348) na agência nº 001, de titularidade da filial da Cedente inscrita no CNPJMF sob o n° 33.264.668/0002-86.

V. Vigência do Contrato de Cessão: os Contratos de Cessão permanecerão vigentes até (i) a data em que todos os Direitos Creditórios Cedidos tenham sido pagos à Cessionária, ou (ii) a data em que todas as obrigações pecuniárias devidas pela Cedente tenham sido pagas à Cessionária, o que ocorrer por último.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 8B53CD84-CFAF-4F15-99CC-C690FCFD3B2C
Status: Completed
Subject: Debs Sec Âmbar - Quarto Aditamento à Escritura de Emissão
Source Envelope:
Document Pages: 178
Signatures: 3
Certificate Pages: 6
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Lobo de Rizzo Advogados
Rua ARROIO BUTIA 469
São Paulo, SP 05868-880
assinatura.digital5@ldr.com.br
IP Address: 2804:6fa0:401a:

Record Tracking

Status: Original
3/6/2026 2:50:13 PM
Holder: Lobo de Rizzo Advogados
assinatura.digital5@ldr.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
BIANCA GALDINO BATISTELA ID: 090.766.477-63 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 09076647763 Subject: CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/6/2026 3:23:19 PM ID: d74d1fb4-63a0-4eec-b765-6ab601a6cce9	DocuSigned by: BIANCA GALDINO BATISTELA 5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.124.212.130 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Sent: 3/6/2026 2:56:26 PM Viewed: 3/6/2026 3:07:49 PM Signed: 3/6/2026 3:23:44 PM
Carlos Pereira Martins ID: 381.851.958-70 carlos@vert-capital.com Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 38185195870 Subject: CN=CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/6/2026 2:56:53 PM ID: 6bf9fa97-dd4d-4b3f-b1ac-c41706eb0c8c	DocuSigned by: Carlos Pereira Martins 39DDDF5FA36A4E4... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.72.2.9 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 3/6/2026 2:56:27 PM Viewed: 3/6/2026 2:56:53 PM Signed: 3/6/2026 3:00:00 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira ID: 092.675.697-40 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 09267569740 Subject: CN=MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740	DocuSigned by:  5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.124.212.130 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcacserprorfb.pdf	Sent: 3/6/2026 2:56:28 PM Viewed: 3/6/2026 3:02:04 PM Signed: 3/6/2026 3:22:57 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/6/2026 3:22:27 PM
ID: cfbfe734-2a57-4895-93bc-f252d4cfbf6b

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Isabella Lima Polo isabella.polo@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 6/16/2025 2:21:30 PM ID: 613d0ae7-a6b7-4fbf-af68-3154076e266c	COPIED	Sent: 3/6/2026 2:56:25 PM Viewed: 3/6/2026 2:57:18 PM
Lara Sparapani de Magalhães lara.magalhaes@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 3/5/2021 4:08:11 PM ID: f97e9462-ca4d-40d8-ade1-4264ff074481	COPIED	Sent: 3/6/2026 2:56:24 PM Viewed: 3/6/2026 2:56:37 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/6/2026 2:56:25 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/6/2026 3:02:04 PM
Signing Complete	Security Checked	3/6/2026 3:22:57 PM
Completed	Security Checked	3/6/2026 3:23:45 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

ANEXO VIII

CONTRATO DE CESSÃO ORIGINÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

J&F S.A.

na qualidade de Cedente e Incorporadora da Cedente Original (abaixo qualificada)

BANCO XP S.A.

na qualidade de Cessionária Original, Banco Depositário e Agente de Cobrança da Cessionária,

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

na qualidade de Cessionária,

e

JOESLEY MENDONÇA BATISTA

na qualidade de Fiador

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento de Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("**Aditamento**"), as Partes:

(1) **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.350.763/0021-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social e também na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Âmbar Energia S.A. ("**Cedente Original**" ou "**Âmbar**") no Contrato de Cessão Original (conforme definido abaixo) ("**J&F**" ou "**Cedente**");

(2) **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, sala 501, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Banco XP**", "**Cessionária Original**" ou "**Agente de Cobrança**");

(3) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria S2, sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Cessionária Original no Contrato de Cessão Original (conforme definido abaixo) ("**Cessionária**" ou "**Securitizadora**"); e

(4) **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 54.852.547-x SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob n.º 376.842.211-91, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Vila Jaguara, CEP: 05118-100 ("**Sr. Joesley**" ou "**Fiador**").

A Cedente, a Cessionária Original, a Cessionária e o Fiador, doravante denominados, individual e indistintamente, como "**Parte**" e, conjuntamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 21 de maio de 2024, a Cedente Original e algumas de suas subsidiárias celebraram o "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*" com a União Federal e ANEEL (conforme abaixo definida) ("**Termo de Autocomposição**"), para definir as condições de

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

execução pela Cedente Original do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("**CER**" e "**Devedor**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021", celebrado entre a Cedente Original e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Cedente Original se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER ("**Direitos Creditórios CER**");

(B) em 26 de junho de 2024, em cumprimento à Cláusula 16.6 do CER, a Cedente Original obteve anuência da CCEE para realizar a cessão de Direitos Creditórios CER para a Cessionária Original, conforme "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*", emitido pela CCEE em tal data;

(C) em 01 de julho de 2024, a Cedente Original, a Cessionária Original, a J&F e o Fiador, celebraram o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Original**"), por meio do qual a Cedente Original cedeu à Cessionária Original parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027 ("**Períodos Cedidos**"), em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa (conforme definido no CER) e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios CER vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original ("**Direitos Creditórios Cedidos**");

(D) a Cedente Original, a Cessionária Original, a J&F e o Fiador convencionaram em padronizar as parcelas do Valor Base da Parcela Preço de Cessão (conforme Anexo I ao Contrato de Cessão Original), tendo ciência da divergência da fórmula de cálculo prevista no CER, bem como que em nada alterará no pagamento da Receita Fixa, em relação ao qual a Cessionária declara possuir total ciência, nada podendo reclamar ou questionar sobre o tema;

(E) em 25 de abril de 2025, foi realizada a cisão parcial da Cedente Original, resultando na segregação de seu acervo cindido e sua versão para a J&F, a qual assumiu os direitos e obrigações da Âmbar, incluindo, dentre outros, todos os direitos e obrigações decorrentes do CER e do Contrato de Cessão Original ("**Incorporação**"), passando a J&F a ser sucessora da Cedente Original nos termos do Contrato de Cessão Original, tendo sido observadas todas as condições para a Incorporação previstas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da J&F de 28 de fevereiro de 2025;

(F) a Cessionária é uma sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora, na categoria S2perante a CVM, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a atuar como securitizadora de créditos, tendo por finalidade realizar operações de securitização, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**");

(G) os recursos que vierem a ser obtidos pela Cessionária no âmbito da Emissão das Debêntures (conforme a seguir definido), deverão ser destinados, pela Cessionária, ao

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

pagamento do Preço de Cessão (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Contrato e no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", a ser celebrado entre a Cessionária e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de interesses dos titulares das debêntures ("**Escritura de Emissão**", "**Debêntures**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), de forma que, os Direitos Creditórios Cedidos constituem lastro das Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei 14.430 ("**Operação de Securitização**");

(H) as Partes desejam realizar este Aditamento para, principalmente em razão da Incorporação e da Operação de Securitização, (i) formalizar a assunção da posição contratual da Âmbar pela J&F no Contrato de Cessão Original como cedente dos Direitos Creditórios CER 2027, (ii) ratificar a fiança outorgada pelo Sr. Joesley, (iii) formalizar a assunção da posição contratual do Banco XP pela Securitizadora no Contrato de Cessão Original como cessionária dos Direitos Creditórios Cedidos e (iv) promover outras alterações acordadas entre as Partes em relação ao acordado no Contrato de Cessão Original, bem como para realizar a consolidação de tal instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão.

2 FORMALIDADES

2.1 Nos termos da Cláusula 11.14 do Contrato de Cessão Original, o presente Aditamento deverá **(a)** ser apresentado pela Cedente para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo em até 5 (cinco) dias a contar da celebração deste Aditamento; e **(b),** uma vez averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, ser enviado pela Cedente para a Cessionária, conforme endereços de e-mail indicados na cláusula 9.1 do Contrato de Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro.

2.2 Nos termos do artigo 290 do Código Civil e da Cláusula 16.6 do CER para fins da anuência prévia da CCEE, a J&F enviou, antes da celebração do presente Aditamento, notificação à CCEE, de acordo com os procedimentos previstos no CER e na regulamentação aplicável, acerca da celebração do presente Aditamento. Em complemento ao envio da referida notificação, a J&F envidará melhores esforços para obter da CCEE a anuência à cessão de Direitos Creditórios CER para a Cessionária, conforme "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*" em até 30 dias contados da assinatura deste Aditamento. Para fins de clareza, considerando que a obrigação da J&F é em melhores esforços, a ausência do retorno da CCEE no prazo acima não implicará em qualquer tipo de responsabilização à J&F, tampouco caracterizará o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Aditamento e no Contrato de Cessão, não obstante o compromisso da J&F de continuar a empregar seus melhores esforços até a obtenção da referida anuência.

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

3 ALTERAÇÕES, CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÕES

3.1 Tendo em vista a Incorporação, as Partes acordam expressamente que, para todos os fins do Contrato de Cessão Original, a J&F é sucessora da Âmbar em todos os direitos e obrigações decorrentes da posição de "Cedente" no Contrato de Cessão Original, formalizando a J&F, neste ato, a assunção integral da posição contratual da Âmbar nos termos do Contrato de Cessão Original, incluindo as responsabilidades e benefícios anteriormente atribuídos à Âmbar em tal instrumento, passando a J&F a ser considerada a única responsável por todas as condições contratuais referentes à posição de "Cedente" e não podendo a Âmbar reivindicar qualquer direito ou obrigação relacionada à tal posição, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.1.1 Tendo em vista o disposto na Cláusula 3.1 acima, a J&F deixará de ser fiadora nos termos do Contrato de Cessão (conforme definido abaixo), dado que tomará posição de Cedente.

3.1.2 Caso, conforme permitido na Cláusula 11.10 Contrato de Cessão, a J&F ceda os direitos e obrigações decorrentes de sua posição contratual como "Cedente" para sociedade do mesmo Grupo Econômico da Cedente (conforme definido no Contrato de Cessão), a J&F deverá retornar a sua posição de fiadora das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão), mantendo-se, em qualquer caso, o Sr. Joesley também como Fiador, nos termos do Contrato de Cessão.

3.1.3 O Sr. Joesley, neste ato, confirma e ratifica a Fiança outorgada nos termos do Contrato de Cessão Original, conforme aditada por meio deste Aditamento.

3.2 Tendo em vista a Cessão, as Partes acordam expressamente que, para todos os fins do Contrato de Cessão Original, a Securitizadora é sucessora do Banco XP em todos os direitos e obrigações decorrentes da posição de "Cessionária" no Contrato de Cessão Original, formalizando a Securitizadora, neste ato, a assunção integral da posição contratual do Banco XP nos termos do Contrato de Cessão Original, incluindo as responsabilidades e benefícios anteriormente atribuídos ao Banco XP em tal instrumento, e a Securitizadora será considerada a única responsável por todas as condições contratuais referentes à posição de "Cessionária", não podendo o Banco XP reivindicar qualquer direito ou obrigação relacionada à sua anterior posição de "Cessionária" no Contrato de Cessão Original, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.3 Tendo em vista o disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima e demais negociações realizadas entre as Partes, as Partes acordam que o Contrato de Cessão Original será aditado e passará, a partir da data de assinatura deste Aditamento, a vigorar na forma do **Anexo A** a este Aditamento ("**Contrato de Cessão**"), sendo que todas as disposições contidas no **Anexo A** substituirão e consolidarão as disposições contidas no Contrato de Cessão Original, tornando-o integralmente aplicável conforme estabelecido no Contrato de Cessão contido no **Anexo A.**

3.3.1 Para fins de esclarecimento, qualquer referência ao "Contrato de Cessão" passará a ser entendida como a versão consolidada contida no **Anexo A** deste Aditamento, declarando-se as Partes plenamente cientes e de acordo com os novos termos e condições estabelecidas em tal **Anexo A**.

3.4 Todas as declarações e garantias contidas no Contrato de Cessão Original são ratificadas pelas respectivas Partes na data deste Aditamento, conforme alteradas no Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.2 As alterações ao Contrato de Cessão Original pactuadas nos termos deste Aditamento não implicam em novação nem renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos previstos no Contrato de Cessão Original.

4.3 Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III, §4º, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

4.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.5 As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Todas elas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; **(ii)** ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo/SP, conforme indicado na Cláusula 4.7 abaixo que trata do foro, e **(iii)** será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

4.6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.7 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação do Contrato de Cessão e Aquisição de e Outras Avenças, celebrado entre J&F S.A., Banco XP S.A., Vert Companhia Securitizadora e Joesley Mendonça Batista*]

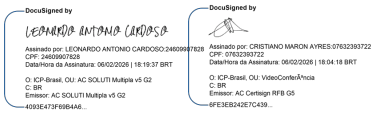
J&F S.A.

Nome:
Cargo:



BANCO XP S.A.

Nome:
Cargo:



VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:
Cargo:



JOESLEY MENDONÇA BATISTA

Nome:
Cargo:



Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

ANEXO A
VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

J&F S.A.

na qualidade de Cedente, Incorporadora da Cedente Original

BANCO XP S.A.

na qualidade de Cessionária Original, Banco Depositário e Agente de Cobrança da Cessionária,

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

na qualidade de Cessionária,

e

JOESLEY MENDONÇA BATISTA
na qualidade de Fiador

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, (conforme aditado de tempos em tempos "**Contrato de Cessão**"), as Partes:

(1) **J&F S.A.,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 00.350.763/0001-62, e com estabelecimento filial localizado na Rodovia dos Imigrantes nº 3770, Sala 215, Parte, Distrito Industrial, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.763/0021-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social e também na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Âmbar Energia S.A. ("**Cedente Original**" ou "**Âmbar**") no Contrato de Cessão Original (conforme definido abaixo) ("**J&F**" ou "**Cedente**");

(2) **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, sala 501, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Banco XP**", "**Cessionária Original**" ou "**Agente de Cobrança**");

(3) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria S2, sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.492.307, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de sucessora de direitos e obrigações da Cessionária Original no Contrato de Cessão Original (conforme definido abaixo) ("**Cessionária**" ou "**Securitizadora**");

(4) **JOESLEY MENDONÇA BATISTA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 54.852.547-x SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob n.º 376.842.211-91, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Vila Jaguara, CEP: 05118-100 ("**Sr. Joesley**" ou "**Fiador**");

A Cedente, a Cessionária Original, a Cessionária e o Fiador, doravante denominados, individual e indistintamente, como "**Parte**" e, conjuntamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 21 de maio de 2024, a Cedente Original e algumas de suas subsidiárias celebraram o "Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021" com a União Federal e ANEEL (conforme abaixo definida) ("**Termo de Autocomposição**") para definir as condições de execução pela Cedente Original do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021,

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("**CER**" e "**Devedor**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021", celebrado entre a Cedente Original e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Cedente se comprometeu a , disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER ("**Direitos Creditórios CER**");

(B) em 26 de junho de 2024, em cumprimento à Cláusula 16.6 do CER, a Cedente Original obteve anuência da CCEE para realizar a cessão de Direitos Creditórios CER para a Cessionária Original, conforme "Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios", emitido pela CCEE em tal data;

(C) em 01 de julho de 2024 a Cedente Original, a Cessionária Original, a J&F e o Fiador, celebraram o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Original**"), por meio do qual a Cedente Original cedeu à Cessionária Original parte dos Direitos Creditórios CER correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027 ("**Períodos Cedidos**"), em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa (conforme definido no CER) e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios CER vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), e conforme indicados no Anexo I a este Contrato de Cessão ("**Direitos Creditórios Cedidos**");

(D) a Cedente Original, a Cessionária Original, a J&F e o Fiador convencionaram em padronizar as parcelas do Valor Base da Parcela Preço de Cessão (conforme Anexo I ao Contrato de Cessão Original), tendo ciência da divergência da fórmula de cálculo prevista no CER, bem como que em nada alterará no pagamento da Receita Fixa, em relação ao qual a Cessionária declara possuir total ciência, nada podendo reclamar ou questionar sobre o tema;

(E) em 25 de abril de 2025, foi realizada a cisão parcial da Cedente Original, resultando na segregação de seu acervo cindido e sua versão para a J&F, a qual assumiu os direitos e obrigações da Âmbar, incluindo, dentre outros, todos os direitos e obrigações decorrentes do CER e do Contrato de Cessão Original, ("**Incorporação**"), passando a J&F a ser sucessora da Cedente Original nos termos do Contrato de Cessão Original, tendo sido observadas todas as condições para a Incorporação previstas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da J&F de 28 de fevereiro de 2025;

(I) o Cessionário é uma sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a CVM, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a atuar como securitizadora de créditos, tendo por finalidade realizar operações de securitização, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**");

(F) os recursos que vierem a ser obtidos pela Cessionária no âmbito da Emissão das Debêntures (conforme a seguir definido), deverão ser destinados, pela Cessionária, ao

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

pagamento do Preço de Cessão (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Contrato e no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 6 (Seis) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", a ser celebrado entre a Cessionária e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de interesses dos titulares das debêntures ("**Escritura de Emissão**", "**Debêntures**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), de forma que, os Direitos Creditórios Cedidos constituem lastro das Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei 14.430 ("**Operação de Securitização**");

(G) as Partes e os intervenientes anuentes desejam, principalmente em razão da Incorporação, (i) formalizar a assunção da posição contratual da Âmbar pela J&F no Contrato de Cessão Original como cedente dos Direitos Creditórios CER 2027, (ii) ratificar a fiança outorgada pelo Sr. Joesley, (iii) formalizar a assunção da posição contratual do Banco XP pela Securitizadora no Contrato de Cessão Original como Cessionária dos Direitos Creditórios Cedidos e (iv) promover outras alterações acordadas entre as Partes em relação ao acordado no Contrato de Cessão Original, bem como para realizar a consolidação de tal instrumento;

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Contrato de Cessão que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas por letra maiúscula utilizados neste Contrato de Cessão terão os significados que lhes são respectivamente atribuídos abaixo:

"**Agente de Cobrança**" é o agente de cobrança da Cessionária, nos termos previstos em seu estatuto social.

"**ANEEL**" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou qualquer Autoridade Governamental que venha a sucedê-la ou substituí-la, nos termos da Lei aplicável.

"**Anexo**" ou "**Anexos**" significam os documentos que foram apensados ao presente Contrato de Cessão, passando a integrá-lo.

"**Autoridade Governamental**" significa todo e qualquer departamento, agência, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, câmara ou tribunal arbitral, agências autorreguladoras, ministério público e a CCEE.

"**Banco Depositário**" é o Banco XP, ou qualquer outra instituição financeira que o substitua.

"**CER**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**CCEE**" significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou qualquer entidade que venha a sucedê-la ou substituí-la, nos termos da Lei aplicável.

"**Cedente**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

"**Cedente Original**" ou "**Âmbar**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Certidões de Adimplemento**" significa, em conjunto, (i) as certidões de adimplemento de obrigações de natureza regulatória em relação às obrigações no âmbito da CCEE e (ii) quaisquer outras certidões que sejam ou venham a ser exigidos pela CCEE ou qualquer Autoridade Governamental para a cessão dos recebíveis dos CERs.

"**Cessão**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.

"**Cessionária**" ou "**Securitizadora**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Cessionária Original**" ou "**Banco XP**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**CMN**" significa o Conselho Monetário Nacional.

"**CNPJ/MF**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**CPF/MF**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Código Civil**" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Código de Processo Civil**" significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"**Compensação Não Permitida**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.7.

"**Conta da Cedente**" significa a conta vinculada bancária de titularidade da Cedente, a ser operacionalizada junto ao Banco Depositário (ou qualquer outra conta vinculada bancária de titularidade da Cedente que venha a ser indicada pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão), não movimentável pela Cedente, por ela mantida nos termos da Lei aplicável, exclusivamente para fins de arrecadação e recebimento dos pagamentos de origem regulatória advindos da CCEE relacionados aos Direitos Creditórios CER, conforme aplicável, e cujos direitos creditórios serão outorgados pela Cedente em cessão fiduciária em garantia à Cessionária.

"**Conta da Cessionária**" significa a conta corrente bancária nº 98650-4, de titularidade da Cessionária mantida junto ao banco de nº 341, agência nº 0910-0, de livre movimentação pela Cessionária.

"**Conta Movimento**" significa a conta corrente bancária de titularidade da Cedente, a ser operacionalizada junto ao Banco Depositário, de livre movimentação pela Cedente, na qual serão creditados eventuais recursos de titularidade da Cedente nos termos da Cláusulas 4.4.2 deste Contrato de Cessão.

"**Conta Movimento Original**" significa a conta corrente bancária de titularidade da Cedente Original, nº 500000105-0, agência nº 0001 mantida pela Cedente Original junto ao Banco Original S.A., de livre movimentação pela Cedente Original, na qual foi creditado pela Cessionária Original o Preço de Cessão.

"**Contrato de Cessão**" significa o presente Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, incluindo seus Anexos, conforme aditado de tempos em tempos.

"**Contrato de Cessão Original**" tem o significado atribuído no considerando (b) do presente Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

"**Contrato de Cobrança**" significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a Cessionária e o Banco XP.

"**Controle**" bem como seus termos relacionados, tais como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum", tem o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"**CVM**" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"**Data Base de Atualização Monetária**" tem o significado atribuído na Cláusula 4.4

"**Data de Cessão**" tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.

"**Devedor**" é a CCEE ou qualquer outra parte que venha suceder a CCEE como devedor de Direitos Creditórios CER, nos termos do CER.

"**Dia Útil**" significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva dias úteis, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

"**Direitos Creditórios Cedidos**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Direitos Creditórios CER**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**" tem o significado atribuído na Cláusula 7.5.

"**Documentos Comprobatórios**" significa o conjunto de documentos que evidenciam a existência, vigência e validade dos Direitos Creditórios.

"**Efeito Adverso Relevante**" significa a ocorrência de alteração adversa relevante da Cedente (a) na capacidade de cumprir pontualmente as obrigações relacionadas a este Contrato; e/ou (b) nos seus negócios, nas operações, na capacidade financeira, nas propriedades e/ou nos seus resultados; e/ou (c) na sua imagem e/ou reputação sendo certo que os atos e fatos aptos a violar sua imagem e/ou sua reputação incluem, mas não se limitam a, eventos relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção, das leis ambientais em vigor e das leis relativas a não utilização de mão de obra infantil exceto na condição de menor aprendiz) e de mão de obra em condições análogas as de escravo.

"**Encargos Setoriais**" significa todas as taxas, tarifas, contribuições, encargos e custos específicos aplicáveis ao setor elétrico e não abrangidos pela definição de Tributos, incluindo, entre outros, as taxas de fiscalização da ANEEL, encargos de pesquisa e desenvolvimento, encargos relacionados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), encargos relacionados à Conta de Consumo de Combustível (CCC), encargos relacionados o Programa de Incentivo de Fontes Alternativas (PROINFA), outros encargos tarifários criados pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 (conforme alterada ou complementada de tempos em tempos), ou qualquer taxa, tarifa, contribuição, encargo ou custo específicos aplicáveis ao setor elétrico que venha a ser criada por qualquer Autoridade Governamental competente.

"**Fiador**" ou "**Sr. Joesley**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

"**Fiança**" tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.1.

"**Grupo Econômico da Cedente**" tem o significado atribuído na Cláusula 12.10.1.

"**Incorporação**" tem o significado atribuído no considerando (c) do presente Contrato de Cessão.

"**Indenização da Cessão**" tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.

"**Indenização Seguro**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.8.

"**Informações Confidenciais**" tem o significado atribuído na Cláusula 9.1.

"**J&F**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Legislação Socioambiental**" significa a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

"**Lei**" significa qualquer norma jurídica, constituição, tratado, lei, estatuto, regulamento, decreto, resolução, medida ou ordem editada, promulgada e em vigor, expedida por qualquer Autoridade Governamental, incluindo procedimentos e regulamentações do setor elétrico editados pela ANEEL, CCEE, especialmente o Submódulo 3.2. dos –PDC (conforme definido abaixo), ou Ministério de Minas e Energia, desde que, em qualquer caso, produza efeitos no ordenamento jurídico brasileiro.

"**Leis Anticorrupção**" significa as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, bem como aquelas relacionadas ao combate ao terrorismo e à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* o *UK Bribery Act* e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

"**Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva**" tem o significado previsto no CER.

"**MP 2.200-2**" tem o significado atribuído na Cláusula 13.5.

"**Notificação de Cessão**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.

"**Obrigações Acessórias**" significam todas as obrigações estabelecidas na Cláusula 7 do presente Contrato de Cessão.

"**Obrigações Garantidas**" tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.1.

"**Outros Créditos Cedidos**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.8.

"**PDC**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.2.

"**Parte**" ou "**Partes**" tem o significado atribuído no preâmbulo do presente Contrato de Cessão.

"**Perda**" significa todos os passivos, prejuízos, contingências, perdas e danos e efetivamente incorridos (incluindo custos e despesas, devidamente comprovadas, com ações, processos, arbitragens, ou procedimentos, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros, multas, correção monetária, despesas de desembolso e

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

honorários razoáveis de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos, arbitragens, procedimentos, custas judiciais, quaisquer outros custos e despesas direta ou indiretamente relacionados a uma Perda, bem como toda e qualquer multa, indenização e/ou penalidade).

"**Períodos Cedidos**" tem o significado atribuído no considerando (b) do presente Contrato de Cessão.

"**Pessoa**" significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, *trust*, espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.

"**Preço de Cessão**" tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.

"**Receita Fixa**" Valor devido pela CCEE a título de Receita Fixa conforme definido no CER.

"**Representantes**" tem o significado atribuído na Cláusula 10.1.

"**Taxa DI**" significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).

"**Termo de Autocomposição**" tem o significado atribuído no considerando (a) do presente Contrato de Cessão.

"**Tributos**" significa todo e qualquer imposto, contribuição social, contribuição previdenciária, encargo, taxa, tributo, multa (inclusive juros, penalidades, multas, correção monetária e valores adicionais coletados a esse respeito) ou outros lançamentos impostos por qualquer Autoridade Governamental, incluindo, impostos sobre a renda, lucro líquido, receita bruta, consumo, propriedade, vendas, ganhos, uso, licença, direitos alfandegários, desemprego, capital social, transferência, franquia, folha de pagamentos, retenção na fonte, previdência social, lucros, doações, indenização trabalhista, valor agregado, ágio, crédito, serviços, arrendamento, emprego, e outros, e incluirão juros, multas ou acréscimos atribuíveis aos mesmos ou atribuíveis a qualquer omissão em cumprir qualquer exigência relativa a declarações e demais obrigações acessórias previstas pela Lei.

"**Valor Compensado**" tem o significado atribuído na Cláusula 2.7.1.

1.2 Para efeitos deste Contrato de Cessão, a menos que o contexto exija de outra forma: (a) qualquer referência a Leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada, nos termos vigentes à época deste Contrato de Cessão; (b) qualquer referência ao singular deve incluir o plural e vice-versa; (c) qualquer referência ao masculino ou feminino deve incluir uma à outra; (d) o preâmbulo e os Anexos integram este Contrato de Cessão e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato de Cessão, sendo certo que qualquer referência a este Contrato de Cessão deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os Anexos; (e) referências a este Contrato de Cessão ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

referências a este Contrato de Cessão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (f) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; (g) os títulos e cabeçalhos das Cláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato de Cessão; (h) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (i) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato de Cessão, todas as referências às Partes incluem seus respectivos sucessores; (j) todos os prazos estabelecidos neste Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, aos prazos para realização de pagamentos, que se encerrarem em período que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente; (k) o presente Contrato de Cessão deve ser interpretado como elaborado em conjunto por ambas as Partes e nenhuma presunção ou ônus da prova deve favorecer ou desfavorecer quaisquer das Partes com relação à autoria de quaisquer Cláusulas deste Contrato de Cessão. As Partes renunciam expressamente a qualquer benefício relacionado ao artigo 113, §1º, inciso IV do Código Civil; (l) exceto se especificamente disposto de forma diversa neste Contrato de Cessão, as Partes concordam que as regras do Código Civil deverão ser aplicadas de forma subsidiária na interpretação deste instrumento, apenas para fins de suprir eventuais lacunas e/ou omissões relacionadas às disposições aqui constantes.

2 CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

2.1 A Cedente, neste ato, ratifica a cessão e transferência à Cessionária, em caráter definitivo, sem qualquer direito de regresso ou coobrigação ou garantia, direta ou indireta, da Cedente, independentemente de qualquer outro procedimento adicional, de acordo com os artigos 286 e seguintes do Código Civil, a plena titularidade da integralidade dos Direitos Creditórios Cedidos e de todos e quaisquer direitos, prerrogativas e acessórios deles decorrentes, detidos pela Cedente contra o Devedor, observado o disposto neste Contrato de Cessão ficando observado que a mesma foi originalmente feita pela Cedente Original à Cessionária Original nos termos do Contrato de Cessão Original ("**Cessão**").

2.1.1 A Cessão abrange a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos direitos necessários ao recebimento e/ou defesa desses Direitos Creditórios Cedidos.

2.1.2 Sem prejuízo da Cessão, a Cedente permanecerá responsável por todas suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas perante a CCEE e ANEEL no exercício de suas atividades como agente do setor elétrico, incluindo, sem limitação, as obrigações estabelecidas nos "*Procedimentos de Comercialização*" da CCEE ("**PDC**").

2.2 Observado o previsto neste Contrato de Cessão, a Cedente responderá (i) pela existência, legalidade e veracidade dos Direitos Creditórios Cedidos, (ii) pela correta constituição, formalização e validade dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como pela exigibilidade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos contra o Devedor, nos termos deste Contrato de Cessão, sendo certo que a Cedente não responderá pela solvência do Devedor, não havendo qualquer obrigação da Cedente em relação à adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, e (iii) pelo cumprimento das obrigações

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

pela Cedente assumidas e representações e declarações por ela prestadas, nos termos deste Contrato de Cessão.

2.3 A Cedente obriga-se a fornecer, desde já, à Cessionária, cópia dos Documentos Comprobatórios e/ou outros documentos ou informações, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pela Cessionária.

2.4 Nos termos do artigo 290 do Código Civil e da Cláusula 16.6 do CER, para fins da anuência prévia da CCEE, (i) a Cedente Original entregou, em 26 de junho de 2024, portanto, antes da celebração do Contrato de Cessão Original, notificação à CCEE, de acordo com os procedimentos previstos no CER, acerca da celebração do Contrato de Cessão Original e da efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Cessionária Original e, (ii) a Cedente entregou, em 03 de fevereiro de 2026, portanto, antes da celebração deste Contrato de Cessão, notificação à CCEE, de acordo com os procedimentos previstos no CER, acerca da celebração do presente Contrato de Cessão e da efetiva Cessão à Cessionária (cada uma, uma "**Notificação de Cessão**"). Em decorrência das Notificações de Cessão, (i) a CCEE emitiu sua anuência à cessão de Direitos Creditórios CER para a Cessionária Original, conforme "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*", datado de 26 de junho de 2024 e (ii) a J&F envidará melhores esforços para obter da CCEE a anuência à cessão de Direitos Creditórios CER para a Securitizadora, conforme "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*" em até 30 dias contados de 06 de fevereiro de 2026. Para fins de clareza, considerando que a obrigação da J&F é em melhores esforços, a ausência do retorno da CCEE no prazo acima não implicará em qualquer tipo de responsabilização à J&F, tampouco caracterizará o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato de Cessão, não obstante o compromisso da J&F de continuar a empregar seus melhores esforços até a obtenção da referida anuência.

2.5 Sub-rogação. Em razão da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Cessionária pela Cedente, a Cessionária se sub-roga na totalidade dos direitos da Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Código Civil, em especial de seu artigo 348.

2.5.1 Tendo em vista a sub-rogação prevista na Cláusula 2.5 acima, fica desde já ajustado pelas Partes que, independentemente de qualquer formalidade, a Cessão representará, em qualquer momento, presente ou futuro, a assunção, pela Cessionária, de todos os valores, benefícios econômicos, direitos e demais vantagens com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, podendo a Cessionária tomar todas as medidas necessárias para preservar, receber e/ou defender esses Direitos Creditórios Cedidos, ficando a Cedente responsável e titular da posição contratual com a exclusiva finalidade do cumprimento do objeto do CER e das obrigações a eles imputáveis nos termos de referidos contratos, do presente Contrato de Cessão, dos PDC e da legislação aplicável.

2.6 A Cedente está ciente e concorda que a Cessionária repassará à Cedente a obrigação do pagamento do valor de tributos e encargos que eventualmente venham a incidir sobre a cessão e/ou descaracterização dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.7 Proibição à Compensação. Nos termos do artigo 375 do Código Civil, as Partes concordam e reconhecem que a Cessão objeto do presente Contrato de Cessão operar-se-á de forma absoluta, não sendo permitida qualquer compensação que acarrete a extinção total ou parcial dos Direitos Creditórios Cedidos, na presente data, ou que venham a ser devidos pela Cedente, ao Devedor ("**Compensação Não Permitida**").

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

2.7.1 Caso, por qualquer motivo, qualquer parcela dos Direitos Creditórios Cedidos sofra redução em decorrência de Compensação Não Permitida ("**Valor Compensado**"), a Cedente deverá reembolsar à Cessionária todo e qualquer Valor Compensado em até 1 (um) Dia Útil do conhecimento da Cedente sobre a referida compensação, nos termos dispostos na Cláusula 8.1 do presente Contrato de Cessão.

2.7.2 Para fins de clareza, eventuais compensações de valores pelo Devedor no âmbito dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, decorrentes exclusivamente da administração do fluxo de pagamentos pela CCEE e não atribuíveis à Cedente, não serão consideradas, para nenhum efeito como uma Compensação Não Permitida, mas sim como insuficiência de recursos, nos termos da Cláusula 5 abaixo.

2.8 Seguros. Na ocorrência de eventual sinistro referente a cada Seguro (conforme abaixo definido), a Cedente se compromete a transferir, à Cessionária, até o limite do valor remanescente dos Direitos Creditórios Cedidos, qualquer valor que venha a ser pago em decorrência dos seguros ("**Indenização Seguro**"). Caso (1) outros recebíveis originados do CER, que não os Direitos Creditórios Cedidos, sejam objeto de cessão em benefício de outros credores ("**Outros Créditos Cedidos**"); (2) estes credores sejam titulares dos direitos relativos a uma parte da Indenização Seguros, proporcional aos seus respectivos Outros Créditos Cedidos; e (3) os valores decorrentes da Indenização Seguros sejam insuficientes para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Créditos Cedidos, a transferência prevista nessa Cláusula 2.8 deverá observar um rateio, que se fará de forma proporcional ao saldo em aberto dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Créditos Cedidos.

3 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato, são obrigações da Cedente perante a Cessionária:

(i) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 6 abaixo, em relação à data em que forem prestadas, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;

(ii) praticar todos os atos que lhes sejam cabíveis a fim de evitar que o Devedor pratique atos que, em última análise, possam prejudicar os Direitos Creditórios CER, incluindo, sem se limitar, tomar todas as ações para que o Devedor pague os valores dos Direitos Creditórios CER na Conta da Cedente conforme instruções contidas na notificação enviada ao Devedor, nos termos da Cláusula 7.3 abaixo;

(iii) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão;

(iv) proceder ao pagamento do ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

Creditórios Cedidos, caso se opere qualquer uma das hipóteses de Indenização de Cessão previstas neste Contrato de Cessão;

(v) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam a Cláusula 6 abaixo;

(vi) informar à Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer evento ou circunstância substancial que possa ocasionar uma perda da Cessionária com relação aos Direitos Creditórios Cedidos; e

(vii) enviar à Cessionária em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, ou em prazo menor em caso de determinação judicial, qualquer informação, instrumentos, títulos de crédito e/ou contratos que estejam disponíveis à Cedente e estejam em sua posse, que auxiliem no exercício pleno e tempestivo dos poderes, faculdades e direitos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.2 A Cedente neste ato confirma a assunção de todas as obrigações da Cedente Original nos termos do Contrato de Cessão Original, conforme aditado e consolidado nesta data, inclusive com relação àquelas referentes a fatos geradores que antecedam a data da Incorporação

4 PREÇO DE CESSÃO

4.1 Pela Cessão, a Cessionária Original pagou em 01 de julho de 2024, à Cedente Original por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a Conta Movimento Original, o preço de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, correspondente a R$ 1.245.675.776,87 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) ("**Preço de Cessão**"), sem prejuízo das obrigações de pagamento de Ajustes de Preço de Cessão (conforme definido abaixo), conforme o caso**.** Não obstante a possibilidade de existência de Ajustes de Preços de Cessão, as Partes concordam que o Preço de Cessão constitui a única e integral contrapartida devida à Cedente Original (e, consequentemente, à Cedente) pela Cessão e pelo cumprimento de todas as obrigações da Cedente Original e da Cedente sob o Contrato de Cessão Original e este Contrato de Cessão.

4.2 Para todos os fins de direito e deste Contrato de Cessão, a data de ocorrência da Cessão foi a data de pagamento do Preço de Cessão pela Cessionária Original mencionada na Cláusula 4.1 acima ("**Data de Cessão**").

4.3 A Cedente neste ato confirma que, com o crédito pela Cessionária do valor do Preço de Cessão na Conta Movimento Original, operou-se a mais plena, rasa e integral quitação do Preço de Cessão pela Cedente à Cessionária, considerando-se então aperfeiçoada a Cessão.

4.4 Em decorrência de flutuações de índices de preços aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos, as Partes concordam que, com relação a cada pagamento da Receita Fixa pela CCEE, será determinado um "**Ajuste de Preço de Cessão**", conforme abaixo:

Ajuste de Preço de Cessão = Valor da Receita Fixa - Preço de Cessão Corrigido

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

onde:

a. **Preço de Cessão Corrigido**: a respectiva Parcela do Preço de Cessão, conforme indicado no Anexo I, (i) atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme abaixo definido) e pelo Fator Remuneratório, ambos correspondentes ao prazo da Data de Cessão até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento ("**Data Base de Atualização Monetária**") e adicionalmente (ii) corrigida pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento) pelo prazo entre a Data Base de Atualização Monetária (inclusive) e a data de efetivo pagamento da parcela de Receita Fixa em questão pela CCEE (exclusive);

b. **Valor da Receita Fixa**: Os valores de parcelas de Receita Fixa, que tenham sido calculados conforme os termos do CER;

c. **Taxa DI**: Com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

d. **Mês Agendado de Pagamento**: mês imediatamente posterior ao mês de referência da parcela de Receita Fixa em questão;

e. **Fator Remuneratório**: fator calculado através da fórmula abaixo:

$$Fator\ Remuneratório = (1 + 9{,}7963\%)^{\frac{Dias\ Úteis\ Atualização\ Monetária}{252}}$$

f. **Dias Úteis Atualização Monetária**: número de Dias Úteis entre a Data de Cessão (inclusive) e a Data Base de Atualização Monetária (exclusive);

g. **Atualização Monetária**: fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$\prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

onde:

k = número de ordem de NI_K, variando de "1" até "n";

n = número total de índices do IPCA considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o "NI_k" corresponderá

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O termo "Número-Índice" do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "NI_k";

(i) dup = número de Dias Úteis entre a Data de Cessão ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês;

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas;

4.4.1 O Preço de Cessão e as Parcelas do Preço de Cessão, descritas no Anexo I deste Contrato, permanecerão inalterados, independentemente do previsto no item D dos Considerandos deste Contrato.

4.5 Caso o Ajuste de Preço de Cessão seja positivo, este valor deverá ser pago pela Cessionária para a Cedente, e caso o Ajuste de Preço de Cessão seja negativo, seu valor absoluto deverá ser pago pela Cedente a Cessionária, em qualquer caso conforme procedimentos descritos abaixo:

(i) o Banco Depositário deverá apurar o Ajuste de Preço de Cessão e notificar a Cedente e a Cessionária na data de envio das Notificações de Transferências ("**Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão**");

(ii) a Cessionária e a Cedente deverão notificar o Banco Depositário confirmando se estão de acordo ou não com a apuração do Ajuste de Preço de Cessão em até 1 (um) Dia Útil após seu recebimento ("**Data de Resposta à Apuração de Ajuste de Preço de Cessão**");

(iii) caso a Cessionária e a Cedente tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão, o pagamento descrito na Cláusula 4.5 deverá ser realizado no 2º (segundo) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão;

(iv) caso a Cessionária e a Cedente não tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão, o pagamento descrito na Cláusula 4.4, referente à Parcela Incontroversa (conforme definido abaixo), deverá ser realizado no 2º (segundo) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão;

(a) caso os Ajustes de Preço de Cessão determinados pela Cessionária e pela Cedente sejam ambos positivos ou negativos, a parcela incontroversa será o menor valor absoluto de tais Ajustes de Preço de Cessão ("**Parcela Incontroversa**"). Caso os Ajustes de Preço de Cessão determinados pela Cessionária e pela Cedente tenham sinais trocados (um positivo e outro negativo), a Parcela Incontroversa será 0 (zero);

(b) com relação ao valor remanescente do Ajuste de Preço mencionado no item anterior ("**Parcela Controversa**"), a

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

Cessionária e a Cedente deverão, com base na memória de cálculo prevista no Anexo IV, em até 1 (um) Dia Útil, chegar a uma composição definitiva do Ajuste de Preço;

(c) caso a Cessionária e a Cedente não cheguem a um consenso ao final do procedimento descrito no item anterior, cada um deles deverá escolher 1 (um) Banco Elegível (conforme definição da Escritura de Emissão) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Resposta à Apuração de Ajuste de Preço de Cessão, sendo que tais Bancos Elegíveis deverão escolher um terceiro Banco Elegível de comum acordo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da Data de Resposta à Apuração de Ajuste de Preço de Cessão. Caso a Cessionária, a Cedente ou qualquer Banco Elegível deixe de manifestar sua escolha do Banco Elegível ao Banco Depositário nos prazos dispostos nesta cláusula, o Banco Depositário deverá fazer a escolha em substituição da parte que não a fez no tempo hábil;

(d) os Bancos Elegíveis determinarão os Ajustes de Preço de Cessão no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da sua respectiva escolha, com base na memória de cálculo prevista no Anexo IV. Se 3 (três) ou 2 (duas) apurações forem obtidas, o valor devido será a média aritmética dessas apurações. Se apenas 1 (uma) apuração for obtida, o valor devido será a média aritmética entre referida apuração e os valores apurados pelo Banco Depositário e pela Cedente;

(e) caso nenhuma apuração for obtida, o valor devido será a média aritmética entre o valor apurado pelo Banco Depositário e a Cedente;

(f) o pagamento definitivo, correspondente à diferença entre o Ajuste de Preço de Cessão apurado conforme item (d) acima ("**Ajuste de Preço de Cessão Arbitrado**") e o valor da Parcela Incontroversa, deverá ser realizado no 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de apuração do Ajuste de Preço de Cessão Arbitrado; e

(g) eventuais custos relacionados à determinação do Ajuste de Preço de Cessão Arbitrado deverão ser arcados pela Cessionária.

(v) A "**Data de Conclusão de Pagamento do Ajuste de Preço de Cessão**" será o 2º (segundo) ou 6º (sexto) Dia Útil contado da Data de Notificação de Ajuste de Preço de Cessão, conforme a Cessionária e a Cedente tenham concordado com o Ajuste de Preço de Cessão determinado pelo Banco Depositário.

4.5.2 As Partes concordam que a obrigação da Cessionária de pagar eventuais Ajustes de Preços de Cessão não afeta de forma alguma a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo da Cessionária a propriedade plena e exclusiva dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.6 A Cessionária não indenizará a Cedente em nenhuma hipótese, exceto por prejuízos, danos e perdas diretos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

advocatícios, porém excluindo lucros cessantes) que vier a, comprovadamente por meio de decisão judicial transitada em julgado, incorrer em decorrência de culpa grave ou dolo da Cessionária na execução de suas obrigações nos termos deste Contrato de Cessão.

5 INDENIZAÇÃO DA CESSÃO E FIANÇA

5.1 Sem prejuízo das demais hipóteses especificas de indenização previstas neste Contrato de Cessão, a Cedente, em virtude da Cessão, assume a obrigação de garantir à Cessionária a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a validade da Cessão, sendo responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme eventos listados a seguir, ficando a Cessionária isenta de quaisquer Perdas decorrentes da falta de existência ou ilegitimidade do Direito Creditório Cedido ("**Indenização da Cessão**"):

(i) se restar descaracterizada a cessão pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ou por eventual rescisão do CER;

(ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios Cedidos ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

(iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Cedente ou pelo Fiador neste Contrato de Cessão;

(v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Cedente Original e/ou a Cedente e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios Cedidos ou de outra forma o crédito da Cedente inexigível;

(vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

(vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil;

(viii) se os Direitos Creditórios Cedidos vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros;

(ix) se os Direitos Creditórios Cedidos vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da Cedente, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER;

(x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à Cedente para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s);

(xi) caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a Cedente e o Devedor;

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

(xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica desta Cessão ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Cessionária; e

(xiii) caso a Conta da Cedente seja alterada junto à CCEE e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas neste Contrato de Cessão.

5.2 A verificação pela Cessionária da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.1 acima, será realizada mensalmente, inclusive mediante análise do Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, observados os termos e condições da Cláusula 5.4 abaixo.

5.3 A Cessionária poderá, configurada qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.1 acima, a seu exclusivo critério, após análise dos impactos e riscos solicitar a Indenização da Cessão no valor total ou parcial dos Direitos Creditórios Cedidos, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

Valor de Indenização = Valor da Receita Fixa – Valor Arrecadado

sendo:

Valor de Indenização: Valor a ser pago pela Cedente a título de Indenização da Cessão (se positiva);

Valor da Receita Fixa: Os valores de parcelas de Receita Fixa, que tenham sido calculados conforme os termos do CER; e

Valor Arrecadado: valor efetivamente arrecadado e recebido pelos pagamentos de origem regulatória advindos da CCEE relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos.

5.4 Caracterizada qualquer hipótese de pagamento da Indenização da Cessão, a Cessionária enviará uma notificação à Cedente, para que esta efetue o depósito dos valores complementares na Conta da Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

5.4.1 As penalidades previstas na Cláusula 8 abaixo incidirão apenas sobre os pagamentos realizados posteriormente ao prazo previsto nesta Cláusula 5.4.

5.5 No caso da materialização de qualquer evento que acarrete a obrigação, pela Cedente, do pagamento da Indenização da Cessão, a Cedente, neste ato, autoriza o Banco Depositário a realizar o correspondente débito na Conta da Cedente e/ou na Conta Movimento, dos valores correspondentes à Indenização da Cessão, em caráter irrevogável e irretratável, e a realizar as transferências dos respectivos valores devidos à Cessionária para a Conta da Cessionária.

5.6 Fiança

5.6.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de eventuais valores devidos pela Cedente a título de (i) Indenização da Cessão e (ii) Ajuste de Preço de Cessão ("**Obrigações Garantidas**"), o Fiador, neste ato, presta garantia fidejussória, na forma de fiança, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável, como principal pagadora e devedora solidária junto à Cedente, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, seja pela Cedente ou pelo Fiador ("**Fiança**").

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

5.6.2 O Fiador expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

5.6.3 Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, o Fiador, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto neste Contrato de Cessão, estando ciente dos termos e condições da Fiança ora prestada, declarando-se solidariamente responsável junto à Cedente pelo pagamento das Obrigações Garantidas.

5.6.4 Nenhuma objeção ou oposição da Cedente poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Cessionária.

5.6.5 O Fiador sub-roga-se nos direitos de crédito contra a Cedente, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ele honrada. Em caso de inadimplência da Cedente, o Fiador desde já, concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

5.6.6 A Fiança poderá ser excutida e exigida, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas não ensejará perda do direito de execução da Fiança pela Cessionária.

5.6.7 As Obrigações Garantidas serão pagas pelo Fiador, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Cedente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito da Cessionária ao Fiador.

5.6.8 Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Fiador pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Cessionária receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.6.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança em favor da Cessionária, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

5.6.10 A Fiança foi outorgada em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

5.6.11 A J&F desde já concorda que, conforme permitido nos termos da Cláusula 11.10 abaixo, caso venha a ceder seus direitos e obrigações decorrentes de sua posição contratual como "Cedente" para uma sociedade do mesmo Grupo Econômico da Cedente, a J&F também passará a ser fiadora das Obrigações Garantidas nos termos desta Cláusula 5.6 e demais disposições aplicáveis deste Contrato de Cessão, sem prejuízo e mantendo-se, em qualquer caso, a Fiança do Fiador.

6 DECLARAÇÕES DA CEDENTE E DO FIADOR

6.1 A Cedente e o Fiador declaram e asseguram, individualmente, o Cessionária Original e à Cessionária, na data de assinatura do Contrato de Cessão Original, na data de pagamento do Preço de Cessão, na data deste Contrato de Cessão e na data de cada aditamento subsequente a este Contrato de Cessão, que:

(i) a Cedente Original e a Cedente são sociedades por ações validamente constituídas e em funcionamento de acordo com as Leis aplicáveis em vigor;

(ii) o Sr. Joesley, é pessoa natural e maior, casado em regime de separação total de bens, tendo plena capacidade de contrair validamente todas as obrigações por eles assumidas por meio dos deste Contrato de Cessão;

(iii) a Cedente está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar este Contrato de Cessão, e a cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato de Cessão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) têm plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Contrato de Cessão;

(v) a celebração deste Contrato de Cessão e a realização da Cessão não infringem o estatuto social da Cedente Original e da Cedente e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Original e/ou a Cedente sejam partes, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Original ou da Cedente, exceto por aqueles já existentes na data do Contrato de Cessão Original; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente Original, a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (e) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(vi) a celebração deste Contrato de Cessão e a realização da Cessão não necessitam de qualquer aprovação societária pela Cedente Original ou pela Cedente, nos termos de seus respectivos estatutos sociais;

(vii) a celebração deste Contrato de Cessão e a outorga da Fiança pelo Sr. Joesley não necessitam de qualquer outorga uxória nos termos da certidão de casamento do Sr. Joesley;

(viii) as demonstrações financeiras da Cedente Original e da J&F relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem,

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Cedente Original e da J&F no período e foram auditadas ou objeto de revisão limitada, conforme o caso, e não há qualquer Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais;

(ix) não se encontram insolventes ou em vias de se tornar insolventes ou estão inadimplentes ou em vias de se tornar inadimplentes em quaisquer contratos ou acordos ou obrigações materiais de qualquer natureza, incluindo obrigações legais e financeiras, bem como não se tornaram e nem se tornarão insolventes ou inadimplentes em decorrência da assinatura deste Contrato de Cessão após a assunção das obrigações contempladas em tais instrumentos ou após a efetivação da Cessão e da outorga da Fiança, conforme aplicável, de forma a colocar em risco os Direitos Creditórios Cedidos e a Cessão destes aqui firmada;

(x) cumprem as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades, exceto por aqueles: (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e em relação aos quais exista provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou (b) cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumprem, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, conforme aplicável, sendo certo, ainda, que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes;

(xii) cumprem com o disposto na legislação de proteção social, na medida em que a Cedente Original, a J&F, seus respectivos acionistas diretos ou indiretos, e o Sr. Joesley: (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial TEM/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(xiii) exceto sobre os fatos abrangidos no acordo de leniência e na colaboração premiada, bem como no *plea agreement* e no acordo civil, relacionado à *Pilgrim's Pride Corporation*, a Cedente Original, a Cedente e o Fiador, conforme aplicável, cumprem e fazem com que seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, em qualquer caso, agindo em seus respectivos benefícios cumpram, as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como, em seu melhor conhecimento, inexiste violação de qualquer dispositivo, legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, que tenha por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis Anticorrupção, bem como mantêm políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as referidas Leis Anticorrupção e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;

(xiv) cumprem e orientam suas afiliadas, diretores, membros do conselho de administração, funcionários ou eventuais subcontratados, conforme aplicável, que atuem a mando ou em favor da Cedente Original, da Cedente e/ou do Fiador, sob qualquer forma, a cumprirem as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) a J&F mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) a J&F disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente Original e/ou com a J&F, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato de Cessão; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xv) inexiste, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à Legislação Socioambiental que possa impactar de forma significativa a Cedente Original, a Cedente e/ou o Fiador, conforme o caso, no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, no CER e nos demais documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso;

(xvi) todos os documentos e informações disponibilizados à Cessionária Original e à Cessionária no contexto das negociações que precederam o Contrato de Cessão Original e este Contrato de Cessão são válidos, verdadeiros, autênticos, atualizados e completos;

(xvii) os Direitos Creditórios Cedidos (a) são de legítima e exclusiva titularidade da Cedente e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza e espécie, não sendo objeto de qualquer outro compromisso de alienação, cessão, penhor ou negociação que não o estabelecido no presente Contrato de Cessão, podendo os mesmos serem livremente cedidos e transferidos à Cessionária, observada a prévia anuência da CCEE prevista neste Contrato de Cessão, já devidamente obtida, e (b) são válidos, exigíveis, exequíveis e devidamente formalizados, e encontram-se constituídos em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;

(xviii) a Incorporação foi devidamente realizada e efetivada, nos termos da legislação aplicável, tendo sido cumpridas todas as condições para efetivação da mesma;

(xix) os Documentos Comprobatórios apresentados pela Cedente Original e pela Cedente, conforme o caso, são existentes, verdadeiros, atualizados e completos, estão devidamente formalizados, válidos e eficazes, e a Cedente Original e a Cedente não receberam qualquer notificação, escrita ou oral, questionando a veracidade, validade, eficácia, exigibilidade ou legitimidade de quaisquer dos Documentos Comprobatórios;

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

(xx) até a presente data, não foram validamente citados em e não têm conhecimento de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, instituídos em face da Cedente Original, da Cedente e/ou do Fiador em qualquer tribunal no Brasil ou no exterior, que possam afetar os Direitos Creditórios Cedidos ou o pleno exercício, pela Cessionária Original ou pela Cessionária, conforme aplicável, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão Original e deste Contrato de Cessão;

(xxi) estão adimplentes com todos os Encargos Setoriais e Tributos aplicáveis, exceto por aqueles (a) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) que estejam sendo discutidos de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial e com efeitos suspensos, referentes à aplicabilidade de Lei, regulamento ou norma aplicáveis ao seu negócio, sendo certo que as exceções previstas no item (a) e (b) acima não se aplicam a quaisquer casos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos e à emissão das Certidões de Adimplemento;

(xxii) a Cessão não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; e

(xxiii) possuem vigentes todas as apólices de seguro necessárias para o cumprimento de suas obrigações no âmbito do Termo de Autocomposição ("**Seguros**").

6.2 A Cessionária e a Cessionária Original declaram e asseguram, individualmente, à Cedente, conforme aplicável, na data de pagamento do Preço de Cessão, na data deste Contrato de Cessão e na data de cada aditamento subsequente a este Contrato de Cessão, que:

(i) a Cessionária Original é instituição financeira, validamente constituída sob a forma de sociedade por ações, e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) a Cessionária é companhia securitizadora devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras; e

(iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em nome da Cessionária Original e da Cessionária, respectivamente, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em nome da Cessionária Original e da Cessionária, respectivamente, as obrigações aqui estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

7 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CEDENTE

7.1 Obrigação de Adimplemento e Submissão de Certidões de Adimplemento. A partir da presente data, e durante toda a vigência do presente Contrato de Cessão, a Cedente deverá se manter adimplente com todas as obrigações (a) contratuais e legais decorrentes do CER, bem como prestar os serviços objeto de tal contrato conforme termos e condições nele estabelecido, e (b) fiscais e regulatórias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos exigidas nos termos das Leis vigentes, incluindo, sem qualquer limitação, os procedimentos e obrigações estabelecidas nos PDC, comprometendo-se a

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

prontamente realizar o pagamento de todos os Tributos e Encargos Setoriais que sejam necessários para a emissão das Certidões de Adimplemento da Cedente (ou, conforme o caso, da Cedente Original) que sejam necessárias para pagamento e liberação de recursos da Conta da Cedente, da Conta Movimento e, consequentemente, pagamento de quaisquer parcelas dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.2 Obrigações Regulatórias. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração deste Contrato, a Cedente fica obrigada a, nos termos das normas vigentes (i) dar acesso à Cessionária para o sistema da CCEE para acompanhar os Direitos Creditórios Cedidos e o cumprimento de suas obrigações regulatórias; (ii) cadastrar a Cessionária em relação ao período que compreende os Direitos Creditórios Cedidos como procuradores para acompanhamentos das contas cadastradas, como procuradores de outros cessionários e respectivos prazos dos poderes, bem como para incluir acesso da Cessionária às notificações e gestão de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios; e (iii) modificar a conta para pagamento dos Direitos Creditórios CER incluindo a Conta da Cedente no sistema da CCEE para que a Cessionária receba, através do repasse dos recursos pagos na Conta da Cedente, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.3 Abertura de Contas e providências junto à CCEE. A Cedente se obriga a (i) providenciar todos os documentos e informações necessárias para a abertura da Conta da Cedente e da Conta Movimento junto ao Banco Depositário, inclusive celebrar o contrato de cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios decorrentes da Conta da Cedente em benefício da Cessionária; e (ii) promover o aditamento ao presente Contrato de Cessão para indicação das informações relativas às referidas contas com uma antecedência mínima de 3 (três) meses do início do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dia 1º (primeiro) de novembro de 2026. A Cedente deverá, adicionalmente no prazo máximo de 3 (três) dias contados do início do fluxo financeiro dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, até o último Dia Útil de janeiro de 2027, promover, a notificação da CCEE, na forma exigida pelos formulários da CCEE, em complemento às Notificações de Cessão, instruindo-a para que os pagamentos devidos em benefício da Cedente sejam única e exclusivamente destinados para a Conta da Cedente. A Cedente deverá, no mesmo prazo previsto nesta Cláusula, encaminhar à Cessionária a comprovação de envio da notificação à CCEE, juntamente com cópia da referida notificação. Além de, caso exigido pela CCEE, preencher e enviar à CCEE o formulário eletrônico constante do item 3.82 do Submódulo 3.2 dos PDC para fins de adequação dos dados bancários do CER. A Cedente deverá, no mesmo prazo previsto nesta Cláusula, encaminhar à Cessionária a comprovação de envio do formulário à CCEE, juntamente com cópia do referido formulário.

7.4 Transferências para a Conta da Cedente. Caso, por qualquer motivo, durante a vigência do presente Contrato de Cessão, parte ou a totalidade dos pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos decorrentes do CER, a serem realizados pelo Devedor, bem como o valor de multas e/ou indenizações eventualmente pagas pelo Devedor em decorrência do inadimplemento de obrigações assumidas pelo Devedor referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, venham a ser recebidos pela Cedente em qualquer outra conta bancária detida pela Cedente, tais valores deverão ser transferidos pela Cedente, para a Conta da Cessionária, sem qualquer dedução, retenção ou desconto, em prazo não superior a 1 (um) Dia Útil após recebimento de tais valores pela Cedente, e observadas as disposições da Cláusula 2.7 do presente Contrato de Cessão. Para fins de clareza, caso a Cedente não realize a transferência acima mencionada no mesmo dia do recebimento do respectivo recurso e os tenha recebido até às 14h daquele dia, os valores

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

deverão ser acrescidos de 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI ou, em sua ausência, de outro índice que o substitua.

7.4.1 Em caso de recebimento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente, nos termos da Cláusula 7.4 acima, fica a Cedente constituída como fiel depositário (nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil) de quaisquer valores que, em decorrência do CER ou do Contrato de Cessão, venham a ser por ela erroneamente recebidos, a qualquer título, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como ao valor de multas e/ou indenizações eventualmente pagas pelo Devedor à Cedente, em decorrência do inadimplemento de obrigações assumidas pelo Devedor referentes aos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente se compromete a comunicar por escrito tal fato imediatamente à Cessionária e a transferir tais valores à Conta da Cessionária, no prazo indicado na Cláusula 7.2 acima.

7.4.2 Na hipótese de inadimplemento pela Cedente, da obrigação de transferência estabelecida nesta Cláusula 7.4, a Cedente estará sujeita ao disposto na Cláusula 8.2 abaixo, sendo imediatamente exigível o valor da referida multa e dos juros.

7.5 Apoio à Cobrança. A Cedente atuará como interlocutor, em auxílio à Cessionária ou ao Agente de Cobrança da Cessionária, conforme o caso, na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, devendo, mensalmente, a partir de 15 de fevereiro de 2027, todo dia 15 (quinze) de cada mês, verificar se os valores pagos, conforme discriminados no Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva (o qual deverá ser enviado pela Cedente à Cessionária e ao Banco XP, entre o dia 15 e 20 de cada mês, a partir de fevereiro de 2027), estão de acordo com o valor dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos para aquele determinado mês. Adicionalmente, a Cedente também deverá auxiliar o Agente de Cobrança da Cessionária, na intermediação, nos termos do Contrato de Cobrança, da cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos eventualmente inadimplidos pela CCEE ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), sempre em nome e por conta da Cessionária, nos termos previstos na Cláusula 7.5.1, podendo para tanto questionar os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, exclusivamente na medida do necessário para o cumprimento desta finalidade e em benefício da Cessionária, sem que seja considerado uma hipótese de Indenização da Cessão.

7.5.1 No âmbito do cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 7.5 acima, a Cedente obriga-se a (i) agir sempre no melhor interesse da Cessionária, devendo tomar todas as cautelas e agir com diligência e boa-fé, como se estivesse agindo em seu nome próprio, considerando os padrões de mercado, no desempenho das atividades estabelecidas no presente Contrato de Cessão, e (ii) iniciar imediatamente após o inadimplemento pelo Devedor, os procedimentos para a tomada das medidas administrativas ou judiciais que sejam necessárias para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido, conforme disposto no CER.

7.5.2 A atuação da Cedente nos termos da Cláusula 7.5 acima em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos: (i) não implica em qualquer responsabilidade da Cedente pelo resultado das cobranças por ela conduzidas e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que adote as medidas administrativas ou legais disponíveis e que entenda serem cabíveis e observe os mesmos padrões de diligência para resguardar os direitos da Cessionária no âmbito extrajudicial que observaria caso os Direitos Creditórios Cedidos não

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

tivessem sido objeto da Cessão; e (ii) não deverá impedir ou obstar a tomada de quaisquer medidas para a cobrança direta dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso a Cessionária ou o Agente de Cobrança da Cessionária opte por fazê-lo.

7.5.3 Os valores que constem no Mapa de Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva referentes à Receita Variável serão transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Movimento no prazo de 1 (um) Dia Útil do recebimento dos depósitos na Conta da Cedente e do envio pela Cedente das informações que evidenciem a natureza dos pagamentos recebidos mencionados na Cláusula 7.4 acima, ficando o Banco Depositário sujeito as penalidades dispostas na Cláusula 8.2.

7.6 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

(i) comunicar à Cessionária a ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida por si ou pelo Devedor no âmbito do CER ou das Obrigações Acessórias em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva ciência;

(ii) comunicar à Cessionária a ocorrência de qualquer evento de seu conhecimento, relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos, que possa afetar a Cessionária ou, ainda, a existência, validade ou a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva ciência;

(iii) encaminhar à Cessionária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que estiverem disponíveis ao público, quaisquer deliberações societárias que tenham relação direta com o presente Contrato de Cessão ou que possam afetar diretamente os Direitos Creditórios Cedidos ou o cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato de Cessão, caso não tenham sido divulgadas ao mercado, nos termos da legislação em vigor;

(iv) até o pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos aqui previstos, a Cedente se obriga a (1) não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar, com relação aos Direitos Creditórios Cedidos, na concessão de moratória, abatimento, desconto, alteração de data de vencimento e/ou dos seus termos, condições e procedimentos de pagamento, salvo se por determinação legal, regulatória ou decisão da ANEEL, e (2) não tomar qualquer medida ou realizar qualquer ato em desacordo com o presente Contrato de Cessão, salvo se acordado por escrito entre as Partes ou exigido por lei ou regulamentação ou decisão da ANEEL;

(v) praticar todos os atos comercialmente razoáveis para que os recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos sejam depositados ou transferidos para a Conta da Cedente ou para a Conta da Cessionária, nos termos estabelecidos neste Contrato de Cessão;

(vi) arcar com todas as despesas relacionadas ao envio das Notificações de Cessão e das demais notificações exigidas nos termos deste Contrato de Cessão e ao registro do presente Contrato de Cessão e seus aditamentos perante os Cartórios do Registro de Títulos e Documentos;

(vii) obter e disponibilizar à Cessionária, nos termos previstos na Cláusula 2.4 acima, os respectivos comprovantes de recebimento, pelo Devedor e CCEE, das Notificações de Cessão e demais notificações exigidas nos termos deste Contrato

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

de Cessão, a fim de comunicar a realização da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme termos e condições previstos neste Contrato de Cessão;

(viii) monitorar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme práticas usualmente empenhadas pela Cedente no curso ordinário dos seus negócios;

(ix) em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data em que assim (1) tomar conhecimento, ou (2) seja solicitado pela Cessionária, conforme o caso, comunicar à Cessionária caso seja notificada pelo Devedor de que estes irão inadimplir com suas respectivas obrigações pecuniárias assumidas nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos;

(x) fazer a interface com o Banco Depositário acerca da presente Cessão, instruindo-o no que se fizer necessário para operacionalizar a presente Cessão;

(xi) realizar todo e qualquer ato que venha a ser necessário para que os Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, incluindo as obrigações estabelecidas na Cláusula 7.1;

(xii) fornecer à Cessionária, durante a vigência deste Contrato de Cessão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pela Cessionária (ou prazo menor, correspondente a, no mínimo, a metade daquele imposto por Autoridade Governamental): (1) os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido disponibilizados até a presente data e caso não sejam fornecidos possam afetar adversa e negativamente os Direitos Creditórios Cedidos, (2) toda e qualquer informação que seja solicitada por qualquer Autoridade Governamental ou pela Cessionária, no âmbito de qualquer discussão judicial ou administrativa relacionada aos Direitos Creditórios Cedidos, e (3) sempre que razoavelmente solicitado pela Cessionária, Certidões de Adimplemento atualizadas da Cedente, neste último caso, observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses, caso não sejam solicitadas à Cessionária por Autoridade Governamental em menor prazo;

(xiii) informar à Cessionária em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar ciência formal, sobre a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, em relação à Cedente: (1) liquidação, dissolução ou decretação de falência; (2) pedido de autofalência; (3) pedido de falência formulado por terceiros em face da Cedente não devidamente elidido no prazo legal; (4) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (5) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente(6) qualquer outro evento similar aos anteriores; e/ou (7) qualquer alteração relevante, de fato ou de direito, que possa impactar de forma adversa ou tornar não mais verdadeiras quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Cedente neste Contrato de Cessão;

(xiv) cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo, ainda, que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(xv) cumprir com o disposto na legislação de proteção social, na medida em que a Cedente, as acionistas, diretas ou indiretas, da Cedente: (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(xvi) cumprir e orientar suas afiliadas, diretores, membros do conselho de administração, funcionários ou eventuais subcontratados que atuem a mando ou em favor da Cedente, sob qualquer forma, a cumprirem as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a J&F, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato de Cessão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos recebidos em virtude da Cessão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;

(xviii) cumprir com todas as obrigações que lhe sejam imputáveis no CER;

(xix) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos de crédito sobre os Direitos de Crédito Cedidos;

(xx) manter o CER e seus eventuais documentos acessórios existentes, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xxi) enviar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e/ou de seus aditamentos, à Cessionária os documentos que evidenciem o recebimento das Notificações de Cessão pelo Devedor;

(xxii) obter anuência prévia, por escrito, da Cessionária, para realizar a cessão de direitos creditórios de outras parcelas do CER dos quais decorrem os Direitos Creditórios Cedidos; e

(xxiii) pagar as multas editalícias e contratuais previstas no Termo de Autocomposição, quando devidas.

7.7 Compromisso de manter a Cessionária Indene de Responsabilidade. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a indenizar e manter a Cessionária indene, contra Perdas sofridas pela Cessionária originadas e/ou diretamente relacionadas a: (i) falsidade contida nas declarações e garantias prestadas pela Cedente ou pelo Fiador neste Contrato de Cessão; ou (ii) ação ou omissão dolosa ou culposa da

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

Cedente ou do Fiador no âmbito deste Contrato de Cessão; ou (iii) nos termos do artigo 295 do Código Civil, exclusivamente no caso dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que oriundas de qualquer vício de inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ou por eventual rescisão do CER, por demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos por Autoridades Governamentais ou terceiros com o fim de discutir os Diretos Creditórios Cedidos.

7.8 A Cedente, neste ato, assume, sob as penas da lei, o encargo de fiel depositário, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), de todas, notificações e quaisquer outros documentos auxiliares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, devendo guardá-los e conservá-los pelo período prescricional legal, com rigorosa observância do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e enviá-los à Cessionária mediante solicitação por escrito em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

7.9 Observado o disposto na Cláusula 7.8 acima, a Cedente se obriga a apresentar para a Cessionária os documentos que instrumentalizam os Direitos Creditórios Cedidos requisitados pela Cessionária, que não tenham sido previamente enviados pela Cedente, mediante solicitação escrita da Cessionária, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento do pedido, sendo certo que a não apresentação dos documentos no referido prazo ensejará a responsabilidade por eventuais Perdas da Cessionária ou cumprimento de ordem judicial, ficando o Banco Depositário desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, para benefício da Cessionária, a reter ou debitar da Conta da Cedente ou da Conta Movimento e transferir para a Conta da Cessionária os correspondentes valores, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais perdas e danos.

8 PENALIDADES

8.1 Compensação Não Permitida. Caso, durante a vigência do presente Contrato de Cessão e sem prejuízo da possibilidade de Indenização da Cessão prevista na Cláusula 5.1 acima, qualquer parcela dos Direitos Creditórios Cedidos sofra redução decorrente de Compensação Não Permitida, a Cedente deverá efetuar o pagamento à Cessionária do Valor Compensado, corrigido conforme a Cláusula 8.2 abaixo.

8.2 O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Cessão, e decorrido o prazo de cura, caracterizará mora imediatamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ensejando a aplicação de (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança. Fica expressamente excetuado desta Cláusula qualquer atraso no pagamento decorrente de indisponibilidade de sistema bancário, desde que tal indisponibilidade não seja causada por ato ou omissão da Parte devedora.

8.3 Os valores estabelecidos na Cláusula 8.2 acima deverão ser pagos pela Parte inadimplente em até 3 (três) Dias Úteis após notificação pela Parte prejudicada, por meio de Transferência Eletrônica de Disponível – TED para a conta corrente a ser indicada pela Parte prejudicada, líquidos de quaisquer Tributos, tarifas ou comissões bancárias e

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

despesas incidentes sobre o pagamento de referidos valores, que sejam de sua responsabilidade nos termos da Lei.

9 CONFIDENCIALIDADE

9.1 As Partes obrigam-se a manter em sigilo e respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritos, relativos às operações e negócios das outras Partes (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico a que a referida Parte obrigada tiver acesso em virtude deste Contrato de Cessão ("**Informações Confidenciais**"), exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tais Informações Confidenciais seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental, regulatória ou judicial aplicável ou se torne pública; (b) sejam fornecidas aos seus representantes, aos advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Cessão objeto do presente Contrato de Cessão, ou no curso normal de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (c) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (d) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros; ou (e) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título ("**Representantes**").

9.2 As Partes comprometem-se a não utilizar qualquer das Informações Confidenciais em finalidade diferente da prevista neste Contrato de Cessão e responsabilizam-se pela violação das obrigações previstas nesta Cláusula 8 por parte de quaisquer dos Representantes.

9.3 Caso qualquer das Partes e/ou qualquer de seus respectivos Representantes sejam obrigados, em virtude de Lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer Autoridade Governamental, a divulgar quaisquer das Informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, deverá, exceto no caso em que seja impedida em decorrência de determinada ordem judicial ou norma, comunicar imediatamente a outra Parte a respeito dessa obrigação, de modo que as Partes, se possível e em mútua cooperação, sem solidariedade entre si em relação aos custos, possam intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais estritamente necessária à satisfação do dever legal e/ou cumprimento de ordem judicial ou de qualquer autoridade competente de divulgação das informações.

9.4 Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto (i) o registro do presente Contrato de Cessão (e seus respectivos aditamentos, caso aplicável) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e (ii) as informações: (a) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das Partes e/ou por qualquer de seus Representantes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes e/ou de qualquer de seus Representantes antes da referida Parte obrigada ou seus Representantes terem acesso em função deste Contrato de Cessão, bem como (c) que forem necessárias para elaboração de

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

demonstrações e/ou informações financeiras e/ou contábeis, para fins de atendimento das normas, regramentos, legislação e/ou código contábeis e/ou de qualquer outra natureza aplicáveis às Partes e/ou à sua controladora, incluindo, mas não se limitando a, pronunciamentos, orientações ou normas emitidas pelo *International Financial Reporting Standards* (IFRS) ou Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Fica desde já autorizado o envio à eventuais potenciais investidores na Cessionária e prestadores de serviço contratados pela Cessionária Original ou pela Cessionária, de quaisquer informações relativas à Cedente Original ou à Cedente, os Direitos Creditórios CER, este Contrato de Cessão e demais documentos relacionados, no âmbito de eventual oferta pública de valores mobiliários, nos termos exigidos ou permitidos pela legislação aplicável.

9.5 O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula remanescerá ao término deste Contrato de Cessão pelo prazo de 1 (um) ano, estando seu descumprimento sujeito ao disposto neste Contrato de Cessão a qualquer tempo durante a vigência do prazo ora referido, inclusive após a extinção deste Contrato de Cessão, limitado aos respectivos prazos prescricionais e/ou decadenciais aplicáveis.

10 COMUNICAÇÕES

10.1 Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, avisos, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente Contrato de Cessão serão realizados por escrito, por meio de carta, via e-mail ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, e serão enviados ou entregues por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, devendo ser encaminhados para os seguintes endereços ou para qualquer outro que qualquer das Partes venha a comunicar às demais a qualquer tempo:

(i) **Se para a Cedente Original:**

ÂMBAR ENERGIA S.A.
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º Andar – B, sala 10, Vila Jaguara
São Paulo – SP, CEP 05118-100
At.: Marcelo Abreu
E-mail: gestao.financeira@ambarenergia.com.br
Com cópia para a Cedente

(ii) **Se para a Cedente:**

J&F S.A.
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º Andar – B, sala 10, Vila Jaguara
São Paulo – SP, CEP 05118-100
At.: André Alcantara Ocampos
E-mail: andre.ocampos@jfinvest.com.br

(iii) **Se para o Fiador:**

Sr. JOESLEY MENDONÇA BATISTA
Av. Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º Andar – B, sala 10, Vila Jaguara
São Paulo – SP, CEP 05118-100
At.: André Alcantara Ocampos
E-mail: andre.ocampos@jfinvest.com.br

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

(iv) **Se para a Cessionária Original, Banco Depositário e Agente de Cobrança:**

BANCO XP S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar,
São Paulo -SP, CEP 04543-907
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: +55 (11) 4871-4448
E-mail: juridicomc@xpi.com.br; dcm@xpi.com.br; credito.estruturado@xpi.com.br

(v) **Se para a Cessionária:**

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05407-003
At.: Luiz Renan Toffanin
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao.corp@vert-capital.com / gestaosec.naofin@vert-capital.com

10.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante aviso de recebimento, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula 10, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do referido comprovante constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

11 LEI APLICÁVEL, FORO E VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato de Cessão.

11.3 Este Contrato de Cessão entra em vigor nesta data e, salvo se resolvido antecipadamente, assim permanecerá até (i) a data em que todos os Direitos Creditórios Cedidos tenham sido pagos à Cessionária, ou (ii) a data em que todas as obrigações pecuniárias devidas pela Cedente tenham sido pagas à Cessionária, o que ocorrer por último.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As Partes reconhecem que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Cessão que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

12.2 Observados os prazos estabelecidos neste Contrato de Cessão, e exceto se previsto de maneira diversa neste Contrato de Cessão, as obrigações não-pecuniárias aqui previstas serão exigíveis nos termos deste Contrato de Cessão pelas Partes, da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultada à Parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias: (a) à tutela específica; ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o Código de Processo Civil, em especial, mas sem limitação, os artigos 806, 815 e 501 do Código de Processo Civil.

12.2.1 As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 12.2 acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação descumprida.

12.3 Toda e qualquer modificação deste Contrato de Cessão somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes.

12.4 Exceto pelas relações comerciais e obrigacionais ora estabelecidas, este Contrato de Cessão não cria nem estabelece qualquer relação comercial e/ou de exclusividade entre a Cedente, a Cessionária, e demais instituições envolvidas.

12.5 Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Cessão, as Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e seus sucessores, a qualquer título.

12.6 Os Anexos a este Contrato de Cessão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de divergência entre o teor e/ou sua interpretação do Contrato de Cessão e de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão, dado o caráter complementar dos Anexos, salvo disposição em contrário prevista neste Contrato de Cessão. Reconhecem as Partes a unicidade das disposições do Contrato de Cessão e dos Anexos, que deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

12.7 Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Cessão for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulável, tal nulidade, invalidade, inexequibilidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato de Cessão não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexequibilidade ou anulabilidade. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato de Cessão, as Partes desde já se comprometem a negociar, de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato de Cessão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.8 A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

12.9 O presente Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca dos direitos e obrigações nele estabelecidos, substituindo todos os outros documentos,

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

12.10 Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato de Cessão, é expressamente vedada a cessão a terceiros, pelas Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, com exceção (i) no caso da Cessionária, de eventual cessão para fins de liquidação de patrimônio separado, no âmbito da Operação de Securitização ou eventuais transações de natureza semelhante; e (ii) no caso da Cedente, de cessão para sociedades do Grupo Econômico da Cedente (conforme abaixo definido), desde que (a) seja mantida a Fiança pelo Fiador, (b) seja outorgada também fiança pela Cedente (J&F), nos mesmos termos da Fiança outorgada pelo Fiador neste Contrato de Cessão, devendo a Cedente assinar todos os documentos necessários para formalização da prestação de Fiança, inclusive aditamento ao presente Contrato de Cessão; (c) caso a Cessionária seja notificada previamente por escrito, nos termos deste Contrato de Cessão, (d) caso o CER seja cedido para nova cedente deste Contrato e/ou (e) caso não prejudique o fluxo dos Direitos Creditórios Cedidos.

12.10.1 Para fins deste Contrato, "**Grupo Econômico da Cedente**" significa, individualmente, a Cedente e sociedades controladas pela Cedente, ou aquelas que venham sucedê-las sob o controle indireto do Sr. Joesley e Wesley Mendonça Batista.

12.10.2 Caso haja a cessão dos direitos e obrigações deste Contrato de Cessão na exceção prevista na Cláusula 12.10 acima, a Cedente se obriga a envidar os melhores esforços e a cooperar para realizar a referida operação ou aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando à celebração de novos documentos e aditamentos a este Contrato de Cessão.

12.11 As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato de Cessão é celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.12 Observados os termos e as condições contidos no presente Contrato de Cessão, as Partes acordam em envidar seus melhores esforços de modo a adotar ou garantir a adoção das medidas ou dos atos que venham a ser necessários ou convenientes de acordo com a Lei aplicável de modo a cumprir e observar o disposto no presente Contrato de Cessão.

12.13 A Cedente deverá submeter a registro o presente Contrato de Cessão, bem como eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) dias contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, correndo todos os custos e despesas por conta do Cedente. A Cedente deverá encaminhar 1 (uma) via original do Contrato de Cessão e de eventuais aditamentos registrados à Cessionária, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

12.14 A Cedente concorda e reconhece expressamente que a Cessionária poderá praticar todos os atos necessários para aperfeiçoar os registros referidos na Cláusula 12.13 acima, caso a Cedente não o faça nos prazos ali previstos, sendo certo que nesta hipótese a Cedente deverá reembolsar a Cessionária de todos os custos incorridos.

12.15 As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Contrato de Cessão poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

(ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos ("**MP 2.200-2**"), sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Contrato de Cessão, sendo certo que as declarações constantes deste Contrato de Cessão, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato de Cessão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato de Cessão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.16 Conforme requerido nos termos do artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a J&F apresentou e entregou as seguintes certidões emitidas em seu nome: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº B546.B14A.11BA.3DC0, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 19 de janeiro de 2026 e válida até 18 de julho de 2026, aqui anexada no Anexo II e neste ato a Cedente também apresenta e entrega as seguintes certidões emitida em seu nome Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 2E22.7367.885D.035B, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 22 de dezembro de 2025, e válida até 20 de junho de 2026, aqui anexada no Anexo III.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Contrato de Cessão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

ANEXO I
DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

Contrato	Devedor	Mês de Referência da Parcela Mensal	Valor Base da Parcela Preço de Cessão (em R$)	Parcela do Preço de Cessão (em R$)
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	jan/27	143.120.217,00	109.158.358,16
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	fev/27	143.120.217,00	107.861.001,22
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	mar/27	143.120.217,00	106.460.873,62
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	abr/27	143.120.217,00	105.151.539,80
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	mai/27	143.120.217,00	103.897.107,04
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	jun/27	143.120.217,00	102.543.391,74
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	jul/27	143.120.217,00	101.192.041,87
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	ago/27	143.120.217,00	99.909.082,88
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	set/27	143.120.217,00	104.302.579,57
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	out/27	143.120.217,00	103.059.919,93
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	nov/27	143.120.217,00	101.766.460,08
Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE	dez/27	143.120.217,00	100.373.420,97

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

ANEXO II
CERTIDÕES DE DÉBITO FEDERAL DA J&F

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J&F S.A.
CNPJ: 00.350.763/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:38:08 do dia 19/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2026.
Código de controle da certidão: **B546.B14A.11BA.3DC0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

ANEXO III
CERTIDÕES DE DÉBITO FEDERAL DA CEDENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BANCO XP S.A
CNPJ: 33.264.668/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:29:54 do dia 22/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2026.
Código de controle da certidão: **2E22.7367.885D.035B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

ANEXO IV
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO AJUSTE DE PREÇO DE CESSÃO

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

RECEITA	
Data Calendário	**Valor Receita Fixa**
20/02/2027	**156.264.035,18**
20/03/2027	**141.141.709,20**
20/04/2027	**156.264.035,18**
20/05/2027	**151.223.259,86**
20/06/2027	**156.264.035,18**
20/07/2027	**151.223.259,86**
20/08/2027	**156.264.035,18**
20/09/2027	**156.264.035,18**
20/10/2027	**151.223.259,86**
20/11/2027	**156.264.035,18**
20/12/2027	**159.987.682,84**
20/01/2028	**165.320.605,60**
Total	**1.857.703.988,31**

PREÇO CESSÃO	
Data Desembolso	**Preço Cessão**
01/07/2024	109.158.358,16
01/07/2024	107.861.001,22
01/07/2024	106.460.873,62
01/07/2024	105.151.539,80
01/07/2024	103.897.107,04
01/07/2024	102.543.391,74
01/07/2024	101.192.041,87
01/07/2024	99.909.082,88
01/07/2024	104.302.579,57
01/07/2024	103.059.919,93
01/07/2024	101.766.460,08
01/07/2024	100.373.420,97
	1.245.675.776,88

Datas e valores a serem atualizados, conforme envio da CCEE

Valores deverão ser atualizados. Os números atuais não refletem uma previsão, ou uma expectativa de valores

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

FR a.a.: 9,7963%

ATUALIZAÇÃO

Mês Agendado de Pagamento	Data Base de Atualização Monetária (não Ajustada)	Data Base de Atualização Monetária	IPCA Período	Fator Remuneratório	Valor Corrigido
fev/2027	15/02/2027	15/02/2027	111,94%	127,64%	155.963.187,80
mar/2027	15/03/2027	15/03/2027	112,38%	128,59%	155.863.720,87
abr/2027	15/04/2027	15/04/2027	112,85%	129,64%	155.756.067,34
mai/2027	15/05/2027	17/05/2027	113,32%	130,65%	155.685.360,14
jun/2027	15/06/2027	15/06/2027	113,70%	131,63%	155.488.996,19
jul/2027	15/07/2027	15/07/2027	114,06%	132,71%	155.210.142,03
ago/2027	15/08/2027	16/08/2027	114,46%	133,79%	154.959.415,86
set/2027	15/09/2027	15/09/2027	114,88%	134,84%	154.756.611,11
out/2027	15/10/2027	15/10/2027	115,24%	135,89%	163.342.860,81
nov/2027	15/11/2027	16/11/2027	115,65%	136,91%	163.172.688,94
dez/2027	15/12/2027	15/12/2027	116,08%	137,98%	162.985.075,37
jan/2028	15/01/2028	17/01/2028	116,51%	139,16%	162.740.470,47

IPCA Período IPCA Jun/24 **1.895.924.596,94**

1,118228533	1,001049449	Acumulado		IPCA Mês	Check IPCA
		1	mar/27	0,39%	0,390875%
15/jul/24	0,3800%	1,0038	abr/27	0,42%	0,422490%
15/ago/24	-0,0200%	1,00359924	mai/27	0,41%	0,414142%
16/set/24	0,4400%	1,008015077	jun/27	0,33%	0,332774%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

15/out/24	0,5600%	1,013659961	jul/27	0,32%	0,316609%
18/nov/24	0,3900%	1,017613235	ago/27	0,35%	0,349641%
16/dez/24	0,5200%	1,022904824	set/27	0,37%	0,366856%
15/jan/25	0,1600%	1,024541471	out/27	0,32%	0,317930%
17/fev/25	1,3100%	1,037962965	nov/27	0,35%	0,353221%
17/mar/25	0,5600%	1,043775557	dez/27	0,37%	0,369831%
15/abr/25	0,4300%	1,048263792	jan/28	0,38%	0,375850%
15/mai/25	0,2600%	1,050989278			
16/jun/25	0,2400%	1,053511652			
15/jul/25	0,2600%	1,056250783			
15/ago/25	-0,1100%	1,055088907			
15/set/25	0,4800%	1,060153334			
15/out/25	0,1334%	1,061567284			
17/nov/25	0,2439%	1,064156496			
15/dez/25	0,4993%	1,069469446			
15/jan/26	0,3737%	1,073466273			
18/fev/26	0,5163%	1,079008479			
16/mar/26	0,3800%	1,083109009			
15/abr/26	0,2641%	1,085969695			
15/mai/26	0,2808%	1,089018903			
15/jun/26	0,2501%	1,091742073			
15/jul/26	0,2017%	1,09394371			
17/ago/26	0,3657%	1,097943967			

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

15/set/26	0,3406%	1,101683438
15/out/26	0,3630%	1,105682427
16/nov/26	0,3703%	1,109776505
15/dez/26	0,3570%	1,113738549
15/jan/27	0,4031%	1,118228533

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

Spread a.a.: **3,05%**

PAGAMENTO - DESCASAMENTO DA DATA DEVIDO AO CALENDÁRIO

Data Pagamento	Dias Uteis	CDI + Spread Período	Correção CDI	Valor devido para XP	Ajuste	Conclusão
22/02/2027	5	0,3145%	490.579,17	156.453.766,97	-189.731,78	Âmbar paga para XP
22/03/2027	5	0,3132%	488.218,97	156.351.939,85	-15.210.230,65	Âmbar paga para XP
20/04/2027	3	0,1870%	291.332,77	156.047.400,11	216.635,07	XP paga para Âmbar
20/05/2027	3	0,1863%	290.055,30	155.975.415,44	-4.752.155,59	Âmbar paga para XP
21/06/2027	4	0,2475%	384.881,96	155.873.878,15	390.157,03	XP paga para Âmbar
20/07/2027	3	0,1849%	287.034,13	155.497.176,17	-4.273.916,31	Âmbar paga para XP
20/08/2027	4	0,2459%	381.089,43	155.340.505,29	923.529,89	XP paga para Âmbar
20/09/2027	3	0,1839%	284.656,11	155.041.267,22	1.222.767,96	XP paga para Âmbar
20/10/2027	3	0,1835%	299.725,57	163.642.586,37	-12.419.326,52	Âmbar paga para XP
22/11/2027	4	0,2442%	398.444,00	163.571.132,94	-7.307.097,76	Âmbar paga para XP
20/12/2027	3	0,1827%	297.727,50	163.282.802,87	-3.295.120,03	Âmbar paga para XP
20/01/2028	3	0,1823%	296.723,63	163.037.194,10	2.283.411,50	XP paga para Âmbar

		IPCA Acumulado	Compare	**1.900.115.065,49**	**-42.411.077,17**
Compare	fev/27	1,119402057	0,000000000%		
0,0000000%	mar/27	1,123777514	0,000000000%		
0,0000000%	abr/27	1,128525358	0,000000000%		
0,0000000%	mai/27	1,133199058	0,000000000%		
0,0000000%	jun/27	1,136970049	0,000000000%		

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,0000000%	jul/27	1,140569795	0,000000000%
0,0000000%	ago/27	1,144557692	0,000000000%
0,0000000%	set/27	1,148756566	0,000000000%
0,0000000%	out/27	1,152408805	0,000000000%
0,0000000%	nov/27	1,156479351	0,000000000%
0,0000000%	dez/27	1,160756366	0,000000000%
0,0000000%	jan/28	1,165119074	0,000000000%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

Mês	IPCA Mês	Dia	Data de Ref Mês Vigente	Data de Ref Mês Anterior	Data de Ref Mês Posterior	Data Ref Anterior	Data Ref Posterior	Dias Úteis Período de Cálculo
01/jun/24	0,21%	01/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	17/jun/24	15/jul/24	20
01/jun/24	0,21%	02/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	17/jun/24	15/jul/24	20
01/jun/24	0,21%	03/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	17/jun/24	15/jul/24	20
01/jun/24	0,21%	04/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	17/jun/24	15/jul/24	20
01/jun/24	0,21%	05/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	17/jun/24	15/jul/24	20
01/jun/24	0,21%	08/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	17/jun/24	15/jul/24	20
01/jun/24	0,21%	09/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	17/jun/24	15/jul/24	20
01/jun/24	0,21%	10/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	17/jun/24	15/jul/24	20
01/jun/24	0,21%	11/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	17/jun/24	15/jul/24	20
01/jun/24	0,21%	12/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	17/jun/24	15/jul/24	20
01/jun/24	0,38%	15/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	16/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	17/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	18/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	19/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	22/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	23/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	24/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	25/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	26/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	29/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	30/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	31/07/2024	15/jul/24	17/jun/24	15/ago/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	01/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	02/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	05/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	06/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	07/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	08/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	09/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	12/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	13/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	0,38%	14/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/jul/24	15/ago/24	23
01/jul/24	-0,02%	15/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/ago/24	-0,02%	16/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	19/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	20/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	21/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	22/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	23/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	26/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	27/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	28/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	29/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	30/08/2024	15/ago/24	15/jul/24	16/set/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	02/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	03/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	04/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	05/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	06/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	09/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	10/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	11/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	12/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/ago/24	-0,02%	13/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	15/ago/24	16/set/24	22
01/set/24	0,44%	16/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	17/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	18/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	19/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	20/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	23/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	24/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	25/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	26/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	27/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	30/09/2024	16/set/24	15/ago/24	15/out/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	01/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	02/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	03/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	04/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	07/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	08/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	16/set/24	15/out/24	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/set/24	0,44%	09/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	10/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	11/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,44%	14/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	16/set/24	15/out/24	21
01/set/24	0,56%	15/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	16/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	17/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	18/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	21/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	22/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	23/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	24/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	25/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	28/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	29/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	30/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	31/10/2024	15/out/24	16/set/24	18/nov/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	01/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	04/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	05/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	06/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	07/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	08/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	11/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	12/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	13/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/out/24	0,56%	14/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	15/out/24	18/nov/24	23
01/nov/24	0,39%	18/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	19/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	21/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	22/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	25/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	26/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	27/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	28/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	29/11/2024	18/nov/24	15/out/24	16/dez/24	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	02/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	03/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	18/nov/24	16/dez/24	19

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/nov/24	0,39%	04/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	05/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	06/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	09/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	10/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	11/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	12/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	18/nov/24	16/dez/24	19
01/nov/24	0,39%	13/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	18/nov/24	16/dez/24	19
01/dez/24	0,52%	16/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	17/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	18/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	19/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	20/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	23/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	24/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	26/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	27/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	30/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	31/12/2024	16/dez/24	18/nov/24	15/jan/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	02/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	03/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	06/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	07/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	08/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	09/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	10/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	13/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,52%	14/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	16/dez/24	15/jan/25	20
01/dez/24	0,16%	15/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	16/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	17/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	20/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	21/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	22/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	23/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	24/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	27/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	28/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jan/25	0,16%	29/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	30/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	31/01/2025	15/jan/25	16/dez/24	17/fev/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	03/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	04/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	05/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	06/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	07/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	10/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	11/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	12/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	13/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/jan/25	0,16%	14/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	15/jan/25	17/fev/25	23
01/fev/25	1,31%	17/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	18/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	19/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	20/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	21/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	24/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	25/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	26/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	27/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	28/02/2025	17/fev/25	15/jan/25	17/mar/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	05/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	06/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	07/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	10/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	11/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	12/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	13/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/fev/25	1,31%	14/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/fev/25	17/mar/25	18
01/mar/25	0,56%	17/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	18/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	19/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	20/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	21/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	24/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	25/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/mar/25	15/abr/25	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mar/25	0,56%	26/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	27/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	28/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	31/03/2025	17/mar/25	17/fev/25	15/abr/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	01/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	02/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	03/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	04/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	07/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	08/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	09/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	10/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	11/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,56%	14/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	17/mar/25	15/abr/25	21
01/mar/25	0,43%	15/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	16/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	17/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	22/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	23/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	24/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	25/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	28/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	29/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	30/04/2025	15/abr/25	17/mar/25	15/mai/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	02/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	05/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	06/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	07/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	08/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	09/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	12/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	13/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,43%	14/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/abr/25	15/mai/25	19
01/abr/25	0,26%	15/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	16/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	19/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	20/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	21/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mai/25	0,26%	22/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	23/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	26/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	27/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	28/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	29/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	30/05/2025	15/mai/25	15/abr/25	16/jun/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	02/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	03/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	04/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	05/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	06/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	09/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	10/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	11/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	12/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/mai/25	0,26%	13/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	15/mai/25	16/jun/25	22
01/jun/25	0,24%	16/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	17/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	18/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	20/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	23/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	24/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	25/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	26/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	27/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	30/06/2025	16/jun/25	15/mai/25	15/jul/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	01/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	02/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	03/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	04/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	07/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	08/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	09/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	10/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	11/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,24%	14/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	16/jun/25	15/jul/25	20
01/jun/25	0,26%	15/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jul/25	0,26%	16/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	17/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	18/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	21/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	22/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	23/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	24/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	25/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	28/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	29/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	30/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	31/07/2025	15/jul/25	16/jun/25	15/ago/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	01/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	04/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	05/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	06/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	07/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	08/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	11/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	12/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	13/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	0,26%	14/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/jul/25	15/ago/25	23
01/jul/25	-0,11%	15/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	18/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	19/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	20/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	21/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	22/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	25/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	26/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	27/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	28/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	29/08/2025	15/ago/25	15/jul/25	15/set/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	01/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	02/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	03/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	04/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	05/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/ago/25	15/set/25	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/ago/25	-0,11%	08/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	09/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	10/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	11/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	-0,11%	12/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/ago/25	15/set/25	21
01/ago/25	0,48%	15/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	16/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	17/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	18/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	19/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	22/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	23/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	24/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	25/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	26/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	29/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	30/09/2025	15/set/25	15/ago/25	15/out/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	01/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	02/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	03/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	06/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	07/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	08/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	09/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	10/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	13/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,48%	14/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/set/25	15/out/25	22
01/set/25	0,13%	15/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	16/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	17/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	20/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	21/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	22/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	23/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	24/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	27/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	28/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	29/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/out/25	0,13%	30/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	31/10/2025	15/out/25	15/set/25	17/nov/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	03/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	04/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	05/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	06/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	07/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	10/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	11/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	12/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	13/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/out/25	0,13%	14/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	15/out/25	17/nov/25	23
01/nov/25	0,24%	17/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	18/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	19/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	21/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	24/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	25/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	26/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	27/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	28/11/2025	17/nov/25	15/out/25	15/dez/25	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	01/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	02/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	03/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	04/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	05/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	08/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	09/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	10/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	11/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,24%	12/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	17/nov/25	15/dez/25	19
01/nov/25	0,50%	15/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	16/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	17/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	18/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	19/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	22/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	23/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/dez/25	0,50%	24/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	26/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	29/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	30/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	31/12/2025	15/dez/25	17/nov/25	15/jan/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	02/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	05/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	06/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	07/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	08/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	09/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	12/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	13/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,50%	14/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/dez/25	15/jan/26	21
01/dez/25	0,37%	15/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	16/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	19/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	20/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	21/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	22/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	23/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	26/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	27/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	28/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	29/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	30/01/2026	15/jan/26	15/dez/25	18/fev/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	02/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	03/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	04/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	05/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	06/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	09/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	10/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	11/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	12/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/jan/26	0,37%	13/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	15/jan/26	18/fev/26	22
01/fev/26	0,52%	18/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	19/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	18/fev/26	16/mar/26	18

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/fev/26	0,52%	20/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	23/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	24/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	25/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	26/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	27/02/2026	18/fev/26	15/jan/26	16/mar/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	02/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	03/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	04/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	05/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	06/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	09/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	10/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	11/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	12/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/fev/26	0,52%	13/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	18/fev/26	16/mar/26	18
01/mar/26	0,38%	16/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	17/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	18/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	19/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	20/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	23/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	24/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	25/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	26/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	27/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	30/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	31/03/2026	16/mar/26	18/fev/26	15/abr/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	01/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	02/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	06/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	07/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	08/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	09/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	10/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	13/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,38%	14/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	16/mar/26	15/abr/26	21
01/mar/26	0,26%	15/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	15/abr/26	15/mai/26	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/abr/26	0,26%	16/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	17/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	20/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	22/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	23/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	24/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	27/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	28/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	29/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	30/04/2026	15/abr/26	16/mar/26	15/mai/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	04/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	05/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	06/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	07/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	08/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	11/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	12/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	13/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,26%	14/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/abr/26	15/mai/26	20
01/abr/26	0,28%	15/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	18/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	19/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	20/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	21/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	22/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	25/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	26/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	27/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	28/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	29/05/2026	15/mai/26	15/abr/26	15/jun/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	01/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	02/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	03/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	05/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	08/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	09/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	10/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,28%	11/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/mai/26	15/jun/26	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mai/26	0,28%	12/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/mai/26	15/jun/26	20
01/mai/26	0,25%	15/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	16/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	17/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	18/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	19/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	22/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	23/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	24/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	25/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	26/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	29/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	30/06/2026	15/jun/26	15/mai/26	15/jul/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	01/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	02/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	03/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	06/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	07/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	08/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	09/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	10/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	13/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,25%	14/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jun/26	15/jul/26	22
01/jun/26	0,20%	15/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	16/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	17/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	20/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	21/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	22/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	23/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	24/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	27/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	28/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	29/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	30/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	31/07/2026	15/jul/26	15/jun/26	17/ago/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	03/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	04/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	15/jul/26	17/ago/26	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jul/26	0,20%	05/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	06/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	07/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	10/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	11/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	12/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	13/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/jul/26	0,20%	14/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	15/jul/26	17/ago/26	23
01/ago/26	0,37%	17/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	18/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	19/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	20/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	21/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	24/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	25/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	26/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	27/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	28/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	31/08/2026	17/ago/26	15/jul/26	15/set/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	01/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	02/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	03/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	04/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	08/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	09/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	10/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	11/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,37%	14/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	17/ago/26	15/set/26	20
01/ago/26	0,34%	15/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	16/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	17/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	18/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	21/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	22/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	23/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	24/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	25/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	28/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/set/26	0,34%	29/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	30/09/2026	15/set/26	17/ago/26	15/out/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	01/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	02/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	05/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	06/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	07/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	08/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	09/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	13/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,34%	14/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/set/26	15/out/26	21
01/set/26	0,36%	15/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	16/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	19/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	20/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	21/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	22/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	23/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	26/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	27/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	28/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	29/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	30/10/2026	15/out/26	15/set/26	16/nov/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	03/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	04/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	05/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	06/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	09/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	10/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	11/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	12/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/out/26	0,36%	13/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	15/out/26	16/nov/26	21
01/nov/26	0,37%	16/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	17/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	18/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	19/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	23/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	24/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	16/nov/26	15/dez/26	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/nov/26	0,37%	25/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	26/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	27/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	30/11/2026	16/nov/26	15/out/26	15/dez/26	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	01/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	02/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	03/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	04/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	07/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	08/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	09/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	10/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	11/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,37%	14/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	16/nov/26	15/dez/26	20
01/nov/26	0,36%	15/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	16/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	17/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	18/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	21/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	22/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	23/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	24/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	28/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	29/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	30/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	31/12/2026	15/dez/26	16/nov/26	15/jan/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	04/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	05/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	06/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	07/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	08/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	11/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	12/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	13/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,36%	14/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/dez/26	15/jan/27	21
01/dez/26	0,40%	15/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	18/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	19/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/jan/27	15/fev/27	19

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jan/27	0,40%	20/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	21/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	22/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	25/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	26/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	27/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	28/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	29/01/2027	15/jan/27	15/dez/26	15/fev/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	01/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	02/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	03/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	04/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	05/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	10/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	11/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,40%	12/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/jan/27	15/fev/27	19
01/jan/27	0,39%	15/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	16/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	17/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	18/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	19/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	22/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	23/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	24/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	25/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	26/02/2027	15/fev/27	15/jan/27	15/mar/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	01/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	02/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	03/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	04/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	05/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	08/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	09/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	10/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	11/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,39%	12/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/fev/27	15/mar/27	20
01/fev/27	0,42%	15/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	16/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mar/27	0,42%	17/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	18/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	19/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	22/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	23/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	24/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	25/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	29/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	30/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	31/03/2027	15/mar/27	15/fev/27	15/abr/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	01/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	02/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	05/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	06/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	07/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	08/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	09/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	12/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	13/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,42%	14/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/mar/27	15/abr/27	22
01/mar/27	0,41%	15/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	16/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	19/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	20/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	22/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	23/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	26/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	27/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	28/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	29/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	30/04/2027	15/abr/27	15/mar/27	17/mai/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	03/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	04/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	05/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	06/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	07/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	10/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	11/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	15/abr/27	17/mai/27	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/abr/27	0,41%	12/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	13/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/abr/27	0,41%	14/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	15/abr/27	17/mai/27	21
01/mai/27	0,33%	17/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	18/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	19/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	20/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	21/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	24/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	25/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	26/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	28/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	31/05/2027	17/mai/27	15/abr/27	15/jun/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	01/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	02/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	03/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	04/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	07/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	08/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	09/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	10/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	11/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,33%	14/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	17/mai/27	15/jun/27	20
01/mai/27	0,32%	15/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	16/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	17/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	18/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	21/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	22/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	23/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	24/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	25/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	28/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	29/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	30/06/2027	15/jun/27	17/mai/27	15/jul/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	01/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	02/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	05/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jun/27	15/jul/27	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jun/27	0,32%	06/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	07/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	08/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	09/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	12/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	13/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,32%	14/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jun/27	15/jul/27	22
01/jun/27	0,35%	15/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	16/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	19/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	20/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	21/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	22/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	23/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	26/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	27/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	28/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	29/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	30/07/2027	15/jul/27	15/jun/27	16/ago/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	02/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	03/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	04/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	05/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	06/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	09/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	10/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	11/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	12/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/jul/27	0,35%	13/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	15/jul/27	16/ago/27	22
01/ago/27	0,37%	16/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	17/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	18/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	19/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	20/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	23/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	24/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	25/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	26/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/ago/27	0,37%	27/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	30/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	31/08/2027	16/ago/27	15/jul/27	15/set/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	01/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	02/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	03/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	06/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	08/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	09/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	10/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	13/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,37%	14/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	16/ago/27	15/set/27	21
01/ago/27	0,32%	15/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	16/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	17/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	20/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	21/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	22/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	23/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	24/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	27/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	28/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	29/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	30/09/2027	15/set/27	16/ago/27	15/out/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	01/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	04/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	05/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	06/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	07/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	08/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	11/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	13/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,32%	14/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/set/27	15/out/27	21
01/set/27	0,35%	15/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	18/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	19/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	20/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	21/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/out/27	16/nov/27	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/out/27	0,35%	22/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	25/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	26/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	27/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	28/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	29/10/2027	15/out/27	15/set/27	16/nov/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	01/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	03/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	04/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	05/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	08/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	09/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	10/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	11/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/out/27	0,35%	12/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	15/out/27	16/nov/27	20
01/nov/27	0,37%	16/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	17/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	18/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	19/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	22/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	23/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	24/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	25/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	26/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	29/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	30/11/2027	16/nov/27	15/out/27	15/dez/27	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	01/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	02/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	03/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	06/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	07/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	08/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	09/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	10/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	13/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,37%	14/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	16/nov/27	15/dez/27	21
01/nov/27	0,38%	15/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	16/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/dez/27	0,38%	17/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	20/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	21/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	22/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	23/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	24/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	27/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	28/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	29/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	30/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	31/12/2027	15/dez/27	16/nov/27	17/jan/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	03/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	04/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	05/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	06/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	07/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	10/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	11/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	12/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	13/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/dez/27	0,38%	14/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	15/dez/27	17/jan/28	23
01/jan/28	0,44%	17/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	18/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	19/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	20/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	21/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	24/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	25/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	26/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	27/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	28/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	31/01/2028	17/jan/28	15/dez/27	15/fev/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	01/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	02/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	03/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	04/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	07/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	08/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	17/jan/28	15/fev/28	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jan/28	0,44%	09/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	10/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	11/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,44%	14/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	17/jan/28	15/fev/28	21
01/jan/28	0,37%	15/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	16/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	17/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	18/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	21/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	22/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	23/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	24/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	25/02/2028	15/fev/28	17/jan/28	15/mar/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	01/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	02/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	03/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	06/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	07/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	08/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	09/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	10/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	13/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,37%	14/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/fev/28	15/mar/28	19
01/fev/28	0,40%	15/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	16/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	17/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	20/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	21/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	22/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	23/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	24/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	27/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	28/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	29/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	30/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	31/03/2028	15/mar/28	15/fev/28	17/abr/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	03/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	04/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	15/mar/28	17/abr/28	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mar/28	0,40%	05/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	06/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	07/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	10/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	11/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	12/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/mar/28	0,40%	13/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	15/mar/28	17/abr/28	22
01/abr/28	0,41%	17/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	18/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	19/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	20/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	24/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	25/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	26/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	27/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	28/04/2028	17/abr/28	15/mar/28	15/mai/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	02/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	03/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	04/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	05/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	08/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	09/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	10/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	11/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,41%	12/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	17/abr/28	15/mai/28	18
01/abr/28	0,43%	15/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	16/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	17/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	18/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	19/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	22/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	23/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	24/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	25/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	26/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	29/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	30/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	31/05/2028	15/mai/28	17/abr/28	16/jun/28	15/mai/28	16/jun/28	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mai/28	0,43%	01/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	02/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	05/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	06/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	07/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	08/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	09/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	12/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	13/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/mai/28	0,43%	14/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	15/mai/28	16/jun/28	23
01/jun/28	0,46%	16/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	19/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	20/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	21/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	22/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	23/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	26/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	27/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	28/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	29/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	30/06/2028	16/jun/28	15/mai/28	17/jul/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	03/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	04/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	05/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	06/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	07/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	10/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	11/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	12/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	13/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jun/28	0,46%	14/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	16/jun/28	17/jul/28	21
01/jul/28	0,53%	17/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	18/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	19/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	20/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	21/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	24/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	25/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	17/jul/28	15/ago/28	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jul/28	0,53%	26/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	27/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	28/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	31/07/2028	17/jul/28	16/jun/28	15/ago/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	01/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	02/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	03/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	04/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	07/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	08/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	09/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	10/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	11/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,53%	14/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	17/jul/28	15/ago/28	21
01/jul/28	0,42%	15/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	16/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	17/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	18/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	21/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	22/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	23/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	24/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	25/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	28/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	29/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	30/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	31/08/2028	15/ago/28	17/jul/28	15/set/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	01/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	04/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	05/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	06/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	08/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	11/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	12/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	13/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,42%	14/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/ago/28	15/set/28	22
01/ago/28	0,44%	15/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	18/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/set/28	16/out/28	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/set/28	0,44%	19/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	20/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	21/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	22/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	25/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	26/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	27/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	28/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	29/09/2028	15/set/28	15/ago/28	16/out/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	02/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	03/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	04/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	05/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	06/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	09/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	10/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	11/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	15/set/28	16/out/28	20
01/set/28	0,44%	13/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	15/set/28	16/out/28	20
01/out/28	0,43%	16/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	17/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	18/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	19/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	20/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	23/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	24/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	25/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	26/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	27/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	30/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	31/10/2028	16/out/28	15/set/28	16/nov/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	01/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	03/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	06/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	07/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	08/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	09/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	10/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/out/28	0,43%	13/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/out/28	16/nov/28	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/out/28	0,43%	14/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/out/28	16/nov/28	21
01/nov/28	0,40%	16/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	17/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	21/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	22/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	23/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	24/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	27/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	28/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	29/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	30/11/2028	16/nov/28	16/out/28	15/dez/28	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	01/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	04/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	05/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	06/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	07/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	08/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	11/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	12/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	13/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,40%	14/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	16/nov/28	15/dez/28	20
01/nov/28	0,46%	15/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	18/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	19/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	20/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	21/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	22/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	26/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	27/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	28/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	29/12/2028	15/dez/28	16/nov/28	15/jan/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	02/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	03/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	04/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	05/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	08/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	09/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	10/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/dez/28	15/jan/29	19

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/dez/28	0,46%	11/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	12/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/dez/28	15/jan/29	19
01/dez/28	0,46%	15/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	16/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	17/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	18/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	19/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	22/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	23/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	24/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	25/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	26/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	29/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	30/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	31/01/2029	15/jan/29	15/dez/28	15/fev/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	01/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	02/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	05/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	06/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	07/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	08/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	09/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,46%	14/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/jan/29	15/fev/29	21
01/jan/29	0,47%	15/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	16/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	19/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	20/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	21/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	22/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	23/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	26/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	27/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	28/02/2029	15/fev/29	15/jan/29	15/mar/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	01/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	02/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	05/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	06/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	07/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/fev/29	15/mar/29	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/fev/29	0,47%	08/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	09/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	12/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	13/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,47%	14/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/fev/29	15/mar/29	20
01/fev/29	0,50%	15/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	16/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	19/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	20/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	21/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	22/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	23/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	26/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	27/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	28/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	29/03/2029	15/mar/29	15/fev/29	16/abr/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	02/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	03/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	04/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	05/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	06/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	09/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	10/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	11/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	12/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/mar/29	0,50%	13/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	15/mar/29	16/abr/29	21
01/abr/29	0,51%	16/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	17/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	18/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	19/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	20/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	23/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	24/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	25/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	26/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	27/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	30/04/2029	16/abr/29	15/mar/29	15/mai/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	02/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	16/abr/29	15/mai/29	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/abr/29	0,51%	03/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	04/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	07/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	08/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	09/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	10/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	11/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,51%	14/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	16/abr/29	15/mai/29	20
01/abr/29	0,45%	15/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	16/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	17/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	18/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	21/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	22/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	23/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	24/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	25/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	28/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	29/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	30/05/2029	15/mai/29	16/abr/29	15/jun/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	01/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	04/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	05/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	06/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	07/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	08/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	11/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	12/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	13/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,45%	14/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/mai/29	15/jun/29	22
01/mai/29	0,49%	15/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	18/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	19/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	20/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	21/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	22/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	25/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	26/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/jun/29	16/jul/29	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jun/29	0,49%	27/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	28/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	29/06/2029	15/jun/29	15/mai/29	16/jul/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	02/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	03/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	04/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	05/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	06/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	09/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	10/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	11/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	12/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jun/29	0,49%	13/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	15/jun/29	16/jul/29	21
01/jul/29	0,51%	16/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	17/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	18/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	19/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	20/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	23/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	24/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	25/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	26/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	27/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	30/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	31/07/2029	16/jul/29	15/jun/29	15/ago/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	01/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	02/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	03/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	06/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	07/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	08/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	09/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	10/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	13/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,51%	14/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	16/jul/29	15/ago/29	22
01/jul/29	0,45%	15/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	16/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	17/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/ago/29	0,45%	20/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	21/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	22/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	23/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	24/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	27/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	28/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	29/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	30/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	31/08/2029	15/ago/29	16/jul/29	17/set/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	03/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	04/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	05/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	06/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	10/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	11/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	12/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	13/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/ago/29	0,45%	14/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	15/ago/29	17/set/29	22
01/set/29	0,46%	17/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	18/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	19/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	20/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	21/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	24/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	25/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	26/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	27/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	28/09/2029	17/set/29	15/ago/29	15/out/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	01/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	02/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	03/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	04/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	05/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	08/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	09/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	10/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	17/set/29	15/out/29	19
01/set/29	0,46%	11/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	17/set/29	15/out/29	19

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/set/29	0,43%	15/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	16/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	17/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	18/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	19/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	22/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	23/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	24/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	25/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	26/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	29/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	30/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	31/10/2029	15/out/29	17/set/29	16/nov/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	01/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	05/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	06/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	07/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	08/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	09/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	12/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	13/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/out/29	0,43%	14/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	15/out/29	16/nov/29	22
01/nov/29	0,43%	16/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	19/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	21/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	22/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	23/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	26/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	27/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	28/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	29/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	30/11/2029	16/nov/29	15/out/29	17/dez/29	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	03/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	04/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	05/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	06/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	07/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	10/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	16/nov/29	17/dez/29	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/nov/29	0,43%	11/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	12/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	13/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	16/nov/29	17/dez/29	20
01/nov/29	0,43%	14/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	16/nov/29	17/dez/29	20
01/dez/29	0,47%	17/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	18/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	19/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	20/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	21/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	24/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	26/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	27/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	28/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	31/12/2029	17/dez/29	16/nov/29	15/jan/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	02/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	03/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	04/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	07/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	08/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	09/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	10/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	11/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,47%	14/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	17/dez/29	15/jan/30	19
01/dez/29	0,48%	15/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	16/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	17/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	18/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	21/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	22/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	23/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	24/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	25/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	28/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	29/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	30/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	31/01/2030	15/jan/30	17/dez/29	15/fev/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	01/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	04/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/jan/30	15/fev/30	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jan/30	0,48%	05/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	06/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	07/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	08/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	11/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	12/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	13/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,48%	14/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/jan/30	15/fev/30	23
01/jan/30	0,41%	15/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	18/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	19/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	20/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	21/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	22/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	25/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	26/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	27/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	28/02/2030	15/fev/30	15/jan/30	15/mar/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	01/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	06/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	07/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	08/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	11/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	12/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	13/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,41%	14/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/fev/30	15/mar/30	18
01/fev/30	0,54%	15/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	18/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	19/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	20/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	21/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	22/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	25/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	26/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	27/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	28/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	29/03/2030	15/mar/30	15/fev/30	15/abr/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	01/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/mar/30	15/abr/30	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mar/30	0,54%	02/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	03/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	04/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	05/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	08/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	09/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	10/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	11/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,54%	12/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/mar/30	15/abr/30	21
01/mar/30	0,48%	15/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	16/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	17/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	18/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	22/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	23/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	24/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	25/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	26/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	29/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	30/04/2030	15/abr/30	15/mar/30	15/mai/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	02/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	03/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	06/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	07/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	08/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	09/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	10/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	13/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,48%	14/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/abr/30	15/mai/30	20
01/abr/30	0,50%	15/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	16/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	17/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	20/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	21/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	22/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	23/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	24/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	27/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mai/30	0,50%	28/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	29/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	30/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	31/05/2030	15/mai/30	15/abr/30	17/jun/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	03/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	04/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	05/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	06/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	07/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	10/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	11/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	12/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	13/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/mai/30	0,50%	14/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	15/mai/30	17/jun/30	23
01/jun/30	0,49%	17/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	18/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	19/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	21/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	24/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	25/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	26/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	27/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	28/06/2030	17/jun/30	15/mai/30	15/jul/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	01/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	02/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	03/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	04/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	05/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	08/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	09/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	10/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	11/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	12/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	17/jun/30	15/jul/30	19
01/jun/30	0,49%	15/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	16/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	17/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	18/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	19/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jul/30	0,49%	22/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	23/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	24/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	25/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	26/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	29/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	30/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	31/07/2030	15/jul/30	17/jun/30	15/ago/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	01/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	02/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	05/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	06/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	07/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	08/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	09/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	12/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	13/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,49%	14/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/jul/30	15/ago/30	23
01/jul/30	0,48%	15/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	16/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	19/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	20/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	21/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	22/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	23/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	26/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	27/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	28/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	29/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	30/08/2030	15/ago/30	15/jul/30	16/set/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	02/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	03/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	04/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	05/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	06/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	09/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	10/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	11/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	15/ago/30	16/set/30	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/ago/30	0,48%	12/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/ago/30	0,48%	13/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	15/ago/30	16/set/30	22
01/set/30	0,50%	16/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	17/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	18/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	19/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	20/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	23/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	24/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	25/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	26/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	27/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	30/09/2030	16/set/30	15/ago/30	15/out/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	01/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	02/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	03/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	04/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	07/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	08/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	09/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	10/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	11/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,50%	14/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	16/set/30	15/out/30	21
01/set/30	0,47%	15/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	16/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	17/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	18/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	21/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	22/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	23/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	24/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	25/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	28/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	29/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	30/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	31/10/2030	15/out/30	16/set/30	18/nov/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	01/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	04/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	15/out/30	18/nov/30	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/out/30	0,47%	05/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	06/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	07/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	08/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	11/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	12/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	13/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/out/30	0,47%	14/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	15/out/30	18/nov/30	23
01/nov/30	0,49%	18/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	19/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	21/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	22/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	25/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	26/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	27/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	28/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	29/11/2030	18/nov/30	15/out/30	16/dez/30	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	02/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	03/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	04/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	05/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	06/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	09/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	10/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	11/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	12/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	18/nov/30	16/dez/30	19
01/nov/30	0,49%	13/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	18/nov/30	16/dez/30	19
01/dez/30	0,49%	16/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	17/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	18/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	19/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	20/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	23/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	24/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	26/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	27/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	30/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	31/12/2030	16/dez/30	18/nov/30	15/jan/31	16/dez/30	15/jan/31	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/dez/30	0,49%	02/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	03/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	06/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	07/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	08/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	09/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	10/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	13/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	14/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	16/dez/30	15/jan/31	20
01/dez/30	0,49%	15/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	16/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	17/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	20/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	21/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	22/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	23/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	24/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	27/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	28/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	29/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	30/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	31/01/2031	15/jan/31	16/dez/30	17/fev/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	03/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	04/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	05/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	06/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	07/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	10/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	11/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	12/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	13/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/jan/31	0,49%	14/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	15/jan/31	17/fev/31	23
01/fev/31	0,42%	17/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	18/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	19/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	20/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	21/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	26/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	17/fev/31	17/mar/31	18

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/fev/31	0,42%	27/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	28/02/2031	17/fev/31	15/jan/31	17/mar/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	03/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	04/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	05/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	06/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	07/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	10/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	11/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	12/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	13/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/fev/31	0,42%	14/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/fev/31	17/mar/31	18
01/mar/31	0,51%	17/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	18/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	19/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	20/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	21/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	24/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	25/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	26/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	27/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	28/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	31/03/2031	17/mar/31	17/fev/31	15/abr/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	01/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	02/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	03/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	04/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	07/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	08/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	09/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	10/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,51%	14/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	17/mar/31	15/abr/31	20
01/mar/31	0,45%	15/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	16/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	17/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	18/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	22/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	23/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	15/abr/31	15/mai/31	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/abr/31	0,45%	24/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	25/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	28/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	29/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	30/04/2031	15/abr/31	17/mar/31	15/mai/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	02/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	05/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	06/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	07/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	08/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	09/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	12/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	13/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,45%	14/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/abr/31	15/mai/31	20
01/abr/31	0,50%	15/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	16/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	19/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	20/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	21/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	22/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	23/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	26/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	27/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	28/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	29/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	30/05/2031	15/mai/31	15/abr/31	16/jun/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	02/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	03/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	04/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	05/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	06/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	09/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	10/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	11/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/mai/31	0,50%	13/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	15/mai/31	16/jun/31	21
01/jun/31	0,52%	16/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	17/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	18/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	16/jun/31	15/jul/31	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jun/31	0,52%	19/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	20/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	23/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	24/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	25/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	26/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	27/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	30/06/2031	16/jun/31	15/mai/31	15/jul/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	01/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	02/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	03/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	04/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	07/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	08/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	09/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	10/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	11/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,52%	14/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	16/jun/31	15/jul/31	21
01/jun/31	0,50%	15/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	16/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	17/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	18/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	21/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	22/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	23/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	24/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	25/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	28/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	29/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	30/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	31/07/2031	15/jul/31	16/jun/31	15/ago/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	01/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	04/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	05/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	06/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	07/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	08/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	11/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/jul/31	15/ago/31	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jul/31	0,50%	12/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	13/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,50%	14/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/jul/31	15/ago/31	23
01/jul/31	0,55%	15/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	18/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	19/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	20/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	21/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	22/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	25/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	26/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	27/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	28/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	29/08/2031	15/ago/31	15/jul/31	15/set/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	01/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	02/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	03/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	04/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	05/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	08/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	09/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	10/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	11/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,55%	12/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/ago/31	15/set/31	21
01/ago/31	0,53%	15/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	16/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	17/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	18/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	19/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	22/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	23/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	24/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	25/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	26/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	29/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	30/09/2031	15/set/31	15/ago/31	15/out/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	01/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	02/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/set/31	15/out/31	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/set/31	0,53%	03/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	06/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	07/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	08/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	09/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	10/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	13/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,53%	14/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/set/31	15/out/31	22
01/set/31	0,51%	15/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	16/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	17/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	20/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	21/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	22/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	23/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	24/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	27/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	28/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	29/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	30/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	31/10/2031	15/out/31	15/set/31	17/nov/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	03/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	04/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	05/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	06/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	07/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	10/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	11/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	12/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	13/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/out/31	0,51%	14/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	15/out/31	17/nov/31	23
01/nov/31	0,51%	17/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	18/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	19/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	21/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	24/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	25/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	26/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	17/nov/31	15/dez/31	19

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/nov/31	0,51%	27/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	28/11/2031	17/nov/31	15/out/31	15/dez/31	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	01/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	02/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	03/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	04/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	05/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	08/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	09/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	10/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	11/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,51%	12/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	17/nov/31	15/dez/31	19
01/nov/31	0,47%	15/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	16/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	17/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	18/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	19/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	22/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	23/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	24/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	26/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	29/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	30/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	31/12/2031	15/dez/31	17/nov/31	15/jan/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	02/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	05/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	06/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	07/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	08/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	09/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	12/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	13/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,47%	14/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/dez/31	15/jan/32	21
01/dez/31	0,46%	15/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	16/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	19/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	20/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	21/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jan/32	0,46%	22/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	23/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	26/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	27/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	28/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	29/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	30/01/2032	15/jan/32	15/dez/31	16/fev/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	02/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	03/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	04/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	05/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	06/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	11/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	12/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/jan/32	0,46%	13/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	15/jan/32	16/fev/32	20
01/fev/32	0,48%	16/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	17/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	18/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	19/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	20/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	23/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	24/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	25/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	26/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	27/02/2032	16/fev/32	15/jan/32	15/mar/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	01/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	02/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	03/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	04/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	05/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	08/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	09/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	10/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	11/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,48%	12/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	16/fev/32	15/mar/32	20
01/fev/32	0,49%	15/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	16/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	17/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mar/32	0,49%	18/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	19/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	22/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	23/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	24/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	25/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	29/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	30/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	31/03/2032	15/mar/32	16/fev/32	15/abr/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	01/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	02/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	05/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	06/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	07/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	08/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	09/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	12/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	13/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,49%	14/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/mar/32	15/abr/32	22
01/mar/32	0,46%	15/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	16/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	19/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	20/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	22/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	23/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	26/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	27/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	28/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	29/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	30/04/2032	15/abr/32	15/mar/32	17/mai/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	03/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	04/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	05/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	06/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	07/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	10/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	11/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	12/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	15/abr/32	17/mai/32	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/abr/32	0,46%	13/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/abr/32	0,46%	14/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	15/abr/32	17/mai/32	21
01/mai/32	0,51%	17/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	18/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	19/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	20/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	21/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	24/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	25/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	26/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	28/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	31/05/2032	17/mai/32	15/abr/32	15/jun/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	01/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	02/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	03/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	04/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	07/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	08/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	09/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	10/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	11/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,51%	14/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	17/mai/32	15/jun/32	20
01/mai/32	0,49%	15/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	16/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	17/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	18/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	21/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	22/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	23/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	24/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	25/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	28/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	29/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	30/06/2032	15/jun/32	17/mai/32	15/jul/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	01/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	02/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	05/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	06/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jun/32	15/jul/32	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jun/32	0,49%	07/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	08/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	09/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	12/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	13/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,49%	14/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jun/32	15/jul/32	22
01/jun/32	0,51%	15/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	16/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	19/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	20/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	21/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	22/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	23/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	26/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	27/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	28/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	29/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	30/07/2032	15/jul/32	15/jun/32	16/ago/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	02/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	03/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	04/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	05/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	06/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	09/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	10/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	11/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	12/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/jul/32	0,51%	13/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	15/jul/32	16/ago/32	22
01/ago/32	0,52%	16/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	17/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	18/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	19/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	20/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	23/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	24/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	25/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	26/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	27/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/ago/32	0,52%	30/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	31/08/2032	16/ago/32	15/jul/32	15/set/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	01/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	02/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	03/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	06/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	08/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	09/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	10/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	13/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,52%	14/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	16/ago/32	15/set/32	21
01/ago/32	0,45%	15/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	16/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	17/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	20/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	21/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	22/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	23/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	24/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	27/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	28/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	29/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	30/09/2032	15/set/32	16/ago/32	15/out/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	01/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	04/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	05/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	06/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	07/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	08/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	11/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	13/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,45%	14/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/set/32	15/out/32	21
01/set/32	0,50%	15/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	18/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	19/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	20/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	21/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	22/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/out/32	16/nov/32	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/out/32	0,50%	25/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	26/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	27/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	28/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	29/10/2032	15/out/32	15/set/32	16/nov/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	01/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	03/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	04/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	05/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	08/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	09/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	10/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	11/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/out/32	0,50%	12/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	15/out/32	16/nov/32	20
01/nov/32	0,53%	16/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	17/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	18/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	19/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	22/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	23/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	24/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	25/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	26/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	29/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	30/11/2032	16/nov/32	15/out/32	15/dez/32	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	01/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	02/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	03/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	06/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	07/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	08/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	09/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	10/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	13/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,53%	14/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	16/nov/32	15/dez/32	21
01/nov/32	0,50%	15/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	16/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	17/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/dez/32	0,50%	20/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	21/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	22/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	23/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	24/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	27/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	28/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	29/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	30/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	31/12/2032	15/dez/32	16/nov/32	17/jan/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	03/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	04/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	05/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	06/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	07/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	10/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	11/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	12/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	13/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/dez/32	0,50%	14/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	15/dez/32	17/jan/33	23
01/jan/33	0,54%	17/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	18/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	19/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	20/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	21/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	24/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	25/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	26/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	27/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	28/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	31/01/2033	17/jan/33	15/dez/32	15/fev/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	01/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	02/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	03/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	04/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	07/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	08/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	09/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	17/jan/33	15/fev/33	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jan/33	0,54%	10/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	11/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,54%	14/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	17/jan/33	15/fev/33	21
01/jan/33	0,42%	15/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	16/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	17/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	18/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	21/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	22/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	23/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	24/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	25/02/2033	15/fev/33	17/jan/33	15/mar/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	02/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	03/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	04/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	07/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	08/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	09/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	10/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	11/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,42%	14/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/fev/33	15/mar/33	18
01/fev/33	0,47%	15/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	16/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	17/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	18/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	21/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	22/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	23/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	24/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	25/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	28/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	29/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	30/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	31/03/2033	15/mar/33	15/fev/33	18/abr/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	01/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	04/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	05/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	06/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	15/mar/33	18/abr/33	23

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mar/33	0,47%	07/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	08/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	11/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	12/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	13/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/mar/33	0,47%	14/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	15/mar/33	18/abr/33	23
01/abr/33	0,50%	18/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	19/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	20/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	22/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	25/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	26/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	27/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	28/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	29/04/2033	18/abr/33	15/mar/33	16/mai/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	02/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	03/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	04/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	05/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	06/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	09/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	10/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	11/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	12/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/abr/33	0,50%	13/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	18/abr/33	16/mai/33	19
01/mai/33	0,52%	16/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	17/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	18/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	19/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	20/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	23/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	24/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	25/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	26/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	27/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	30/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	31/05/2033	16/mai/33	18/abr/33	15/jun/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	01/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	16/mai/33	15/jun/33	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mai/33	0,52%	02/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	03/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	06/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	07/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	08/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	09/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	10/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	13/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,52%	14/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	16/mai/33	15/jun/33	22
01/mai/33	0,48%	15/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	17/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	20/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	21/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	22/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	23/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	24/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	27/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	28/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	29/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	30/06/2033	15/jun/33	16/mai/33	15/jul/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	01/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	04/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	05/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	06/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	07/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	08/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	11/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	12/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	13/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,48%	14/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jun/33	15/jul/33	21
01/jun/33	0,55%	15/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	18/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	19/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	20/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	21/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	22/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	25/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	26/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jul/33	15/ago/33	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jul/33	0,55%	27/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	28/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	29/07/2033	15/jul/33	15/jun/33	15/ago/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	01/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	02/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	03/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	04/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	05/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	08/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	09/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	10/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	11/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,55%	12/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/jul/33	15/ago/33	21
01/jul/33	0,50%	15/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	16/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	17/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	18/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	19/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	22/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	23/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	24/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	25/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	26/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	29/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	30/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	31/08/2033	15/ago/33	15/jul/33	15/set/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	01/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	02/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	05/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	06/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	08/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	09/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	12/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	13/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,50%	14/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/ago/33	15/set/33	22
01/ago/33	0,48%	15/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	16/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	19/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/set/33	0,48%	20/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	21/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	22/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	23/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	26/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	27/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	28/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	29/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	30/09/2033	15/set/33	15/ago/33	17/out/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	03/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	04/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	05/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	06/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	07/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	10/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	11/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	13/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	15/set/33	17/out/33	21
01/set/33	0,48%	14/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	15/set/33	17/out/33	21
01/out/33	0,51%	17/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	18/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	19/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	20/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	21/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	24/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	25/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	26/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	27/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	28/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	31/10/2033	17/out/33	15/set/33	16/nov/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	01/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	03/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	04/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	07/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	08/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	09/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	10/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	11/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	17/out/33	16/nov/33	20
01/out/33	0,51%	14/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	17/out/33	16/nov/33	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/nov/33	0,51%	16/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	17/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	18/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	21/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	22/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	23/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	24/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	25/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	28/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	29/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	30/11/2033	16/nov/33	17/out/33	15/dez/33	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	01/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	02/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	05/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	06/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	07/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	08/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	09/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	12/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	13/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,51%	14/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	16/nov/33	15/dez/33	21
01/nov/33	0,53%	15/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	16/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	19/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	20/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	21/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	22/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	23/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	26/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	27/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	28/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	29/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	30/12/2033	15/dez/33	16/nov/33	16/jan/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	02/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	03/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	04/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	05/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	06/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	15/dez/33	16/jan/34	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/dez/33	0,53%	09/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	10/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	11/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	12/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/dez/33	0,53%	13/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	15/dez/33	16/jan/34	22
01/jan/34	0,55%	16/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	17/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	18/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	19/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	20/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	23/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	24/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	25/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	26/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	27/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	30/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	31/01/2034	16/jan/34	15/dez/33	15/fev/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	01/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	02/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	03/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	06/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	07/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	08/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	09/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	10/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	13/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,55%	14/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	16/jan/34	15/fev/34	22
01/jan/34	0,43%	15/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	16/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	17/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	22/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	23/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	24/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	27/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	28/02/2034	15/fev/34	16/jan/34	15/mar/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	01/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	02/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	03/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/fev/34	15/mar/34	18

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/fev/34	0,43%	06/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	07/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	08/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	09/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	10/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	13/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,43%	14/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/fev/34	15/mar/34	18
01/fev/34	0,48%	15/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	16/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	17/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	20/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	21/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	22/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	23/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	24/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	27/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	28/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	29/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	30/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	31/03/2034	15/mar/34	15/fev/34	17/abr/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	03/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	04/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	05/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	06/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	10/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	11/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	12/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	13/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/mar/34	0,48%	14/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	15/mar/34	17/abr/34	22
01/abr/34	0,48%	17/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	18/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	19/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	20/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	24/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	25/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	26/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	27/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	28/04/2034	17/abr/34	15/mar/34	15/mai/34	17/abr/34	15/mai/34	18

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/abr/34	0,48%	02/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	03/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	04/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	05/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	08/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	09/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	10/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	11/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,48%	12/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	17/abr/34	15/mai/34	18
01/abr/34	0,51%	15/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	16/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	17/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	18/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	19/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	22/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	23/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	24/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	25/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	26/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	29/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	30/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	31/05/2034	15/mai/34	17/abr/34	15/jun/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	01/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	02/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	05/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	06/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	07/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	09/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	12/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	13/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	14/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/mai/34	15/jun/34	22
01/mai/34	0,51%	15/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	16/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	19/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	20/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	21/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	22/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	23/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jun/34	0,51%	26/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	27/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	28/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	29/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	30/06/2034	15/jun/34	15/mai/34	17/jul/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	03/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	04/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	05/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	06/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	07/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	10/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	11/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	12/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	13/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jun/34	0,51%	14/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	15/jun/34	17/jul/34	22
01/jul/34	0,56%	17/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	18/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	19/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	20/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	21/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	24/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	25/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	26/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	27/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	28/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	31/07/2034	17/jul/34	15/jun/34	15/ago/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	01/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	02/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	03/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	04/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	07/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	08/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	09/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	10/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	11/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,56%	14/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	17/jul/34	15/ago/34	21
01/jul/34	0,49%	15/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	16/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/ago/34	0,49%	17/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	18/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	21/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	22/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	23/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	24/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	25/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	28/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	29/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	30/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	31/08/2034	15/ago/34	17/jul/34	15/set/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	01/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	04/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	05/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	06/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	08/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	11/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	12/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	13/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,49%	14/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/ago/34	15/set/34	22
01/ago/34	0,51%	15/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	18/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	19/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	20/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	21/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	22/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	25/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	26/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	27/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	28/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	29/09/2034	15/set/34	15/ago/34	16/out/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	02/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	03/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	04/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	05/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	06/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	09/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	10/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	15/set/34	16/out/34	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/set/34	0,51%	11/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	15/set/34	16/out/34	20
01/set/34	0,51%	13/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	15/set/34	16/out/34	20
01/out/34	0,51%	16/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	17/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	18/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	19/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	20/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	23/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	24/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	25/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	26/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	27/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	30/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	31/10/2034	16/out/34	15/set/34	16/nov/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	01/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	03/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	06/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	07/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	08/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	09/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	10/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	13/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/out/34	0,51%	14/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/out/34	16/nov/34	21
01/nov/34	0,47%	16/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	17/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	21/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	22/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	23/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	24/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	27/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	28/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	29/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	30/11/2034	16/nov/34	16/out/34	15/dez/34	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	01/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	04/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	05/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	06/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	07/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	16/nov/34	15/dez/34	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/nov/34	0,47%	08/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	11/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	12/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	13/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,47%	14/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	16/nov/34	15/dez/34	20
01/nov/34	0,50%	15/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	18/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	19/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	20/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	21/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	22/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	26/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	27/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	28/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	29/12/2034	15/dez/34	16/nov/34	15/jan/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	02/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	03/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	04/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	05/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	08/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	09/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	10/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	11/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,50%	12/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/dez/34	15/jan/35	19
01/dez/34	0,46%	15/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	16/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	17/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	18/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	19/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	22/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	23/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	24/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	25/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	26/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	29/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	30/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	31/01/2035	15/jan/35	15/dez/34	15/fev/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	01/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/jan/35	15/fev/35	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jan/35	0,46%	02/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	07/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	08/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	09/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	12/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	13/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	14/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/jan/35	15/fev/35	21
01/jan/35	0,46%	15/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	16/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	19/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	20/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	21/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	22/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	23/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	26/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	27/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	28/02/2035	15/fev/35	15/jan/35	15/mar/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	01/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	02/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	05/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	06/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	07/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	08/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	09/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	12/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	13/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,46%	14/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/fev/35	15/mar/35	20
01/fev/35	0,49%	15/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	16/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	19/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	20/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	21/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	22/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	26/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	27/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	28/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	29/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	30/03/2035	15/mar/35	15/fev/35	16/abr/35	15/mar/35	16/abr/35	21

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mar/35	0,49%	02/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	03/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	04/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	05/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	06/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	09/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	10/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	11/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	12/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/mar/35	0,49%	13/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	15/mar/35	16/abr/35	21
01/abr/35	0,48%	16/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	17/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	18/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	19/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	20/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	23/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	24/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	25/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	26/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	27/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	30/04/2035	16/abr/35	15/mar/35	15/mai/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	02/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	03/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	04/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	07/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	08/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	09/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	10/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	11/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,48%	14/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	16/abr/35	15/mai/35	20
01/abr/35	0,43%	15/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	16/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	17/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	18/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	21/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	22/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	23/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	25/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/mai/35	0,43%	28/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	29/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	30/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	31/05/2035	15/mai/35	16/abr/35	15/jun/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	01/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	04/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	05/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	06/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	07/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	08/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	11/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	12/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	13/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,43%	14/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/mai/35	15/jun/35	22
01/mai/35	0,47%	15/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	18/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	19/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	20/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	21/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	22/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	25/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	26/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	27/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	28/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	29/06/2035	15/jun/35	15/mai/35	16/jul/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	02/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	03/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	04/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	05/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	06/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	09/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	10/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	11/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	12/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jun/35	0,47%	13/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	15/jun/35	16/jul/35	21
01/jul/35	0,50%	16/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	17/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	18/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/jul/35	0,50%	19/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	20/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	23/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	24/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	25/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	26/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	27/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	30/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	31/07/2035	16/jul/35	15/jun/35	15/ago/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	01/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	02/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	03/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	06/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	07/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	08/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	09/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	10/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	13/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,50%	14/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	16/jul/35	15/ago/35	22
01/jul/35	0,43%	15/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	16/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	17/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	20/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	21/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	22/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	23/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	24/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	27/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	28/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	29/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	30/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	31/08/2035	15/ago/35	16/jul/35	17/set/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	03/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	04/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	05/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	06/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	10/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	11/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	15/ago/35	17/set/35	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/ago/35	0,43%	12/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	13/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/ago/35	0,43%	14/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	15/ago/35	17/set/35	22
01/set/35	0,45%	17/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	18/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	19/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	20/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	21/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	24/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	25/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	26/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	27/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	28/09/2035	17/set/35	15/ago/35	15/out/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	01/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	02/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	03/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	04/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	05/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	08/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	09/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	10/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,45%	11/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	17/set/35	15/out/35	19
01/set/35	0,43%	15/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	16/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	17/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	18/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	19/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	22/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	23/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	24/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	25/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	26/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	29/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	30/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	31/10/2035	15/out/35	17/set/35	16/nov/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	01/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	05/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	06/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	15/out/35	16/nov/35	22

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/out/35	0,43%	07/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	08/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	09/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	12/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	13/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/out/35	0,43%	14/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	15/out/35	16/nov/35	22
01/nov/35	0,43%	16/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	16/nov/35	17/dez/35	20
01/nov/35	0,43%	19/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	16/nov/35	17/dez/35	20
01/nov/35	0,43%	21/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	16/nov/35	17/dez/35	20
01/nov/35	0,43%	22/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	16/nov/35	17/dez/35	20
01/nov/35	0,43%	23/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	16/nov/35	17/dez/35	20
01/nov/35	0,43%	26/11/2035	16/nov/35	15/out/35	17/dez/35	16/nov/35	17/dez/35	20

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

IPCA Dia	Acumulado IPCA	FR	9,7963%	Acumulado Fator Remuneratório
0,010490%	1,00000000		0,03709285%	1,00000000
0,010490%	1,00010490		0,03709285%	1,00037093
0,010490%	1,00020980		0,03709285%	1,00074199
0,010490%	1,00031472		0,03709285%	1,00111320
0,010490%	1,00041965		0,03709285%	1,00148454
0,010490%	1,00052459		0,03709285%	1,00185602
0,010490%	1,00062954		0,03709285%	1,00222764
0,010490%	1,00073450		0,03709285%	1,00259939
0,010490%	1,00083947		0,03709285%	1,00297128
0,010490%	1,00094445		0,03709285%	1,00334331
0,016492%	1,00104945		0,03709285%	1,00371548
0,016492%	1,00121454		0,03709285%	1,00408779
0,016492%	1,00137966		0,03709285%	1,00446023
0,016492%	1,00154480		0,03709285%	1,00483282
0,016492%	1,00170998		0,03709285%	1,00520554
0,016492%	1,00187518		0,03709285%	1,00557840
0,016492%	1,00204040		0,03709285%	1,00595139
0,016492%	1,00220566		0,03709285%	1,00632453
0,016492%	1,00237094		0,03709285%	1,00669781
0,016492%	1,00253625		0,03709285%	1,00707122
0,016492%	1,00270158		0,03709285%	1,00744477
0,016492%	1,00286695		0,03709285%	1,00781846
0,016492%	1,00303234		0,03709285%	1,00819229
0,016492%	1,00319776		0,03709285%	1,00856626
0,016492%	1,00336320		0,03709285%	1,00894036
0,016492%	1,00352867		0,03709285%	1,00931461
0,016492%	1,00369417		0,03709285%	1,00968899
0,016492%	1,00385970		0,03709285%	1,01006351
0,016492%	1,00402526		0,03709285%	1,01043817
0,016492%	1,00419084		0,03709285%	1,01081297
0,016492%	1,00435645		0,03709285%	1,01118791
0,016492%	1,00452208		0,03709285%	1,01156299
0,016492%	1,00468775		0,03709285%	1,01193821
-0,000909%	1,00485344		0,03709285%	1,01231357

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

-0,000909%	1,00484430	0,03709285%	1,01268906
-0,000909%	1,00483517	0,03709285%	1,01306470
-0,000909%	1,00482603	0,03709285%	1,01344047
-0,000909%	1,00481689	0,03709285%	1,01381639
-0,000909%	1,00480776	0,03709285%	1,01419244
-0,000909%	1,00479862	0,03709285%	1,01456863
-0,000909%	1,00478949	0,03709285%	1,01494496
-0,000909%	1,00478035	0,03709285%	1,01532144
-0,000909%	1,00477122	0,03709285%	1,01569805
-0,000909%	1,00476208	0,03709285%	1,01607480
-0,000909%	1,00475295	0,03709285%	1,01645169
-0,000909%	1,00474381	0,03709285%	1,01682872
-0,000909%	1,00473468	0,03709285%	1,01720589
-0,000909%	1,00472554	0,03709285%	1,01758320
-0,000909%	1,00471641	0,03709285%	1,01796065
-0,000909%	1,00470727	0,03709285%	1,01833824
-0,000909%	1,00469814	0,03709285%	1,01871597
-0,000909%	1,00468900	0,03709285%	1,01909384
-0,000909%	1,00467987	0,03709285%	1,01947186
-0,000909%	1,00467073	0,03709285%	1,01985001
-0,000909%	1,00466160	0,03709285%	1,02022830
0,020909%	1,00465247	0,03709285%	1,02060673
0,020909%	1,00486253	0,03709285%	1,02098530
0,020909%	1,00507263	0,03709285%	1,02136401
0,020909%	1,00528277	0,03709285%	1,02174287
0,020909%	1,00549297	0,03709285%	1,02212186
0,020909%	1,00570320	0,03709285%	1,02250100
0,020909%	1,00591348	0,03709285%	1,02288027
0,020909%	1,00612380	0,03709285%	1,02325969
0,020909%	1,00633417	0,03709285%	1,02363924
0,020909%	1,00654458	0,03709285%	1,02401894
0,020909%	1,00675503	0,03709285%	1,02439878
0,020909%	1,00696553	0,03709285%	1,02477875
0,020909%	1,00717607	0,03709285%	1,02515887
0,020909%	1,00738666	0,03709285%	1,02553914
0,020909%	1,00759729	0,03709285%	1,02591954
0,020909%	1,00780796	0,03709285%	1,02630008
0,020909%	1,00801868	0,03709285%	1,02668076

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,020909%	1,00822945	0,03709285%	1,02706159
0,020909%	1,00844025	0,03709285%	1,02744255
0,020909%	1,00865110	0,03709285%	1,02782366
0,020909%	1,00886200	0,03709285%	1,02820491
0,024283%	1,00907294	0,03709285%	1,02858630
0,024283%	1,00931797	0,03709285%	1,02896783
0,024283%	1,00956306	0,03709285%	1,02934951
0,024283%	1,00980821	0,03709285%	1,02973132
0,024283%	1,01005342	0,03709285%	1,03011328
0,024283%	1,01029869	0,03709285%	1,03049538
0,024283%	1,01054402	0,03709285%	1,03087762
0,024283%	1,01078941	0,03709285%	1,03126000
0,024283%	1,01103486	0,03709285%	1,03164252
0,024283%	1,01128037	0,03709285%	1,03202519
0,024283%	1,01152593	0,03709285%	1,03240800
0,024283%	1,01177156	0,03709285%	1,03279095
0,024283%	1,01201725	0,03709285%	1,03317404
0,024283%	1,01226299	0,03709285%	1,03355727
0,024283%	1,01250880	0,03709285%	1,03394065
0,024283%	1,01275467	0,03709285%	1,03432417
0,024283%	1,01300059	0,03709285%	1,03470783
0,024283%	1,01324658	0,03709285%	1,03509163
0,024283%	1,01349262	0,03709285%	1,03547557
0,024283%	1,01373873	0,03709285%	1,03585966
0,024283%	1,01398489	0,03709285%	1,03624389
0,024283%	1,01423112	0,03709285%	1,03662826
0,024283%	1,01447740	0,03709285%	1,03701278
0,020488%	1,01472375	0,03709285%	1,03739744
0,020488%	1,01493165	0,03709285%	1,03778224
0,020488%	1,01513959	0,03709285%	1,03816718
0,020488%	1,01534758	0,03709285%	1,03855226
0,020488%	1,01555561	0,03709285%	1,03893749
0,020488%	1,01576368	0,03709285%	1,03932286
0,020488%	1,01597179	0,03709285%	1,03970838
0,020488%	1,01617995	0,03709285%	1,04009404
0,020488%	1,01638815	0,03709285%	1,04047984
0,020488%	1,01659639	0,03709285%	1,04086578
0,020488%	1,01680468	0,03709285%	1,04125187

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,020488%	1,01701301	0,03709285%	1,04163810
0,020488%	1,01722138	0,03709285%	1,04202447
0,020488%	1,01742979	0,03709285%	1,04241099
0,020488%	1,01763825	0,03709285%	1,04279765
0,020488%	1,01784675	0,03709285%	1,04318445
0,020488%	1,01805529	0,03709285%	1,04357140
0,020488%	1,01826387	0,03709285%	1,04395849
0,020488%	1,01847250	0,03709285%	1,04434572
0,025936%	1,01868117	0,03709285%	1,04473310
0,025936%	1,01894537	0,03709285%	1,04512062
0,025936%	1,01920965	0,03709285%	1,04550828
0,025936%	1,01947399	0,03709285%	1,04589609
0,025936%	1,01973840	0,03709285%	1,04628405
0,025936%	1,02000288	0,03709285%	1,04667214
0,025936%	1,02026743	0,03709285%	1,04706038
0,025936%	1,02053204	0,03709285%	1,04744877
0,025936%	1,02079673	0,03709285%	1,04783730
0,025936%	1,02106148	0,03709285%	1,04822597
0,025936%	1,02132631	0,03709285%	1,04861479
0,025936%	1,02159120	0,03709285%	1,04900375
0,025936%	1,02185616	0,03709285%	1,04939285
0,025936%	1,02212118	0,03709285%	1,04978210
0,025936%	1,02238628	0,03709285%	1,05017150
0,025936%	1,02265145	0,03709285%	1,05056103
0,025936%	1,02291668	0,03709285%	1,05095072
0,025936%	1,02318199	0,03709285%	1,05134055
0,025936%	1,02344736	0,03709285%	1,05173052
0,025936%	1,02371280	0,03709285%	1,05212063
0,006951%	1,02397831	0,03709285%	1,05251090
0,006951%	1,02404949	0,03709285%	1,05290130
0,006951%	1,02412067	0,03709285%	1,05329185
0,006951%	1,02419186	0,03709285%	1,05368255
0,006951%	1,02426306	0,03709285%	1,05407339
0,006951%	1,02433425	0,03709285%	1,05446438
0,006951%	1,02440546	0,03709285%	1,05485551
0,006951%	1,02447667	0,03709285%	1,05524678
0,006951%	1,02454788	0,03709285%	1,05563820
0,006951%	1,02461910	0,03709285%	1,05602977

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,006951%	1,02469032	0,03709285%	1,05642148
0,006951%	1,02476155	0,03709285%	1,05681334
0,006951%	1,02483278	0,03709285%	1,05720534
0,006951%	1,02490402	0,03709285%	1,05759749
0,006951%	1,02497526	0,03709285%	1,05798978
0,006951%	1,02504651	0,03709285%	1,05838222
0,006951%	1,02511777	0,03709285%	1,05877480
0,006951%	1,02518902	0,03709285%	1,05916753
0,006951%	1,02526029	0,03709285%	1,05956041
0,006951%	1,02533155	0,03709285%	1,05995343
0,006951%	1,02540283	0,03709285%	1,06034660
0,006951%	1,02547411	0,03709285%	1,06073991
0,006951%	1,02554539	0,03709285%	1,06113337
0,072331%	1,02561668	0,03709285%	1,06152697
0,072331%	1,02635852	0,03709285%	1,06192072
0,072331%	1,02710090	0,03709285%	1,06231462
0,072331%	1,02784381	0,03709285%	1,06270866
0,072331%	1,02858727	0,03709285%	1,06310285
0,072331%	1,02933126	0,03709285%	1,06349719
0,072331%	1,03007579	0,03709285%	1,06389167
0,072331%	1,03082085	0,03709285%	1,06428630
0,072331%	1,03156646	0,03709285%	1,06468107
0,072331%	1,03231261	0,03709285%	1,06507599
0,072331%	1,03305929	0,03709285%	1,06547106
0,072331%	1,03380652	0,03709285%	1,06586627
0,072331%	1,03455428	0,03709285%	1,06626163
0,072331%	1,03530259	0,03709285%	1,06665714
0,072331%	1,03605144	0,03709285%	1,06705279
0,072331%	1,03680083	0,03709285%	1,06744859
0,072331%	1,03755076	0,03709285%	1,06784454
0,072331%	1,03830124	0,03709285%	1,06824063
0,026596%	1,03905225	0,03709285%	1,06863687
0,026596%	1,03932860	0,03709285%	1,06903326
0,026596%	1,03960502	0,03709285%	1,06942980
0,026596%	1,03988151	0,03709285%	1,06982648
0,026596%	1,04015807	0,03709285%	1,07022331
0,026596%	1,04043471	0,03709285%	1,07062028
0,026596%	1,04071142	0,03709285%	1,07101741

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,026596%	1,04098821	0,03709285%	1,07141468
0,026596%	1,04126507	0,03709285%	1,07181210
0,026596%	1,04154200	0,03709285%	1,07220966
0,026596%	1,04181901	0,03709285%	1,07260738
0,026596%	1,04209609	0,03709285%	1,07300524
0,026596%	1,04237324	0,03709285%	1,07340324
0,026596%	1,04265047	0,03709285%	1,07380140
0,026596%	1,04292777	0,03709285%	1,07419970
0,026596%	1,04320515	0,03709285%	1,07459815
0,026596%	1,04348260	0,03709285%	1,07499675
0,026596%	1,04376012	0,03709285%	1,07539550
0,026596%	1,04403771	0,03709285%	1,07579440
0,026596%	1,04431538	0,03709285%	1,07619344
0,026596%	1,04459313	0,03709285%	1,07659263
0,022586%	1,04487095	0,03709285%	1,07699197
0,022586%	1,04510694	0,03709285%	1,07739145
0,022586%	1,04534298	0,03709285%	1,07779109
0,022586%	1,04557908	0,03709285%	1,07819087
0,022586%	1,04581523	0,03709285%	1,07859081
0,022586%	1,04605143	0,03709285%	1,07899089
0,022586%	1,04628769	0,03709285%	1,07939111
0,022586%	1,04652400	0,03709285%	1,07979149
0,022586%	1,04676036	0,03709285%	1,08019202
0,022586%	1,04699678	0,03709285%	1,08059269
0,022586%	1,04723325	0,03709285%	1,08099351
0,022586%	1,04746978	0,03709285%	1,08139448
0,022586%	1,04770635	0,03709285%	1,08179560
0,022586%	1,04794298	0,03709285%	1,08219687
0,022586%	1,04817967	0,03709285%	1,08259829
0,022586%	1,04841641	0,03709285%	1,08299986
0,022586%	1,04865320	0,03709285%	1,08340157
0,022586%	1,04889004	0,03709285%	1,08380344
0,022586%	1,04912694	0,03709285%	1,08420545
0,011804%	1,04936389	0,03709285%	1,08460761
0,011804%	1,04948775	0,03709285%	1,08500993
0,011804%	1,04961163	0,03709285%	1,08541239
0,011804%	1,04973552	0,03709285%	1,08581500
0,011804%	1,04985943	0,03709285%	1,08621776

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,011804%	1,04998335	0,03709285%	1,08662067
0,011804%	1,05010728	0,03709285%	1,08702372
0,011804%	1,05023123	0,03709285%	1,08742693
0,011804%	1,05035520	0,03709285%	1,08783029
0,011804%	1,05047918	0,03709285%	1,08823380
0,011804%	1,05060317	0,03709285%	1,08863745
0,011804%	1,05072718	0,03709285%	1,08904126
0,011804%	1,05085120	0,03709285%	1,08944522
0,011804%	1,05097524	0,03709285%	1,08984932
0,011804%	1,05109929	0,03709285%	1,09025358
0,011804%	1,05122336	0,03709285%	1,09065799
0,011804%	1,05134744	0,03709285%	1,09106254
0,011804%	1,05147154	0,03709285%	1,09146725
0,011804%	1,05159565	0,03709285%	1,09187210
0,011804%	1,05171977	0,03709285%	1,09227711
0,011804%	1,05184391	0,03709285%	1,09268227
0,011804%	1,05196807	0,03709285%	1,09308757
0,011986%	1,05209224	0,03709285%	1,09349303
0,011986%	1,05221835	0,03709285%	1,09389864
0,011986%	1,05234447	0,03709285%	1,09430440
0,011986%	1,05247061	0,03709285%	1,09471031
0,011986%	1,05259676	0,03709285%	1,09511636
0,011986%	1,05272293	0,03709285%	1,09552257
0,011986%	1,05284911	0,03709285%	1,09592894
0,011986%	1,05297531	0,03709285%	1,09633545
0,011986%	1,05310152	0,03709285%	1,09674211
0,011986%	1,05322775	0,03709285%	1,09714892
0,011986%	1,05335399	0,03709285%	1,09755589
0,011986%	1,05348025	0,03709285%	1,09796300
0,011986%	1,05360652	0,03709285%	1,09837027
0,011986%	1,05373281	0,03709285%	1,09877768
0,011986%	1,05385912	0,03709285%	1,09918525
0,011986%	1,05398544	0,03709285%	1,09959297
0,011986%	1,05411177	0,03709285%	1,10000084
0,011986%	1,05423812	0,03709285%	1,10040886
0,011986%	1,05436448	0,03709285%	1,10081703
0,011986%	1,05449086	0,03709285%	1,10122536
0,011290%	1,05461726	0,03709285%	1,10163383

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,011290%	1,05473633	0,03709285%	1,10204246
0,011290%	1,05485541	0,03709285%	1,10245124
0,011290%	1,05497451	0,03709285%	1,10286017
0,011290%	1,05509362	0,03709285%	1,10326925
0,011290%	1,05521274	0,03709285%	1,10367849
0,011290%	1,05533188	0,03709285%	1,10408787
0,011290%	1,05545103	0,03709285%	1,10449741
0,011290%	1,05557019	0,03709285%	1,10490710
0,011290%	1,05568937	0,03709285%	1,10531694
0,011290%	1,05580856	0,03709285%	1,10572694
0,011290%	1,05592776	0,03709285%	1,10613708
0,011290%	1,05604698	0,03709285%	1,10654738
0,011290%	1,05616621	0,03709285%	1,10695783
0,011290%	1,05628546	0,03709285%	1,10736843
0,011290%	1,05640472	0,03709285%	1,10777919
0,011290%	1,05652399	0,03709285%	1,10819009
0,011290%	1,05664327	0,03709285%	1,10860115
0,011290%	1,05676257	0,03709285%	1,10901236
0,011290%	1,05688188	0,03709285%	1,10942373
0,011290%	1,05700121	0,03709285%	1,10983524
0,011290%	1,05712055	0,03709285%	1,11024691
0,011290%	1,05723990	0,03709285%	1,11065874
-0,005241%	1,05735926	0,03709285%	1,11107071
-0,005241%	1,05730385	0,03709285%	1,11148284
-0,005241%	1,05724844	0,03709285%	1,11189512
-0,005241%	1,05719303	0,03709285%	1,11230755
-0,005241%	1,05713762	0,03709285%	1,11272014
-0,005241%	1,05708222	0,03709285%	1,11313288
-0,005241%	1,05702682	0,03709285%	1,11354577
-0,005241%	1,05697142	0,03709285%	1,11395882
-0,005241%	1,05691603	0,03709285%	1,11437202
-0,005241%	1,05686064	0,03709285%	1,11478537
-0,005241%	1,05680525	0,03709285%	1,11519888
-0,005241%	1,05674986	0,03709285%	1,11561253
-0,005241%	1,05669448	0,03709285%	1,11602635
-0,005241%	1,05663910	0,03709285%	1,11644031
-0,005241%	1,05658373	0,03709285%	1,11685443
-0,005241%	1,05652835	0,03709285%	1,11726871

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

-0,005241%	1,05647298	0,03709285%	1,11768313
-0,005241%	1,05641761	0,03709285%	1,11809771
-0,005241%	1,05636225	0,03709285%	1,11851245
-0,005241%	1,05630688	0,03709285%	1,11892733
-0,005241%	1,05625153	0,03709285%	1,11934238
0,021768%	1,05619617	0,03709285%	1,11975757
0,021768%	1,05642609	0,03709285%	1,12017292
0,021768%	1,05665605	0,03709285%	1,12058843
0,021768%	1,05688607	0,03709285%	1,12100409
0,021768%	1,05711614	0,03709285%	1,12141990
0,021768%	1,05734625	0,03709285%	1,12183586
0,021768%	1,05757642	0,03709285%	1,12225198
0,021768%	1,05780664	0,03709285%	1,12266826
0,021768%	1,05803690	0,03709285%	1,12308469
0,021768%	1,05826722	0,03709285%	1,12350127
0,021768%	1,05849759	0,03709285%	1,12391801
0,021768%	1,05872801	0,03709285%	1,12433491
0,021768%	1,05895847	0,03709285%	1,12475195
0,021768%	1,05918899	0,03709285%	1,12516916
0,021768%	1,05941956	0,03709285%	1,12558651
0,021768%	1,05965018	0,03709285%	1,12600403
0,021768%	1,05988085	0,03709285%	1,12642169
0,021768%	1,06011156	0,03709285%	1,12683951
0,021768%	1,06034233	0,03709285%	1,12725749
0,021768%	1,06057315	0,03709285%	1,12767562
0,021768%	1,06080402	0,03709285%	1,12809391
0,021768%	1,06103494	0,03709285%	1,12851235
0,005795%	1,06126591	0,03709285%	1,12893095
0,005795%	1,06132741	0,03709285%	1,12934970
0,005795%	1,06138892	0,03709285%	1,12976861
0,005795%	1,06145043	0,03709285%	1,13018767
0,005795%	1,06151194	0,03709285%	1,13060689
0,005795%	1,06157345	0,03709285%	1,13102627
0,005795%	1,06163497	0,03709285%	1,13144580
0,005795%	1,06169650	0,03709285%	1,13186548
0,005795%	1,06175802	0,03709285%	1,13228532
0,005795%	1,06181955	0,03709285%	1,13270532
0,005795%	1,06188109	0,03709285%	1,13312547

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,005795%	1,06194262	0,03709285%	1,13354578
0,005795%	1,06200416	0,03709285%	1,13396625
0,005795%	1,06206571	0,03709285%	1,13438687
0,005795%	1,06212725	0,03709285%	1,13480764
0,005795%	1,06218881	0,03709285%	1,13522857
0,005795%	1,06225036	0,03709285%	1,13564966
0,005795%	1,06231192	0,03709285%	1,13607091
0,005795%	1,06237348	0,03709285%	1,13649231
0,005795%	1,06243505	0,03709285%	1,13691387
0,005795%	1,06249662	0,03709285%	1,13733558
0,005795%	1,06255819	0,03709285%	1,13775745
0,005795%	1,06261976	0,03709285%	1,13817948
0,012822%	1,06268134	0,03709285%	1,13860166
0,012822%	1,06281760	0,03709285%	1,13902400
0,012822%	1,06295388	0,03709285%	1,13944650
0,012822%	1,06309018	0,03709285%	1,13986915
0,012822%	1,06322649	0,03709285%	1,14029196
0,012822%	1,06336282	0,03709285%	1,14071493
0,012822%	1,06349917	0,03709285%	1,14113805
0,012822%	1,06363553	0,03709285%	1,14156133
0,012822%	1,06377191	0,03709285%	1,14198477
0,012822%	1,06390831	0,03709285%	1,14240836
0,012822%	1,06404473	0,03709285%	1,14283211
0,012822%	1,06418117	0,03709285%	1,14325602
0,012822%	1,06431762	0,03709285%	1,14368009
0,012822%	1,06445409	0,03709285%	1,14410431
0,012822%	1,06459058	0,03709285%	1,14452869
0,012822%	1,06472708	0,03709285%	1,14495323
0,012822%	1,06486360	0,03709285%	1,14537793
0,012822%	1,06500014	0,03709285%	1,14580278
0,012822%	1,06513670	0,03709285%	1,14622779
0,023718%	1,06527327	0,03709285%	1,14665296
0,023718%	1,06552594	0,03709285%	1,14707829
0,023718%	1,06577866	0,03709285%	1,14750377
0,023718%	1,06603144	0,03709285%	1,14792941
0,023718%	1,06628429	0,03709285%	1,14835521
0,023718%	1,06653719	0,03709285%	1,14878117
0,023718%	1,06679015	0,03709285%	1,14920729

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,023718%	1,06704317	0,03709285%	1,14963356
0,023718%	1,06729626	0,03709285%	1,15005999
0,023718%	1,06754940	0,03709285%	1,15048658
0,023718%	1,06780260	0,03709285%	1,15091333
0,023718%	1,06805587	0,03709285%	1,15134024
0,023718%	1,06830919	0,03709285%	1,15176730
0,023718%	1,06856257	0,03709285%	1,15219452
0,023718%	1,06881601	0,03709285%	1,15262191
0,023718%	1,06906952	0,03709285%	1,15304945
0,023718%	1,06932308	0,03709285%	1,15347715
0,023718%	1,06957670	0,03709285%	1,15390500
0,023718%	1,06983039	0,03709285%	1,15433302
0,023718%	1,07008413	0,03709285%	1,15476119
0,023718%	1,07033794	0,03709285%	1,15518953
0,016957%	1,07059180	0,03709285%	1,15561802
0,016957%	1,07077334	0,03709285%	1,15604667
0,016957%	1,07095491	0,03709285%	1,15647548
0,016957%	1,07113652	0,03709285%	1,15690445
0,016957%	1,07131815	0,03709285%	1,15733358
0,016957%	1,07149981	0,03709285%	1,15776287
0,016957%	1,07168151	0,03709285%	1,15819232
0,016957%	1,07186323	0,03709285%	1,15862192
0,016957%	1,07204499	0,03709285%	1,15905169
0,016957%	1,07222678	0,03709285%	1,15948161
0,016957%	1,07240860	0,03709285%	1,15991170
0,016957%	1,07259045	0,03709285%	1,16034194
0,016957%	1,07277233	0,03709285%	1,16077235
0,016957%	1,07295424	0,03709285%	1,16120291
0,016957%	1,07313618	0,03709285%	1,16163363
0,016957%	1,07331815	0,03709285%	1,16206452
0,016957%	1,07350015	0,03709285%	1,16249556
0,016957%	1,07368219	0,03709285%	1,16292676
0,016957%	1,07386425	0,03709285%	1,16335813
0,016957%	1,07404635	0,03709285%	1,16378965
0,016957%	1,07422848	0,03709285%	1,16422133
0,016957%	1,07441063	0,03709285%	1,16465317
0,028613%	1,07459282	0,03709285%	1,16508518
0,028613%	1,07490030	0,03709285%	1,16551734

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,028613%	1,07520786	0,03709285%	1,16594966
0,028613%	1,07551551	0,03709285%	1,16638215
0,028613%	1,07582325	0,03709285%	1,16681479
0,028613%	1,07613107	0,03709285%	1,16724760
0,028613%	1,07643899	0,03709285%	1,16768056
0,028613%	1,07674699	0,03709285%	1,16811369
0,028613%	1,07705508	0,03709285%	1,16854697
0,028613%	1,07736326	0,03709285%	1,16898042
0,028613%	1,07767153	0,03709285%	1,16941403
0,028613%	1,07797988	0,03709285%	1,16984780
0,028613%	1,07828833	0,03709285%	1,17028173
0,028613%	1,07859686	0,03709285%	1,17071582
0,028613%	1,07890548	0,03709285%	1,17115007
0,028613%	1,07921419	0,03709285%	1,17158448
0,028613%	1,07952298	0,03709285%	1,17201906
0,028613%	1,07983187	0,03709285%	1,17245379
0,018064%	1,08014084	0,03709285%	1,17288869
0,018064%	1,08033596	0,03709285%	1,17332375
0,018064%	1,08053111	0,03709285%	1,17375897
0,018064%	1,08072630	0,03709285%	1,17419435
0,018064%	1,08092152	0,03709285%	1,17462989
0,018064%	1,08111677	0,03709285%	1,17506559
0,018064%	1,08131206	0,03709285%	1,17550146
0,018064%	1,08150739	0,03709285%	1,17593749
0,018064%	1,08170275	0,03709285%	1,17637367
0,018064%	1,08189815	0,03709285%	1,17681003
0,018064%	1,08209358	0,03709285%	1,17724654
0,018064%	1,08228905	0,03709285%	1,17768321
0,018064%	1,08248456	0,03709285%	1,17812005
0,018064%	1,08268009	0,03709285%	1,17855705
0,018064%	1,08287567	0,03709285%	1,17899421
0,018064%	1,08307128	0,03709285%	1,17943153
0,018064%	1,08326692	0,03709285%	1,17986901
0,018064%	1,08346260	0,03709285%	1,18030666
0,018064%	1,08365832	0,03709285%	1,18074447
0,018064%	1,08385407	0,03709285%	1,18118244
0,018064%	1,08404986	0,03709285%	1,18162058
0,013189%	1,08424568	0,03709285%	1,18205887

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,013189%	1,08438868	0,03709285%	1,18249733
0,013189%	1,08453171	0,03709285%	1,18293595
0,013189%	1,08467475	0,03709285%	1,18337474
0,013189%	1,08481781	0,03709285%	1,18381369
0,013189%	1,08496089	0,03709285%	1,18425280
0,013189%	1,08510399	0,03709285%	1,18469207
0,013189%	1,08524711	0,03709285%	1,18513151
0,013189%	1,08539025	0,03709285%	1,18557110
0,013189%	1,08553340	0,03709285%	1,18601087
0,013189%	1,08567658	0,03709285%	1,18645079
0,013189%	1,08581977	0,03709285%	1,18689088
0,013189%	1,08596298	0,03709285%	1,18733113
0,013189%	1,08610621	0,03709285%	1,18777155
0,013189%	1,08624946	0,03709285%	1,18821213
0,013189%	1,08639273	0,03709285%	1,18865287
0,013189%	1,08653602	0,03709285%	1,18909377
0,013189%	1,08667933	0,03709285%	1,18953484
0,013189%	1,08682266	0,03709285%	1,18997607
0,013189%	1,08696600	0,03709285%	1,19041747
0,014020%	1,08710936	0,03709285%	1,19085903
0,014020%	1,08726178	0,03709285%	1,19130075
0,014020%	1,08741422	0,03709285%	1,19174264
0,014020%	1,08756668	0,03709285%	1,19218469
0,014020%	1,08771916	0,03709285%	1,19262691
0,014020%	1,08787166	0,03709285%	1,19306929
0,014020%	1,08802419	0,03709285%	1,19351183
0,014020%	1,08817673	0,03709285%	1,19395454
0,014020%	1,08832930	0,03709285%	1,19439741
0,014020%	1,08848189	0,03709285%	1,19484044
0,014020%	1,08863450	0,03709285%	1,19528364
0,014020%	1,08878713	0,03709285%	1,19572701
0,014020%	1,08893978	0,03709285%	1,19617054
0,014020%	1,08909246	0,03709285%	1,19661423
0,014020%	1,08924515	0,03709285%	1,19705809
0,014020%	1,08939787	0,03709285%	1,19750211
0,014020%	1,08955061	0,03709285%	1,19794630
0,014020%	1,08970337	0,03709285%	1,19839065
0,014020%	1,08985615	0,03709285%	1,19883517

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,014020%	1,09000895	0,03709285%	1,19927985
0,011353%	1,09016177	0,03709285%	1,19972470
0,011353%	1,09028554	0,03709285%	1,20016971
0,011353%	1,09040931	0,03709285%	1,20061489
0,011353%	1,09053310	0,03709285%	1,20106023
0,011353%	1,09065691	0,03709285%	1,20150574
0,011353%	1,09078073	0,03709285%	1,20195141
0,011353%	1,09090456	0,03709285%	1,20239725
0,011353%	1,09102841	0,03709285%	1,20284325
0,011353%	1,09115227	0,03709285%	1,20328942
0,011353%	1,09127614	0,03709285%	1,20373576
0,011353%	1,09140003	0,03709285%	1,20418226
0,011353%	1,09152394	0,03709285%	1,20462892
0,011353%	1,09164785	0,03709285%	1,20507575
0,011353%	1,09177178	0,03709285%	1,20552275
0,011353%	1,09189573	0,03709285%	1,20596991
0,011353%	1,09201969	0,03709285%	1,20641724
0,011353%	1,09214366	0,03709285%	1,20686474
0,011353%	1,09226765	0,03709285%	1,20731240
0,011353%	1,09239165	0,03709285%	1,20776022
0,011353%	1,09251567	0,03709285%	1,20820821
0,011353%	1,09263970	0,03709285%	1,20865637
0,011353%	1,09276374	0,03709285%	1,20910470
0,008759%	1,09288780	0,03709285%	1,20955319
0,008759%	1,09298353	0,03709285%	1,21000185
0,008759%	1,09307927	0,03709285%	1,21045067
0,008759%	1,09317502	0,03709285%	1,21089966
0,008759%	1,09327078	0,03709285%	1,21134882
0,008759%	1,09336654	0,03709285%	1,21179814
0,008759%	1,09346232	0,03709285%	1,21224763
0,008759%	1,09355810	0,03709285%	1,21269729
0,008759%	1,09365389	0,03709285%	1,21314712
0,008759%	1,09374969	0,03709285%	1,21359711
0,008759%	1,09384549	0,03709285%	1,21404726
0,008759%	1,09394131	0,03709285%	1,21449759
0,008759%	1,09403713	0,03709285%	1,21494808
0,008759%	1,09413296	0,03709285%	1,21539874
0,008759%	1,09422881	0,03709285%	1,21584957

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,008759%	1,09432465	0,03709285%	1,21630056
0,008759%	1,09442051	0,03709285%	1,21675172
0,008759%	1,09451638	0,03709285%	1,21720305
0,008759%	1,09461225	0,03709285%	1,21765454
0,008759%	1,09470813	0,03709285%	1,21810620
0,008759%	1,09480402	0,03709285%	1,21855803
0,008759%	1,09489992	0,03709285%	1,21901003
0,008759%	1,09499583	0,03709285%	1,21946220
0,018252%	1,09509175	0,03709285%	1,21991453
0,018252%	1,09529162	0,03709285%	1,22036703
0,018252%	1,09549154	0,03709285%	1,22081970
0,018252%	1,09569149	0,03709285%	1,22127254
0,018252%	1,09589147	0,03709285%	1,22172554
0,018252%	1,09609149	0,03709285%	1,22217872
0,018252%	1,09629155	0,03709285%	1,22263206
0,018252%	1,09649165	0,03709285%	1,22308557
0,018252%	1,09669178	0,03709285%	1,22353924
0,018252%	1,09689194	0,03709285%	1,22399309
0,018252%	1,09709215	0,03709285%	1,22444710
0,018252%	1,09729239	0,03709285%	1,22490128
0,018252%	1,09749267	0,03709285%	1,22535564
0,018252%	1,09769298	0,03709285%	1,22581015
0,018252%	1,09789333	0,03709285%	1,22626484
0,018252%	1,09809372	0,03709285%	1,22671970
0,018252%	1,09829414	0,03709285%	1,22717472
0,018252%	1,09849460	0,03709285%	1,22762992
0,018252%	1,09869510	0,03709285%	1,22808528
0,018252%	1,09889563	0,03709285%	1,22854081
0,016192%	1,09909620	0,03709285%	1,22899651
0,016192%	1,09927417	0,03709285%	1,22945238
0,016192%	1,09945217	0,03709285%	1,22990842
0,016192%	1,09963020	0,03709285%	1,23036463
0,016192%	1,09980825	0,03709285%	1,23082101
0,016192%	1,09998633	0,03709285%	1,23127755
0,016192%	1,10016445	0,03709285%	1,23173427
0,016192%	1,10034259	0,03709285%	1,23219116
0,016192%	1,10052076	0,03709285%	1,23264821
0,016192%	1,10069896	0,03709285%	1,23310544

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,016192%	1,10087719	0,03709285%	1,23356283
0,016192%	1,10105544	0,03709285%	1,23402039
0,016192%	1,10123373	0,03709285%	1,23447813
0,016192%	1,10141204	0,03709285%	1,23493603
0,016192%	1,10159039	0,03709285%	1,23539410
0,016192%	1,10176876	0,03709285%	1,23585234
0,016192%	1,10194716	0,03709285%	1,23631076
0,016192%	1,10212559	0,03709285%	1,23676934
0,016192%	1,10230405	0,03709285%	1,23722809
0,016192%	1,10248254	0,03709285%	1,23768702
0,016192%	1,10266105	0,03709285%	1,23814611
0,017255%	1,10283960	0,03709285%	1,23860537
0,017255%	1,10302990	0,03709285%	1,23906481
0,017255%	1,10322023	0,03709285%	1,23952441
0,017255%	1,10341060	0,03709285%	1,23998419
0,017255%	1,10360099	0,03709285%	1,24044413
0,017255%	1,10379142	0,03709285%	1,24090425
0,017255%	1,10398189	0,03709285%	1,24136454
0,017255%	1,10417238	0,03709285%	1,24182499
0,017255%	1,10436291	0,03709285%	1,24228562
0,017255%	1,10455347	0,03709285%	1,24274642
0,017255%	1,10474407	0,03709285%	1,24320739
0,017255%	1,10493470	0,03709285%	1,24366853
0,017255%	1,10512536	0,03709285%	1,24412984
0,017255%	1,10531605	0,03709285%	1,24459133
0,017255%	1,10550678	0,03709285%	1,24505298
0,017255%	1,10569754	0,03709285%	1,24551481
0,017255%	1,10588833	0,03709285%	1,24597680
0,017255%	1,10607915	0,03709285%	1,24643897
0,017255%	1,10627001	0,03709285%	1,24690131
0,017255%	1,10646090	0,03709285%	1,24736382
0,017255%	1,10665183	0,03709285%	1,24782651
0,018481%	1,10684278	0,03709285%	1,24828936
0,018481%	1,10704734	0,03709285%	1,24875239
0,018481%	1,10725194	0,03709285%	1,24921558
0,018481%	1,10745658	0,03709285%	1,24967895
0,018481%	1,10766125	0,03709285%	1,25014249
0,018481%	1,10786596	0,03709285%	1,25060621

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,018481%	1,10807071	0,03709285%	1,25107009
0,018481%	1,10827549	0,03709285%	1,25153415
0,018481%	1,10848032	0,03709285%	1,25199838
0,018481%	1,10868518	0,03709285%	1,25246278
0,018481%	1,10889008	0,03709285%	1,25292736
0,018481%	1,10909502	0,03709285%	1,25339210
0,018481%	1,10929999	0,03709285%	1,25385702
0,018481%	1,10950501	0,03709285%	1,25432211
0,018481%	1,10971006	0,03709285%	1,25478738
0,018481%	1,10991515	0,03709285%	1,25525281
0,018481%	1,11012027	0,03709285%	1,25571842
0,018481%	1,11032544	0,03709285%	1,25618420
0,018481%	1,11053064	0,03709285%	1,25665016
0,018481%	1,11073588	0,03709285%	1,25711629
0,016972%	1,11094116	0,03709285%	1,25758259
0,016972%	1,11112971	0,03709285%	1,25804906
0,016972%	1,11131828	0,03709285%	1,25851571
0,016972%	1,11150689	0,03709285%	1,25898252
0,016972%	1,11169554	0,03709285%	1,25944952
0,016972%	1,11188421	0,03709285%	1,25991668
0,016972%	1,11207292	0,03709285%	1,26038402
0,016972%	1,11226166	0,03709285%	1,26085153
0,016972%	1,11245043	0,03709285%	1,26131922
0,016972%	1,11263923	0,03709285%	1,26178708
0,016972%	1,11282806	0,03709285%	1,26225511
0,016972%	1,11301693	0,03709285%	1,26272332
0,016972%	1,11320583	0,03709285%	1,26319170
0,016972%	1,11339476	0,03709285%	1,26366025
0,016972%	1,11358372	0,03709285%	1,26412898
0,016972%	1,11377272	0,03709285%	1,26459788
0,016972%	1,11396175	0,03709285%	1,26506696
0,016972%	1,11415080	0,03709285%	1,26553621
0,016972%	1,11433990	0,03709285%	1,26600563
0,016972%	1,11452902	0,03709285%	1,26647523
0,016972%	1,11471817	0,03709285%	1,26694500
0,021178%	1,11490736	0,03709285%	1,26741494
0,021178%	1,11514347	0,03709285%	1,26788507
0,021178%	1,11537964	0,03709285%	1,26835536

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,021178%	1,11561585	0,03709285%	1,26882583
0,021178%	1,11585211	0,03709285%	1,26929647
0,021178%	1,11608842	0,03709285%	1,26976729
0,021178%	1,11632479	0,03709285%	1,27023828
0,021178%	1,11656120	0,03709285%	1,27070945
0,021178%	1,11679766	0,03709285%	1,27118079
0,021178%	1,11703417	0,03709285%	1,27165231
0,021178%	1,11727074	0,03709285%	1,27212400
0,021178%	1,11750735	0,03709285%	1,27259587
0,021178%	1,11774401	0,03709285%	1,27306791
0,021178%	1,11798073	0,03709285%	1,27354013
0,021178%	1,11821749	0,03709285%	1,27401252
0,021178%	1,11845430	0,03709285%	1,27448509
0,021178%	1,11869117	0,03709285%	1,27495783
0,021178%	1,11892808	0,03709285%	1,27543075
0,021178%	1,11916504	0,03709285%	1,27590384
0,019508%	1,11940206	0,03709285%	1,27637711
0,019508%	1,11962042	0,03709285%	1,27685056
0,019508%	1,11983883	0,03709285%	1,27732418
0,019508%	1,12005729	0,03709285%	1,27779797
0,019508%	1,12027578	0,03709285%	1,27827194
0,019508%	1,12049432	0,03709285%	1,27874609
0,019508%	1,12071290	0,03709285%	1,27922042
0,019508%	1,12093153	0,03709285%	1,27969491
0,019508%	1,12115019	0,03709285%	1,28016959
0,019508%	1,12136890	0,03709285%	1,28064444
0,019508%	1,12158765	0,03709285%	1,28111947
0,019508%	1,12180645	0,03709285%	1,28159467
0,019508%	1,12202528	0,03709285%	1,28207005
0,019508%	1,12224416	0,03709285%	1,28254561
0,019508%	1,12246308	0,03709285%	1,28302134
0,019508%	1,12268205	0,03709285%	1,28349725
0,019508%	1,12290106	0,03709285%	1,28397334
0,019508%	1,12312011	0,03709285%	1,28444960
0,019508%	1,12333920	0,03709285%	1,28492604
0,019508%	1,12355834	0,03709285%	1,28540265
0,019165%	1,12377751	0,03709285%	1,28587945
0,019165%	1,12399289	0,03709285%	1,28635642

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,019165%	1,12420831	0,03709285%	1,28683356
0,019165%	1,12442377	0,03709285%	1,28731088
0,019165%	1,12463927	0,03709285%	1,28778838
0,019165%	1,12485481	0,03709285%	1,28826606
0,019165%	1,12507040	0,03709285%	1,28874392
0,019165%	1,12528602	0,03709285%	1,28922195
0,019165%	1,12550169	0,03709285%	1,28970016
0,019165%	1,12571739	0,03709285%	1,29017854
0,019165%	1,12593314	0,03709285%	1,29065711
0,019165%	1,12614893	0,03709285%	1,29113585
0,019165%	1,12636477	0,03709285%	1,29161477
0,019165%	1,12658064	0,03709285%	1,29209387
0,019165%	1,12679655	0,03709285%	1,29257314
0,019165%	1,12701251	0,03709285%	1,29305259
0,019165%	1,12722851	0,03709285%	1,29353222
0,019165%	1,12744454	0,03709285%	1,29401203
0,019165%	1,12766062	0,03709285%	1,29449202
0,019165%	1,12787675	0,03709285%	1,29497218
0,019165%	1,12809291	0,03709285%	1,29545252
0,019165%	1,12830911	0,03709285%	1,29593304
0,019682%	1,12852536	0,03709285%	1,29641374
0,019682%	1,12874748	0,03709285%	1,29689462
0,019682%	1,12896964	0,03709285%	1,29737567
0,019682%	1,12919185	0,03709285%	1,29785691
0,019682%	1,12941410	0,03709285%	1,29833832
0,019682%	1,12963639	0,03709285%	1,29881991
0,019682%	1,12985873	0,03709285%	1,29930168
0,019682%	1,13008111	0,03709285%	1,29978363
0,019682%	1,13030354	0,03709285%	1,30026575
0,019682%	1,13052601	0,03709285%	1,30074806
0,019682%	1,13074852	0,03709285%	1,30123054
0,019682%	1,13097108	0,03709285%	1,30171321
0,019682%	1,13119368	0,03709285%	1,30219605
0,019682%	1,13141632	0,03709285%	1,30267907
0,019682%	1,13163901	0,03709285%	1,30316227
0,019682%	1,13186174	0,03709285%	1,30364565
0,019682%	1,13208452	0,03709285%	1,30412921
0,019682%	1,13230734	0,03709285%	1,30461295

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,019682%	1,13253020	0,03709285%	1,30509687
0,019682%	1,13275311	0,03709285%	1,30558097
0,019682%	1,13297606	0,03709285%	1,30606524
0,016612%	1,13319906	0,03709285%	1,30654970
0,016612%	1,13338731	0,03709285%	1,30703434
0,016612%	1,13357559	0,03709285%	1,30751915
0,016612%	1,13376391	0,03709285%	1,30800415
0,016612%	1,13395225	0,03709285%	1,30848932
0,016612%	1,13414063	0,03709285%	1,30897468
0,016612%	1,13432904	0,03709285%	1,30946022
0,016612%	1,13451748	0,03709285%	1,30994593
0,016612%	1,13470595	0,03709285%	1,31043183
0,016612%	1,13489445	0,03709285%	1,31091790
0,016612%	1,13508299	0,03709285%	1,31140416
0,016612%	1,13527155	0,03709285%	1,31189060
0,016612%	1,13546015	0,03709285%	1,31237722
0,016612%	1,13564878	0,03709285%	1,31286401
0,016612%	1,13583744	0,03709285%	1,31335099
0,016612%	1,13602613	0,03709285%	1,31383815
0,016612%	1,13621485	0,03709285%	1,31432549
0,016612%	1,13640360	0,03709285%	1,31481301
0,016612%	1,13659239	0,03709285%	1,31530071
0,016612%	1,13678120	0,03709285%	1,31578860
0,014370%	1,13697005	0,03709285%	1,31627666
0,014370%	1,13713343	0,03709285%	1,31676490
0,014370%	1,13729683	0,03709285%	1,31725333
0,014370%	1,13746025	0,03709285%	1,31774194
0,014370%	1,13762370	0,03709285%	1,31823073
0,014370%	1,13778717	0,03709285%	1,31871969
0,014370%	1,13795067	0,03709285%	1,31920885
0,014370%	1,13811419	0,03709285%	1,31969818
0,014370%	1,13827773	0,03709285%	1,32018769
0,014370%	1,13844130	0,03709285%	1,32067739
0,014370%	1,13860489	0,03709285%	1,32116726
0,014370%	1,13876850	0,03709285%	1,32165732
0,014370%	1,13893214	0,03709285%	1,32214756
0,014370%	1,13909580	0,03709285%	1,32263798
0,014370%	1,13925948	0,03709285%	1,32312859

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,014370%	1,13942319	0,03709285%	1,32361937
0,014370%	1,13958692	0,03709285%	1,32411034
0,014370%	1,13975067	0,03709285%	1,32460149
0,014370%	1,13991445	0,03709285%	1,32509283
0,014370%	1,14007825	0,03709285%	1,32558434
0,014370%	1,14024208	0,03709285%	1,32607604
0,014370%	1,14040592	0,03709285%	1,32656792
0,015866%	1,14056980	0,03709285%	1,32705998
0,015866%	1,14075076	0,03709285%	1,32755222
0,015866%	1,14093176	0,03709285%	1,32804465
0,015866%	1,14111278	0,03709285%	1,32853726
0,015866%	1,14129383	0,03709285%	1,32903005
0,015866%	1,14147491	0,03709285%	1,32952303
0,015866%	1,14165602	0,03709285%	1,33001618
0,015866%	1,14183716	0,03709285%	1,33050953
0,015866%	1,14201833	0,03709285%	1,33100305
0,015866%	1,14219953	0,03709285%	1,33149676
0,015866%	1,14238075	0,03709285%	1,33199065
0,015866%	1,14256200	0,03709285%	1,33248472
0,015866%	1,14274329	0,03709285%	1,33297898
0,015866%	1,14292460	0,03709285%	1,33347342
0,015866%	1,14310594	0,03709285%	1,33396804
0,015866%	1,14328731	0,03709285%	1,33446285
0,015866%	1,14346870	0,03709285%	1,33495784
0,015866%	1,14365013	0,03709285%	1,33545301
0,015866%	1,14383158	0,03709285%	1,33594837
0,015866%	1,14401307	0,03709285%	1,33644391
0,015866%	1,14419458	0,03709285%	1,33693963
0,015866%	1,14437612	0,03709285%	1,33743554
0,017439%	1,14455769	0,03709285%	1,33793164
0,017439%	1,14475729	0,03709285%	1,33842791
0,017439%	1,14495692	0,03709285%	1,33892437
0,017439%	1,14515659	0,03709285%	1,33942102
0,017439%	1,14535629	0,03709285%	1,33991785
0,017439%	1,14555603	0,03709285%	1,34041486
0,017439%	1,14575580	0,03709285%	1,34091206
0,017439%	1,14595561	0,03709285%	1,34140944
0,017439%	1,14615545	0,03709285%	1,34190701

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,017439%	1,14635533	0,03709285%	1,34240476
0,017439%	1,14655524	0,03709285%	1,34290270
0,017439%	1,14675518	0,03709285%	1,34340082
0,017439%	1,14695517	0,03709285%	1,34389912
0,017439%	1,14715518	0,03709285%	1,34439761
0,017439%	1,14735523	0,03709285%	1,34489629
0,017439%	1,14755532	0,03709285%	1,34539515
0,017439%	1,14775544	0,03709285%	1,34589420
0,017439%	1,14795560	0,03709285%	1,34639343
0,017439%	1,14815579	0,03709285%	1,34689284
0,017439%	1,14835601	0,03709285%	1,34739244
0,017439%	1,14855627	0,03709285%	1,34789223
0,015117%	1,14875657	0,03709285%	1,34839220
0,015117%	1,14893022	0,03709285%	1,34889236
0,015117%	1,14910390	0,03709285%	1,34939270
0,015117%	1,14927761	0,03709285%	1,34989323
0,015117%	1,14945134	0,03709285%	1,35039394
0,015117%	1,14962510	0,03709285%	1,35089484
0,015117%	1,14979888	0,03709285%	1,35139593
0,015117%	1,14997269	0,03709285%	1,35189720
0,015117%	1,15014653	0,03709285%	1,35239866
0,015117%	1,15032039	0,03709285%	1,35290030
0,015117%	1,15049428	0,03709285%	1,35340213
0,015117%	1,15066820	0,03709285%	1,35390414
0,015117%	1,15084214	0,03709285%	1,35440634
0,015117%	1,15101611	0,03709285%	1,35490873
0,015117%	1,15119010	0,03709285%	1,35541131
0,015117%	1,15136413	0,03709285%	1,35591407
0,015117%	1,15153817	0,03709285%	1,35641701
0,015117%	1,15171225	0,03709285%	1,35692015
0,015117%	1,15188635	0,03709285%	1,35742347
0,015117%	1,15206047	0,03709285%	1,35792698
0,015117%	1,15223463	0,03709285%	1,35843067
0,017631%	1,15240881	0,03709285%	1,35893455
0,017631%	1,15261199	0,03709285%	1,35943862
0,017631%	1,15281521	0,03709285%	1,35994287
0,017631%	1,15301847	0,03709285%	1,36044731
0,017631%	1,15322177	0,03709285%	1,36095194

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,017631%	1,15342510	0,03709285%	1,36145676
0,017631%	1,15362846	0,03709285%	1,36196176
0,017631%	1,15383186	0,03709285%	1,36246695
0,017631%	1,15403530	0,03709285%	1,36297233
0,017631%	1,15423877	0,03709285%	1,36347789
0,017631%	1,15444228	0,03709285%	1,36398365
0,017631%	1,15464583	0,03709285%	1,36448959
0,017631%	1,15484941	0,03709285%	1,36499572
0,017631%	1,15505303	0,03709285%	1,36550203
0,017631%	1,15525668	0,03709285%	1,36600854
0,017631%	1,15546037	0,03709285%	1,36651523
0,017631%	1,15566409	0,03709285%	1,36702211
0,017631%	1,15586785	0,03709285%	1,36752917
0,017631%	1,15607165	0,03709285%	1,36803643
0,017631%	1,15627548	0,03709285%	1,36854387
0,017580%	1,15647935	0,03709285%	1,36905150
0,017580%	1,15668266	0,03709285%	1,36955932
0,017580%	1,15688601	0,03709285%	1,37006733
0,017580%	1,15708939	0,03709285%	1,37057553
0,017580%	1,15729280	0,03709285%	1,37108392
0,017580%	1,15749626	0,03709285%	1,37159249
0,017580%	1,15769974	0,03709285%	1,37210125
0,017580%	1,15790327	0,03709285%	1,37261020
0,017580%	1,15810683	0,03709285%	1,37311934
0,017580%	1,15831042	0,03709285%	1,37362867
0,017580%	1,15851406	0,03709285%	1,37413819
0,017580%	1,15871772	0,03709285%	1,37464790
0,017580%	1,15892143	0,03709285%	1,37515779
0,017580%	1,15912516	0,03709285%	1,37566788
0,017580%	1,15932894	0,03709285%	1,37617815
0,017580%	1,15953275	0,03709285%	1,37668862
0,017580%	1,15973660	0,03709285%	1,37719927
0,017580%	1,15994048	0,03709285%	1,37771011
0,017580%	1,16014440	0,03709285%	1,37822114
0,017580%	1,16034835	0,03709285%	1,37873237
0,017580%	1,16055234	0,03709285%	1,37924378
0,016312%	1,16075637	0,03709285%	1,37975538
0,016312%	1,16094571	0,03709285%	1,38026717

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,016312%	1,16113508	0,03709285%	1,38077915
0,016312%	1,16132449	0,03709285%	1,38129132
0,016312%	1,16151392	0,03709285%	1,38180368
0,016312%	1,16170339	0,03709285%	1,38231623
0,016312%	1,16189289	0,03709285%	1,38282897
0,016312%	1,16208241	0,03709285%	1,38334190
0,016312%	1,16227197	0,03709285%	1,38385502
0,016312%	1,16246156	0,03709285%	1,38436833
0,016312%	1,16265118	0,03709285%	1,38488183
0,016312%	1,16284084	0,03709285%	1,38539553
0,016312%	1,16303052	0,03709285%	1,38590941
0,016312%	1,16322023	0,03709285%	1,38642348
0,016312%	1,16340998	0,03709285%	1,38693775
0,016312%	1,16359975	0,03709285%	1,38745220
0,016312%	1,16378956	0,03709285%	1,38796685
0,016312%	1,16397940	0,03709285%	1,38848168
0,016312%	1,16416927	0,03709285%	1,38899671
0,016312%	1,16435917	0,03709285%	1,38951193
0,016312%	1,16454910	0,03709285%	1,39002734
0,016312%	1,16473906	0,03709285%	1,39054294
0,016312%	1,16492905	0,03709285%	1,39105873
0,021027%	1,16511907	0,03709285%	1,39157472
0,021027%	1,16536407	0,03709285%	1,39209089
0,021027%	1,16560911	0,03709285%	1,39260726
0,021027%	1,16585420	0,03709285%	1,39312381
0,021027%	1,16609935	0,03709285%	1,39364056
0,021027%	1,16634455	0,03709285%	1,39415750
0,021027%	1,16658980	0,03709285%	1,39467464
0,021027%	1,16683510	0,03709285%	1,39519196
0,021027%	1,16708045	0,03709285%	1,39570948
0,021027%	1,16732586	0,03709285%	1,39622719
0,021027%	1,16757132	0,03709285%	1,39674509
0,021027%	1,16781682	0,03709285%	1,39726318
0,021027%	1,16806238	0,03709285%	1,39778146
0,021027%	1,16830799	0,03709285%	1,39829994
0,021027%	1,16855366	0,03709285%	1,39881861
0,021027%	1,16879937	0,03709285%	1,39933747
0,021027%	1,16904514	0,03709285%	1,39985653

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,021027%	1,16929095	0,03709285%	1,40037577
0,021027%	1,16953682	0,03709285%	1,40089521
0,021027%	1,16978275	0,03709285%	1,40141484
0,021027%	1,17002872	0,03709285%	1,40193467
0,019365%	1,17027474	0,03709285%	1,40245469
0,019365%	1,17050136	0,03709285%	1,40297490
0,019365%	1,17072803	0,03709285%	1,40349530
0,019365%	1,17095473	0,03709285%	1,40401590
0,019365%	1,17118148	0,03709285%	1,40453669
0,019365%	1,17140828	0,03709285%	1,40505767
0,019365%	1,17163512	0,03709285%	1,40557884
0,019365%	1,17186200	0,03709285%	1,40610021
0,019365%	1,17208893	0,03709285%	1,40662178
0,019365%	1,17231590	0,03709285%	1,40714353
0,019365%	1,17254291	0,03709285%	1,40766548
0,019365%	1,17276997	0,03709285%	1,40818762
0,019365%	1,17299708	0,03709285%	1,40870996
0,019365%	1,17322422	0,03709285%	1,40923249
0,019365%	1,17345141	0,03709285%	1,40975522
0,019365%	1,17367865	0,03709285%	1,41027813
0,019365%	1,17390593	0,03709285%	1,41080125
0,019365%	1,17413325	0,03709285%	1,41132455
0,019365%	1,17436062	0,03709285%	1,41184805
0,018010%	1,17458803	0,03709285%	1,41237175
0,018010%	1,17479957	0,03709285%	1,41289564
0,018010%	1,17501115	0,03709285%	1,41341972
0,018010%	1,17522277	0,03709285%	1,41394400
0,018010%	1,17543443	0,03709285%	1,41446847
0,018010%	1,17564612	0,03709285%	1,41499314
0,018010%	1,17585786	0,03709285%	1,41551800
0,018010%	1,17606963	0,03709285%	1,41604305
0,018010%	1,17628144	0,03709285%	1,41656831
0,018010%	1,17649328	0,03709285%	1,41709375
0,018010%	1,17670517	0,03709285%	1,41761939
0,018010%	1,17691709	0,03709285%	1,41814523
0,018010%	1,17712906	0,03709285%	1,41867126
0,018010%	1,17734106	0,03709285%	1,41919748
0,018010%	1,17755310	0,03709285%	1,41972390

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,018010%	1,17776517	0,03709285%	1,42025052
0,018010%	1,17797729	0,03709285%	1,42077733
0,018010%	1,17818944	0,03709285%	1,42130434
0,018010%	1,17840163	0,03709285%	1,42183154
0,018010%	1,17861386	0,03709285%	1,42235894
0,018010%	1,17882613	0,03709285%	1,42288653
0,018010%	1,17903844	0,03709285%	1,42341432
0,022620%	1,17925078	0,03709285%	1,42394230
0,022620%	1,17951752	0,03709285%	1,42447049
0,022620%	1,17978433	0,03709285%	1,42499886
0,022620%	1,18005119	0,03709285%	1,42552743
0,022620%	1,18031812	0,03709285%	1,42605620
0,022620%	1,18058510	0,03709285%	1,42658517
0,022620%	1,18085214	0,03709285%	1,42711433
0,022620%	1,18111925	0,03709285%	1,42764369
0,022620%	1,18138641	0,03709285%	1,42817324
0,022620%	1,18165364	0,03709285%	1,42870299
0,022620%	1,18192093	0,03709285%	1,42923294
0,022620%	1,18218827	0,03709285%	1,42976308
0,022620%	1,18245568	0,03709285%	1,43029342
0,022620%	1,18272315	0,03709285%	1,43082396
0,022620%	1,18299068	0,03709285%	1,43135469
0,022620%	1,18325827	0,03709285%	1,43188562
0,022620%	1,18352591	0,03709285%	1,43241675
0,022620%	1,18379362	0,03709285%	1,43294807
0,018775%	1,18406139	0,03709285%	1,43347959
0,018775%	1,18428370	0,03709285%	1,43401131
0,018775%	1,18450606	0,03709285%	1,43454323
0,018775%	1,18472845	0,03709285%	1,43507534
0,018775%	1,18495089	0,03709285%	1,43560765
0,018775%	1,18517336	0,03709285%	1,43614016
0,018775%	1,18539588	0,03709285%	1,43667286
0,018775%	1,18561844	0,03709285%	1,43720577
0,018775%	1,18584105	0,03709285%	1,43773887
0,018775%	1,18606369	0,03709285%	1,43827217
0,018775%	1,18628638	0,03709285%	1,43880566
0,018775%	1,18650910	0,03709285%	1,43933936
0,018775%	1,18673187	0,03709285%	1,43987325

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,018775%	1,18695469	0,03709285%	1,44040734
0,018775%	1,18717754	0,03709285%	1,44094163
0,018775%	1,18740043	0,03709285%	1,44147611
0,018775%	1,18762337	0,03709285%	1,44201080
0,018775%	1,18784635	0,03709285%	1,44254568
0,018775%	1,18806937	0,03709285%	1,44308076
0,018775%	1,18829243	0,03709285%	1,44361604
0,018775%	1,18851554	0,03709285%	1,44415152
0,018775%	1,18873869	0,03709285%	1,44468720
0,018775%	1,18896187	0,03709285%	1,44522307
0,021682%	1,18918510	0,03709285%	1,44575915
0,021682%	1,18944295	0,03709285%	1,44629542
0,021682%	1,18970084	0,03709285%	1,44683189
0,021682%	1,18995880	0,03709285%	1,44736856
0,021682%	1,19021681	0,03709285%	1,44790543
0,021682%	1,19047487	0,03709285%	1,44844250
0,021682%	1,19073299	0,03709285%	1,44897977
0,021682%	1,19099117	0,03709285%	1,44951724
0,021682%	1,19124940	0,03709285%	1,45005491
0,021682%	1,19150769	0,03709285%	1,45059277
0,021682%	1,19176604	0,03709285%	1,45113084
0,021682%	1,19202444	0,03709285%	1,45166910
0,021682%	1,19228290	0,03709285%	1,45220757
0,021682%	1,19254141	0,03709285%	1,45274623
0,021682%	1,19279998	0,03709285%	1,45328510
0,021682%	1,19305860	0,03709285%	1,45382416
0,021682%	1,19331729	0,03709285%	1,45436343
0,021682%	1,19357602	0,03709285%	1,45490289
0,021682%	1,19383482	0,03709285%	1,45544256
0,021682%	1,19409367	0,03709285%	1,45598242
0,021682%	1,19435257	0,03709285%	1,45652249
0,024981%	1,19461153	0,03709285%	1,45706275
0,024981%	1,19490996	0,03709285%	1,45760322
0,024981%	1,19520846	0,03709285%	1,45814389
0,024981%	1,19550703	0,03709285%	1,45868475
0,024981%	1,19580568	0,03709285%	1,45922582
0,024981%	1,19610441	0,03709285%	1,45976709
0,024981%	1,19640321	0,03709285%	1,46030856

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,024981%	1,19670208	0,03709285%	1,46085023
0,024981%	1,19700103	0,03709285%	1,46139210
0,024981%	1,19730005	0,03709285%	1,46193417
0,024981%	1,19759915	0,03709285%	1,46247645
0,024981%	1,19789832	0,03709285%	1,46301892
0,024981%	1,19819756	0,03709285%	1,46356160
0,024981%	1,19849689	0,03709285%	1,46410447
0,024981%	1,19879628	0,03709285%	1,46464755
0,024981%	1,19909575	0,03709285%	1,46519083
0,024981%	1,19939530	0,03709285%	1,46573431
0,024981%	1,19969492	0,03709285%	1,46627799
0,024981%	1,19999461	0,03709285%	1,46682188
0,024981%	1,20029438	0,03709285%	1,46736596
0,024981%	1,20059423	0,03709285%	1,46791025
0,019198%	1,20089415	0,03709285%	1,46845474
0,019198%	1,20112470	0,03709285%	1,46899943
0,019198%	1,20135530	0,03709285%	1,46954433
0,019198%	1,20158594	0,03709285%	1,47008942
0,019198%	1,20181663	0,03709285%	1,47063472
0,019198%	1,20204736	0,03709285%	1,47118022
0,019198%	1,20227813	0,03709285%	1,47172592
0,019198%	1,20250895	0,03709285%	1,47227183
0,019198%	1,20273982	0,03709285%	1,47281794
0,019198%	1,20297072	0,03709285%	1,47336425
0,019198%	1,20320168	0,03709285%	1,47391076
0,019198%	1,20343267	0,03709285%	1,47445747
0,019198%	1,20366371	0,03709285%	1,47500439
0,019198%	1,20389480	0,03709285%	1,47555151
0,019198%	1,20412593	0,03709285%	1,47609884
0,019198%	1,20435710	0,03709285%	1,47664636
0,019198%	1,20458832	0,03709285%	1,47719409
0,019198%	1,20481958	0,03709285%	1,47774203
0,019198%	1,20505089	0,03709285%	1,47829016
0,019198%	1,20528224	0,03709285%	1,47883850
0,019198%	1,20551364	0,03709285%	1,47938705
0,019198%	1,20574508	0,03709285%	1,47993579
0,021974%	1,20597656	0,03709285%	1,48048475
0,021974%	1,20624156	0,03709285%	1,48103390

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,021974%	1,20650663	0,03709285%	1,48158326
0,021974%	1,20677175	0,03709285%	1,48213282
0,021974%	1,20703693	0,03709285%	1,48268258
0,021974%	1,20730216	0,03709285%	1,48323255
0,021974%	1,20756746	0,03709285%	1,48378273
0,021974%	1,20783281	0,03709285%	1,48433310
0,021974%	1,20809822	0,03709285%	1,48488368
0,021974%	1,20836369	0,03709285%	1,48543447
0,021974%	1,20862922	0,03709285%	1,48598546
0,021974%	1,20889481	0,03709285%	1,48653665
0,021974%	1,20916045	0,03709285%	1,48708805
0,021974%	1,20942616	0,03709285%	1,48763966
0,021974%	1,20969192	0,03709285%	1,48819146
0,021974%	1,20995774	0,03709285%	1,48874348
0,021974%	1,21022362	0,03709285%	1,48929569
0,021974%	1,21048955	0,03709285%	1,48984812
0,021974%	1,21075555	0,03709285%	1,49040074
0,021974%	1,21102160	0,03709285%	1,49095358
0,020669%	1,21128771	0,03709285%	1,49150661
0,020669%	1,21153808	0,03709285%	1,49205986
0,020669%	1,21178849	0,03709285%	1,49261330
0,020669%	1,21203896	0,03709285%	1,49316696
0,020669%	1,21228947	0,03709285%	1,49372081
0,020669%	1,21254004	0,03709285%	1,49427488
0,020669%	1,21279067	0,03709285%	1,49482915
0,020669%	1,21304134	0,03709285%	1,49538362
0,020669%	1,21329206	0,03709285%	1,49593830
0,020669%	1,21354284	0,03709285%	1,49649319
0,020669%	1,21379367	0,03709285%	1,49704828
0,020669%	1,21404455	0,03709285%	1,49760358
0,020669%	1,21429548	0,03709285%	1,49815908
0,020669%	1,21454647	0,03709285%	1,49871479
0,020669%	1,21479750	0,03709285%	1,49927071
0,020669%	1,21504859	0,03709285%	1,49982683
0,020669%	1,21529973	0,03709285%	1,50038316
0,020669%	1,21555092	0,03709285%	1,50093969
0,020669%	1,21580217	0,03709285%	1,50149643
0,020669%	1,21605346	0,03709285%	1,50205338

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,020669%	1,21630481	0,03709285%	1,50261054
0,019775%	1,21655621	0,03709285%	1,50316790
0,019775%	1,21679678	0,03709285%	1,50372546
0,019775%	1,21703740	0,03709285%	1,50428324
0,019775%	1,21727807	0,03709285%	1,50484122
0,019775%	1,21751878	0,03709285%	1,50539941
0,019775%	1,21775954	0,03709285%	1,50595780
0,019775%	1,21800035	0,03709285%	1,50651641
0,019775%	1,21824121	0,03709285%	1,50707522
0,019775%	1,21848212	0,03709285%	1,50763423
0,019775%	1,21872307	0,03709285%	1,50819346
0,019775%	1,21896407	0,03709285%	1,50875289
0,019775%	1,21920512	0,03709285%	1,50931253
0,019775%	1,21944621	0,03709285%	1,50987238
0,019775%	1,21968736	0,03709285%	1,51043243
0,019775%	1,21992855	0,03709285%	1,51099269
0,019775%	1,22016979	0,03709285%	1,51155316
0,019775%	1,22041107	0,03709285%	1,51211384
0,019775%	1,22065241	0,03709285%	1,51267473
0,019775%	1,22089379	0,03709285%	1,51323582
0,019775%	1,22113522	0,03709285%	1,51379713
0,024235%	1,22137670	0,03709285%	1,51435864
0,024235%	1,22167270	0,03709285%	1,51492035
0,024235%	1,22196877	0,03709285%	1,51548228
0,024235%	1,22226492	0,03709285%	1,51604442
0,024235%	1,22256113	0,03709285%	1,51660676
0,024235%	1,22285742	0,03709285%	1,51716931
0,024235%	1,22315378	0,03709285%	1,51773207
0,024235%	1,22345022	0,03709285%	1,51829504
0,024235%	1,22374672	0,03709285%	1,51885822
0,024235%	1,22404330	0,03709285%	1,51942161
0,024235%	1,22433994	0,03709285%	1,51998521
0,024235%	1,22463666	0,03709285%	1,52054901
0,024235%	1,22493345	0,03709285%	1,52111303
0,024235%	1,22523032	0,03709285%	1,52167725
0,024235%	1,22552725	0,03709285%	1,52224169
0,024235%	1,22582426	0,03709285%	1,52280633
0,024235%	1,22612134	0,03709285%	1,52337118

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,024235%	1,22641849	0,03709285%	1,52393624
0,024235%	1,22671571	0,03709285%	1,52450151
0,021928%	1,22701301	0,03709285%	1,52506700
0,021928%	1,22728207	0,03709285%	1,52563269
0,021928%	1,22755120	0,03709285%	1,52619859
0,021928%	1,22782038	0,03709285%	1,52676470
0,021928%	1,22808962	0,03709285%	1,52733102
0,021928%	1,22835892	0,03709285%	1,52789755
0,021928%	1,22862828	0,03709285%	1,52846429
0,021928%	1,22889770	0,03709285%	1,52903124
0,021928%	1,22916717	0,03709285%	1,52959840
0,021928%	1,22943671	0,03709285%	1,53016577
0,021928%	1,22970631	0,03709285%	1,53073336
0,021928%	1,22997596	0,03709285%	1,53130115
0,021928%	1,23024568	0,03709285%	1,53186915
0,021928%	1,23051545	0,03709285%	1,53243737
0,021928%	1,23078528	0,03709285%	1,53300579
0,021928%	1,23105517	0,03709285%	1,53357443
0,021928%	1,23132512	0,03709285%	1,53414327
0,021928%	1,23159513	0,03709285%	1,53471233
0,021928%	1,23186520	0,03709285%	1,53528160
0,021928%	1,23213533	0,03709285%	1,53585108
0,021928%	1,23240552	0,03709285%	1,53642077
0,023263%	1,23267576	0,03709285%	1,53699067
0,023263%	1,23296253	0,03709285%	1,53756078
0,023263%	1,23324936	0,03709285%	1,53813111
0,023263%	1,23353625	0,03709285%	1,53870165
0,023263%	1,23382322	0,03709285%	1,53927239
0,023263%	1,23411025	0,03709285%	1,53984335
0,023263%	1,23439734	0,03709285%	1,54041453
0,023263%	1,23468451	0,03709285%	1,54098591
0,023263%	1,23497174	0,03709285%	1,54155750
0,023263%	1,23525903	0,03709285%	1,54212931
0,023263%	1,23554640	0,03709285%	1,54270133
0,023263%	1,23583383	0,03709285%	1,54327356
0,023263%	1,23612133	0,03709285%	1,54384601
0,023263%	1,23640889	0,03709285%	1,54441866
0,023263%	1,23669652	0,03709285%	1,54499153

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,023263%	1,23698422	0,03709285%	1,54556461
0,023263%	1,23727199	0,03709285%	1,54613791
0,023263%	1,23755982	0,03709285%	1,54671142
0,023263%	1,23784772	0,03709285%	1,54728513
0,023263%	1,23813569	0,03709285%	1,54785907
0,023726%	1,23842372	0,03709285%	1,54843321
0,023726%	1,23871755	0,03709285%	1,54900757
0,023726%	1,23901145	0,03709285%	1,54958214
0,023726%	1,23930542	0,03709285%	1,55015692
0,023726%	1,23959946	0,03709285%	1,55073192
0,023726%	1,23989357	0,03709285%	1,55130713
0,023726%	1,24018775	0,03709285%	1,55188256
0,023726%	1,24048200	0,03709285%	1,55245819
0,023726%	1,24077632	0,03709285%	1,55303405
0,023726%	1,24107071	0,03709285%	1,55361011
0,023726%	1,24136517	0,03709285%	1,55418639
0,023726%	1,24165970	0,03709285%	1,55476288
0,023726%	1,24195430	0,03709285%	1,55533959
0,023726%	1,24224897	0,03709285%	1,55591651
0,023726%	1,24254371	0,03709285%	1,55649364
0,023726%	1,24283851	0,03709285%	1,55707099
0,023726%	1,24313339	0,03709285%	1,55764855
0,023726%	1,24342834	0,03709285%	1,55822633
0,023726%	1,24372336	0,03709285%	1,55880432
0,023726%	1,24401845	0,03709285%	1,55938252
0,023726%	1,24431361	0,03709285%	1,55996094
0,025194%	1,24460884	0,03709285%	1,56053957
0,025194%	1,24492241	0,03709285%	1,56111842
0,025194%	1,24523606	0,03709285%	1,56169749
0,025194%	1,24554979	0,03709285%	1,56227676
0,025194%	1,24586360	0,03709285%	1,56285626
0,025194%	1,24617749	0,03709285%	1,56343596
0,025194%	1,24649146	0,03709285%	1,56401589
0,025194%	1,24680550	0,03709285%	1,56459603
0,025194%	1,24711963	0,03709285%	1,56517638
0,025194%	1,24743383	0,03709285%	1,56575695
0,025194%	1,24774812	0,03709285%	1,56633773
0,025194%	1,24806248	0,03709285%	1,56691873

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,025194%	1,24837692	0,03709285%	1,56749995
0,025194%	1,24869145	0,03709285%	1,56808138
0,025194%	1,24900605	0,03709285%	1,56866302
0,025194%	1,24932073	0,03709285%	1,56924488
0,025194%	1,24963549	0,03709285%	1,56982696
0,025194%	1,24995033	0,03709285%	1,57040925
0,025194%	1,25026524	0,03709285%	1,57099176
0,025194%	1,25058024	0,03709285%	1,57157449
0,020314%	1,25089532	0,03709285%	1,57215743
0,020314%	1,25114943	0,03709285%	1,57274059
0,020314%	1,25140359	0,03709285%	1,57332396
0,020314%	1,25165780	0,03709285%	1,57390755
0,020314%	1,25191207	0,03709285%	1,57449136
0,020314%	1,25216638	0,03709285%	1,57507539
0,020314%	1,25242075	0,03709285%	1,57565963
0,020314%	1,25267517	0,03709285%	1,57624408
0,020314%	1,25292964	0,03709285%	1,57682876
0,020314%	1,25318417	0,03709285%	1,57741365
0,020314%	1,25343874	0,03709285%	1,57799875
0,020314%	1,25369337	0,03709285%	1,57858408
0,020314%	1,25394804	0,03709285%	1,57916962
0,020314%	1,25420277	0,03709285%	1,57975538
0,020314%	1,25445756	0,03709285%	1,58034136
0,020314%	1,25471239	0,03709285%	1,58092755
0,020314%	1,25496727	0,03709285%	1,58151396
0,020314%	1,25522221	0,03709285%	1,58210059
0,020314%	1,25547720	0,03709285%	1,58268744
0,020314%	1,25573224	0,03709285%	1,58327450
0,020314%	1,25598733	0,03709285%	1,58386178
0,020314%	1,25624248	0,03709285%	1,58444928
0,023304%	1,25649767	0,03709285%	1,58503700
0,023304%	1,25679049	0,03709285%	1,58562493
0,023304%	1,25708338	0,03709285%	1,58621309
0,023304%	1,25737633	0,03709285%	1,58680146
0,023304%	1,25766935	0,03709285%	1,58739005
0,023304%	1,25796244	0,03709285%	1,58797886
0,023304%	1,25825560	0,03709285%	1,58856788
0,023304%	1,25854883	0,03709285%	1,58915713

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,023304%	1,25884213	0,03709285%	1,58974659
0,023304%	1,25913549	0,03709285%	1,59033627
0,023304%	1,25942892	0,03709285%	1,59092618
0,023304%	1,25972243	0,03709285%	1,59151630
0,023304%	1,26001599	0,03709285%	1,59210663
0,023304%	1,26030963	0,03709285%	1,59269719
0,023304%	1,26060334	0,03709285%	1,59328797
0,023304%	1,26089711	0,03709285%	1,59387896
0,023304%	1,26119096	0,03709285%	1,59447018
0,023304%	1,26148487	0,03709285%	1,59506161
0,023304%	1,26177885	0,03709285%	1,59565327
0,023304%	1,26207290	0,03709285%	1,59624514
0,023304%	1,26236701	0,03709285%	1,59683723
0,023142%	1,26266120	0,03709285%	1,59742955
0,023142%	1,26295341	0,03709285%	1,59802208
0,023142%	1,26324569	0,03709285%	1,59861483
0,023142%	1,26353804	0,03709285%	1,59920780
0,023142%	1,26383045	0,03709285%	1,59980099
0,023142%	1,26412293	0,03709285%	1,60039441
0,023142%	1,26441548	0,03709285%	1,60098804
0,023142%	1,26470810	0,03709285%	1,60158189
0,023142%	1,26500078	0,03709285%	1,60217596
0,023142%	1,26529354	0,03709285%	1,60277025
0,023142%	1,26558636	0,03709285%	1,60336477
0,023142%	1,26587925	0,03709285%	1,60395950
0,023142%	1,26617220	0,03709285%	1,60455446
0,023142%	1,26646523	0,03709285%	1,60514963
0,023142%	1,26675832	0,03709285%	1,60574503
0,023142%	1,26705148	0,03709285%	1,60634064
0,023142%	1,26734470	0,03709285%	1,60693648
0,023142%	1,26763800	0,03709285%	1,60753254
0,023142%	1,26793136	0,03709285%	1,60812882
0,023142%	1,26822479	0,03709285%	1,60872532
0,023142%	1,26851829	0,03709285%	1,60932204
0,023142%	1,26881186	0,03709285%	1,60991898
0,020261%	1,26910549	0,03709285%	1,61051615
0,020261%	1,26936263	0,03709285%	1,61111354
0,020261%	1,26961981	0,03709285%	1,61171114

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,020261%	1,26987705	0,03709285%	1,61230897
0,020261%	1,27013433	0,03709285%	1,61290702
0,020261%	1,27039168	0,03709285%	1,61350530
0,020261%	1,27064907	0,03709285%	1,61410379
0,020261%	1,27090651	0,03709285%	1,61470251
0,020261%	1,27116401	0,03709285%	1,61530145
0,020261%	1,27142156	0,03709285%	1,61590061
0,020261%	1,27167916	0,03709285%	1,61649999
0,020261%	1,27193681	0,03709285%	1,61709960
0,020261%	1,27219452	0,03709285%	1,61769943
0,020261%	1,27245228	0,03709285%	1,61829948
0,020261%	1,27271009	0,03709285%	1,61889975
0,020261%	1,27296795	0,03709285%	1,61950025
0,020261%	1,27322586	0,03709285%	1,62010097
0,020261%	1,27348383	0,03709285%	1,62070191
0,020261%	1,27374185	0,03709285%	1,62130307
0,020261%	1,27399992	0,03709285%	1,62190446
0,020261%	1,27425805	0,03709285%	1,62250607
0,020261%	1,27451622	0,03709285%	1,62310790
0,024197%	1,27477445	0,03709285%	1,62370996
0,024197%	1,27508291	0,03709285%	1,62431224
0,024197%	1,27539144	0,03709285%	1,62491475
0,024197%	1,27570004	0,03709285%	1,62551747
0,024197%	1,27600872	0,03709285%	1,62612042
0,024197%	1,27631747	0,03709285%	1,62672360
0,024197%	1,27662630	0,03709285%	1,62732700
0,024197%	1,27693521	0,03709285%	1,62793062
0,024197%	1,27724419	0,03709285%	1,62853446
0,024197%	1,27755324	0,03709285%	1,62913853
0,024197%	1,27786237	0,03709285%	1,62974283
0,024197%	1,27817157	0,03709285%	1,63034734
0,024197%	1,27848085	0,03709285%	1,63095209
0,024197%	1,27879020	0,03709285%	1,63155705
0,024197%	1,27909963	0,03709285%	1,63216224
0,024197%	1,27940913	0,03709285%	1,63276766
0,024197%	1,27971871	0,03709285%	1,63337330
0,024197%	1,28002836	0,03709285%	1,63397916
0,024197%	1,28033809	0,03709285%	1,63458525

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,019558%	1,28064789	0,03709285%	1,63519157
0,019558%	1,28089836	0,03709285%	1,63579811
0,019558%	1,28114887	0,03709285%	1,63640487
0,019558%	1,28139944	0,03709285%	1,63701186
0,019558%	1,28165005	0,03709285%	1,63761908
0,019558%	1,28190072	0,03709285%	1,63822651
0,019558%	1,28215143	0,03709285%	1,63883418
0,019558%	1,28240220	0,03709285%	1,63944207
0,019558%	1,28265301	0,03709285%	1,64005019
0,019558%	1,28290387	0,03709285%	1,64065853
0,019558%	1,28315478	0,03709285%	1,64126709
0,019558%	1,28340574	0,03709285%	1,64187589
0,019558%	1,28365674	0,03709285%	1,64248491
0,019558%	1,28390780	0,03709285%	1,64309415
0,019558%	1,28415891	0,03709285%	1,64370362
0,019558%	1,28441006	0,03709285%	1,64431332
0,019558%	1,28466127	0,03709285%	1,64492324
0,019558%	1,28491252	0,03709285%	1,64553339
0,019558%	1,28516382	0,03709285%	1,64614376
0,019558%	1,28541517	0,03709285%	1,64675436
0,019558%	1,28566658	0,03709285%	1,64736519
0,019558%	1,28591803	0,03709285%	1,64797625
0,021613%	1,28616952	0,03709285%	1,64858753
0,021613%	1,28644750	0,03709285%	1,64919904
0,021613%	1,28672554	0,03709285%	1,64981077
0,021613%	1,28700364	0,03709285%	1,65042273
0,021613%	1,28728180	0,03709285%	1,65103492
0,021613%	1,28756002	0,03709285%	1,65164734
0,021613%	1,28783830	0,03709285%	1,65225998
0,021613%	1,28811664	0,03709285%	1,65287285
0,021613%	1,28839504	0,03709285%	1,65348595
0,021613%	1,28867350	0,03709285%	1,65409927
0,021613%	1,28895202	0,03709285%	1,65471283
0,021613%	1,28923060	0,03709285%	1,65532661
0,021613%	1,28950924	0,03709285%	1,65594061
0,021613%	1,28978794	0,03709285%	1,65655485
0,021613%	1,29006670	0,03709285%	1,65716931
0,021613%	1,29034552	0,03709285%	1,65778400

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,021613%	1,29062440	0,03709285%	1,65839892
0,021613%	1,29090335	0,03709285%	1,65901407
0,021613%	1,29118235	0,03709285%	1,65962945
0,021613%	1,29146141	0,03709285%	1,66024505
0,024524%	1,29174053	0,03709285%	1,66086088
0,024524%	1,29205732	0,03709285%	1,66147694
0,024524%	1,29237418	0,03709285%	1,66209323
0,024524%	1,29269112	0,03709285%	1,66270975
0,024524%	1,29300813	0,03709285%	1,66332650
0,024524%	1,29332523	0,03709285%	1,66394347
0,024524%	1,29364240	0,03709285%	1,66456068
0,024524%	1,29395965	0,03709285%	1,66517811
0,024524%	1,29427698	0,03709285%	1,66579577
0,024524%	1,29459438	0,03709285%	1,66641366
0,024524%	1,29491187	0,03709285%	1,66703178
0,024524%	1,29522943	0,03709285%	1,66765013
0,024524%	1,29554707	0,03709285%	1,66826871
0,024524%	1,29586479	0,03709285%	1,66888752
0,024524%	1,29618258	0,03709285%	1,66950656
0,024524%	1,29650045	0,03709285%	1,67012582
0,024524%	1,29681841	0,03709285%	1,67074532
0,024524%	1,29713643	0,03709285%	1,67136505
0,024524%	1,29745454	0,03709285%	1,67198501
0,020771%	1,29777273	0,03709285%	1,67260519
0,020771%	1,29804229	0,03709285%	1,67322561
0,020771%	1,29831191	0,03709285%	1,67384626
0,020771%	1,29858159	0,03709285%	1,67446713
0,020771%	1,29885132	0,03709285%	1,67508824
0,020771%	1,29912111	0,03709285%	1,67570958
0,020771%	1,29939096	0,03709285%	1,67633115
0,020771%	1,29966086	0,03709285%	1,67695295
0,020771%	1,29993082	0,03709285%	1,67757498
0,020771%	1,30020083	0,03709285%	1,67819724
0,020771%	1,30047090	0,03709285%	1,67881973
0,020771%	1,30074103	0,03709285%	1,67944245
0,020771%	1,30101121	0,03709285%	1,68006540
0,020771%	1,30128145	0,03709285%	1,68068859
0,020771%	1,30155174	0,03709285%	1,68131200

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,020771%	1,30182209	0,03709285%	1,68193565
0,020771%	1,30209250	0,03709285%	1,68255953
0,020771%	1,30236296	0,03709285%	1,68318364
0,020771%	1,30263348	0,03709285%	1,68380798
0,020771%	1,30290405	0,03709285%	1,68443255
0,020771%	1,30317468	0,03709285%	1,68505735
0,020771%	1,30344537	0,03709285%	1,68568239
0,020771%	1,30371611	0,03709285%	1,68630766
0,022880%	1,30398691	0,03709285%	1,68693316
0,022880%	1,30428526	0,03709285%	1,68755889
0,022880%	1,30458368	0,03709285%	1,68818485
0,022880%	1,30488217	0,03709285%	1,68881105
0,022880%	1,30518072	0,03709285%	1,68943748
0,022880%	1,30547934	0,03709285%	1,69006414
0,022880%	1,30577803	0,03709285%	1,69069103
0,022880%	1,30607679	0,03709285%	1,69131815
0,022880%	1,30637562	0,03709285%	1,69194551
0,022880%	1,30667452	0,03709285%	1,69257310
0,022880%	1,30697348	0,03709285%	1,69320093
0,022880%	1,30727251	0,03709285%	1,69382898
0,022880%	1,30757162	0,03709285%	1,69445727
0,022880%	1,30787079	0,03709285%	1,69508579
0,022880%	1,30817002	0,03709285%	1,69571455
0,022880%	1,30846933	0,03709285%	1,69634354
0,022880%	1,30876871	0,03709285%	1,69697276
0,022880%	1,30906815	0,03709285%	1,69760222
0,025547%	1,30936766	0,03709285%	1,69823191
0,025547%	1,30970216	0,03709285%	1,69886183
0,025547%	1,31003675	0,03709285%	1,69949198
0,025547%	1,31037143	0,03709285%	1,70012237
0,025547%	1,31070619	0,03709285%	1,70075300
0,025547%	1,31104103	0,03709285%	1,70138386
0,025547%	1,31137596	0,03709285%	1,70201495
0,025547%	1,31171098	0,03709285%	1,70264627
0,025547%	1,31204608	0,03709285%	1,70327783
0,025547%	1,31238127	0,03709285%	1,70390963
0,025547%	1,31271654	0,03709285%	1,70454166
0,025547%	1,31305190	0,03709285%	1,70517392

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,025547%	1,31338734	0,03709285%	1,70580642
0,025547%	1,31372287	0,03709285%	1,70643915
0,025547%	1,31405849	0,03709285%	1,70707212
0,025547%	1,31439419	0,03709285%	1,70770532
0,025547%	1,31472998	0,03709285%	1,70833875
0,025547%	1,31506585	0,03709285%	1,70897243
0,025547%	1,31540181	0,03709285%	1,70960633
0,025547%	1,31573785	0,03709285%	1,71024047
0,025547%	1,31607398	0,03709285%	1,71087485
0,023768%	1,31641020	0,03709285%	1,71150946
0,023768%	1,31672309	0,03709285%	1,71214431
0,023768%	1,31703605	0,03709285%	1,71277939
0,023768%	1,31734909	0,03709285%	1,71341471
0,023768%	1,31766221	0,03709285%	1,71405027
0,023768%	1,31797539	0,03709285%	1,71468606
0,023768%	1,31828866	0,03709285%	1,71532208
0,023768%	1,31860199	0,03709285%	1,71595834
0,023768%	1,31891540	0,03709285%	1,71659484
0,023768%	1,31922889	0,03709285%	1,71723158
0,023768%	1,31954245	0,03709285%	1,71786855
0,023768%	1,31985608	0,03709285%	1,71850575
0,023768%	1,32016979	0,03709285%	1,71914320
0,023768%	1,32048358	0,03709285%	1,71978087
0,023768%	1,32079743	0,03709285%	1,72041879
0,023768%	1,32111137	0,03709285%	1,72105694
0,023768%	1,32142537	0,03709285%	1,72169533
0,023768%	1,32173946	0,03709285%	1,72233396
0,023768%	1,32205361	0,03709285%	1,72297282
0,023768%	1,32236785	0,03709285%	1,72361192
0,021846%	1,32268215	0,03709285%	1,72425126
0,021846%	1,32297110	0,03709285%	1,72489083
0,021846%	1,32326012	0,03709285%	1,72553064
0,021846%	1,32354920	0,03709285%	1,72617069
0,021846%	1,32383834	0,03709285%	1,72681098
0,021846%	1,32412754	0,03709285%	1,72745150
0,021846%	1,32441681	0,03709285%	1,72809226
0,021846%	1,32470614	0,03709285%	1,72873326
0,021846%	1,32499554	0,03709285%	1,72937450

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,021846%	1,32528499	0,03709285%	1,73001597
0,021846%	1,32557452	0,03709285%	1,73065768
0,021846%	1,32586410	0,03709285%	1,73129963
0,021846%	1,32615375	0,03709285%	1,73194182
0,021846%	1,32644346	0,03709285%	1,73258425
0,021846%	1,32673323	0,03709285%	1,73322691
0,021846%	1,32702307	0,03709285%	1,73386981
0,021846%	1,32731297	0,03709285%	1,73451296
0,021846%	1,32760293	0,03709285%	1,73515634
0,021846%	1,32789296	0,03709285%	1,73579996
0,021846%	1,32818305	0,03709285%	1,73644381
0,021846%	1,32847320	0,03709285%	1,73708791
0,021846%	1,32876342	0,03709285%	1,73773225
0,021846%	1,32905370	0,03709285%	1,73837682
0,025528%	1,32934405	0,03709285%	1,73902163
0,025528%	1,32968340	0,03709285%	1,73966669
0,025528%	1,33002284	0,03709285%	1,74031198
0,025528%	1,33036237	0,03709285%	1,74095751
0,025528%	1,33070198	0,03709285%	1,74160328
0,025528%	1,33104168	0,03709285%	1,74224929
0,025528%	1,33138147	0,03709285%	1,74289554
0,025528%	1,33172134	0,03709285%	1,74354203
0,025528%	1,33206130	0,03709285%	1,74418876
0,025528%	1,33240135	0,03709285%	1,74483573
0,025528%	1,33274149	0,03709285%	1,74548294
0,025528%	1,33308171	0,03709285%	1,74613039
0,025528%	1,33342202	0,03709285%	1,74677808
0,025528%	1,33376241	0,03709285%	1,74742601
0,025528%	1,33410289	0,03709285%	1,74807418
0,025528%	1,33444346	0,03709285%	1,74872259
0,025528%	1,33478412	0,03709285%	1,74937124
0,025528%	1,33512486	0,03709285%	1,75002013
0,025528%	1,33546569	0,03709285%	1,75066926
0,021465%	1,33580661	0,03709285%	1,75131863
0,021465%	1,33609334	0,03709285%	1,75196825
0,021465%	1,33638014	0,03709285%	1,75261810
0,021465%	1,33666700	0,03709285%	1,75326820
0,021465%	1,33695392	0,03709285%	1,75391854

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,021465%	1,33724091	0,03709285%	1,75456911
0,021465%	1,33752795	0,03709285%	1,75521993
0,021465%	1,33781506	0,03709285%	1,75587100
0,021465%	1,33810223	0,03709285%	1,75652230
0,021465%	1,33838946	0,03709285%	1,75717384
0,021465%	1,33867675	0,03709285%	1,75782563
0,021465%	1,33896410	0,03709285%	1,75847766
0,021465%	1,33925152	0,03709285%	1,75912993
0,021465%	1,33953900	0,03709285%	1,75978244
0,021465%	1,33982653	0,03709285%	1,76043519
0,021465%	1,34011413	0,03709285%	1,76108819
0,021465%	1,34040180	0,03709285%	1,76174142
0,021465%	1,34068952	0,03709285%	1,76239490
0,021465%	1,34097730	0,03709285%	1,76304863
0,021465%	1,34126515	0,03709285%	1,76370259
0,021465%	1,34155306	0,03709285%	1,76435680
0,021465%	1,34184103	0,03709285%	1,76501125
0,021465%	1,34212906	0,03709285%	1,76566594
0,021975%	1,34241716	0,03709285%	1,76632088
0,021975%	1,34271215	0,03709285%	1,76697606
0,021975%	1,34300721	0,03709285%	1,76763148
0,021975%	1,34330234	0,03709285%	1,76828714
0,021975%	1,34359752	0,03709285%	1,76894305
0,021975%	1,34389278	0,03709285%	1,76959920
0,021975%	1,34418809	0,03709285%	1,77025560
0,021975%	1,34448348	0,03709285%	1,77091223
0,021975%	1,34477893	0,03709285%	1,77156912
0,021975%	1,34507444	0,03709285%	1,77222624
0,021975%	1,34537002	0,03709285%	1,77288361
0,021975%	1,34566566	0,03709285%	1,77354122
0,021975%	1,34596137	0,03709285%	1,77419908
0,021975%	1,34625714	0,03709285%	1,77485718
0,021975%	1,34655298	0,03709285%	1,77551553
0,021975%	1,34684888	0,03709285%	1,77617412
0,021975%	1,34714485	0,03709285%	1,77683295
0,021975%	1,34744088	0,03709285%	1,77749203
0,021975%	1,34773698	0,03709285%	1,77815135
0,021975%	1,34803314	0,03709285%	1,77881092

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,021975%	1,34832937	0,03709285%	1,77947073
0,021975%	1,34862566	0,03709285%	1,78013079
0,023735%	1,34892202	0,03709285%	1,78079109
0,023735%	1,34924218	0,03709285%	1,78145163
0,023735%	1,34956242	0,03709285%	1,78211242
0,023735%	1,34988274	0,03709285%	1,78277346
0,023735%	1,35020313	0,03709285%	1,78343474
0,023735%	1,35052360	0,03709285%	1,78409627
0,023735%	1,35084414	0,03709285%	1,78475804
0,023735%	1,35116476	0,03709285%	1,78542006
0,023735%	1,35148546	0,03709285%	1,78608232
0,023735%	1,35180623	0,03709285%	1,78674483
0,023735%	1,35212708	0,03709285%	1,78740758
0,023735%	1,35244800	0,03709285%	1,78807058
0,023735%	1,35276900	0,03709285%	1,78873383
0,023735%	1,35309008	0,03709285%	1,78939732
0,023735%	1,35341123	0,03709285%	1,79006106
0,023735%	1,35373246	0,03709285%	1,79072505
0,023735%	1,35405376	0,03709285%	1,79138928
0,023735%	1,35437514	0,03709285%	1,79205375
0,023735%	1,35469660	0,03709285%	1,79271848
0,023735%	1,35501814	0,03709285%	1,79338345
0,023735%	1,35533975	0,03709285%	1,79404867
0,020227%	1,35566143	0,03709285%	1,79471413
0,020227%	1,35593564	0,03709285%	1,79537984
0,020227%	1,35620991	0,03709285%	1,79604580
0,020227%	1,35648423	0,03709285%	1,79671200
0,020227%	1,35675861	0,03709285%	1,79737845
0,020227%	1,35703304	0,03709285%	1,79804515
0,020227%	1,35730753	0,03709285%	1,79871210
0,020227%	1,35758208	0,03709285%	1,79937929
0,020227%	1,35785668	0,03709285%	1,80004673
0,020227%	1,35813133	0,03709285%	1,80071442
0,020227%	1,35840604	0,03709285%	1,80138236
0,020227%	1,35868081	0,03709285%	1,80205054
0,020227%	1,35895563	0,03709285%	1,80271897
0,020227%	1,35923051	0,03709285%	1,80338765
0,020227%	1,35950544	0,03709285%	1,80405658

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,020227%	1,35978043	0,03709285%	1,80472576
0,020227%	1,36005548	0,03709285%	1,80539518
0,020227%	1,36033058	0,03709285%	1,80606485
0,020227%	1,36060573	0,03709285%	1,80673478
0,020227%	1,36088094	0,03709285%	1,80740494
0,020227%	1,36115621	0,03709285%	1,80807536
0,020227%	1,36143153	0,03709285%	1,80874603
0,020227%	1,36170691	0,03709285%	1,80941694
0,025836%	1,36198234	0,03709285%	1,81008811
0,025836%	1,36233423	0,03709285%	1,81075952
0,025836%	1,36268620	0,03709285%	1,81143118
0,025836%	1,36303827	0,03709285%	1,81210310
0,025836%	1,36339043	0,03709285%	1,81277526
0,025836%	1,36374267	0,03709285%	1,81344767
0,025836%	1,36409501	0,03709285%	1,81412033
0,025836%	1,36444744	0,03709285%	1,81479323
0,025836%	1,36479996	0,03709285%	1,81546639
0,025836%	1,36515258	0,03709285%	1,81613980
0,025836%	1,36550528	0,03709285%	1,81681346
0,025836%	1,36585807	0,03709285%	1,81748737
0,025836%	1,36621096	0,03709285%	1,81816153
0,025836%	1,36656394	0,03709285%	1,81883593
0,025836%	1,36691700	0,03709285%	1,81951059
0,025836%	1,36727016	0,03709285%	1,82018550
0,025836%	1,36762341	0,03709285%	1,82086066
0,025836%	1,36797676	0,03709285%	1,82153607
0,025836%	1,36833019	0,03709285%	1,82221173
0,024418%	1,36868371	0,03709285%	1,82288764
0,024418%	1,36901792	0,03709285%	1,82356380
0,024418%	1,36935221	0,03709285%	1,82424021
0,024418%	1,36968658	0,03709285%	1,82491687
0,024418%	1,37002103	0,03709285%	1,82559379
0,024418%	1,37035556	0,03709285%	1,82627095
0,024418%	1,37069017	0,03709285%	1,82694837
0,024418%	1,37102487	0,03709285%	1,82762603
0,024418%	1,37135965	0,03709285%	1,82830395
0,024418%	1,37169451	0,03709285%	1,82898212
0,024418%	1,37202945	0,03709285%	1,82966054

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,024418%	1,37236447	0,03709285%	1,83033922
0,024418%	1,37269958	0,03709285%	1,83101814
0,024418%	1,37303476	0,03709285%	1,83169732
0,024418%	1,37337003	0,03709285%	1,83237675
0,024418%	1,37370538	0,03709285%	1,83305643
0,024418%	1,37404081	0,03709285%	1,83373636
0,024418%	1,37437633	0,03709285%	1,83441655
0,024418%	1,37471192	0,03709285%	1,83509698
0,024418%	1,37504760	0,03709285%	1,83577767
0,021133%	1,37538336	0,03709285%	1,83645862
0,021133%	1,37567402	0,03709285%	1,83713981
0,021133%	1,37596473	0,03709285%	1,83782126
0,021133%	1,37625551	0,03709285%	1,83850296
0,021133%	1,37654635	0,03709285%	1,83918491
0,021133%	1,37683725	0,03709285%	1,83986712
0,021133%	1,37712821	0,03709285%	1,84054958
0,021133%	1,37741923	0,03709285%	1,84123229
0,021133%	1,37771032	0,03709285%	1,84191525
0,021133%	1,37800146	0,03709285%	1,84259847
0,021133%	1,37829267	0,03709285%	1,84328194
0,021133%	1,37858394	0,03709285%	1,84396567
0,021133%	1,37887527	0,03709285%	1,84464965
0,021133%	1,37916666	0,03709285%	1,84533388
0,021133%	1,37945812	0,03709285%	1,84601837
0,021133%	1,37974963	0,03709285%	1,84670311
0,021133%	1,38004121	0,03709285%	1,84738811
0,021133%	1,38033285	0,03709285%	1,84807335
0,021133%	1,38062455	0,03709285%	1,84875886
0,021133%	1,38091631	0,03709285%	1,84944461
0,021133%	1,38120814	0,03709285%	1,85013063
0,021133%	1,38150002	0,03709285%	1,85081689
0,021133%	1,38179197	0,03709285%	1,85150341
0,023240%	1,38208398	0,03709285%	1,85219019
0,023240%	1,38240518	0,03709285%	1,85287722
0,023240%	1,38272645	0,03709285%	1,85356450
0,023240%	1,38304780	0,03709285%	1,85425204
0,023240%	1,38336922	0,03709285%	1,85493984
0,023240%	1,38369072	0,03709285%	1,85562789

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,023240%	1,38401229	0,03709285%	1,85631619
0,023240%	1,38433394	0,03709285%	1,85700475
0,023240%	1,38465566	0,03709285%	1,85769357
0,023240%	1,38497746	0,03709285%	1,85838264
0,023240%	1,38529933	0,03709285%	1,85907197
0,023240%	1,38562128	0,03709285%	1,85976155
0,023240%	1,38594330	0,03709285%	1,86045139
0,023240%	1,38626539	0,03709285%	1,86114148
0,023240%	1,38658757	0,03709285%	1,86183183
0,023240%	1,38690981	0,03709285%	1,86252244
0,023240%	1,38723213	0,03709285%	1,86321330
0,023240%	1,38755453	0,03709285%	1,86390442
0,025671%	1,38787700	0,03709285%	1,86459580
0,025671%	1,38823329	0,03709285%	1,86528743
0,025671%	1,38858966	0,03709285%	1,86597932
0,025671%	1,38894613	0,03709285%	1,86667146
0,025671%	1,38930270	0,03709285%	1,86736386
0,025671%	1,38965935	0,03709285%	1,86805652
0,025671%	1,39001609	0,03709285%	1,86874944
0,025671%	1,39037293	0,03709285%	1,86944261
0,025671%	1,39072986	0,03709285%	1,87013604
0,025671%	1,39108688	0,03709285%	1,87082973
0,025671%	1,39144399	0,03709285%	1,87152367
0,025671%	1,39180119	0,03709285%	1,87221787
0,025671%	1,39215849	0,03709285%	1,87291233
0,025671%	1,39251587	0,03709285%	1,87360705
0,025671%	1,39287335	0,03709285%	1,87430202
0,025671%	1,39323092	0,03709285%	1,87499725
0,025671%	1,39358858	0,03709285%	1,87569274
0,025671%	1,39394634	0,03709285%	1,87638849
0,025671%	1,39430418	0,03709285%	1,87708450
0,025671%	1,39466212	0,03709285%	1,87778076
0,022265%	1,39502015	0,03709285%	1,87847728
0,022265%	1,39533075	0,03709285%	1,87917406
0,022265%	1,39564142	0,03709285%	1,87987110
0,022265%	1,39595216	0,03709285%	1,88056840
0,022265%	1,39626297	0,03709285%	1,88126596
0,022265%	1,39657384	0,03709285%	1,88196377

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,022265%	1,39688479	0,03709285%	1,88266185
0,022265%	1,39719581	0,03709285%	1,88336018
0,022265%	1,39750689	0,03709285%	1,88405877
0,022265%	1,39781804	0,03709285%	1,88475762
0,022265%	1,39812927	0,03709285%	1,88545673
0,022265%	1,39844056	0,03709285%	1,88615610
0,022265%	1,39875192	0,03709285%	1,88685573
0,022265%	1,39906335	0,03709285%	1,88755562
0,022265%	1,39937485	0,03709285%	1,88825577
0,022265%	1,39968642	0,03709285%	1,88895618
0,022265%	1,39999806	0,03709285%	1,88965684
0,022265%	1,40030977	0,03709285%	1,89035777
0,022265%	1,40062155	0,03709285%	1,89105896
0,022265%	1,40093340	0,03709285%	1,89176041
0,023534%	1,40124532	0,03709285%	1,89246211
0,023534%	1,40157509	0,03709285%	1,89316408
0,023534%	1,40190493	0,03709285%	1,89386631
0,023534%	1,40223486	0,03709285%	1,89456880
0,023534%	1,40256486	0,03709285%	1,89527155
0,023534%	1,40289494	0,03709285%	1,89597456
0,023534%	1,40322510	0,03709285%	1,89667783
0,023534%	1,40355534	0,03709285%	1,89738136
0,023534%	1,40388565	0,03709285%	1,89808516
0,023534%	1,40421604	0,03709285%	1,89878921
0,023534%	1,40454651	0,03709285%	1,89949352
0,023534%	1,40487706	0,03709285%	1,90019810
0,023534%	1,40520768	0,03709285%	1,90090294
0,023534%	1,40553838	0,03709285%	1,90160804
0,023534%	1,40586916	0,03709285%	1,90231340
0,023534%	1,40620002	0,03709285%	1,90301902
0,023534%	1,40653096	0,03709285%	1,90372490
0,023534%	1,40686197	0,03709285%	1,90443105
0,023534%	1,40719306	0,03709285%	1,90513746
0,023534%	1,40752423	0,03709285%	1,90584413
0,023534%	1,40785548	0,03709285%	1,90655106
0,024764%	1,40818681	0,03709285%	1,90725825
0,024764%	1,40853553	0,03709285%	1,90796571
0,024764%	1,40888435	0,03709285%	1,90867343

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,024764%	1,40923325	0,03709285%	1,90938141
0,024764%	1,40958223	0,03709285%	1,91008965
0,024764%	1,40993130	0,03709285%	1,91079816
0,024764%	1,41028046	0,03709285%	1,91150693
0,024764%	1,41062971	0,03709285%	1,91221596
0,024764%	1,41097904	0,03709285%	1,91292526
0,024764%	1,41132846	0,03709285%	1,91363482
0,024764%	1,41167796	0,03709285%	1,91434464
0,024764%	1,41202756	0,03709285%	1,91505472
0,024764%	1,41237723	0,03709285%	1,91576507
0,024764%	1,41272700	0,03709285%	1,91647568
0,024764%	1,41307685	0,03709285%	1,91718656
0,024764%	1,41342679	0,03709285%	1,91789770
0,024764%	1,41377681	0,03709285%	1,91860910
0,024764%	1,41412692	0,03709285%	1,91932077
0,024764%	1,41447712	0,03709285%	1,92003270
0,024764%	1,41482741	0,03709285%	1,92074489
0,024764%	1,41517778	0,03709285%	1,92145735
0,021678%	1,41552824	0,03709285%	1,92217007
0,021678%	1,41583509	0,03709285%	1,92288306
0,021678%	1,41614202	0,03709285%	1,92359631
0,021678%	1,41644901	0,03709285%	1,92430983
0,021678%	1,41675607	0,03709285%	1,92502361
0,021678%	1,41706320	0,03709285%	1,92573766
0,021678%	1,41737039	0,03709285%	1,92645197
0,021678%	1,41767765	0,03709285%	1,92716654
0,021678%	1,41798497	0,03709285%	1,92788139
0,021678%	1,41829236	0,03709285%	1,92859649
0,021678%	1,41859982	0,03709285%	1,92931186
0,021678%	1,41890735	0,03709285%	1,93002750
0,021678%	1,41921494	0,03709285%	1,93074340
0,021678%	1,41952260	0,03709285%	1,93145957
0,021678%	1,41983032	0,03709285%	1,93217600
0,021678%	1,42013811	0,03709285%	1,93289270
0,021678%	1,42044597	0,03709285%	1,93360967
0,021678%	1,42075390	0,03709285%	1,93432690
0,021678%	1,42106189	0,03709285%	1,93504440
0,021678%	1,42136995	0,03709285%	1,93576216

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,021678%	1,42167807	0,03709285%	1,93648019
0,021678%	1,42198626	0,03709285%	1,93719848
0,021678%	1,42229452	0,03709285%	1,93791705
0,026121%	1,42260285	0,03709285%	1,93863587
0,026121%	1,42297445	0,03709285%	1,93935497
0,026121%	1,42334615	0,03709285%	1,94007433
0,026121%	1,42371795	0,03709285%	1,94079396
0,026121%	1,42408985	0,03709285%	1,94151386
0,026121%	1,42446184	0,03709285%	1,94223402
0,026121%	1,42483393	0,03709285%	1,94295445
0,026121%	1,42520612	0,03709285%	1,94367515
0,026121%	1,42557840	0,03709285%	1,94439611
0,026121%	1,42595078	0,03709285%	1,94511734
0,026121%	1,42632326	0,03709285%	1,94583884
0,026121%	1,42669584	0,03709285%	1,94656061
0,026121%	1,42706851	0,03709285%	1,94728264
0,026121%	1,42744128	0,03709285%	1,94800495
0,026121%	1,42781415	0,03709285%	1,94872752
0,026121%	1,42818711	0,03709285%	1,94945035
0,026121%	1,42856017	0,03709285%	1,95017346
0,026121%	1,42893333	0,03709285%	1,95089684
0,026121%	1,42930659	0,03709285%	1,95162048
0,026121%	1,42967995	0,03709285%	1,95234439
0,026121%	1,43005340	0,03709285%	1,95306857
0,023959%	1,43042695	0,03709285%	1,95379302
0,023959%	1,43076967	0,03709285%	1,95451774
0,023959%	1,43111246	0,03709285%	1,95524272
0,023959%	1,43145534	0,03709285%	1,95596798
0,023959%	1,43179830	0,03709285%	1,95669350
0,023959%	1,43214135	0,03709285%	1,95741930
0,023959%	1,43248447	0,03709285%	1,95814536
0,023959%	1,43282768	0,03709285%	1,95887169
0,023959%	1,43317097	0,03709285%	1,95959829
0,023959%	1,43351435	0,03709285%	1,96032516
0,023959%	1,43385780	0,03709285%	1,96105230
0,023959%	1,43420134	0,03709285%	1,96177971
0,023959%	1,43454496	0,03709285%	1,96250739
0,023959%	1,43488866	0,03709285%	1,96323534

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,023959%	1,43523245	0,03709285%	1,96396356
0,023959%	1,43557631	0,03709285%	1,96469205
0,023959%	1,43592026	0,03709285%	1,96542081
0,023959%	1,43626429	0,03709285%	1,96614984
0,023959%	1,43660841	0,03709285%	1,96687915
0,023959%	1,43695260	0,03709285%	1,96760872
0,023959%	1,43729688	0,03709285%	1,96833856
0,023959%	1,43764124	0,03709285%	1,96906867
0,021971%	1,43798569	0,03709285%	1,96979906
0,021971%	1,43830162	0,03709285%	1,97052971
0,021971%	1,43861763	0,03709285%	1,97126064
0,021971%	1,43893370	0,03709285%	1,97199183
0,021971%	1,43924984	0,03709285%	1,97272330
0,021971%	1,43956606	0,03709285%	1,97345504
0,021971%	1,43988234	0,03709285%	1,97418705
0,021971%	1,44019869	0,03709285%	1,97491933
0,021971%	1,44051511	0,03709285%	1,97565189
0,021971%	1,44083160	0,03709285%	1,97638471
0,021971%	1,44114816	0,03709285%	1,97711781
0,021971%	1,44146479	0,03709285%	1,97785118
0,021971%	1,44178149	0,03709285%	1,97858482
0,021971%	1,44209826	0,03709285%	1,97931873
0,021971%	1,44241510	0,03709285%	1,98005292
0,021971%	1,44273201	0,03709285%	1,98078738
0,021971%	1,44304898	0,03709285%	1,98152211
0,021971%	1,44336603	0,03709285%	1,98225711
0,021971%	1,44368315	0,03709285%	1,98299239
0,021971%	1,44400034	0,03709285%	1,98372793
0,021971%	1,44431759	0,03709285%	1,98446376
0,021971%	1,44463492	0,03709285%	1,98519985
0,021971%	1,44495231	0,03709285%	1,98593622
0,026709%	1,44526978	0,03709285%	1,98667286
0,026709%	1,44565580	0,03709285%	1,98740977
0,026709%	1,44604193	0,03709285%	1,98814696
0,026709%	1,44642816	0,03709285%	1,98888442
0,026709%	1,44681449	0,03709285%	1,98962215
0,026709%	1,44720092	0,03709285%	1,99036016
0,026709%	1,44758746	0,03709285%	1,99109844

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,026709%	1,44797410	0,03709285%	1,99183700
0,026709%	1,44836085	0,03709285%	1,99257582
0,026709%	1,44874770	0,03709285%	1,99331493
0,026709%	1,44913465	0,03709285%	1,99405430
0,026709%	1,44952170	0,03709285%	1,99479396
0,026709%	1,44990886	0,03709285%	1,99553388
0,026709%	1,45029612	0,03709285%	1,99627408
0,026709%	1,45068349	0,03709285%	1,99701456
0,026709%	1,45107095	0,03709285%	1,99775531
0,026709%	1,45145853	0,03709285%	1,99849633
0,026709%	1,45184620	0,03709285%	1,99923763
0,026709%	1,45223398	0,03709285%	1,99997920
0,022443%	1,45262186	0,03709285%	2,00072105
0,022443%	1,45294787	0,03709285%	2,00146318
0,022443%	1,45327395	0,03709285%	2,00220558
0,022443%	1,45360010	0,03709285%	2,00294825
0,022443%	1,45392632	0,03709285%	2,00369120
0,022443%	1,45425262	0,03709285%	2,00443443
0,022443%	1,45457900	0,03709285%	2,00517793
0,022443%	1,45490544	0,03709285%	2,00592171
0,022443%	1,45523196	0,03709285%	2,00666576
0,022443%	1,45555855	0,03709285%	2,00741009
0,022443%	1,45588522	0,03709285%	2,00815470
0,022443%	1,45621195	0,03709285%	2,00889958
0,022443%	1,45653877	0,03709285%	2,00964474
0,022443%	1,45686565	0,03709285%	2,01039017
0,022443%	1,45719261	0,03709285%	2,01113588
0,022443%	1,45751964	0,03709285%	2,01188187
0,022443%	1,45784675	0,03709285%	2,01262813
0,022443%	1,45817392	0,03709285%	2,01337468
0,022443%	1,45850118	0,03709285%	2,01412149
0,022443%	1,45882850	0,03709285%	2,01486859
0,022443%	1,45915590	0,03709285%	2,01561596
0,022935%	1,45948337	0,03709285%	2,01636361
0,022935%	1,45981810	0,03709285%	2,01711154
0,022935%	1,46015291	0,03709285%	2,01785974
0,022935%	1,46048780	0,03709285%	2,01860822
0,022935%	1,46082276	0,03709285%	2,01935698

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,022935%	1,46115780	0,03709285%	2,02010602
0,022935%	1,46149292	0,03709285%	2,02085533
0,022935%	1,46182811	0,03709285%	2,02160493
0,022935%	1,46216338	0,03709285%	2,02235480
0,022935%	1,46249873	0,03709285%	2,02310495
0,022935%	1,46283416	0,03709285%	2,02385537
0,022935%	1,46316966	0,03709285%	2,02460608
0,022935%	1,46350524	0,03709285%	2,02535706
0,022935%	1,46384089	0,03709285%	2,02610833
0,022935%	1,46417662	0,03709285%	2,02685987
0,022935%	1,46451243	0,03709285%	2,02761169
0,022935%	1,46484832	0,03709285%	2,02836379
0,022935%	1,46518428	0,03709285%	2,02911616
0,022935%	1,46552032	0,03709285%	2,02986882
0,022935%	1,46585644	0,03709285%	2,03062176
0,024148%	1,46619263	0,03709285%	2,03137497
0,024148%	1,46654669	0,03709285%	2,03212847
0,024148%	1,46690082	0,03709285%	2,03288224
0,024148%	1,46725505	0,03709285%	2,03363630
0,024148%	1,46760936	0,03709285%	2,03439063
0,024148%	1,46796375	0,03709285%	2,03514524
0,024148%	1,46831823	0,03709285%	2,03590014
0,024148%	1,46867280	0,03709285%	2,03665531
0,024148%	1,46902745	0,03709285%	2,03741076
0,024148%	1,46938218	0,03709285%	2,03816650
0,024148%	1,46973701	0,03709285%	2,03892251
0,024148%	1,47009192	0,03709285%	2,03967881
0,024148%	1,47044691	0,03709285%	2,04043538
0,024148%	1,47080199	0,03709285%	2,04119224
0,024148%	1,47115715	0,03709285%	2,04194937
0,024148%	1,47151241	0,03709285%	2,04270679
0,024148%	1,47186774	0,03709285%	2,04346449
0,024148%	1,47222317	0,03709285%	2,04422247
0,024148%	1,47257867	0,03709285%	2,04498073
0,024148%	1,47293427	0,03709285%	2,04573927
0,022014%	1,47328995	0,03709285%	2,04649809
0,022014%	1,47361427	0,03709285%	2,04725720
0,022014%	1,47393867	0,03709285%	2,04801658

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,022014%	1,47426313	0,03709285%	2,04877625
0,022014%	1,47458767	0,03709285%	2,04953620
0,022014%	1,47491228	0,03709285%	2,05029643
0,022014%	1,47523696	0,03709285%	2,05105694
0,022014%	1,47556171	0,03709285%	2,05181774
0,022014%	1,47588654	0,03709285%	2,05257882
0,022014%	1,47621143	0,03709285%	2,05334018
0,022014%	1,47653640	0,03709285%	2,05410182
0,022014%	1,47686144	0,03709285%	2,05486374
0,022014%	1,47718655	0,03709285%	2,05562595
0,022014%	1,47751173	0,03709285%	2,05638844
0,022014%	1,47783698	0,03709285%	2,05715121
0,022014%	1,47816231	0,03709285%	2,05791427
0,022014%	1,47848770	0,03709285%	2,05867761
0,022014%	1,47881317	0,03709285%	2,05944123
0,022014%	1,47913871	0,03709285%	2,06020514
0,022014%	1,47946432	0,03709285%	2,06096933
0,022014%	1,47979000	0,03709285%	2,06173380
0,022014%	1,48011576	0,03709285%	2,06249855
0,022023%	1,48044158	0,03709285%	2,06326359
0,022023%	1,48076763	0,03709285%	2,06402892
0,022023%	1,48109374	0,03709285%	2,06479452
0,022023%	1,48141993	0,03709285%	2,06556041
0,022023%	1,48174619	0,03709285%	2,06632659
0,022023%	1,48207252	0,03709285%	2,06709305
0,022023%	1,48239892	0,03709285%	2,06785979
0,022023%	1,48272539	0,03709285%	2,06862682
0,022023%	1,48305194	0,03709285%	2,06939413
0,022023%	1,48337855	0,03709285%	2,07016173
0,022023%	1,48370524	0,03709285%	2,07092961
0,022023%	1,48403201	0,03709285%	2,07169778
0,022023%	1,48435884	0,03709285%	2,07246623
0,022023%	1,48468575	0,03709285%	2,07323497
0,022023%	1,48501272	0,03709285%	2,07400399
0,022023%	1,48533977	0,03709285%	2,07477330
0,022023%	1,48566689	0,03709285%	2,07554289
0,022023%	1,48599409	0,03709285%	2,07631277
0,022023%	1,48632135	0,03709285%	2,07708293

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,022023%	1,48664869	0,03709285%	2,07785338
0,022023%	1,48697610	0,03709285%	2,07862412
0,025508%	1,48730358	0,03709285%	2,07939514
0,025508%	1,48768296	0,03709285%	2,08016644
0,025508%	1,48806244	0,03709285%	2,08093804
0,025508%	1,48844202	0,03709285%	2,08170992
0,025508%	1,48882169	0,03709285%	2,08248208
0,025508%	1,48920146	0,03709285%	2,08325453
0,025508%	1,48958133	0,03709285%	2,08402727
0,025508%	1,48996129	0,03709285%	2,08480030
0,025508%	1,49034135	0,03709285%	2,08557361
0,025508%	1,49072151	0,03709285%	2,08634721
0,025508%	1,49110176	0,03709285%	2,08712109
0,025508%	1,49148211	0,03709285%	2,08789527
0,025508%	1,49186256	0,03709285%	2,08866972
0,025508%	1,49224311	0,03709285%	2,08944447
0,025508%	1,49262375	0,03709285%	2,09021951
0,025508%	1,49300449	0,03709285%	2,09099483
0,025508%	1,49338533	0,03709285%	2,09177044
0,025508%	1,49376626	0,03709285%	2,09254634
0,025508%	1,49414729	0,03709285%	2,09332252
0,025508%	1,49452842	0,03709285%	2,09409899
0,022197%	1,49490964	0,03709285%	2,09487575
0,022197%	1,49524148	0,03709285%	2,09565280
0,022197%	1,49557338	0,03709285%	2,09643014
0,022197%	1,49590536	0,03709285%	2,09720777
0,022197%	1,49623741	0,03709285%	2,09798568
0,022197%	1,49656954	0,03709285%	2,09876388
0,022197%	1,49690174	0,03709285%	2,09954237
0,022197%	1,49723402	0,03709285%	2,10032115
0,022197%	1,49756637	0,03709285%	2,10110022
0,022197%	1,49789879	0,03709285%	2,10187958
0,022197%	1,49823128	0,03709285%	2,10265923
0,022197%	1,49856385	0,03709285%	2,10343916
0,022197%	1,49889650	0,03709285%	2,10421939
0,022197%	1,49922921	0,03709285%	2,10499990
0,022197%	1,49956201	0,03709285%	2,10578071
0,022197%	1,49989487	0,03709285%	2,10656180

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,022197%	1,50022781	0,03709285%	2,10734319
0,022197%	1,50056082	0,03709285%	2,10812486
0,022197%	1,50089391	0,03709285%	2,10890682
0,022197%	1,50122707	0,03709285%	2,10968908
0,022197%	1,50156030	0,03709285%	2,11047162
0,022197%	1,50189361	0,03709285%	2,11125446
0,023338%	1,50222700	0,03709285%	2,11203758
0,023338%	1,50257758	0,03709285%	2,11282099
0,023338%	1,50292824	0,03709285%	2,11360470
0,023338%	1,50327899	0,03709285%	2,11438870
0,023338%	1,50362982	0,03709285%	2,11517298
0,023338%	1,50398073	0,03709285%	2,11595756
0,023338%	1,50433172	0,03709285%	2,11674243
0,023338%	1,50468279	0,03709285%	2,11752759
0,023338%	1,50503395	0,03709285%	2,11831304
0,023338%	1,50538519	0,03709285%	2,11909878
0,023338%	1,50573651	0,03709285%	2,11988482
0,023338%	1,50608791	0,03709285%	2,12067114
0,023338%	1,50643939	0,03709285%	2,12145776
0,023338%	1,50679096	0,03709285%	2,12224467
0,023338%	1,50714260	0,03709285%	2,12303187
0,023338%	1,50749433	0,03709285%	2,12381936
0,023338%	1,50784615	0,03709285%	2,12460715
0,023338%	1,50819804	0,03709285%	2,12539523
0,023338%	1,50855002	0,03709285%	2,12618360
0,023338%	1,50890207	0,03709285%	2,12697226
0,023338%	1,50925421	0,03709285%	2,12776121
0,023338%	1,50960644	0,03709285%	2,12855046
0,024902%	1,50995874	0,03709285%	2,12934000
0,024902%	1,51033474	0,03709285%	2,13012983
0,024902%	1,51071084	0,03709285%	2,13091996
0,024902%	1,51108703	0,03709285%	2,13171038
0,024902%	1,51146332	0,03709285%	2,13250109
0,024902%	1,51183970	0,03709285%	2,13329210
0,024902%	1,51221617	0,03709285%	2,13408339
0,024902%	1,51259273	0,03709285%	2,13487499
0,024902%	1,51296939	0,03709285%	2,13566687
0,024902%	1,51334615	0,03709285%	2,13645905

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,024902%	1,51372299	0,03709285%	2,13725153
0,024902%	1,51409993	0,03709285%	2,13804429
0,024902%	1,51447697	0,03709285%	2,13883735
0,024902%	1,51485410	0,03709285%	2,13963071
0,024902%	1,51523132	0,03709285%	2,14042436
0,024902%	1,51560864	0,03709285%	2,14121830
0,024902%	1,51598605	0,03709285%	2,14201254
0,024902%	1,51636355	0,03709285%	2,14280708
0,024902%	1,51674115	0,03709285%	2,14360190
0,024902%	1,51711884	0,03709285%	2,14439703
0,024902%	1,51749663	0,03709285%	2,14519245
0,021571%	1,51787451	0,03709285%	2,14598816
0,021571%	1,51820192	0,03709285%	2,14678417
0,021571%	1,51852941	0,03709285%	2,14758047
0,021571%	1,51885696	0,03709285%	2,14837707
0,021571%	1,51918459	0,03709285%	2,14917396
0,021571%	1,51951228	0,03709285%	2,14997115
0,021571%	1,51984005	0,03709285%	2,15076864
0,021571%	1,52016789	0,03709285%	2,15156642
0,021571%	1,52049579	0,03709285%	2,15236450
0,021571%	1,52082377	0,03709285%	2,15316287
0,021571%	1,52115182	0,03709285%	2,15396154
0,021571%	1,52147994	0,03709285%	2,15476051
0,021571%	1,52180814	0,03709285%	2,15555977
0,021571%	1,52213640	0,03709285%	2,15635933
0,021571%	1,52246473	0,03709285%	2,15715918
0,021571%	1,52279313	0,03709285%	2,15795933
0,021571%	1,52312161	0,03709285%	2,15875978
0,021571%	1,52345015	0,03709285%	2,15956053
0,021571%	1,52377877	0,03709285%	2,16036157
0,021571%	1,52410746	0,03709285%	2,16116291
0,021571%	1,52443622	0,03709285%	2,16196455
0,025107%	1,52476504	0,03709285%	2,16276648
0,025107%	1,52514787	0,03709285%	2,16356871
0,025107%	1,52553079	0,03709285%	2,16437124
0,025107%	1,52591381	0,03709285%	2,16517407
0,025107%	1,52629692	0,03709285%	2,16597719
0,025107%	1,52668013	0,03709285%	2,16678062

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,025107%	1,52706344	0,03709285%	2,16758434
0,025107%	1,52744684	0,03709285%	2,16838835
0,025107%	1,52783034	0,03709285%	2,16919267
0,025107%	1,52821394	0,03709285%	2,16999729
0,025107%	1,52859763	0,03709285%	2,17080220
0,025107%	1,52898142	0,03709285%	2,17160741
0,025107%	1,52936530	0,03709285%	2,17241292
0,025107%	1,52974928	0,03709285%	2,17321873
0,025107%	1,53013336	0,03709285%	2,17402484
0,025107%	1,53051753	0,03709285%	2,17483125
0,025107%	1,53090180	0,03709285%	2,17563796
0,025107%	1,53128617	0,03709285%	2,17644496
0,025107%	1,53167063	0,03709285%	2,17725227
0,025107%	1,53205519	0,03709285%	2,17805987
0,025129%	1,53243985	0,03709285%	2,17886778
0,025129%	1,53282494	0,03709285%	2,17967598
0,025129%	1,53321012	0,03709285%	2,18048449
0,025129%	1,53359541	0,03709285%	2,18129329
0,025129%	1,53398079	0,03709285%	2,18210239
0,025129%	1,53436626	0,03709285%	2,18291180
0,025129%	1,53475184	0,03709285%	2,18372150
0,025129%	1,53513751	0,03709285%	2,18453151
0,025129%	1,53552327	0,03709285%	2,18534181
0,025129%	1,53590914	0,03709285%	2,18615242
0,025129%	1,53629510	0,03709285%	2,18696332
0,025129%	1,53668116	0,03709285%	2,18777453
0,025129%	1,53706731	0,03709285%	2,18858604
0,025129%	1,53745357	0,03709285%	2,18939785
0,025129%	1,53783992	0,03709285%	2,19020996
0,025129%	1,53822636	0,03709285%	2,19102237
0,025129%	1,53861291	0,03709285%	2,19183508
0,025129%	1,53899955	0,03709285%	2,19264809
0,025129%	1,53938629	0,03709285%	2,19346141
0,025129%	1,53977312	0,03709285%	2,19427503
0,025129%	1,54016005	0,03709285%	2,19508895
0,021644%	1,54054708	0,03709285%	2,19590317
0,021644%	1,54088052	0,03709285%	2,19671769
0,021644%	1,54121403	0,03709285%	2,19753252

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,021644%	1,54154761	0,03709285%	2,19834764
0,021644%	1,54188126	0,03709285%	2,19916307
0,021644%	1,54221499	0,03709285%	2,19997881
0,021644%	1,54254878	0,03709285%	2,20079484
0,021644%	1,54288265	0,03709285%	2,20161118
0,021644%	1,54321660	0,03709285%	2,20242782
0,021644%	1,54355061	0,03709285%	2,20324476
0,021644%	1,54388470	0,03709285%	2,20406201
0,021644%	1,54421886	0,03709285%	2,20487956
0,021644%	1,54455309	0,03709285%	2,20569741
0,021644%	1,54488739	0,03709285%	2,20651557
0,021644%	1,54522177	0,03709285%	2,20733402
0,021644%	1,54555621	0,03709285%	2,20815279
0,021644%	1,54589074	0,03709285%	2,20897185
0,021644%	1,54622533	0,03709285%	2,20979122
0,021644%	1,54655999	0,03709285%	2,21061090
0,021644%	1,54689473	0,03709285%	2,21143088
0,021644%	1,54722954	0,03709285%	2,21225116
0,021644%	1,54756443	0,03709285%	2,21307175
0,021644%	1,54789938	0,03709285%	2,21389264
0,025603%	1,54823441	0,03709285%	2,21471383
0,025603%	1,54863081	0,03709285%	2,21553534
0,025603%	1,54902731	0,03709285%	2,21635714
0,025603%	1,54942392	0,03709285%	2,21717925
0,025603%	1,54982063	0,03709285%	2,21800167
0,025603%	1,55021743	0,03709285%	2,21882439
0,025603%	1,55061434	0,03709285%	2,21964741
0,025603%	1,55101136	0,03709285%	2,22047074
0,025603%	1,55140847	0,03709285%	2,22129438
0,025603%	1,55180568	0,03709285%	2,22211832
0,025603%	1,55220300	0,03709285%	2,22294257
0,025603%	1,55260042	0,03709285%	2,22376712
0,025603%	1,55299794	0,03709285%	2,22459198
0,025603%	1,55339556	0,03709285%	2,22541714
0,025603%	1,55379328	0,03709285%	2,22624261
0,025603%	1,55419111	0,03709285%	2,22706839
0,025603%	1,55458904	0,03709285%	2,22789447
0,025603%	1,55498707	0,03709285%	2,22872086

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,025603%	1,55538520	0,03709285%	2,22954756
0,025603%	1,55578343	0,03709285%	2,23037456
0,025603%	1,55618177	0,03709285%	2,23120187
0,023432%	1,55658020	0,03709285%	2,23202949
0,023432%	1,55694494	0,03709285%	2,23285741
0,023432%	1,55730975	0,03709285%	2,23368564
0,023432%	1,55767466	0,03709285%	2,23451418
0,023432%	1,55803965	0,03709285%	2,23534302
0,023432%	1,55840472	0,03709285%	2,23617217
0,023432%	1,55876988	0,03709285%	2,23700163
0,023432%	1,55913513	0,03709285%	2,23783140
0,023432%	1,55950046	0,03709285%	2,23866148
0,023432%	1,55986588	0,03709285%	2,23949186
0,023432%	1,56023138	0,03709285%	2,24032255
0,023432%	1,56059697	0,03709285%	2,24115355
0,023432%	1,56096265	0,03709285%	2,24198486
0,023432%	1,56132841	0,03709285%	2,24281647
0,023432%	1,56169425	0,03709285%	2,24364840
0,023432%	1,56206019	0,03709285%	2,24448063
0,023432%	1,56242620	0,03709285%	2,24531317
0,023432%	1,56279231	0,03709285%	2,24614602
0,020419%	1,56315850	0,03709285%	2,24697918
0,020419%	1,56347768	0,03709285%	2,24781265
0,020419%	1,56379693	0,03709285%	2,24864643
0,020419%	1,56411625	0,03709285%	2,24948052
0,020419%	1,56443563	0,03709285%	2,25031491
0,020419%	1,56475508	0,03709285%	2,25114962
0,020419%	1,56507459	0,03709285%	2,25198464
0,020419%	1,56539417	0,03709285%	2,25281996
0,020419%	1,56571381	0,03709285%	2,25365560
0,020419%	1,56603352	0,03709285%	2,25449154
0,020419%	1,56635329	0,03709285%	2,25532780
0,020419%	1,56667313	0,03709285%	2,25616436
0,020419%	1,56699304	0,03709285%	2,25700124
0,020419%	1,56731300	0,03709285%	2,25783842
0,020419%	1,56763304	0,03709285%	2,25867592
0,020419%	1,56795314	0,03709285%	2,25951373
0,020419%	1,56827330	0,03709285%	2,26035184

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,020419%	1,56859353	0,03709285%	2,26119027
0,020419%	1,56891383	0,03709285%	2,26202901
0,020419%	1,56923419	0,03709285%	2,26286806
0,020419%	1,56955462	0,03709285%	2,26370743
0,020419%	1,56987511	0,03709285%	2,26454710
0,020419%	1,57019567	0,03709285%	2,26538708
0,026022%	1,57051629	0,03709285%	2,26622738
0,026022%	1,57092497	0,03709285%	2,26706799
0,026022%	1,57133376	0,03709285%	2,26790891
0,026022%	1,57174266	0,03709285%	2,26875014
0,026022%	1,57215166	0,03709285%	2,26959169
0,026022%	1,57256077	0,03709285%	2,27043354
0,026022%	1,57296998	0,03709285%	2,27127571
0,026022%	1,57337931	0,03709285%	2,27211819
0,026022%	1,57378873	0,03709285%	2,27296098
0,026022%	1,57419827	0,03709285%	2,27380409
0,026022%	1,57460791	0,03709285%	2,27464751
0,026022%	1,57501766	0,03709285%	2,27549124
0,026022%	1,57542751	0,03709285%	2,27633529
0,026022%	1,57583747	0,03709285%	2,27717964
0,026022%	1,57624754	0,03709285%	2,27802431
0,026022%	1,57665771	0,03709285%	2,27886930
0,026022%	1,57706799	0,03709285%	2,27971460
0,026022%	1,57747838	0,03709285%	2,28056021
0,026022%	1,57788887	0,03709285%	2,28140613
0,023726%	1,57829948	0,03709285%	2,28225237
0,023726%	1,57867394	0,03709285%	2,28309892
0,023726%	1,57904849	0,03709285%	2,28394579
0,023726%	1,57942313	0,03709285%	2,28479297
0,023726%	1,57979786	0,03709285%	2,28564046
0,023726%	1,58017268	0,03709285%	2,28648827
0,023726%	1,58054759	0,03709285%	2,28733640
0,023726%	1,58092258	0,03709285%	2,28818483
0,023726%	1,58129767	0,03709285%	2,28903359
0,023726%	1,58167284	0,03709285%	2,28988266
0,023726%	1,58204811	0,03709285%	2,29073204
0,023726%	1,58242346	0,03709285%	2,29158174
0,023726%	1,58279890	0,03709285%	2,29243175

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,023726%	1,58317443	0,03709285%	2,29328208
0,023726%	1,58355005	0,03709285%	2,29413272
0,023726%	1,58392576	0,03709285%	2,29498368
0,023726%	1,58430156	0,03709285%	2,29583495
0,023726%	1,58467745	0,03709285%	2,29668655
0,023726%	1,58505342	0,03709285%	2,29753845
0,023726%	1,58542949	0,03709285%	2,29839067
0,023726%	1,58580564	0,03709285%	2,29924321
0,023726%	1,58618189	0,03709285%	2,30009607
0,022652%	1,58655822	0,03709285%	2,30094924
0,022652%	1,58691761	0,03709285%	2,30180273
0,022652%	1,58727708	0,03709285%	2,30265653
0,022652%	1,58763663	0,03709285%	2,30351065
0,022652%	1,58799626	0,03709285%	2,30436509
0,022652%	1,58835598	0,03709285%	2,30521984
0,022652%	1,58871578	0,03709285%	2,30607492
0,022652%	1,58907565	0,03709285%	2,30693030
0,022652%	1,58943561	0,03709285%	2,30778601
0,022652%	1,58979565	0,03709285%	2,30864203
0,022652%	1,59015578	0,03709285%	2,30949837
0,022652%	1,59051598	0,03709285%	2,31035503
0,022652%	1,59087626	0,03709285%	2,31121201
0,022652%	1,59123663	0,03709285%	2,31206930
0,022652%	1,59159708	0,03709285%	2,31292692
0,022652%	1,59195761	0,03709285%	2,31378485
0,022652%	1,59231822	0,03709285%	2,31464310
0,022652%	1,59267892	0,03709285%	2,31550166
0,022652%	1,59303969	0,03709285%	2,31636055
0,022652%	1,59340055	0,03709285%	2,31721975
0,022652%	1,59376149	0,03709285%	2,31807928
0,026117%	1,59412251	0,03709285%	2,31893912
0,026117%	1,59453884	0,03709285%	2,31979928
0,026117%	1,59495528	0,03709285%	2,32065976
0,026117%	1,59537183	0,03709285%	2,32152056
0,026117%	1,59578849	0,03709285%	2,32238167
0,026117%	1,59620525	0,03709285%	2,32324311
0,026117%	1,59662213	0,03709285%	2,32410487
0,026117%	1,59703911	0,03709285%	2,32496695

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,026117%	1,59745620	0,03709285%	2,32582934
0,026117%	1,59787341	0,03709285%	2,32669206
0,026117%	1,59829072	0,03709285%	2,32755509
0,026117%	1,59870814	0,03709285%	2,32841845
0,026117%	1,59912567	0,03709285%	2,32928213
0,026117%	1,59954331	0,03709285%	2,33014612
0,026117%	1,59996105	0,03709285%	2,33101044
0,026117%	1,60037891	0,03709285%	2,33187508
0,026117%	1,60079687	0,03709285%	2,33274004
0,026117%	1,60121495	0,03709285%	2,33360532
0,026117%	1,60163313	0,03709285%	2,33447092
0,026117%	1,60205143	0,03709285%	2,33533684
0,026117%	1,60246983	0,03709285%	2,33620308
0,022820%	1,60288834	0,03709285%	2,33706965
0,022820%	1,60325413	0,03709285%	2,33793653
0,022820%	1,60362000	0,03709285%	2,33880374
0,022820%	1,60398595	0,03709285%	2,33967127
0,022820%	1,60435199	0,03709285%	2,34053912
0,022820%	1,60471811	0,03709285%	2,34140729
0,022820%	1,60508431	0,03709285%	2,34227579
0,022820%	1,60545060	0,03709285%	2,34314461
0,022820%	1,60581697	0,03709285%	2,34401374
0,022820%	1,60618343	0,03709285%	2,34488321
0,022820%	1,60654997	0,03709285%	2,34575299
0,022820%	1,60691659	0,03709285%	2,34662310
0,022820%	1,60728329	0,03709285%	2,34749353
0,022820%	1,60765008	0,03709285%	2,34836428
0,022820%	1,60801696	0,03709285%	2,34923535
0,022820%	1,60838391	0,03709285%	2,35010675
0,022820%	1,60875096	0,03709285%	2,35097847
0,022820%	1,60911808	0,03709285%	2,35185052
0,022820%	1,60948529	0,03709285%	2,35272289
0,022820%	1,60985258	0,03709285%	2,35359558
0,022820%	1,61021996	0,03709285%	2,35446859
0,022820%	1,61058742	0,03709285%	2,35534193
0,022824%	1,61095496	0,03709285%	2,35621560
0,022824%	1,61132264	0,03709285%	2,35708958
0,022824%	1,61169040	0,03709285%	2,35796390

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,022824%	1,61205825	0,03709285%	2,35883853
0,022824%	1,61242618	0,03709285%	2,35971349
0,022824%	1,61279420	0,03709285%	2,36058878
0,022824%	1,61316230	0,03709285%	2,36146439
0,022824%	1,61353048	0,03709285%	2,36234032
0,022824%	1,61389875	0,03709285%	2,36321658
0,022824%	1,61426710	0,03709285%	2,36409316
0,022824%	1,61463553	0,03709285%	2,36497007
0,022824%	1,61500405	0,03709285%	2,36584731
0,022824%	1,61537266	0,03709285%	2,36672487
0,022824%	1,61574135	0,03709285%	2,36760275
0,022824%	1,61611012	0,03709285%	2,36848097
0,022824%	1,61647897	0,03709285%	2,36935950
0,022824%	1,61684791	0,03709285%	2,37023837
0,022824%	1,61721694	0,03709285%	2,37111755
0,022824%	1,61758605	0,03709285%	2,37199707
0,022824%	1,61795524	0,03709285%	2,37287691
0,022824%	1,61832452	0,03709285%	2,37375708
0,025224%	1,61869388	0,03709285%	2,37463757
0,025224%	1,61910218	0,03709285%	2,37551839
0,025224%	1,61951058	0,03709285%	2,37639954
0,025224%	1,61991909	0,03709285%	2,37728102
0,025224%	1,62032770	0,03709285%	2,37816282
0,025224%	1,62073641	0,03709285%	2,37904494
0,025224%	1,62114522	0,03709285%	2,37992740
0,025224%	1,62155414	0,03709285%	2,38081018
0,025224%	1,62196316	0,03709285%	2,38169329
0,025224%	1,62237229	0,03709285%	2,38257673
0,025224%	1,62278151	0,03709285%	2,38346050
0,025224%	1,62319084	0,03709285%	2,38434459
0,025224%	1,62360028	0,03709285%	2,38522901
0,025224%	1,62400982	0,03709285%	2,38611376
0,025224%	1,62441946	0,03709285%	2,38699884
0,025224%	1,62482920	0,03709285%	2,38788424
0,025224%	1,62523905	0,03709285%	2,38876998
0,025224%	1,62564900	0,03709285%	2,38965604
0,025224%	1,62605905	0,03709285%	2,39054243
0,025224%	1,62646921	0,03709285%	2,39142915

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,024082%	1,62687947	0,03709285%	2,39231620
0,024082%	1,62727125	0,03709285%	2,39320358
0,024082%	1,62766313	0,03709285%	2,39409129
0,024082%	1,62805510	0,03709285%	2,39497932
0,024082%	1,62844717	0,03709285%	2,39586769
0,024082%	1,62883933	0,03709285%	2,39675639
0,024082%	1,62923158	0,03709285%	2,39764541
0,024082%	1,62962393	0,03709285%	2,39853477
0,024082%	1,63001638	0,03709285%	2,39942445
0,024082%	1,63040892	0,03709285%	2,40031447
0,024082%	1,63080155	0,03709285%	2,40120481
0,024082%	1,63119428	0,03709285%	2,40209549
0,024082%	1,63158710	0,03709285%	2,40298649
0,024082%	1,63198001	0,03709285%	2,40387783
0,024082%	1,63237303	0,03709285%	2,40476949
0,024082%	1,63276613	0,03709285%	2,40566149
0,024082%	1,63315933	0,03709285%	2,40655382
0,024082%	1,63355263	0,03709285%	2,40744648
0,024082%	1,63394602	0,03709285%	2,40833947
0,024082%	1,63433950	0,03709285%	2,40923279
0,024082%	1,63473308	0,03709285%	2,41012645
0,024001%	1,63512676	0,03709285%	2,41102043
0,024001%	1,63551920	0,03709285%	2,41191475
0,024001%	1,63591174	0,03709285%	2,41280939
0,024001%	1,63630438	0,03709285%	2,41370437
0,024001%	1,63669711	0,03709285%	2,41459969
0,024001%	1,63708993	0,03709285%	2,41549533
0,024001%	1,63748285	0,03709285%	2,41639130
0,024001%	1,63787586	0,03709285%	2,41728761
0,024001%	1,63826897	0,03709285%	2,41818425
0,024001%	1,63866217	0,03709285%	2,41908123
0,024001%	1,63905546	0,03709285%	2,41997853
0,024001%	1,63944885	0,03709285%	2,42087617
0,024001%	1,63984234	0,03709285%	2,42177414
0,024001%	1,64023592	0,03709285%	2,42267245
0,024001%	1,64062959	0,03709285%	2,42357109
0,024001%	1,64102336	0,03709285%	2,42447006
0,024001%	1,64141722	0,03709285%	2,42536936

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,024001%	1,64181117	0,03709285%	2,42626900
0,024001%	1,64220523	0,03709285%	2,42716898
0,024001%	1,64259937	0,03709285%	2,42806928
0,024001%	1,64299361	0,03709285%	2,42896992
0,024001%	1,64338795	0,03709285%	2,42987090
0,025006%	1,64378238	0,03709285%	2,43077220
0,025006%	1,64419341	0,03709285%	2,43167385
0,025006%	1,64460455	0,03709285%	2,43257582
0,025006%	1,64501580	0,03709285%	2,43347813
0,025006%	1,64542714	0,03709285%	2,43438078
0,025006%	1,64583859	0,03709285%	2,43528376
0,025006%	1,64625014	0,03709285%	2,43618708
0,025006%	1,64666180	0,03709285%	2,43709073
0,025006%	1,64707356	0,03709285%	2,43799472
0,025006%	1,64748542	0,03709285%	2,43889904
0,025006%	1,64789738	0,03709285%	2,43980369
0,025006%	1,64830945	0,03709285%	2,44070869
0,025006%	1,64872162	0,03709285%	2,44161402
0,025006%	1,64913389	0,03709285%	2,44251968
0,025006%	1,64954627	0,03709285%	2,44342568
0,025006%	1,64995875	0,03709285%	2,44433202
0,025006%	1,65037133	0,03709285%	2,44523869
0,025006%	1,65078401	0,03709285%	2,44614570
0,025006%	1,65119680	0,03709285%	2,44705304
0,025006%	1,65160969	0,03709285%	2,44796072
0,025006%	1,65202269	0,03709285%	2,44886874
0,025006%	1,65243579	0,03709285%	2,44977710
0,023970%	1,65284899	0,03709285%	2,45068579
0,023970%	1,65324518	0,03709285%	2,45159482
0,023970%	1,65364147	0,03709285%	2,45250419
0,023970%	1,65403786	0,03709285%	2,45341389
0,023970%	1,65443433	0,03709285%	2,45432393
0,023970%	1,65483091	0,03709285%	2,45523431
0,023970%	1,65522758	0,03709285%	2,45614502
0,023970%	1,65562434	0,03709285%	2,45705608
0,023970%	1,65602120	0,03709285%	2,45796747
0,023970%	1,65641816	0,03709285%	2,45887920
0,023970%	1,65681521	0,03709285%	2,45979127

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,023970%	1,65721235	0,03709285%	2,46070368
0,023970%	1,65760959	0,03709285%	2,46161642
0,023970%	1,65800693	0,03709285%	2,46252950
0,023970%	1,65840436	0,03709285%	2,46344293
0,023970%	1,65880188	0,03709285%	2,46435669
0,023970%	1,65919950	0,03709285%	2,46527079
0,023970%	1,65959722	0,03709285%	2,46618523
0,021835%	1,65999503	0,03709285%	2,46710001
0,021835%	1,66035749	0,03709285%	2,46801512
0,021835%	1,66072003	0,03709285%	2,46893058
0,021835%	1,66108264	0,03709285%	2,46984638
0,021835%	1,66144534	0,03709285%	2,47076251
0,021835%	1,66180811	0,03709285%	2,47167899
0,021835%	1,66217097	0,03709285%	2,47259581
0,021835%	1,66253390	0,03709285%	2,47351296
0,021835%	1,66289692	0,03709285%	2,47443046
0,021835%	1,66326001	0,03709285%	2,47534830
0,021835%	1,66362318	0,03709285%	2,47626647
0,021835%	1,66398643	0,03709285%	2,47718499
0,021835%	1,66434976	0,03709285%	2,47810385
0,021835%	1,66471317	0,03709285%	2,47902305
0,021835%	1,66507666	0,03709285%	2,47994259
0,021835%	1,66544023	0,03709285%	2,48086247
0,021835%	1,66580387	0,03709285%	2,48178269
0,021835%	1,66616760	0,03709285%	2,48270326
0,021835%	1,66653141	0,03709285%	2,48362416
0,021835%	1,66689529	0,03709285%	2,48454541
0,021835%	1,66725926	0,03709285%	2,48546700
0,021835%	1,66762330	0,03709285%	2,48638893
0,026744%	1,66798743	0,03709285%	2,48731120
0,026744%	1,66843352	0,03709285%	2,48823381
0,026744%	1,66887973	0,03709285%	2,48915677
0,026744%	1,66932606	0,03709285%	2,49008007
0,026744%	1,66977250	0,03709285%	2,49100371
0,026744%	1,67021907	0,03709285%	2,49192770
0,026744%	1,67066576	0,03709285%	2,49285202
0,026744%	1,67111257	0,03709285%	2,49377669
0,026744%	1,67155949	0,03709285%	2,49470171

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,026744%	1,67200654	0,03709285%	2,49562706
0,026744%	1,67245371	0,03709285%	2,49655276
0,026744%	1,67290099	0,03709285%	2,49747880
0,026744%	1,67334840	0,03709285%	2,49840519
0,026744%	1,67379592	0,03709285%	2,49933192
0,026744%	1,67424356	0,03709285%	2,50025899
0,026744%	1,67469133	0,03709285%	2,50118641
0,026744%	1,67513921	0,03709285%	2,50211417
0,026744%	1,67558722	0,03709285%	2,50304228
0,023025%	1,67603534	0,03709285%	2,50397073
0,023025%	1,67642125	0,03709285%	2,50489952
0,023025%	1,67680724	0,03709285%	2,50582866
0,023025%	1,67719333	0,03709285%	2,50675814
0,023025%	1,67757950	0,03709285%	2,50768797
0,023025%	1,67796577	0,03709285%	2,50861814
0,023025%	1,67835212	0,03709285%	2,50954866
0,023025%	1,67873856	0,03709285%	2,51047952
0,023025%	1,67912509	0,03709285%	2,51141073
0,023025%	1,67951171	0,03709285%	2,51234229
0,023025%	1,67989842	0,03709285%	2,51327419
0,023025%	1,68028522	0,03709285%	2,51420643
0,023025%	1,68067210	0,03709285%	2,51513902
0,023025%	1,68105908	0,03709285%	2,51607196
0,023025%	1,68144614	0,03709285%	2,51700524
0,023025%	1,68183330	0,03709285%	2,51793887
0,023025%	1,68222054	0,03709285%	2,51887284
0,023025%	1,68260787	0,03709285%	2,51980717
0,023025%	1,68299529	0,03709285%	2,52074183
0,023025%	1,68338281	0,03709285%	2,52167685
0,023025%	1,68377041	0,03709285%	2,52261221
0,023025%	1,68415809	0,03709285%	2,52354792
0,023076%	1,68454587	0,03709285%	2,52448398
0,023076%	1,68493460	0,03709285%	2,52542038
0,023076%	1,68532341	0,03709285%	2,52635713
0,023076%	1,68571232	0,03709285%	2,52729423
0,023076%	1,68610132	0,03709285%	2,52823167
0,023076%	1,68649040	0,03709285%	2,52916947
0,023076%	1,68687957	0,03709285%	2,53010761

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,023076%	1,68726884	0,03709285%	2,53104610
0,023076%	1,68765819	0,03709285%	2,53198493
0,023076%	1,68804764	0,03709285%	2,53292412
0,023076%	1,68843717	0,03709285%	2,53386365
0,023076%	1,68882680	0,03709285%	2,53480353
0,023076%	1,68921651	0,03709285%	2,53574376
0,023076%	1,68960631	0,03709285%	2,53668434
0,023076%	1,68999621	0,03709285%	2,53762527
0,023076%	1,69038619	0,03709285%	2,53856655
0,023076%	1,69077627	0,03709285%	2,53950818
0,023076%	1,69116643	0,03709285%	2,54045015
0,023076%	1,69155668	0,03709285%	2,54139248
0,023076%	1,69194703	0,03709285%	2,54233515
0,023076%	1,69233746	0,03709285%	2,54327818
0,023076%	1,69272798	0,03709285%	2,54422155
0,026539%	1,69311860	0,03709285%	2,54516528
0,026539%	1,69356793	0,03709285%	2,54610935
0,026539%	1,69401739	0,03709285%	2,54705377
0,026539%	1,69446696	0,03709285%	2,54799855
0,026539%	1,69491666	0,03709285%	2,54894367
0,026539%	1,69536647	0,03709285%	2,54988915
0,026539%	1,69581640	0,03709285%	2,55083498
0,026539%	1,69626646	0,03709285%	2,55178115
0,026539%	1,69671663	0,03709285%	2,55272768
0,026539%	1,69716692	0,03709285%	2,55367456
0,026539%	1,69761733	0,03709285%	2,55462179
0,026539%	1,69806786	0,03709285%	2,55556937
0,026539%	1,69851851	0,03709285%	2,55651731
0,026539%	1,69896928	0,03709285%	2,55746559
0,026539%	1,69942017	0,03709285%	2,55841423
0,026539%	1,69987117	0,03709285%	2,55936322
0,026539%	1,70032230	0,03709285%	2,56031256
0,026539%	1,70077355	0,03709285%	2,56126225
0,026539%	1,70122492	0,03709285%	2,56221230
0,026539%	1,70167640	0,03709285%	2,56316269
0,026539%	1,70212801	0,03709285%	2,56411344
0,022078%	1,70257974	0,03709285%	2,56506455
0,022078%	1,70295563	0,03709285%	2,56601600

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,022078%	1,70333160	0,03709285%	2,56696781
0,022078%	1,70370765	0,03709285%	2,56791997
0,022078%	1,70408379	0,03709285%	2,56887249
0,022078%	1,70446001	0,03709285%	2,56982536
0,022078%	1,70483631	0,03709285%	2,57077858
0,022078%	1,70521270	0,03709285%	2,57173215
0,022078%	1,70558917	0,03709285%	2,57268608
0,022078%	1,70596572	0,03709285%	2,57364036
0,022078%	1,70634236	0,03709285%	2,57459500
0,022078%	1,70671908	0,03709285%	2,57554999
0,022078%	1,70709588	0,03709285%	2,57650533
0,022078%	1,70747277	0,03709285%	2,57746103
0,022078%	1,70784974	0,03709285%	2,57841709
0,022078%	1,70822679	0,03709285%	2,57937350
0,022078%	1,70860392	0,03709285%	2,58033026
0,022078%	1,70898114	0,03709285%	2,58128738
0,022078%	1,70935844	0,03709285%	2,58224485
0,022078%	1,70973583	0,03709285%	2,58320268
0,022078%	1,71011330	0,03709285%	2,58416086
0,022078%	1,71049085	0,03709285%	2,58511940
0,025555%	1,71086848	0,03709285%	2,58607829
0,025555%	1,71130569	0,03709285%	2,58703755
0,025555%	1,71174301	0,03709285%	2,58799715
0,025555%	1,71218044	0,03709285%	2,58895711
0,025555%	1,71261799	0,03709285%	2,58991743
0,025555%	1,71305564	0,03709285%	2,59087810
0,025555%	1,71349341	0,03709285%	2,59183914
0,025555%	1,71393129	0,03709285%	2,59280052
0,025555%	1,71436928	0,03709285%	2,59376227
0,025555%	1,71480739	0,03709285%	2,59472437
0,025555%	1,71524560	0,03709285%	2,59568682
0,025555%	1,71568393	0,03709285%	2,59664964
0,025555%	1,71612237	0,03709285%	2,59761281
0,025555%	1,71656092	0,03709285%	2,59857634
0,025555%	1,71699958	0,03709285%	2,59954022
0,025555%	1,71743836	0,03709285%	2,60050447
0,025555%	1,71787724	0,03709285%	2,60146907
0,025555%	1,71831624	0,03709285%	2,60243403

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,025555%	1,71875536	0,03709285%	2,60339934
0,025555%	1,71919458	0,03709285%	2,60436502
0,024391%	1,71963392	0,03709285%	2,60533105
0,024391%	1,72005335	0,03709285%	2,60629744
0,024391%	1,72047290	0,03709285%	2,60726419
0,024391%	1,72089254	0,03709285%	2,60823130
0,024391%	1,72131228	0,03709285%	2,60919877
0,024391%	1,72173213	0,03709285%	2,61016660
0,024391%	1,72215208	0,03709285%	2,61113478
0,024391%	1,72257213	0,03709285%	2,61210332
0,024391%	1,72299229	0,03709285%	2,61307223
0,024391%	1,72341255	0,03709285%	2,61404149
0,024391%	1,72383291	0,03709285%	2,61501111
0,024391%	1,72425337	0,03709285%	2,61598110
0,024391%	1,72467393	0,03709285%	2,61695144
0,024391%	1,72509460	0,03709285%	2,61792214
0,024391%	1,72551537	0,03709285%	2,61889320
0,024391%	1,72593625	0,03709285%	2,61986462
0,024391%	1,72635722	0,03709285%	2,62083641
0,024391%	1,72677830	0,03709285%	2,62180855
0,024391%	1,72719948	0,03709285%	2,62278105
0,024391%	1,72762076	0,03709285%	2,62375392
0,024391%	1,72804215	0,03709285%	2,62472714
0,023220%	1,72846364	0,03709285%	2,62570073
0,023220%	1,72886498	0,03709285%	2,62667467
0,023220%	1,72926642	0,03709285%	2,62764898
0,023220%	1,72966795	0,03709285%	2,62862365
0,023220%	1,73006958	0,03709285%	2,62959868
0,023220%	1,73047130	0,03709285%	2,63057408
0,023220%	1,73087311	0,03709285%	2,63154983
0,023220%	1,73127501	0,03709285%	2,63252595
0,023220%	1,73167701	0,03709285%	2,63350243
0,023220%	1,73207910	0,03709285%	2,63447927
0,023220%	1,73248129	0,03709285%	2,63545647
0,023220%	1,73288357	0,03709285%	2,63643404
0,023220%	1,73328594	0,03709285%	2,63741197
0,023220%	1,73368840	0,03709285%	2,63839026
0,023220%	1,73409096	0,03709285%	2,63936891

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,023220%	1,73449361	0,03709285%	2,64034793
0,023220%	1,73489636	0,03709285%	2,64132731
0,023220%	1,73529920	0,03709285%	2,64230705
0,023220%	1,73570213	0,03709285%	2,64328716
0,023220%	1,73610515	0,03709285%	2,64426763
0,026228%	1,73650827	0,03709285%	2,64524846
0,026228%	1,73696373	0,03709285%	2,64622966
0,026228%	1,73741930	0,03709285%	2,64721122
0,026228%	1,73787500	0,03709285%	2,64819315
0,026228%	1,73833081	0,03709285%	2,64917544
0,026228%	1,73878674	0,03709285%	2,65015809
0,026228%	1,73924279	0,03709285%	2,65114111
0,026228%	1,73969896	0,03709285%	2,65212450
0,026228%	1,74015526	0,03709285%	2,65310825
0,026228%	1,74061167	0,03709285%	2,65409236
0,026228%	1,74106820	0,03709285%	2,65507684
0,026228%	1,74152485	0,03709285%	2,65606168
0,026228%	1,74198162	0,03709285%	2,65704689
0,026228%	1,74243851	0,03709285%	2,65803247
0,026228%	1,74289552	0,03709285%	2,65901840
0,026228%	1,74335265	0,03709285%	2,66000471
0,026228%	1,74380990	0,03709285%	2,66099138
0,026228%	1,74426727	0,03709285%	2,66197842
0,026228%	1,74472476	0,03709285%	2,66296582
0,021970%	1,74518236	0,03709285%	2,66395359
0,021970%	1,74556579	0,03709285%	2,66494173
0,021970%	1,74594929	0,03709285%	2,66593023
0,021970%	1,74633288	0,03709285%	2,66691910
0,021970%	1,74671656	0,03709285%	2,66790834
0,021970%	1,74710031	0,03709285%	2,66889794
0,021970%	1,74748416	0,03709285%	2,66988791
0,021970%	1,74786808	0,03709285%	2,67087825
0,021970%	1,74825210	0,03709285%	2,67186895
0,021970%	1,74863619	0,03709285%	2,67286003
0,021970%	1,74902037	0,03709285%	2,67385147
0,021970%	1,74940464	0,03709285%	2,67484327
0,021970%	1,74978899	0,03709285%	2,67583545
0,021970%	1,75017342	0,03709285%	2,67682799

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,021970%	1,75055794	0,03709285%	2,67782090
0,021970%	1,75094254	0,03709285%	2,67881418
0,021970%	1,75132723	0,03709285%	2,67980783
0,021970%	1,75171200	0,03709285%	2,68080185
0,021970%	1,75209685	0,03709285%	2,68179624
0,021970%	1,75248179	0,03709285%	2,68279099
0,021970%	1,75286682	0,03709285%	2,68378611
0,023094%	1,75325193	0,03709285%	2,68478161
0,023094%	1,75365683	0,03709285%	2,68577747
0,023094%	1,75406183	0,03709285%	2,68677370
0,023094%	1,75446692	0,03709285%	2,68777030
0,023094%	1,75487211	0,03709285%	2,68876727
0,023094%	1,75527739	0,03709285%	2,68976461
0,023094%	1,75568276	0,03709285%	2,69076232
0,023094%	1,75608822	0,03709285%	2,69176040
0,023094%	1,75649378	0,03709285%	2,69275885
0,023094%	1,75689944	0,03709285%	2,69375767
0,023094%	1,75730518	0,03709285%	2,69475687
0,023094%	1,75771102	0,03709285%	2,69575643
0,023094%	1,75811696	0,03709285%	2,69675636
0,023094%	1,75852299	0,03709285%	2,69775666
0,023094%	1,75892911	0,03709285%	2,69875734
0,023094%	1,75933532	0,03709285%	2,69975838
0,023094%	1,75974163	0,03709285%	2,70075980
0,023094%	1,76014804	0,03709285%	2,70176159
0,023094%	1,76055453	0,03709285%	2,70276375
0,023094%	1,76096112	0,03709285%	2,70376628
0,023121%	1,76136781	0,03709285%	2,70476919
0,023121%	1,76177505	0,03709285%	2,70577246
0,023121%	1,76218238	0,03709285%	2,70677611
0,023121%	1,76258981	0,03709285%	2,70778013
0,023121%	1,76299734	0,03709285%	2,70878452
0,023121%	1,76340495	0,03709285%	2,70978929
0,023121%	1,76381266	0,03709285%	2,71079443
0,023121%	1,76422047	0,03709285%	2,71179994
0,023121%	1,76462837	0,03709285%	2,71280582
0,023121%	1,76503636	0,03709285%	2,71381208
0,023121%	1,76544445	0,03709285%	2,71481871

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,023121%	1,76585264	0,03709285%	2,71582571
0,023121%	1,76626091	0,03709285%	2,71683309
0,023121%	1,76666928	0,03709285%	2,71784084
0,023121%	1,76707775	0,03709285%	2,71884897
0,023121%	1,76748631	0,03709285%	2,71985746
0,023121%	1,76789497	0,03709285%	2,72086634
0,023121%	1,76830372	0,03709285%	2,72187558
0,023121%	1,76871256	0,03709285%	2,72288520
0,023121%	1,76912150	0,03709285%	2,72389520
0,023121%	1,76953053	0,03709285%	2,72490557
0,024137%	1,76993966	0,03709285%	2,72591632
0,024137%	1,77036687	0,03709285%	2,72692744
0,024137%	1,77079419	0,03709285%	2,72793893
0,024137%	1,77122161	0,03709285%	2,72895080
0,024137%	1,77164913	0,03709285%	2,72996305
0,024137%	1,77207676	0,03709285%	2,73097567
0,024137%	1,77250449	0,03709285%	2,73198866
0,024137%	1,77293233	0,03709285%	2,73300204
0,024137%	1,77336026	0,03709285%	2,73401578
0,024137%	1,77378830	0,03709285%	2,73502991
0,024137%	1,77421644	0,03709285%	2,73604441
0,024137%	1,77464469	0,03709285%	2,73705929
0,024137%	1,77507304	0,03709285%	2,73807454
0,024137%	1,77550149	0,03709285%	2,73909017
0,024137%	1,77593005	0,03709285%	2,74010618
0,024137%	1,77635871	0,03709285%	2,74112256
0,024137%	1,77678747	0,03709285%	2,74213932
0,024137%	1,77721634	0,03709285%	2,74315646
0,024137%	1,77764531	0,03709285%	2,74417397
0,024137%	1,77807439	0,03709285%	2,74519186
0,019527%	1,77850356	0,03709285%	2,74621013
0,019527%	1,77885085	0,03709285%	2,74722878
0,019527%	1,77919821	0,03709285%	2,74824781
0,019527%	1,77954563	0,03709285%	2,74926721
0,019527%	1,77989312	0,03709285%	2,75028699
0,019527%	1,78024068	0,03709285%	2,75130715
0,019527%	1,78058831	0,03709285%	2,75232769
0,019527%	1,78093600	0,03709285%	2,75334861

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,019527%	1,78128377	0,03709285%	2,75436990
0,019527%	1,78163160	0,03709285%	2,75539158
0,019527%	1,78197950	0,03709285%	2,75641363
0,019527%	1,78232746	0,03709285%	2,75743606
0,019527%	1,78267550	0,03709285%	2,75845887
0,019527%	1,78302360	0,03709285%	2,75948206
0,019527%	1,78337177	0,03709285%	2,76050563
0,019527%	1,78372001	0,03709285%	2,76152958
0,019527%	1,78406832	0,03709285%	2,76255391
0,019527%	1,78441669	0,03709285%	2,76357862
0,019527%	1,78476513	0,03709285%	2,76460371
0,019527%	1,78511364	0,03709285%	2,76562918
0,019527%	1,78546222	0,03709285%	2,76665504
0,019527%	1,78581087	0,03709285%	2,76768127
0,022500%	1,78615958	0,03709285%	2,76870788
0,022500%	1,78656147	0,03709285%	2,76973487
0,022500%	1,78696344	0,03709285%	2,77076224
0,022500%	1,78736551	0,03709285%	2,77179000
0,022500%	1,78776766	0,03709285%	2,77281814
0,022500%	1,78816991	0,03709285%	2,77384665
0,022500%	1,78857224	0,03709285%	2,77487555
0,022500%	1,78897467	0,03709285%	2,77590483
0,022500%	1,78937719	0,03709285%	2,77693449
0,022500%	1,78977980	0,03709285%	2,77796454
0,022500%	1,79018249	0,03709285%	2,77899496
0,022500%	1,79058528	0,03709285%	2,78002577
0,022500%	1,79098816	0,03709285%	2,78105696
0,022500%	1,79139113	0,03709285%	2,78208854
0,022500%	1,79179419	0,03709285%	2,78312049
0,022500%	1,79219735	0,03709285%	2,78415283
0,022500%	1,79260059	0,03709285%	2,78518555
0,022500%	1,79300392	0,03709285%	2,78621866
0,022500%	1,79340734	0,03709285%	2,78725214
0,022500%	1,79381086	0,03709285%	2,78828602
0,022500%	1,79421446	0,03709285%	2,78932027
0,022450%	1,79461816	0,03709285%	2,79035491
0,022450%	1,79502106	0,03709285%	2,79138993
0,022450%	1,79542404	0,03709285%	2,79242534

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,022450%	1,79582712	0,03709285%	2,79346113
0,022450%	1,79623029	0,03709285%	2,79449730
0,022450%	1,79663354	0,03709285%	2,79553386
0,022450%	1,79703689	0,03709285%	2,79657080
0,022450%	1,79744033	0,03709285%	2,79760813
0,022450%	1,79784386	0,03709285%	2,79864584
0,022450%	1,79824748	0,03709285%	2,79968394
0,022450%	1,79865119	0,03709285%	2,80072242
0,022450%	1,79905499	0,03709285%	2,80176129
0,022450%	1,79945888	0,03709285%	2,80280054
0,022450%	1,79986287	0,03709285%	2,80384018
0,022450%	1,80026694	0,03709285%	2,80488021
0,022450%	1,80067110	0,03709285%	2,80592062
0,022450%	1,80107536	0,03709285%	2,80696141
0,022450%	1,80147970	0,03709285%	2,80800259
0,022450%	1,80188414	0,03709285%	2,80904416
0,022450%	1,80228867	0,03709285%	2,81008612
0,022450%	1,80269329	0,03709285%	2,81112846
0,022450%	1,80309799	0,03709285%	2,81217119
0,019519%	1,80350279	0,03709285%	2,81321430
0,019519%	1,80385482	0,03709285%	2,81425780
0,019519%	1,80420691	0,03709285%	2,81530169
0,019519%	1,80455908	0,03709285%	2,81634597
0,019519%	1,80491131	0,03709285%	2,81739063
0,019519%	1,80526361	0,03709285%	2,81843568
0,019519%	1,80561598	0,03709285%	2,81948112
0,019519%	1,80596842	0,03709285%	2,82052694
0,019519%	1,80632093	0,03709285%	2,82157316
0,019519%	1,80667350	0,03709285%	2,82261976
0,019519%	1,80702615	0,03709285%	2,82366675
0,019519%	1,80737886	0,03709285%	2,82471413
0,019519%	1,80773164	0,03709285%	2,82576189
0,019519%	1,80808449	0,03709285%	2,82681005
0,019519%	1,80843741	0,03709285%	2,82785859
0,019519%	1,80879040	0,03709285%	2,82890753
0,019519%	1,80914346	0,03709285%	2,82995685
0,019519%	1,80949659	0,03709285%	2,83100656
0,019519%	1,80984978	0,03709285%	2,83205666

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,019519%	1,81020305	0,03709285%	2,83310715
0,019519%	1,81055638	0,03709285%	2,83415803
0,019519%	1,81090979	0,03709285%	2,83520930
0,023728%	1,81126326	0,03709285%	2,83626096
0,023728%	1,81169304	0,03709285%	2,83731301
0,023728%	1,81212293	0,03709285%	2,83836545
0,023728%	1,81255292	0,03709285%	2,83941828
0,023728%	1,81298301	0,03709285%	2,84047150
0,023728%	1,81341320	0,03709285%	2,84152512
0,023728%	1,81384350	0,03709285%	2,84257912
0,023728%	1,81427389	0,03709285%	2,84363351
0,023728%	1,81470439	0,03709285%	2,84468830
0,023728%	1,81513499	0,03709285%	2,84574347
0,023728%	1,81556570	0,03709285%	2,84679904
0,023728%	1,81599650	0,03709285%	2,84785500
0,023728%	1,81642741	0,03709285%	2,84891135
0,023728%	1,81685842	0,03709285%	2,84996809
0,023728%	1,81728953	0,03709285%	2,85102523
0,023728%	1,81772075	0,03709285%	2,85208275
0,023728%	1,81815207	0,03709285%	2,85314067
0,023728%	1,81858349	0,03709285%	2,85419898
0,023728%	1,81901501	0,03709285%	2,85525769
0,019514%	1,81944663	0,03709285%	2,85631678
0,019514%	1,81980168	0,03709285%	2,85737627
0,019514%	1,82015679	0,03709285%	2,85843615
0,019514%	1,82051198	0,03709285%	2,85949643
0,019514%	1,82086723	0,03709285%	2,86055710
0,019514%	1,82122256	0,03709285%	2,86161816
0,019514%	1,82157795	0,03709285%	2,86267962
0,019514%	1,82193341	0,03709285%	2,86374146
0,019514%	1,82228895	0,03709285%	2,86480371
0,019514%	1,82264455	0,03709285%	2,86586635
0,019514%	1,82300022	0,03709285%	2,86692938
0,019514%	1,82335596	0,03709285%	2,86799280
0,019514%	1,82371177	0,03709285%	2,86905662
0,019514%	1,82406765	0,03709285%	2,87012084
0,019514%	1,82442359	0,03709285%	2,87118545
0,019514%	1,82477961	0,03709285%	2,87225045

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

0,019514%	1,82513570	0,03709285%	2,87331585
0,019514%	1,82549186	0,03709285%	2,87438165
0,019514%	1,82584808	0,03709285%	2,87544784
0,019514%	1,82620438	0,03709285%	2,87651442
0,019514%	1,82656074	0,03709285%	2,87758140
0,019514%	1,82691718	0,03709285%	2,87864878
0,021463%	1,82727368	0,03709285%	2,87971655
0,021463%	1,82766587	0,03709285%	2,88078472
0,021463%	1,82805814	0,03709285%	2,88185329
0,021463%	1,82845049	0,03709285%	2,88292225
0,021463%	1,82884293	0,03709285%	2,88399161
0,021463%	1,82923546	0,03709285%	2,88506136

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

				data de referencia mês	
			01/jan/24	15/jan/24	0,42%
			01/fev/24	15/fev/24	0,83%
			01/mar/24	15/mar/24	0,16%
			01/abr/24	15/abr/24	0,38%
			01/mai/24	15/mai/24	0,46%
			01/jun/24	17/jun/24	0,21%
			01/jul/24	15/jul/24	0,38%
			01/ago/24	15/ago/24	-0,02%
1,26408425			01/set/24	16/set/24	0,44%
			01/out/24	15/out/24	0,56%
1,00725672			01/nov/24	18/nov/24	0,39%
			01/dez/24	16/dez/24	0,52%
		Prova real	01/jan/25	15/jan/25	0,16%
1,00000000		1,02561668	01/fev/25	17/fev/25	1,31%
1,00560000		1,03905225	01/mar/25	17/mar/25	0,56%
1,00992408	0,5600%	1,04487095	01/abr/25	15/abr/25	0,43%
1,01254988	0,4300%	1,04936389	01/mai/25	15/mai/25	0,26%
1,01498000	0,2600%	1,05209224	01/jun/25	16/jun/25	0,24%
1,01761895	0,2400%	1,05461726	01/jul/25	15/jul/25	0,26%
1,01649957	0,2600%	1,05735926	01/ago/25	15/ago/25	-0,11%
1,02137877	-0,1100%	1,05619617	01/set/25	15/set/25	0,48%
1,02274100			01/out/25	15/out/25	0,13%
1,02523552			01/nov/25	17/nov/25	0,24%
1,03035415			01/dez/25	15/dez/25	0,50%
1,03420479			01/jan/26	15/jan/26	0,37%
1,03954430			01/fev/26	18/fev/26	0,52%
1,04349485			01/mar/26	16/mar/26	0,38%
1,04625091			01/abr/26	15/abr/26	0,26%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

1,04918859	01/mai/26	15/mai/26	0,28%
1,05181216	01/jun/26	15/jun/26	0,25%
1,05393328	01/jul/26	15/jul/26	0,20%
1,05778723	01/ago/26	17/ago/26	0,37%
1,06138993	01/set/26	15/set/26	0,34%
1,06524266	01/out/26	15/out/26	0,36%
1,06918700	01/nov/26	16/nov/26	0,37%
1,07300413	01/dez/26	15/dez/26	0,36%
1,07732990	01/jan/27	15/jan/27	0,40%
1,08154090	01/fev/27	15/fev/27	0,39%
1,08611030	01/mar/27	15/mar/27	0,42%
1,09060834	01/abr/27	15/abr/27	0,41%
1,09423760	01/mai/27	17/mai/27	0,33%
1,09770206	01/jun/27	15/jun/27	0,32%
1,10154007	01/jul/27	15/jul/27	0,35%
1,10558113	01/ago/27	16/ago/27	0,37%
1,10909610	01/set/27	15/set/27	0,32%
1,11301366	01/out/27	15/out/27	0,35%
1,11712992	01/nov/27	16/nov/27	0,37%
1,12132866	01/dez/27	15/dez/27	0,38%
1,12629056	01/jan/28	17/jan/28	0,44%
1,13044173	01/fev/28	15/fev/28	0,37%
1,13492924	01/mar/28	15/mar/28	0,40%
1,13955904	01/abr/28	17/abr/28	0,41%
1,14449018	01/mai/28	15/mai/28	0,43%
1,14971266	01/jun/28	16/jun/28	0,46%
1,15575915	01/jul/28	17/jul/28	0,53%
1,16065054	01/ago/28	15/ago/28	0,42%
1,16576208	01/set/28	15/set/28	0,44%
1,17083256	01/out/28	16/out/28	0,43%
1,17547187	01/nov/28	16/nov/28	0,40%
1,18089635	01/dez/28	15/dez/28	0,46%
1,18634627	01/jan/29	15/jan/29	0,46%
1,19187819	01/fev/29	15/fev/29	0,47%
1,19783084	01/mar/29	15/mar/29	0,50%
1,20388105	01/abr/29	16/abr/29	0,51%
1,20927284	01/mai/29	15/mai/29	0,45%
1,21520472	01/jun/29	15/jun/29	0,49%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

1,22140680	01/jul/29	16/jul/29	0,51%
1,22686270	01/ago/29	15/ago/29	0,45%
1,23251538	01/set/29	17/set/29	0,46%
1,23782949	01/out/29	15/out/29	0,43%
1,24319112	01/nov/29	16/nov/29	0,43%
1,24899659	01/dez/29	17/dez/29	0,47%
1,25497722	01/jan/30	15/jan/30	0,48%
	01/fev/30	15/fev/30	0,41%
	01/mar/30	15/mar/30	0,54%
	01/abr/30	15/abr/30	0,48%
	01/mai/30	15/mai/30	0,50%
	01/jun/30	17/jun/30	0,49%
	01/jul/30	15/jul/30	0,49%
	01/ago/30	15/ago/30	0,48%
	01/set/30	16/set/30	0,50%
	01/out/30	15/out/30	0,47%
	01/nov/30	18/nov/30	0,49%
	01/dez/30	16/dez/30	0,49%
	01/jan/31	15/jan/31	0,49%
	01/fev/31	17/fev/31	0,42%
	01/mar/31	17/mar/31	0,51%
	01/abr/31	15/abr/31	0,45%
	01/mai/31	15/mai/31	0,50%
	01/jun/31	16/jun/31	0,52%
	01/jul/31	15/jul/31	0,50%
	01/ago/31	15/ago/31	0,55%
	01/set/31	15/set/31	0,53%
	01/out/31	15/out/31	0,51%
	01/nov/31	17/nov/31	0,51%
	01/dez/31	15/dez/31	0,47%
	01/jan/32	15/jan/32	0,46%
	01/fev/32	16/fev/32	0,48%
	01/mar/32	15/mar/32	0,49%
	01/abr/32	15/abr/32	0,46%
	01/mai/32	17/mai/32	0,51%
	01/jun/32	15/jun/32	0,49%
	01/jul/32	15/jul/32	0,51%
	01/ago/32	16/ago/32	0,52%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/set/32	15/set/32	0,45%
01/out/32	15/out/32	0,50%
01/nov/32	16/nov/32	0,53%
01/dez/32	15/dez/32	0,50%
01/jan/33	17/jan/33	0,54%
01/fev/33	15/fev/33	0,42%
01/mar/33	15/mar/33	0,47%
01/abr/33	18/abr/33	0,50%
01/mai/33	16/mai/33	0,52%
01/jun/33	15/jun/33	0,48%
01/jul/33	15/jul/33	0,55%
01/ago/33	15/ago/33	0,50%
01/set/33	15/set/33	0,48%
01/out/33	17/out/33	0,51%
01/nov/33	16/nov/33	0,51%
01/dez/33	15/dez/33	0,53%
01/jan/34	16/jan/34	0,55%
01/fev/34	15/fev/34	0,43%
01/mar/34	15/mar/34	0,48%
01/abr/34	17/abr/34	0,48%
01/mai/34	15/mai/34	0,51%
01/jun/34	15/jun/34	0,51%
01/jul/34	17/jul/34	0,56%
01/ago/34	15/ago/34	0,49%
01/set/34	15/set/34	0,51%
01/out/34	16/out/34	0,51%
01/nov/34	16/nov/34	0,47%
01/dez/34	15/dez/34	0,50%
01/jan/35	15/jan/35	0,46%
01/fev/35	15/fev/35	0,46%
01/mar/35	15/mar/35	0,49%
01/abr/35	16/abr/35	0,48%
01/mai/35	15/mai/35	0,43%
01/jun/35	15/jun/35	0,47%
01/jul/35	16/jul/35	0,50%
01/ago/35	15/ago/35	0,43%
01/set/35	17/set/35	0,45%
01/out/35	15/out/35	0,43%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/nov/35	16/nov/35	0,43%
01/dez/35	17/dez/35	0,46%
01/jan/36	15/jan/36	0,46%
01/fev/36	15/fev/36	0,42%
01/mar/36	17/mar/36	0,49%
01/abr/36	15/abr/36	0,42%
01/mai/36	15/mai/36	0,46%
01/jun/36	16/jun/36	0,49%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	MERO ÍNDI (DEZ 93 = 1	VARIAÇÃO (%) NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2024	JAN	6801,72	0,42	1,27	2,01	0,42	4,51
	FEV	6858,17	0,83	1,82	2,62	1,25	4,50
	MAR	6869,14	0,16	1,42	2,51	1,42	3,93
	ABR	6895,24	0,38	1,37	2,66	1,80	3,69
	MAI	6926,96	0,46	1,00	2,84	2,27	3,93
	JUN	6941,51	0,21	1,05	2,48	2,48	4,23
	JUL	6967,89	0,38	1,05	2,44	2,87	4,50
	AGO	6966,50	-0,02	0,57	1,58	2,85	4,24
	SET	6997,15	0,44	0,80	1,86	3,31	4,42
	OUT	7036,33	0,56	0,98	2,05	3,88	4,76
	NOV	7063,77	0,39	1,40	1,98	4,29	4,87
	DEZ	7100,50	0,52	1,48	2,29	4,83	4,83
2025	JAN	7111,86	0,16	1,07	2,07	0,16	4,56
	FEV	7205,03	1,31	2,00	3,42	1,47	5,06
	MAR	7245,38	0,56	2,04	3,55	2,04	5,48
	ABR	7276,54	0,43	2,32	3,41	2,48	5,53
	MAI	7295,46	0,26	1,26	3,28	2,75	5,32
	JUN	7312,97	0,24	0,93	2,99	2,99	5,35
	JUL	7331,98	0,26	0,76	3,10	3,26	5,23
	AGO	7323,91	-0,11	0,39	1,65	3,15	5,13
	SET	7359,06	0,48	0,63	1,57	3,64	5,17

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,

Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

Dia	CDI	Spread	CDI + Spread	CDI + Spread a.d.	Acumulado
30/10/2025	**14,900000%**	3,050000%	18,404450%	0,067061%	1,00000000
31/10/2025	**14,900000%**	3,050000%	18,404450%	0,067061%	1,00067061
03/11/2025	**14,900000%**	3,050000%	18,404450%	0,067061%	1,00134166
04/11/2025	**14,900211%**	3,050000%	18,404667%	0,067061%	1,00201317
05/11/2025	**14,900421%**	3,050000%	18,404884%	0,067062%	1,00268513
06/11/2025	**14,900632%**	3,050000%	18,405101%	0,067063%	1,00335755
07/11/2025	**14,900842%**	3,050000%	18,405318%	0,067064%	1,00403043
10/11/2025	**14,901053%**	3,050000%	18,405535%	0,067064%	1,00470377
11/11/2025	**14,901263%**	3,050000%	18,405752%	0,067065%	1,00537757
12/11/2025	**14,901474%**	3,050000%	18,405969%	0,067066%	1,00605182
13/11/2025	**14,901684%**	3,050000%	18,406186%	0,067066%	1,00672654
14/11/2025	**14,901895%**	3,050000%	18,406403%	0,067067%	1,00740172
17/11/2025	**14,902105%**	3,050000%	18,406619%	0,067068%	1,00807735
18/11/2025	**14,902316%**	3,050000%	18,406836%	0,067069%	1,00875345
19/11/2025	**14,902526%**	3,050000%	18,407053%	0,067069%	1,00943000
21/11/2025	**14,902737%**	3,050000%	18,407270%	0,067070%	1,01010702
24/11/2025	**14,902947%**	3,050000%	18,407487%	0,067071%	1,01078450
25/11/2025	**14,903158%**	3,050000%	18,407704%	0,067072%	1,01146244
26/11/2025	**14,903368%**	3,050000%	18,407921%	0,067072%	1,01214085
27/11/2025	**14,903579%**	3,050000%	18,408138%	0,067073%	1,01281971
28/11/2025	**14,903789%**	3,050000%	18,408355%	0,067074%	1,01349904
01/12/2025	**14,904000%**	3,050000%	18,408572%	0,067074%	1,01417883
02/12/2025	**14,903545%**	3,050000%	18,408104%	0,067073%	1,01485909
03/12/2025	**14,903091%**	3,050000%	18,407635%	0,067071%	1,01553978
04/12/2025	**14,902636%**	3,050000%	18,407167%	0,067070%	1,01622092
05/12/2025	**14,902182%**	3,050000%	18,406698%	0,067068%	1,01690250
08/12/2025	**14,901727%**	3,050000%	18,406230%	0,067067%	1,01758451
09/12/2025	**14,901273%**	3,050000%	18,405762%	0,067065%	1,01826697
10/12/2025	**14,900818%**	3,050000%	18,405293%	0,067063%	1,01894987
11/12/2025	**14,900364%**	3,050000%	18,404825%	0,067062%	1,01963322
12/12/2025	**14,899909%**	3,050000%	18,404356%	0,067060%	1,02031700
15/12/2025	**14,899455%**	3,050000%	18,403888%	0,067059%	1,02100123
16/12/2025	**14,899000%**	3,050000%	18,403420%	0,067057%	1,02168590
17/12/2025	**14,898545%**	3,050000%	18,402951%	0,067056%	1,02237101
18/12/2025	**14,898091%**	3,050000%	18,402483%	0,067054%	1,02305657
19/12/2025	**14,897636%**	3,050000%	18,402014%	0,067052%	1,02374257
22/12/2025	**14,897182%**	3,050000%	18,401546%	0,067051%	1,02442901

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

23/12/2025	**14,896727%**	3,050000%	18,401077%	0,067049%	1,02511590
24/12/2025	**14,896273%**	3,050000%	18,400609%	0,067048%	1,02580324
26/12/2025	**14,895818%**	3,050000%	18,400141%	0,067046%	1,02649101
29/12/2025	**14,895364%**	3,050000%	18,399672%	0,067045%	1,02717924
30/12/2025	**14,894909%**	3,050000%	18,399204%	0,067043%	1,02786791
31/12/2025	**14,894455%**	3,050000%	18,398735%	0,067041%	1,02855702
02/01/2026	**14,894000%**	3,050000%	18,398267%	0,067040%	1,02924658
05/01/2026	**14,893333%**	3,050000%	18,397580%	0,067038%	1,02993658
06/01/2026	**14,892667%**	3,050000%	18,396893%	0,067035%	1,03062703
07/01/2026	**14,892000%**	3,050000%	18,396206%	0,067033%	1,03131791
08/01/2026	**14,891333%**	3,050000%	18,395519%	0,067031%	1,03200924
09/01/2026	**14,890667%**	3,050000%	18,394832%	0,067028%	1,03270100
12/01/2026	**14,890000%**	3,050000%	18,394145%	0,067026%	1,03339320
13/01/2026	**14,889333%**	3,050000%	18,393458%	0,067024%	1,03408584
14/01/2026	**14,888667%**	3,050000%	18,392771%	0,067021%	1,03477893
15/01/2026	**14,888000%**	3,050000%	18,392084%	0,067019%	1,03547245
16/01/2026	**14,887333%**	3,050000%	18,391397%	0,067017%	1,03616642
19/01/2026	**14,886667%**	3,050000%	18,390710%	0,067015%	1,03686082
20/01/2026	**14,886000%**	3,050000%	18,390023%	0,067012%	1,03755567
21/01/2026	**14,885333%**	3,050000%	18,389336%	0,067010%	1,03825096
22/01/2026	**14,884667%**	3,050000%	18,388649%	0,067008%	1,03894669
23/01/2026	**14,884000%**	3,050000%	18,387962%	0,067005%	1,03964286
26/01/2026	**14,883333%**	3,050000%	18,387275%	0,067003%	1,04033948
27/01/2026	**14,882667%**	3,050000%	18,386588%	0,067001%	1,04103654
28/01/2026	**14,882000%**	3,050000%	18,385901%	0,066998%	1,04173404
29/01/2026	**14,881333%**	3,050000%	18,385214%	0,066996%	1,04243198
30/01/2026	**14,880667%**	3,050000%	18,384527%	0,066994%	1,04313037
02/02/2026	**14,880000%**	3,050000%	18,383840%	0,066991%	1,04382921
03/02/2026	**14,878333%**	3,050000%	18,382123%	0,066986%	1,04452848
04/02/2026	**14,876667%**	3,050000%	18,380405%	0,066980%	1,04522817
05/02/2026	**14,875000%**	3,050000%	18,378688%	0,066974%	1,04592826
06/02/2026	**14,873333%**	3,050000%	18,376970%	0,066968%	1,04662876
09/02/2026	**14,871667%**	3,050000%	18,375253%	0,066963%	1,04732967
10/02/2026	**14,870000%**	3,050000%	18,373535%	0,066957%	1,04803099
11/02/2026	**14,868333%**	3,050000%	18,371818%	0,066951%	1,04873272
12/02/2026	**14,866667%**	3,050000%	18,370100%	0,066945%	1,04943486
13/02/2026	**14,865000%**	3,050000%	18,368383%	0,066940%	1,05013741
18/02/2026	**14,863333%**	3,050000%	18,366665%	0,066934%	1,05084037

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

19/02/2026	**14,861667%**	3,050000%	18,364948%	0,066928%	1,05154374
20/02/2026	**14,860000%**	3,050000%	18,363230%	0,066922%	1,05224752
23/02/2026	**14,858333%**	3,050000%	18,361513%	0,066917%	1,05295170
24/02/2026	**14,856667%**	3,050000%	18,359795%	0,066911%	1,05365630
25/02/2026	**14,855000%**	3,050000%	18,358078%	0,066905%	1,05436131
26/02/2026	**14,853333%**	3,050000%	18,356360%	0,066899%	1,05506674
27/02/2026	**14,851667%**	3,050000%	18,354643%	0,066894%	1,05577257
02/03/2026	**14,850000%**	3,050000%	18,352925%	0,066888%	1,05647881
03/03/2026	**14,847727%**	3,050000%	18,350583%	0,066880%	1,05718547
04/03/2026	**14,845455%**	3,050000%	18,348241%	0,066872%	1,05789251
05/03/2026	**14,843182%**	3,050000%	18,345899%	0,066864%	1,05859995
06/03/2026	**14,840909%**	3,050000%	18,343557%	0,066856%	1,05930777
09/03/2026	**14,838636%**	3,050000%	18,341215%	0,066848%	1,06001599
10/03/2026	**14,836364%**	3,050000%	18,338873%	0,066841%	1,06072459
11/03/2026	**14,834091%**	3,050000%	18,336531%	0,066833%	1,06143359
12/03/2026	**14,831818%**	3,050000%	18,334189%	0,066825%	1,06214297
13/03/2026	**14,829545%**	3,050000%	18,331847%	0,066817%	1,06285275
16/03/2026	**14,827273%**	3,050000%	18,329505%	0,066809%	1,06356291
17/03/2026	**14,825000%**	3,050000%	18,327163%	0,066801%	1,06427347
18/03/2026	**14,822727%**	3,050000%	18,324820%	0,066793%	1,06498442
19/03/2026	**14,820455%**	3,050000%	18,322478%	0,066786%	1,06569576
20/03/2026	**14,818182%**	3,050000%	18,320136%	0,066778%	1,06640749
23/03/2026	**14,815909%**	3,050000%	18,317794%	0,066770%	1,06711961
24/03/2026	**14,813636%**	3,050000%	18,315452%	0,066762%	1,06783213
25/03/2026	**14,811364%**	3,050000%	18,313110%	0,066754%	1,06854504
26/03/2026	**14,809091%**	3,050000%	18,310768%	0,066746%	1,06925833
27/03/2026	**14,806818%**	3,050000%	18,308426%	0,066738%	1,06997203
30/03/2026	**14,804545%**	3,050000%	18,306084%	0,066731%	1,07068611
31/03/2026	**14,802273%**	3,050000%	18,303742%	0,066723%	1,07140058
01/04/2026	**14,800000%**	3,050000%	18,301400%	0,066715%	1,07211545
02/04/2026	**14,797000%**	3,050000%	18,298309%	0,066704%	1,07283071
06/04/2026	**14,794000%**	3,050000%	18,295217%	0,066694%	1,07354634
07/04/2026	**14,791000%**	3,050000%	18,292126%	0,066684%	1,07426233
08/04/2026	**14,788000%**	3,050000%	18,289034%	0,066673%	1,07497869
09/04/2026	**14,785000%**	3,050000%	18,285943%	0,066663%	1,07569541
10/04/2026	**14,782000%**	3,050000%	18,282851%	0,066653%	1,07641250
13/04/2026	**14,779000%**	3,050000%	18,279760%	0,066642%	1,07712996
14/04/2026	**14,776000%**	3,050000%	18,276668%	0,066632%	1,07784778

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

15/04/2026	**14,773000%**	3,050000%	18,273577%	0,066621%	1,07856597
16/04/2026	**14,770000%**	3,050000%	18,270485%	0,066611%	1,07928453
17/04/2026	**14,767000%**	3,050000%	18,267394%	0,066601%	1,08000345
20/04/2026	**14,764000%**	3,050000%	18,264302%	0,066590%	1,08072274
22/04/2026	**14,761000%**	3,050000%	18,261211%	0,066580%	1,08144240
23/04/2026	**14,758000%**	3,050000%	18,258119%	0,066570%	1,08216242
24/04/2026	**14,755000%**	3,050000%	18,255028%	0,066559%	1,08288281
27/04/2026	**14,752000%**	3,050000%	18,251936%	0,066549%	1,08360357
28/04/2026	**14,749000%**	3,050000%	18,248845%	0,066538%	1,08432470
29/04/2026	**14,746000%**	3,050000%	18,245753%	0,066528%	1,08504619
30/04/2026	**14,743000%**	3,050000%	18,242662%	0,066518%	1,08576805
04/05/2026	**14,740000%**	3,050000%	18,239570%	0,066507%	1,08649028
05/05/2026	**14,734500%**	3,050000%	18,233902%	0,066488%	1,08721287
06/05/2026	**14,729000%**	3,050000%	18,228235%	0,066469%	1,08793574
07/05/2026	**14,723500%**	3,050000%	18,222567%	0,066450%	1,08865888
08/05/2026	**14,718000%**	3,050000%	18,216899%	0,066431%	1,08938230
11/05/2026	**14,712500%**	3,050000%	18,211231%	0,066412%	1,09010599
12/05/2026	**14,707000%**	3,050000%	18,205564%	0,066393%	1,09082995
13/05/2026	**14,701500%**	3,050000%	18,199896%	0,066374%	1,09155419
14/05/2026	**14,696000%**	3,050000%	18,194228%	0,066355%	1,09227869
15/05/2026	**14,690500%**	3,050000%	18,188560%	0,066336%	1,09300348
18/05/2026	**14,685000%**	3,050000%	18,182893%	0,066317%	1,09372853
19/05/2026	**14,679500%**	3,050000%	18,177225%	0,066298%	1,09445386
20/05/2026	**14,674000%**	3,050000%	18,171557%	0,066279%	1,09517946
21/05/2026	**14,668500%**	3,050000%	18,165889%	0,066260%	1,09590533
22/05/2026	**14,663000%**	3,050000%	18,160222%	0,066241%	1,09663147
25/05/2026	**14,657500%**	3,050000%	18,154554%	0,066222%	1,09735789
26/05/2026	**14,652000%**	3,050000%	18,148886%	0,066203%	1,09808458
27/05/2026	**14,646500%**	3,050000%	18,143218%	0,066184%	1,09881154
28/05/2026	**14,641000%**	3,050000%	18,137551%	0,066165%	1,09953877
29/05/2026	**14,635500%**	3,050000%	18,131883%	0,066145%	1,10026627
01/06/2026	**14,630000%**	3,050000%	18,126215%	0,066126%	1,10099405
02/06/2026	**14,624048%**	3,050000%	18,120081%	0,066106%	1,10172210
03/06/2026	**14,618095%**	3,050000%	18,113947%	0,066085%	1,10245040
05/06/2026	**14,612143%**	3,050000%	18,107813%	0,066065%	1,10317896
08/06/2026	**14,606190%**	3,050000%	18,101679%	0,066044%	1,10390777
09/06/2026	**14,600238%**	3,050000%	18,095545%	0,066023%	1,10463683
10/06/2026	**14,594286%**	3,050000%	18,089411%	0,066003%	1,10536615

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

11/06/2026	**14,588333%**	3,050000%	18,083278%	0,065982%	1,10609572
12/06/2026	**14,582381%**	3,050000%	18,077144%	0,065961%	1,10682555
15/06/2026	**14,576429%**	3,050000%	18,071010%	0,065941%	1,10755562
16/06/2026	**14,570476%**	3,050000%	18,064876%	0,065920%	1,10828595
17/06/2026	**14,564524%**	3,050000%	18,058742%	0,065900%	1,10901654
18/06/2026	**14,558571%**	3,050000%	18,052608%	0,065879%	1,10974737
19/06/2026	**14,552619%**	3,050000%	18,046474%	0,065858%	1,11047846
22/06/2026	**14,546667%**	3,050000%	18,040340%	0,065838%	1,11120981
23/06/2026	**14,540714%**	3,050000%	18,034206%	0,065817%	1,11194140
24/06/2026	**14,534762%**	3,050000%	18,028072%	0,065796%	1,11267325
25/06/2026	**14,528810%**	3,050000%	18,021938%	0,065776%	1,11340535
26/06/2026	**14,522857%**	3,050000%	18,015804%	0,065755%	1,11413770
29/06/2026	**14,516905%**	3,050000%	18,009670%	0,065734%	1,11487030
30/06/2026	**14,510952%**	3,050000%	18,003536%	0,065714%	1,11560315
01/07/2026	**14,505000%**	3,050000%	17,997403%	0,065693%	1,11633626
02/07/2026	**14,500435%**	3,050000%	17,992698%	0,065677%	1,11706961
03/07/2026	**14,495870%**	3,050000%	17,987994%	0,065662%	1,11780327
06/07/2026	**14,491304%**	3,050000%	17,983289%	0,065646%	1,11853724
07/07/2026	**14,486739%**	3,050000%	17,978585%	0,065630%	1,11927151
08/07/2026	**14,482174%**	3,050000%	17,973880%	0,065614%	1,12000609
09/07/2026	**14,477609%**	3,050000%	17,969176%	0,065598%	1,12074097
10/07/2026	**14,473043%**	3,050000%	17,964471%	0,065582%	1,12147616
13/07/2026	**14,468478%**	3,050000%	17,959767%	0,065566%	1,12221165
14/07/2026	**14,463913%**	3,050000%	17,955062%	0,065551%	1,12294744
15/07/2026	**14,459348%**	3,050000%	17,950358%	0,065535%	1,12368354
16/07/2026	**14,454783%**	3,050000%	17,945653%	0,065519%	1,12441994
17/07/2026	**14,450217%**	3,050000%	17,940949%	0,065503%	1,12515665
20/07/2026	**14,445652%**	3,050000%	17,936245%	0,065487%	1,12589366
21/07/2026	**14,441087%**	3,050000%	17,931540%	0,065471%	1,12663098
22/07/2026	**14,436522%**	3,050000%	17,926836%	0,065456%	1,12736860
23/07/2026	**14,431957%**	3,050000%	17,922131%	0,065440%	1,12810653
24/07/2026	**14,427391%**	3,050000%	17,917427%	0,065424%	1,12884476
27/07/2026	**14,422826%**	3,050000%	17,912722%	0,065408%	1,12958330
28/07/2026	**14,418261%**	3,050000%	17,908018%	0,065392%	1,13032213
29/07/2026	**14,413696%**	3,050000%	17,903313%	0,065376%	1,13106128
30/07/2026	**14,409130%**	3,050000%	17,898609%	0,065361%	1,13180072
31/07/2026	**14,404565%**	3,050000%	17,893904%	0,065345%	1,13254048
03/08/2026	**14,400000%**	3,050000%	17,889200%	0,065329%	1,13328053

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

04/08/2026	**14,393095%**	3,050000%	17,882085%	0,065305%	1,13402089
05/08/2026	**14,386190%**	3,050000%	17,874969%	0,065281%	1,13476146
06/08/2026	**14,379286%**	3,050000%	17,867854%	0,065257%	1,13550225
07/08/2026	**14,372381%**	3,050000%	17,860739%	0,065233%	1,13624324
10/08/2026	**14,365476%**	3,050000%	17,853623%	0,065209%	1,13698445
11/08/2026	**14,358571%**	3,050000%	17,846508%	0,065185%	1,13772586
12/08/2026	**14,351667%**	3,050000%	17,839393%	0,065161%	1,13846749
13/08/2026	**14,344762%**	3,050000%	17,832277%	0,065137%	1,13920933
14/08/2026	**14,337857%**	3,050000%	17,825162%	0,065113%	1,13995137
17/08/2026	**14,330952%**	3,050000%	17,818046%	0,065089%	1,14069363
18/08/2026	**14,324048%**	3,050000%	17,810931%	0,065065%	1,14143610
19/08/2026	**14,317143%**	3,050000%	17,803816%	0,065041%	1,14217878
20/08/2026	**14,310238%**	3,050000%	17,796700%	0,065017%	1,14292166
21/08/2026	**14,303333%**	3,050000%	17,789585%	0,064993%	1,14366476
24/08/2026	**14,296429%**	3,050000%	17,782470%	0,064969%	1,14440806
25/08/2026	**14,289524%**	3,050000%	17,775354%	0,064945%	1,14515158
26/08/2026	**14,282619%**	3,050000%	17,768239%	0,064921%	1,14589530
27/08/2026	**14,275714%**	3,050000%	17,761124%	0,064897%	1,14663923
28/08/2026	**14,268810%**	3,050000%	17,754008%	0,064873%	1,14738336
31/08/2026	**14,261905%**	3,050000%	17,746893%	0,064849%	1,14812771
01/09/2026	**14,255000%**	3,050000%	17,739778%	0,064825%	1,14887226
02/09/2026	**14,249286%**	3,050000%	17,733889%	0,064805%	1,14961702
03/09/2026	**14,243571%**	3,050000%	17,728000%	0,064786%	1,15036203
04/09/2026	**14,237857%**	3,050000%	17,722112%	0,064766%	1,15110730
08/09/2026	**14,232143%**	3,050000%	17,716223%	0,064746%	1,15185283
09/09/2026	**14,226429%**	3,050000%	17,710335%	0,064726%	1,15259860
10/09/2026	**14,220714%**	3,050000%	17,704446%	0,064706%	1,15334463
11/09/2026	**14,215000%**	3,050000%	17,698558%	0,064686%	1,15409092
14/09/2026	**14,209286%**	3,050000%	17,692669%	0,064666%	1,15483745
15/09/2026	**14,203571%**	3,050000%	17,686780%	0,064646%	1,15558425
16/09/2026	**14,197857%**	3,050000%	17,680892%	0,064627%	1,15633129
17/09/2026	**14,192143%**	3,050000%	17,675003%	0,064607%	1,15707859
18/09/2026	**14,186429%**	3,050000%	17,669115%	0,064587%	1,15782614
21/09/2026	**14,180714%**	3,050000%	17,663226%	0,064567%	1,15857394
22/09/2026	**14,175000%**	3,050000%	17,657338%	0,064547%	1,15932200
23/09/2026	**14,169286%**	3,050000%	17,651449%	0,064527%	1,16007031
24/09/2026	**14,163571%**	3,050000%	17,645560%	0,064507%	1,16081887
25/09/2026	**14,157857%**	3,050000%	17,639672%	0,064488%	1,16156768

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

28/09/2026	**14,152143%**	3,050000%	17,633783%	0,064468%	1,16231675
29/09/2026	**14,146429%**	3,050000%	17,627895%	0,064448%	1,16306607
30/09/2026	**14,140714%**	3,050000%	17,622006%	0,064428%	1,16381564
01/10/2026	**14,135000%**	3,050000%	17,616118%	0,064408%	1,16456546
02/10/2026	**14,129524%**	3,050000%	17,610474%	0,064389%	1,16531553
05/10/2026	**14,124048%**	3,050000%	17,604831%	0,064370%	1,16606587
06/10/2026	**14,118571%**	3,050000%	17,599188%	0,064351%	1,16681646
07/10/2026	**14,113095%**	3,050000%	17,593545%	0,064332%	1,16756732
08/10/2026	**14,107619%**	3,050000%	17,587901%	0,064313%	1,16831843
09/10/2026	**14,102143%**	3,050000%	17,582258%	0,064294%	1,16906981
13/10/2026	**14,096667%**	3,050000%	17,576615%	0,064275%	1,16982145
14/10/2026	**14,091190%**	3,050000%	17,570972%	0,064256%	1,17057335
15/10/2026	**14,085714%**	3,050000%	17,565329%	0,064236%	1,17132551
16/10/2026	**14,080238%**	3,050000%	17,559685%	0,064217%	1,17207792
19/10/2026	**14,074762%**	3,050000%	17,554042%	0,064198%	1,17283060
20/10/2026	**14,069286%**	3,050000%	17,548399%	0,064179%	1,17358354
21/10/2026	**14,063810%**	3,050000%	17,542756%	0,064160%	1,17433674
22/10/2026	**14,058333%**	3,050000%	17,537113%	0,064141%	1,17509020
23/10/2026	**14,052857%**	3,050000%	17,531469%	0,064122%	1,17584391
26/10/2026	**14,047381%**	3,050000%	17,525826%	0,064103%	1,17659789
27/10/2026	**14,041905%**	3,050000%	17,520183%	0,064084%	1,17735212
28/10/2026	**14,036429%**	3,050000%	17,514540%	0,064065%	1,17810662
29/10/2026	**14,030952%**	3,050000%	17,508896%	0,064046%	1,17886137
30/10/2026	**14,025476%**	3,050000%	17,503253%	0,064027%	1,17961638
03/11/2026	**14,020000%**	3,050000%	17,497610%	0,064008%	1,18037165
04/11/2026	**14,014211%**	3,050000%	17,491644%	0,063988%	1,18112718
05/11/2026	**14,008421%**	3,050000%	17,485678%	0,063967%	1,18188296
06/11/2026	**14,002632%**	3,050000%	17,479712%	0,063947%	1,18263898
09/11/2026	**13,996842%**	3,050000%	17,473746%	0,063927%	1,18339524
10/11/2026	**13,991053%**	3,050000%	17,467780%	0,063907%	1,18415175
11/11/2026	**13,985263%**	3,050000%	17,461814%	0,063887%	1,18490850
12/11/2026	**13,979474%**	3,050000%	17,455848%	0,063867%	1,18566550
13/11/2026	**13,973684%**	3,050000%	17,449882%	0,063846%	1,18642275
16/11/2026	**13,967895%**	3,050000%	17,443916%	0,063826%	1,18718023
17/11/2026	**13,962105%**	3,050000%	17,437949%	0,063806%	1,18793797
18/11/2026	**13,956316%**	3,050000%	17,431983%	0,063786%	1,18869594
19/11/2026	**13,950526%**	3,050000%	17,426017%	0,063766%	1,18945416
23/11/2026	**13,944737%**	3,050000%	17,420051%	0,063746%	1,19021263

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

24/11/2026	**13,938947%**	3,050000%	17,414085%	0,063725%	1,19097133
25/11/2026	**13,933158%**	3,050000%	17,408119%	0,063705%	1,19173028
26/11/2026	**13,927368%**	3,050000%	17,402153%	0,063685%	1,19248948
27/11/2026	**13,921579%**	3,050000%	17,396187%	0,063665%	1,19324891
30/11/2026	**13,915789%**	3,050000%	17,390221%	0,063645%	1,19400859
01/12/2026	**13,910000%**	3,050000%	17,384255%	0,063624%	1,19476852
02/12/2026	**13,904773%**	3,050000%	17,378868%	0,063606%	1,19552868
03/12/2026	**13,899545%**	3,050000%	17,373482%	0,063588%	1,19628911
04/12/2026	**13,894318%**	3,050000%	17,368095%	0,063570%	1,19704981
07/12/2026	**13,889091%**	3,050000%	17,362708%	0,063552%	1,19781077
08/12/2026	**13,883864%**	3,050000%	17,357321%	0,063533%	1,19857200
09/12/2026	**13,878636%**	3,050000%	17,351935%	0,063515%	1,19933349
10/12/2026	**13,873409%**	3,050000%	17,346548%	0,063497%	1,20009525
11/12/2026	**13,868182%**	3,050000%	17,341161%	0,063479%	1,20085727
14/12/2026	**13,862955%**	3,050000%	17,335775%	0,063460%	1,20161956
15/12/2026	**13,857727%**	3,050000%	17,330388%	0,063442%	1,20238211
16/12/2026	**13,852500%**	3,050000%	17,325001%	0,063424%	1,20314493
17/12/2026	**13,847273%**	3,050000%	17,319615%	0,063406%	1,20390801
18/12/2026	**13,842045%**	3,050000%	17,314228%	0,063387%	1,20467136
21/12/2026	**13,836818%**	3,050000%	17,308841%	0,063369%	1,20543497
22/12/2026	**13,831591%**	3,050000%	17,303454%	0,063351%	1,20619884
23/12/2026	**13,826364%**	3,050000%	17,298068%	0,063333%	1,20696298
24/12/2026	**13,821136%**	3,050000%	17,292681%	0,063315%	1,20772738
28/12/2026	**13,815909%**	3,050000%	17,287294%	0,063296%	1,20849205
29/12/2026	**13,810682%**	3,050000%	17,281908%	0,063278%	1,20925698
30/12/2026	**13,805455%**	3,050000%	17,276521%	0,063260%	1,21002218
31/12/2026	**13,800227%**	3,050000%	17,271134%	0,063242%	1,21078763
04/01/2027	**13,795000%**	3,050000%	17,265748%	0,063223%	1,21155336
05/01/2027	**13,791250%**	3,050000%	17,261883%	0,063210%	1,21231934
06/01/2027	**13,787500%**	3,050000%	17,258019%	0,063197%	1,21308565
07/01/2027	**13,783750%**	3,050000%	17,254154%	0,063184%	1,21385229
08/01/2027	**13,780000%**	3,050000%	17,250290%	0,063171%	1,21461925
11/01/2027	**13,776250%**	3,050000%	17,246426%	0,063158%	1,21538654
12/01/2027	**13,772500%**	3,050000%	17,242561%	0,063145%	1,21615415
13/01/2027	**13,768750%**	3,050000%	17,238697%	0,063132%	1,21692209
14/01/2027	**13,765000%**	3,050000%	17,234833%	0,063119%	1,21769035
15/01/2027	**13,761250%**	3,050000%	17,230968%	0,063106%	1,21845894
18/01/2027	**13,757500%**	3,050000%	17,227104%	0,063092%	1,21922786

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

19/01/2027	**13,753750%**	3,050000%	17,223239%	0,063079%	1,21999710
20/01/2027	**13,750000%**	3,050000%	17,219375%	0,063066%	1,22076667
21/01/2027	**13,746250%**	3,050000%	17,215511%	0,063053%	1,22153656
22/01/2027	**13,742500%**	3,050000%	17,211646%	0,063040%	1,22230678
25/01/2027	**13,738750%**	3,050000%	17,207782%	0,063027%	1,22307732
26/01/2027	**13,735000%**	3,050000%	17,203918%	0,063014%	1,22384819
27/01/2027	**13,731250%**	3,050000%	17,200053%	0,063001%	1,22461938
28/01/2027	**13,727500%**	3,050000%	17,196189%	0,062988%	1,22539090
29/01/2027	**13,723750%**	3,050000%	17,192324%	0,062975%	1,22616275
01/02/2027	**13,720000%**	3,050000%	17,188460%	0,062962%	1,22693492
02/02/2027	**13,716250%**	3,050000%	17,184596%	0,062948%	1,22770742
03/02/2027	**13,712500%**	3,050000%	17,180731%	0,062935%	1,22848024
04/02/2027	**13,708750%**	3,050000%	17,176867%	0,062922%	1,22925339
05/02/2027	**13,705000%**	3,050000%	17,173003%	0,062909%	1,23002687
10/02/2027	**13,701250%**	3,050000%	17,169138%	0,062896%	1,23080067
11/02/2027	**13,697500%**	3,050000%	17,165274%	0,062883%	1,23157479
12/02/2027	**13,693750%**	3,050000%	17,161409%	0,062870%	1,23234924
15/02/2027	**13,690000%**	3,050000%	17,157545%	0,062857%	1,23312402
16/02/2027	**13,686250%**	3,050000%	17,153681%	0,062844%	1,23389912
17/02/2027	**13,682500%**	3,050000%	17,149816%	0,062831%	1,23467455
18/02/2027	**13,678750%**	3,050000%	17,145952%	0,062818%	1,23545030
19/02/2027	**13,675000%**	3,050000%	17,142088%	0,062804%	1,23622638
22/02/2027	**13,671250%**	3,050000%	17,138223%	0,062791%	1,23700279
23/02/2027	**13,667500%**	3,050000%	17,134359%	0,062778%	1,23777952
24/02/2027	**13,663750%**	3,050000%	17,130494%	0,062765%	1,23855657
25/02/2027	**13,660000%**	3,050000%	17,126630%	0,062752%	1,23933395
26/02/2027	**13,656250%**	3,050000%	17,122766%	0,062739%	1,24011166
01/03/2027	**13,652500%**	3,050000%	17,118901%	0,062726%	1,24088969
02/03/2027	**13,648750%**	3,050000%	17,115037%	0,062713%	1,24166805
03/03/2027	**13,645000%**	3,050000%	17,111173%	0,062700%	1,24244674
04/03/2027	**13,641250%**	3,050000%	17,107308%	0,062687%	1,24322574
05/03/2027	**13,637500%**	3,050000%	17,103444%	0,062673%	1,24400508
08/03/2027	**13,633750%**	3,050000%	17,099579%	0,062660%	1,24478474
09/03/2027	**13,630000%**	3,050000%	17,095715%	0,062647%	1,24556473
10/03/2027	**13,626250%**	3,050000%	17,091851%	0,062634%	1,24634504
11/03/2027	**13,622500%**	3,050000%	17,087986%	0,062621%	1,24712567
12/03/2027	**13,618750%**	3,050000%	17,084122%	0,062608%	1,24790664
15/03/2027	**13,615000%**	3,050000%	17,080258%	0,062595%	1,24868792

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

16/03/2027	**13,611250%**	3,050000%	17,076393%	0,062582%	1,24946954
17/03/2027	**13,607500%**	3,050000%	17,072529%	0,062569%	1,25025148
18/03/2027	**13,603750%**	3,050000%	17,068664%	0,062555%	1,25103374
19/03/2027	**13,600000%**	3,050000%	17,064800%	0,062542%	1,25181633
22/03/2027	**13,596250%**	3,050000%	17,060936%	0,062529%	1,25259925
23/03/2027	**13,592500%**	3,050000%	17,057071%	0,062516%	1,25338249
24/03/2027	**13,588750%**	3,050000%	17,053207%	0,062503%	1,25416605
25/03/2027	**13,585000%**	3,050000%	17,049343%	0,062490%	1,25494994
29/03/2027	**13,581250%**	3,050000%	17,045478%	0,062477%	1,25573416
30/03/2027	**13,577500%**	3,050000%	17,041614%	0,062464%	1,25651870
31/03/2027	**13,573750%**	3,050000%	17,037749%	0,062451%	1,25730357
01/04/2027	**13,570000%**	3,050000%	17,033885%	0,062437%	1,25808876
02/04/2027	**13,566667%**	3,050000%	17,030450%	0,062426%	1,25887428
05/04/2027	**13,563333%**	3,050000%	17,027015%	0,062414%	1,25966015
06/04/2027	**13,560000%**	3,050000%	17,023580%	0,062403%	1,26044635
07/04/2027	**13,556667%**	3,050000%	17,020145%	0,062391%	1,26123290
08/04/2027	**13,553333%**	3,050000%	17,016710%	0,062379%	1,26201980
09/04/2027	**13,550000%**	3,050000%	17,013275%	0,062368%	1,26280703
12/04/2027	**13,546667%**	3,050000%	17,009840%	0,062356%	1,26359462
13/04/2027	**13,543333%**	3,050000%	17,006405%	0,062344%	1,26438254
14/04/2027	**13,540000%**	3,050000%	17,002970%	0,062333%	1,26517081
15/04/2027	**13,536667%**	3,050000%	16,999535%	0,062321%	1,26595942
16/04/2027	**13,533333%**	3,050000%	16,996100%	0,062309%	1,26674838
19/04/2027	**13,530000%**	3,050000%	16,992665%	0,062298%	1,26753768
20/04/2027	**13,526667%**	3,050000%	16,989230%	0,062286%	1,26832733
22/04/2027	**13,523333%**	3,050000%	16,985795%	0,062274%	1,26911732
23/04/2027	**13,520000%**	3,050000%	16,982360%	0,062263%	1,26990765
26/04/2027	**13,516667%**	3,050000%	16,978925%	0,062251%	1,27069833
27/04/2027	**13,513333%**	3,050000%	16,975490%	0,062239%	1,27148935
28/04/2027	**13,510000%**	3,050000%	16,972055%	0,062228%	1,27228072
29/04/2027	**13,506667%**	3,050000%	16,968620%	0,062216%	1,27307243
30/04/2027	**13,503333%**	3,050000%	16,965185%	0,062204%	1,27386448
03/05/2027	**13,500000%**	3,050000%	16,961750%	0,062193%	1,27465688
04/05/2027	**13,496667%**	3,050000%	16,958315%	0,062181%	1,27544962
05/05/2027	**13,493333%**	3,050000%	16,954880%	0,062169%	1,27624271
06/05/2027	**13,490000%**	3,050000%	16,951445%	0,062158%	1,27703614
07/05/2027	**13,486667%**	3,050000%	16,948010%	0,062146%	1,27782992
10/05/2027	**13,483333%**	3,050000%	16,944575%	0,062134%	1,27862404

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

11/05/2027	**13,480000%**	3,050000%	16,941140%	0,062123%	1,27941850
12/05/2027	**13,476667%**	3,050000%	16,937705%	0,062111%	1,28021331
13/05/2027	**13,473333%**	3,050000%	16,934270%	0,062099%	1,28100847
14/05/2027	**13,470000%**	3,050000%	16,930835%	0,062088%	1,28180396
17/05/2027	**13,466667%**	3,050000%	16,927400%	0,062076%	1,28259981
18/05/2027	**13,463333%**	3,050000%	16,923965%	0,062064%	1,28339599
19/05/2027	**13,460000%**	3,050000%	16,920530%	0,062053%	1,28419252
20/05/2027	**13,456667%**	3,050000%	16,917095%	0,062041%	1,28498940
21/05/2027	**13,453333%**	3,050000%	16,913660%	0,062029%	1,28578662
24/05/2027	**13,450000%**	3,050000%	16,910225%	0,062018%	1,28658419
25/05/2027	**13,446667%**	3,050000%	16,906790%	0,062006%	1,28738210
26/05/2027	**13,443333%**	3,050000%	16,903355%	0,061994%	1,28818035
28/05/2027	**13,440000%**	3,050000%	16,899920%	0,061983%	1,28897895
31/05/2027	**13,436667%**	3,050000%	16,896485%	0,061971%	1,28977789
01/06/2027	**13,433333%**	3,050000%	16,893050%	0,061959%	1,29057718
02/06/2027	**13,430000%**	3,050000%	16,889615%	0,061948%	1,29137682
03/06/2027	**13,426667%**	3,050000%	16,886180%	0,061936%	1,29217679
04/06/2027	**13,423333%**	3,050000%	16,882745%	0,061924%	1,29297712
07/06/2027	**13,420000%**	3,050000%	16,879310%	0,061913%	1,29377778
08/06/2027	**13,416667%**	3,050000%	16,875875%	0,061901%	1,29457880
09/06/2027	**13,413333%**	3,050000%	16,872440%	0,061889%	1,29538015
10/06/2027	**13,410000%**	3,050000%	16,869005%	0,061878%	1,29618186
11/06/2027	**13,406667%**	3,050000%	16,865570%	0,061866%	1,29698390
14/06/2027	**13,403333%**	3,050000%	16,862135%	0,061854%	1,29778630
15/06/2027	**13,400000%**	3,050000%	16,858700%	0,061843%	1,29858903
16/06/2027	**13,396667%**	3,050000%	16,855265%	0,061831%	1,29939211
17/06/2027	**13,393333%**	3,050000%	16,851830%	0,061819%	1,30019554
18/06/2027	**13,390000%**	3,050000%	16,848395%	0,061808%	1,30099931
21/06/2027	**13,386667%**	3,050000%	16,844960%	0,061796%	1,30180343
22/06/2027	**13,383333%**	3,050000%	16,841525%	0,061784%	1,30260789
23/06/2027	**13,380000%**	3,050000%	16,838090%	0,061773%	1,30341270
24/06/2027	**13,376667%**	3,050000%	16,834655%	0,061761%	1,30421785
25/06/2027	**13,373333%**	3,050000%	16,831220%	0,061749%	1,30502335
28/06/2027	**13,370000%**	3,050000%	16,827785%	0,061738%	1,30582919
29/06/2027	**13,366667%**	3,050000%	16,824350%	0,061726%	1,30663538
30/06/2027	**13,363333%**	3,050000%	16,820915%	0,061714%	1,30744191
01/07/2027	**13,360000%**	3,050000%	16,817480%	0,061703%	1,30824879
02/07/2027	**13,357500%**	3,050000%	16,814904%	0,061694%	1,30905601

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

05/07/2027	**13,355000%**	3,050000%	16,812328%	0,061685%	1,30986362
06/07/2027	**13,352500%**	3,050000%	16,809751%	0,061676%	1,31067161
07/07/2027	**13,350000%**	3,050000%	16,807175%	0,061668%	1,31147998
08/07/2027	**13,347500%**	3,050000%	16,804599%	0,061659%	1,31228874
09/07/2027	**13,345000%**	3,050000%	16,802023%	0,061650%	1,31309788
12/07/2027	**13,342500%**	3,050000%	16,799446%	0,061641%	1,31390741
13/07/2027	**13,340000%**	3,050000%	16,796870%	0,061633%	1,31471732
14/07/2027	**13,337500%**	3,050000%	16,794294%	0,061624%	1,31552761
15/07/2027	**13,335000%**	3,050000%	16,791718%	0,061615%	1,31633829
16/07/2027	**13,332500%**	3,050000%	16,789141%	0,061606%	1,31714935
19/07/2027	**13,330000%**	3,050000%	16,786565%	0,061597%	1,31796080
20/07/2027	**13,327500%**	3,050000%	16,783989%	0,061589%	1,31877263
21/07/2027	**13,325000%**	3,050000%	16,781413%	0,061580%	1,31958484
22/07/2027	**13,322500%**	3,050000%	16,778836%	0,061571%	1,32039744
23/07/2027	**13,320000%**	3,050000%	16,776260%	0,061562%	1,32121043
26/07/2027	**13,317500%**	3,050000%	16,773684%	0,061554%	1,32202379
27/07/2027	**13,315000%**	3,050000%	16,771108%	0,061545%	1,32283755
28/07/2027	**13,312500%**	3,050000%	16,768531%	0,061536%	1,32365169
29/07/2027	**13,310000%**	3,050000%	16,765955%	0,061527%	1,32446621
30/07/2027	**13,307500%**	3,050000%	16,763379%	0,061519%	1,32528112
02/08/2027	**13,305000%**	3,050000%	16,760803%	0,061510%	1,32609642
03/08/2027	**13,302907%**	3,050000%	16,758646%	0,061503%	1,32691210
04/08/2027	**13,300814%**	3,050000%	16,756489%	0,061495%	1,32772818
05/08/2027	**13,298721%**	3,050000%	16,754332%	0,061488%	1,32854467
06/08/2027	**13,296628%**	3,050000%	16,752175%	0,061481%	1,32936157
09/08/2027	**13,294535%**	3,050000%	16,750018%	0,061473%	1,33017886
10/08/2027	**13,292442%**	3,050000%	16,747861%	0,061466%	1,33099657
11/08/2027	**13,290349%**	3,050000%	16,745704%	0,061459%	1,33181468
12/08/2027	**13,288256%**	3,050000%	16,743548%	0,061451%	1,33263319
13/08/2027	**13,286163%**	3,050000%	16,741391%	0,061444%	1,33345211
16/08/2027	**13,284070%**	3,050000%	16,739234%	0,061437%	1,33427143
17/08/2027	**13,281977%**	3,050000%	16,737077%	0,061429%	1,33509116
18/08/2027	**13,279884%**	3,050000%	16,734920%	0,061422%	1,33591130
19/08/2027	**13,277791%**	3,050000%	16,732763%	0,061415%	1,33673184
20/08/2027	**13,275698%**	3,050000%	16,730606%	0,061407%	1,33755279
23/08/2027	**13,273605%**	3,050000%	16,728450%	0,061400%	1,33837414
24/08/2027	**13,271512%**	3,050000%	16,726293%	0,061393%	1,33919590
25/08/2027	**13,269419%**	3,050000%	16,724136%	0,061385%	1,34001807

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

26/08/2027	**13,267326%**	3,050000%	16,721979%	0,061378%	1,34084064
27/08/2027	**13,265233%**	3,050000%	16,719822%	0,061370%	1,34166362
30/08/2027	**13,263140%**	3,050000%	16,717665%	0,061363%	1,34248700
31/08/2027	**13,261047%**	3,050000%	16,715508%	0,061356%	1,34331079
01/09/2027	**13,258953%**	3,050000%	16,713352%	0,061348%	1,34413499
02/09/2027	**13,256860%**	3,050000%	16,711195%	0,061341%	1,34495960
03/09/2027	**13,254767%**	3,050000%	16,709038%	0,061334%	1,34578461
06/09/2027	**13,252674%**	3,050000%	16,706881%	0,061326%	1,34661003
08/09/2027	**13,250581%**	3,050000%	16,704724%	0,061319%	1,34743586
09/09/2027	**13,248488%**	3,050000%	16,702567%	0,061312%	1,34826210
10/09/2027	**13,246395%**	3,050000%	16,700410%	0,061304%	1,34908874
13/09/2027	**13,244302%**	3,050000%	16,698254%	0,061297%	1,34991579
14/09/2027	**13,242209%**	3,050000%	16,696097%	0,061290%	1,35074325
15/09/2027	**13,240116%**	3,050000%	16,693940%	0,061282%	1,35157112
16/09/2027	**13,238023%**	3,050000%	16,691783%	0,061275%	1,35239940
17/09/2027	**13,235930%**	3,050000%	16,689626%	0,061268%	1,35322808
20/09/2027	**13,233837%**	3,050000%	16,687469%	0,061260%	1,35405717
21/09/2027	**13,231744%**	3,050000%	16,685312%	0,061253%	1,35488667
22/09/2027	**13,229651%**	3,050000%	16,683156%	0,061246%	1,35571658
23/09/2027	**13,227558%**	3,050000%	16,680999%	0,061238%	1,35654690
24/09/2027	**13,225465%**	3,050000%	16,678842%	0,061231%	1,35737763
27/09/2027	**13,223372%**	3,050000%	16,676685%	0,061224%	1,35820877
28/09/2027	**13,221279%**	3,050000%	16,674528%	0,061216%	1,35904031
29/09/2027	**13,219186%**	3,050000%	16,672371%	0,061209%	1,35987227
30/09/2027	**13,217093%**	3,050000%	16,670214%	0,061202%	1,36070463
01/10/2027	**13,215000%**	3,050000%	16,668058%	0,061194%	1,36153741
04/10/2027	**13,213095%**	3,050000%	16,666095%	0,061188%	1,36237059
05/10/2027	**13,211190%**	3,050000%	16,664132%	0,061181%	1,36320419
06/10/2027	**13,209286%**	3,050000%	16,662169%	0,061174%	1,36403821
07/10/2027	**13,207381%**	3,050000%	16,660206%	0,061168%	1,36487266
08/10/2027	**13,205476%**	3,050000%	16,658243%	0,061161%	1,36570752
11/10/2027	**13,203571%**	3,050000%	16,656280%	0,061154%	1,36654280
13/10/2027	**13,201667%**	3,050000%	16,654318%	0,061148%	1,36737849
14/10/2027	**13,199762%**	3,050000%	16,652355%	0,061141%	1,36821461
15/10/2027	**13,197857%**	3,050000%	16,650392%	0,061134%	1,36905115
18/10/2027	**13,195952%**	3,050000%	16,648429%	0,061128%	1,36988811
19/10/2027	**13,194048%**	3,050000%	16,646466%	0,061121%	1,37072549
20/10/2027	**13,192143%**	3,050000%	16,644503%	0,061114%	1,37156329

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

21/10/2027	**13,190238%**	3,050000%	16,642540%	0,061107%	1,37240151
22/10/2027	**13,188333%**	3,050000%	16,640578%	0,061101%	1,37324015
25/10/2027	**13,186429%**	3,050000%	16,638615%	0,061094%	1,37407921
26/10/2027	**13,184524%**	3,050000%	16,636652%	0,061087%	1,37491869
27/10/2027	**13,182619%**	3,050000%	16,634689%	0,061081%	1,37575859
28/10/2027	**13,180714%**	3,050000%	16,632726%	0,061074%	1,37659892
29/10/2027	**13,178810%**	3,050000%	16,630763%	0,061067%	1,37743966
01/11/2027	**13,176905%**	3,050000%	16,628800%	0,061061%	1,37828083
03/11/2027	**13,175000%**	3,050000%	16,626838%	0,061054%	1,37912242
04/11/2027	**13,173095%**	3,050000%	16,624875%	0,061047%	1,37996443
05/11/2027	**13,171190%**	3,050000%	16,622912%	0,061041%	1,38080686
08/11/2027	**13,169286%**	3,050000%	16,620949%	0,061034%	1,38164971
09/11/2027	**13,167381%**	3,050000%	16,618986%	0,061027%	1,38249299
10/11/2027	**13,165476%**	3,050000%	16,617023%	0,061021%	1,38333669
11/11/2027	**13,163571%**	3,050000%	16,615060%	0,061014%	1,38418081
12/11/2027	**13,161667%**	3,050000%	16,613098%	0,061007%	1,38502535
16/11/2027	**13,159762%**	3,050000%	16,611135%	0,061001%	1,38587032
17/11/2027	**13,157857%**	3,050000%	16,609172%	0,060994%	1,38671571
18/11/2027	**13,155952%**	3,050000%	16,607209%	0,060987%	1,38756152
19/11/2027	**13,154048%**	3,050000%	16,605246%	0,060981%	1,38840775
22/11/2027	**13,152143%**	3,050000%	16,603283%	0,060974%	1,38925441
23/11/2027	**13,150238%**	3,050000%	16,601320%	0,060967%	1,39010149
24/11/2027	**13,148333%**	3,050000%	16,599358%	0,060960%	1,39094900
25/11/2027	**13,146429%**	3,050000%	16,597395%	0,060954%	1,39179693
26/11/2027	**13,144524%**	3,050000%	16,595432%	0,060947%	1,39264528
29/11/2027	**13,142619%**	3,050000%	16,593469%	0,060940%	1,39349406
30/11/2027	**13,140714%**	3,050000%	16,591506%	0,060934%	1,39434326
01/12/2027	**13,138810%**	3,050000%	16,589543%	0,060927%	1,39519288
02/12/2027	**13,136905%**	3,050000%	16,587580%	0,060920%	1,39604293
03/12/2027	**13,135000%**	3,050000%	16,585618%	0,060914%	1,39689341
06/12/2027	**13,133095%**	3,050000%	16,583655%	0,060907%	1,39774431
07/12/2027	**13,131190%**	3,050000%	16,581692%	0,060900%	1,39859563
08/12/2027	**13,129286%**	3,050000%	16,579729%	0,060894%	1,39944738
09/12/2027	**13,127381%**	3,050000%	16,577766%	0,060887%	1,40029956
10/12/2027	**13,125476%**	3,050000%	16,575803%	0,060880%	1,40115215
13/12/2027	**13,123571%**	3,050000%	16,573840%	0,060874%	1,40200518
14/12/2027	**13,121667%**	3,050000%	16,571878%	0,060867%	1,40285863
15/12/2027	**13,119762%**	3,050000%	16,569915%	0,060860%	1,40371251

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

16/12/2027	**13,117857%**	3,050000%	16,567952%	0,060854%	1,40456681
17/12/2027	**13,115952%**	3,050000%	16,565989%	0,060847%	1,40542154
20/12/2027	**13,114048%**	3,050000%	16,564026%	0,060840%	1,40627669
21/12/2027	**13,112143%**	3,050000%	16,562063%	0,060833%	1,40713227
22/12/2027	**13,110238%**	3,050000%	16,560100%	0,060827%	1,40798828
23/12/2027	**13,108333%**	3,050000%	16,558138%	0,060820%	1,40884471
24/12/2027	**13,106429%**	3,050000%	16,556175%	0,060813%	1,40970157
27/12/2027	**13,104524%**	3,050000%	16,554212%	0,060807%	1,41055886
28/12/2027	**13,102619%**	3,050000%	16,552249%	0,060800%	1,41141657
29/12/2027	**13,100714%**	3,050000%	16,550286%	0,060793%	1,41227472
30/12/2027	**13,098810%**	3,050000%	16,548323%	0,060787%	1,41313328
31/12/2027	**13,096905%**	3,050000%	16,546360%	0,060780%	1,41399228
03/01/2028	**13,095000%**	3,050000%	16,544398%	0,060773%	1,41485170
04/01/2028	**13,094127%**	3,050000%	16,543498%	0,060770%	1,41571156
05/01/2028	**13,093254%**	3,050000%	16,542598%	0,060767%	1,41657189
06/01/2028	**13,092381%**	3,050000%	16,541699%	0,060764%	1,41743270
07/01/2028	**13,091508%**	3,050000%	16,540799%	0,060761%	1,41829399
10/01/2028	**13,090635%**	3,050000%	16,539899%	0,060758%	1,41915576
11/01/2028	**13,089762%**	3,050000%	16,539000%	0,060755%	1,42001801
12/01/2028	**13,088889%**	3,050000%	16,538100%	0,060752%	1,42088074
13/01/2028	**13,088016%**	3,050000%	16,537200%	0,060749%	1,42174395
14/01/2028	**13,087143%**	3,050000%	16,536301%	0,060746%	1,42260764
17/01/2028	**13,086270%**	3,050000%	16,535401%	0,060743%	1,42347181
18/01/2028	**13,085397%**	3,050000%	16,534501%	0,060740%	1,42433647
19/01/2028	**13,084524%**	3,050000%	16,533602%	0,060736%	1,42520160
20/01/2028	**13,083651%**	3,050000%	16,532702%	0,060733%	1,42606722
21/01/2028	**13,082778%**	3,050000%	16,531803%	0,060730%	1,42693332
24/01/2028	**13,081905%**	3,050000%	16,530903%	0,060727%	1,42779990
25/01/2028	**13,081032%**	3,050000%	16,530003%	0,060724%	1,42866696
26/01/2028	**13,080159%**	3,050000%	16,529104%	0,060721%	1,42953451
27/01/2028	**13,079286%**	3,050000%	16,528204%	0,060718%	1,43040254
28/01/2028	**13,078413%**	3,050000%	16,527304%	0,060715%	1,43127105
31/01/2028	**13,077540%**	3,050000%	16,526405%	0,060712%	1,43214005
01/02/2028	**13,076667%**	3,050000%	16,525505%	0,060709%	1,43300953
02/02/2028	**13,075794%**	3,050000%	16,524605%	0,060706%	1,43387949
03/02/2028	**13,074921%**	3,050000%	16,523706%	0,060703%	1,43474994
04/02/2028	**13,074048%**	3,050000%	16,522806%	0,060700%	1,43562088
07/02/2028	**13,073175%**	3,050000%	16,521906%	0,060697%	1,43649229

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

08/02/2028	**13,072302%**	3,050000%	16,521007%	0,060694%	1,43736420
09/02/2028	**13,071429%**	3,050000%	16,520107%	0,060690%	1,43823658
10/02/2028	**13,070556%**	3,050000%	16,519208%	0,060687%	1,43910946
11/02/2028	**13,069683%**	3,050000%	16,518308%	0,060684%	1,43998281
14/02/2028	**13,068810%**	3,050000%	16,517408%	0,060681%	1,44085666
15/02/2028	**13,067937%**	3,050000%	16,516509%	0,060678%	1,44173099
16/02/2028	**13,067063%**	3,050000%	16,515609%	0,060675%	1,44260581
17/02/2028	**13,066190%**	3,050000%	16,514709%	0,060672%	1,44348111
18/02/2028	**13,065317%**	3,050000%	16,513810%	0,060669%	1,44435690
21/02/2028	**13,064444%**	3,050000%	16,512910%	0,060666%	1,44523318
22/02/2028	**13,063571%**	3,050000%	16,512010%	0,060663%	1,44610994
23/02/2028	**13,062698%**	3,050000%	16,511111%	0,060660%	1,44698719
24/02/2028	**13,061825%**	3,050000%	16,510211%	0,060657%	1,44786493
25/02/2028	**13,060952%**	3,050000%	16,509311%	0,060654%	1,44874316
01/03/2028	**13,060079%**	3,050000%	16,508412%	0,060651%	1,44962188
02/03/2028	**13,059206%**	3,050000%	16,507512%	0,060648%	1,45050108
03/03/2028	**13,058333%**	3,050000%	16,506613%	0,060645%	1,45138078
06/03/2028	**13,057460%**	3,050000%	16,505713%	0,060641%	1,45226096
07/03/2028	**13,056587%**	3,050000%	16,504813%	0,060638%	1,45314163
08/03/2028	**13,055714%**	3,050000%	16,503914%	0,060635%	1,45402279
09/03/2028	**13,054841%**	3,050000%	16,503014%	0,060632%	1,45490445
10/03/2028	**13,053968%**	3,050000%	16,502114%	0,060629%	1,45578659
13/03/2028	**13,053095%**	3,050000%	16,501215%	0,060626%	1,45666922
14/03/2028	**13,052222%**	3,050000%	16,500315%	0,060623%	1,45755234
15/03/2028	**13,051349%**	3,050000%	16,499415%	0,060620%	1,45843595
16/03/2028	**13,050476%**	3,050000%	16,498516%	0,060617%	1,45932006
17/03/2028	**13,049603%**	3,050000%	16,497616%	0,060614%	1,46020465
20/03/2028	**13,048730%**	3,050000%	16,496716%	0,060611%	1,46108974
21/03/2028	**13,047857%**	3,050000%	16,495817%	0,060608%	1,46197532
22/03/2028	**13,046984%**	3,050000%	16,494917%	0,060605%	1,46286139
23/03/2028	**13,046111%**	3,050000%	16,494018%	0,060602%	1,46374795
24/03/2028	**13,045238%**	3,050000%	16,493118%	0,060599%	1,46463500
27/03/2028	**13,044365%**	3,050000%	16,492218%	0,060595%	1,46552255
28/03/2028	**13,043492%**	3,050000%	16,491319%	0,060592%	1,46641059
29/03/2028	**13,042619%**	3,050000%	16,490419%	0,060589%	1,46729912
30/03/2028	**13,041746%**	3,050000%	16,489519%	0,060586%	1,46818815
31/03/2028	**13,040873%**	3,050000%	16,488620%	0,060583%	1,46907767
03/04/2028	**13,040000%**	3,050000%	16,487720%	0,060580%	1,46996768

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

04/04/2028	**13,039754%**	3,050000%	16,487467%	0,060579%	1,47085819
05/04/2028	**13,039508%**	3,050000%	16,487213%	0,060578%	1,47174923
06/04/2028	**13,039262%**	3,050000%	16,486960%	0,060578%	1,47264079
07/04/2028	**13,039016%**	3,050000%	16,486706%	0,060577%	1,47353288
10/04/2028	**13,038770%**	3,050000%	16,486453%	0,060576%	1,47442549
11/04/2028	**13,038525%**	3,050000%	16,486200%	0,060575%	1,47531864
12/04/2028	**13,038279%**	3,050000%	16,485946%	0,060574%	1,47621231
13/04/2028	**13,038033%**	3,050000%	16,485693%	0,060573%	1,47710651
17/04/2028	**13,037787%**	3,050000%	16,485439%	0,060572%	1,47800125
18/04/2028	**13,037541%**	3,050000%	16,485186%	0,060571%	1,47889651
19/04/2028	**13,037295%**	3,050000%	16,484933%	0,060571%	1,47979229
20/04/2028	**13,037049%**	3,050000%	16,484679%	0,060570%	1,48068861
24/04/2028	**13,036803%**	3,050000%	16,484426%	0,060569%	1,48158546
25/04/2028	**13,036557%**	3,050000%	16,484172%	0,060568%	1,48248284
26/04/2028	**13,036311%**	3,050000%	16,483919%	0,060567%	1,48338075
27/04/2028	**13,036066%**	3,050000%	16,483666%	0,060566%	1,48427920
28/04/2028	**13,035820%**	3,050000%	16,483412%	0,060565%	1,48517817
02/05/2028	**13,035574%**	3,050000%	16,483159%	0,060565%	1,48607767
03/05/2028	**13,035328%**	3,050000%	16,482905%	0,060564%	1,48697771
04/05/2028	**13,035082%**	3,050000%	16,482652%	0,060563%	1,48787828
05/05/2028	**13,034836%**	3,050000%	16,482399%	0,060562%	1,48877938
08/05/2028	**13,034590%**	3,050000%	16,482145%	0,060561%	1,48968101
09/05/2028	**13,034344%**	3,050000%	16,481892%	0,060560%	1,49058318
10/05/2028	**13,034098%**	3,050000%	16,481638%	0,060559%	1,49148588
11/05/2028	**13,033852%**	3,050000%	16,481385%	0,060559%	1,49238912
12/05/2028	**13,033607%**	3,050000%	16,481132%	0,060558%	1,49329289
15/05/2028	**13,033361%**	3,050000%	16,480878%	0,060557%	1,49419719
16/05/2028	**13,033115%**	3,050000%	16,480625%	0,060556%	1,49510203
17/05/2028	**13,032869%**	3,050000%	16,480371%	0,060555%	1,49600740
18/05/2028	**13,032623%**	3,050000%	16,480118%	0,060554%	1,49691331
19/05/2028	**13,032377%**	3,050000%	16,479865%	0,060553%	1,49781975
22/05/2028	**13,032131%**	3,050000%	16,479611%	0,060552%	1,49872673
23/05/2028	**13,031885%**	3,050000%	16,479358%	0,060552%	1,49963425
24/05/2028	**13,031639%**	3,050000%	16,479104%	0,060551%	1,50054230
25/05/2028	**13,031393%**	3,050000%	16,478851%	0,060550%	1,50145089
26/05/2028	**13,031148%**	3,050000%	16,478598%	0,060549%	1,50236002
29/05/2028	**13,030902%**	3,050000%	16,478344%	0,060548%	1,50326968
30/05/2028	**13,030656%**	3,050000%	16,478091%	0,060547%	1,50417988

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

31/05/2028	**13,030410%**	3,050000%	16,477837%	0,060546%	1,50509062
01/06/2028	**13,030164%**	3,050000%	16,477584%	0,060546%	1,50600190
02/06/2028	**13,029918%**	3,050000%	16,477331%	0,060545%	1,50691372
05/06/2028	**13,029672%**	3,050000%	16,477077%	0,060544%	1,50782608
06/06/2028	**13,029426%**	3,050000%	16,476824%	0,060543%	1,50873897
07/06/2028	**13,029180%**	3,050000%	16,476570%	0,060542%	1,50965241
08/06/2028	**13,028934%**	3,050000%	16,476317%	0,060541%	1,51056638
09/06/2028	**13,028689%**	3,050000%	16,476064%	0,060540%	1,51148090
12/06/2028	**13,028443%**	3,050000%	16,475810%	0,060540%	1,51239595
13/06/2028	**13,028197%**	3,050000%	16,475557%	0,060539%	1,51331155
14/06/2028	**13,027951%**	3,050000%	16,475303%	0,060538%	1,51422769
16/06/2028	**13,027705%**	3,050000%	16,475050%	0,060537%	1,51514437
19/06/2028	**13,027459%**	3,050000%	16,474797%	0,060536%	1,51606159
20/06/2028	**13,027213%**	3,050000%	16,474543%	0,060535%	1,51697936
21/06/2028	**13,026967%**	3,050000%	16,474290%	0,060534%	1,51789766
22/06/2028	**13,026721%**	3,050000%	16,474036%	0,060533%	1,51881651
23/06/2028	**13,026475%**	3,050000%	16,473783%	0,060533%	1,51973590
26/06/2028	**13,026230%**	3,050000%	16,473530%	0,060532%	1,52065584
27/06/2028	**13,025984%**	3,050000%	16,473276%	0,060531%	1,52157632
28/06/2028	**13,025738%**	3,050000%	16,473023%	0,060530%	1,52249734
29/06/2028	**13,025492%**	3,050000%	16,472769%	0,060529%	1,52341891
30/06/2028	**13,025246%**	3,050000%	16,472516%	0,060528%	1,52434102
03/07/2028	**13,025000%**	3,050000%	16,472263%	0,060527%	1,52526368
04/07/2028	**13,025313%**	3,050000%	16,472585%	0,060529%	1,52618688
05/07/2028	**13,025625%**	3,050000%	16,472907%	0,060530%	1,52711066
06/07/2028	**13,025938%**	3,050000%	16,473229%	0,060531%	1,52803502
07/07/2028	**13,026250%**	3,050000%	16,473551%	0,060532%	1,52895995
10/07/2028	**13,026563%**	3,050000%	16,473873%	0,060533%	1,52988545
11/07/2028	**13,026875%**	3,050000%	16,474195%	0,060534%	1,53081154
12/07/2028	**13,027188%**	3,050000%	16,474517%	0,060535%	1,53173820
13/07/2028	**13,027500%**	3,050000%	16,474839%	0,060536%	1,53266544
14/07/2028	**13,027813%**	3,050000%	16,475161%	0,060537%	1,53359326
17/07/2028	**13,028125%**	3,050000%	16,475483%	0,060538%	1,53452165
18/07/2028	**13,028438%**	3,050000%	16,475805%	0,060540%	1,53545063
19/07/2028	**13,028750%**	3,050000%	16,476127%	0,060541%	1,53638018
20/07/2028	**13,029063%**	3,050000%	16,476449%	0,060542%	1,53731032
21/07/2028	**13,029375%**	3,050000%	16,476771%	0,060543%	1,53824103
24/07/2028	**13,029688%**	3,050000%	16,477093%	0,060544%	1,53917232

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

25/07/2028	**13,030000%**	3,050000%	16,477415%	0,060545%	1,54010420
26/07/2028	**13,030313%**	3,050000%	16,477737%	0,060546%	1,54103666
27/07/2028	**13,030625%**	3,050000%	16,478059%	0,060547%	1,54196969
28/07/2028	**13,030938%**	3,050000%	16,478381%	0,060548%	1,54290331
31/07/2028	**13,031250%**	3,050000%	16,478703%	0,060549%	1,54383751
01/08/2028	**13,031563%**	3,050000%	16,479025%	0,060550%	1,54477230
02/08/2028	**13,031875%**	3,050000%	16,479347%	0,060552%	1,54570766
03/08/2028	**13,032188%**	3,050000%	16,479669%	0,060553%	1,54664361
04/08/2028	**13,032500%**	3,050000%	16,479991%	0,060554%	1,54758015
07/08/2028	**13,032813%**	3,050000%	16,480313%	0,060555%	1,54851727
08/08/2028	**13,033125%**	3,050000%	16,480635%	0,060556%	1,54945497
09/08/2028	**13,033438%**	3,050000%	16,480957%	0,060557%	1,55039326
10/08/2028	**13,033750%**	3,050000%	16,481279%	0,060558%	1,55133213
11/08/2028	**13,034063%**	3,050000%	16,481601%	0,060559%	1,55227159
14/08/2028	**13,034375%**	3,050000%	16,481923%	0,060560%	1,55321163
15/08/2028	**13,034688%**	3,050000%	16,482245%	0,060561%	1,55415226
16/08/2028	**13,035000%**	3,050000%	16,482568%	0,060563%	1,55509348
17/08/2028	**13,035313%**	3,050000%	16,482890%	0,060564%	1,55603528
18/08/2028	**13,035625%**	3,050000%	16,483212%	0,060565%	1,55697768
21/08/2028	**13,035938%**	3,050000%	16,483534%	0,060566%	1,55792066
22/08/2028	**13,036250%**	3,050000%	16,483856%	0,060567%	1,55886422
23/08/2028	**13,036563%**	3,050000%	16,484178%	0,060568%	1,55980838
24/08/2028	**13,036875%**	3,050000%	16,484500%	0,060569%	1,56075313
25/08/2028	**13,037188%**	3,050000%	16,484822%	0,060570%	1,56169846
28/08/2028	**13,037500%**	3,050000%	16,485144%	0,060571%	1,56264438
29/08/2028	**13,037813%**	3,050000%	16,485466%	0,060572%	1,56359090
30/08/2028	**13,038125%**	3,050000%	16,485788%	0,060574%	1,56453800
31/08/2028	**13,038438%**	3,050000%	16,486110%	0,060575%	1,56548570
01/09/2028	**13,038750%**	3,050000%	16,486432%	0,060576%	1,56643399
04/09/2028	**13,039063%**	3,050000%	16,486754%	0,060577%	1,56738287
05/09/2028	**13,039375%**	3,050000%	16,487076%	0,060578%	1,56833234
06/09/2028	**13,039688%**	3,050000%	16,487398%	0,060579%	1,56928240
08/09/2028	**13,040000%**	3,050000%	16,487720%	0,060580%	1,57023306
11/09/2028	**13,040313%**	3,050000%	16,488042%	0,060581%	1,57118430
12/09/2028	**13,040625%**	3,050000%	16,488364%	0,060582%	1,57213615
13/09/2028	**13,040938%**	3,050000%	16,488686%	0,060583%	1,57308858
14/09/2028	**13,041250%**	3,050000%	16,489008%	0,060585%	1,57404161
15/09/2028	**13,041563%**	3,050000%	16,489330%	0,060586%	1,57499524

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

18/09/2028	**13,041875%**	3,050000%	16,489652%	0,060587%	1,57594946
19/09/2028	**13,042188%**	3,050000%	16,489974%	0,060588%	1,57690428
20/09/2028	**13,042500%**	3,050000%	16,490296%	0,060589%	1,57785969
21/09/2028	**13,042813%**	3,050000%	16,490618%	0,060590%	1,57881570
22/09/2028	**13,043125%**	3,050000%	16,490940%	0,060591%	1,57977230
25/09/2028	**13,043438%**	3,050000%	16,491262%	0,060592%	1,58072950
26/09/2028	**13,043750%**	3,050000%	16,491584%	0,060593%	1,58168730
27/09/2028	**13,044063%**	3,050000%	16,491906%	0,060594%	1,58264570
28/09/2028	**13,044375%**	3,050000%	16,492228%	0,060595%	1,58360469
29/09/2028	**13,044688%**	3,050000%	16,492550%	0,060597%	1,58456428
02/10/2028	**13,045000%**	3,050000%	16,492873%	0,060598%	1,58552448
03/10/2028	**13,045167%**	3,050000%	16,493044%	0,060598%	1,58648527
04/10/2028	**13,045333%**	3,050000%	16,493216%	0,060599%	1,58744665
05/10/2028	**13,045500%**	3,050000%	16,493388%	0,060599%	1,58840862
06/10/2028	**13,045667%**	3,050000%	16,493560%	0,060600%	1,58937119
09/10/2028	**13,045833%**	3,050000%	16,493731%	0,060601%	1,59033435
10/10/2028	**13,046000%**	3,050000%	16,493903%	0,060601%	1,59129810
11/10/2028	**13,046167%**	3,050000%	16,494075%	0,060602%	1,59226245
13/10/2028	**13,046333%**	3,050000%	16,494247%	0,060602%	1,59322739
16/10/2028	**13,046500%**	3,050000%	16,494418%	0,060603%	1,59419292
17/10/2028	**13,046667%**	3,050000%	16,494590%	0,060604%	1,59515905
18/10/2028	**13,046833%**	3,050000%	16,494762%	0,060604%	1,59612577
19/10/2028	**13,047000%**	3,050000%	16,494934%	0,060605%	1,59709309
20/10/2028	**13,047167%**	3,050000%	16,495105%	0,060605%	1,59806100
23/10/2028	**13,047333%**	3,050000%	16,495277%	0,060606%	1,59902951
24/10/2028	**13,047500%**	3,050000%	16,495449%	0,060606%	1,59999862
25/10/2028	**13,047667%**	3,050000%	16,495621%	0,060607%	1,60096832
26/10/2028	**13,047833%**	3,050000%	16,495792%	0,060608%	1,60193862
27/10/2028	**13,048000%**	3,050000%	16,495964%	0,060608%	1,60290952
30/10/2028	**13,048167%**	3,050000%	16,496136%	0,060609%	1,60388101
31/10/2028	**13,048333%**	3,050000%	16,496308%	0,060609%	1,60485311
01/11/2028	**13,048500%**	3,050000%	16,496479%	0,060610%	1,60582580
03/11/2028	**13,048667%**	3,050000%	16,496651%	0,060611%	1,60679909
06/11/2028	**13,048833%**	3,050000%	16,496823%	0,060611%	1,60777298
07/11/2028	**13,049000%**	3,050000%	16,496995%	0,060612%	1,60874747
08/11/2028	**13,049167%**	3,050000%	16,497166%	0,060612%	1,60972256
09/11/2028	**13,049333%**	3,050000%	16,497338%	0,060613%	1,61069825
10/11/2028	**13,049500%**	3,050000%	16,497510%	0,060613%	1,61167454

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

13/11/2028	**13,049667%**	3,050000%	16,497682%	0,060614%	1,61265143
14/11/2028	**13,049833%**	3,050000%	16,497853%	0,060615%	1,61362892
16/11/2028	**13,050000%**	3,050000%	16,498025%	0,060615%	1,61460702
17/11/2028	**13,050167%**	3,050000%	16,498197%	0,060616%	1,61558572
21/11/2028	**13,050333%**	3,050000%	16,498369%	0,060616%	1,61656502
22/11/2028	**13,050500%**	3,050000%	16,498540%	0,060617%	1,61754492
23/11/2028	**13,050667%**	3,050000%	16,498712%	0,060618%	1,61852543
24/11/2028	**13,050833%**	3,050000%	16,498884%	0,060618%	1,61950654
27/11/2028	**13,051000%**	3,050000%	16,499056%	0,060619%	1,62048825
28/11/2028	**13,051167%**	3,050000%	16,499227%	0,060619%	1,62147057
29/11/2028	**13,051333%**	3,050000%	16,499399%	0,060620%	1,62245350
30/11/2028	**13,051500%**	3,050000%	16,499571%	0,060621%	1,62343703
01/12/2028	**13,051667%**	3,050000%	16,499743%	0,060621%	1,62442117
04/12/2028	**13,051833%**	3,050000%	16,499914%	0,060622%	1,62540591
05/12/2028	**13,052000%**	3,050000%	16,500086%	0,060622%	1,62639126
06/12/2028	**13,052167%**	3,050000%	16,500258%	0,060623%	1,62737721
07/12/2028	**13,052333%**	3,050000%	16,500430%	0,060623%	1,62836377
08/12/2028	**13,052500%**	3,050000%	16,500601%	0,060624%	1,62935094
11/12/2028	**13,052667%**	3,050000%	16,500773%	0,060625%	1,63033872
12/12/2028	**13,052833%**	3,050000%	16,500945%	0,060625%	1,63132711
13/12/2028	**13,053000%**	3,050000%	16,501117%	0,060626%	1,63231610
14/12/2028	**13,053167%**	3,050000%	16,501288%	0,060626%	1,63330571
15/12/2028	**13,053333%**	3,050000%	16,501460%	0,060627%	1,63429592
18/12/2028	**13,053500%**	3,050000%	16,501632%	0,060628%	1,63528675
19/12/2028	**13,053667%**	3,050000%	16,501804%	0,060628%	1,63627818
20/12/2028	**13,053833%**	3,050000%	16,501975%	0,060629%	1,63727022
21/12/2028	**13,054000%**	3,050000%	16,502147%	0,060629%	1,63826288
22/12/2028	**13,054167%**	3,050000%	16,502319%	0,060630%	1,63925615
26/12/2028	**13,054333%**	3,050000%	16,502491%	0,060630%	1,64025003
27/12/2028	**13,054500%**	3,050000%	16,502662%	0,060631%	1,64124452
28/12/2028	**13,054667%**	3,050000%	16,502834%	0,060632%	1,64223962
29/12/2028	**13,054833%**	3,050000%	16,503006%	0,060632%	1,64323534
02/01/2029	**13,055000%**	3,050000%	16,503178%	0,060633%	1,64423167
03/01/2029	**13,055738%**	3,050000%	16,503938%	0,060635%	1,64522861
04/01/2029	**13,056475%**	3,050000%	16,504698%	0,060638%	1,64622620
05/01/2029	**13,057213%**	3,050000%	16,505458%	0,060641%	1,64722444
08/01/2029	**13,057951%**	3,050000%	16,506218%	0,060643%	1,64822333
09/01/2029	**13,058689%**	3,050000%	16,506979%	0,060646%	1,64922286

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

10/01/2029	**13,059426%**	3,050000%	16,507739%	0,060648%	1,65022305
11/01/2029	**13,060164%**	3,050000%	16,508499%	0,060651%	1,65122388
12/01/2029	**13,060902%**	3,050000%	16,509259%	0,060654%	1,65222536
15/01/2029	**13,061639%**	3,050000%	16,510019%	0,060656%	1,65322749
16/01/2029	**13,062377%**	3,050000%	16,510780%	0,060659%	1,65423028
17/01/2029	**13,063115%**	3,050000%	16,511540%	0,060661%	1,65523371
18/01/2029	**13,063852%**	3,050000%	16,512300%	0,060664%	1,65623780
19/01/2029	**13,064590%**	3,050000%	16,513060%	0,060666%	1,65724254
22/01/2029	**13,065328%**	3,050000%	16,513820%	0,060669%	1,65824793
23/01/2029	**13,066066%**	3,050000%	16,514581%	0,060672%	1,65925397
24/01/2029	**13,066803%**	3,050000%	16,515341%	0,060674%	1,66026067
25/01/2029	**13,067541%**	3,050000%	16,516101%	0,060677%	1,66126802
26/01/2029	**13,068279%**	3,050000%	16,516861%	0,060679%	1,66227602
29/01/2029	**13,069016%**	3,050000%	16,517621%	0,060682%	1,66328468
30/01/2029	**13,069754%**	3,050000%	16,518382%	0,060685%	1,66429400
31/01/2029	**13,070492%**	3,050000%	16,519142%	0,060687%	1,66530397
01/02/2029	**13,071230%**	3,050000%	16,519902%	0,060690%	1,66631460
02/02/2029	**13,071967%**	3,050000%	16,520662%	0,060692%	1,66732588
05/02/2029	**13,072705%**	3,050000%	16,521422%	0,060695%	1,66833782
06/02/2029	**13,073443%**	3,050000%	16,522183%	0,060698%	1,66935042
07/02/2029	**13,074180%**	3,050000%	16,522943%	0,060700%	1,67036367
08/02/2029	**13,074918%**	3,050000%	16,523703%	0,060703%	1,67137758
09/02/2029	**13,075656%**	3,050000%	16,524463%	0,060705%	1,67239216
14/02/2029	**13,076393%**	3,050000%	16,525223%	0,060708%	1,67340739
15/02/2029	**13,077131%**	3,050000%	16,525984%	0,060711%	1,67442328
16/02/2029	**13,077869%**	3,050000%	16,526744%	0,060713%	1,67543983
19/02/2029	**13,078607%**	3,050000%	16,527504%	0,060716%	1,67645704
20/02/2029	**13,079344%**	3,050000%	16,528264%	0,060718%	1,67747492
21/02/2029	**13,080082%**	3,050000%	16,529024%	0,060721%	1,67849345
22/02/2029	**13,080820%**	3,050000%	16,529785%	0,060723%	1,67951265
23/02/2029	**13,081557%**	3,050000%	16,530545%	0,060726%	1,68053250
26/02/2029	**13,082295%**	3,050000%	16,531305%	0,060729%	1,68155303
27/02/2029	**13,083033%**	3,050000%	16,532065%	0,060731%	1,68257421
28/02/2029	**13,083770%**	3,050000%	16,532825%	0,060734%	1,68359606
01/03/2029	**13,084508%**	3,050000%	16,533586%	0,060736%	1,68461857
02/03/2029	**13,085246%**	3,050000%	16,534346%	0,060739%	1,68564175
05/03/2029	**13,085984%**	3,050000%	16,535106%	0,060742%	1,68666559
06/03/2029	**13,086721%**	3,050000%	16,535866%	0,060744%	1,68769010

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

07/03/2029	**13,087459%**	3,050000%	16,536627%	0,060747%	1,68871527
08/03/2029	**13,088197%**	3,050000%	16,537387%	0,060749%	1,68974111
09/03/2029	**13,088934%**	3,050000%	16,538147%	0,060752%	1,69076762
12/03/2029	**13,089672%**	3,050000%	16,538907%	0,060755%	1,69179479
13/03/2029	**13,090410%**	3,050000%	16,539667%	0,060757%	1,69282264
14/03/2029	**13,091148%**	3,050000%	16,540428%	0,060760%	1,69385115
15/03/2029	**13,091885%**	3,050000%	16,541188%	0,060762%	1,69488033
16/03/2029	**13,092623%**	3,050000%	16,541948%	0,060765%	1,69591017
19/03/2029	**13,093361%**	3,050000%	16,542708%	0,060768%	1,69694069
20/03/2029	**13,094098%**	3,050000%	16,543468%	0,060770%	1,69797188
21/03/2029	**13,094836%**	3,050000%	16,544229%	0,060773%	1,69900374
22/03/2029	**13,095574%**	3,050000%	16,544989%	0,060775%	1,70003627
23/03/2029	**13,096311%**	3,050000%	16,545749%	0,060778%	1,70106947
26/03/2029	**13,097049%**	3,050000%	16,546509%	0,060780%	1,70210335
27/03/2029	**13,097787%**	3,050000%	16,547269%	0,060783%	1,70313789
28/03/2029	**13,098525%**	3,050000%	16,548030%	0,060786%	1,70417311
29/03/2029	**13,099262%**	3,050000%	16,548790%	0,060788%	1,70520900
02/04/2029	**13,100000%**	3,050000%	16,549550%	0,060791%	1,70624557
03/04/2029	**13,100635%**	3,050000%	16,550204%	0,060793%	1,70728281
04/04/2029	**13,101270%**	3,050000%	16,550859%	0,060795%	1,70832072
05/04/2029	**13,101905%**	3,050000%	16,551513%	0,060798%	1,70935930
06/04/2029	**13,102540%**	3,050000%	16,552167%	0,060800%	1,71039855
09/04/2029	**13,103175%**	3,050000%	16,552821%	0,060802%	1,71143847
10/04/2029	**13,103810%**	3,050000%	16,553476%	0,060804%	1,71247905
11/04/2029	**13,104444%**	3,050000%	16,554130%	0,060806%	1,71352031
12/04/2029	**13,105079%**	3,050000%	16,554784%	0,060809%	1,71456224
13/04/2029	**13,105714%**	3,050000%	16,555439%	0,060811%	1,71560484
16/04/2029	**13,106349%**	3,050000%	16,556093%	0,060813%	1,71664812
17/04/2029	**13,106984%**	3,050000%	16,556747%	0,060815%	1,71769207
18/04/2029	**13,107619%**	3,050000%	16,557401%	0,060818%	1,71873669
19/04/2029	**13,108254%**	3,050000%	16,558056%	0,060820%	1,71978198
20/04/2029	**13,108889%**	3,050000%	16,558710%	0,060822%	1,72082795
23/04/2029	**13,109524%**	3,050000%	16,559364%	0,060824%	1,72187459
24/04/2029	**13,110159%**	3,050000%	16,560019%	0,060826%	1,72292191
25/04/2029	**13,110794%**	3,050000%	16,560673%	0,060829%	1,72396990
26/04/2029	**13,111429%**	3,050000%	16,561327%	0,060831%	1,72501857
27/04/2029	**13,112063%**	3,050000%	16,561981%	0,060833%	1,72606791
30/04/2029	**13,112698%**	3,050000%	16,562636%	0,060835%	1,72711794

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

02/05/2029	**13,113333%**	3,050000%	16,563290%	0,060838%	1,72816864
03/05/2029	**13,113968%**	3,050000%	16,563944%	0,060840%	1,72922001
04/05/2029	**13,114603%**	3,050000%	16,564599%	0,060842%	1,73027207
07/05/2029	**13,115238%**	3,050000%	16,565253%	0,060844%	1,73132480
08/05/2029	**13,115873%**	3,050000%	16,565907%	0,060847%	1,73237821
09/05/2029	**13,116508%**	3,050000%	16,566561%	0,060849%	1,73343231
10/05/2029	**13,117143%**	3,050000%	16,567216%	0,060851%	1,73448708
11/05/2029	**13,117778%**	3,050000%	16,567870%	0,060853%	1,73554253
14/05/2029	**13,118413%**	3,050000%	16,568524%	0,060855%	1,73659866
15/05/2029	**13,119048%**	3,050000%	16,569179%	0,060858%	1,73765548
16/05/2029	**13,119683%**	3,050000%	16,569833%	0,060860%	1,73871298
17/05/2029	**13,120317%**	3,050000%	16,570487%	0,060862%	1,73977116
18/05/2029	**13,120952%**	3,050000%	16,571141%	0,060864%	1,74083002
21/05/2029	**13,121587%**	3,050000%	16,571796%	0,060867%	1,74188956
22/05/2029	**13,122222%**	3,050000%	16,572450%	0,060869%	1,74294979
23/05/2029	**13,122857%**	3,050000%	16,573104%	0,060871%	1,74401070
24/05/2029	**13,123492%**	3,050000%	16,573759%	0,060873%	1,74507230
25/05/2029	**13,124127%**	3,050000%	16,574413%	0,060876%	1,74613459
28/05/2029	**13,124762%**	3,050000%	16,575067%	0,060878%	1,74719755
29/05/2029	**13,125397%**	3,050000%	16,575721%	0,060880%	1,74826121
30/05/2029	**13,126032%**	3,050000%	16,576376%	0,060882%	1,74932555
01/06/2029	**13,126667%**	3,050000%	16,577030%	0,060884%	1,75039058
04/06/2029	**13,127302%**	3,050000%	16,577684%	0,060887%	1,75145629
05/06/2029	**13,127937%**	3,050000%	16,578339%	0,060889%	1,75252270
06/06/2029	**13,128571%**	3,050000%	16,578993%	0,060891%	1,75358979
07/06/2029	**13,129206%**	3,050000%	16,579647%	0,060893%	1,75465757
08/06/2029	**13,129841%**	3,050000%	16,580301%	0,060896%	1,75572604
11/06/2029	**13,130476%**	3,050000%	16,580956%	0,060898%	1,75679520
12/06/2029	**13,131111%**	3,050000%	16,581610%	0,060900%	1,75786505
13/06/2029	**13,131746%**	3,050000%	16,582264%	0,060902%	1,75893559
14/06/2029	**13,132381%**	3,050000%	16,582919%	0,060904%	1,76000682
15/06/2029	**13,133016%**	3,050000%	16,583573%	0,060907%	1,76107874
18/06/2029	**13,133651%**	3,050000%	16,584227%	0,060909%	1,76215136
19/06/2029	**13,134286%**	3,050000%	16,584881%	0,060911%	1,76322466
20/06/2029	**13,134921%**	3,050000%	16,585536%	0,060913%	1,76429866
21/06/2029	**13,135556%**	3,050000%	16,586190%	0,060916%	1,76537336
22/06/2029	**13,136190%**	3,050000%	16,586844%	0,060918%	1,76644875
25/06/2029	**13,136825%**	3,050000%	16,587499%	0,060920%	1,76752483

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

26/06/2029	**13,137460%**	3,050000%	16,588153%	0,060922%	1,76860161
27/06/2029	**13,138095%**	3,050000%	16,588807%	0,060925%	1,76967908
28/06/2029	**13,138730%**	3,050000%	16,589461%	0,060927%	1,77075725
29/06/2029	**13,139365%**	3,050000%	16,590116%	0,060929%	1,77183611
02/07/2029	**13,140000%**	3,050000%	16,590770%	0,060931%	1,77291568
03/07/2029	**13,140313%**	3,050000%	16,591092%	0,060932%	1,77399594
04/07/2029	**13,140625%**	3,050000%	16,591414%	0,060933%	1,77507687
05/07/2029	**13,140938%**	3,050000%	16,591736%	0,060935%	1,77615849
06/07/2029	**13,141250%**	3,050000%	16,592058%	0,060936%	1,77724078
09/07/2029	**13,141563%**	3,050000%	16,592380%	0,060937%	1,77832375
10/07/2029	**13,141875%**	3,050000%	16,592702%	0,060938%	1,77940741
11/07/2029	**13,142188%**	3,050000%	16,593024%	0,060939%	1,78049174
12/07/2029	**13,142500%**	3,050000%	16,593346%	0,060940%	1,78157675
13/07/2029	**13,142813%**	3,050000%	16,593668%	0,060941%	1,78266244
16/07/2029	**13,143125%**	3,050000%	16,593990%	0,060942%	1,78374882
17/07/2029	**13,143438%**	3,050000%	16,594312%	0,060943%	1,78483587
18/07/2029	**13,143750%**	3,050000%	16,594634%	0,060944%	1,78592361
19/07/2029	**13,144063%**	3,050000%	16,594956%	0,060945%	1,78701203
20/07/2029	**13,144375%**	3,050000%	16,595278%	0,060947%	1,78810113
23/07/2029	**13,144688%**	3,050000%	16,595600%	0,060948%	1,78919092
24/07/2029	**13,145000%**	3,050000%	16,595923%	0,060949%	1,79028139
25/07/2029	**13,145313%**	3,050000%	16,596245%	0,060950%	1,79137254
26/07/2029	**13,145625%**	3,050000%	16,596567%	0,060951%	1,79246438
27/07/2029	**13,145938%**	3,050000%	16,596889%	0,060952%	1,79355691
30/07/2029	**13,146250%**	3,050000%	16,597211%	0,060953%	1,79465012
31/07/2029	**13,146563%**	3,050000%	16,597533%	0,060954%	1,79574401
01/08/2029	**13,146875%**	3,050000%	16,597855%	0,060955%	1,79683860
02/08/2029	**13,147188%**	3,050000%	16,598177%	0,060956%	1,79793386
03/08/2029	**13,147500%**	3,050000%	16,598499%	0,060958%	1,79902982
06/08/2029	**13,147813%**	3,050000%	16,598821%	0,060959%	1,80012647
07/08/2029	**13,148125%**	3,050000%	16,599143%	0,060960%	1,80122380
08/08/2029	**13,148438%**	3,050000%	16,599465%	0,060961%	1,80232182
09/08/2029	**13,148750%**	3,050000%	16,599787%	0,060962%	1,80342053
10/08/2029	**13,149063%**	3,050000%	16,600109%	0,060963%	1,80451993
13/08/2029	**13,149375%**	3,050000%	16,600431%	0,060964%	1,80562002
14/08/2029	**13,149688%**	3,050000%	16,600753%	0,060965%	1,80672080
15/08/2029	**13,150000%**	3,050000%	16,601075%	0,060966%	1,80782227
16/08/2029	**13,150313%**	3,050000%	16,601397%	0,060967%	1,80892443

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

17/08/2029	**13,150625%**	3,050000%	16,601719%	0,060969%	1,81002729
20/08/2029	**13,150938%**	3,050000%	16,602041%	0,060970%	1,81113084
21/08/2029	**13,151250%**	3,050000%	16,602363%	0,060971%	1,81223507
22/08/2029	**13,151563%**	3,050000%	16,602685%	0,060972%	1,81334001
23/08/2029	**13,151875%**	3,050000%	16,603007%	0,060973%	1,81444563
24/08/2029	**13,152188%**	3,050000%	16,603329%	0,060974%	1,81555195
27/08/2029	**13,152500%**	3,050000%	16,603651%	0,060975%	1,81665897
28/08/2029	**13,152813%**	3,050000%	16,603973%	0,060976%	1,81776668
29/08/2029	**13,153125%**	3,050000%	16,604295%	0,060977%	1,81887508
30/08/2029	**13,153438%**	3,050000%	16,604617%	0,060978%	1,81998418
31/08/2029	**13,153750%**	3,050000%	16,604939%	0,060979%	1,82109398
03/09/2029	**13,154063%**	3,050000%	16,605261%	0,060981%	1,82220447
04/09/2029	**13,154375%**	3,050000%	16,605583%	0,060982%	1,82331566
05/09/2029	**13,154688%**	3,050000%	16,605905%	0,060983%	1,82442755
06/09/2029	**13,155000%**	3,050000%	16,606228%	0,060984%	1,82554014
10/09/2029	**13,155313%**	3,050000%	16,606550%	0,060985%	1,82665342
11/09/2029	**13,155625%**	3,050000%	16,606872%	0,060986%	1,82776741
12/09/2029	**13,155938%**	3,050000%	16,607194%	0,060987%	1,82888209
13/09/2029	**13,156250%**	3,050000%	16,607516%	0,060988%	1,82999747
14/09/2029	**13,156563%**	3,050000%	16,607838%	0,060989%	1,83111356
17/09/2029	**13,156875%**	3,050000%	16,608160%	0,060990%	1,83223034
18/09/2029	**13,157188%**	3,050000%	16,608482%	0,060992%	1,83334783
19/09/2029	**13,157500%**	3,050000%	16,608804%	0,060993%	1,83446601
20/09/2029	**13,157813%**	3,050000%	16,609126%	0,060994%	1,83558490
21/09/2029	**13,158125%**	3,050000%	16,609448%	0,060995%	1,83670450
24/09/2029	**13,158438%**	3,050000%	16,609770%	0,060996%	1,83782479
25/09/2029	**13,158750%**	3,050000%	16,610092%	0,060997%	1,83894579
26/09/2029	**13,159063%**	3,050000%	16,610414%	0,060998%	1,84006749
27/09/2029	**13,159375%**	3,050000%	16,610736%	0,060999%	1,84118990
28/09/2029	**13,159688%**	3,050000%	16,611058%	0,061000%	1,84231301
01/10/2029	**13,160000%**	3,050000%	16,611380%	0,061001%	1,84343683
02/10/2029	**13,160820%**	3,050000%	16,612225%	0,061004%	1,84456135
03/10/2029	**13,161639%**	3,050000%	16,613069%	0,061007%	1,84568661
04/10/2029	**13,162459%**	3,050000%	16,613914%	0,061010%	1,84681261
05/10/2029	**13,163279%**	3,050000%	16,614759%	0,061013%	1,84793935
08/10/2029	**13,164098%**	3,050000%	16,615603%	0,061016%	1,84906683
09/10/2029	**13,164918%**	3,050000%	16,616448%	0,061019%	1,85019506
10/10/2029	**13,165738%**	3,050000%	16,617293%	0,061022%	1,85132402

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

11/10/2029	**13,166557%**	3,050000%	16,618137%	0,061024%	1,85245373
15/10/2029	**13,167377%**	3,050000%	16,618982%	0,061027%	1,85358418
16/10/2029	**13,168197%**	3,050000%	16,619827%	0,061030%	1,85471537
17/10/2029	**13,169016%**	3,050000%	16,620671%	0,061033%	1,85584730
18/10/2029	**13,169836%**	3,050000%	16,621516%	0,061036%	1,85697998
19/10/2029	**13,170656%**	3,050000%	16,622361%	0,061039%	1,85811341
22/10/2029	**13,171475%**	3,050000%	16,623205%	0,061042%	1,85924758
23/10/2029	**13,172295%**	3,050000%	16,624050%	0,061045%	1,86038249
24/10/2029	**13,173115%**	3,050000%	16,624895%	0,061047%	1,86151816
25/10/2029	**13,173934%**	3,050000%	16,625739%	0,061050%	1,86265457
26/10/2029	**13,174754%**	3,050000%	16,626584%	0,061053%	1,86379172
29/10/2029	**13,175574%**	3,050000%	16,627429%	0,061056%	1,86492963
30/10/2029	**13,176393%**	3,050000%	16,628273%	0,061059%	1,86606828
31/10/2029	**13,177213%**	3,050000%	16,629118%	0,061062%	1,86720768
01/11/2029	**13,178033%**	3,050000%	16,629963%	0,061065%	1,86834783
05/11/2029	**13,178852%**	3,050000%	16,630807%	0,061068%	1,86948873
06/11/2029	**13,179672%**	3,050000%	16,631652%	0,061070%	1,87063038
07/11/2029	**13,180492%**	3,050000%	16,632497%	0,061073%	1,87177278
08/11/2029	**13,181311%**	3,050000%	16,633341%	0,061076%	1,87291594
09/11/2029	**13,182131%**	3,050000%	16,634186%	0,061079%	1,87405984
12/11/2029	**13,182951%**	3,050000%	16,635031%	0,061082%	1,87520450
13/11/2029	**13,183770%**	3,050000%	16,635875%	0,061085%	1,87634991
14/11/2029	**13,184590%**	3,050000%	16,636720%	0,061088%	1,87749608
16/11/2029	**13,185410%**	3,050000%	16,637565%	0,061091%	1,87864300
19/11/2029	**13,186230%**	3,050000%	16,638410%	0,061093%	1,87979067
21/11/2029	**13,187049%**	3,050000%	16,639254%	0,061096%	1,88093910
22/11/2029	**13,187869%**	3,050000%	16,640099%	0,061099%	1,88208828
23/11/2029	**13,188689%**	3,050000%	16,640944%	0,061102%	1,88323822
26/11/2029	**13,189508%**	3,050000%	16,641788%	0,061105%	1,88438892
27/11/2029	**13,190328%**	3,050000%	16,642633%	0,061108%	1,88554037
28/11/2029	**13,191148%**	3,050000%	16,643478%	0,061111%	1,88669259
29/11/2029	**13,191967%**	3,050000%	16,644322%	0,061114%	1,88784556
30/11/2029	**13,192787%**	3,050000%	16,645167%	0,061116%	1,88899929
03/12/2029	**13,193607%**	3,050000%	16,646012%	0,061119%	1,89015378
04/12/2029	**13,194426%**	3,050000%	16,646856%	0,061122%	1,89130903
05/12/2029	**13,195246%**	3,050000%	16,647701%	0,061125%	1,89246503
06/12/2029	**13,196066%**	3,050000%	16,648546%	0,061128%	1,89362181
07/12/2029	**13,196885%**	3,050000%	16,649390%	0,061131%	1,89477934

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

10/12/2029	**13,197705%**	3,050000%	16,650235%	0,061134%	1,89593763
11/12/2029	**13,198525%**	3,050000%	16,651080%	0,061137%	1,89709669
12/12/2029	**13,199344%**	3,050000%	16,651924%	0,061139%	1,89825651
13/12/2029	**13,200164%**	3,050000%	16,652769%	0,061142%	1,89941709
14/12/2029	**13,200984%**	3,050000%	16,653614%	0,061145%	1,90057844
17/12/2029	**13,201803%**	3,050000%	16,654458%	0,061148%	1,90174055
18/12/2029	**13,202623%**	3,050000%	16,655303%	0,061151%	1,90290343
19/12/2029	**13,203443%**	3,050000%	16,656148%	0,061154%	1,90406707
20/12/2029	**13,204262%**	3,050000%	16,656992%	0,061157%	1,90523148
21/12/2029	**13,205082%**	3,050000%	16,657837%	0,061160%	1,90639666
24/12/2029	**13,205902%**	3,050000%	16,658682%	0,061162%	1,90756260
26/12/2029	**13,206721%**	3,050000%	16,659526%	0,061165%	1,90872931
27/12/2029	**13,207541%**	3,050000%	16,660371%	0,061168%	1,90989679
28/12/2029	**13,208361%**	3,050000%	16,661216%	0,061171%	1,91106504
31/12/2029	**13,209180%**	3,050000%	16,662060%	0,061174%	1,91223406
02/01/2030	**13,210000%**	3,050000%	16,662905%	0,061177%	1,91340385
03/01/2030	**13,210328%**	3,050000%	16,663243%	0,061178%	1,91457441
04/01/2030	**13,210656%**	3,050000%	16,663581%	0,061179%	1,91574571
07/01/2030	**13,210984%**	3,050000%	16,663919%	0,061180%	1,91691774
08/01/2030	**13,211311%**	3,050000%	16,664256%	0,061181%	1,91809052
09/01/2030	**13,211639%**	3,050000%	16,664594%	0,061183%	1,91926404
10/01/2030	**13,211967%**	3,050000%	16,664932%	0,061184%	1,92043829
11/01/2030	**13,212295%**	3,050000%	16,665270%	0,061185%	1,92161329
14/01/2030	**13,212623%**	3,050000%	16,665608%	0,061186%	1,92278902
15/01/2030	**13,212951%**	3,050000%	16,665946%	0,061187%	1,92396550
16/01/2030	**13,213279%**	3,050000%	16,666284%	0,061188%	1,92514272
17/01/2030	**13,213607%**	3,050000%	16,666622%	0,061189%	1,92632068
18/01/2030	**13,213934%**	3,050000%	16,666959%	0,061191%	1,92749939
21/01/2030	**13,214262%**	3,050000%	16,667297%	0,061192%	1,92867884
22/01/2030	**13,214590%**	3,050000%	16,667635%	0,061193%	1,92985903
23/01/2030	**13,214918%**	3,050000%	16,667973%	0,061194%	1,93103997
24/01/2030	**13,215246%**	3,050000%	16,668311%	0,061195%	1,93222165
25/01/2030	**13,215574%**	3,050000%	16,668649%	0,061196%	1,93340407
28/01/2030	**13,215902%**	3,050000%	16,668987%	0,061198%	1,93458725
29/01/2030	**13,216230%**	3,050000%	16,669325%	0,061199%	1,93577117
30/01/2030	**13,216557%**	3,050000%	16,669662%	0,061200%	1,93695583
31/01/2030	**13,216885%**	3,050000%	16,670000%	0,061201%	1,93814125
01/02/2030	**13,217213%**	3,050000%	16,670338%	0,061202%	1,93932741

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

04/02/2030	**13,217541%**	3,050000%	16,670676%	0,061203%	1,94051432	
05/02/2030	**13,217869%**	3,050000%	16,671014%	0,061204%	1,94170198	
06/02/2030	**13,218197%**	3,050000%	16,671352%	0,061206%	1,94289038	
07/02/2030	**13,218525%**	3,050000%	16,671690%	0,061207%	1,94407954	
08/02/2030	**13,218852%**	3,050000%	16,672027%	0,061208%	1,94526945	
11/02/2030	**13,219180%**	3,050000%	16,672365%	0,061209%	1,94646010	
12/02/2030	**13,219508%**	3,050000%	16,672703%	0,061210%	1,94765151	
13/02/2030	**13,219836%**	3,050000%	16,673041%	0,061211%	1,94884367	
14/02/2030	**13,220164%**	3,050000%	16,673379%	0,061212%	1,95003659	
15/02/2030	**13,220492%**	3,050000%	16,673717%	0,061214%	1,95123025	1,95123025
18/02/2030	**13,220820%**	3,050000%	16,674055%	0,061215%	1,95242467	1,95481577
19/02/2030	**13,221148%**	3,050000%	16,674393%	0,061216%	1,95361984	1,001837567
20/02/2030	**13,221475%**	3,050000%	16,674730%	0,061217%	1,95481577	
21/02/2030	**13,221803%**	3,050000%	16,675068%	0,061218%	1,95601245	
22/02/2030	**13,222131%**	3,050000%	16,675406%	0,061219%	1,95720989	
25/02/2030	**13,222459%**	3,050000%	16,675744%	0,061221%	1,95840808	
26/02/2030	**13,222787%**	3,050000%	16,676082%	0,061222%	1,95960702	
27/02/2030	**13,223115%**	3,050000%	16,676420%	0,061223%	1,96080673	
28/02/2030	**13,223443%**	3,050000%	16,676758%	0,061224%	1,96200719	
01/03/2030	**13,223770%**	3,050000%	16,677095%	0,061225%	1,96320841	
06/03/2030	**13,224098%**	3,050000%	16,677433%	0,061226%	1,96441038	
07/03/2030	**13,224426%**	3,050000%	16,677771%	0,061227%	1,96561312	
08/03/2030	**13,224754%**	3,050000%	16,678109%	0,061229%	1,96681661	
11/03/2030	**13,225082%**	3,050000%	16,678447%	0,061230%	1,96802087	
12/03/2030	**13,225410%**	3,050000%	16,678785%	0,061231%	1,96922588	
13/03/2030	**13,225738%**	3,050000%	16,679123%	0,061232%	1,97043165	
14/03/2030	**13,226066%**	3,050000%	16,679461%	0,061233%	1,97163819	
15/03/2030	**13,226393%**	3,050000%	16,679798%	0,061234%	1,97284549	
18/03/2030	**13,226721%**	3,050000%	16,680136%	0,061235%	1,97405354	
19/03/2030	**13,227049%**	3,050000%	16,680474%	0,061237%	1,97526236	
20/03/2030	**13,227377%**	3,050000%	16,680812%	0,061238%	1,97647195	
21/03/2030	**13,227705%**	3,050000%	16,681150%	0,061239%	1,97768230	
22/03/2030	**13,228033%**	3,050000%	16,681488%	0,061240%	1,97889341	
25/03/2030	**13,228361%**	3,050000%	16,681826%	0,061241%	1,98010528	
26/03/2030	**13,228689%**	3,050000%	16,682164%	0,061242%	1,98131792	
27/03/2030	**13,229016%**	3,050000%	16,682501%	0,061244%	1,98253133	
28/03/2030	**13,229344%**	3,050000%	16,682839%	0,061245%	1,98374550	
29/03/2030	**13,229672%**	3,050000%	16,683177%	0,061246%	1,98496044	

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/04/2030	**13,230000%**	3,050000%	16,683515%	0,061247%	1,98617614
02/04/2030	**13,230806%**	3,050000%	16,684346%	0,061250%	1,98739262
03/04/2030	**13,231613%**	3,050000%	16,685177%	0,061253%	1,98860989
04/04/2030	**13,232419%**	3,050000%	16,686008%	0,061255%	1,98982796
05/04/2030	**13,233226%**	3,050000%	16,686839%	0,061258%	1,99104684
08/04/2030	**13,234032%**	3,050000%	16,687670%	0,061261%	1,99226652
09/04/2030	**13,234839%**	3,050000%	16,688501%	0,061264%	1,99348701
10/04/2030	**13,235645%**	3,050000%	16,689332%	0,061267%	1,99470830
11/04/2030	**13,236452%**	3,050000%	16,690163%	0,061270%	1,99593039
12/04/2030	**13,237258%**	3,050000%	16,690994%	0,061272%	1,99715329
15/04/2030	**13,238065%**	3,050000%	16,691825%	0,061275%	1,99837699
16/04/2030	**13,238871%**	3,050000%	16,692657%	0,061278%	1,99960150
17/04/2030	**13,239677%**	3,050000%	16,693488%	0,061281%	2,00082682
18/04/2030	**13,240484%**	3,050000%	16,694319%	0,061284%	2,00205294
22/04/2030	**13,241290%**	3,050000%	16,695150%	0,061287%	2,00327988
23/04/2030	**13,242097%**	3,050000%	16,695981%	0,061289%	2,00450762
24/04/2030	**13,242903%**	3,050000%	16,696812%	0,061292%	2,00573617
25/04/2030	**13,243710%**	3,050000%	16,697643%	0,061295%	2,00696553
26/04/2030	**13,244516%**	3,050000%	16,698474%	0,061298%	2,00819570
29/04/2030	**13,245323%**	3,050000%	16,699305%	0,061301%	2,00942668
30/04/2030	**13,246129%**	3,050000%	16,700136%	0,061304%	2,01065847
02/05/2030	**13,246935%**	3,050000%	16,700967%	0,061306%	2,01189107
03/05/2030	**13,247742%**	3,050000%	16,701798%	0,061309%	2,01312449
06/05/2030	**13,248548%**	3,050000%	16,702629%	0,061312%	2,01435872
07/05/2030	**13,249355%**	3,050000%	16,703460%	0,061315%	2,01559376
08/05/2030	**13,250161%**	3,050000%	16,704291%	0,061318%	2,01682962
09/05/2030	**13,250968%**	3,050000%	16,705122%	0,061320%	2,01806629
10/05/2030	**13,251774%**	3,050000%	16,705953%	0,061323%	2,01930378
13/05/2030	**13,252581%**	3,050000%	16,706784%	0,061326%	2,02054209
14/05/2030	**13,253387%**	3,050000%	16,707615%	0,061329%	2,02178121
15/05/2030	**13,254194%**	3,050000%	16,708446%	0,061332%	2,02302114
16/05/2030	**13,255000%**	3,050000%	16,709278%	0,061335%	2,02426190
17/05/2030	**13,255806%**	3,050000%	16,710109%	0,061337%	2,02550347
20/05/2030	**13,256613%**	3,050000%	16,710940%	0,061340%	2,02674586
21/05/2030	**13,257419%**	3,050000%	16,711771%	0,061343%	2,02798908
22/05/2030	**13,258226%**	3,050000%	16,712602%	0,061346%	2,02923311
23/05/2030	**13,259032%**	3,050000%	16,713433%	0,061349%	2,03047796
24/05/2030	**13,259839%**	3,050000%	16,714264%	0,061352%	2,03172363

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

27/05/2030	**13,260645%**	3,050000%	16,715095%	0,061354%	2,03297013
28/05/2030	**13,261452%**	3,050000%	16,715926%	0,061357%	2,03421744
29/05/2030	**13,262258%**	3,050000%	16,716757%	0,061360%	2,03546558
30/05/2030	**13,263065%**	3,050000%	16,717588%	0,061363%	2,03671455
31/05/2030	**13,263871%**	3,050000%	16,718419%	0,061366%	2,03796433
03/06/2030	**13,264677%**	3,050000%	16,719250%	0,061369%	2,03921494
04/06/2030	**13,265484%**	3,050000%	16,720081%	0,061371%	2,04046638
05/06/2030	**13,266290%**	3,050000%	16,720912%	0,061374%	2,04171864
06/06/2030	**13,267097%**	3,050000%	16,721743%	0,061377%	2,04297173
07/06/2030	**13,267903%**	3,050000%	16,722574%	0,061380%	2,04422565
10/06/2030	**13,268710%**	3,050000%	16,723405%	0,061383%	2,04548039
11/06/2030	**13,269516%**	3,050000%	16,724236%	0,061386%	2,04673596
12/06/2030	**13,270323%**	3,050000%	16,725067%	0,061388%	2,04799236
13/06/2030	**13,271129%**	3,050000%	16,725898%	0,061391%	2,04924959
14/06/2030	**13,271935%**	3,050000%	16,726730%	0,061394%	2,05050764
17/06/2030	**13,272742%**	3,050000%	16,727561%	0,061397%	2,05176653
18/06/2030	**13,273548%**	3,050000%	16,728392%	0,061400%	2,05302625
19/06/2030	**13,274355%**	3,050000%	16,729223%	0,061402%	2,05428680
21/06/2030	**13,275161%**	3,050000%	16,730054%	0,061405%	2,05554819
24/06/2030	**13,275968%**	3,050000%	16,730885%	0,061408%	2,05681040
25/06/2030	**13,276774%**	3,050000%	16,731716%	0,061411%	2,05807345
26/06/2030	**13,277581%**	3,050000%	16,732547%	0,061414%	2,05933733
27/06/2030	**13,278387%**	3,050000%	16,733378%	0,061417%	2,06060205
28/06/2030	**13,279194%**	3,050000%	16,734209%	0,061419%	2,06186760
01/07/2030	**13,280000%**	3,050000%	16,735040%	0,061422%	2,06313399
02/07/2030	**13,280379%**	3,050000%	16,735430%	0,061424%	2,06440121
03/07/2030	**13,280758%**	3,050000%	16,735821%	0,061425%	2,06566924
04/07/2030	**13,281136%**	3,050000%	16,736211%	0,061426%	2,06693808
05/07/2030	**13,281515%**	3,050000%	16,736601%	0,061428%	2,06820772
08/07/2030	**13,281894%**	3,050000%	16,736992%	0,061429%	2,06947817
09/07/2030	**13,282273%**	3,050000%	16,737382%	0,061430%	2,07074943
10/07/2030	**13,282652%**	3,050000%	16,737772%	0,061432%	2,07202149
11/07/2030	**13,283030%**	3,050000%	16,738163%	0,061433%	2,07329437
12/07/2030	**13,283409%**	3,050000%	16,738553%	0,061434%	2,07456805
15/07/2030	**13,283788%**	3,050000%	16,738943%	0,061436%	2,07584255
16/07/2030	**13,284167%**	3,050000%	16,739334%	0,061437%	2,07711785
17/07/2030	**13,284545%**	3,050000%	16,739724%	0,061438%	2,07839397
18/07/2030	**13,284924%**	3,050000%	16,740114%	0,061440%	2,07967089

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

19/07/2030	**13,285303%**	3,050000%	16,740505%	0,061441%	2,08094863
22/07/2030	**13,285682%**	3,050000%	16,740895%	0,061442%	2,08222719
23/07/2030	**13,286061%**	3,050000%	16,741285%	0,061443%	2,08350655
24/07/2030	**13,286439%**	3,050000%	16,741676%	0,061445%	2,08478673
25/07/2030	**13,286818%**	3,050000%	16,742066%	0,061446%	2,08606772
26/07/2030	**13,287197%**	3,050000%	16,742456%	0,061447%	2,08734953
29/07/2030	**13,287576%**	3,050000%	16,742847%	0,061449%	2,08863216
30/07/2030	**13,287955%**	3,050000%	16,743237%	0,061450%	2,08991560
31/07/2030	**13,288333%**	3,050000%	16,743628%	0,061451%	2,09119985
01/08/2030	**13,288712%**	3,050000%	16,744018%	0,061453%	2,09248492
02/08/2030	**13,289091%**	3,050000%	16,744408%	0,061454%	2,09377082
05/08/2030	**13,289470%**	3,050000%	16,744799%	0,061455%	2,09505752
06/08/2030	**13,289848%**	3,050000%	16,745189%	0,061457%	2,09634505
07/08/2030	**13,290227%**	3,050000%	16,745579%	0,061458%	2,09763340
08/08/2030	**13,290606%**	3,050000%	16,745970%	0,061459%	2,09892256
09/08/2030	**13,290985%**	3,050000%	16,746360%	0,061461%	2,10021255
12/08/2030	**13,291364%**	3,050000%	16,746750%	0,061462%	2,10150335
13/08/2030	**13,291742%**	3,050000%	16,747141%	0,061463%	2,10279498
14/08/2030	**13,292121%**	3,050000%	16,747531%	0,061465%	2,10408743
15/08/2030	**13,292500%**	3,050000%	16,747921%	0,061466%	2,10538070
16/08/2030	**13,292879%**	3,050000%	16,748312%	0,061467%	2,10667480
19/08/2030	**13,293258%**	3,050000%	16,748702%	0,061469%	2,10796972
20/08/2030	**13,293636%**	3,050000%	16,749092%	0,061470%	2,10926546
21/08/2030	**13,294015%**	3,050000%	16,749483%	0,061471%	2,11056203
22/08/2030	**13,294394%**	3,050000%	16,749873%	0,061473%	2,11185942
23/08/2030	**13,294773%**	3,050000%	16,750263%	0,061474%	2,11315763
26/08/2030	**13,295152%**	3,050000%	16,750654%	0,061475%	2,11445668
27/08/2030	**13,295530%**	3,050000%	16,751044%	0,061477%	2,11575655
28/08/2030	**13,295909%**	3,050000%	16,751434%	0,061478%	2,11705724
29/08/2030	**13,296288%**	3,050000%	16,751825%	0,061479%	2,11835877
30/08/2030	**13,296667%**	3,050000%	16,752215%	0,061481%	2,11966112
02/09/2030	**13,297045%**	3,050000%	16,752605%	0,061482%	2,12096430
03/09/2030	**13,297424%**	3,050000%	16,752996%	0,061483%	2,12226831
04/09/2030	**13,297803%**	3,050000%	16,753386%	0,061485%	2,12357316
05/09/2030	**13,298182%**	3,050000%	16,753776%	0,061486%	2,12487883
06/09/2030	**13,298561%**	3,050000%	16,754167%	0,061487%	2,12618533
09/09/2030	**13,298939%**	3,050000%	16,754557%	0,061489%	2,12749266
10/09/2030	**13,299318%**	3,050000%	16,754947%	0,061490%	2,12880083

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

11/09/2030	**13,299697%**	3,050000%	16,755338%	0,061491%	2,13010983
12/09/2030	**13,300076%**	3,050000%	16,755728%	0,061493%	2,13141966
13/09/2030	**13,300455%**	3,050000%	16,756118%	0,061494%	2,13273033
16/09/2030	**13,300833%**	3,050000%	16,756509%	0,061495%	2,13404183
17/09/2030	**13,301212%**	3,050000%	16,756899%	0,061497%	2,13535416
18/09/2030	**13,301591%**	3,050000%	16,757289%	0,061498%	2,13666733
19/09/2030	**13,301970%**	3,050000%	16,757680%	0,061499%	2,13798134
20/09/2030	**13,302348%**	3,050000%	16,758070%	0,061501%	2,13929618
23/09/2030	**13,302727%**	3,050000%	16,758460%	0,061502%	2,14061186
24/09/2030	**13,303106%**	3,050000%	16,758851%	0,061503%	2,14192838
25/09/2030	**13,303485%**	3,050000%	16,759241%	0,061505%	2,14324573
26/09/2030	**13,303864%**	3,050000%	16,759631%	0,061506%	2,14456393
27/09/2030	**13,304242%**	3,050000%	16,760022%	0,061507%	2,14588296
30/09/2030	**13,304621%**	3,050000%	16,760412%	0,061509%	2,14720283
01/10/2030	**13,305000%**	3,050000%	16,760803%	0,061510%	2,14852355
02/10/2030	**13,305714%**	3,050000%	16,761539%	0,061512%	2,14984510
03/10/2030	**13,306429%**	3,050000%	16,762275%	0,061515%	2,15116752
04/10/2030	**13,307143%**	3,050000%	16,763011%	0,061517%	2,15249081
07/10/2030	**13,307857%**	3,050000%	16,763747%	0,061520%	2,15381497
08/10/2030	**13,308571%**	3,050000%	16,764483%	0,061522%	2,15513999
09/10/2030	**13,309286%**	3,050000%	16,765219%	0,061525%	2,15646588
10/10/2030	**13,310000%**	3,050000%	16,765955%	0,061527%	2,15779265
11/10/2030	**13,310714%**	3,050000%	16,766691%	0,061530%	2,15912028
14/10/2030	**13,311429%**	3,050000%	16,767427%	0,061532%	2,16044879
15/10/2030	**13,312143%**	3,050000%	16,768163%	0,061535%	2,16177816
16/10/2030	**13,312857%**	3,050000%	16,768899%	0,061537%	2,16310841
17/10/2030	**13,313571%**	3,050000%	16,769635%	0,061540%	2,16443953
18/10/2030	**13,314286%**	3,050000%	16,770371%	0,061542%	2,16577152
21/10/2030	**13,315000%**	3,050000%	16,771108%	0,061545%	2,16710439
22/10/2030	**13,315714%**	3,050000%	16,771844%	0,061547%	2,16843814
23/10/2030	**13,316429%**	3,050000%	16,772580%	0,061550%	2,16977275
24/10/2030	**13,317143%**	3,050000%	16,773316%	0,061552%	2,17110825
25/10/2030	**13,317857%**	3,050000%	16,774052%	0,061555%	2,17244462
28/10/2030	**13,318571%**	3,050000%	16,774788%	0,061557%	2,17378186
29/10/2030	**13,319286%**	3,050000%	16,775524%	0,061560%	2,17511999
30/10/2030	**13,320000%**	3,050000%	16,776260%	0,061562%	2,17645899
31/10/2030	**13,320714%**	3,050000%	16,776996%	0,061565%	2,17779887
01/11/2030	**13,321429%**	3,050000%	16,777732%	0,061567%	2,17913963

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

04/11/2030	**13,322143%**	3,050000%	16,778468%	0,061570%	2,18048127
05/11/2030	**13,322857%**	3,050000%	16,779204%	0,061572%	2,18182379
06/11/2030	**13,323571%**	3,050000%	16,779940%	0,061575%	2,18316720
07/11/2030	**13,324286%**	3,050000%	16,780676%	0,061577%	2,18451148
08/11/2030	**13,325000%**	3,050000%	16,781413%	0,061580%	2,18585665
11/11/2030	**13,325714%**	3,050000%	16,782149%	0,061582%	2,18720270
12/11/2030	**13,326429%**	3,050000%	16,782885%	0,061585%	2,18854963
13/11/2030	**13,327143%**	3,050000%	16,783621%	0,061587%	2,18989745
14/11/2030	**13,327857%**	3,050000%	16,784357%	0,061590%	2,19124615
18/11/2030	**13,328571%**	3,050000%	16,785093%	0,061592%	2,19259574
19/11/2030	**13,329286%**	3,050000%	16,785829%	0,061595%	2,19394621
21/11/2030	**13,330000%**	3,050000%	16,786565%	0,061597%	2,19529757
22/11/2030	**13,330714%**	3,050000%	16,787301%	0,061600%	2,19664982
25/11/2030	**13,331429%**	3,050000%	16,788037%	0,061602%	2,19800296
26/11/2030	**13,332143%**	3,050000%	16,788773%	0,061605%	2,19935698
27/11/2030	**13,332857%**	3,050000%	16,789509%	0,061607%	2,20071189
28/11/2030	**13,333571%**	3,050000%	16,790245%	0,061610%	2,20206770
29/11/2030	**13,334286%**	3,050000%	16,790981%	0,061612%	2,20342439
02/12/2030	**13,335000%**	3,050000%	16,791718%	0,061615%	2,20478197
03/12/2030	**13,335714%**	3,050000%	16,792454%	0,061617%	2,20614045
04/12/2030	**13,336429%**	3,050000%	16,793190%	0,061620%	2,20749982
05/12/2030	**13,337143%**	3,050000%	16,793926%	0,061623%	2,20886008
06/12/2030	**13,337857%**	3,050000%	16,794662%	0,061625%	2,21022124
09/12/2030	**13,338571%**	3,050000%	16,795398%	0,061628%	2,21158328
10/12/2030	**13,339286%**	3,050000%	16,796134%	0,061630%	2,21294623
11/12/2030	**13,340000%**	3,050000%	16,796870%	0,061633%	2,21431007
12/12/2030	**13,340714%**	3,050000%	16,797606%	0,061635%	2,21567480
13/12/2030	**13,341429%**	3,050000%	16,798342%	0,061638%	2,21704043
16/12/2030	**13,342143%**	3,050000%	16,799078%	0,061640%	2,21840696
17/12/2030	**13,342857%**	3,050000%	16,799814%	0,061643%	2,21977439
18/12/2030	**13,343571%**	3,050000%	16,800550%	0,061645%	2,22114271
19/12/2030	**13,344286%**	3,050000%	16,801286%	0,061648%	2,22251194
20/12/2030	**13,345000%**	3,050000%	16,802023%	0,061650%	2,22388206
23/12/2030	**13,345714%**	3,050000%	16,802759%	0,061653%	2,22525308
24/12/2030	**13,346429%**	3,050000%	16,803495%	0,061655%	2,22662501
26/12/2030	**13,347143%**	3,050000%	16,804231%	0,061658%	2,22799784
27/12/2030	**13,347857%**	3,050000%	16,804967%	0,061660%	2,22937156
30/12/2030	**13,348571%**	3,050000%	16,805703%	0,061663%	2,23074620

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

31/12/2030	**13,349286%**	3,050000%	16,806439%	0,061665%	2,23212173
02/01/2031	**13,350000%**	3,050000%	16,807175%	0,061668%	2,23349817
03/01/2031	**13,350456%**	3,050000%	16,807645%	0,061669%	2,23487551
06/01/2031	**13,350913%**	3,050000%	16,808116%	0,061671%	2,23625374
07/01/2031	**13,351369%**	3,050000%	16,808586%	0,061672%	2,23763286
08/01/2031	**13,351825%**	3,050000%	16,809056%	0,061674%	2,23901286
09/01/2031	**13,352282%**	3,050000%	16,809526%	0,061676%	2,24039374
10/01/2031	**13,352738%**	3,050000%	16,809997%	0,061677%	2,24177552
13/01/2031	**13,353194%**	3,050000%	16,810467%	0,061679%	2,24315818
14/01/2031	**13,353651%**	3,050000%	16,810937%	0,061680%	2,24454173
15/01/2031	**13,354107%**	3,050000%	16,811407%	0,061682%	2,24592617
16/01/2031	**13,354563%**	3,050000%	16,811878%	0,061684%	2,24731150
17/01/2031	**13,355020%**	3,050000%	16,812348%	0,061685%	2,24869773
20/01/2031	**13,355476%**	3,050000%	16,812818%	0,061687%	2,25008484
21/01/2031	**13,355933%**	3,050000%	16,813288%	0,061688%	2,25147284
22/01/2031	**13,356389%**	3,050000%	16,813759%	0,061690%	2,25286174
23/01/2031	**13,356845%**	3,050000%	16,814229%	0,061692%	2,25425153
24/01/2031	**13,357302%**	3,050000%	16,814699%	0,061693%	2,25564221
27/01/2031	**13,357758%**	3,050000%	16,815170%	0,061695%	2,25703378
28/01/2031	**13,358214%**	3,050000%	16,815640%	0,061696%	2,25842625
29/01/2031	**13,358671%**	3,050000%	16,816110%	0,061698%	2,25981962
30/01/2031	**13,359127%**	3,050000%	16,816580%	0,061700%	2,26121388
31/01/2031	**13,359583%**	3,050000%	16,817051%	0,061701%	2,26260904
03/02/2031	**13,360040%**	3,050000%	16,817521%	0,061703%	2,26400509
04/02/2031	**13,360496%**	3,050000%	16,817991%	0,061704%	2,26540205
05/02/2031	**13,360952%**	3,050000%	16,818461%	0,061706%	2,26679990
06/02/2031	**13,361409%**	3,050000%	16,818932%	0,061708%	2,26819865
07/02/2031	**13,361865%**	3,050000%	16,819402%	0,061709%	2,26959830
10/02/2031	**13,362321%**	3,050000%	16,819872%	0,061711%	2,27099885
11/02/2031	**13,362778%**	3,050000%	16,820343%	0,061712%	2,27240029
12/02/2031	**13,363234%**	3,050000%	16,820813%	0,061714%	2,27380265
13/02/2031	**13,363690%**	3,050000%	16,821283%	0,061715%	2,27520590
14/02/2031	**13,364147%**	3,050000%	16,821753%	0,061717%	2,27661005
17/02/2031	**13,364603%**	3,050000%	16,822224%	0,061719%	2,27801511
18/02/2031	**13,365060%**	3,050000%	16,822694%	0,061720%	2,27942107
19/02/2031	**13,365516%**	3,050000%	16,823164%	0,061722%	2,28082794
20/02/2031	**13,365972%**	3,050000%	16,823634%	0,061723%	2,28223571
21/02/2031	**13,366429%**	3,050000%	16,824105%	0,061725%	2,28364438

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

26/02/2031	**13,366885%**	3,050000%	16,824575%	0,061727%	2,28505396
27/02/2031	**13,367341%**	3,050000%	16,825045%	0,061728%	2,28646445
28/02/2031	**13,367798%**	3,050000%	16,825515%	0,061730%	2,28787585
03/03/2031	**13,368254%**	3,050000%	16,825986%	0,061731%	2,28928815
04/03/2031	**13,368710%**	3,050000%	16,826456%	0,061733%	2,29070136
05/03/2031	**13,369167%**	3,050000%	16,826926%	0,061735%	2,29211548
06/03/2031	**13,369623%**	3,050000%	16,827397%	0,061736%	2,29353051
07/03/2031	**13,370079%**	3,050000%	16,827867%	0,061738%	2,29494645
10/03/2031	**13,370536%**	3,050000%	16,828337%	0,061739%	2,29636330
11/03/2031	**13,370992%**	3,050000%	16,828807%	0,061741%	2,29778107
12/03/2031	**13,371448%**	3,050000%	16,829278%	0,061743%	2,29919974
13/03/2031	**13,371905%**	3,050000%	16,829748%	0,061744%	2,30061933
14/03/2031	**13,372361%**	3,050000%	16,830218%	0,061746%	2,30203983
17/03/2031	**13,372817%**	3,050000%	16,830688%	0,061747%	2,30346124
18/03/2031	**13,373274%**	3,050000%	16,831159%	0,061749%	2,30488357
19/03/2031	**13,373730%**	3,050000%	16,831629%	0,061751%	2,30630682
20/03/2031	**13,374187%**	3,050000%	16,832099%	0,061752%	2,30773098
21/03/2031	**13,374643%**	3,050000%	16,832569%	0,061754%	2,30915605
24/03/2031	**13,375099%**	3,050000%	16,833040%	0,061755%	2,31058205
25/03/2031	**13,375556%**	3,050000%	16,833510%	0,061757%	2,31200896
26/03/2031	**13,376012%**	3,050000%	16,833980%	0,061759%	2,31343678
27/03/2031	**13,376468%**	3,050000%	16,834451%	0,061760%	2,31486553
28/03/2031	**13,376925%**	3,050000%	16,834921%	0,061762%	2,31629520
31/03/2031	**13,377381%**	3,050000%	16,835391%	0,061763%	2,31772579
01/04/2031	**13,377837%**	3,050000%	16,835861%	0,061765%	2,31915729
02/04/2031	**13,378294%**	3,050000%	16,836332%	0,061767%	2,32058972
03/04/2031	**13,378750%**	3,050000%	16,836802%	0,061768%	2,32202307
04/04/2031	**13,379206%**	3,050000%	16,837272%	0,061770%	2,32345734
07/04/2031	**13,379663%**	3,050000%	16,837742%	0,061771%	2,32489254
08/04/2031	**13,380119%**	3,050000%	16,838213%	0,061773%	2,32632866
09/04/2031	**13,380575%**	3,050000%	16,838683%	0,061775%	2,32776570
10/04/2031	**13,381032%**	3,050000%	16,839153%	0,061776%	2,32920367
14/04/2031	**13,381488%**	3,050000%	16,839623%	0,061778%	2,33064257
15/04/2031	**13,381944%**	3,050000%	16,840094%	0,061779%	2,33208239
16/04/2031	**13,382401%**	3,050000%	16,840564%	0,061781%	2,33352313
17/04/2031	**13,382857%**	3,050000%	16,841034%	0,061783%	2,33496481
18/04/2031	**13,383313%**	3,050000%	16,841505%	0,061784%	2,33640741
22/04/2031	**13,383770%**	3,050000%	16,841975%	0,061786%	2,33785094

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

23/04/2031	**13,384226%**	3,050000%	16,842445%	0,061787%	2,33929540
24/04/2031	**13,384683%**	3,050000%	16,842915%	0,061789%	2,34074079
25/04/2031	**13,385139%**	3,050000%	16,843386%	0,061791%	2,34218711
28/04/2031	**13,385595%**	3,050000%	16,843856%	0,061792%	2,34363437
29/04/2031	**13,386052%**	3,050000%	16,844326%	0,061794%	2,34508255
30/04/2031	**13,386508%**	3,050000%	16,844796%	0,061795%	2,34653167
02/05/2031	**13,386964%**	3,050000%	16,845267%	0,061797%	2,34798171
05/05/2031	**13,387421%**	3,050000%	16,845737%	0,061799%	2,34943270
06/05/2031	**13,387877%**	3,050000%	16,846207%	0,061800%	2,35088461
07/05/2031	**13,388333%**	3,050000%	16,846678%	0,061802%	2,35233747
08/05/2031	**13,388790%**	3,050000%	16,847148%	0,061803%	2,35379125
09/05/2031	**13,389246%**	3,050000%	16,847618%	0,061805%	2,35524598
12/05/2031	**13,389702%**	3,050000%	16,848088%	0,061807%	2,35670164
13/05/2031	**13,390159%**	3,050000%	16,848559%	0,061808%	2,35815823
14/05/2031	**13,390615%**	3,050000%	16,849029%	0,061810%	2,35961577
15/05/2031	**13,391071%**	3,050000%	16,849499%	0,061811%	2,36107424
16/05/2031	**13,391528%**	3,050000%	16,849969%	0,061813%	2,36253365
19/05/2031	**13,391984%**	3,050000%	16,850440%	0,061815%	2,36399401
20/05/2031	**13,392440%**	3,050000%	16,850910%	0,061816%	2,36545530
21/05/2031	**13,392897%**	3,050000%	16,851380%	0,061818%	2,36691753
22/05/2031	**13,393353%**	3,050000%	16,851850%	0,061819%	2,36838071
23/05/2031	**13,393810%**	3,050000%	16,852321%	0,061821%	2,36984483
26/05/2031	**13,394266%**	3,050000%	16,852791%	0,061823%	2,37130989
27/05/2031	**13,394722%**	3,050000%	16,853261%	0,061824%	2,37277589
28/05/2031	**13,395179%**	3,050000%	16,853732%	0,061826%	2,37424284
29/05/2031	**13,395635%**	3,050000%	16,854202%	0,061827%	2,37571074
30/05/2031	**13,396091%**	3,050000%	16,854672%	0,061829%	2,37717958
02/06/2031	**13,396548%**	3,050000%	16,855142%	0,061831%	2,37864936
03/06/2031	**13,397004%**	3,050000%	16,855613%	0,061832%	2,38012010
04/06/2031	**13,397460%**	3,050000%	16,856083%	0,061834%	2,38159178
05/06/2031	**13,397917%**	3,050000%	16,856553%	0,061835%	2,38306440
06/06/2031	**13,398373%**	3,050000%	16,857023%	0,061837%	2,38453798
09/06/2031	**13,398829%**	3,050000%	16,857494%	0,061839%	2,38601251
10/06/2031	**13,399286%**	3,050000%	16,857964%	0,061840%	2,38748798
11/06/2031	**13,399742%**	3,050000%	16,858434%	0,061842%	2,38896441
13/06/2031	**13,400198%**	3,050000%	16,858904%	0,061843%	2,39044179
16/06/2031	**13,400655%**	3,050000%	16,859375%	0,061845%	2,39192011
17/06/2031	**13,401111%**	3,050000%	16,859845%	0,061847%	2,39339940

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

18/06/2031	**13,401567%**	3,050000%	16,860315%	0,061848%	2,39487963
19/06/2031	**13,402024%**	3,050000%	16,860786%	0,061850%	2,39636082
20/06/2031	**13,402480%**	3,050000%	16,861256%	0,061851%	2,39784296
23/06/2031	**13,402937%**	3,050000%	16,861726%	0,061853%	2,39932606
24/06/2031	**13,403393%**	3,050000%	16,862196%	0,061855%	2,40081011
25/06/2031	**13,403849%**	3,050000%	16,862667%	0,061856%	2,40229512
26/06/2031	**13,404306%**	3,050000%	16,863137%	0,061858%	2,40378109
27/06/2031	**13,404762%**	3,050000%	16,863607%	0,061859%	2,40526802
30/06/2031	**13,405218%**	3,050000%	16,864077%	0,061861%	2,40675590
01/07/2031	**13,405675%**	3,050000%	16,864548%	0,061863%	2,40824474
02/07/2031	**13,406131%**	3,050000%	16,865018%	0,061864%	2,40973454
03/07/2031	**13,406587%**	3,050000%	16,865488%	0,061866%	2,41122530
04/07/2031	**13,407044%**	3,050000%	16,865958%	0,061867%	2,41271702
07/07/2031	**13,407500%**	3,050000%	16,866429%	0,061869%	2,41420971
08/07/2031	**13,407956%**	3,050000%	16,866899%	0,061871%	2,41570335
09/07/2031	**13,408413%**	3,050000%	16,867369%	0,061872%	2,41719796
10/07/2031	**13,408869%**	3,050000%	16,867840%	0,061874%	2,41869353
11/07/2031	**13,409325%**	3,050000%	16,868310%	0,061875%	2,42019007
14/07/2031	**13,409782%**	3,050000%	16,868780%	0,061877%	2,42168757
15/07/2031	**13,410238%**	3,050000%	16,869250%	0,061879%	2,42318603
16/07/2031	**13,410694%**	3,050000%	16,869721%	0,061880%	2,42468546
17/07/2031	**13,411151%**	3,050000%	16,870191%	0,061882%	2,42618586
18/07/2031	**13,411607%**	3,050000%	16,870661%	0,061883%	2,42768723
21/07/2031	**13,412063%**	3,050000%	16,871131%	0,061885%	2,42918956
22/07/2031	**13,412520%**	3,050000%	16,871602%	0,061886%	2,43069286
23/07/2031	**13,412976%**	3,050000%	16,872072%	0,061888%	2,43219713
24/07/2031	**13,413433%**	3,050000%	16,872542%	0,061890%	2,43370237
25/07/2031	**13,413889%**	3,050000%	16,873013%	0,061891%	2,43520858
28/07/2031	**13,414345%**	3,050000%	16,873483%	0,061893%	2,43671577
29/07/2031	**13,414802%**	3,050000%	16,873953%	0,061894%	2,43822392
30/07/2031	**13,415258%**	3,050000%	16,874423%	0,061896%	2,43973305
31/07/2031	**13,415714%**	3,050000%	16,874894%	0,061898%	2,44124314
01/08/2031	**13,416171%**	3,050000%	16,875364%	0,061899%	2,44275422
04/08/2031	**13,416627%**	3,050000%	16,875834%	0,061901%	2,44426626
05/08/2031	**13,417083%**	3,050000%	16,876304%	0,061902%	2,44577929
06/08/2031	**13,417540%**	3,050000%	16,876775%	0,061904%	2,44729328
07/08/2031	**13,417996%**	3,050000%	16,877245%	0,061906%	2,44880826
08/08/2031	**13,418452%**	3,050000%	16,877715%	0,061907%	2,45032421

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

11/08/2031	**13,418909%**	3,050000%	16,878185%	0,061909%	2,45184114
12/08/2031	**13,419365%**	3,050000%	16,878656%	0,061910%	2,45335904
13/08/2031	**13,419821%**	3,050000%	16,879126%	0,061912%	2,45487793
14/08/2031	**13,420278%**	3,050000%	16,879596%	0,061914%	2,45639780
15/08/2031	**13,420734%**	3,050000%	16,880067%	0,061915%	2,45791864
18/08/2031	**13,421190%**	3,050000%	16,880537%	0,061917%	2,45944047
19/08/2031	**13,421647%**	3,050000%	16,881007%	0,061918%	2,46096328
20/08/2031	**13,422103%**	3,050000%	16,881477%	0,061920%	2,46248707
21/08/2031	**13,422560%**	3,050000%	16,881948%	0,061922%	2,46401184
22/08/2031	**13,423016%**	3,050000%	16,882418%	0,061923%	2,46553760
25/08/2031	**13,423472%**	3,050000%	16,882888%	0,061925%	2,46706434
26/08/2031	**13,423929%**	3,050000%	16,883358%	0,061926%	2,46859206
27/08/2031	**13,424385%**	3,050000%	16,883829%	0,061928%	2,47012077
28/08/2031	**13,424841%**	3,050000%	16,884299%	0,061930%	2,47165047
29/08/2031	**13,425298%**	3,050000%	16,884769%	0,061931%	2,47318115
01/09/2031	**13,425754%**	3,050000%	16,885239%	0,061933%	2,47471283
02/09/2031	**13,426210%**	3,050000%	16,885710%	0,061934%	2,47624549
03/09/2031	**13,426667%**	3,050000%	16,886180%	0,061936%	2,47777913
04/09/2031	**13,427123%**	3,050000%	16,886650%	0,061938%	2,47931377
05/09/2031	**13,427579%**	3,050000%	16,887121%	0,061939%	2,48084940
08/09/2031	**13,428036%**	3,050000%	16,887591%	0,061941%	2,48238602
09/09/2031	**13,428492%**	3,050000%	16,888061%	0,061942%	2,48392363
10/09/2031	**13,428948%**	3,050000%	16,888531%	0,061944%	2,48546223
11/09/2031	**13,429405%**	3,050000%	16,889002%	0,061946%	2,48700183
12/09/2031	**13,429861%**	3,050000%	16,889472%	0,061947%	2,48854241
15/09/2031	**13,430317%**	3,050000%	16,889942%	0,061949%	2,49008400
16/09/2031	**13,430774%**	3,050000%	16,890412%	0,061950%	2,49162657
17/09/2031	**13,431230%**	3,050000%	16,890883%	0,061952%	2,49317015
18/09/2031	**13,431687%**	3,050000%	16,891353%	0,061954%	2,49471471
19/09/2031	**13,432143%**	3,050000%	16,891823%	0,061955%	2,49626028
22/09/2031	**13,432599%**	3,050000%	16,892293%	0,061957%	2,49780684
23/09/2031	**13,433056%**	3,050000%	16,892764%	0,061958%	2,49935440
24/09/2031	**13,433512%**	3,050000%	16,893234%	0,061960%	2,50090296
25/09/2031	**13,433968%**	3,050000%	16,893704%	0,061962%	2,50245252
26/09/2031	**13,434425%**	3,050000%	16,894175%	0,061963%	2,50400308
29/09/2031	**13,434881%**	3,050000%	16,894645%	0,061965%	2,50555464
30/09/2031	**13,435337%**	3,050000%	16,895115%	0,061966%	2,50710720
01/10/2031	**13,435794%**	3,050000%	16,895585%	0,061968%	2,50866077

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

02/10/2031	**13,436250%**	3,050000%	16,896056%	0,061970%	2,51021533
03/10/2031	**13,436706%**	3,050000%	16,896526%	0,061971%	2,51177090
06/10/2031	**13,437163%**	3,050000%	16,896996%	0,061973%	2,51332748
07/10/2031	**13,437619%**	3,050000%	16,897466%	0,061974%	2,51488505
08/10/2031	**13,438075%**	3,050000%	16,897937%	0,061976%	2,51644364
09/10/2031	**13,438532%**	3,050000%	16,898407%	0,061978%	2,51800323
10/10/2031	**13,438988%**	3,050000%	16,898877%	0,061979%	2,51956382
13/10/2031	**13,439444%**	3,050000%	16,899348%	0,061981%	2,52112543
14/10/2031	**13,439901%**	3,050000%	16,899818%	0,061982%	2,52268804
15/10/2031	**13,440357%**	3,050000%	16,900288%	0,061984%	2,52425166
16/10/2031	**13,440813%**	3,050000%	16,900758%	0,061986%	2,52581629
17/10/2031	**13,441270%**	3,050000%	16,901229%	0,061987%	2,52738193
20/10/2031	**13,441726%**	3,050000%	16,901699%	0,061989%	2,52894859
21/10/2031	**13,442183%**	3,050000%	16,902169%	0,061990%	2,53051625
22/10/2031	**13,442639%**	3,050000%	16,902639%	0,061992%	2,53208492
23/10/2031	**13,443095%**	3,050000%	16,903110%	0,061994%	2,53365461
24/10/2031	**13,443552%**	3,050000%	16,903580%	0,061995%	2,53522531
27/10/2031	**13,444008%**	3,050000%	16,904050%	0,061997%	2,53679703
28/10/2031	**13,444464%**	3,050000%	16,904520%	0,061998%	2,53836976
29/10/2031	**13,444921%**	3,050000%	16,904991%	0,062000%	2,53994351
30/10/2031	**13,445377%**	3,050000%	16,905461%	0,062002%	2,54151827
31/10/2031	**13,445833%**	3,050000%	16,905931%	0,062003%	2,54309405
03/11/2031	**13,446290%**	3,050000%	16,906402%	0,062005%	2,54467085
04/11/2031	**13,446746%**	3,050000%	16,906872%	0,062006%	2,54624866
05/11/2031	**13,447202%**	3,050000%	16,907342%	0,062008%	2,54782750
06/11/2031	**13,447659%**	3,050000%	16,907812%	0,062009%	2,54940735
07/11/2031	**13,448115%**	3,050000%	16,908283%	0,062011%	2,55098823
10/11/2031	**13,448571%**	3,050000%	16,908753%	0,062013%	2,55257012
11/11/2031	**13,449028%**	3,050000%	16,909223%	0,062014%	2,55415304
12/11/2031	**13,449484%**	3,050000%	16,909693%	0,062016%	2,55573698
13/11/2031	**13,449940%**	3,050000%	16,910164%	0,062017%	2,55732194
14/11/2031	**13,450397%**	3,050000%	16,910634%	0,062019%	2,55890793
17/11/2031	**13,450853%**	3,050000%	16,911104%	0,062021%	2,56049494
18/11/2031	**13,451310%**	3,050000%	16,911574%	0,062022%	2,56208298
19/11/2031	**13,451766%**	3,050000%	16,912045%	0,062024%	2,56367204
21/11/2031	**13,452222%**	3,050000%	16,912515%	0,062025%	2,56526213
24/11/2031	**13,452679%**	3,050000%	16,912985%	0,062027%	2,56685324
25/11/2031	**13,453135%**	3,050000%	16,913456%	0,062029%	2,56844539

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

26/11/2031	**13,453591%**	3,050000%	16,913926%	0,062030%	2,57003856
27/11/2031	**13,454048%**	3,050000%	16,914396%	0,062032%	2,57163276
28/11/2031	**13,454504%**	3,050000%	16,914866%	0,062033%	2,57322799
01/12/2031	**13,454960%**	3,050000%	16,915337%	0,062035%	2,57482426
02/12/2031	**13,455417%**	3,050000%	16,915807%	0,062037%	2,57642155
03/12/2031	**13,455873%**	3,050000%	16,916277%	0,062038%	2,57801988
04/12/2031	**13,456329%**	3,050000%	16,916747%	0,062040%	2,57961923
05/12/2031	**13,456786%**	3,050000%	16,917218%	0,062041%	2,58121963
08/12/2031	**13,457242%**	3,050000%	16,917688%	0,062043%	2,58282105
09/12/2031	**13,457698%**	3,050000%	16,918158%	0,062045%	2,58442351
10/12/2031	**13,458155%**	3,050000%	16,918628%	0,062046%	2,58602701
11/12/2031	**13,458611%**	3,050000%	16,919099%	0,062048%	2,58763154
12/12/2031	**13,459067%**	3,050000%	16,919569%	0,062049%	2,58923711
15/12/2031	**13,459524%**	3,050000%	16,920039%	0,062051%	2,59084372
16/12/2031	**13,459980%**	3,050000%	16,920510%	0,062053%	2,59245136
17/12/2031	**13,460437%**	3,050000%	16,920980%	0,062054%	2,59406005
18/12/2031	**13,460893%**	3,050000%	16,921450%	0,062056%	2,59566977
19/12/2031	**13,461349%**	3,050000%	16,921920%	0,062057%	2,59728053
22/12/2031	**13,461806%**	3,050000%	16,922391%	0,062059%	2,59889234
23/12/2031	**13,462262%**	3,050000%	16,922861%	0,062061%	2,60050519
24/12/2031	**13,462718%**	3,050000%	16,923331%	0,062062%	2,60211908
26/12/2031	**13,463175%**	3,050000%	16,923801%	0,062064%	2,60373401
29/12/2031	**13,463631%**	3,050000%	16,924272%	0,062065%	2,60534998
30/12/2031	**13,464087%**	3,050000%	16,924742%	0,062067%	2,60696701
31/12/2031	**13,464544%**	3,050000%	16,925212%	0,062069%	2,60858507
02/01/2032	**13,465000%**	3,050000%	16,925683%	0,062070%	2,61020418
05/01/2032	**13,465179%**	3,050000%	16,925867%	0,062071%	2,61182434
06/01/2032	**13,465357%**	3,050000%	16,926051%	0,062071%	2,61344552
07/01/2032	**13,465536%**	3,050000%	16,926235%	0,062072%	2,61506773
08/01/2032	**13,465714%**	3,050000%	16,926419%	0,062073%	2,61669095
09/01/2032	**13,465893%**	3,050000%	16,926603%	0,062073%	2,61831520
12/01/2032	**13,466071%**	3,050000%	16,926787%	0,062074%	2,61994048
13/01/2032	**13,466250%**	3,050000%	16,926971%	0,062075%	2,62156678
14/01/2032	**13,466429%**	3,050000%	16,927155%	0,062075%	2,62319410
15/01/2032	**13,466607%**	3,050000%	16,927339%	0,062076%	2,62482246
16/01/2032	**13,466786%**	3,050000%	16,927523%	0,062076%	2,62645184
19/01/2032	**13,466964%**	3,050000%	16,927707%	0,062077%	2,62808224
20/01/2032	**13,467143%**	3,050000%	16,927891%	0,062078%	2,62971368

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

21/01/2032	**13,467321%**	3,050000%	16,928075%	0,062078%	2,63134615
22/01/2032	**13,467500%**	3,050000%	16,928259%	0,062079%	2,63297964
23/01/2032	**13,467679%**	3,050000%	16,928443%	0,062080%	2,63461417
26/01/2032	**13,467857%**	3,050000%	16,928627%	0,062080%	2,63624972
27/01/2032	**13,468036%**	3,050000%	16,928811%	0,062081%	2,63788631
28/01/2032	**13,468214%**	3,050000%	16,928995%	0,062081%	2,63952393
29/01/2032	**13,468393%**	3,050000%	16,929179%	0,062082%	2,64116259
30/01/2032	**13,468571%**	3,050000%	16,929363%	0,062083%	2,64280228
02/02/2032	**13,468750%**	3,050000%	16,929547%	0,062083%	2,64444300
03/02/2032	**13,468929%**	3,050000%	16,929731%	0,062084%	2,64608476
04/02/2032	**13,469107%**	3,050000%	16,929915%	0,062085%	2,64772755
05/02/2032	**13,469286%**	3,050000%	16,930099%	0,062085%	2,64937138
06/02/2032	**13,469464%**	3,050000%	16,930283%	0,062086%	2,65101625
11/02/2032	**13,469643%**	3,050000%	16,930467%	0,062086%	2,65266215
12/02/2032	**13,469821%**	3,050000%	16,930651%	0,062087%	2,65430910
13/02/2032	**13,470000%**	3,050000%	16,930835%	0,062088%	2,65595708
16/02/2032	**13,470179%**	3,050000%	16,931019%	0,062088%	2,65760610
17/02/2032	**13,470357%**	3,050000%	16,931203%	0,062089%	2,65925616
18/02/2032	**13,470536%**	3,050000%	16,931387%	0,062090%	2,66090727
19/02/2032	**13,470714%**	3,050000%	16,931571%	0,062090%	2,66255941
20/02/2032	**13,470893%**	3,050000%	16,931755%	0,062091%	2,66421260
23/02/2032	**13,471071%**	3,050000%	16,931939%	0,062091%	2,66586683
24/02/2032	**13,471250%**	3,050000%	16,932123%	0,062092%	2,66752211
25/02/2032	**13,471429%**	3,050000%	16,932307%	0,062093%	2,66917843
26/02/2032	**13,471607%**	3,050000%	16,932491%	0,062093%	2,67083579
27/02/2032	**13,471786%**	3,050000%	16,932675%	0,062094%	2,67249420
01/03/2032	**13,471964%**	3,050000%	16,932859%	0,062095%	2,67415366
02/03/2032	**13,472143%**	3,050000%	16,933043%	0,062095%	2,67581416
03/03/2032	**13,472321%**	3,050000%	16,933227%	0,062096%	2,67747572
04/03/2032	**13,472500%**	3,050000%	16,933411%	0,062096%	2,67913832
05/03/2032	**13,472679%**	3,050000%	16,933595%	0,062097%	2,68080197
08/03/2032	**13,472857%**	3,050000%	16,933779%	0,062098%	2,68246666
09/03/2032	**13,473036%**	3,050000%	16,933963%	0,062098%	2,68413241
10/03/2032	**13,473214%**	3,050000%	16,934147%	0,062099%	2,68579922
11/03/2032	**13,473393%**	3,050000%	16,934331%	0,062100%	2,68746707
12/03/2032	**13,473571%**	3,050000%	16,934515%	0,062100%	2,68913597
15/03/2032	**13,473750%**	3,050000%	16,934699%	0,062101%	2,69080593
16/03/2032	**13,473929%**	3,050000%	16,934883%	0,062101%	2,69247694

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

17/03/2032	**13,474107%**	3,050000%	16,935067%	0,062102%	2,69414901
18/03/2032	**13,474286%**	3,050000%	16,935251%	0,062103%	2,69582213
19/03/2032	**13,474464%**	3,050000%	16,935435%	0,062103%	2,69749631
22/03/2032	**13,474643%**	3,050000%	16,935619%	0,062104%	2,69917154
23/03/2032	**13,474821%**	3,050000%	16,935803%	0,062105%	2,70084784
24/03/2032	**13,475000%**	3,050000%	16,935988%	0,062105%	2,70252519
25/03/2032	**13,475179%**	3,050000%	16,936172%	0,062106%	2,70420359
29/03/2032	**13,475357%**	3,050000%	16,936356%	0,062106%	2,70588306
30/03/2032	**13,475536%**	3,050000%	16,936540%	0,062107%	2,70756359
31/03/2032	**13,475714%**	3,050000%	16,936724%	0,062108%	2,70924518
01/04/2032	**13,475893%**	3,050000%	16,936908%	0,062108%	2,71092783
02/04/2032	**13,476071%**	3,050000%	16,937092%	0,062109%	2,71261154
05/04/2032	**13,476250%**	3,050000%	16,937276%	0,062110%	2,71429631
06/04/2032	**13,476429%**	3,050000%	16,937460%	0,062110%	2,71598215
07/04/2032	**13,476607%**	3,050000%	16,937644%	0,062111%	2,71766905
08/04/2032	**13,476786%**	3,050000%	16,937828%	0,062111%	2,71935702
09/04/2032	**13,476964%**	3,050000%	16,938012%	0,062112%	2,72104605
12/04/2032	**13,477143%**	3,050000%	16,938196%	0,062113%	2,72273615
13/04/2032	**13,477321%**	3,050000%	16,938380%	0,062113%	2,72442731
14/04/2032	**13,477500%**	3,050000%	16,938564%	0,062114%	2,72611954
15/04/2032	**13,477679%**	3,050000%	16,938748%	0,062115%	2,72781284
16/04/2032	**13,477857%**	3,050000%	16,938932%	0,062115%	2,72950721
19/04/2032	**13,478036%**	3,050000%	16,939116%	0,062116%	2,73120265
20/04/2032	**13,478214%**	3,050000%	16,939300%	0,062116%	2,73289916
22/04/2032	**13,478393%**	3,050000%	16,939484%	0,062117%	2,73459674
23/04/2032	**13,478571%**	3,050000%	16,939668%	0,062118%	2,73629539
26/04/2032	**13,478750%**	3,050000%	16,939852%	0,062118%	2,73799511
27/04/2032	**13,478929%**	3,050000%	16,940036%	0,062119%	2,73969591
28/04/2032	**13,479107%**	3,050000%	16,940220%	0,062120%	2,74139778
29/04/2032	**13,479286%**	3,050000%	16,940404%	0,062120%	2,74310072
30/04/2032	**13,479464%**	3,050000%	16,940588%	0,062121%	2,74480474
03/05/2032	**13,479643%**	3,050000%	16,940772%	0,062121%	2,74650984
04/05/2032	**13,479821%**	3,050000%	16,940956%	0,062122%	2,74821601
05/05/2032	**13,480000%**	3,050000%	16,941140%	0,062123%	2,74992326
06/05/2032	**13,480179%**	3,050000%	16,941324%	0,062123%	2,75163158
07/05/2032	**13,480357%**	3,050000%	16,941508%	0,062124%	2,75334099
10/05/2032	**13,480536%**	3,050000%	16,941692%	0,062125%	2,75505147
11/05/2032	**13,480714%**	3,050000%	16,941876%	0,062125%	2,75676303

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

12/05/2032	**13,480893%**	3,050000%	16,942060%	0,062126%	2,75847568
13/05/2032	**13,481071%**	3,050000%	16,942244%	0,062126%	2,76018940
14/05/2032	**13,481250%**	3,050000%	16,942428%	0,062127%	2,76190421
17/05/2032	**13,481429%**	3,050000%	16,942612%	0,062128%	2,76362010
18/05/2032	**13,481607%**	3,050000%	16,942796%	0,062128%	2,76533707
19/05/2032	**13,481786%**	3,050000%	16,942980%	0,062129%	2,76705513
20/05/2032	**13,481964%**	3,050000%	16,943164%	0,062130%	2,76877427
21/05/2032	**13,482143%**	3,050000%	16,943348%	0,062130%	2,77049450
24/05/2032	**13,482321%**	3,050000%	16,943532%	0,062131%	2,77221581
25/05/2032	**13,482500%**	3,050000%	16,943716%	0,062131%	2,77393821
26/05/2032	**13,482679%**	3,050000%	16,943900%	0,062132%	2,77566170
28/05/2032	**13,482857%**	3,050000%	16,944084%	0,062133%	2,77738627
31/05/2032	**13,483036%**	3,050000%	16,944268%	0,062133%	2,77911194
01/06/2032	**13,483214%**	3,050000%	16,944452%	0,062134%	2,78083869
02/06/2032	**13,483393%**	3,050000%	16,944636%	0,062135%	2,78256654
03/06/2032	**13,483571%**	3,050000%	16,944820%	0,062135%	2,78429547
04/06/2032	**13,483750%**	3,050000%	16,945004%	0,062136%	2,78602550
07/06/2032	**13,483929%**	3,050000%	16,945188%	0,062136%	2,78775662
08/06/2032	**13,484107%**	3,050000%	16,945372%	0,062137%	2,78948883
09/06/2032	**13,484286%**	3,050000%	16,945556%	0,062138%	2,79122214
10/06/2032	**13,484464%**	3,050000%	16,945740%	0,062138%	2,79295654
11/06/2032	**13,484643%**	3,050000%	16,945924%	0,062139%	2,79469203
14/06/2032	**13,484821%**	3,050000%	16,946108%	0,062140%	2,79642862
15/06/2032	**13,485000%**	3,050000%	16,946293%	0,062140%	2,79816631
16/06/2032	**13,485179%**	3,050000%	16,946477%	0,062141%	2,79990510
17/06/2032	**13,485357%**	3,050000%	16,946661%	0,062141%	2,80164498
18/06/2032	**13,485536%**	3,050000%	16,946845%	0,062142%	2,80338596
21/06/2032	**13,485714%**	3,050000%	16,947029%	0,062143%	2,80512804
22/06/2032	**13,485893%**	3,050000%	16,947213%	0,062143%	2,80687123
23/06/2032	**13,486071%**	3,050000%	16,947397%	0,062144%	2,80861551
24/06/2032	**13,486250%**	3,050000%	16,947581%	0,062145%	2,81036089
25/06/2032	**13,486429%**	3,050000%	16,947765%	0,062145%	2,81210738
28/06/2032	**13,486607%**	3,050000%	16,947949%	0,062146%	2,81385497
29/06/2032	**13,486786%**	3,050000%	16,948133%	0,062146%	2,81560366
30/06/2032	**13,486964%**	3,050000%	16,948317%	0,062147%	2,81735346
01/07/2032	**13,487143%**	3,050000%	16,948501%	0,062148%	2,81910436
02/07/2032	**13,487321%**	3,050000%	16,948685%	0,062148%	2,82085637
05/07/2032	**13,487500%**	3,050000%	16,948869%	0,062149%	2,82260948

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

06/07/2032	**13,487679%**	3,050000%	16,949053%	0,062150%	2,82436370
07/07/2032	**13,487857%**	3,050000%	16,949237%	0,062150%	2,82611903
08/07/2032	**13,488036%**	3,050000%	16,949421%	0,062151%	2,82787547
09/07/2032	**13,488214%**	3,050000%	16,949605%	0,062151%	2,82963302
12/07/2032	**13,488393%**	3,050000%	16,949789%	0,062152%	2,83139167
13/07/2032	**13,488571%**	3,050000%	16,949973%	0,062153%	2,83315144
14/07/2032	**13,488750%**	3,050000%	16,950157%	0,062153%	2,83491232
15/07/2032	**13,488929%**	3,050000%	16,950341%	0,062154%	2,83667431
16/07/2032	**13,489107%**	3,050000%	16,950525%	0,062155%	2,83843742
19/07/2032	**13,489286%**	3,050000%	16,950709%	0,062155%	2,84020163
20/07/2032	**13,489464%**	3,050000%	16,950893%	0,062156%	2,84196697
21/07/2032	**13,489643%**	3,050000%	16,951077%	0,062156%	2,84373341
22/07/2032	**13,489821%**	3,050000%	16,951261%	0,062157%	2,84550098
23/07/2032	**13,490000%**	3,050000%	16,951445%	0,062158%	2,84726966
26/07/2032	**13,490179%**	3,050000%	16,951629%	0,062158%	2,84903945
27/07/2032	**13,490357%**	3,050000%	16,951813%	0,062159%	2,85081037
28/07/2032	**13,490536%**	3,050000%	16,951997%	0,062160%	2,85258240
29/07/2032	**13,490714%**	3,050000%	16,952181%	0,062160%	2,85435555
30/07/2032	**13,490893%**	3,050000%	16,952365%	0,062161%	2,85612982
02/08/2032	**13,491071%**	3,050000%	16,952549%	0,062161%	2,85790522
03/08/2032	**13,491250%**	3,050000%	16,952733%	0,062162%	2,85968173
04/08/2032	**13,491429%**	3,050000%	16,952917%	0,062163%	2,86145937
05/08/2032	**13,491607%**	3,050000%	16,953101%	0,062163%	2,86323813
06/08/2032	**13,491786%**	3,050000%	16,953285%	0,062164%	2,86501801
09/08/2032	**13,491964%**	3,050000%	16,953469%	0,062165%	2,86679902
10/08/2032	**13,492143%**	3,050000%	16,953653%	0,062165%	2,86858115
11/08/2032	**13,492321%**	3,050000%	16,953837%	0,062166%	2,87036441
12/08/2032	**13,492500%**	3,050000%	16,954021%	0,062166%	2,87214879
13/08/2032	**13,492679%**	3,050000%	16,954205%	0,062167%	2,87393430
16/08/2032	**13,492857%**	3,050000%	16,954389%	0,062168%	2,87572094
17/08/2032	**13,493036%**	3,050000%	16,954573%	0,062168%	2,87750871
18/08/2032	**13,493214%**	3,050000%	16,954757%	0,062169%	2,87929761
19/08/2032	**13,493393%**	3,050000%	16,954941%	0,062170%	2,88108764
20/08/2032	**13,493571%**	3,050000%	16,955125%	0,062170%	2,88287880
23/08/2032	**13,493750%**	3,050000%	16,955309%	0,062171%	2,88467109
24/08/2032	**13,493929%**	3,050000%	16,955493%	0,062171%	2,88646451
25/08/2032	**13,494107%**	3,050000%	16,955677%	0,062172%	2,88825907
26/08/2032	**13,494286%**	3,050000%	16,955861%	0,062173%	2,89005476

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

27/08/2032	**13,494464%**	3,050000%	16,956045%	0,062173%	2,89185158
30/08/2032	**13,494643%**	3,050000%	16,956229%	0,062174%	2,89364954
31/08/2032	**13,494821%**	3,050000%	16,956413%	0,062175%	2,89544863
01/09/2032	**13,495000%**	3,050000%	16,956598%	0,062175%	2,89724887
02/09/2032	**13,495179%**	3,050000%	16,956782%	0,062176%	2,89905024
03/09/2032	**13,495357%**	3,050000%	16,956966%	0,062176%	2,90085274
06/09/2032	**13,495536%**	3,050000%	16,957150%	0,062177%	2,90265639
08/09/2032	**13,495714%**	3,050000%	16,957334%	0,062178%	2,90446117
09/09/2032	**13,495893%**	3,050000%	16,957518%	0,062178%	2,90626710
10/09/2032	**13,496071%**	3,050000%	16,957702%	0,062179%	2,90807417
13/09/2032	**13,496250%**	3,050000%	16,957886%	0,062180%	2,90988238
14/09/2032	**13,496429%**	3,050000%	16,958070%	0,062180%	2,91169173
15/09/2032	**13,496607%**	3,050000%	16,958254%	0,062181%	2,91350222
16/09/2032	**13,496786%**	3,050000%	16,958438%	0,062181%	2,91531386
17/09/2032	**13,496964%**	3,050000%	16,958622%	0,062182%	2,91712664
20/09/2032	**13,497143%**	3,050000%	16,958806%	0,062183%	2,91894057
21/09/2032	**13,497321%**	3,050000%	16,958990%	0,062183%	2,92075565
22/09/2032	**13,497500%**	3,050000%	16,959174%	0,062184%	2,92257187
23/09/2032	**13,497679%**	3,050000%	16,959358%	0,062185%	2,92438924
24/09/2032	**13,497857%**	3,050000%	16,959542%	0,062185%	2,92620776
27/09/2032	**13,498036%**	3,050000%	16,959726%	0,062186%	2,92802742
28/09/2032	**13,498214%**	3,050000%	16,959910%	0,062186%	2,92984824
29/09/2032	**13,498393%**	3,050000%	16,960094%	0,062187%	2,93167021
30/09/2032	**13,498571%**	3,050000%	16,960278%	0,062188%	2,93349333
01/10/2032	**13,498750%**	3,050000%	16,960462%	0,062188%	2,93531760
04/10/2032	**13,498929%**	3,050000%	16,960646%	0,062189%	2,93714302
05/10/2032	**13,499107%**	3,050000%	16,960830%	0,062190%	2,93896960
06/10/2032	**13,499286%**	3,050000%	16,961014%	0,062190%	2,94079733
07/10/2032	**13,499464%**	3,050000%	16,961198%	0,062191%	2,94262622
08/10/2032	**13,499643%**	3,050000%	16,961382%	0,062191%	2,94445626
11/10/2032	**13,499821%**	3,050000%	16,961566%	0,062192%	2,94628746
13/10/2032	**13,500000%**	3,050000%	16,961750%	0,062193%	2,94811981
14/10/2032	**13,500179%**	3,050000%	16,961934%	0,062193%	2,94995333
15/10/2032	**13,500357%**	3,050000%	16,962118%	0,062194%	2,95178800
18/10/2032	**13,500536%**	3,050000%	16,962302%	0,062195%	2,95362383
19/10/2032	**13,500714%**	3,050000%	16,962486%	0,062195%	2,95546082
20/10/2032	**13,500893%**	3,050000%	16,962670%	0,062196%	2,95729898
21/10/2032	**13,501071%**	3,050000%	16,962854%	0,062196%	2,95913829

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

22/10/2032	**13,501250%**	3,050000%	16,963038%	0,062197%	2,96097877
25/10/2032	**13,501429%**	3,050000%	16,963222%	0,062198%	2,96282041
26/10/2032	**13,501607%**	3,050000%	16,963406%	0,062198%	2,96466321
27/10/2032	**13,501786%**	3,050000%	16,963590%	0,062199%	2,96650718
28/10/2032	**13,501964%**	3,050000%	16,963774%	0,062200%	2,96835232
29/10/2032	**13,502143%**	3,050000%	16,963958%	0,062200%	2,97019862
01/11/2032	**13,502321%**	3,050000%	16,964142%	0,062201%	2,97204609
03/11/2032	**13,502500%**	3,050000%	16,964326%	0,062201%	2,97389472
04/11/2032	**13,502679%**	3,050000%	16,964510%	0,062202%	2,97574453
05/11/2032	**13,502857%**	3,050000%	16,964694%	0,062203%	2,97759550
08/11/2032	**13,503036%**	3,050000%	16,964878%	0,062203%	2,97944764
09/11/2032	**13,503214%**	3,050000%	16,965062%	0,062204%	2,98130096
10/11/2032	**13,503393%**	3,050000%	16,965246%	0,062205%	2,98315544
11/11/2032	**13,503571%**	3,050000%	16,965430%	0,062205%	2,98501110
12/11/2032	**13,503750%**	3,050000%	16,965614%	0,062206%	2,98686793
16/11/2032	**13,503929%**	3,050000%	16,965798%	0,062206%	2,98872594
17/11/2032	**13,504107%**	3,050000%	16,965982%	0,062207%	2,99058512
18/11/2032	**13,504286%**	3,050000%	16,966166%	0,062208%	2,99244547
19/11/2032	**13,504464%**	3,050000%	16,966350%	0,062208%	2,99430700
22/11/2032	**13,504643%**	3,050000%	16,966534%	0,062209%	2,99616971
23/11/2032	**13,504821%**	3,050000%	16,966718%	0,062210%	2,99803359
24/11/2032	**13,505000%**	3,050000%	16,966903%	0,062210%	2,99989865
25/11/2032	**13,505179%**	3,050000%	16,967087%	0,062211%	3,00176489
26/11/2032	**13,505357%**	3,050000%	16,967271%	0,062211%	3,00363231
29/11/2032	**13,505536%**	3,050000%	16,967455%	0,062212%	3,00550092
30/11/2032	**13,505714%**	3,050000%	16,967639%	0,062213%	3,00737070
01/12/2032	**13,505893%**	3,050000%	16,967823%	0,062213%	3,00924166
02/12/2032	**13,506071%**	3,050000%	16,968007%	0,062214%	3,01111381
03/12/2032	**13,506250%**	3,050000%	16,968191%	0,062215%	3,01298714
06/12/2032	**13,506429%**	3,050000%	16,968375%	0,062215%	3,01486166
07/12/2032	**13,506607%**	3,050000%	16,968559%	0,062216%	3,01673736
08/12/2032	**13,506786%**	3,050000%	16,968743%	0,062216%	3,01861424
09/12/2032	**13,506964%**	3,050000%	16,968927%	0,062217%	3,02049232
10/12/2032	**13,507143%**	3,050000%	16,969111%	0,062218%	3,02237158
13/12/2032	**13,507321%**	3,050000%	16,969295%	0,062218%	3,02425203
14/12/2032	**13,507500%**	3,050000%	16,969479%	0,062219%	3,02613366
15/12/2032	**13,507679%**	3,050000%	16,969663%	0,062220%	3,02801649
16/12/2032	**13,507857%**	3,050000%	16,969847%	0,062220%	3,02990051

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

17/12/2032	**13,508036%**	3,050000%	16,970031%	0,062221%	3,03178572
20/12/2032	**13,508214%**	3,050000%	16,970215%	0,062221%	3,03367212
21/12/2032	**13,508393%**	3,050000%	16,970399%	0,062222%	3,03555971
22/12/2032	**13,508571%**	3,050000%	16,970583%	0,062223%	3,03744850
23/12/2032	**13,508750%**	3,050000%	16,970767%	0,062223%	3,03933848
24/12/2032	**13,508929%**	3,050000%	16,970951%	0,062224%	3,04122965
27/12/2032	**13,509107%**	3,050000%	16,971135%	0,062225%	3,04312202
28/12/2032	**13,509286%**	3,050000%	16,971319%	0,062225%	3,04501559
29/12/2032	**13,509464%**	3,050000%	16,971503%	0,062226%	3,04691036
30/12/2032	**13,509643%**	3,050000%	16,971687%	0,062226%	3,04880632
31/12/2032	**13,509821%**	3,050000%	16,971871%	0,062227%	3,05070348
03/01/2033	**13,510000%**	3,050000%	16,972055%	0,062228%	3,05260184
04/01/2033	**13,510040%**	3,050000%	16,972096%	0,062228%	3,05450140
05/01/2033	**13,510080%**	3,050000%	16,972137%	0,062228%	3,05640215
06/01/2033	**13,510120%**	3,050000%	16,972178%	0,062228%	3,05830409
07/01/2033	**13,510159%**	3,050000%	16,972219%	0,062228%	3,06020721
10/01/2033	**13,510199%**	3,050000%	16,972260%	0,062228%	3,06211152
11/01/2033	**13,510239%**	3,050000%	16,972301%	0,062228%	3,06401702
12/01/2033	**13,510279%**	3,050000%	16,972342%	0,062229%	3,06592372
13/01/2033	**13,510319%**	3,050000%	16,972383%	0,062229%	3,06783160
14/01/2033	**13,510359%**	3,050000%	16,972425%	0,062229%	3,06974067
17/01/2033	**13,510398%**	3,050000%	16,972466%	0,062229%	3,07165094
18/01/2033	**13,510438%**	3,050000%	16,972507%	0,062229%	3,07356239
19/01/2033	**13,510478%**	3,050000%	16,972548%	0,062229%	3,07547505
20/01/2033	**13,510518%**	3,050000%	16,972589%	0,062229%	3,07738889
21/01/2033	**13,510558%**	3,050000%	16,972630%	0,062230%	3,07930394
24/01/2033	**13,510598%**	3,050000%	16,972671%	0,062230%	3,08122017
25/01/2033	**13,510637%**	3,050000%	16,972712%	0,062230%	3,08313761
26/01/2033	**13,510677%**	3,050000%	16,972753%	0,062230%	3,08505624
27/01/2033	**13,510717%**	3,050000%	16,972794%	0,062230%	3,08697607
28/01/2033	**13,510757%**	3,050000%	16,972835%	0,062230%	3,08889710
31/01/2033	**13,510797%**	3,050000%	16,972876%	0,062230%	3,09081933
01/02/2033	**13,510837%**	3,050000%	16,972917%	0,062231%	3,09274276
02/02/2033	**13,510876%**	3,050000%	16,972958%	0,062231%	3,09466739
03/02/2033	**13,510916%**	3,050000%	16,972999%	0,062231%	3,09659323
04/02/2033	**13,510956%**	3,050000%	16,973040%	0,062231%	3,09852026
07/02/2033	**13,510996%**	3,050000%	16,973081%	0,062231%	3,10044850
08/02/2033	**13,511036%**	3,050000%	16,973122%	0,062231%	3,10237795

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

09/02/2033	**13,511076%**	3,050000%	16,973164%	0,062231%	3,10430859
10/02/2033	**13,511116%**	3,050000%	16,973205%	0,062232%	3,10624045
11/02/2033	**13,511155%**	3,050000%	16,973246%	0,062232%	3,10817351
14/02/2033	**13,511195%**	3,050000%	16,973287%	0,062232%	3,11010778
15/02/2033	**13,511235%**	3,050000%	16,973328%	0,062232%	3,11204326
16/02/2033	**13,511275%**	3,050000%	16,973369%	0,062232%	3,11397994
17/02/2033	**13,511315%**	3,050000%	16,973410%	0,062232%	3,11591784
18/02/2033	**13,511355%**	3,050000%	16,973451%	0,062232%	3,11785694
21/02/2033	**13,511394%**	3,050000%	16,973492%	0,062233%	3,11979726
22/02/2033	**13,511434%**	3,050000%	16,973533%	0,062233%	3,12173879
23/02/2033	**13,511474%**	3,050000%	16,973574%	0,062233%	3,12368153
24/02/2033	**13,511514%**	3,050000%	16,973615%	0,062233%	3,12562548
25/02/2033	**13,511554%**	3,050000%	16,973656%	0,062233%	3,12757065
02/03/2033	**13,511594%**	3,050000%	16,973697%	0,062233%	3,12951703
03/03/2033	**13,511633%**	3,050000%	16,973738%	0,062233%	3,13146463
04/03/2033	**13,511673%**	3,050000%	16,973779%	0,062233%	3,13341345
07/03/2033	**13,511713%**	3,050000%	16,973820%	0,062234%	3,13536348
08/03/2033	**13,511753%**	3,050000%	16,973861%	0,062234%	3,13731473
09/03/2033	**13,511793%**	3,050000%	16,973903%	0,062234%	3,13926720
10/03/2033	**13,511833%**	3,050000%	16,973944%	0,062234%	3,14122089
11/03/2033	**13,511873%**	3,050000%	16,973985%	0,062234%	3,14317580
14/03/2033	**13,511912%**	3,050000%	16,974026%	0,062234%	3,14513193
15/03/2033	**13,511952%**	3,050000%	16,974067%	0,062234%	3,14708928
16/03/2033	**13,511992%**	3,050000%	16,974108%	0,062235%	3,14904785
17/03/2033	**13,512032%**	3,050000%	16,974149%	0,062235%	3,15100765
18/03/2033	**13,512072%**	3,050000%	16,974190%	0,062235%	3,15296867
21/03/2033	**13,512112%**	3,050000%	16,974231%	0,062235%	3,15493092
22/03/2033	**13,512151%**	3,050000%	16,974272%	0,062235%	3,15689439
23/03/2033	**13,512191%**	3,050000%	16,974313%	0,062235%	3,15885909
24/03/2033	**13,512231%**	3,050000%	16,974354%	0,062235%	3,16082501
25/03/2033	**13,512271%**	3,050000%	16,974395%	0,062236%	3,16279217
28/03/2033	**13,512311%**	3,050000%	16,974436%	0,062236%	3,16476055
29/03/2033	**13,512351%**	3,050000%	16,974477%	0,062236%	3,16673016
30/03/2033	**13,512390%**	3,050000%	16,974518%	0,062236%	3,16870100
31/03/2033	**13,512430%**	3,050000%	16,974559%	0,062236%	3,17067308
01/04/2033	**13,512470%**	3,050000%	16,974600%	0,062236%	3,17264638
04/04/2033	**13,512510%**	3,050000%	16,974642%	0,062236%	3,17462092
05/04/2033	**13,512550%**	3,050000%	16,974683%	0,062237%	3,17659669

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

06/04/2033	**13,512590%**	3,050000%	16,974724%	0,062237%	3,17857369
07/04/2033	**13,512629%**	3,050000%	16,974765%	0,062237%	3,18055193
08/04/2033	**13,512669%**	3,050000%	16,974806%	0,062237%	3,18253141
11/04/2033	**13,512709%**	3,050000%	16,974847%	0,062237%	3,18451212
12/04/2033	**13,512749%**	3,050000%	16,974888%	0,062237%	3,18649407
13/04/2033	**13,512789%**	3,050000%	16,974929%	0,062237%	3,18847725
14/04/2033	**13,512829%**	3,050000%	16,974970%	0,062238%	3,19046168
18/04/2033	**13,512869%**	3,050000%	16,975011%	0,062238%	3,19244734
19/04/2033	**13,512908%**	3,050000%	16,975052%	0,062238%	3,19443425
20/04/2033	**13,512948%**	3,050000%	16,975093%	0,062238%	3,19642239
22/04/2033	**13,512988%**	3,050000%	16,975134%	0,062238%	3,19841178
25/04/2033	**13,513028%**	3,050000%	16,975175%	0,062238%	3,20040241
26/04/2033	**13,513068%**	3,050000%	16,975216%	0,062238%	3,20239428
27/04/2033	**13,513108%**	3,050000%	16,975257%	0,062239%	3,20438740
28/04/2033	**13,513147%**	3,050000%	16,975298%	0,062239%	3,20638176
29/04/2033	**13,513187%**	3,050000%	16,975339%	0,062239%	3,20837737
02/05/2033	**13,513227%**	3,050000%	16,975381%	0,062239%	3,21037423
03/05/2033	**13,513267%**	3,050000%	16,975422%	0,062239%	3,21237233
04/05/2033	**13,513307%**	3,050000%	16,975463%	0,062239%	3,21437168
05/05/2033	**13,513347%**	3,050000%	16,975504%	0,062239%	3,21637228
06/05/2033	**13,513386%**	3,050000%	16,975545%	0,062239%	3,21837413
09/05/2033	**13,513426%**	3,050000%	16,975586%	0,062240%	3,22037723
10/05/2033	**13,513466%**	3,050000%	16,975627%	0,062240%	3,22238158
11/05/2033	**13,513506%**	3,050000%	16,975668%	0,062240%	3,22438718
12/05/2033	**13,513546%**	3,050000%	16,975709%	0,062240%	3,22639404
13/05/2033	**13,513586%**	3,050000%	16,975750%	0,062240%	3,22840215
16/05/2033	**13,513625%**	3,050000%	16,975791%	0,062240%	3,23041151
17/05/2033	**13,513665%**	3,050000%	16,975832%	0,062240%	3,23242213
18/05/2033	**13,513705%**	3,050000%	16,975873%	0,062241%	3,23443400
19/05/2033	**13,513745%**	3,050000%	16,975914%	0,062241%	3,23644713
20/05/2033	**13,513785%**	3,050000%	16,975955%	0,062241%	3,23846152
23/05/2033	**13,513825%**	3,050000%	16,975996%	0,062241%	3,24047717
24/05/2033	**13,513865%**	3,050000%	16,976037%	0,062241%	3,24249408
25/05/2033	**13,513904%**	3,050000%	16,976078%	0,062241%	3,24451224
26/05/2033	**13,513944%**	3,050000%	16,976120%	0,062241%	3,24653167
27/05/2033	**13,513984%**	3,050000%	16,976161%	0,062242%	3,24855236
30/05/2033	**13,514024%**	3,050000%	16,976202%	0,062242%	3,25057431
31/05/2033	**13,514064%**	3,050000%	16,976243%	0,062242%	3,25259752

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/06/2033	**13,514104%**	3,050000%	16,976284%	0,062242%	3,25462200
02/06/2033	**13,514143%**	3,050000%	16,976325%	0,062242%	3,25664774
03/06/2033	**13,514183%**	3,050000%	16,976366%	0,062242%	3,25867474
06/06/2033	**13,514223%**	3,050000%	16,976407%	0,062242%	3,26070302
07/06/2033	**13,514263%**	3,050000%	16,976448%	0,062243%	3,26273256
08/06/2033	**13,514303%**	3,050000%	16,976489%	0,062243%	3,26476336
09/06/2033	**13,514343%**	3,050000%	16,976530%	0,062243%	3,26679544
10/06/2033	**13,514382%**	3,050000%	16,976571%	0,062243%	3,26882879
13/06/2033	**13,514422%**	3,050000%	16,976612%	0,062243%	3,27086340
14/06/2033	**13,514462%**	3,050000%	16,976653%	0,062243%	3,27289929
15/06/2033	**13,514502%**	3,050000%	16,976694%	0,062243%	3,27493645
17/06/2033	**13,514542%**	3,050000%	16,976735%	0,062244%	3,27697488
20/06/2033	**13,514582%**	3,050000%	16,976776%	0,062244%	3,27901459
21/06/2033	**13,514622%**	3,050000%	16,976817%	0,062244%	3,28105556
22/06/2033	**13,514661%**	3,050000%	16,976859%	0,062244%	3,28309782
23/06/2033	**13,514701%**	3,050000%	16,976900%	0,062244%	3,28514135
24/06/2033	**13,514741%**	3,050000%	16,976941%	0,062244%	3,28718615
27/06/2033	**13,514781%**	3,050000%	16,976982%	0,062244%	3,28923224
28/06/2033	**13,514821%**	3,050000%	16,977023%	0,062244%	3,29127960
29/06/2033	**13,514861%**	3,050000%	16,977064%	0,062245%	3,29332824
30/06/2033	**13,514900%**	3,050000%	16,977105%	0,062245%	3,29537816
01/07/2033	**13,514940%**	3,050000%	16,977146%	0,062245%	3,29742936
04/07/2033	**13,514980%**	3,050000%	16,977187%	0,062245%	3,29948184
05/07/2033	**13,515020%**	3,050000%	16,977228%	0,062245%	3,30153561
06/07/2033	**13,515060%**	3,050000%	16,977269%	0,062245%	3,30359065
07/07/2033	**13,515100%**	3,050000%	16,977310%	0,062245%	3,30564698
08/07/2033	**13,515139%**	3,050000%	16,977351%	0,062246%	3,30770460
11/07/2033	**13,515179%**	3,050000%	16,977392%	0,062246%	3,30976350
12/07/2033	**13,515219%**	3,050000%	16,977433%	0,062246%	3,31182369
13/07/2033	**13,515259%**	3,050000%	16,977474%	0,062246%	3,31388516
14/07/2033	**13,515299%**	3,050000%	16,977515%	0,062246%	3,31594793
15/07/2033	**13,515339%**	3,050000%	16,977556%	0,062246%	3,31801198
18/07/2033	**13,515378%**	3,050000%	16,977598%	0,062246%	3,32007732
19/07/2033	**13,515418%**	3,050000%	16,977639%	0,062247%	3,32214395
20/07/2033	**13,515458%**	3,050000%	16,977680%	0,062247%	3,32421187
21/07/2033	**13,515498%**	3,050000%	16,977721%	0,062247%	3,32628108
22/07/2033	**13,515538%**	3,050000%	16,977762%	0,062247%	3,32835159
25/07/2033	**13,515578%**	3,050000%	16,977803%	0,062247%	3,33042339

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

26/07/2033	**13,515618%**	3,050000%	16,977844%	0,062247%	3,33249648
27/07/2033	**13,515657%**	3,050000%	16,977885%	0,062247%	3,33457087
28/07/2033	**13,515697%**	3,050000%	16,977926%	0,062248%	3,33664655
29/07/2033	**13,515737%**	3,050000%	16,977967%	0,062248%	3,33872353
01/08/2033	**13,515777%**	3,050000%	16,978008%	0,062248%	3,34080181
02/08/2033	**13,515817%**	3,050000%	16,978049%	0,062248%	3,34288139
03/08/2033	**13,515857%**	3,050000%	16,978090%	0,062248%	3,34496227
04/08/2033	**13,515896%**	3,050000%	16,978131%	0,062248%	3,34704444
05/08/2033	**13,515936%**	3,050000%	16,978172%	0,062248%	3,34912792
08/08/2033	**13,515976%**	3,050000%	16,978213%	0,062249%	3,35121270
09/08/2033	**13,516016%**	3,050000%	16,978254%	0,062249%	3,35329878
10/08/2033	**13,516056%**	3,050000%	16,978295%	0,062249%	3,35538616
11/08/2033	**13,516096%**	3,050000%	16,978337%	0,062249%	3,35747485
12/08/2033	**13,516135%**	3,050000%	16,978378%	0,062249%	3,35956484
15/08/2033	**13,516175%**	3,050000%	16,978419%	0,062249%	3,36165614
16/08/2033	**13,516215%**	3,050000%	16,978460%	0,062249%	3,36374875
17/08/2033	**13,516255%**	3,050000%	16,978501%	0,062250%	3,36584266
18/08/2033	**13,516295%**	3,050000%	16,978542%	0,062250%	3,36793788
19/08/2033	**13,516335%**	3,050000%	16,978583%	0,062250%	3,37003441
22/08/2033	**13,516375%**	3,050000%	16,978624%	0,062250%	3,37213225
23/08/2033	**13,516414%**	3,050000%	16,978665%	0,062250%	3,37423140
24/08/2033	**13,516454%**	3,050000%	16,978706%	0,062250%	3,37633186
25/08/2033	**13,516494%**	3,050000%	16,978747%	0,062250%	3,37843364
26/08/2033	**13,516534%**	3,050000%	16,978788%	0,062250%	3,38053672
29/08/2033	**13,516574%**	3,050000%	16,978829%	0,062251%	3,38264112
30/08/2033	**13,516614%**	3,050000%	16,978870%	0,062251%	3,38474684
31/08/2033	**13,516653%**	3,050000%	16,978911%	0,062251%	3,38685387
01/09/2033	**13,516693%**	3,050000%	16,978952%	0,062251%	3,38896222
02/09/2033	**13,516733%**	3,050000%	16,978993%	0,062251%	3,39107188
05/09/2033	**13,516773%**	3,050000%	16,979034%	0,062251%	3,39318287
06/09/2033	**13,516813%**	3,050000%	16,979076%	0,062251%	3,39529517
08/09/2033	**13,516853%**	3,050000%	16,979117%	0,062252%	3,39740879
09/09/2033	**13,516892%**	3,050000%	16,979158%	0,062252%	3,39952373
12/09/2033	**13,516932%**	3,050000%	16,979199%	0,062252%	3,40163999
13/09/2033	**13,516972%**	3,050000%	16,979240%	0,062252%	3,40375758
14/09/2033	**13,517012%**	3,050000%	16,979281%	0,062252%	3,40587649
15/09/2033	**13,517052%**	3,050000%	16,979322%	0,062252%	3,40799672
16/09/2033	**13,517092%**	3,050000%	16,979363%	0,062252%	3,41011827

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

19/09/2033	**13,517131%**	3,050000%	16,979404%	0,062253%	3,41224116
20/09/2033	**13,517171%**	3,050000%	16,979445%	0,062253%	3,41436536
21/09/2033	**13,517211%**	3,050000%	16,979486%	0,062253%	3,41649090
22/09/2033	**13,517251%**	3,050000%	16,979527%	0,062253%	3,41861776
23/09/2033	**13,517291%**	3,050000%	16,979568%	0,062253%	3,42074595
26/09/2033	**13,517331%**	3,050000%	16,979609%	0,062253%	3,42287548
27/09/2033	**13,517371%**	3,050000%	16,979650%	0,062253%	3,42500633
28/09/2033	**13,517410%**	3,050000%	16,979691%	0,062254%	3,42713851
29/09/2033	**13,517450%**	3,050000%	16,979732%	0,062254%	3,42927203
30/09/2033	**13,517490%**	3,050000%	16,979773%	0,062254%	3,43140688
03/10/2033	**13,517530%**	3,050000%	16,979815%	0,062254%	3,43354306
04/10/2033	**13,517570%**	3,050000%	16,979856%	0,062254%	3,43568058
05/10/2033	**13,517610%**	3,050000%	16,979897%	0,062254%	3,43781943
06/10/2033	**13,517649%**	3,050000%	16,979938%	0,062254%	3,43995962
07/10/2033	**13,517689%**	3,050000%	16,979979%	0,062255%	3,44210114
10/10/2033	**13,517729%**	3,050000%	16,980020%	0,062255%	3,44424401
11/10/2033	**13,517769%**	3,050000%	16,980061%	0,062255%	3,44638821
13/10/2033	**13,517809%**	3,050000%	16,980102%	0,062255%	3,44853375
14/10/2033	**13,517849%**	3,050000%	16,980143%	0,062255%	3,45068064
17/10/2033	**13,517888%**	3,050000%	16,980184%	0,062255%	3,45282886
18/10/2033	**13,517928%**	3,050000%	16,980225%	0,062255%	3,45497843
19/10/2033	**13,517968%**	3,050000%	16,980266%	0,062256%	3,45712934
20/10/2033	**13,518008%**	3,050000%	16,980307%	0,062256%	3,45928159
21/10/2033	**13,518048%**	3,050000%	16,980348%	0,062256%	3,46143519
24/10/2033	**13,518088%**	3,050000%	16,980389%	0,062256%	3,46359013
25/10/2033	**13,518127%**	3,050000%	16,980430%	0,062256%	3,46574642
26/10/2033	**13,518167%**	3,050000%	16,980471%	0,062256%	3,46790406
27/10/2033	**13,518207%**	3,050000%	16,980512%	0,062256%	3,47006305
28/10/2033	**13,518247%**	3,050000%	16,980554%	0,062256%	3,47222338
31/10/2033	**13,518287%**	3,050000%	16,980595%	0,062257%	3,47438506
01/11/2033	**13,518327%**	3,050000%	16,980636%	0,062257%	3,47654810
03/11/2033	**13,518367%**	3,050000%	16,980677%	0,062257%	3,47871249
04/11/2033	**13,518406%**	3,050000%	16,980718%	0,062257%	3,48087822
07/11/2033	**13,518446%**	3,050000%	16,980759%	0,062257%	3,48304532
08/11/2033	**13,518486%**	3,050000%	16,980800%	0,062257%	3,48521376
09/11/2033	**13,518526%**	3,050000%	16,980841%	0,062257%	3,48738356
10/11/2033	**13,518566%**	3,050000%	16,980882%	0,062258%	3,48955472
11/11/2033	**13,518606%**	3,050000%	16,980923%	0,062258%	3,49172723

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

14/11/2033	**13,518645%**	3,050000%	16,980964%	0,062258%	3,49390110
16/11/2033	**13,518685%**	3,050000%	16,981005%	0,062258%	3,49607633
17/11/2033	**13,518725%**	3,050000%	16,981046%	0,062258%	3,49825292
18/11/2033	**13,518765%**	3,050000%	16,981087%	0,062258%	3,50043087
21/11/2033	**13,518805%**	3,050000%	16,981128%	0,062258%	3,50261017
22/11/2033	**13,518845%**	3,050000%	16,981169%	0,062259%	3,50479085
23/11/2033	**13,518884%**	3,050000%	16,981210%	0,062259%	3,50697288
24/11/2033	**13,518924%**	3,050000%	16,981251%	0,062259%	3,50915627
25/11/2033	**13,518964%**	3,050000%	16,981293%	0,062259%	3,51134103
28/11/2033	**13,519004%**	3,050000%	16,981334%	0,062259%	3,51352716
29/11/2033	**13,519044%**	3,050000%	16,981375%	0,062259%	3,51571465
30/11/2033	**13,519084%**	3,050000%	16,981416%	0,062259%	3,51790351
01/12/2033	**13,519124%**	3,050000%	16,981457%	0,062260%	3,52009374
02/12/2033	**13,519163%**	3,050000%	16,981498%	0,062260%	3,52228533
05/12/2033	**13,519203%**	3,050000%	16,981539%	0,062260%	3,52447829
06/12/2033	**13,519243%**	3,050000%	16,981580%	0,062260%	3,52667263
07/12/2033	**13,519283%**	3,050000%	16,981621%	0,062260%	3,52886833
08/12/2033	**13,519323%**	3,050000%	16,981662%	0,062260%	3,53106541
09/12/2033	**13,519363%**	3,050000%	16,981703%	0,062260%	3,53326386
12/12/2033	**13,519402%**	3,050000%	16,981744%	0,062261%	3,53546369
13/12/2033	**13,519442%**	3,050000%	16,981785%	0,062261%	3,53766488
14/12/2033	**13,519482%**	3,050000%	16,981826%	0,062261%	3,53986746
15/12/2033	**13,519522%**	3,050000%	16,981867%	0,062261%	3,54207141
16/12/2033	**13,519562%**	3,050000%	16,981908%	0,062261%	3,54427673
19/12/2033	**13,519602%**	3,050000%	16,981949%	0,062261%	3,54648344
20/12/2033	**13,519641%**	3,050000%	16,981990%	0,062261%	3,54869152
21/12/2033	**13,519681%**	3,050000%	16,982032%	0,062262%	3,55090099
22/12/2033	**13,519721%**	3,050000%	16,982073%	0,062262%	3,55311183
23/12/2033	**13,519761%**	3,050000%	16,982114%	0,062262%	3,55532406
26/12/2033	**13,519801%**	3,050000%	16,982155%	0,062262%	3,55753767
27/12/2033	**13,519841%**	3,050000%	16,982196%	0,062262%	3,55975266
28/12/2033	**13,519880%**	3,050000%	16,982237%	0,062262%	3,56196903
29/12/2033	**13,519920%**	3,050000%	16,982278%	0,062262%	3,56418679
30/12/2033	**13,519960%**	3,050000%	16,982319%	0,062262%	3,56640594
02/01/2034	**13,520000%**	3,050000%	16,982360%	0,062263%	3,56862647
03/01/2034	**13,520060%**	3,050000%	16,982422%	0,062263%	3,57084839
04/01/2034	**13,520121%**	3,050000%	16,982485%	0,062263%	3,57307170
05/01/2034	**13,520181%**	3,050000%	16,982547%	0,062263%	3,57529641

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

06/01/2034	**13,520242%**	3,050000%	16,982609%	0,062263%	3,57752250
09/01/2034	**13,520302%**	3,050000%	16,982672%	0,062264%	3,57974999
10/01/2034	**13,520363%**	3,050000%	16,982734%	0,062264%	3,58197887
11/01/2034	**13,520423%**	3,050000%	16,982796%	0,062264%	3,58420915
12/01/2034	**13,520484%**	3,050000%	16,982859%	0,062264%	3,58644083
13/01/2034	**13,520544%**	3,050000%	16,982921%	0,062265%	3,58867390
16/01/2034	**13,520605%**	3,050000%	16,982983%	0,062265%	3,59090837
17/01/2034	**13,520665%**	3,050000%	16,983046%	0,062265%	3,59314424
18/01/2034	**13,520726%**	3,050000%	16,983108%	0,062265%	3,59538151
19/01/2034	**13,520786%**	3,050000%	16,983170%	0,062265%	3,59762018
20/01/2034	**13,520847%**	3,050000%	16,983233%	0,062266%	3,59986025
23/01/2034	**13,520907%**	3,050000%	16,983295%	0,062266%	3,60210173
24/01/2034	**13,520968%**	3,050000%	16,983357%	0,062266%	3,60434460
25/01/2034	**13,521028%**	3,050000%	16,983420%	0,062266%	3,60658888
26/01/2034	**13,521089%**	3,050000%	16,983482%	0,062266%	3,60883457
27/01/2034	**13,521149%**	3,050000%	16,983544%	0,062267%	3,61108166
30/01/2034	**13,521210%**	3,050000%	16,983607%	0,062267%	3,61333016
31/01/2034	**13,521270%**	3,050000%	16,983669%	0,062267%	3,61558007
01/02/2034	**13,521331%**	3,050000%	16,983731%	0,062267%	3,61783138
02/02/2034	**13,521391%**	3,050000%	16,983794%	0,062267%	3,62008411
03/02/2034	**13,521452%**	3,050000%	16,983856%	0,062268%	3,62233824
06/02/2034	**13,521512%**	3,050000%	16,983918%	0,062268%	3,62459379
07/02/2034	**13,521573%**	3,050000%	16,983981%	0,062268%	3,62685075
08/02/2034	**13,521633%**	3,050000%	16,984043%	0,062268%	3,62910912
09/02/2034	**13,521694%**	3,050000%	16,984105%	0,062269%	3,63136891
10/02/2034	**13,521754%**	3,050000%	16,984168%	0,062269%	3,63363011
13/02/2034	**13,521815%**	3,050000%	16,984230%	0,062269%	3,63589272
14/02/2034	**13,521875%**	3,050000%	16,984292%	0,062269%	3,63815676
15/02/2034	**13,521935%**	3,050000%	16,984355%	0,062269%	3,64042221
16/02/2034	**13,521996%**	3,050000%	16,984417%	0,062270%	3,64268907
17/02/2034	**13,522056%**	3,050000%	16,984479%	0,062270%	3,64495736
22/02/2034	**13,522117%**	3,050000%	16,984542%	0,062270%	3,64722707
23/02/2034	**13,522177%**	3,050000%	16,984604%	0,062270%	3,64949820
24/02/2034	**13,522238%**	3,050000%	16,984666%	0,062270%	3,65177075
27/02/2034	**13,522298%**	3,050000%	16,984728%	0,062271%	3,65404472
28/02/2034	**13,522359%**	3,050000%	16,984791%	0,062271%	3,65632012
01/03/2034	**13,522419%**	3,050000%	16,984853%	0,062271%	3,65859694
02/03/2034	**13,522480%**	3,050000%	16,984915%	0,062271%	3,66087519

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

03/03/2034	**13,522540%**	3,050000%	16,984978%	0,062272%	3,66315487
06/03/2034	**13,522601%**	3,050000%	16,985040%	0,062272%	3,66543597
07/03/2034	**13,522661%**	3,050000%	16,985102%	0,062272%	3,66771850
08/03/2034	**13,522722%**	3,050000%	16,985165%	0,062272%	3,67000246
09/03/2034	**13,522782%**	3,050000%	16,985227%	0,062272%	3,67228785
10/03/2034	**13,522843%**	3,050000%	16,985289%	0,062273%	3,67457467
13/03/2034	**13,522903%**	3,050000%	16,985352%	0,062273%	3,67686292
14/03/2034	**13,522964%**	3,050000%	16,985414%	0,062273%	3,67915260
15/03/2034	**13,523024%**	3,050000%	16,985476%	0,062273%	3,68144372
16/03/2034	**13,523085%**	3,050000%	16,985539%	0,062273%	3,68373627
17/03/2034	**13,523145%**	3,050000%	16,985601%	0,062274%	3,68603026
20/03/2034	**13,523206%**	3,050000%	16,985663%	0,062274%	3,68832568
21/03/2034	**13,523266%**	3,050000%	16,985726%	0,062274%	3,69062255
22/03/2034	**13,523327%**	3,050000%	16,985788%	0,062274%	3,69292085
23/03/2034	**13,523387%**	3,050000%	16,985850%	0,062274%	3,69522058
24/03/2034	**13,523448%**	3,050000%	16,985913%	0,062275%	3,69752176
27/03/2034	**13,523508%**	3,050000%	16,985975%	0,062275%	3,69982438
28/03/2034	**13,523569%**	3,050000%	16,986037%	0,062275%	3,70212844
29/03/2034	**13,523629%**	3,050000%	16,986100%	0,062275%	3,70443395
30/03/2034	**13,523690%**	3,050000%	16,986162%	0,062276%	3,70674090
31/03/2034	**13,523750%**	3,050000%	16,986224%	0,062276%	3,70904929
03/04/2034	**13,523810%**	3,050000%	16,986287%	0,062276%	3,71135913
04/04/2034	**13,523871%**	3,050000%	16,986349%	0,062276%	3,71367041
05/04/2034	**13,523931%**	3,050000%	16,986411%	0,062276%	3,71598314
06/04/2034	**13,523992%**	3,050000%	16,986474%	0,062277%	3,71829732
10/04/2034	**13,524052%**	3,050000%	16,986536%	0,062277%	3,72061295
11/04/2034	**13,524113%**	3,050000%	16,986598%	0,062277%	3,72293003
12/04/2034	**13,524173%**	3,050000%	16,986661%	0,062277%	3,72524856
13/04/2034	**13,524234%**	3,050000%	16,986723%	0,062277%	3,72756854
14/04/2034	**13,524294%**	3,050000%	16,986785%	0,062278%	3,72988997
17/04/2034	**13,524355%**	3,050000%	16,986848%	0,062278%	3,73221286
18/04/2034	**13,524415%**	3,050000%	16,986910%	0,062278%	3,73453720
19/04/2034	**13,524476%**	3,050000%	16,986972%	0,062278%	3,73686300
20/04/2034	**13,524536%**	3,050000%	16,987035%	0,062278%	3,73919025
24/04/2034	**13,524597%**	3,050000%	16,987097%	0,062279%	3,74151896
25/04/2034	**13,524657%**	3,050000%	16,987159%	0,062279%	3,74384913
26/04/2034	**13,524718%**	3,050000%	16,987222%	0,062279%	3,74618076
27/04/2034	**13,524778%**	3,050000%	16,987284%	0,062279%	3,74851385

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

28/04/2034	**13,524839%**	3,050000%	16,987346%	0,062280%	3,75084840
02/05/2034	**13,524899%**	3,050000%	16,987409%	0,062280%	3,75318441
03/05/2034	**13,524960%**	3,050000%	16,987471%	0,062280%	3,75552188
04/05/2034	**13,525020%**	3,050000%	16,987533%	0,062280%	3,75786082
05/05/2034	**13,525081%**	3,050000%	16,987596%	0,062280%	3,76020122
08/05/2034	**13,525141%**	3,050000%	16,987658%	0,062281%	3,76254309
09/05/2034	**13,525202%**	3,050000%	16,987720%	0,062281%	3,76488643
10/05/2034	**13,525262%**	3,050000%	16,987783%	0,062281%	3,76723123
11/05/2034	**13,525323%**	3,050000%	16,987845%	0,062281%	3,76957750
12/05/2034	**13,525383%**	3,050000%	16,987907%	0,062281%	3,77192524
15/05/2034	**13,525444%**	3,050000%	16,987970%	0,062282%	3,77427445
16/05/2034	**13,525504%**	3,050000%	16,988032%	0,062282%	3,77662513
17/05/2034	**13,525565%**	3,050000%	16,988094%	0,062282%	3,77897728
18/05/2034	**13,525625%**	3,050000%	16,988157%	0,062282%	3,78133090
19/05/2034	**13,525685%**	3,050000%	16,988219%	0,062283%	3,78368600
22/05/2034	**13,525746%**	3,050000%	16,988281%	0,062283%	3,78604258
23/05/2034	**13,525806%**	3,050000%	16,988344%	0,062283%	3,78840063
24/05/2034	**13,525867%**	3,050000%	16,988406%	0,062283%	3,79076016
25/05/2034	**13,525927%**	3,050000%	16,988468%	0,062283%	3,79312116
26/05/2034	**13,525988%**	3,050000%	16,988531%	0,062284%	3,79548364
29/05/2034	**13,526048%**	3,050000%	16,988593%	0,062284%	3,79784761
30/05/2034	**13,526109%**	3,050000%	16,988655%	0,062284%	3,80021305
31/05/2034	**13,526169%**	3,050000%	16,988718%	0,062284%	3,80257997
01/06/2034	**13,526230%**	3,050000%	16,988780%	0,062284%	3,80494838
02/06/2034	**13,526290%**	3,050000%	16,988842%	0,062285%	3,80731827
05/06/2034	**13,526351%**	3,050000%	16,988905%	0,062285%	3,80968964
06/06/2034	**13,526411%**	3,050000%	16,988967%	0,062285%	3,81206250
07/06/2034	**13,526472%**	3,050000%	16,989029%	0,062285%	3,81443684
09/06/2034	**13,526532%**	3,050000%	16,989091%	0,062285%	3,81681268
12/06/2034	**13,526593%**	3,050000%	16,989154%	0,062286%	3,81919000
13/06/2034	**13,526653%**	3,050000%	16,989216%	0,062286%	3,82156880
14/06/2034	**13,526714%**	3,050000%	16,989278%	0,062286%	3,82394910
15/06/2034	**13,526774%**	3,050000%	16,989341%	0,062286%	3,82633089
16/06/2034	**13,526835%**	3,050000%	16,989403%	0,062287%	3,82871417
19/06/2034	**13,526895%**	3,050000%	16,989465%	0,062287%	3,83109894
20/06/2034	**13,526956%**	3,050000%	16,989528%	0,062287%	3,83348521
21/06/2034	**13,527016%**	3,050000%	16,989590%	0,062287%	3,83587297
22/06/2034	**13,527077%**	3,050000%	16,989652%	0,062287%	3,83826223

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

23/06/2034	**13,527137%**	3,050000%	16,989715%	0,062288%	3,84065298
26/06/2034	**13,527198%**	3,050000%	16,989777%	0,062288%	3,84304523
27/06/2034	**13,527258%**	3,050000%	16,989839%	0,062288%	3,84543898
28/06/2034	**13,527319%**	3,050000%	16,989902%	0,062288%	3,84783423
29/06/2034	**13,527379%**	3,050000%	16,989964%	0,062288%	3,85023097
30/06/2034	**13,527440%**	3,050000%	16,990026%	0,062289%	3,85262922
03/07/2034	**13,527500%**	3,050000%	16,990089%	0,062289%	3,85502897
04/07/2034	**13,527560%**	3,050000%	16,990151%	0,062289%	3,85743022
05/07/2034	**13,527621%**	3,050000%	16,990213%	0,062289%	3,85983298
06/07/2034	**13,527681%**	3,050000%	16,990276%	0,062289%	3,86223724
07/07/2034	**13,527742%**	3,050000%	16,990338%	0,062290%	3,86464301
10/07/2034	**13,527802%**	3,050000%	16,990400%	0,062290%	3,86705029
11/07/2034	**13,527863%**	3,050000%	16,990463%	0,062290%	3,86945907
12/07/2034	**13,527923%**	3,050000%	16,990525%	0,062290%	3,87186936
13/07/2034	**13,527984%**	3,050000%	16,990587%	0,062291%	3,87428116
14/07/2034	**13,528044%**	3,050000%	16,990650%	0,062291%	3,87669447
17/07/2034	**13,528105%**	3,050000%	16,990712%	0,062291%	3,87910929
18/07/2034	**13,528165%**	3,050000%	16,990774%	0,062291%	3,88152563
19/07/2034	**13,528226%**	3,050000%	16,990837%	0,062291%	3,88394347
20/07/2034	**13,528286%**	3,050000%	16,990899%	0,062292%	3,88636284
21/07/2034	**13,528347%**	3,050000%	16,990961%	0,062292%	3,88878371
24/07/2034	**13,528407%**	3,050000%	16,991024%	0,062292%	3,89120611
25/07/2034	**13,528468%**	3,050000%	16,991086%	0,062292%	3,89363002
26/07/2034	**13,528528%**	3,050000%	16,991148%	0,062292%	3,89605545
27/07/2034	**13,528589%**	3,050000%	16,991211%	0,062293%	3,89848240
28/07/2034	**13,528649%**	3,050000%	16,991273%	0,062293%	3,90091086
31/07/2034	**13,528710%**	3,050000%	16,991335%	0,062293%	3,90334085
01/08/2034	**13,528770%**	3,050000%	16,991398%	0,062293%	3,90577236
02/08/2034	**13,528831%**	3,050000%	16,991460%	0,062294%	3,90820540
03/08/2034	**13,528891%**	3,050000%	16,991522%	0,062294%	3,91063996
04/08/2034	**13,528952%**	3,050000%	16,991585%	0,062294%	3,91307604
07/08/2034	**13,529012%**	3,050000%	16,991647%	0,062294%	3,91551365
08/08/2034	**13,529073%**	3,050000%	16,991709%	0,062294%	3,91795278
09/08/2034	**13,529133%**	3,050000%	16,991772%	0,062295%	3,92039345
10/08/2034	**13,529194%**	3,050000%	16,991834%	0,062295%	3,92283564
11/08/2034	**13,529254%**	3,050000%	16,991896%	0,062295%	3,92527936
14/08/2034	**13,529315%**	3,050000%	16,991959%	0,062295%	3,92772461
15/08/2034	**13,529375%**	3,050000%	16,992021%	0,062295%	3,93017140

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

16/08/2034	**13,529435%**	3,050000%	16,992083%	0,062296%	3,93261971
17/08/2034	**13,529496%**	3,050000%	16,992146%	0,062296%	3,93506956
18/08/2034	**13,529556%**	3,050000%	16,992208%	0,062296%	3,93752095
21/08/2034	**13,529617%**	3,050000%	16,992270%	0,062296%	3,93997387
22/08/2034	**13,529677%**	3,050000%	16,992333%	0,062296%	3,94242832
23/08/2034	**13,529738%**	3,050000%	16,992395%	0,062297%	3,94488432
24/08/2034	**13,529798%**	3,050000%	16,992457%	0,062297%	3,94734185
25/08/2034	**13,529859%**	3,050000%	16,992520%	0,062297%	3,94980092
28/08/2034	**13,529919%**	3,050000%	16,992582%	0,062297%	3,95226153
29/08/2034	**13,529980%**	3,050000%	16,992644%	0,062298%	3,95472368
30/08/2034	**13,530040%**	3,050000%	16,992707%	0,062298%	3,95718738
31/08/2034	**13,530101%**	3,050000%	16,992769%	0,062298%	3,95965262
01/09/2034	**13,530161%**	3,050000%	16,992831%	0,062298%	3,96211940
04/09/2034	**13,530222%**	3,050000%	16,992894%	0,062298%	3,96458773
05/09/2034	**13,530282%**	3,050000%	16,992956%	0,062299%	3,96705760
06/09/2034	**13,530343%**	3,050000%	16,993018%	0,062299%	3,96952902
08/09/2034	**13,530403%**	3,050000%	16,993081%	0,062299%	3,97200199
11/09/2034	**13,530464%**	3,050000%	16,993143%	0,062299%	3,97447651
12/09/2034	**13,530524%**	3,050000%	16,993205%	0,062299%	3,97695257
13/09/2034	**13,530585%**	3,050000%	16,993268%	0,062300%	3,97943019
14/09/2034	**13,530645%**	3,050000%	16,993330%	0,062300%	3,98190936
15/09/2034	**13,530706%**	3,050000%	16,993392%	0,062300%	3,98439009
18/09/2034	**13,530766%**	3,050000%	16,993454%	0,062300%	3,98687236
19/09/2034	**13,530827%**	3,050000%	16,993517%	0,062300%	3,98935620
20/09/2034	**13,530887%**	3,050000%	16,993579%	0,062301%	3,99184158
21/09/2034	**13,530948%**	3,050000%	16,993641%	0,062301%	3,99432853
22/09/2034	**13,531008%**	3,050000%	16,993704%	0,062301%	3,99681703
25/09/2034	**13,531069%**	3,050000%	16,993766%	0,062301%	3,99930709
26/09/2034	**13,531129%**	3,050000%	16,993828%	0,062302%	4,00179872
27/09/2034	**13,531190%**	3,050000%	16,993891%	0,062302%	4,00429190
28/09/2034	**13,531250%**	3,050000%	16,993953%	0,062302%	4,00678664
29/09/2034	**13,531310%**	3,050000%	16,994015%	0,062302%	4,00928295
02/10/2034	**13,531371%**	3,050000%	16,994078%	0,062302%	4,01178082
03/10/2034	**13,531431%**	3,050000%	16,994140%	0,062303%	4,01428025
04/10/2034	**13,531492%**	3,050000%	16,994202%	0,062303%	4,01678126
05/10/2034	**13,531552%**	3,050000%	16,994265%	0,062303%	4,01928382
06/10/2034	**13,531613%**	3,050000%	16,994327%	0,062303%	4,02178796
09/10/2034	**13,531673%**	3,050000%	16,994389%	0,062303%	4,02429366

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

10/10/2034	**13,531734%**	3,050000%	16,994452%	0,062304%	4,02680094
11/10/2034	**13,531794%**	3,050000%	16,994514%	0,062304%	4,02930978
13/10/2034	**13,531855%**	3,050000%	16,994576%	0,062304%	4,03182020
16/10/2034	**13,531915%**	3,050000%	16,994639%	0,062304%	4,03433218
17/10/2034	**13,531976%**	3,050000%	16,994701%	0,062305%	4,03684575
18/10/2034	**13,532036%**	3,050000%	16,994763%	0,062305%	4,03936088
19/10/2034	**13,532097%**	3,050000%	16,994826%	0,062305%	4,04187760
20/10/2034	**13,532157%**	3,050000%	16,994888%	0,062305%	4,04439588
23/10/2034	**13,532218%**	3,050000%	16,994950%	0,062305%	4,04691575
24/10/2034	**13,532278%**	3,050000%	16,995013%	0,062306%	4,04943720
25/10/2034	**13,532339%**	3,050000%	16,995075%	0,062306%	4,05196022
26/10/2034	**13,532399%**	3,050000%	16,995137%	0,062306%	4,05448483
27/10/2034	**13,532460%**	3,050000%	16,995200%	0,062306%	4,05701101
30/10/2034	**13,532520%**	3,050000%	16,995262%	0,062306%	4,05953878
31/10/2034	**13,532581%**	3,050000%	16,995324%	0,062307%	4,06206813
01/11/2034	**13,532641%**	3,050000%	16,995387%	0,062307%	4,06459907
03/11/2034	**13,532702%**	3,050000%	16,995449%	0,062307%	4,06713159
06/11/2034	**13,532762%**	3,050000%	16,995511%	0,062307%	4,06966570
07/11/2034	**13,532823%**	3,050000%	16,995574%	0,062307%	4,07220140
08/11/2034	**13,532883%**	3,050000%	16,995636%	0,062308%	4,07473869
09/11/2034	**13,532944%**	3,050000%	16,995698%	0,062308%	4,07727756
10/11/2034	**13,533004%**	3,050000%	16,995761%	0,062308%	4,07981803
13/11/2034	**13,533065%**	3,050000%	16,995823%	0,062308%	4,08236008
14/11/2034	**13,533125%**	3,050000%	16,995885%	0,062309%	4,08490373
16/11/2034	**13,533185%**	3,050000%	16,995948%	0,062309%	4,08744898
17/11/2034	**13,533246%**	3,050000%	16,996010%	0,062309%	4,08999581
21/11/2034	**13,533306%**	3,050000%	16,996072%	0,062309%	4,09254425
22/11/2034	**13,533367%**	3,050000%	16,996135%	0,062309%	4,09509428
23/11/2034	**13,533427%**	3,050000%	16,996197%	0,062310%	4,09764590
24/11/2034	**13,533488%**	3,050000%	16,996259%	0,062310%	4,10019913
27/11/2034	**13,533548%**	3,050000%	16,996322%	0,062310%	4,10275396
28/11/2034	**13,533609%**	3,050000%	16,996384%	0,062310%	4,10531038
29/11/2034	**13,533669%**	3,050000%	16,996446%	0,062310%	4,10786841
30/11/2034	**13,533730%**	3,050000%	16,996509%	0,062311%	4,11042804
01/12/2034	**13,533790%**	3,050000%	16,996571%	0,062311%	4,11298927
04/12/2034	**13,533851%**	3,050000%	16,996633%	0,062311%	4,11555211
05/12/2034	**13,533911%**	3,050000%	16,996696%	0,062311%	4,11811656
06/12/2034	**13,533972%**	3,050000%	16,996758%	0,062311%	4,12068261

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

07/12/2034	**13,534032%**	3,050000%	16,996820%	0,062312%	4,12325027
08/12/2034	**13,534093%**	3,050000%	16,996883%	0,062312%	4,12581953
11/12/2034	**13,534153%**	3,050000%	16,996945%	0,062312%	4,12839041
12/12/2034	**13,534214%**	3,050000%	16,997007%	0,062312%	4,13096290
13/12/2034	**13,534274%**	3,050000%	16,997070%	0,062313%	4,13353700
14/12/2034	**13,534335%**	3,050000%	16,997132%	0,062313%	4,13611271
15/12/2034	**13,534395%**	3,050000%	16,997194%	0,062313%	4,13869004
18/12/2034	**13,534456%**	3,050000%	16,997257%	0,062313%	4,14126898
19/12/2034	**13,534516%**	3,050000%	16,997319%	0,062313%	4,14384953
20/12/2034	**13,534577%**	3,050000%	16,997381%	0,062314%	4,14643170
21/12/2034	**13,534637%**	3,050000%	16,997444%	0,062314%	4,14901550
22/12/2034	**13,534698%**	3,050000%	16,997506%	0,062314%	4,15160091
26/12/2034	**13,534758%**	3,050000%	16,997568%	0,062314%	4,15418794
27/12/2034	**13,534819%**	3,050000%	16,997631%	0,062314%	4,15677659
28/12/2034	**13,534879%**	3,050000%	16,997693%	0,062315%	4,15936686
29/12/2034	**13,534940%**	3,050000%	16,997755%	0,062315%	4,16195875
02/01/2035	**13,535000%**	3,050000%	16,997818%	0,062315%	4,16455227
03/01/2035	**13,534920%**	3,050000%	16,997735%	0,062315%	4,16714742
04/01/2035	**13,534839%**	3,050000%	16,997652%	0,062315%	4,16974417
05/01/2035	**13,534759%**	3,050000%	16,997569%	0,062314%	4,17234252
08/01/2035	**13,534679%**	3,050000%	16,997486%	0,062314%	4,17494249
09/01/2035	**13,534598%**	3,050000%	16,997404%	0,062314%	4,17754406
10/01/2035	**13,534518%**	3,050000%	16,997321%	0,062313%	4,18014724
11/01/2035	**13,534438%**	3,050000%	16,997238%	0,062313%	4,18275203
12/01/2035	**13,534357%**	3,050000%	16,997155%	0,062313%	4,18535843
15/01/2035	**13,534277%**	3,050000%	16,997073%	0,062313%	4,18796645
16/01/2035	**13,534197%**	3,050000%	16,996990%	0,062312%	4,19057608
17/01/2035	**13,534116%**	3,050000%	16,996907%	0,062312%	4,19318732
18/01/2035	**13,534036%**	3,050000%	16,996824%	0,062312%	4,19580018
19/01/2035	**13,533956%**	3,050000%	16,996741%	0,062311%	4,19841465
22/01/2035	**13,533876%**	3,050000%	16,996659%	0,062311%	4,20103075
23/01/2035	**13,533795%**	3,050000%	16,996576%	0,062311%	4,20364846
24/01/2035	**13,533715%**	3,050000%	16,996493%	0,062311%	4,20626779
25/01/2035	**13,533635%**	3,050000%	16,996410%	0,062310%	4,20888874
26/01/2035	**13,533554%**	3,050000%	16,996328%	0,062310%	4,21151131
29/01/2035	**13,533474%**	3,050000%	16,996245%	0,062310%	4,21413550
30/01/2035	**13,533394%**	3,050000%	16,996162%	0,062309%	4,21676132
31/01/2035	**13,533313%**	3,050000%	16,996079%	0,062309%	4,21938876

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/02/2035	**13,533233%**	3,050000%	16,995997%	0,062309%	4,22201783
02/02/2035	**13,533153%**	3,050000%	16,995914%	0,062309%	4,22464852
07/02/2035	**13,533072%**	3,050000%	16,995831%	0,062308%	4,22728084
08/02/2035	**13,532992%**	3,050000%	16,995748%	0,062308%	4,22991479
09/02/2035	**13,532912%**	3,050000%	16,995665%	0,062308%	4,23255037
12/02/2035	**13,532831%**	3,050000%	16,995583%	0,062307%	4,23518757
13/02/2035	**13,532751%**	3,050000%	16,995500%	0,062307%	4,23782641
14/02/2035	**13,532671%**	3,050000%	16,995417%	0,062307%	4,24046688
15/02/2035	**13,532590%**	3,050000%	16,995334%	0,062307%	4,24310899
16/02/2035	**13,532510%**	3,050000%	16,995252%	0,062306%	4,24575273
19/02/2035	**13,532430%**	3,050000%	16,995169%	0,062306%	4,24839810
20/02/2035	**13,532349%**	3,050000%	16,995086%	0,062306%	4,25104511
21/02/2035	**13,532269%**	3,050000%	16,995003%	0,062306%	4,25369376
22/02/2035	**13,532189%**	3,050000%	16,994921%	0,062305%	4,25634405
23/02/2035	**13,532108%**	3,050000%	16,994838%	0,062305%	4,25899597
26/02/2035	**13,532028%**	3,050000%	16,994755%	0,062305%	4,26164954
27/02/2035	**13,531948%**	3,050000%	16,994672%	0,062304%	4,26430475
28/02/2035	**13,531867%**	3,050000%	16,994589%	0,062304%	4,26696160
01/03/2035	**13,531787%**	3,050000%	16,994507%	0,062304%	4,26962009
02/03/2035	**13,531707%**	3,050000%	16,994424%	0,062304%	4,27228023
05/03/2035	**13,531627%**	3,050000%	16,994341%	0,062303%	4,27494201
06/03/2035	**13,531546%**	3,050000%	16,994258%	0,062303%	4,27760544
07/03/2035	**13,531466%**	3,050000%	16,994176%	0,062303%	4,28027052
08/03/2035	**13,531386%**	3,050000%	16,994093%	0,062302%	4,28293724
09/03/2035	**13,531305%**	3,050000%	16,994010%	0,062302%	4,28560562
12/03/2035	**13,531225%**	3,050000%	16,993927%	0,062302%	4,28827564
13/03/2035	**13,531145%**	3,050000%	16,993844%	0,062302%	4,29094732
14/03/2035	**13,531064%**	3,050000%	16,993762%	0,062301%	4,29362064
15/03/2035	**13,530984%**	3,050000%	16,993679%	0,062301%	4,29629563
16/03/2035	**13,530904%**	3,050000%	16,993596%	0,062301%	4,29897226
19/03/2035	**13,530823%**	3,050000%	16,993513%	0,062300%	4,30165056
20/03/2035	**13,530743%**	3,050000%	16,993431%	0,062300%	4,30433050
21/03/2035	**13,530663%**	3,050000%	16,993348%	0,062300%	4,30701211
22/03/2035	**13,530582%**	3,050000%	16,993265%	0,062300%	4,30969538
26/03/2035	**13,530502%**	3,050000%	16,993182%	0,062299%	4,31238030
27/03/2035	**13,530422%**	3,050000%	16,993100%	0,062299%	4,31506688
28/03/2035	**13,530341%**	3,050000%	16,993017%	0,062299%	4,31775513
29/03/2035	**13,530261%**	3,050000%	16,992934%	0,062299%	4,32044504

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

30/03/2035	**13,530181%**	3,050000%	16,992851%	0,062298%	4,32313661
02/04/2035	**13,530100%**	3,050000%	16,992768%	0,062298%	4,32582985
03/04/2035	**13,530020%**	3,050000%	16,992686%	0,062298%	4,32852475
04/04/2035	**13,529940%**	3,050000%	16,992603%	0,062297%	4,33122132
05/04/2035	**13,529859%**	3,050000%	16,992520%	0,062297%	4,33391956
06/04/2035	**13,529779%**	3,050000%	16,992437%	0,062297%	4,33661947
09/04/2035	**13,529699%**	3,050000%	16,992355%	0,062297%	4,33932104
10/04/2035	**13,529618%**	3,050000%	16,992272%	0,062296%	4,34202429
11/04/2035	**13,529538%**	3,050000%	16,992189%	0,062296%	4,34472921
12/04/2035	**13,529458%**	3,050000%	16,992106%	0,062296%	4,34743580
13/04/2035	**13,529378%**	3,050000%	16,992024%	0,062295%	4,35014407
16/04/2035	**13,529297%**	3,050000%	16,991941%	0,062295%	4,35285401
17/04/2035	**13,529217%**	3,050000%	16,991858%	0,062295%	4,35556562
18/04/2035	**13,529137%**	3,050000%	16,991775%	0,062295%	4,35827892
19/04/2035	**13,529056%**	3,050000%	16,991692%	0,062294%	4,36099389
20/04/2035	**13,528976%**	3,050000%	16,991610%	0,062294%	4,36371054
23/04/2035	**13,528896%**	3,050000%	16,991527%	0,062294%	4,36642887
24/04/2035	**13,528815%**	3,050000%	16,991444%	0,062293%	4,36914888
25/04/2035	**13,528735%**	3,050000%	16,991361%	0,062293%	4,37187057
26/04/2035	**13,528655%**	3,050000%	16,991279%	0,062293%	4,37459395
27/04/2035	**13,528574%**	3,050000%	16,991196%	0,062293%	4,37731901
30/04/2035	**13,528494%**	3,050000%	16,991113%	0,062292%	4,38004576
02/05/2035	**13,528414%**	3,050000%	16,991030%	0,062292%	4,38277419
03/05/2035	**13,528333%**	3,050000%	16,990948%	0,062292%	4,38550431
04/05/2035	**13,528253%**	3,050000%	16,990865%	0,062291%	4,38823612
07/05/2035	**13,528173%**	3,050000%	16,990782%	0,062291%	4,39096961
08/05/2035	**13,528092%**	3,050000%	16,990699%	0,062291%	4,39370480
09/05/2035	**13,528012%**	3,050000%	16,990616%	0,062291%	4,39644168
10/05/2035	**13,527932%**	3,050000%	16,990534%	0,062290%	4,39918025
11/05/2035	**13,527851%**	3,050000%	16,990451%	0,062290%	4,40192052
14/05/2035	**13,527771%**	3,050000%	16,990368%	0,062290%	4,40466248
15/05/2035	**13,527691%**	3,050000%	16,990285%	0,062290%	4,40740613
16/05/2035	**13,527610%**	3,050000%	16,990203%	0,062289%	4,41015148
17/05/2035	**13,527530%**	3,050000%	16,990120%	0,062289%	4,41289853
18/05/2035	**13,527450%**	3,050000%	16,990037%	0,062289%	4,41564728
21/05/2035	**13,527369%**	3,050000%	16,989954%	0,062288%	4,41839773
22/05/2035	**13,527289%**	3,050000%	16,989871%	0,062288%	4,42114988
23/05/2035	**13,527209%**	3,050000%	16,989789%	0,062288%	4,42390373

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

25/05/2035	**13,527129%**	3,050000%	16,989706%	0,062288%	4,42665928
28/05/2035	**13,527048%**	3,050000%	16,989623%	0,062287%	4,42941654
29/05/2035	**13,526968%**	3,050000%	16,989540%	0,062287%	4,43217550
30/05/2035	**13,526888%**	3,050000%	16,989458%	0,062287%	4,43493617
31/05/2035	**13,526807%**	3,050000%	16,989375%	0,062286%	4,43769855
01/06/2035	**13,526727%**	3,050000%	16,989292%	0,062286%	4,44046263
04/06/2035	**13,526647%**	3,050000%	16,989209%	0,062286%	4,44322842
05/06/2035	**13,526566%**	3,050000%	16,989127%	0,062286%	4,44599593
06/06/2035	**13,526486%**	3,050000%	16,989044%	0,062285%	4,44876514
07/06/2035	**13,526406%**	3,050000%	16,988961%	0,062285%	4,45153607
08/06/2035	**13,526325%**	3,050000%	16,988878%	0,062285%	4,45430871
11/06/2035	**13,526245%**	3,050000%	16,988795%	0,062284%	4,45708306
12/06/2035	**13,526165%**	3,050000%	16,988713%	0,062284%	4,45985913
13/06/2035	**13,526084%**	3,050000%	16,988630%	0,062284%	4,46263692
14/06/2035	**13,526004%**	3,050000%	16,988547%	0,062284%	4,46541643
15/06/2035	**13,525924%**	3,050000%	16,988464%	0,062283%	4,46819765
18/06/2035	**13,525843%**	3,050000%	16,988382%	0,062283%	4,47098059
19/06/2035	**13,525763%**	3,050000%	16,988299%	0,062283%	4,47376525
20/06/2035	**13,525683%**	3,050000%	16,988216%	0,062282%	4,47655164
21/06/2035	**13,525602%**	3,050000%	16,988133%	0,062282%	4,47933975
22/06/2035	**13,525522%**	3,050000%	16,988051%	0,062282%	4,48212958
25/06/2035	**13,525442%**	3,050000%	16,987968%	0,062282%	4,48492114
26/06/2035	**13,525361%**	3,050000%	16,987885%	0,062281%	4,48771442
27/06/2035	**13,525281%**	3,050000%	16,987802%	0,062281%	4,49050943
28/06/2035	**13,525201%**	3,050000%	16,987719%	0,062281%	4,49330617
29/06/2035	**13,525120%**	3,050000%	16,987637%	0,062281%	4,49610463
02/07/2035	**13,525040%**	3,050000%	16,987554%	0,062280%	4,49890483
03/07/2035	**13,524960%**	3,050000%	16,987471%	0,062280%	4,50170676
04/07/2035	**13,524880%**	3,050000%	16,987388%	0,062280%	4,50451042
05/07/2035	**13,524799%**	3,050000%	16,987306%	0,062279%	4,50731582
06/07/2035	**13,524719%**	3,050000%	16,987223%	0,062279%	4,51012295
09/07/2035	**13,524639%**	3,050000%	16,987140%	0,062279%	4,51293181
10/07/2035	**13,524558%**	3,050000%	16,987057%	0,062279%	4,51574241
11/07/2035	**13,524478%**	3,050000%	16,986974%	0,062278%	4,51855475
12/07/2035	**13,524398%**	3,050000%	16,986892%	0,062278%	4,52136883
13/07/2035	**13,524317%**	3,050000%	16,986809%	0,062278%	4,52418465
16/07/2035	**13,524237%**	3,050000%	16,986726%	0,062277%	4,52700221
17/07/2035	**13,524157%**	3,050000%	16,986643%	0,062277%	4,52982151

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

18/07/2035	**13,524076%**	3,050000%	16,986561%	0,062277%	4,53264255
19/07/2035	**13,523996%**	3,050000%	16,986478%	0,062277%	4,53546534
20/07/2035	**13,523916%**	3,050000%	16,986395%	0,062276%	4,53828987
23/07/2035	**13,523835%**	3,050000%	16,986312%	0,062276%	4,54111615
24/07/2035	**13,523755%**	3,050000%	16,986230%	0,062276%	4,54394418
25/07/2035	**13,523675%**	3,050000%	16,986147%	0,062275%	4,54677396
26/07/2035	**13,523594%**	3,050000%	16,986064%	0,062275%	4,54960548
27/07/2035	**13,523514%**	3,050000%	16,985981%	0,062275%	4,55243876
30/07/2035	**13,523434%**	3,050000%	16,985898%	0,062275%	4,55527378
31/07/2035	**13,523353%**	3,050000%	16,985816%	0,062274%	4,55811056
01/08/2035	**13,523273%**	3,050000%	16,985733%	0,062274%	4,56094910
02/08/2035	**13,523193%**	3,050000%	16,985650%	0,062274%	4,56378938
03/08/2035	**13,523112%**	3,050000%	16,985567%	0,062274%	4,56663143
06/08/2035	**13,523032%**	3,050000%	16,985485%	0,062273%	4,56947523
07/08/2035	**13,522952%**	3,050000%	16,985402%	0,062273%	4,57232079
08/08/2035	**13,522871%**	3,050000%	16,985319%	0,062273%	4,57516811
09/08/2035	**13,522791%**	3,050000%	16,985236%	0,062272%	4,57801719
10/08/2035	**13,522711%**	3,050000%	16,985154%	0,062272%	4,58086803
13/08/2035	**13,522631%**	3,050000%	16,985071%	0,062272%	4,58372063
14/08/2035	**13,522550%**	3,050000%	16,984988%	0,062272%	4,58657500
15/08/2035	**13,522470%**	3,050000%	16,984905%	0,062271%	4,58943113
16/08/2035	**13,522390%**	3,050000%	16,984822%	0,062271%	4,59228902
17/08/2035	**13,522309%**	3,050000%	16,984740%	0,062271%	4,59514869
20/08/2035	**13,522229%**	3,050000%	16,984657%	0,062270%	4,59801012
21/08/2035	**13,522149%**	3,050000%	16,984574%	0,062270%	4,60087332
22/08/2035	**13,522068%**	3,050000%	16,984491%	0,062270%	4,60373829
23/08/2035	**13,521988%**	3,050000%	16,984409%	0,062270%	4,60660503
24/08/2035	**13,521908%**	3,050000%	16,984326%	0,062269%	4,60947354
27/08/2035	**13,521827%**	3,050000%	16,984243%	0,062269%	4,61234383
28/08/2035	**13,521747%**	3,050000%	16,984160%	0,062269%	4,61521589
29/08/2035	**13,521667%**	3,050000%	16,984078%	0,062268%	4,61808972
30/08/2035	**13,521586%**	3,050000%	16,983995%	0,062268%	4,62096534
31/08/2035	**13,521506%**	3,050000%	16,983912%	0,062268%	4,62384273
03/09/2035	**13,521426%**	3,050000%	16,983829%	0,062268%	4,62672190
04/09/2035	**13,521345%**	3,050000%	16,983746%	0,062267%	4,62960285
05/09/2035	**13,521265%**	3,050000%	16,983664%	0,062267%	4,63248558
06/09/2035	**13,521185%**	3,050000%	16,983581%	0,062267%	4,63537009
10/09/2035	**13,521104%**	3,050000%	16,983498%	0,062266%	4,63825638

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

11/09/2035	**13,521024%**	3,050000%	16,983415%	0,062266%	4,64114446
12/09/2035	**13,520944%**	3,050000%	16,983333%	0,062266%	4,64403432
13/09/2035	**13,520863%**	3,050000%	16,983250%	0,062266%	4,64692598
14/09/2035	**13,520783%**	3,050000%	16,983167%	0,062265%	4,64981941
17/09/2035	**13,520703%**	3,050000%	16,983084%	0,062265%	4,65271464
18/09/2035	**13,520622%**	3,050000%	16,983001%	0,062265%	4,65561166
19/09/2035	**13,520542%**	3,050000%	16,982919%	0,062265%	4,65851046
20/09/2035	**13,520462%**	3,050000%	16,982836%	0,062264%	4,66141106
21/09/2035	**13,520382%**	3,050000%	16,982753%	0,062264%	4,66431345
24/09/2035	**13,520301%**	3,050000%	16,982670%	0,062264%	4,66721764
25/09/2035	**13,520221%**	3,050000%	16,982588%	0,062263%	4,67012362
26/09/2035	**13,520141%**	3,050000%	16,982505%	0,062263%	4,67303140
27/09/2035	**13,520060%**	3,050000%	16,982422%	0,062263%	4,67594097
28/09/2035	**13,519980%**	3,050000%	16,982339%	0,062263%	4,67885235
01/10/2035	**13,519900%**	3,050000%	16,982257%	0,062262%	4,68176552
02/10/2035	**13,519819%**	3,050000%	16,982174%	0,062262%	4,68468049
03/10/2035	**13,519739%**	3,050000%	16,982091%	0,062262%	4,68759727
04/10/2035	**13,519659%**	3,050000%	16,982008%	0,062261%	4,69051584
05/10/2035	**13,519578%**	3,050000%	16,981925%	0,062261%	4,69343623
08/10/2035	**13,519498%**	3,050000%	16,981843%	0,062261%	4,69635841
09/10/2035	**13,519418%**	3,050000%	16,981760%	0,062261%	4,69928241
10/10/2035	**13,519337%**	3,050000%	16,981677%	0,062260%	4,70220821
11/10/2035	**13,519257%**	3,050000%	16,981594%	0,062260%	4,70513582
15/10/2035	**13,519177%**	3,050000%	16,981512%	0,062260%	4,70806523
16/10/2035	**13,519096%**	3,050000%	16,981429%	0,062259%	4,71099646
17/10/2035	**13,519016%**	3,050000%	16,981346%	0,062259%	4,71392950
18/10/2035	**13,518936%**	3,050000%	16,981263%	0,062259%	4,71686436
19/10/2035	**13,518855%**	3,050000%	16,981181%	0,062259%	4,71980103
22/10/2035	**13,518775%**	3,050000%	16,981098%	0,062258%	4,72273951
23/10/2035	**13,518695%**	3,050000%	16,981015%	0,062258%	4,72567981
24/10/2035	**13,518614%**	3,050000%	16,980932%	0,062258%	4,72862192
25/10/2035	**13,518534%**	3,050000%	16,980849%	0,062257%	4,73156586
26/10/2035	**13,518454%**	3,050000%	16,980767%	0,062257%	4,73451161
29/10/2035	**13,518373%**	3,050000%	16,980684%	0,062257%	4,73745919
30/10/2035	**13,518293%**	3,050000%	16,980601%	0,062257%	4,74040858
31/10/2035	**13,518213%**	3,050000%	16,980518%	0,062256%	4,74335980
01/11/2035	**13,518133%**	3,050000%	16,980436%	0,062256%	4,74631285
05/11/2035	**13,518052%**	3,050000%	16,980353%	0,062256%	4,74926771

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

06/11/2035	**13,517972%**	3,050000%	16,980270%	0,062256%	4,75222441
07/11/2035	**13,517892%**	3,050000%	16,980187%	0,062255%	4,75518293
08/11/2035	**13,517811%**	3,050000%	16,980104%	0,062255%	4,75814328
09/11/2035	**13,517731%**	3,050000%	16,980022%	0,062255%	4,76110546
12/11/2035	**13,517651%**	3,050000%	16,979939%	0,062254%	4,76406947
13/11/2035	**13,517570%**	3,050000%	16,979856%	0,062254%	4,76703532
14/11/2035	**13,517490%**	3,050000%	16,979773%	0,062254%	4,77000299
16/11/2035	**13,517410%**	3,050000%	16,979691%	0,062254%	4,77297250
19/11/2035	**13,517329%**	3,050000%	16,979608%	0,062253%	4,77594385
21/11/2035	**13,517249%**	3,050000%	16,979525%	0,062253%	4,77891703
22/11/2035	**13,517169%**	3,050000%	16,979442%	0,062253%	4,78189205
23/11/2035	**13,517088%**	3,050000%	16,979360%	0,062252%	4,78486890
26/11/2035	**13,517008%**	3,050000%	16,979277%	0,062252%	4,78784760
27/11/2035	**13,516928%**	3,050000%	16,979194%	0,062252%	4,79082814
28/11/2035	**13,516847%**	3,050000%	16,979111%	0,062252%	4,79381052
29/11/2035	**13,516767%**	3,050000%	16,979028%	0,062251%	4,79679474
30/11/2035	**13,516687%**	3,050000%	16,978946%	0,062251%	4,79978081
03/12/2035	**13,516606%**	3,050000%	16,978863%	0,062251%	4,80276872
04/12/2035	**13,516526%**	3,050000%	16,978780%	0,062250%	4,80575848
05/12/2035	**13,516446%**	3,050000%	16,978697%	0,062250%	4,80875009
06/12/2035	**13,516365%**	3,050000%	16,978615%	0,062250%	4,81174355
07/12/2035	**13,516285%**	3,050000%	16,978532%	0,062250%	4,81473885
10/12/2035	**13,516205%**	3,050000%	16,978449%	0,062249%	4,81773601
11/12/2035	**13,516124%**	3,050000%	16,978366%	0,062249%	4,82073502
12/12/2035	**13,516044%**	3,050000%	16,978284%	0,062249%	4,82373588
13/12/2035	**13,515964%**	3,050000%	16,978201%	0,062248%	4,82673860
14/12/2035	**13,515884%**	3,050000%	16,978118%	0,062248%	4,82974317
17/12/2035	**13,515803%**	3,050000%	16,978035%	0,062248%	4,83274960
18/12/2035	**13,515723%**	3,050000%	16,977952%	0,062248%	4,83575788
19/12/2035	**13,515643%**	3,050000%	16,977870%	0,062247%	4,83876803
20/12/2035	**13,515562%**	3,050000%	16,977787%	0,062247%	4,84178004
21/12/2035	**13,515482%**	3,050000%	16,977704%	0,062247%	4,84479390
24/12/2035	**13,515402%**	3,050000%	16,977621%	0,062247%	4,84780963
26/12/2035	**13,515321%**	3,050000%	16,977539%	0,062246%	4,85082723
27/12/2035	**13,515241%**	3,050000%	16,977456%	0,062246%	4,85384668
28/12/2035	**13,515161%**	3,050000%	16,977373%	0,062246%	4,85686801
31/12/2035	**13,515080%**	3,050000%	16,977290%	0,062245%	4,85989120
02/01/2036	**13,515000%**	3,050000%	16,977208%	0,062245%	4,86291626

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

03/01/2036	**13,514862%**	3,050000%	16,977065%	0,062245%	4,86594319
04/01/2036	**13,514723%**	3,050000%	16,976922%	0,062244%	4,86897198
07/01/2036	**13,514585%**	3,050000%	16,976780%	0,062244%	4,87200263
08/01/2036	**13,514447%**	3,050000%	16,976637%	0,062243%	4,87503514
09/01/2036	**13,514308%**	3,050000%	16,976495%	0,062243%	4,87806952
10/01/2036	**13,514170%**	3,050000%	16,976352%	0,062242%	4,88110576
11/01/2036	**13,514032%**	3,050000%	16,976210%	0,062242%	4,88414387
14/01/2036	**13,513893%**	3,050000%	16,976067%	0,062241%	4,88718385
15/01/2036	**13,513755%**	3,050000%	16,975924%	0,062241%	4,89022569
16/01/2036	**13,513617%**	3,050000%	16,975782%	0,062240%	4,89326940
17/01/2036	**13,513478%**	3,050000%	16,975639%	0,062240%	4,89631499
18/01/2036	**13,513340%**	3,050000%	16,975497%	0,062239%	4,89936245
21/01/2036	**13,513202%**	3,050000%	16,975354%	0,062239%	4,90241178
22/01/2036	**13,513063%**	3,050000%	16,975212%	0,062238%	4,90546298
23/01/2036	**13,512925%**	3,050000%	16,975069%	0,062238%	4,90851606
24/01/2036	**13,512787%**	3,050000%	16,974927%	0,062237%	4,91157101
25/01/2036	**13,512648%**	3,050000%	16,974784%	0,062237%	4,91462785
28/01/2036	**13,512510%**	3,050000%	16,974641%	0,062236%	4,91768656
29/01/2036	**13,512372%**	3,050000%	16,974499%	0,062236%	4,92074715
30/01/2036	**13,512233%**	3,050000%	16,974356%	0,062235%	4,92380962
31/01/2036	**13,512095%**	3,050000%	16,974214%	0,062235%	4,92687398
01/02/2036	**13,511957%**	3,050000%	16,974071%	0,062234%	4,92994022
04/02/2036	**13,511818%**	3,050000%	16,973929%	0,062234%	4,93300834
05/02/2036	**13,511680%**	3,050000%	16,973786%	0,062234%	4,93607835
06/02/2036	**13,511542%**	3,050000%	16,973644%	0,062233%	4,93915024
07/02/2036	**13,511403%**	3,050000%	16,973501%	0,062233%	4,94222403
08/02/2036	**13,511265%**	3,050000%	16,973358%	0,062232%	4,94529970
11/02/2036	**13,511126%**	3,050000%	16,973216%	0,062232%	4,94837726
12/02/2036	**13,510988%**	3,050000%	16,973073%	0,062231%	4,95145671
13/02/2036	**13,510850%**	3,050000%	16,972931%	0,062231%	4,95453806
14/02/2036	**13,510711%**	3,050000%	16,972788%	0,062230%	4,95762130
15/02/2036	**13,510573%**	3,050000%	16,972646%	0,062230%	4,96070643
18/02/2036	**13,510435%**	3,050000%	16,972503%	0,062229%	4,96379346
19/02/2036	**13,510296%**	3,050000%	16,972360%	0,062229%	4,96688239
20/02/2036	**13,510158%**	3,050000%	16,972218%	0,062228%	4,96997321
21/02/2036	**13,510020%**	3,050000%	16,972075%	0,062228%	4,97306594
22/02/2036	**13,509881%**	3,050000%	16,971933%	0,062227%	4,97616056
27/02/2036	**13,509743%**	3,050000%	16,971790%	0,062227%	4,97925709

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

28/02/2036	**13,509605%**	3,050000%	16,971648%	0,062226%	4,98235552
29/02/2036	**13,509466%**	3,050000%	16,971505%	0,062226%	4,98545585
03/03/2036	**13,509328%**	3,050000%	16,971363%	0,062225%	4,98855809
04/03/2036	**13,509190%**	3,050000%	16,971220%	0,062225%	4,99166224
05/03/2036	**13,509051%**	3,050000%	16,971077%	0,062224%	4,99476829
06/03/2036	**13,508913%**	3,050000%	16,970935%	0,062224%	4,99787625
07/03/2036	**13,508775%**	3,050000%	16,970792%	0,062223%	5,00098612
10/03/2036	**13,508636%**	3,050000%	16,970650%	0,062223%	5,00409790
11/03/2036	**13,508498%**	3,050000%	16,970507%	0,062222%	5,00721159
12/03/2036	**13,508360%**	3,050000%	16,970365%	0,062222%	5,01032720
13/03/2036	**13,508221%**	3,050000%	16,970222%	0,062221%	5,01344472
14/03/2036	**13,508083%**	3,050000%	16,970080%	0,062221%	5,01656416
17/03/2036	**13,507945%**	3,050000%	16,969937%	0,062220%	5,01968551
18/03/2036	**13,507806%**	3,050000%	16,969794%	0,062220%	5,02280878
19/03/2036	**13,507668%**	3,050000%	16,969652%	0,062219%	5,02593397
20/03/2036	**13,507530%**	3,050000%	16,969509%	0,062219%	5,02906108
21/03/2036	**13,507391%**	3,050000%	16,969367%	0,062219%	5,03219011
24/03/2036	**13,507253%**	3,050000%	16,969224%	0,062218%	5,03532106
25/03/2036	**13,507115%**	3,050000%	16,969082%	0,062218%	5,03845394
26/03/2036	**13,506976%**	3,050000%	16,968939%	0,062217%	5,04158874
27/03/2036	**13,506838%**	3,050000%	16,968797%	0,062217%	5,04472547
28/03/2036	**13,506700%**	3,050000%	16,968654%	0,062216%	5,04786413
31/03/2036	**13,506561%**	3,050000%	16,968511%	0,062216%	5,05100471
01/04/2036	**13,506423%**	3,050000%	16,968369%	0,062215%	5,05414722
02/04/2036	**13,506285%**	3,050000%	16,968226%	0,062215%	5,05729167
03/04/2036	**13,506146%**	3,050000%	16,968084%	0,062214%	5,06043804
04/04/2036	**13,506008%**	3,050000%	16,967941%	0,062214%	5,06358635
07/04/2036	**13,505870%**	3,050000%	16,967799%	0,062213%	5,06673660
08/04/2036	**13,505731%**	3,050000%	16,967656%	0,062213%	5,06988877
09/04/2036	**13,505593%**	3,050000%	16,967513%	0,062212%	5,07304289
10/04/2036	**13,505455%**	3,050000%	16,967371%	0,062212%	5,07619894
14/04/2036	**13,505316%**	3,050000%	16,967228%	0,062211%	5,07935693
15/04/2036	**13,505178%**	3,050000%	16,967086%	0,062211%	5,08251686
16/04/2036	**13,505040%**	3,050000%	16,966943%	0,062210%	5,08567874
17/04/2036	**13,504901%**	3,050000%	16,966801%	0,062210%	5,08884255
18/04/2036	**13,504763%**	3,050000%	16,966658%	0,062209%	5,09200831
22/04/2036	**13,504625%**	3,050000%	16,966516%	0,062209%	5,09517602
23/04/2036	**13,504486%**	3,050000%	16,966373%	0,062208%	5,09834566

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

24/04/2036	**13,504348%**	3,050000%	16,966230%	0,062208%	5,10151726
25/04/2036	**13,504209%**	3,050000%	16,966088%	0,062207%	5,10469081
28/04/2036	**13,504071%**	3,050000%	16,965945%	0,062207%	5,10786630
29/04/2036	**13,503933%**	3,050000%	16,965803%	0,062206%	5,11104375
30/04/2036	**13,503794%**	3,050000%	16,965660%	0,062206%	5,11422314
02/05/2036	**13,503656%**	3,050000%	16,965518%	0,062205%	5,11740449
05/05/2036	**13,503518%**	3,050000%	16,965375%	0,062205%	5,12058780
06/05/2036	**13,503379%**	3,050000%	16,965233%	0,062204%	5,12377306
07/05/2036	**13,503241%**	3,050000%	16,965090%	0,062204%	5,12696027
08/05/2036	**13,503103%**	3,050000%	16,964947%	0,062204%	5,13014945
09/05/2036	**13,502964%**	3,050000%	16,964805%	0,062203%	5,13334058
12/05/2036	**13,502826%**	3,050000%	16,964662%	0,062203%	5,13653367
13/05/2036	**13,502688%**	3,050000%	16,964520%	0,062202%	5,13972873
14/05/2036	**13,502549%**	3,050000%	16,964377%	0,062202%	5,14292574
15/05/2036	**13,502411%**	3,050000%	16,964235%	0,062201%	5,14612472
16/05/2036	**13,502273%**	3,050000%	16,964092%	0,062201%	5,14932567
19/05/2036	**13,502134%**	3,050000%	16,963949%	0,062200%	5,15252858
20/05/2036	**13,501996%**	3,050000%	16,963807%	0,062200%	5,15573346
21/05/2036	**13,501858%**	3,050000%	16,963664%	0,062199%	5,15894031
22/05/2036	**13,501719%**	3,050000%	16,963522%	0,062199%	5,16214913
23/05/2036	**13,501581%**	3,050000%	16,963379%	0,062198%	5,16535991
26/05/2036	**13,501443%**	3,050000%	16,963237%	0,062198%	5,16857267
27/05/2036	**13,501304%**	3,050000%	16,963094%	0,062197%	5,17178741
28/05/2036	**13,501166%**	3,050000%	16,962952%	0,062197%	5,17500412
29/05/2036	**13,501028%**	3,050000%	16,962809%	0,062196%	5,17822280
30/05/2036	**13,500889%**	3,050000%	16,962666%	0,062196%	5,18144346
02/06/2036	**13,500751%**	3,050000%	16,962524%	0,062195%	5,18466610
03/06/2036	**13,500613%**	3,050000%	16,962381%	0,062195%	5,18789072
04/06/2036	**13,500474%**	3,050000%	16,962239%	0,062194%	5,19111731
05/06/2036	**13,500336%**	3,050000%	16,962096%	0,062194%	5,19434589
06/06/2036	**13,500198%**	3,050000%	16,961954%	0,062193%	5,19757646
09/06/2036	**13,500059%**	3,050000%	16,961811%	0,062193%	5,20080900
10/06/2036	**13,499921%**	3,050000%	16,961669%	0,062192%	5,20404353
11/06/2036	**13,499783%**	3,050000%	16,961526%	0,062192%	5,20728005
13/06/2036	**13,499644%**	3,050000%	16,961383%	0,062191%	5,21051856
16/06/2036	**13,499506%**	3,050000%	16,961241%	0,062191%	5,21375905
17/06/2036	**13,499368%**	3,050000%	16,961098%	0,062190%	5,21700154
18/06/2036	**13,499229%**	3,050000%	16,960956%	0,062190%	5,22024601

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

19/06/2036	**13,499091%**	3,050000%	16,960813%	0,062189%	5,22349248
20/06/2036	**13,498953%**	3,050000%	16,960671%	0,062189%	5,22674095
23/06/2036	**13,498814%**	3,050000%	16,960528%	0,062189%	5,22999140
24/06/2036	**13,498676%**	3,050000%	16,960386%	0,062188%	5,23324386
25/06/2036	**13,498538%**	3,050000%	16,960243%	0,062188%	5,23649831
26/06/2036	**13,498399%**	3,050000%	16,960100%	0,062187%	5,23975476
27/06/2036	**13,498261%**	3,050000%	16,959958%	0,062187%	5,24301321
30/06/2036	**13,498123%**	3,050000%	16,959815%	0,062186%	5,24627366
01/07/2036	**13,497984%**	3,050000%	16,959673%	0,062186%	5,24953611
02/07/2036	**13,497846%**	3,050000%	16,959530%	0,062185%	5,25280056
03/07/2036	**13,497708%**	3,050000%	16,959388%	0,062185%	5,25606702
04/07/2036	**13,497569%**	3,050000%	16,959245%	0,062184%	5,25933549
07/07/2036	**13,497431%**	3,050000%	16,959102%	0,062184%	5,26260596
08/07/2036	**13,497292%**	3,050000%	16,958960%	0,062183%	5,26587844
09/07/2036	**13,497154%**	3,050000%	16,958817%	0,062183%	5,26915294
10/07/2036	**13,497016%**	3,050000%	16,958675%	0,062182%	5,27242944
11/07/2036	**13,496877%**	3,050000%	16,958532%	0,062182%	5,27570795
14/07/2036	**13,496739%**	3,050000%	16,958390%	0,062181%	5,27898848
15/07/2036	**13,496601%**	3,050000%	16,958247%	0,062181%	5,28227102
16/07/2036	**13,496462%**	3,050000%	16,958105%	0,062180%	5,28555557
17/07/2036	**13,496324%**	3,050000%	16,957962%	0,062180%	5,28884215
18/07/2036	**13,496186%**	3,050000%	16,957819%	0,062179%	5,29213074
21/07/2036	**13,496047%**	3,050000%	16,957677%	0,062179%	5,29542135
22/07/2036	**13,495909%**	3,050000%	16,957534%	0,062178%	5,29871398
23/07/2036	**13,495771%**	3,050000%	16,957392%	0,062178%	5,30200863
24/07/2036	**13,495632%**	3,050000%	16,957249%	0,062177%	5,30530531
25/07/2036	**13,495494%**	3,050000%	16,957107%	0,062177%	5,30860401
28/07/2036	**13,495356%**	3,050000%	16,956964%	0,062176%	5,31190473
29/07/2036	**13,495217%**	3,050000%	16,956822%	0,062176%	5,31520748
30/07/2036	**13,495079%**	3,050000%	16,956679%	0,062175%	5,31851226
31/07/2036	**13,494941%**	3,050000%	16,956536%	0,062175%	5,32181907
01/08/2036	**13,494802%**	3,050000%	16,956394%	0,062174%	5,32512791
04/08/2036	**13,494664%**	3,050000%	16,956251%	0,062174%	5,32843878
05/08/2036	**13,494526%**	3,050000%	16,956109%	0,062174%	5,33175168
06/08/2036	**13,494387%**	3,050000%	16,955966%	0,062173%	5,33506662
07/08/2036	**13,494249%**	3,050000%	16,955824%	0,062173%	5,33838359
08/08/2036	**13,494111%**	3,050000%	16,955681%	0,062172%	5,34170260
11/08/2036	**13,493972%**	3,050000%	16,955538%	0,062172%	5,34502365

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

12/08/2036	**13,493834%**	3,050000%	16,955396%	0,062171%	5,34834673
13/08/2036	**13,493696%**	3,050000%	16,955253%	0,062171%	5,35167186
14/08/2036	**13,493557%**	3,050000%	16,955111%	0,062170%	5,35499902
15/08/2036	**13,493419%**	3,050000%	16,954968%	0,062170%	5,35832823
18/08/2036	**13,493281%**	3,050000%	16,954826%	0,062169%	5,36165948
19/08/2036	**13,493142%**	3,050000%	16,954683%	0,062169%	5,36499278
20/08/2036	**13,493004%**	3,050000%	16,954541%	0,062168%	5,36832813
21/08/2036	**13,492866%**	3,050000%	16,954398%	0,062168%	5,37166552
22/08/2036	**13,492727%**	3,050000%	16,954255%	0,062167%	5,37500496
25/08/2036	**13,492589%**	3,050000%	16,954113%	0,062167%	5,37834645
26/08/2036	**13,492451%**	3,050000%	16,953970%	0,062166%	5,38168999
27/08/2036	**13,492312%**	3,050000%	16,953828%	0,062166%	5,38503558
28/08/2036	**13,492174%**	3,050000%	16,953685%	0,062165%	5,38838323
29/08/2036	**13,492036%**	3,050000%	16,953543%	0,062165%	5,39173294
01/09/2036	**13,491897%**	3,050000%	16,953400%	0,062164%	5,39508470
02/09/2036	**13,491759%**	3,050000%	16,953258%	0,062164%	5,39843851
03/09/2036	**13,491621%**	3,050000%	16,953115%	0,062163%	5,40179439
04/09/2036	**13,491482%**	3,050000%	16,952972%	0,062163%	5,40515232
05/09/2036	**13,491344%**	3,050000%	16,952830%	0,062162%	5,40851232
08/09/2036	**13,491206%**	3,050000%	16,952687%	0,062162%	5,41187438
09/09/2036	**13,491067%**	3,050000%	16,952545%	0,062161%	5,41523850
10/09/2036	**13,490929%**	3,050000%	16,952402%	0,062161%	5,41860469
11/09/2036	**13,490791%**	3,050000%	16,952260%	0,062160%	5,42197295
12/09/2036	**13,490652%**	3,050000%	16,952117%	0,062160%	5,42534327
15/09/2036	**13,490514%**	3,050000%	16,951975%	0,062159%	5,42871566
16/09/2036	**13,490375%**	3,050000%	16,951832%	0,062159%	5,43209012
17/09/2036	**13,490237%**	3,050000%	16,951689%	0,062158%	5,43546665
18/09/2036	**13,490099%**	3,050000%	16,951547%	0,062158%	5,43884526
19/09/2036	**13,489960%**	3,050000%	16,951404%	0,062158%	5,44222593
22/09/2036	**13,489822%**	3,050000%	16,951262%	0,062157%	5,44560869
23/09/2036	**13,489684%**	3,050000%	16,951119%	0,062157%	5,44899352
24/09/2036	**13,489545%**	3,050000%	16,950977%	0,062156%	5,45238042
25/09/2036	**13,489407%**	3,050000%	16,950834%	0,062156%	5,45576941
26/09/2036	**13,489269%**	3,050000%	16,950691%	0,062155%	5,45916048
29/09/2036	**13,489130%**	3,050000%	16,950549%	0,062155%	5,46255362
30/09/2036	**13,488992%**	3,050000%	16,950406%	0,062154%	5,46594885
01/10/2036	**13,488854%**	3,050000%	16,950264%	0,062154%	5,46934617
02/10/2036	**13,488715%**	3,050000%	16,950121%	0,062153%	5,47274556

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

03/10/2036	**13,488577%**	3,050000%	16,949979%	0,062153%	5,47614705
06/10/2036	**13,488439%**	3,050000%	16,949836%	0,062152%	5,47955062
07/10/2036	**13,488300%**	3,050000%	16,949694%	0,062152%	5,48295628
08/10/2036	**13,488162%**	3,050000%	16,949551%	0,062151%	5,48636404
09/10/2036	**13,488024%**	3,050000%	16,949408%	0,062151%	5,48977388
10/10/2036	**13,487885%**	3,050000%	16,949266%	0,062150%	5,49318581
13/10/2036	**13,487747%**	3,050000%	16,949123%	0,062150%	5,49659984
14/10/2036	**13,487609%**	3,050000%	16,948981%	0,062149%	5,50001597
15/10/2036	**13,487470%**	3,050000%	16,948838%	0,062149%	5,50343419
16/10/2036	**13,487332%**	3,050000%	16,948696%	0,062148%	5,50685451
17/10/2036	**13,487194%**	3,050000%	16,948553%	0,062148%	5,51027693
20/10/2036	**13,487055%**	3,050000%	16,948411%	0,062147%	5,51370145
21/10/2036	**13,486917%**	3,050000%	16,948268%	0,062147%	5,51712807
22/10/2036	**13,486779%**	3,050000%	16,948125%	0,062146%	5,52055679
23/10/2036	**13,486640%**	3,050000%	16,947983%	0,062146%	5,52398762
24/10/2036	**13,486502%**	3,050000%	16,947840%	0,062145%	5,52742055
27/10/2036	**13,486364%**	3,050000%	16,947698%	0,062145%	5,53085559
28/10/2036	**13,486225%**	3,050000%	16,947555%	0,062144%	5,53429274
29/10/2036	**13,486087%**	3,050000%	16,947413%	0,062144%	5,53773199
30/10/2036	**13,485949%**	3,050000%	16,947270%	0,062143%	5,54117336
31/10/2036	**13,485810%**	3,050000%	16,947127%	0,062143%	5,54461684
03/11/2036	**13,485672%**	3,050000%	16,946985%	0,062143%	5,54806243
04/11/2036	**13,485534%**	3,050000%	16,946842%	0,062142%	5,55151014
05/11/2036	**13,485395%**	3,050000%	16,946700%	0,062142%	5,55495996
06/11/2036	**13,485257%**	3,050000%	16,946557%	0,062141%	5,55841190
07/11/2036	**13,485119%**	3,050000%	16,946415%	0,062141%	5,56186595
10/11/2036	**13,484980%**	3,050000%	16,946272%	0,062140%	5,56532213
11/11/2036	**13,484842%**	3,050000%	16,946130%	0,062140%	5,56878043
12/11/2036	**13,484704%**	3,050000%	16,945987%	0,062139%	5,57224085
13/11/2036	**13,484565%**	3,050000%	16,945844%	0,062139%	5,57570339
14/11/2036	**13,484427%**	3,050000%	16,945702%	0,062138%	5,57916805
17/11/2036	**13,484289%**	3,050000%	16,945559%	0,062138%	5,58263485
18/11/2036	**13,484150%**	3,050000%	16,945417%	0,062137%	5,58610377
19/11/2036	**13,484012%**	3,050000%	16,945274%	0,062137%	5,58957482
21/11/2036	**13,483874%**	3,050000%	16,945132%	0,062136%	5,59304799
24/11/2036	**13,483735%**	3,050000%	16,944989%	0,062136%	5,59652330
25/11/2036	**13,483597%**	3,050000%	16,944847%	0,062135%	5,60000075
26/11/2036	**13,483458%**	3,050000%	16,944704%	0,062135%	5,60348032

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

27/11/2036	**13,483320%**	3,050000%	16,944561%	0,062134%	5,60696203
28/11/2036	**13,483182%**	3,050000%	16,944419%	0,062134%	5,61044588
01/12/2036	**13,483043%**	3,050000%	16,944276%	0,062133%	5,61393186
02/12/2036	**13,482905%**	3,050000%	16,944134%	0,062133%	5,61741998
03/12/2036	**13,482767%**	3,050000%	16,943991%	0,062132%	5,62091025
04/12/2036	**13,482628%**	3,050000%	16,943849%	0,062132%	5,62440265
05/12/2036	**13,482490%**	3,050000%	16,943706%	0,062131%	5,62789720
08/12/2036	**13,482352%**	3,050000%	16,943564%	0,062131%	5,63139389
09/12/2036	**13,482213%**	3,050000%	16,943421%	0,062130%	5,63489272
10/12/2036	**13,482075%**	3,050000%	16,943278%	0,062130%	5,63839371
11/12/2036	**13,481937%**	3,050000%	16,943136%	0,062129%	5,64189684
12/12/2036	**13,481798%**	3,050000%	16,942993%	0,062129%	5,64540212
15/12/2036	**13,481660%**	3,050000%	16,942851%	0,062128%	5,64890955
16/12/2036	**13,481522%**	3,050000%	16,942708%	0,062128%	5,65241913
17/12/2036	**13,481383%**	3,050000%	16,942566%	0,062128%	5,65593087
18/12/2036	**13,481245%**	3,050000%	16,942423%	0,062127%	5,65944476
19/12/2036	**13,481107%**	3,050000%	16,942280%	0,062127%	5,66296080
22/12/2036	**13,480968%**	3,050000%	16,942138%	0,062126%	5,66647900
23/12/2036	**13,480830%**	3,050000%	16,941995%	0,062126%	5,66999936
24/12/2036	**13,480692%**	3,050000%	16,941853%	0,062125%	5,67352188
26/12/2036	**13,480553%**	3,050000%	16,941710%	0,062125%	5,67704656
29/12/2036	**13,480415%**	3,050000%	16,941568%	0,062124%	5,68057341
30/12/2036	**13,480277%**	3,050000%	16,941425%	0,062124%	5,68410241
31/12/2036	**13,480138%**	3,050000%	16,941283%	0,062123%	5,68763359
02/01/2037	**13,480000%**	3,050000%	16,941140%	0,062123%	5,69116692
05/01/2037	**13,479779%**	3,050000%	16,940912%	0,062122%	5,69470243
06/01/2037	**13,479558%**	3,050000%	16,940685%	0,062121%	5,69824009
07/01/2037	**13,479337%**	3,050000%	16,940457%	0,062120%	5,70177990
08/01/2037	**13,479116%**	3,050000%	16,940230%	0,062120%	5,70532186
09/01/2037	**13,478896%**	3,050000%	16,940002%	0,062119%	5,70886599
12/01/2037	**13,478675%**	3,050000%	16,939774%	0,062118%	5,71241227
13/01/2037	**13,478454%**	3,050000%	16,939547%	0,062117%	5,71596071
14/01/2037	**13,478233%**	3,050000%	16,939319%	0,062116%	5,71951130
15/01/2037	**13,478012%**	3,050000%	16,939091%	0,062116%	5,72306406
16/01/2037	**13,477791%**	3,050000%	16,938864%	0,062115%	5,72661899
19/01/2037	**13,477570%**	3,050000%	16,938636%	0,062114%	5,73017607
20/01/2037	**13,477349%**	3,050000%	16,938409%	0,062113%	5,73373533
21/01/2037	**13,477129%**	3,050000%	16,938181%	0,062113%	5,73729674

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

22/01/2037	**13,476908%**	3,050000%	16,937953%	0,062112%	5,74086033
23/01/2037	**13,476687%**	3,050000%	16,937726%	0,062111%	5,74442608
26/01/2037	**13,476466%**	3,050000%	16,937498%	0,062110%	5,74799401
27/01/2037	**13,476245%**	3,050000%	16,937270%	0,062110%	5,75156411
28/01/2037	**13,476024%**	3,050000%	16,937043%	0,062109%	5,75513638
29/01/2037	**13,475803%**	3,050000%	16,936815%	0,062108%	5,75871082
30/01/2037	**13,475582%**	3,050000%	16,936588%	0,062107%	5,76228744
02/02/2037	**13,475361%**	3,050000%	16,936360%	0,062106%	5,76586624
03/02/2037	**13,475141%**	3,050000%	16,936132%	0,062106%	5,76944721
04/02/2037	**13,474920%**	3,050000%	16,935905%	0,062105%	5,77303037
05/02/2037	**13,474699%**	3,050000%	16,935677%	0,062104%	5,77661570
06/02/2037	**13,474478%**	3,050000%	16,935449%	0,062103%	5,78020322
09/02/2037	**13,474257%**	3,050000%	16,935222%	0,062103%	5,78379292
10/02/2037	**13,474036%**	3,050000%	16,934994%	0,062102%	5,78738480
11/02/2037	**13,473815%**	3,050000%	16,934767%	0,062101%	5,79097887
12/02/2037	**13,473594%**	3,050000%	16,934539%	0,062100%	5,79457513
13/02/2037	**13,473373%**	3,050000%	16,934311%	0,062099%	5,79817358
18/02/2037	**13,473153%**	3,050000%	16,934084%	0,062099%	5,80177422
19/02/2037	**13,472932%**	3,050000%	16,933856%	0,062098%	5,80537704
20/02/2037	**13,472711%**	3,050000%	16,933629%	0,062097%	5,80898206
23/02/2037	**13,472490%**	3,050000%	16,933401%	0,062096%	5,81258928
24/02/2037	**13,472269%**	3,050000%	16,933173%	0,062096%	5,81619868
25/02/2037	**13,472048%**	3,050000%	16,932946%	0,062095%	5,81981029
26/02/2037	**13,471827%**	3,050000%	16,932718%	0,062094%	5,82342409
27/02/2037	**13,471606%**	3,050000%	16,932490%	0,062093%	5,82704009
02/03/2037	**13,471386%**	3,050000%	16,932263%	0,062093%	5,83065830
03/03/2037	**13,471165%**	3,050000%	16,932035%	0,062092%	5,83427870
04/03/2037	**13,470944%**	3,050000%	16,931808%	0,062091%	5,83790131
05/03/2037	**13,470723%**	3,050000%	16,931580%	0,062090%	5,84152612
06/03/2037	**13,470502%**	3,050000%	16,931352%	0,062089%	5,84515313
09/03/2037	**13,470281%**	3,050000%	16,931125%	0,062089%	5,84878236
10/03/2037	**13,470060%**	3,050000%	16,930897%	0,062088%	5,85241379
11/03/2037	**13,469839%**	3,050000%	16,930669%	0,062087%	5,85604743
12/03/2037	**13,469618%**	3,050000%	16,930442%	0,062086%	5,85968328
13/03/2037	**13,469398%**	3,050000%	16,930214%	0,062086%	5,86332134
16/03/2037	**13,469177%**	3,050000%	16,929987%	0,062085%	5,86696162
17/03/2037	**13,468956%**	3,050000%	16,929759%	0,062084%	5,87060411
18/03/2037	**13,468735%**	3,050000%	16,929531%	0,062083%	5,87424882

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

19/03/2037	**13,468514%**	3,050000%	16,929304%	0,062082%	5,87789575
20/03/2037	**13,468293%**	3,050000%	16,929076%	0,062082%	5,88154489
23/03/2037	**13,468072%**	3,050000%	16,928848%	0,062081%	5,88519625
24/03/2037	**13,467851%**	3,050000%	16,928621%	0,062080%	5,88884984
25/03/2037	**13,467631%**	3,050000%	16,928393%	0,062079%	5,89250565
26/03/2037	**13,467410%**	3,050000%	16,928166%	0,062079%	5,89616368
27/03/2037	**13,467189%**	3,050000%	16,927938%	0,062078%	5,89982394
30/03/2037	**13,466968%**	3,050000%	16,927710%	0,062077%	5,90348642
31/03/2037	**13,466747%**	3,050000%	16,927483%	0,062076%	5,90715113
01/04/2037	**13%**	3,050000%	16,927255%		
02/04/2037	**13%**	3,050000%	16,927028%		
06/04/2037	**13%**	3,050000%	16,926800%		
07/04/2037	**13%**	3,050000%	16,926572%		
08/04/2037	**13%**	3,050000%	16,926345%		
09/04/2037	**13%**	3,050000%	16,926117%		
10/04/2037	**13%**	3,050000%	16,925889%		
13/04/2037	**13%**	3,050000%	16,925662%		
14/04/2037	**13%**	3,050000%	16,925434%		
15/04/2037	**13%**	3,050000%	16,925207%		
16/04/2037	**13%**	3,050000%	16,924979%		
17/04/2037	**13%**	3,050000%	16,924751%		
20/04/2037	**13%**	3,050000%	16,924524%		
22/04/2037	**13%**	3,050000%	16,924296%		
23/04/2037	**13%**	3,050000%	16,924068%		
24/04/2037	**13%**	3,050000%	16,923841%		
27/04/2037	**13%**	3,050000%	16,923613%		
28/04/2037	**13%**	3,050000%	16,923386%		
29/04/2037	**13%**	3,050000%	16,923158%		
30/04/2037	**13%**	3,050000%	16,922930%		
04/05/2037	**13%**	3,050000%	16,922703%		
05/05/2037	**13%**	3,050000%	16,922475%		
06/05/2037	**13%**	3,050000%	16,922248%		
07/05/2037	**13%**	3,050000%	16,922020%		
08/05/2037	**13%**	3,050000%	16,921792%		
11/05/2037	**13%**	3,050000%	16,921565%		
12/05/2037	**13%**	3,050000%	16,921337%		
13/05/2037	**13%**	3,050000%	16,921109%		
14/05/2037	**13%**	3,050000%	16,920882%		

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

15/05/2037	**13%**	3,050000%	16,920654%
18/05/2037	**13%**	3,050000%	16,920427%
19/05/2037	**13%**	3,050000%	16,920199%
20/05/2037	**13%**	3,050000%	16,919971%
21/05/2037	**13%**	3,050000%	16,919744%
22/05/2037	**13%**	3,050000%	16,919516%
25/05/2037	**13%**	3,050000%	16,919288%
26/05/2037	**13%**	3,050000%	16,919061%
27/05/2037	**13%**	3,050000%	16,918833%
28/05/2037	**13%**	3,050000%	16,918606%
29/05/2037	**13%**	3,050000%	16,918378%
01/06/2037	**13%**	3,050000%	16,918150%
02/06/2037	**13%**	3,050000%	16,917923%
03/06/2037	**13%**	3,050000%	16,917695%
05/06/2037	**13%**	3,050000%	16,917467%
08/06/2037	**13%**	3,050000%	16,917240%
09/06/2037	**13%**	3,050000%	16,917012%
10/06/2037	**13%**	3,050000%	16,916785%
11/06/2037	**13%**	3,050000%	16,916557%
12/06/2037	**13%**	3,050000%	16,916329%
15/06/2037	**13%**	3,050000%	16,916102%
16/06/2037	**13%**	3,050000%	16,915874%
17/06/2037	**13%**	3,050000%	16,915647%
18/06/2037	**13%**	3,050000%	16,915419%
19/06/2037	**13%**	3,050000%	16,915191%
22/06/2037	**13%**	3,050000%	16,914964%
23/06/2037	**13%**	3,050000%	16,914736%
24/06/2037	**13%**	3,050000%	16,914508%
25/06/2037	**13%**	3,050000%	16,914281%
26/06/2037	**13%**	3,050000%	16,914053%
29/06/2037	**13%**	3,050000%	16,913826%
30/06/2037	**13%**	3,050000%	16,913598%
01/07/2037	**13%**	3,050000%	16,913370%
02/07/2037	**13%**	3,050000%	16,913143%
03/07/2037	**13%**	3,050000%	16,912915%
06/07/2037	**13%**	3,050000%	16,912687%
07/07/2037	**13%**	3,050000%	16,912460%
08/07/2037	**13%**	3,050000%	16,912232%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

09/07/2037	**13%**	3,050000%	16,912005%
10/07/2037	**13%**	3,050000%	16,911777%
13/07/2037	**13%**	3,050000%	16,911549%
14/07/2037	**13%**	3,050000%	16,911322%
15/07/2037	**13%**	3,050000%	16,911094%
16/07/2037	**13%**	3,050000%	16,910866%
17/07/2037	**13%**	3,050000%	16,910639%
20/07/2037	**13%**	3,050000%	16,910411%
21/07/2037	**13%**	3,050000%	16,910184%
22/07/2037	**13%**	3,050000%	16,909956%
23/07/2037	**13%**	3,050000%	16,909728%
24/07/2037	**13%**	3,050000%	16,909501%
27/07/2037	**13%**	3,050000%	16,909273%
28/07/2037	**13%**	3,050000%	16,909046%
29/07/2037	**13%**	3,050000%	16,908818%
30/07/2037	**13%**	3,050000%	16,908590%
31/07/2037	**13%**	3,050000%	16,908363%
03/08/2037	**13%**	3,050000%	16,908135%
04/08/2037	**13%**	3,050000%	16,907907%
05/08/2037	**13%**	3,050000%	16,907680%
06/08/2037	**13%**	3,050000%	16,907452%
07/08/2037	**13%**	3,050000%	16,907225%
10/08/2037	**13%**	3,050000%	16,906997%
11/08/2037	**13%**	3,050000%	16,906769%
12/08/2037	**13%**	3,050000%	16,906542%
13/08/2037	**13%**	3,050000%	16,906314%
14/08/2037	**13%**	3,050000%	16,906086%
17/08/2037	**13%**	3,050000%	16,905859%
18/08/2037	**13%**	3,050000%	16,905631%
19/08/2037	**13%**	3,050000%	16,905404%
20/08/2037	**13%**	3,050000%	16,905176%
21/08/2037	**13%**	3,050000%	16,904948%
24/08/2037	**13%**	3,050000%	16,904721%
25/08/2037	**13%**	3,050000%	16,904493%
26/08/2037	**13%**	3,050000%	16,904265%
27/08/2037	**13%**	3,050000%	16,904038%
28/08/2037	**13%**	3,050000%	16,903810%
31/08/2037	**13%**	3,050000%	16,903583%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/09/2037	**13%**	3,050000%	16,903355%
02/09/2037	**13%**	3,050000%	16,903127%
03/09/2037	**13%**	3,050000%	16,902900%
04/09/2037	**13%**	3,050000%	16,902672%
08/09/2037	**13%**	3,050000%	16,902445%
09/09/2037	**13%**	3,050000%	16,902217%
10/09/2037	**13%**	3,050000%	16,901989%
11/09/2037	**13%**	3,050000%	16,901762%
14/09/2037	**13%**	3,050000%	16,901534%
15/09/2037	**13%**	3,050000%	16,901306%
16/09/2037	**13%**	3,050000%	16,901079%
17/09/2037	**13%**	3,050000%	16,900851%
18/09/2037	**13%**	3,050000%	16,900624%
21/09/2037	**13%**	3,050000%	16,900396%
22/09/2037	**13%**	3,050000%	16,900168%
23/09/2037	**13%**	3,050000%	16,899941%
24/09/2037	**13%**	3,050000%	16,899713%
25/09/2037	**13%**	3,050000%	16,899485%
28/09/2037	**13%**	3,050000%	16,899258%
29/09/2037	**13%**	3,050000%	16,899030%
30/09/2037	**13%**	3,050000%	16,898803%
01/10/2037	**13%**	3,050000%	16,898575%
02/10/2037	**13%**	3,050000%	16,898347%
05/10/2037	**13%**	3,050000%	16,898120%
06/10/2037	**13%**	3,050000%	16,897892%
07/10/2037	**13%**	3,050000%	16,897664%
08/10/2037	**13%**	3,050000%	16,897437%
09/10/2037	**13%**	3,050000%	16,897209%
13/10/2037	**13%**	3,050000%	16,896982%
14/10/2037	**13%**	3,050000%	16,896754%
15/10/2037	**13%**	3,050000%	16,896526%
16/10/2037	**13%**	3,050000%	16,896299%
19/10/2037	**13%**	3,050000%	16,896071%
20/10/2037	**13%**	3,050000%	16,895844%
21/10/2037	**13%**	3,050000%	16,895616%
22/10/2037	**13%**	3,050000%	16,895388%
23/10/2037	**13%**	3,050000%	16,895161%
26/10/2037	**13%**	3,050000%	16,894933%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

27/10/2037	**13%**	3,050000%	16,894705%
28/10/2037	**13%**	3,050000%	16,894478%
29/10/2037	**13%**	3,050000%	16,894250%
30/10/2037	**13%**	3,050000%	16,894023%
03/11/2037	**13%**	3,050000%	16,893795%
04/11/2037	**13%**	3,050000%	16,893567%
05/11/2037	**13%**	3,050000%	16,893340%
06/11/2037	**13%**	3,050000%	16,893112%
09/11/2037	**13%**	3,050000%	16,892884%
10/11/2037	**13%**	3,050000%	16,892657%
11/11/2037	**13%**	3,050000%	16,892429%
12/11/2037	**13%**	3,050000%	16,892202%
13/11/2037	**13%**	3,050000%	16,891974%
16/11/2037	**13%**	3,050000%	16,891746%
17/11/2037	**13%**	3,050000%	16,891519%
18/11/2037	**13%**	3,050000%	16,891291%
19/11/2037	**13%**	3,050000%	16,891063%
23/11/2037	**13%**	3,050000%	16,890836%
24/11/2037	**13%**	3,050000%	16,890608%
25/11/2037	**13%**	3,050000%	16,890381%
26/11/2037	**13%**	3,050000%	16,890153%
27/11/2037	**13%**	3,050000%	16,889925%
30/11/2037	**13%**	3,050000%	16,889698%
01/12/2037	**13%**	3,050000%	16,889470%
02/12/2037	**13%**	3,050000%	16,889243%
03/12/2037	**13%**	3,050000%	16,889015%
04/12/2037	**13%**	3,050000%	16,888787%
07/12/2037	**13%**	3,050000%	16,888560%
08/12/2037	**13%**	3,050000%	16,888332%
09/12/2037	**13%**	3,050000%	16,888104%
10/12/2037	**13%**	3,050000%	16,887877%
11/12/2037	**13%**	3,050000%	16,887649%
14/12/2037	**13%**	3,050000%	16,887422%
15/12/2037	**13%**	3,050000%	16,887194%
16/12/2037	**13%**	3,050000%	16,886966%
17/12/2037	**13%**	3,050000%	16,886739%
18/12/2037	**13%**	3,050000%	16,886511%
21/12/2037	**13%**	3,050000%	16,886283%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

22/12/2037	**13%**	3,050000%	16,886056%
23/12/2037	**13%**	3,050000%	16,885828%
24/12/2037	**13%**	3,050000%	16,885601%
28/12/2037	**13%**	3,050000%	16,885373%
29/12/2037	**13%**	3,050000%	16,885145%
30/12/2037	**13%**	3,050000%	16,884918%
31/12/2037	**13%**	3,050000%	16,884690%
04/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/01/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

16/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/02/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/03/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

13/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/04/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/05/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

08/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/06/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/07/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

02/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/08/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

24/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/09/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/10/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

22/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/11/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/12/2038	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

13/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/01/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/02/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

10/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/03/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/04/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

05/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/05/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

29/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/06/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/07/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

22/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/08/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/09/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

17/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/10/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/11/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

12/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/12/2039	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/01/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

02/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/02/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

29/03/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/04/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

24/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/05/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/06/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

18/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/07/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/08/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

11/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/09/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/10/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

06/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/11/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/12/2040	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

03/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/01/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

26/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/02/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/03/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

24/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/04/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/05/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

18/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/06/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
25/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
31/07/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
01/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
07/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
08/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

12/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
14/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
15/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
21/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
22/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
26/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
27/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
28/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
29/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
30/08/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
02/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
03/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
04/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
05/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
06/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
09/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
10/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
11/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
12/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
13/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
16/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
17/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
18/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
19/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
20/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
23/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%
24/09/2041	**13%**	3,050000%	16,884463%

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

Data	Dia da Semana	Feriado
01/01/2001	segunda-feira	Confraternização Universal
26/02/2001	segunda-feira	Carnaval
27/02/2001	terça-feira	Carnaval
13/04/2001	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2001	sábado	Tiradentes
01/05/2001	terça-feira	Dia do Trabalho
14/06/2001	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2001	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2001	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2001	sexta-feira	Finados
15/11/2001	quinta-feira	Proclamação da República
25/12/2001	terça-feira	Natal
01/01/2002	terça-feira	Confraternização Universal
11/02/2002	segunda-feira	Carnaval
12/02/2002	terça-feira	Carnaval
29/03/2002	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2002	domingo	Tiradentes
01/05/2002	quarta-feira	Dia do Trabalho
30/05/2002	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2002	sábado	Independência do Brasil
12/10/2002	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2002	sábado	Finados
15/11/2002	sexta-feira	Proclamação da República
25/12/2002	quarta-feira	Natal
01/01/2003	quarta-feira	Confraternização Universal
03/03/2003	segunda-feira	Carnaval
04/03/2003	terça-feira	Carnaval
18/04/2003	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2003	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2003	quinta-feira	Dia do Trabalho
19/06/2003	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2003	domingo	Independência do Brasil
12/10/2003	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2003	domingo	Finados
15/11/2003	sábado	Proclamação da República
25/12/2003	quinta-feira	Natal
01/01/2004	quinta-feira	Confraternização Universal
23/02/2004	segunda-feira	Carnaval
24/02/2004	terça-feira	Carnaval
09/04/2004	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2004	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2004	sábado	Dia do Trabalho
10/06/2004	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2004	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2004	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2004	terça-feira	Finados

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

15/11/2004	segunda-feira	Proclamação da República
25/12/2004	sábado	Natal
01/01/2005	sábado	Confraternização Universal
07/02/2005	segunda-feira	Carnaval
08/02/2005	terça-feira	Carnaval
25/03/2005	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2005	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2005	domingo	Dia do Trabalho
26/05/2005	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2005	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2005	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2005	quarta-feira	Finados
15/11/2005	terça-feira	Proclamação da República
25/12/2005	domingo	Natal
01/01/2006	domingo	Confraternização Universal
27/02/2006	segunda-feira	Carnaval
28/02/2006	terça-feira	Carnaval
14/04/2006	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2006	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2006	segunda-feira	Dia do Trabalho
15/06/2006	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2006	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2006	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2006	quinta-feira	Finados
15/11/2006	quarta-feira	Proclamação da República
25/12/2006	segunda-feira	Natal
01/01/2007	segunda-feira	Confraternização Universal
19/02/2007	segunda-feira	Carnaval
20/02/2007	terça-feira	Carnaval
06/04/2007	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2007	sábado	Tiradentes
01/05/2007	terça-feira	Dia do Trabalho
07/06/2007	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2007	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2007	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2007	sexta-feira	Finados
15/11/2007	quinta-feira	Proclamação da República
25/12/2007	terça-feira	Natal
01/01/2008	terça-feira	Confraternização Universal
04/02/2008	segunda-feira	Carnaval
05/02/2008	terça-feira	Carnaval
21/03/2008	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2008	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2008	quinta-feira	Dia do Trabalho
22/05/2008	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2008	domingo	Independência do Brasil
12/10/2008	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

02/11/2008	domingo	Finados
15/11/2008	sábado	Proclamação da República
25/12/2008	quinta-feira	Natal
01/01/2009	quinta-feira	Confraternização Universal
23/02/2009	segunda-feira	Carnaval
24/02/2009	terça-feira	Carnaval
10/04/2009	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2009	terça-feira	Tiradentes
01/05/2009	sexta-feira	Dia do Trabalho
11/06/2009	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2009	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2009	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2009	segunda-feira	Finados
15/11/2009	domingo	Proclamação da República
25/12/2009	sexta-feira	Natal
01/01/2010	sexta-feira	Confraternização Universal
15/02/2010	segunda-feira	Carnaval
16/02/2010	terça-feira	Carnaval
02/04/2010	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2010	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2010	sábado	Dia do Trabalho
03/06/2010	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2010	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2010	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2010	terça-feira	Finados
15/11/2010	segunda-feira	Proclamação da República
25/12/2010	sábado	Natal
01/01/2011	sábado	Confraternização Universal
07/03/2011	segunda-feira	Carnaval
08/03/2011	terça-feira	Carnaval
21/04/2011	quinta-feira	Tiradentes
22/04/2011	sexta-feira	Paixão de Cristo
01/05/2011	domingo	Dia do Trabalho
23/06/2011	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2011	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2011	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2011	quarta-feira	Finados
15/11/2011	terça-feira	Proclamação da República
25/12/2011	domingo	Natal
01/01/2012	domingo	Confraternização Universal
20/02/2012	segunda-feira	Carnaval
21/02/2012	terça-feira	Carnaval
06/04/2012	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2012	sábado	Tiradentes
01/05/2012	terça-feira	Dia do Trabalho
07/06/2012	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2012	sexta-feira	Independência do Brasil

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

12/10/2012	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2012	sexta-feira	Finados
15/11/2012	quinta-feira	Proclamação da República
25/12/2012	terça-feira	Natal
01/01/2013	terça-feira	Confraternização Universal
11/02/2013	segunda-feira	Carnaval
12/02/2013	terça-feira	Carnaval
29/03/2013	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2013	domingo	Tiradentes
01/05/2013	quarta-feira	Dia do Trabalho
30/05/2013	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2013	sábado	Independência do Brasil
12/10/2013	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2013	sábado	Finados
15/11/2013	sexta-feira	Proclamação da República
25/12/2013	quarta-feira	Natal
01/01/2014	quarta-feira	Confraternização Universal
03/03/2014	segunda-feira	Carnaval
04/03/2014	terça-feira	Carnaval
18/04/2014	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2014	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2014	quinta-feira	Dia do Trabalho
19/06/2014	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2014	domingo	Independência do Brasil
12/10/2014	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2014	domingo	Finados
15/11/2014	sábado	Proclamação da República
25/12/2014	quinta-feira	Natal
01/01/2015	quinta-feira	Confraternização Universal
16/02/2015	segunda-feira	Carnaval
17/02/2015	terça-feira	Carnaval
03/04/2015	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2015	terça-feira	Tiradentes
01/05/2015	sexta-feira	Dia do Trabalho
04/06/2015	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2015	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2015	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2015	segunda-feira	Finados
15/11/2015	domingo	Proclamação da República
25/12/2015	sexta-feira	Natal
01/01/2016	sexta-feira	Confraternização Universal
08/02/2016	segunda-feira	Carnaval
09/02/2016	terça-feira	Carnaval
25/03/2016	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2016	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2016	domingo	Dia do Trabalho
26/05/2016	quinta-feira	Corpus Christi

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

07/09/2016	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2016	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2016	quarta-feira	Finados
15/11/2016	terça-feira	Proclamação da República
25/12/2016	domingo	Natal
01/01/2017	domingo	Confraternização Universal
27/02/2017	segunda-feira	Carnaval
28/02/2017	terça-feira	Carnaval
14/04/2017	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2017	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2017	segunda-feira	Dia do Trabalho
15/06/2017	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2017	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2017	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2017	quinta-feira	Finados
15/11/2017	quarta-feira	Proclamação da República
25/12/2017	segunda-feira	Natal
01/01/2018	segunda-feira	Confraternização Universal
12/02/2018	segunda-feira	Carnaval
13/02/2018	terça-feira	Carnaval
30/03/2018	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2018	sábado	Tiradentes
01/05/2018	terça-feira	Dia do Trabalho
31/05/2018	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2018	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2018	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2018	sexta-feira	Finados
15/11/2018	quinta-feira	Proclamação da República
25/12/2018	terça-feira	Natal
01/01/2019	terça-feira	Confraternização Universal
04/03/2019	segunda-feira	Carnaval
05/03/2019	terça-feira	Carnaval
19/04/2019	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2019	domingo	Tiradentes
01/05/2019	quarta-feira	Dia do Trabalho
20/06/2019	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2019	sábado	Independência do Brasil
12/10/2019	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2019	sábado	Finados
15/11/2019	sexta-feira	Proclamação da República
25/12/2019	quarta-feira	Natal
01/01/2020	quarta-feira	Confraternização Universal
24/02/2020	segunda-feira	Carnaval
25/02/2020	terça-feira	Carnaval
10/04/2020	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2020	terça-feira	Tiradentes
01/05/2020	sexta-feira	Dia do Trabalho

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

11/06/2020	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2020	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2020	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2020	segunda-feira	Finados
15/11/2020	domingo	Proclamação da República
25/12/2020	sexta-feira	Natal
01/01/2021	sexta-feira	Confraternização Universal
15/02/2021	segunda-feira	Carnaval
16/02/2021	terça-feira	Carnaval
02/04/2021	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2021	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2021	sábado	Dia do Trabalho
03/06/2021	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2021	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2021	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2021	terça-feira	Finados
15/11/2021	segunda-feira	Proclamação da República
25/12/2021	sábado	Natal
01/01/2022	sábado	Confraternização Universal
28/02/2022	segunda-feira	Carnaval
01/03/2022	terça-feira	Carnaval
15/04/2022	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2022	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2022	domingo	Dia do Trabalho
16/06/2022	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2022	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2022	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2022	quarta-feira	Finados
15/11/2022	terça-feira	Proclamação da República
25/12/2022	domingo	Natal
01/01/2023	domingo	Confraternização Universal
20/02/2023	segunda-feira	Carnaval
21/02/2023	terça-feira	Carnaval
07/04/2023	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2023	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2023	segunda-feira	Dia do Trabalho
08/06/2023	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2023	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2023	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2023	quinta-feira	Finados
15/11/2023	quarta-feira	Proclamação da República
25/12/2023	segunda-feira	Natal
01/01/2024	segunda-feira	Confraternização Universal
12/02/2024	segunda-feira	Carnaval
13/02/2024	terça-feira	Carnaval
29/03/2024	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2024	domingo	Tiradentes

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/05/2024	quarta-feira	Dia do Trabalho
30/05/2024	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2024	sábado	Independência do Brasil
12/10/2024	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2024	sábado	Finados
15/11/2024	sexta-feira	Proclamação da República
20/11/2024	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2024	quarta-feira	Natal
01/01/2025	quarta-feira	Confraternização Universal
03/03/2025	segunda-feira	Carnaval
04/03/2025	terça-feira	Carnaval
18/04/2025	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2025	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2025	quinta-feira	Dia do Trabalho
19/06/2025	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2025	domingo	Independência do Brasil
12/10/2025	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2025	domingo	Finados
15/11/2025	sábado	Proclamação da República
20/11/2025	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2025	quinta-feira	Natal
01/01/2026	quinta-feira	Confraternização Universal
16/02/2026	segunda-feira	Carnaval
17/02/2026	terça-feira	Carnaval
03/04/2026	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2026	terça-feira	Tiradentes
01/05/2026	sexta-feira	Dia do Trabalho
04/06/2026	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2026	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2026	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2026	segunda-feira	Finados
15/11/2026	domingo	Proclamação da República
20/11/2026	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2026	sexta-feira	Natal
01/01/2027	sexta-feira	Confraternização Universal
08/02/2027	segunda-feira	Carnaval
09/02/2027	terça-feira	Carnaval
26/03/2027	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2027	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2027	sábado	Dia do Trabalho
27/05/2027	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2027	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2027	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2027	terça-feira	Finados
15/11/2027	segunda-feira	Proclamação da República
20/11/2027	sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2027	sábado	Natal

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/01/2028	sábado	Confraternização Universal
28/02/2028	segunda-feira	Carnaval
29/02/2028	terça-feira	Carnaval
14/04/2028	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2028	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2028	segunda-feira	Dia do Trabalho
15/06/2028	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2028	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2028	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2028	quinta-feira	Finados
15/11/2028	quarta-feira	Proclamação da República
20/11/2028	segunda-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2028	segunda-feira	Natal
01/01/2029	segunda-feira	Confraternização Universal
12/02/2029	segunda-feira	Carnaval
13/02/2029	terça-feira	Carnaval
30/03/2029	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2029	sábado	Tiradentes
01/05/2029	terça-feira	Dia do Trabalho
31/05/2029	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2029	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2029	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2029	sexta-feira	Finados
15/11/2029	quinta-feira	Proclamação da República
20/11/2029	terça-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2029	terça-feira	Natal
01/01/2030	terça-feira	Confraternização Universal
04/03/2030	segunda-feira	Carnaval
05/03/2030	terça-feira	Carnaval
19/04/2030	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2030	domingo	Tiradentes
01/05/2030	quarta-feira	Dia do Trabalho
20/06/2030	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2030	sábado	Independência do Brasil
12/10/2030	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2030	sábado	Finados
15/11/2030	sexta-feira	Proclamação da República
20/11/2030	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2030	quarta-feira	Natal
01/01/2031	quarta-feira	Confraternização Universal
24/02/2031	segunda-feira	Carnaval
25/02/2031	terça-feira	Carnaval
11/04/2031	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2031	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2031	quinta-feira	Dia do Trabalho
12/06/2031	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2031	domingo	Independência do Brasil

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

12/10/2031	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2031	domingo	Finados
15/11/2031	sábado	Proclamação da República
20/11/2031	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2031	quinta-feira	Natal
01/01/2032	quinta-feira	Confraternização Universal
09/02/2032	segunda-feira	Carnaval
10/02/2032	terça-feira	Carnaval
26/03/2032	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2032	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2032	sábado	Dia do Trabalho
27/05/2032	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2032	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2032	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2032	terça-feira	Finados
15/11/2032	segunda-feira	Proclamação da República
20/11/2032	sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2032	sábado	Natal
01/01/2033	sábado	Confraternização Universal
28/02/2033	segunda-feira	Carnaval
01/03/2033	terça-feira	Carnaval
15/04/2033	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2033	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2033	domingo	Dia do Trabalho
16/06/2033	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2033	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2033	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2033	quarta-feira	Finados
15/11/2033	terça-feira	Proclamação da República
20/11/2033	domingo	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2033	domingo	Natal
01/01/2034	domingo	Confraternização Universal
20/02/2034	segunda-feira	Carnaval
21/02/2034	terça-feira	Carnaval
07/04/2034	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2034	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2034	segunda-feira	Dia do Trabalho
08/06/2034	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2034	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2034	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2034	quinta-feira	Finados
15/11/2034	quarta-feira	Proclamação da República
20/11/2034	segunda-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2034	segunda-feira	Natal
01/01/2035	segunda-feira	Confraternização Universal
05/02/2035	segunda-feira	Carnaval
06/02/2035	terça-feira	Carnaval

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

23/03/2035	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2035	sábado	Tiradentes
01/05/2035	terça-feira	Dia do Trabalho
24/05/2035	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2035	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2035	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2035	sexta-feira	Finados
15/11/2035	quinta-feira	Proclamação da República
20/11/2035	terça-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2035	terça-feira	Natal
01/01/2036	terça-feira	Confraternização Universal
25/02/2036	segunda-feira	Carnaval
26/02/2036	terça-feira	Carnaval
11/04/2036	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2036	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2036	quinta-feira	Dia do Trabalho
12/06/2036	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2036	domingo	Independência do Brasil
12/10/2036	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2036	domingo	Finados
15/11/2036	sábado	Proclamação da República
20/11/2036	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2036	quinta-feira	Natal
01/01/2037	quinta-feira	Confraternização Universal
16/02/2037	segunda-feira	Carnaval
17/02/2037	terça-feira	Carnaval
03/04/2037	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2037	terça-feira	Tiradentes
01/05/2037	sexta-feira	Dia do Trabalho
04/06/2037	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2037	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2037	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2037	segunda-feira	Finados
15/11/2037	domingo	Proclamação da República
20/11/2037	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2037	sexta-feira	Natal
01/01/2038	sexta-feira	Confraternização Universal
08/03/2038	segunda-feira	Carnaval
09/03/2038	terça-feira	Carnaval
21/04/2038	quarta-feira	Tiradentes
23/04/2038	sexta-feira	Paixão de Cristo
01/05/2038	sábado	Dia do Trabalho
24/06/2038	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2038	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2038	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2038	terça-feira	Finados
15/11/2038	segunda-feira	Proclamação da República

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

20/11/2038	sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2038	sábado	Natal
01/01/2039	sábado	Confraternização Universal
21/02/2039	segunda-feira	Carnaval
22/02/2039	terça-feira	Carnaval
08/04/2039	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2039	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2039	domingo	Dia do Trabalho
09/06/2039	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2039	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2039	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2039	quarta-feira	Finados
15/11/2039	terça-feira	Proclamação da República
20/11/2039	domingo	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2039	domingo	Natal
01/01/2040	domingo	Confraternização Universal
13/02/2040	segunda-feira	Carnaval
14/02/2040	terça-feira	Carnaval
30/03/2040	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2040	sábado	Tiradentes
01/05/2040	terça-feira	Dia do Trabalho
31/05/2040	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2040	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2040	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2040	sexta-feira	Finados
15/11/2040	quinta-feira	Proclamação da República
20/11/2040	terça-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2040	terça-feira	Natal
01/01/2041	terça-feira	Confraternização Universal
04/03/2041	segunda-feira	Carnaval
05/03/2041	terça-feira	Carnaval
19/04/2041	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2041	domingo	Tiradentes
01/05/2041	quarta-feira	Dia do Trabalho
20/06/2041	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2041	sábado	Independência do Brasil
12/10/2041	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2041	sábado	Finados
15/11/2041	sexta-feira	Proclamação da República
20/11/2041	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2041	quarta-feira	Natal
01/01/2042	quarta-feira	Confraternização Universal
17/02/2042	segunda-feira	Carnaval
18/02/2042	terça-feira	Carnaval
04/04/2042	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2042	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2042	quinta-feira	Dia do Trabalho

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

05/06/2042	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2042	domingo	Independência do Brasil
12/10/2042	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2042	domingo	Finados
15/11/2042	sábado	Proclamação da República
20/11/2042	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2042	quinta-feira	Natal
01/01/2043	quinta-feira	Confraternização Universal
09/02/2043	segunda-feira	Carnaval
10/02/2043	terça-feira	Carnaval
27/03/2043	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2043	terça-feira	Tiradentes
01/05/2043	sexta-feira	Dia do Trabalho
28/05/2043	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2043	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2043	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2043	segunda-feira	Finados
15/11/2043	domingo	Proclamação da República
20/11/2043	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2043	sexta-feira	Natal
01/01/2044	sexta-feira	Confraternização Universal
29/02/2044	segunda-feira	Carnaval
01/03/2044	terça-feira	Carnaval
15/04/2044	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2044	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2044	domingo	Dia do Trabalho
16/06/2044	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2044	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2044	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2044	quarta-feira	Finados
15/11/2044	terça-feira	Proclamação da República
20/11/2044	domingo	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2044	domingo	Natal
01/01/2045	domingo	Confraternização Universal
20/02/2045	segunda-feira	Carnaval
21/02/2045	terça-feira	Carnaval
07/04/2045	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2045	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2045	segunda-feira	Dia do Trabalho
08/06/2045	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2045	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2045	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2045	quinta-feira	Finados
15/11/2045	quarta-feira	Proclamação da República
20/11/2045	segunda-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2045	segunda-feira	Natal
01/01/2046	segunda-feira	Confraternização Universal

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

05/02/2046	segunda-feira	Carnaval
06/02/2046	terça-feira	Carnaval
23/03/2046	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2046	sábado	Tiradentes
01/05/2046	terça-feira	Dia do Trabalho
24/05/2046	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2046	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2046	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2046	sexta-feira	Finados
15/11/2046	quinta-feira	Proclamação da República
20/11/2046	terça-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2046	terça-feira	Natal
01/01/2047	terça-feira	Confraternização Universal
25/02/2047	segunda-feira	Carnaval
26/02/2047	terça-feira	Carnaval
12/04/2047	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2047	domingo	Tiradentes
01/05/2047	quarta-feira	Dia do Trabalho
13/06/2047	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2047	sábado	Independência do Brasil
12/10/2047	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2047	sábado	Finados
15/11/2047	sexta-feira	Proclamação da República
20/11/2047	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2047	quarta-feira	Natal
01/01/2048	quarta-feira	Confraternização Universal
17/02/2048	segunda-feira	Carnaval
18/02/2048	terça-feira	Carnaval
03/04/2048	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2048	terça-feira	Tiradentes
01/05/2048	sexta-feira	Dia do Trabalho
04/06/2048	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2048	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2048	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2048	segunda-feira	Finados
15/11/2048	domingo	Proclamação da República
20/11/2048	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2048	sexta-feira	Natal
01/01/2049	sexta-feira	Confraternização Universal
01/03/2049	segunda-feira	Carnaval
02/03/2049	terça-feira	Carnaval
16/04/2049	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2049	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2049	sábado	Dia do Trabalho
17/06/2049	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2049	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2049	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

02/11/2049	terça-feira	Finados
15/11/2049	segunda-feira	Proclamação da República
20/11/2049	sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2049	sábado	Natal
01/01/2050	sábado	Confraternização Universal
21/02/2050	segunda-feira	Carnaval
22/02/2050	terça-feira	Carnaval
08/04/2050	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2050	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2050	domingo	Dia do Trabalho
09/06/2050	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2050	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2050	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2050	quarta-feira	Finados
15/11/2050	terça-feira	Proclamação da República
20/11/2050	domingo	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2050	domingo	Natal
01/01/2051	domingo	Confraternização Universal
13/02/2051	segunda-feira	Carnaval
14/02/2051	terça-feira	Carnaval
31/03/2051	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2051	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2051	segunda-feira	Dia do Trabalho
01/06/2051	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2051	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2051	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2051	quinta-feira	Finados
15/11/2051	quarta-feira	Proclamação da República
20/11/2051	segunda-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2051	segunda-feira	Natal
01/01/2052	segunda-feira	Confraternização Universal
04/03/2052	segunda-feira	Carnaval
05/03/2052	terça-feira	Carnaval
19/04/2052	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2052	domingo	Tiradentes
01/05/2052	quarta-feira	Dia do Trabalho
20/06/2052	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2052	sábado	Independência do Brasil
12/10/2052	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2052	sábado	Finados
15/11/2052	sexta-feira	Proclamação da República
20/11/2052	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2052	quarta-feira	Natal
01/01/2053	quarta-feira	Confraternização Universal
17/02/2053	segunda-feira	Carnaval
18/02/2053	terça-feira	Carnaval
04/04/2053	sexta-feira	Paixão de Cristo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

21/04/2053	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2053	quinta-feira	Dia do Trabalho
05/06/2053	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2053	domingo	Independência do Brasil
12/10/2053	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2053	domingo	Finados
15/11/2053	sábado	Proclamação da República
20/11/2053	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2053	quinta-feira	Natal
01/01/2054	quinta-feira	Confraternização Universal
09/02/2054	segunda-feira	Carnaval
10/02/2054	terça-feira	Carnaval
27/03/2054	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2054	terça-feira	Tiradentes
01/05/2054	sexta-feira	Dia do Trabalho
28/05/2054	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2054	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2054	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2054	segunda-feira	Finados
15/11/2054	domingo	Proclamação da República
20/11/2054	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2054	sexta-feira	Natal
01/01/2055	sexta-feira	Confraternização Universal
01/03/2055	segunda-feira	Carnaval
02/03/2055	terça-feira	Carnaval
16/04/2055	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2055	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2055	sábado	Dia do Trabalho
17/06/2055	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2055	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2055	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2055	terça-feira	Finados
15/11/2055	segunda-feira	Proclamação da República
20/11/2055	sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2055	sábado	Natal
01/01/2056	sábado	Confraternização Universal
14/02/2056	segunda-feira	Carnaval
15/02/2056	terça-feira	Carnaval
31/03/2056	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2056	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2056	segunda-feira	Dia do Trabalho
01/06/2056	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2056	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2056	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2056	quinta-feira	Finados
15/11/2056	quarta-feira	Proclamação da República
20/11/2056	segunda-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

25/12/2056	segunda-feira	Natal
01/01/2057	segunda-feira	Confraternização Universal
05/03/2057	segunda-feira	Carnaval
06/03/2057	terça-feira	Carnaval
20/04/2057	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2057	sábado	Tiradentes
01/05/2057	terça-feira	Dia do Trabalho
21/06/2057	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2057	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2057	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2057	sexta-feira	Finados
15/11/2057	quinta-feira	Proclamação da República
20/11/2057	terça-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2057	terça-feira	Natal
01/01/2058	terça-feira	Confraternização Universal
25/02/2058	segunda-feira	Carnaval
26/02/2058	terça-feira	Carnaval
12/04/2058	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2058	domingo	Tiradentes
01/05/2058	quarta-feira	Dia do Trabalho
13/06/2058	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2058	sábado	Independência do Brasil
12/10/2058	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2058	sábado	Finados
15/11/2058	sexta-feira	Proclamação da República
20/11/2058	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2058	quarta-feira	Natal
01/01/2059	quarta-feira	Confraternização Universal
10/02/2059	segunda-feira	Carnaval
11/02/2059	terça-feira	Carnaval
28/03/2059	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2059	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2059	quinta-feira	Dia do Trabalho
29/05/2059	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2059	domingo	Independência do Brasil
12/10/2059	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2059	domingo	Finados
15/11/2059	sábado	Proclamação da República
20/11/2059	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2059	quinta-feira	Natal
01/01/2060	quinta-feira	Confraternização Universal
01/03/2060	segunda-feira	Carnaval
02/03/2060	terça-feira	Carnaval
16/04/2060	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2060	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2060	sábado	Dia do Trabalho
17/06/2060	quinta-feira	Corpus Christi

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

07/09/2060	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2060	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2060	terça-feira	Finados
15/11/2060	segunda-feira	Proclamação da República
20/11/2060	sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2060	sábado	Natal
01/01/2061	sábado	Confraternização Universal
21/02/2061	segunda-feira	Carnaval
22/02/2061	terça-feira	Carnaval
08/04/2061	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2061	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2061	domingo	Dia do Trabalho
09/06/2061	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2061	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2061	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2061	quarta-feira	Finados
15/11/2061	terça-feira	Proclamação da República
20/11/2061	domingo	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2061	domingo	Natal
01/01/2062	domingo	Confraternização Universal
06/02/2062	segunda-feira	Carnaval
07/02/2062	terça-feira	Carnaval
24/03/2062	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2062	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2062	segunda-feira	Dia do Trabalho
25/05/2062	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2062	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2062	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2062	quinta-feira	Finados
15/11/2062	quarta-feira	Proclamação da República
20/11/2062	segunda-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2062	segunda-feira	Natal
01/01/2063	segunda-feira	Confraternização Universal
26/02/2063	segunda-feira	Carnaval
27/02/2063	terça-feira	Carnaval
13/04/2063	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2063	sábado	Tiradentes
01/05/2063	terça-feira	Dia do Trabalho
14/06/2063	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2063	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2063	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2063	sexta-feira	Finados
15/11/2063	quinta-feira	Proclamação da República
20/11/2063	terça-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2063	terça-feira	Natal
01/01/2064	terça-feira	Confraternização Universal
18/02/2064	segunda-feira	Carnaval

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

19/02/2064	terça-feira	Carnaval
04/04/2064	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2064	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2064	quinta-feira	Dia do Trabalho
05/06/2064	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2064	domingo	Independência do Brasil
12/10/2064	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2064	domingo	Finados
15/11/2064	sábado	Proclamação da República
20/11/2064	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2064	quinta-feira	Natal
01/01/2065	quinta-feira	Confraternização Universal
09/02/2065	segunda-feira	Carnaval
10/02/2065	terça-feira	Carnaval
27/03/2065	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2065	terça-feira	Tiradentes
01/05/2065	sexta-feira	Dia do Trabalho
28/05/2065	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2065	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2065	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2065	segunda-feira	Finados
15/11/2065	domingo	Proclamação da República
20/11/2065	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2065	sexta-feira	Natal
01/01/2066	sexta-feira	Confraternização Universal
22/02/2066	segunda-feira	Carnaval
23/02/2066	terça-feira	Carnaval
09/04/2066	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2066	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2066	sábado	Dia do Trabalho
10/06/2066	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2066	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2066	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2066	terça-feira	Finados
15/11/2066	segunda-feira	Proclamação da República
20/11/2066	sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2066	sábado	Natal
01/01/2067	sábado	Confraternização Universal
14/02/2067	segunda-feira	Carnaval
15/02/2067	terça-feira	Carnaval
01/04/2067	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2067	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2067	domingo	Dia do Trabalho
02/06/2067	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2067	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2067	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2067	quarta-feira	Finados

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

15/11/2067	terça-feira	Proclamação da República
20/11/2067	domingo	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2067	domingo	Natal
01/01/2068	domingo	Confraternização Universal
05/03/2068	segunda-feira	Carnaval
06/03/2068	terça-feira	Carnaval
20/04/2068	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2068	sábado	Tiradentes
01/05/2068	terça-feira	Dia do Trabalho
21/06/2068	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2068	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2068	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2068	sexta-feira	Finados
15/11/2068	quinta-feira	Proclamação da República
20/11/2068	terça-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2068	terça-feira	Natal
01/01/2069	terça-feira	Confraternização Universal
25/02/2069	segunda-feira	Carnaval
26/02/2069	terça-feira	Carnaval
12/04/2069	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2069	domingo	Tiradentes
01/05/2069	quarta-feira	Dia do Trabalho
13/06/2069	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2069	sábado	Independência do Brasil
12/10/2069	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2069	sábado	Finados
15/11/2069	sexta-feira	Proclamação da República
20/11/2069	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2069	quarta-feira	Natal
01/01/2070	quarta-feira	Confraternização Universal
10/02/2070	segunda-feira	Carnaval
11/02/2070	terça-feira	Carnaval
28/03/2070	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2070	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2070	quinta-feira	Dia do Trabalho
29/05/2070	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2070	domingo	Independência do Brasil
12/10/2070	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2070	domingo	Finados
15/11/2070	sábado	Proclamação da República
20/11/2070	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2070	quinta-feira	Natal
01/01/2071	quinta-feira	Confraternização Universal
02/03/2071	segunda-feira	Carnaval
03/03/2071	terça-feira	Carnaval
17/04/2071	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2071	terça-feira	Tiradentes

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/05/2071	sexta-feira	Dia do Trabalho
18/06/2071	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2071	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2071	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2071	segunda-feira	Finados
15/11/2071	domingo	Proclamação da República
20/11/2071	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2071	sexta-feira	Natal
01/01/2072	sexta-feira	Confraternização Universal
22/02/2072	segunda-feira	Carnaval
23/02/2072	terça-feira	Carnaval
08/04/2072	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2072	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2072	domingo	Dia do Trabalho
09/06/2072	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2072	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2072	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2072	quarta-feira	Finados
15/11/2072	terça-feira	Proclamação da República
20/11/2072	domingo	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2072	domingo	Natal
01/01/2073	domingo	Confraternização Universal
06/02/2073	segunda-feira	Carnaval
07/02/2073	terça-feira	Carnaval
24/03/2073	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2073	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2073	segunda-feira	Dia do Trabalho
25/05/2073	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2073	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2073	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2073	quinta-feira	Finados
15/11/2073	quarta-feira	Proclamação da República
20/11/2073	segunda-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2073	segunda-feira	Natal
01/01/2074	segunda-feira	Confraternização Universal
26/02/2074	segunda-feira	Carnaval
27/02/2074	terça-feira	Carnaval
13/04/2074	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2074	sábado	Tiradentes
01/05/2074	terça-feira	Dia do Trabalho
14/06/2074	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2074	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2074	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2074	sexta-feira	Finados
15/11/2074	quinta-feira	Proclamação da República
20/11/2074	terça-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2074	terça-feira	Natal

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

01/01/2075	terça-feira	Confraternização Universal
18/02/2075	segunda-feira	Carnaval
19/02/2075	terça-feira	Carnaval
05/04/2075	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2075	domingo	Tiradentes
01/05/2075	quarta-feira	Dia do Trabalho
06/06/2075	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2075	sábado	Independência do Brasil
12/10/2075	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2075	sábado	Finados
15/11/2075	sexta-feira	Proclamação da República
20/11/2075	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2075	quarta-feira	Natal
01/01/2076	quarta-feira	Confraternização Universal
02/03/2076	segunda-feira	Carnaval
03/03/2076	terça-feira	Carnaval
17/04/2076	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2076	terça-feira	Tiradentes
01/05/2076	sexta-feira	Dia do Trabalho
18/06/2076	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2076	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2076	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2076	segunda-feira	Finados
15/11/2076	domingo	Proclamação da República
20/11/2076	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2076	sexta-feira	Natal
01/01/2077	sexta-feira	Confraternização Universal
22/02/2077	segunda-feira	Carnaval
23/02/2077	terça-feira	Carnaval
09/04/2077	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2077	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2077	sábado	Dia do Trabalho
10/06/2077	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2077	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2077	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2077	terça-feira	Finados
15/11/2077	segunda-feira	Proclamação da República
20/11/2077	sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2077	sábado	Natal
01/01/2078	sábado	Confraternização Universal
14/02/2078	segunda-feira	Carnaval
15/02/2078	terça-feira	Carnaval
01/04/2078	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2078	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2078	domingo	Dia do Trabalho
02/06/2078	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2078	quarta-feira	Independência do Brasil

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

12/10/2078	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2078	quarta-feira	Finados
15/11/2078	terça-feira	Proclamação da República
20/11/2078	domingo	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2078	domingo	Natal
01/01/2079	domingo	Confraternização Universal
06/03/2079	segunda-feira	Carnaval
07/03/2079	terça-feira	Carnaval
21/04/2079	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2079	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2079	segunda-feira	Dia do Trabalho
22/06/2079	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2079	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2079	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2079	quinta-feira	Finados
15/11/2079	quarta-feira	Proclamação da República
20/11/2079	segunda-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2079	segunda-feira	Natal
01/01/2080	segunda-feira	Confraternização Universal
19/02/2080	segunda-feira	Carnaval
20/02/2080	terça-feira	Carnaval
05/04/2080	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2080	domingo	Tiradentes
01/05/2080	quarta-feira	Dia do Trabalho
06/06/2080	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2080	sábado	Independência do Brasil
12/10/2080	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2080	sábado	Finados
15/11/2080	sexta-feira	Proclamação da República
20/11/2080	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2080	quarta-feira	Natal
01/01/2081	quarta-feira	Confraternização Universal
10/02/2081	segunda-feira	Carnaval
11/02/2081	terça-feira	Carnaval
28/03/2081	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2081	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2081	quinta-feira	Dia do Trabalho
29/05/2081	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2081	domingo	Independência do Brasil
12/10/2081	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2081	domingo	Finados
15/11/2081	sábado	Proclamação da República
20/11/2081	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2081	quinta-feira	Natal
01/01/2082	quinta-feira	Confraternização Universal
02/03/2082	segunda-feira	Carnaval
03/03/2082	terça-feira	Carnaval

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

17/04/2082	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2082	terça-feira	Tiradentes
01/05/2082	sexta-feira	Dia do Trabalho
18/06/2082	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2082	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2082	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2082	segunda-feira	Finados
15/11/2082	domingo	Proclamação da República
20/11/2082	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2082	sexta-feira	Natal
01/01/2083	sexta-feira	Confraternização Universal
15/02/2083	segunda-feira	Carnaval
16/02/2083	terça-feira	Carnaval
02/04/2083	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2083	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2083	sábado	Dia do Trabalho
03/06/2083	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2083	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2083	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2083	terça-feira	Finados
15/11/2083	segunda-feira	Proclamação da República
20/11/2083	sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2083	sábado	Natal
01/01/2084	sábado	Confraternização Universal
07/02/2084	segunda-feira	Carnaval
08/02/2084	terça-feira	Carnaval
24/03/2084	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2084	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2084	segunda-feira	Dia do Trabalho
25/05/2084	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2084	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2084	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2084	quinta-feira	Finados
15/11/2084	quarta-feira	Proclamação da República
20/11/2084	segunda-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2084	segunda-feira	Natal
01/01/2085	segunda-feira	Confraternização Universal
26/02/2085	segunda-feira	Carnaval
27/02/2085	terça-feira	Carnaval
13/04/2085	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2085	sábado	Tiradentes
01/05/2085	terça-feira	Dia do Trabalho
14/06/2085	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2085	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2085	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2085	sexta-feira	Finados
15/11/2085	quinta-feira	Proclamação da República

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

20/11/2085	terça-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2085	terça-feira	Natal
01/01/2086	terça-feira	Confraternização Universal
11/02/2086	segunda-feira	Carnaval
12/02/2086	terça-feira	Carnaval
29/03/2086	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2086	domingo	Tiradentes
01/05/2086	quarta-feira	Dia do Trabalho
30/05/2086	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2086	sábado	Independência do Brasil
12/10/2086	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2086	sábado	Finados
15/11/2086	sexta-feira	Proclamação da República
20/11/2086	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2086	quarta-feira	Natal
01/01/2087	quarta-feira	Confraternização Universal
03/03/2087	segunda-feira	Carnaval
04/03/2087	terça-feira	Carnaval
18/04/2087	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2087	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2087	quinta-feira	Dia do Trabalho
19/06/2087	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2087	domingo	Independência do Brasil
12/10/2087	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2087	domingo	Finados
15/11/2087	sábado	Proclamação da República
20/11/2087	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2087	quinta-feira	Natal
01/01/2088	quinta-feira	Confraternização Universal
23/02/2088	segunda-feira	Carnaval
24/02/2088	terça-feira	Carnaval
09/04/2088	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2088	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2088	sábado	Dia do Trabalho
10/06/2088	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2088	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2088	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2088	terça-feira	Finados
15/11/2088	segunda-feira	Proclamação da República
20/11/2088	sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2088	sábado	Natal
01/01/2089	sábado	Confraternização Universal
14/02/2089	segunda-feira	Carnaval
15/02/2089	terça-feira	Carnaval
01/04/2089	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2089	quinta-feira	Tiradentes
01/05/2089	domingo	Dia do Trabalho

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

02/06/2089	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2089	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2089	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2089	quarta-feira	Finados
15/11/2089	terça-feira	Proclamação da República
20/11/2089	domingo	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2089	domingo	Natal
01/01/2090	domingo	Confraternização Universal
27/02/2090	segunda-feira	Carnaval
28/02/2090	terça-feira	Carnaval
14/04/2090	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2090	sexta-feira	Tiradentes
01/05/2090	segunda-feira	Dia do Trabalho
15/06/2090	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2090	quinta-feira	Independência do Brasil
12/10/2090	quinta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2090	quinta-feira	Finados
15/11/2090	quarta-feira	Proclamação da República
20/11/2090	segunda-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2090	segunda-feira	Natal
01/01/2091	segunda-feira	Confraternização Universal
19/02/2091	segunda-feira	Carnaval
20/02/2091	terça-feira	Carnaval
06/04/2091	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2091	sábado	Tiradentes
01/05/2091	terça-feira	Dia do Trabalho
07/06/2091	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2091	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2091	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2091	sexta-feira	Finados
15/11/2091	quinta-feira	Proclamação da República
20/11/2091	terça-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2091	terça-feira	Natal
01/01/2092	terça-feira	Confraternização Universal
11/02/2092	segunda-feira	Carnaval
12/02/2092	terça-feira	Carnaval
28/03/2092	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2092	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2092	quinta-feira	Dia do Trabalho
29/05/2092	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2092	domingo	Independência do Brasil
12/10/2092	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2092	domingo	Finados
15/11/2092	sábado	Proclamação da República
20/11/2092	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2092	quinta-feira	Natal
01/01/2093	quinta-feira	Confraternização Universal

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

23/02/2093	segunda-feira	Carnaval
24/02/2093	terça-feira	Carnaval
10/04/2093	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2093	terça-feira	Tiradentes
01/05/2093	sexta-feira	Dia do Trabalho
11/06/2093	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2093	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2093	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2093	segunda-feira	Finados
15/11/2093	domingo	Proclamação da República
20/11/2093	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2093	sexta-feira	Natal
01/01/2094	sexta-feira	Confraternização Universal
15/02/2094	segunda-feira	Carnaval
16/02/2094	terça-feira	Carnaval
02/04/2094	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2094	quarta-feira	Tiradentes
01/05/2094	sábado	Dia do Trabalho
03/06/2094	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2094	terça-feira	Independência do Brasil
12/10/2094	terça-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2094	terça-feira	Finados
15/11/2094	segunda-feira	Proclamação da República
20/11/2094	sábado	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2094	sábado	Natal
01/01/2095	sábado	Confraternização Universal
07/03/2095	segunda-feira	Carnaval
08/03/2095	terça-feira	Carnaval
21/04/2095	quinta-feira	Tiradentes
22/04/2095	sexta-feira	Paixão de Cristo
01/05/2095	domingo	Dia do Trabalho
23/06/2095	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2095	quarta-feira	Independência do Brasil
12/10/2095	quarta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2095	quarta-feira	Finados
15/11/2095	terça-feira	Proclamação da República
20/11/2095	domingo	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2095	domingo	Natal
01/01/2096	domingo	Confraternização Universal
27/02/2096	segunda-feira	Carnaval
28/02/2096	terça-feira	Carnaval
13/04/2096	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2096	sábado	Tiradentes
01/05/2096	terça-feira	Dia do Trabalho
14/06/2096	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2096	sexta-feira	Independência do Brasil
12/10/2096	sexta-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

02/11/2096	sexta-feira	Finados
15/11/2096	quinta-feira	Proclamação da República
20/11/2096	terça-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2096	terça-feira	Natal
01/01/2097	terça-feira	Confraternização Universal
11/02/2097	segunda-feira	Carnaval
12/02/2097	terça-feira	Carnaval
29/03/2097	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2097	domingo	Tiradentes
01/05/2097	quarta-feira	Dia do Trabalho
30/05/2097	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2097	sábado	Independência do Brasil
12/10/2097	sábado	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2097	sábado	Finados
15/11/2097	sexta-feira	Proclamação da República
20/11/2097	quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2097	quarta-feira	Natal
01/01/2098	quarta-feira	Confraternização Universal
03/03/2098	segunda-feira	Carnaval
04/03/2098	terça-feira	Carnaval
18/04/2098	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2098	segunda-feira	Tiradentes
01/05/2098	quinta-feira	Dia do Trabalho
19/06/2098	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2098	domingo	Independência do Brasil
12/10/2098	domingo	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2098	domingo	Finados
15/11/2098	sábado	Proclamação da República
20/11/2098	quinta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2098	quinta-feira	Natal
01/01/2099	quinta-feira	Confraternização Universal
23/02/2099	segunda-feira	Carnaval
24/02/2099	terça-feira	Carnaval
10/04/2099	sexta-feira	Paixão de Cristo
21/04/2099	terça-feira	Tiradentes
01/05/2099	sexta-feira	Dia do Trabalho
11/06/2099	quinta-feira	Corpus Christi
07/09/2099	segunda-feira	Independência do Brasil
12/10/2099	segunda-feira	Nossa Sr.a Aparecida - Padroeira do Brasil
02/11/2099	segunda-feira	Finados
15/11/2099	domingo	Proclamação da República
20/11/2099	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra
25/12/2099	sexta-feira	Natal

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 21F55B36-FFB7-4B99-B94A-FB9B26F7DBCA

1) De acordo com a Resolução n º 2.516, a partir do ano 2000, a quinta-feira da Semana Santa foi considerada dia útil. Esta mesma Resolução dispensou as instituições financeiras do cumprimento do horário mínimo de funcionamento, desde que informem ao público.

2) A lei nº 9.504/97 estabeleceu que, em ano eleitoral, o 1º turno das eleições será realizado no primeiro domingo de outubro; e o 2º turno, quando houver, no último domingo do referido mês.

3) De acordo com a Resolução nº 2.596/99, no último dia útil do ano não haverá atendimento ao público.

4) Esta listagem não inclui os feriados municipais, eleições e o último dia do ano. O critério adotado foi o de indicar os feriados em que não há sensibilização das Reservas Bancárias.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

NOVO CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

BANCO XP S.A.

na qualidade de Cedente,

E

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

na qualidade de Cessionária,

São Paulo, 6 de fevereiro de 2026

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), as Partes:

(1) **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na cidade de São Paulo, estado de são Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**" ou "**Banco XP**"); e

(2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria S2, sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cessionária**");

A Cedente e a Cessionária serão doravante denominados, individual e indistintamente, como "**Parte**" e, conjuntamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 21 de maio de 2024, a Âmbar Energia S.A. ("**Âmbar**") e algumas de suas subsidiárias celebraram o "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*" com a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**Termo de Autocomposição**"), para definir as condições de execução pela Âmbar do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("**CER**" e "**Devedor**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "*Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021*", celebrado entre a Âmbar e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Âmbar se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER ("**Direitos Creditórios CER**");

(B) em 26 de junho de 2024, em cumprimento à Cláusula 16.6 do CER, a Âmbar obteve anuência da CCEE para realizar a cessão de Direitos Creditórios CER para o Banco XP, conforme "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*", emitido pela CCEE em tal data;

(C) em 01 de julho de 2024, a Âmbar, o Banco XP, a J&F S.A. ("**J&F**") e o Sr. Joesley Mendonça Batista ("**Sr. Joesley**"), celebraram o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Original**"), por meio do qual a Âmbar cedeu ao Banco XP parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios CER vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original ("**Direitos Creditórios Cedidos**");

(D) a Âmbar, o Banco XP, a J&F e o Sr. Joesley convencionaram padronizar as parcelas do Valor Base da Parcela Preço de Cessão (conforme Anexo I ao Contrato de Cessão Original), tendo ciência da divergência da fórmula de cálculo prevista no CER, bem como que tal padronização em nada alterará no pagamento da Receita Fixa;

(E) em 25 de abril de 2025, foi realizada a cisão parcial da Âmbar, resultando na segregação de seu acervo cindido e sua versão para a J&F, a qual assumiu os direitos e obrigações da Âmbar, incluindo, dentre outros, todos os direitos e obrigações decorrentes do CER e do Contrato de Cessão Original ("**Incorporação**"), passando a J&F a ser sucessora da Âmbar nos termos do Contrato de Cessão Original, tendo sido observadas todas as condições para a Incorporação previstas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da J&F de 28 de fevereiro de 2025;

(F) a Cessionária é uma sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a CVM, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a atuar como securitizadora de créditos, tendo por finalidade realizar operações de securitização, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**");

(G) os recursos que vierem a ser obtidos pela Cessionária no âmbito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Cessionária, lastreadas nos Direitos Creditórios Cedidos ("**Debêntures**"), deverão ser destinados, pela Cessionária, ao pagamento do Preço de Cessão (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Contrato e no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", a ser celebrado entre a Cessionária, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), de forma que os Direitos Creditórios Cedidos constituem lastro das Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei 14.430 ("**Operação de Securitização**");

(H) a Cessionária, o Banco XP, a J&F e o Sr. Joesley celebrarão, nesta data, o "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Aditamento ao Contrato de Cessão**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Original, o "**Contrato de Cessão**") para, principalmente em razão da Incorporação e da Operação de Securitização: (i) formalizar a assunção da posição contratual da Âmbar pela J&F no Contrato de Cessão Original como cedente dos Direitos Creditórios CER 2027; (ii) ratificar a fiança outorgada pelo Sr. Joesley; (iii) formalizar a assunção da posição contratual do Banco XP pela Cessionária no Contrato de Cessão Original como cessionária dos Direitos Creditórios Cedidos ("**Cessão**"); e (iv) promover outras alterações acordadas entre as Partes

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

em relação ao acordado no Contrato de Cessão Original, bem como para realizar a consolidação de tal instrumento; e

(I) as Partes desejam celebrar o presente Contrato para regular termos e condições específicos da Cessão;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ao longo do presente documento que estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão.

1.2. "**Dia Útil**" significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto regular os termos e condições da cessão onerosa dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente à Cessionária, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, bem como disciplinar o Preço de Cessão e os direitos e obrigações aplicáveis à relação entre tais Partes, sendo certo que, adicionalmente, será celebrado, nesta data, o Aditamento ao Contrato de Cessão, por meio do qual a Cessionária assumirá a posição contratual anteriormente ocupada pela Cedente no âmbito do referido Contrato de Cessão Original.

3. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CESSÃO

3.1. Considerando que a formalização da Cessão ocorrerá por meio do Aditamento ao Contrato de Cessão, os valores correspondentes ao pagamento: (i) do Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), caso este seja negativo, conforme cálculo, termos e condições disciplinados no Contrato de Cessão; ou (ii) de eventuais valores decorrentes da Indenização da Cessão (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão; serão realizados pela J&F diretamente em favor da Cessionária. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, caso a Cedente venha a identificar o recebimento de qualquer valor relacionado ao Ajuste de Preço de Cessão ou a Indenizações da Cessão em contas de sua titularidade, tal recebimento será considerado realizado em caráter de mera detenção, obrigando-se a Cedente a repassar integralmente tal montante à Cessionária no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo recebimento.

3.2. Os pagamentos das parcelas da Receita Fixa serão depositados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (ou qualquer entidade que venha a sucedê-la ou substituí-la, nos termos da legislação aplicável) ("**CCEE**") na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária, a seguir definido) de titularidade da J&F e de movimentação exclusiva do Banco

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

Depositário (conforme definido a seguir), nos termos previstos no "*Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*" celebrado nesta data entre o Banco XP, na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**"), a J&F, na qualidade de titular da Conta Vinculada, e a Cessionária, na qualidade de beneficiária ("**Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária**"), desta forma, as Partes reconhecem e concordam que nenhum valor referente às parcelas da Receita Fixa será devido, exigível ou reclamável da Cedente, uma vez que os referidos pagamentos deverão ser realizados diretamente pela CCEE na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária. Não obstante o disposto acima, na hipótese de a CCEE, por qualquer motivo, efetuar o pagamento de quaisquer valores relativos às parcelas da Receita Fixa diretamente à J&F, em desconformidade com o Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária, e tais valores venham a ser total ou parcialmente repassados à Cedente, esta última obriga-se a transferir integralmente tais valores à Conta Vinculada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo recebimento.

3.3. Em razão da cessão onerosa dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cessionária obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a pagar à Cedente, na data de liquidação das debêntures, desde que o valor seja recebido até às 16h30, caso contrário no dia útil seguinte, a título da Cessão onerosa dos Direitos Creditórios Cedidos, o valor total de R$ 1.540.695.025,13 (um bilhão e quinhentos e quarenta milhões e seiscentos e noventa e cinco mil e vinte e cinco reais e treze centavos) ("**Preço de Cessão**"), conforme determinado na data base de 6 de fevereiro de 2026, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a conta bancária nº 000010800022-3, mantida junto ao Banco XP S.A. (348) na agência nº 001, de titularidade da filial da Cedente inscrita no CNPJMF sob o n° 33.264.688/0002-86, considerando-se plenamente efetuado o pagamento na data da efetiva disponibilidade dos recursos na referida conta. O Preço de Cessão poderá sofrer variações de mercado e será acordado entre as Partes após a liquidação das Debêntures.

3.4. Fica estabelecido que qualquer valor relativo ao Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido Contrato de Cessão), o qual tem seu cálculo, termos e condições disciplinados no Aditamento ao Contrato de Cessão, será devido e liquidado exclusivamente nos termos do referido aditamento, por quem nele figure como parte responsável, não assumindo a Cedente, no âmbito deste Contrato, qualquer obrigação de pagamento, reembolso ou compensação relacionada ao Ajuste de Preço de Cessão. Para todos os fins, o Ajuste de Preço de Cessão não gera qualquer direito de crédito ou obrigação adicional entre Cedente e Cessionária além daquelas aqui expressamente previstas.

3.5. Com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive no que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), a Cessionária deverá contratar operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de *swap*, a serem celebradas com qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada (conforme definido abaixo) ("**Operações de Swap**"), sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa DI utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série, Remuneração das Debêntures da 3ª Série ("**Hedge Taxa DI**") e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa Pré (conforme definido abaixo) utilizada na Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("**Hedge Taxa Pré**") deverão ser observados os itens **abaixo:**

(i) as operações deverão ser realizadas tanto em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") ou (y) tenha classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Swap entre a Cessionária e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Swap deverão ter características conforme abaixo:

- 1 (uma) Operação de Swap para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão), para o Hedge Taxa DI e ara o Hedge Taxa Pré
- cada Operação de Swap para Hedge Taxa DI deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação
Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	a respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}
Taxa IPCA Hedge:	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Cessionária, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

Dias Úteis Hedge:	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula: PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap
Taxa IPCA:	Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap
Fator de Correção QMM:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: ((1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$) * (1 + 3,05%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)
Intervalo Médio Pagamento CCEE:	4 (quatro)
Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$	Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

<table>
<tr><td>Fator de Desconto Antecipação:</td><td>Valor calculado conforme a fórmula abaixo:

1 / (1 + Taxa DI_{Data de Negociação})^(Intervalo Médio Antecipação / 252)</td></tr>
<tr><td>Intervalo Médio Antecipação:</td><td>4 (quatro)</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação:</td><td>Data de contratação da Operação de Swap</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Inicial:</td><td>Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Final:</td><td>Respectiva Data Base de Atualização Monetária</td></tr>
<tr><td>Data de Liquidação:</td><td>Conforme tabela abaixo:
<table><tr><td>Operação de Swap</td><td>Data de Liquidação</td></tr><tr><td>1</td><td>05/03/2027</td></tr><tr><td>2</td><td>05/04/2027</td></tr><tr><td>3</td><td>06/05/2027</td></tr><tr><td>4</td><td>07/06/2027</td></tr><tr><td>5</td><td>05/07/2027</td></tr><tr><td>6</td><td>04/08/2027</td></tr><tr><td>7</td><td>03/09/2027</td></tr><tr><td>8</td><td>05/10/2027</td></tr><tr><td>9</td><td>05/11/2027</td></tr><tr><td>10</td><td>06/12/2027</td></tr><tr><td>11</td><td>04/01/2028</td></tr><tr><td>12</td><td>04/02/2028</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td>Contraparte de Derivativos Autorizada</td></tr>
<tr><td>Parte A paga:</td><td>Valor Nocional corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida do Spread Médio das Debêntures, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

Spread Médio das Debêntures:	Significa a média da Remuneração das Debêntures Sêniores B e da Remuneração das Debêntures Mezanino A, ponderadas pelos montantes de Debêntures Sêniores B e Debêntures Mezanino A, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures Sêniores B e Debêntures Mezanino A.
Parte B:	Cessionária, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.
Parte B paga:	Valor Nocional atualizado monetariamente pela Atualização Monetária e corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa IPCA Hedge, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
Direito de Antecipação Valores de Liquidação:	A Cessionária poderá solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação do valor de liquidação de cada Operação de Swap, a partir da respectiva Data Base de Atualização Monetária, determinando uma nova data de liquidação que deverá ocorrer no Dia Útil anterior à Data de Pagamento do mês em questão, desde que tal dia ocorra entre o 2º (segundo) Dia Útil após a solicitação (inclusive) e a Data de Liquidação original (exclusive) ("**Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap**"), sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação original trazido a valor presente até a Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap pela última Taxa DI divulgada. Fica esclarecido que tais antecipações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Swap.

- 1 (uma) Operação de Swap para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão), para o Hedge Taxa DI e para o Hedge Taxa Pré;

- cada Operação de Swap para Hedge Taxa Pré deve observar as seguintes condições e métricas:

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação
Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	a respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento. Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}
Taxa IPCA Hedge:	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Cessionária, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada
Dias Úteis Hedge:	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula: PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

	composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap
Taxa IPCA:	Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap
Fator de Correção QMM:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: ((1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$) * (1 + 3,05%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)
Intervalo Médio Pagamento CCEE:	4 (quatro)
Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$	Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação
Fator de Desconto Antecipação:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: 1 / (1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$)^(Intervalo Médio Antecipação / 252)
Intervalo Médio Antecipação:	4 (quatro)
Data de Negociação:	Data de contratação da Operação de Swap
Data de Valorização Inicial:	Data de Negociação
Data de Valorização Final:	Respectiva Data Base de Atualização Monetária
Data de Liquidação:	Conforme tabela abaixo: Operação de Swap: Data de Liquidação

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

	1	05/03/2027
	2	05/04/2027
	3	06/05/2027
	4	07/06/2027
	5	05/07/2027
	6	04/08/2027
	7	03/09/2027
	8	05/10/2027
	9	05/11/2027
	10	06/12/2027
	11	04/01/2028
	12	04/02/2028
Parte A:	Contraparte de Derivativos Autorizada	
Parte A paga:	Valor Nocional corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa Média da Debêntures, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)	
Taxa Média das Debêntures:	Significa a Remuneração das Debêntures Sêniores A, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures Sêniores A	
Parte B:	Cessionária, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.	
Parte B paga:	Valor Nocional atualizado monetariamente pela Atualização Monetária e corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa IPCA Hedge, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)	

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

Direito de Antecipação Valores de Liquidação:	A Cessionária poderá solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação do valor de liquidação de cada Operação de Swap, a partir da respectiva Data Base de Atualização Monetária, determinando uma nova Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap, sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação original trazido a valor presente até a Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap pela última Taxa DI divulgada. Fica esclarecido que tais antecipações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Swap.

- Adicionalmente, com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") devidos pela Cessionária — apurados conforme a tabela regressiva aplicável, em função do prazo, que possam incidir sobre resultados, ajustes, liquidações e/ou demais fluxos financeiros decorrentes das Operações de Swap relativas ao Hedge Taxa DI, a Cessionária deverá contratar, com Contraparte de Derivativos Autorizada, opções de compra de índice "DI" ("**Opções IDI**") referenciadas no Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, ("**IDI**"), calculada e divulgada pela B3.;

- 1 (uma) Opção IDI, para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão), de operações de Hedge Taxa DI.

- Cada Opção IDI deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional da Opção IDI	Valor Nocional da Operação de Swap, multiplicado pela alíquota do imposto de renda retido na fonte, considerando o prazo do respectivo swap
Quantidades de Opções	Número inteiro, arredondado para cima, calculado conforme a fórmula abaixo: Valor Nocional da Opção de IDI / Strike IDI
Dias Úteis Opção:	Número de Dias Úteis entre a Data de Negociação (inclusive) e Data de Exercício das Opções IDI (exclusive)
Strike IDI	Será considerada o valor à vista do IDI da data de negociação, acrescido pela Taxa Pré, conforme descrito para contratação da Operação de Swap, considerando os Dias Úteis Opção
Data de Negociação:	Data de contratação da respectiva Operação de Swap
Data do Fixing	Dia Útil anterior à Data de Exercício da Opção
Spot IDI Fixing	Valor do IDI na Data do Fixing

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

<table>
<tr><td>Data de Exercício das Opções IDI:</td><td colspan="2">Conforme Data de Liquidação contida na tabela abaixo:</td></tr>
<tr><td></td><td>Operação de Swap</td><td>Data de Liquidação</td></tr>
<tr><td></td><td>1</td><td>05/03/2027</td></tr>
<tr><td></td><td>2</td><td>05/04/2027</td></tr>
<tr><td></td><td>3</td><td>06/05/2027</td></tr>
<tr><td></td><td>4</td><td>07/06/2027</td></tr>
<tr><td></td><td>5</td><td>05/07/2027</td></tr>
<tr><td></td><td>6</td><td>04/08/2027</td></tr>
<tr><td></td><td>7</td><td>03/09/2027</td></tr>
<tr><td></td><td>8</td><td>05/10/2027</td></tr>
<tr><td></td><td>9</td><td>05/11/2027</td></tr>
<tr><td></td><td>10</td><td>06/12/2027</td></tr>
<tr><td></td><td>11</td><td>04/01/2028</td></tr>
<tr><td></td><td>12</td><td>04/02/2028</td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td colspan="2">Contraparte de Derivativos Autorizada</td></tr>
<tr><td>Parte A recebe na data de negociação:</td><td colspan="2">Prêmio para venda de opção de compra, conforme parâmetros definidos, na Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Parte A paga na data de Exercício das Opções IDI:</td><td colspan="2">Em caso de exercício (Spot IDI Fixing > StrikeIDI), paga o valor conforme abaixo:
(Spot IDI Fixing-Strike IDI) * Quantidades de Opções</td></tr>
<tr><td>Parte B:</td><td colspan="2">Cessionária, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.</td></tr>
<tr><td>Parte B paga na Data de Negociação</td><td colspan="2">Prêmio para compra de opção de compra, conforme parâmetros definidos, na Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Parte B recebe na Data de Exercício das Opções IDI:</td><td colspan="2">Em caso de exercício (Spot IDI Fixing > StrikeIDI), recebe o valor conforme abaixo:
(Spot IDI Fixing-Strike IDI) * Quantidades de Opções</td></tr>
</table>

(iv) as Operações de Swap e Opções IDI deverão ser realizadas a partir da data do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data da primeira liquidação das Debêntures;

(v) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão), os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(vi)a Cessionária deverá se abster de realizar operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.5.1. A Cessionária obriga-se a solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação das Operações de Swap tão logo seja informado do recebimento de valores na Conta Centralizadora.

3.5.2. Para fins deste Contrato, "**Contraparte de Derivativos Autorizada**" significa o Banco XP, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a (i) mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso o Banco XP não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Cessionária e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Cessionária compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

3.5.3. Caso sejam devidos valores pela Contraparte de Derivativos Autorizada referentes às Operações de Swap, referidos valores passarão a integrar o Patrimônio Separado das Debêntures e pagos aos Debenturistas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão).

4. HIPÓTESES DE INDENIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

4.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a J&F assume a obrigação de garantir à Cessionária a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a validade da Cessão, sendo responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme eventos listados a seguir ("**Indenização da Cessão**"). Fica desde já ajustado que a Cedente não assume qualquer responsabilidade, solidária, subsidiária ou de garantia pelo pagamento do valor da Indenização da Cessão na ocorrência de qualquer das hipóteses de Indenização da Cessão.

(i) se restar descaracterizada a cessão pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ou por eventual rescisão do CER;

(ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios Cedidos ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

(iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela J&F ou pelo Sr. Joesley no Contrato de Cessão;

(v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Âmbar e/ou J&F e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios Cedidos ou de outra forma o crédito cedido pela J&F inexigível;

(vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

(vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil;

(viii) se os Direitos Creditórios Cedidos vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros;

(ix) se os Direitos Creditórios Cedidos vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da J&F, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER;

(x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à J&F para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s);

(xi) caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a J&F e o Devedor;

(xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica desta Cessão ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Cessionária; e

(xiii) caso a conta da J&F seja alterada junto à CCEE e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas no Contrato de Cessão.

4.2. O pagamento do Valor de Indenização pela J&F à Cessionária será realizado na forma prevista no Contrato de Cessão.

5. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se obriga a indenizar e manter indene a Cessionária, por e contra quaisquer passivos, prejuízos, contingências, perdas e danos diretos, efetiva e comprovadamente incorridos (incluindo quaisquer custos e despesas, devidamente comprovadas, com ações, processos, arbitragens, ou procedimentos, administrativos ou judiciais, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros, multas, correção monetária, despesas de desembolso e honorários razoáveis de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos, arbitragens, procedimentos, custas judiciais, bem como quaisquer outros custos e despesas diretamente relacionados a uma Perda, incluindo toda e qualquer multa, indenização e/ou penalidade) ("**Perdas**") sofridas pela Cessionária desde que originadas e diretamente relacionadas a:

(i) comprovada falsidade contida nas declarações prestadas pela Cedente neste Contrato;

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

(ii) ação ou omissão comprovadamente dolosa da Cedente no âmbito deste Contrato, desde que tal ação ou omissão resulte diretamente em violação de obrigação contratual assumida pela Cedente; ou

(iii) vício jurídico ou de titularidade na Cessão, decorrentes da inexistência de legitimidade da Cedente para a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, ou da existência de ônus, gravames ou restrições não revelados e comprovadamente de conhecimento da Cedente.

5.2. A Cedente indenizará a Cessionária exclusivamente nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1 acima, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente, sendo certo que tal indenização será limitada ao saldo devedor do Preço da Cessão no momento da indenização.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Contrato entra em vigor nesta data e assim permanecerá até **(i)** a quitação das Debêntures ou **(ii)** a resilição desse Contrato, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo; observado que o disposto nas Cláusulas 4, 5 e 10 deste Contrato sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

6.2. Este Contrato poderá ser imediatamente e unilateralmente resilido, exclusivamente antes da data do pagamento integral do Preço de Cessão, por qualquer das Partes, por meio de comunicação expedida à outra Parte, nas seguintes hipóteses: (a) existência, em momento anterior à consumação da cessão, de qualquer procedimento de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, dissolução, pedido e/ou decretação de falência e/ou autofalência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou ainda, de procedimento similar definido e/ou que venha a ser definido por lei em relação a qualquer das Partes; (b) inadimplemento de obrigação essencial à consumação da cessão prevista neste Contrato por qualquer uma das Partes não sanado, quando aplicável, no prazo de cura previsto, ou, na hipótese de inexistência de prazo de cura, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido da Parte inocente; e/ou (c) decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos (isto é, cujos efeitos não tenham sido suspensos), proferida antes da consumação da cessão, que impeça, impossibilite, proíba a formalização ou a plena eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos deste Contrato. A resilição deste Contrato, quando aplicável nos termos desta Cláusula 6.2, não afetará a exigibilidade das obrigações já constituídas até a data da respectiva resilição, observada, em qualquer caso, a sobrevivência das Cláusulas indicadas na Cláusula 6.1.

7. PENALIDADES

7.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Contrato, e decorrido o prazo de cura, caracterizará mora imediatamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ensejando a aplicação de (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança. Fica expressamente excetuado desta Cláusula qualquer atraso no pagamento decorrente de indisponibilidade de sistema bancário, desde que tal indisponibilidade não seja

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

causada por ato ou omissão da Parte devedora.

7.2. Os valores estabelecidos na Cláusula 7.1 acima deverão ser pagos pela Parte inadimplente em até 10 (dez) Dias Úteis após notificação pela Parte prejudicada, por meio de Transferência Eletrônica de Disponível – TED para a conta corrente a ser indicada pela Parte prejudicada, líquidos de quaisquer Tributos, tarifas ou comissões bancárias e despesas incidentes sobre o pagamento de referidos valores, que sejam de sua responsabilidade nos termos da legislação vigente.

8. DAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Cedente todas e quaisquer despesas e encargos, ordinários ou extraordinários, decorrentes da Cessão, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas direta, efetiva e comprovadamente incorridas em razão de obrigações de indenização imputáveis à Cedente pelas Perdas sofridas pela Cessionária nos termos da Cláusula 5.1 acima, incluindo as despesas com a cobrança dos valores eventualmente devidos pela Cedente à Cessionária nos termos deste Contrato, as despesas com reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, nas hipóteses em que o registro for necessário à validade e eficácia da respectiva cessão, bem como quaisquer outras despesas que a Cessionária venha a ser obrigada a arcar direta e exclusivamente em decorrência de ato, omissão ou descumprimento contratual da Cedente, relacionadas ao presente instrumento, à Cessão pactuada nos termos aqui acordados, incluindo seus respectivos aditamentos, excluídas, em qualquer hipótese, a indenizações que nos termos da Cláusula 7.7 do Contrato de Cessão sejam atribuídas à J&F, ainda que tais valores não tenham sido efetivamente indenizados ou ressarcidos por esta.

8.2. Caso haja necessidade de qualquer das Partes cobrar, diretamente ou por intermédio de terceiro, valores devidos pela outra Parte em razão de obrigações previstas neste Contrato, a Parte inadimplente se obriga a pagar à Parte credora as despesas e honorários advocatícios incorridos e comprovados com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, sendo os honorários advocatícios no montante em que venham a ser arbitrados em juízo, independentemente do pagamento do principal, juros, comissões, juros moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos neste instrumento ou em lei.

9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

9.1. A Cedente declara que todos os Direitos Creditórios Cedidos (a) são de sua legítima e exclusiva titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza e espécie, não sendo objeto de qualquer outro compromisso de alienação, cessão, penhor ou negociação que não o estabelecido no Contrato de Cessão, podendo os mesmos serem livremente cedidos e transferidos à Cessionária, observada a prévia anuência da CCEE a ser obtida mediante a emissão de "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*" a ser firmado por esta, conforme previsto no Contrato de Cessão Original, e (b) são válidos, exigíveis, exequíveis e devidamente formalizados, e encontram-se constituídos em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. A Cedente declara-se responsável pela veracidade de todas as declarações/informações prestadas no presente instrumento, respondendo pelas perdas e danos diretos comprovadamente causados à Cessionária decorrente da referida responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

5.2 acima. A Cedente declara, ainda, que prestou à Cessionária informações verdadeiras, claras e objetivas a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo igualmente responsável pelas referidas informações por esta fornecidas e eventuais omissões (de atos ou fatos de que tinha conhecimento), caso sejam identificadas.

9.3. A Cedente declara que cumpre com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("**Leis Socioambientais**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Cedente.

9.4. A Cedente compromete-se a apresentar à Cessionária, se solicitado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, salvo prazo inferior para atendimento de requerimento de órgão ambiental ou autoridade competente, documentos e/ou outras informações relativas a aspectos socioambientais de suas atividades.

9.5. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, que cumprem com os dispositivos de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("**Legislação Anticorrupção**").

9.6. As Partes comprometem-se, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação à Legislação Anticorrupção e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

9.7. As Partes, em seu nome e de seus funcionários com atuação no âmbito do presente Contrato, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes e/ou ao Contrato.

9.8. As Partes comprometem-se a comunicar a outra Parte, assim que tiver conhecimento de ocorrência de qualquer violação das obrigações e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à de prevenção à lavagem de dinheiro ou combate do financiamento ao terrorismo.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes obrigam-se, por si e por seus sócios, administradores e empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação a todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão deste Contrato, não os divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-os para fins estranhos à consecução do objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da outra Parte. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz até 1 (um) ano contado da assinatura do presente Contrato.

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

10.2. Esta obrigação de sigilo não será aplicada às informações que: (i) pertencerem ao domínio público no momento da revelação ou que se tornarem de domínio público sem violação deste Contrato; ou (ii) sejam fornecidas pelas Partes aos seus representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas atividades relacionadas a este Contrato, sempre dentro do curso normal dos negócios; ou (iii) forem reveladas, sem restrições, por terceiros a uma das Partes e desde que não decorram do descumprimento de obrigação de confidencialidade de que tenham conhecimento; ou (iv) forem inequívoca e legitimamente conhecidas pela outra Parte antes de sua divulgação pela Parte divulgadora e sem obrigação de confidencialidade; ou (v) sejam exigidas, por força de lei ou norma ou por determinação de qualquer juízo ou tribunal, somente até a extensão de tal lei, norma ou determinação; ou (vi) informações que tenham sido desenvolvidas por uma Parte independentemente de quaisquer informações fornecidas por outra Parte. Qualquer outra informação que venha a ser transmitida a terceiros deverá ser precedida da prévia autorização por escrito da Parte a que se refere.

10.3. Na hipótese descrita na Cláusula 10.2, item "(v)" acima, a parte obrigada por força de lei, regulamentação, ato administrativo ou de determinação judicial ou arbitral a divulgar quaisquer das informações confidenciais deverá notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis a outra Parte sobre a necessidade da prestação de informações, desde que essa notificação não viole lei, regulamentação, ato administrativo ou determinação judicial ou arbitral, e deverá divulgar somente o então exigido.

10.4. Fica entendido que as Partes poderão prestar quaisquer das informações confidenciais para seus diretores, empregados, representantes e diretores, empregados, representantes de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou afiliadas, que venham a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste Contrato.

11. COMUNICAÇÕES

11.1. Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, avisos, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente Contrato de Cessão serão realizados por escrito, por meio de carta, via e-mail ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, e serão enviados ou entregues por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, devendo ser encaminhados para os seguintes endereços ou para qualquer outro que qualquer das Partes venha a comunicar às demais a qualquer tempo:

(i) Se para a Cedente:

BANCO XP S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar,
São Paulo -SP, CEP 04543-907
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: +55 (11) 4871-4448
E-mail: juridicomc@xpi.com.br; dcm@xpi.com.br; credito.estruturado@xpi.com.br

(ii) Se para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros

Docusign Envelope ID: 961A1310-C0C3-4CEA-B3A5-5497B84C0361

São Paulo – SP, CEP 05407-003
At.: Luiz Renan Toffanin
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao.corp@vert-capital.com / gestaosec.naofin@vert-capital.com

11.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante aviso de recebimento, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do referido comprovante constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Contrato poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos ("**MP 2.200-2**"), sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Contrato, sendo certo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.2. A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

12.3. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação da Cedente em decorrência das cessões realizadas nos termos do presente instrumento, a Cessionária poderá comunicar tal fato a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

12.4. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.5. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes firmam o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, em tantas vias de igual teor e efeito quanto forem os signatários do presente.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2026

BANCO XP S.A.

DocuSigned by
LEONARDO ANTONIO CARDOSO
Assinado por: LEONARDO ANTONIO CARDOSO:24609907828
CPF: 24609907828
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2026 19:35:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5 G2
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 G2
4093E473F69B4A6...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Assinado por: CRISTIANO MARON AYRES:07632393722
CPF: 07632393722
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2026 18:29:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
6FE3EB242E7C439...

Nome:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2026 18:59:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
39DDDF5FA36A4E4...

Nome:
Cargo:

ANEXO X

PRIMEIRO ADITAMENTO AO NOVO CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma, as Partes:

(1) **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na cidade de São Paulo, estado de são Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cedente**” ou “**Banco XP**”); e

(2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria S2, sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cessionária**”);

A Cedente e a Cessionária serão doravante denominados, individual e indistintamente, como “**Parte**” e, conjuntamente, como “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 21 de maio de 2024, a Âmbar Energia S.A. (“**Âmbar**”) e algumas de suas subsidiárias celebraram o “*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*” com a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**Termo de Autocomposição**”), para definir as condições de execução pela Âmbar do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (“**CER**” e “**Devedor**”, respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do “*Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021*”, celebrado entre a Âmbar e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Âmbar se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER (“**Direitos Creditórios CER**”);

(B) em 26 de junho de 2024, em cumprimento à Cláusula 16.6 do CER, a Âmbar obteve anuência da CCEE para realizar a cessão de Direitos Creditórios CER para o Banco XP, conforme “*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*”, emitido pela CCEE em tal data;

(C) em 01 de julho de 2024, a Âmbar, o Banco XP, a J&F S.A. (“**J&F**”) e o Sr. Joesley Mendonça Batista (“**Sr. Joesley**”), celebraram o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Original**”), por meio do qual a Âmbar cedeu ao Banco XP parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

2027, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios CER vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original ("**Direitos Creditórios Cedidos**");

(D) a Âmbar, o Banco XP, a J&F e o Sr. Joesley convencionaram padronizar as parcelas do Valor Base da Parcela Preço de Cessão (conforme Anexo I ao Contrato de Cessão Original), tendo ciência da divergência da fórmula de cálculo prevista no CER, bem como que tal padronização em nada alterará no pagamento da Receita Fixa;

(E) em 25 de abril de 2025, foi realizada a cisão parcial da Âmbar, resultando na segregação de seu acervo cindido e sua versão para a J&F, a qual assumiu os direitos e obrigações da Âmbar, incluindo, dentre outros, todos os direitos e obrigações decorrentes do CER e do Contrato de Cessão Original ("**Incorporação**"), passando a J&F a ser sucessora da Âmbar nos termos do Contrato de Cessão Original, tendo sido observadas todas as condições para a Incorporação previstas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da J&F de 28 de fevereiro de 2025;

(F) a Cessionária é uma sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a CVM, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a atuar como securitizadora de créditos, tendo por finalidade realizar operações de securitização, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**");

(G) os recursos que vierem a ser obtidos pela Cessionária no âmbito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Cessionária, lastreadas nos Direitos Creditórios Cedidos ("**Debêntures**"), deverão ser destinados, pela Cessionária, ao pagamento do Preço de Cessão (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Contrato e no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", a ser celebrado entre a Cessionária, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão Original**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), conforme aditada pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário em 24 de fevereiro de 2026 ("**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**"), pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário em 5 de março de 2026 ("**Segundo**

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

Aditamento à Escritura de Emissão") e pelo "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário em 5 de março de 2026 ("**Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, a "**Escritura de Emissão**"), de forma que os Direitos Creditórios Cedidos constituem lastro das Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei 14.430 ("**Operação de Securitização**");

(H) em 6 de fevereiro de 2024, a Cessionária, o Banco XP, a J&F e o Sr. Joesley celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Aditamento ao Contrato de Cessão**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Original, o "**Contrato de Cessão**") para, principalmente em razão da Incorporação e da Operação de Securitização: (i) formalizar a assunção da posição contratual da Âmbar pela J&F no Contrato de Cessão Original como cedente dos Direitos Creditórios CER 2027; (ii) ratificar a fiança outorgada pelo Sr. Joesley; (iii) formalizar a assunção da posição contratual do Banco XP pela Cessionária no Contrato de Cessão Original como cessionária dos Direitos Creditórios Cedidos ("**Cessão**"); e (iv) promover outras alterações acordadas entre as Partes em relação ao acordado no Contrato de Cessão Original, bem como para realizar a consolidação de tal instrumento;

(I) em 6 de fevereiro de 2026, as Partes celebraram o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" para regular termos e condições específicos da Cessão ("**Contrato Original**"); e

(J) as Partes desejam celebrar o presente aditamento a fim de **(i)** refletir as variações de mercado no Preço de Cessão; **(ii)** corrigir erro formal de digitação referente ao CNPJ/MF da Cedente; e **(iii)** prever que do Preço de Cessão serão deduzidos e Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão); ao todos referentes à Cláusula 3.3 do Contrato Original;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Aditamento**" e, em conjunto com o Contrato Original, o "**Contrato**"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 As palavras e os termos constantes deste Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Contrato Original.

2 OBJETO

2.1 As Partes resolvem alterar os Considerandos (G) e (H) do Contrato Original, de forma que passem a vigorar conforme redações abaixo:

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

*"**CONSIDERANDO QUE***

[...]

*(G) os recursos que vierem a ser obtidos pela Cessionária no âmbito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Cessionária, lastreadas nos Direitos Creditórios Cedidos ("**Debêntures**"), deverão ser destinados, pela Cessionária, ao pagamento do Preço de Cessão (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Contrato e no "Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.", a ser celebrado entre a Cessionária, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão Original**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), conforme aditada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.", celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário em 24 de fevereiro de 2026 ("**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**"), pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.", celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário em 5 de março de 2026 ("**Segundo Aditamento à Escritura de Emissão**") e pelo "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.", celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário em 5 de março de 2026 ("**Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, a "**Escritura de Emissão**"), de forma que os Direitos Creditórios Cedidos constituem lastro das Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei 14.430 ("**Operação de Securitização**");*

*(H) a Cessionária, o Banco XP, a J&F e o Sr. Joesley celebraram, em 6 de fevereiro de 2026, o "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("**Aditamento ao Contrato de Cessão**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Original, o "**Contrato de Cessão**") para, principalmente em razão da Incorporação e da Operação de Securitização: (i) formalizar a assunção da posição contratual da Âmbar pela J&F no Contrato de Cessão Original como cedente dos Direitos Creditórios CER 2027; (ii) ratificar a fiança outorgada pelo Sr. Joesley; (iii) formalizar a assunção da posição contratual do Banco XP pela Cessionária no Contrato de Cessão Original como cessionária dos Direitos Creditórios Cedidos ("**Cessão**"); e (iv) promover outras alterações acordadas entre as Partes em relação ao acordado no Contrato de Cessão Original, bem como para realizar a consolidação de tal instrumento;*"

2.2 As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3 do Contrato Original, de forma que passe a vigorar conforme redação abaixo:

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

"*3.3. Em razão da cessão onerosa dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cessionária obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a pagar à Cedente, na data de liquidação das debêntures, desde que o valor seja recebido até às 16h30, caso contrário no dia útil seguinte, a título da Cessão onerosa dos Direitos Creditórios Cedidos, o valor total de R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais)) ("**Preço de Cessão**"), conforme determinado na data base de 5 de março de 2026, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a conta bancária nº 000010800022-3, mantida junto ao Banco XP S.A. (348) na agência nº 001, de titularidade da filial da Cedente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86, considerando-se plenamente efetuado o pagamento na data da efetiva disponibilidade dos recursos na referida conta. Fica desde já acordado entre as Partes que do Preço de Cessão serão deduzidos os valores referentes ao Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão).*"

2.3 Tendo em vista as alterações acima, a fim de que todas as informações decorrentes de tal inclusão sejam devidamente refletidas, o Contrato passa, nesta data, a vigorar integralmente na forma do Contrato consolidado que integra o presente Aditamento como seu Anexo A ("**Contrato Consolidado**").

3 RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

3.1 As alterações feitas ao Contrato por meio deste Aditamento não implicam novação.

3.2 Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, conforme transcrição do Contrato Consolidado, refletindo as alterações objeto deste Aditamento, constante do **Anexo A** deste Aditamento.

3.3 A Cedente, neste ato, declara e garante que todas as declarações e garantias previstas no Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Aditamento poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos ("**MP 2.200-2**"), sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Aditamento, sendo certo que as declarações constantes deste Aditamento, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

4.2 A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

Partes nos termos deste Aditamento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

4.3 O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

4.4 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes firmam o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, em tantas vias de igual teor e efeito quanto forem os signatários do presente.

São Paulo, 5 de março de 2026.

BANCO XP S.A.

DocuSigned by
Juliana De Luca Bastos
Assinado por: JULIANA DE LUCA BASTOS:40020536879
CPF: 40020536879
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2026 21:52:17 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
C7A0538F00A6427...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
TATIANA HYPPÓLITO FIGUEIREDO
Assinado por: TATIANA HYPPOLITO FIGUEIREDO:30430041837
CPF: 30430041837
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2026 21:44:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
3AC86036FF39429...

Nome:
Cargo:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 05/03/2026 21:50:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
39DDDF5FA36A4E4...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

BANCO XP S.A.

na qualidade de Cedente,

E

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

na qualidade de Cessionária,

São Paulo, consolidado em 5 de março de 2026

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), as Partes:

(1) **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 33.264.668/0001-03, bem como com filial constituída na cidade de São Paulo, estado de são Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 20º andar - parte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cedente**" ou "**Banco XP**"); e

(2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria S2, sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Cessionária**");

A Cedente e a Cessionária serão doravante denominados, individual e indistintamente, como "**Parte**" e, conjuntamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 21 de maio de 2024, a Âmbar Energia S.A. ("**Âmbar**") e algumas de suas subsidiárias celebraram o "*Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva nº 448/2021, 449/2021, 453/2021, 458/2021, 459/2021 e 460/2021, decorrentes do Procedimento Competitivo Simplificado nº 01/2021*" com a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**Termo de Autocomposição**"), para definir as condições de execução pela Âmbar do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021, celebrado originalmente em 19 de novembro de 2021 entre a UTE EDLUX Ltda. e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("**CER**" e "**Devedor**", respectivamente), condições estas incorporadas ao CER por meio do "*Termo de Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva – CER nº 448/2021*", celebrado entre a Âmbar e o Devedor em 19 de junho de 2024, por meio do qual a Âmbar se comprometeu a disponibilizar uma determinada quantidade de energia visando o aumento de segurança no fornecimento de energia do Sistema Interligado Nacional-SIN, em contrapartida de pagamento em moeda corrente nacional pelo Devedor, nos termos estabelecidos no CER ("**Direitos Creditórios CER**");

(B) em 26 de junho de 2024, em cumprimento à Cláusula 16.6 do CER, a Âmbar obteve anuência da CCEE para realizar a cessão de Direitos Creditórios CER para o Banco XP, conforme "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*", emitido pela CCEE em tal data;

(C) em 01 de julho de 2024, a Âmbar, o Banco XP, a J&F S.A. ("**J&F**") e o Sr. Joesley Mendonça Batista ("**Sr. Joesley**"), celebraram o "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Original**"), por meio do qual a Âmbar cedeu ao Banco XP parte dos Direitos Creditórios correspondentes às parcelas da Receita Fixa (conforme definido no CER) referentes ao

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

período de 12 (doze) meses, compreendido entre a competência de janeiro de 2027 e dezembro de 2027, em valores nominais, observada a correção monetária da Receita Fixa e os encargos em caso de mora, o que não inclui eventuais acréscimos a título de juros remuneratórios, nem tampouco a parcela dos Direitos Creditórios CER vinculados à Receita Variável (conforme definido no CER), conforme indicado no Anexo I ao Contrato de Cessão Original ("**Direitos Creditórios Cedidos**");

(D) a Âmbar, o Banco XP, a J&F e o Sr. Joesley convencionaram padronizar as parcelas do Valor Base da Parcela Preço de Cessão (conforme Anexo I ao Contrato de Cessão Original), tendo ciência da divergência da fórmula de cálculo prevista no CER, bem como que tal padronização em nada alterará no pagamento da Receita Fixa;

(E) em 25 de abril de 2025, foi realizada a cisão parcial da Âmbar, resultando na segregação de seu acervo cindido e sua versão para a J&F, a qual assumiu os direitos e obrigações da Âmbar, incluindo, dentre outros, todos os direitos e obrigações decorrentes do CER e do Contrato de Cessão Original ("**Incorporação**"), passando a J&F a ser sucessora da Âmbar nos termos do Contrato de Cessão Original, tendo sido observadas todas as condições para a Incorporação previstas nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da J&F de 28 de fevereiro de 2025;

(F) a Cessionária é uma sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S2 perante a CVM, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação aplicável e devidamente habilitada e autorizada, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a atuar como securitizadora de créditos, tendo por finalidade realizar operações de securitização, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**");

(G) os recursos que vierem a ser obtidos pela Cessionária no âmbito da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, da 36ª (trigésima sexta) emissão da Cessionária, lastreadas nos Direitos Creditórios Cedidos ("**Debêntures**"), deverão ser destinados, pela Cessionária, ao pagamento do Preço de Cessão (conforme abaixo definido), nos termos previstos neste Contrato e no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", a ser celebrado entre a Cessionária, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de interesses dos titulares das Debêntures ("**Escritura de Emissão Original**", "**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente), conforme aditada pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário em 24 de fevereiro de 2026 ("**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**"), pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco*

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

XP S.A.", celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário em 5 de março de 2026 ("**Segundo Aditamento à Escritura de Emissão**") e pelo "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 36ª (Trigésima Sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado entre a Cessionária e o Agente Fiduciário em 5 de março de 2026 ("**Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, a "**Escritura de Emissão**"), de forma que os Direitos Creditórios Cedidos constituem lastro das Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei 14.430 ("**Operação de Securitização**");

(H) a Cessionária, o Banco XP, a J&F e o Sr. Joesley celebraram, em 6 de fevereiro de 2026, o "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Aditamento ao Contrato de Cessão**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Original, o "**Contrato de Cessão**") para, principalmente em razão da Incorporação e da Operação de Securitização: (i) formalizar a assunção da posição contratual da Âmbar pela J&F no Contrato de Cessão Original como cedente dos Direitos Creditórios CER 2027; (ii) ratificar a fiança outorgada pelo Sr. Joesley; (iii) formalizar a assunção da posição contratual do Banco XP pela Cessionária no Contrato de Cessão Original como cessionária dos Direitos Creditórios Cedidos ("**Cessão**"); e (iv) promover outras alterações acordadas entre as Partes em relação ao acordado no Contrato de Cessão Original, bem como para realizar a consolidação de tal instrumento; e

(I) as Partes desejam celebrar o presente Contrato para regular termos e condições específicos da Cessão;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ao longo do presente documento que estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão.

1.2. "**Dia Útil**" significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2. OBJETO

2.1. Este Contrato tem por objeto regular os termos e condições da cessão onerosa dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente à Cessionária, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, bem como disciplinar o Preço de Cessão e os direitos e obrigações aplicáveis à relação entre tais Partes, sendo certo que, adicionalmente, será celebrado, nesta data, o Aditamento ao Contrato de Cessão, por meio do qual a

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

Cessionária assumirá a posição contratual anteriormente ocupada pela Cedente no âmbito do referido Contrato de Cessão Original.

3. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CESSÃO

3.1. Considerando que a formalização da Cessão ocorrerá por meio do Aditamento ao Contrato de Cessão, os valores correspondentes ao pagamento: (i) do Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), caso este seja negativo, conforme cálculo, termos e condições disciplinados no Contrato de Cessão; ou (ii) de eventuais valores decorrentes da Indenização da Cessão (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão; serão realizados pela J&F diretamente em favor da Cessionária. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, caso a Cedente venha a identificar o recebimento de qualquer valor relacionado ao Ajuste de Preço de Cessão ou a Indenizações da Cessão em contas de sua titularidade, tal recebimento será considerado realizado em caráter de mera detenção, obrigando-se a Cedente a repassar integralmente tal montante à Cessionária no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo recebimento.

3.2. Os pagamentos das parcelas da Receita Fixa serão depositados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (ou qualquer entidade que venha a sucedê-la ou substituí-la, nos termos da legislação aplicável) ("**CCEE**") na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária, a seguir definido) de titularidade da J&F e de movimentação exclusiva do Banco Depositário (conforme definido a seguir), nos termos previstos no "*Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*" celebrado nesta data entre o Banco XP, na qualidade de banco depositário ("**Banco Depositário**"), a J&F, na qualidade de titular da Conta Vinculada, e a Cessionária, na qualidade de beneficiária ("**Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária**"), desta forma, as Partes reconhecem e concordam que nenhum valor referente às parcelas da Receita Fixa será devido, exigível ou reclamável da Cedente, uma vez que os referidos pagamentos deverão ser realizados diretamente pela CCEE na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária. Não obstante o disposto acima, na hipótese de a CCEE, por qualquer motivo, efetuar o pagamento de quaisquer valores relativos às parcelas da Receita Fixa diretamente à J&F, em desconformidade com o Contrato de Conta Vinculada e Cessão Fiduciária, e tais valores venham a ser total ou parcialmente repassados à Cedente, esta última obriga-se a transferir integralmente tais valores à Conta Vinculada no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do respectivo recebimento.

3.3. Em razão da cessão onerosa dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cessionária obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a pagar à Cedente, na data de liquidação das debêntures, desde que o valor seja recebido até às 16h30, caso contrário no dia útil seguinte, a título da Cessão onerosa dos Direitos Creditórios Cedidos, o valor total de R$ 1.568.747.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil reais) ("**Preço de Cessão**"), conforme determinado na data base de 5 de março de 2026, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outros mecanismos de transferência equivalentes para a conta bancária nº 000010800022-3, mantida junto ao Banco XP S.A. (348) na agência nº 001, de titularidade da filial da Cedente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.264.668/0002-86, considerando-se plenamente efetuado o pagamento na data da efetiva disponibilidade dos recursos na referida conta. Fica desde já acordado entre as Partes que do Preço de Cessão serão deduzidos os valores referentes ao Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão).

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

3.4. Fica estabelecido que qualquer valor relativo ao Ajuste de Preço de Cessão (conforme definido Contrato de Cessão), o qual tem seu cálculo, termos e condições disciplinados no Aditamento ao Contrato de Cessão, será devido e liquidado exclusivamente nos termos do referido aditamento, por quem nele figure como parte responsável, não assumindo a Cedente, no âmbito deste Contrato, qualquer obrigação de pagamento, reembolso ou compensação relacionada ao Ajuste de Preço de Cessão. Para todos os fins, o Ajuste de Preço de Cessão não gera qualquer direito de crédito ou obrigação adicional entre Cedente e Cessionária além daquelas aqui expressamente previstas.

3.5. Com o objetivo de mitigar o risco de descasamento financeiro decorrente da diferença entre o indexador de correção aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive no que se refere aos Ajustes de Preço de Cessão) e o indexador utilizado para a apuração da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 3ª Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), a Cessionária deverá contratar operações em mercados de derivativos, preferencialmente na modalidade de *swap*, a serem celebradas com qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada (conforme definido abaixo) ("**Operações de Swap**"), sendo certo que tais operações terão finalidade exclusivamente protetiva (*hedge*), limitadas à cobertura de posições detidas à vista e restritas ao montante necessário à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa DI utilizada na Remuneração das Debêntures da 2ª Série, Remuneração das Debêntures da 3ª Série ("**Hedge Taxa DI**") e à compatibilização econômica entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável aos Direitos Creditórios Cedidos e a Taxa Pré (conforme definido abaixo) utilizada na Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("**Hedge Taxa Pré**") deverão ser observados os itens **abaixo:**

(i) as operações deverão ser realizadas tanto em mercado de balcão organizado, desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") ou (y) tenha classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco (conforme definido na Escritura de Emissão), igual ou superior a AAA (bra);

(ii) deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Swap entre a Cessionária e a Contraparte de Derivativos Autorizada;

(iii) as Operações de Swap deverão ter características conforme abaixo:

- 1 (uma) Operação de Swap para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão), para o Hedge Taxa DI e ara o Hedge Taxa Pré

- cada Operação de Swap para Hedge Taxa DI deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	a respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}
Taxa IPCA Hedge:	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Cessionária, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada
Dias Úteis Hedge:	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula: PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

<table>
<tr><td>Taxa IPCA:</td><td>Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap</td></tr>
<tr><td>Fator de Correção QMM:</td><td>Valor calculado conforme a fórmula abaixo:

((1 + Taxa DI_{Data de Negociação}) * (1 + 3,05%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)</td></tr>
<tr><td>Intervalo Médio Pagamento CCEE:</td><td>4 (quatro)</td></tr>
<tr><td>Taxa DI_{Data de Negociação}</td><td>Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Fator de Desconto Antecipação:</td><td>Valor calculado conforme a fórmula abaixo:

1 / (1 + Taxa DI_{Data de Negociação})^(Intervalo Médio Antecipação / 252)</td></tr>
<tr><td>Intervalo Médio Antecipação:</td><td>4 (quatro)</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação:</td><td>Data de contratação da Operação de Swap</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Inicial:</td><td>Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Final:</td><td>Respectiva Data Base de Atualização Monetária</td></tr>
<tr><td>Data de Liquidação:</td><td>Conforme tabela abaixo:
<table><tr><td>Operação de Swap</td><td>Data de Liquidação</td></tr><tr><td>1</td><td>05/03/2027</td></tr><tr><td>2</td><td>05/04/2027</td></tr><tr><td>3</td><td>06/05/2027</td></tr><tr><td>4</td><td>07/06/2027</td></tr></table></td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

	5	05/07/2027
	6	04/08/2027
	7	03/09/2027
	8	05/10/2027
	9	05/11/2027
	10	06/12/2027
	11	04/01/2028
	12	04/02/2028
Parte A:	Contraparte de Derivativos Autorizada	
Parte A paga:	Valor Nocional corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida do *Spread* Médio das Debêntures, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)	
Spread Médio das Debêntures:	Significa a média da Remuneração das Debêntures Sêniores B e da Remuneração das Debêntures Mezanino A, ponderadas pelos montantes de Debêntures Sêniores B e Debêntures Mezanino A, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures Sêniores B e Debêntures Mezanino A.	
Parte B:	Cessionária, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.	
Parte B paga:	Valor Nocional atualizado monetariamente pela Atualização Monetária e corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa IPCA Hedge, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)	
Direito de Antecipação Valores de Liquidação:	A Cessionária poderá solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação do valor de liquidação de cada Operação de Swap, a partir da respectiva Data Base de Atualização Monetária, determinando uma nova data de liquidação que deverá	

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

	ocorrer no Dia Útil anterior à Data de Pagamento do mês em questão, desde que tal dia ocorra entre o 2º (segundo) Dia Útil após a solicitação (inclusive) e a Data de Liquidação original (exclusive) ("**Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap**"), sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação original trazido a valor presente até a Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap pela última Taxa DI divulgada. Fica esclarecido que tais antecipações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Swap.

- 1 (uma) Operação de Swap para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão), para o Hedge Taxa DI e para o Hedge Taxa Pré;

- cada Operação de Swap para Hedge Taxa Pré deve observar as seguintes condições e métricas:

Valor Nocional:	Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão / (1 + Taxa IPCA Hedge)^(Dias Úteis Hedge/252) * PRT_0 / PRT_{Final} * Fator de Correção QMM / Fator de Desconto Antecipação
Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão:	a respectiva Parcela do Preço de Cessão (conforme previstas no anexo I ao Contrato de Cessão), atualizada monetariamente pela Atualização Monetária (conforme definido Contrato de Cessão) e pelo Fator Remuneratório (conforme definido Contrato de Cessão), ambos correspondentes ao prazo da Data de Aquisição e Pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do respectivo Mês Agendado de Pagamento. Para efeitos da determinação do Valor Futuro da Parcela do Preço de Cessão, a Contraparte de Derivativos Autorizada deverá determinar a Atualização Monetária considerando o PRT_{Final}
Taxa IPCA Hedge:	Taxa de juros de correção do valor a pagar da Cessionária, conforme cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

Dias Úteis Hedge:	Número de Dias Úteis entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
PRT_0	Número índice IPCA aplicável à Data de Negociação, que deverá ser determinado através da apropriação da projeção de IPCA mensal mais recentemente divulgada pela ANBIMA, *pro rata* período mensal, sobre o último número índice IPCA divulgado, conforme aplicável
PRT_{Final}	Número índice IPCA aplicável à Data Base de Atualização Monetária, determinado através da fórmula: PRT_0 * (1+Taxa Pré)^(Dias Úteis Hedge / 252) / (1+Taxa IPCA)^ (Dias Úteis Hedge / 252)
Taxa Pré:	Taxa de juros pré-fixada, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap
Taxa IPCA:	Taxa de juros pré-fixada, aplicada sobre montantes atualizados pela variação do IPCA, correspondente ao período entre a Data de Negociação e a Data Base de Atualização Monetária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada pela Contraparte de Derivativos Autorizada no processo de cotação da Operação de Swap
Fator de Correção QMM:	Valor calculado conforme a fórmula abaixo: ((1 + Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$) * (1 + 3,05%))^(Intervalo Médio Pagamento CCEE / 252)
Intervalo Médio Pagamento CCEE:	4 (quatro)
Taxa $DI_{Data\ de\ Negociação}$	Última Taxa DI divulgada antes da Data de Negociação

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

<table>
<tr><td>Fator de Desconto Antecipação:</td><td>Valor calculado conforme a fórmula abaixo:

1 / (1 + Taxa DI_{Data de Negociação})^(Intervalo Médio Antecipação / 252)</td></tr>
<tr><td>Intervalo Médio Antecipação:</td><td>4 (quatro)</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação:</td><td>Data de contratação da Operação de Swap</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Inicial:</td><td>Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Data de Valorização Final:</td><td>Respectiva Data Base de Atualização Monetária</td></tr>
<tr><td>Data de Liquidação:</td><td>Conforme tabela abaixo:
<table><tr><td>Operação de Swap</td><td>Data de Liquidação</td></tr><tr><td>1</td><td>05/03/2027</td></tr><tr><td>2</td><td>05/04/2027</td></tr><tr><td>3</td><td>06/05/2027</td></tr><tr><td>4</td><td>07/06/2027</td></tr><tr><td>5</td><td>05/07/2027</td></tr><tr><td>6</td><td>04/08/2027</td></tr><tr><td>7</td><td>03/09/2027</td></tr><tr><td>8</td><td>05/10/2027</td></tr><tr><td>9</td><td>05/11/2027</td></tr><tr><td>10</td><td>06/12/2027</td></tr><tr><td>11</td><td>04/01/2028</td></tr><tr><td>12</td><td>04/02/2028</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td>Contraparte de Derivativos Autorizada</td></tr>
<tr><td>Parte A paga:</td><td>Valor Nocional corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa Média da Debêntures, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

Taxa Média das Debêntures:	Significa a Remuneração das Debêntures Sêniores A, conforme determinadas no procedimento de formação de preço realizado em oferta pública de venda das Debêntures Sêniores A
Parte B:	Cessionária, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.
Parte B paga:	Valor Nocional atualizado monetariamente pela Atualização Monetária e corrigido pela apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa IPCA Hedge, pelo prazo entre a Data de Valorização Inicial (inclusive) e Data de Valorização Final (exclusive)
Direito de Antecipação Valores de Liquidação:	A Cessionária poderá solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação do valor de liquidação de cada Operação de Swap, a partir da respectiva Data Base de Atualização Monetária, determinando uma nova Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap, sendo que o valor a ser pago deverá ser o valor de liquidação original trazido a valor presente até a Data de Antecipação Ordinária de Operações de Swap pela última Taxa DI divulgada. Fica esclarecido que tais antecipações de valores de liquidação não são consideradas vencimentos antecipados das Operações de Swap.

- Adicionalmente, com o objetivo específico de mitigar eventuais valores de Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**") devidos pela Cessionária — apurados conforme a tabela regressiva aplicável, em função do prazo, que possam incidir sobre resultados, ajustes, liquidações e/ou demais fluxos financeiros decorrentes das Operações de Swap relativas ao Hedge Taxa DI, a Cessionária deverá contratar, com Contraparte de Derivativos Autorizada, opções de compra de índice "DI" ("**Opções IDI**") referenciadas no Índice de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia, ("**IDI**"), calculada e divulgada pela B3.;

- 1 (uma) Opção IDI, para cada Mês Agendado de Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão), de operações de Hedge Taxa DI.

- Cada Opção IDI deve observar as seguintes condições e métricas:

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

<table>
<tr><td>Valor Nocional da Opção IDI</td><td>Valor Nocional da Operação de Swap, multiplicado pela alíquota do imposto de renda retido na fonte, considerando o prazo do respectivo swap</td></tr>
<tr><td>Quantidades de Opções</td><td>Número inteiro, arredondado para cima, calculado conforme a fórmula abaixo:

Valor Nocional da Opção de IDI / Strike IDI</td></tr>
<tr><td>Dias Úteis Opção:</td><td>Número de Dias Úteis entre a Data de Negociação (inclusive) e Data de Exercício das Opções IDI (exclusive)</td></tr>
<tr><td>Strike IDI</td><td>Será considerada o valor à vista do IDI da data de negociação, acrescido pela Taxa Pré, conforme descrito para contratação da Operação de Swap, considerando os Dias Úteis Opção</td></tr>
<tr><td>Data de Negociação:</td><td>Data de contratação da respectiva Operação de Swap</td></tr>
<tr><td>Data do Fixing</td><td>Dia Útil anterior à Data de Exercício da Opção</td></tr>
<tr><td>Spot IDI Fixing</td><td>Valor do IDI na Data do Fixing</td></tr>
<tr><td>Data de Exercício das Opções IDI:</td><td>Conforme Data de Liquidação contida na tabela abaixo:
<table>
<tr><th>Operação de Swap</th><th>Data de Liquidação</th></tr>
<tr><td>1</td><td>05/03/2027</td></tr>
<tr><td>2</td><td>05/04/2027</td></tr>
<tr><td>3</td><td>06/05/2027</td></tr>
<tr><td>4</td><td>07/06/2027</td></tr>
<tr><td>5</td><td>05/07/2027</td></tr>
<tr><td>6</td><td>04/08/2027</td></tr>
<tr><td>7</td><td>03/09/2027</td></tr>
<tr><td>8</td><td>05/10/2027</td></tr>
<tr><td>9</td><td>05/11/2027</td></tr>
<tr><td>10</td><td>06/12/2027</td></tr>
<tr><td>11</td><td>04/01/2028</td></tr>
<tr><td>12</td><td>04/02/2028</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Parte A:</td><td>Contraparte de Derivativos Autorizada</td></tr>
<tr><td>Parte A recebe na data de negociação:</td><td>Prêmio para venda de opção de compra, conforme parâmetros definidos, na Data de Negociação</td></tr>
<tr><td>Parte A paga na data de Exercício das Opções IDI:</td><td>Em caso de exercício (Spot IDI Fixing > StrikeIDI), paga o valor conforme abaixo:</td></tr>
</table>

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

	(Spot IDI Fixing-Strike IDI) * Quantidades de Opções
Parte B:	Cessionária, às custas do Patrimônio Separado, conforme definido na Escritura de Emissão.
Parte B paga na Data de Negociação	Prêmio para compra de opção de compra, conforme parâmetros definidos, na Data de Negociação
Parte B recebe na Data de Exercício das Opções IDI:	Em caso de exercício (Spot IDI Fixing > StrikeIDI), recebe o valor conforme abaixo: (Spot IDI Fixing-Strike IDI) * Quantidades de Opções

(iv) as Operações de Swap e Opções IDI deverão ser realizadas a partir da data do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil da data da primeira liquidação das Debêntures;

(v) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão), os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(vi)a Cessionária deverá se abster de realizar operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.5.1. A Cessionária obriga-se a solicitar à Contraparte de Derivativos Autorizada a antecipação das Operações de Swap tão logo seja informado do recebimento de valores na Conta Centralizadora.

3.5.2. Para fins deste Contrato, "**Contraparte de Derivativos Autorizada**" significa o Banco XP, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a (i) mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso o Banco XP não atenda a condição acima, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (iv) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures Sêniores, e (ii) AA (bra) (ou equivalente), o que for maior. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Cessionária e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Cessionária compromete-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

3.5.3. Caso sejam devidos valores pela Contraparte de Derivativos Autorizada referentes às Operações de Swap, referidos valores passarão a integrar o Patrimônio Separado das Debêntures e pagos aos Debenturistas, observada a Ordem de Alocação dos Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão).

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

4. HIPÓTESES DE INDENIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

4.1. Nos termos do Contrato de Cessão, a J&F assume a obrigação de garantir à Cessionária a existência e legitimidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecido no artigo 295 do Código Civil, bem como a validade da Cessão, sendo responsável, única e exclusivamente, pelo ressarcimento da ausência, das diferenças e/ou divergências advindas de situações relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, conforme eventos listados a seguir ("**Indenização da Cessão**"). Fica desde já ajustado que a Cedente não assume qualquer responsabilidade, solidária, subsidiária ou de garantia pelo pagamento do valor da Indenização da Cessão na ocorrência de qualquer das hipóteses de Indenização da Cessão.

(i) se restar descaracterizada a cessão pela inexistência, irregularidade, invalidade, inveracidade, ilegitimidade ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ou por eventual rescisão do CER;

(ii) sem prejuízo do disposto no item (i) acima, caso o CER deixe de produzir efeitos e acarrete, por qualquer forma, impactos aos Direitos Creditórios Cedidos ou ocorra a suspensão ou a interrupção do CER por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

(iii) a compensação, total ou parcial, feita pelo Devedor com os recursos que deveriam ser pagos à Cessionária ou o pagamento de valor inferior ao indicado nos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) o não cumprimento de qualquer obrigação assumida pela J&F ou pelo Sr. Joesley no Contrato de Cessão;

(v) a ocorrência de disputa comercial ou judicial entre a Âmbar e/ou J&F e o Devedor, que torne os Direitos Creditórios Cedidos ou de outra forma o crédito cedido pela J&F inexigível;

(vi) o não pagamento tempestivo dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor por alegação de vícios, defeitos ou inexistência do negócio jurídico subjacente;

(vii) caso o Devedor oponha exceções nos termos do artigo 294 do Código Civil;

(viii) se os Direitos Creditórios Cedidos vierem a ser destinados a e/ou reclamados por terceiros;

(ix) se os Direitos Creditórios Cedidos vierem a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo da J&F, ou ainda, pelo descumprimento de obrigações e/ou incidência das penalidades impostas no CER;

(x) caso a titularidade e/ou autorizações dos órgãos competentes dadas à J&F para a consecução do CER venham a ser, por qualquer forma, interrompida(s);

(xi) caso os Direitos Creditórios Cedidos venham a ter as suas características modificadas, inclusive por acordo comercial entre a J&F e o Devedor;

(xii) caso seja identificado óbice de qualquer natureza que possa alterar as características ou mesmo a natureza jurídica desta Cessão ou sua validade, e acarrete, por qualquer forma, impactos financeiros e/ou contábeis em desfavor da Cessionária; e

(xiii) caso a conta da J&F seja alterada junto à CCEE e/ou na hipótese de qualquer impedimento operacional que acarrete o descumprimento das obrigações e mecânicas previstas no Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

4.2. O pagamento do Valor de Indenização pela J&F à Cessionária será realizado na forma prevista no Contrato de Cessão.

5. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato, a Cedente se obriga a indenizar e manter indene a Cessionária, por e contra quaisquer passivos, prejuízos, contingências, perdas e danos diretos, efetiva e comprovadamente incorridos (incluindo quaisquer custos e despesas, devidamente comprovadas, com ações, processos, arbitragens, ou procedimentos, administrativos ou judiciais, valores pagos por avaliações, laudos, sentenças ou acordos, juros, multas, correção monetária, despesas de desembolso e honorários razoáveis de advogados, contadores e outros especialistas, incorridos na defesa contra qualquer uma dessas ações, processos, arbitragens, procedimentos, custas judiciais, bem como quaisquer outros custos e despesas diretamente relacionados a uma Perda, incluindo toda e qualquer multa, indenização e/ou penalidade) ("**Perdas**") sofridas pela Cessionária desde que originadas e diretamente relacionadas a:

(i) comprovada falsidade contida nas declarações prestadas pela Cedente neste Contrato;

(ii) ação ou omissão comprovadamente dolosa da Cedente no âmbito deste Contrato, desde que tal ação ou omissão resulte diretamente em violação de obrigação contratual assumida pela Cedente; ou

(iii) vício jurídico ou de titularidade na Cessão, decorrentes da inexistência de legitimidade da Cedente para a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, ou da existência de ônus, gravames ou restrições não revelados e comprovadamente de conhecimento da Cedente.

5.2. A Cedente indenizará a Cessionária exclusivamente nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1 acima, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente, sendo certo que tal indenização será limitada ao saldo devedor do Preço da Cessão no momento da indenização.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Contrato entra em vigor nesta data e assim permanecerá até **(i)** a quitação das Debêntures ou **(ii)** a resilição desse Contrato, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo; observado que o disposto nas Cláusulas 4, 5 e 10 deste Contrato sobreviverão ao término deste Contrato e permanecerão em vigor pelo prazo ali previsto ou, em sua falta, enquanto legalmente exigíveis.

6.2. Este Contrato poderá ser imediatamente e unilateralmente resilido, exclusivamente antes da data do pagamento integral do Preço de Cessão, por qualquer das Partes, por meio de comunicação expedida à outra Parte, nas seguintes hipóteses: (a) existência, em momento anterior à consumação da cessão, de qualquer procedimento de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária, dissolução, pedido e/ou decretação de falência e/ou autofalência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou ainda, de procedimento similar definido e/ou que venha a ser definido por lei em relação a qualquer das Partes; (b) inadimplemento de obrigação essencial à consumação da cessão prevista neste Contrato por qualquer uma das Partes não sanado, quando aplicável, no prazo de cura previsto, ou, na hipótese de inexistência de prazo de cura, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento de

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

notificação nesse sentido da Parte inocente; e/ou (c) decisão judicial ou administrativa com efeitos imediatos (isto é, cujos efeitos não tenham sido suspensos), proferida antes da consumação da cessão, que impeça, impossibilite, proíba a formalização ou a plena eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos deste Contrato. A resilição deste Contrato, quando aplicável nos termos desta Cláusula 6.2, não afetará a exigibilidade das obrigações já constituídas até a data da respectiva resilição, observada, em qualquer caso, a sobrevivência das Cláusulas indicadas na Cláusula 6.1.

7. PENALIDADES

7.1. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações pecuniárias previstas neste Contrato, e decorrido o prazo de cura, caracterizará mora imediatamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ensejando a aplicação de (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança. Fica expressamente excetuado desta Cláusula qualquer atraso no pagamento decorrente de indisponibilidade de sistema bancário, desde que tal indisponibilidade não seja causada por ato ou omissão da Parte devedora.

7.2. Os valores estabelecidos na Cláusula 7.1 acima deverão ser pagos pela Parte inadimplente em até 10 (dez) Dias Úteis após notificação pela Parte prejudicada, por meio de Transferência Eletrônica de Disponível – TED para a conta corrente a ser indicada pela Parte prejudicada, líquidos de quaisquer Tributos, tarifas ou comissões bancárias e despesas incidentes sobre o pagamento de referidos valores, que sejam de sua responsabilidade nos termos da legislação vigente.

8. DAS DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Cedente todas e quaisquer despesas e encargos, ordinários ou extraordinários, decorrentes da Cessão, especialmente, porém não exclusivamente, as despesas direta, efetiva e comprovadamente incorridas em razão de obrigações de indenização imputáveis à Cedente pelas Perdas sofridas pela Cessionária nos termos da Cláusula 5.1 acima, incluindo as despesas com a cobrança dos valores eventualmente devidos pela Cedente à Cessionária nos termos deste Contrato, as despesas com reconhecimento de firmas e inscrições e/ou registros cartorários, nas hipóteses em que o registro for necessário à validade e eficácia da respectiva cessão, bem como quaisquer outras despesas que a Cessionária venha a ser obrigada a arcar direta e exclusivamente em decorrência de ato, omissão ou descumprimento contratual da Cedente, relacionadas ao presente instrumento, à Cessão pactuada nos termos aqui acordados, incluindo seus respectivos aditamentos, excluídas, em qualquer hipótese, a indenizações que nos termos da Cláusula 7.7 do Contrato de Cessão sejam atribuídas à J&F, ainda que tais valores não tenham sido efetivamente indenizados ou ressarcidos por esta.

8.2. Caso haja necessidade de qualquer das Partes cobrar, diretamente ou por intermédio de terceiro, valores devidos pela outra Parte em razão de obrigações previstas neste Contrato, a Parte inadimplente se obriga a pagar à Parte credora as despesas e honorários advocatícios incorridos e comprovados com os procedimentos judiciais e extrajudiciais movidos, sendo os honorários advocatícios no montante em que venham a ser arbitrados em juízo, independentemente do pagamento do principal, juros, comissões, juros

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

moratórios e quaisquer encargos e/ou despesas previstos neste instrumento ou em lei.

9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

9.1. A Cedente declara que todos os Direitos Creditórios Cedidos (a) são de sua legítima e exclusiva titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições ou fatos impeditivos de qualquer natureza e espécie, não sendo objeto de qualquer outro compromisso de alienação, cessão, penhor ou negociação que não o estabelecido no Contrato de Cessão, podendo os mesmos serem livremente cedidos e transferidos à Cessionária, observada a prévia anuência da CCEE a ser obtida mediante a emissão de "*Termo de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios*" a ser firmado por esta, conforme previsto no Contrato de Cessão Original, e (b) são válidos, exigíveis, exequíveis e devidamente formalizados, e encontram-se constituídos em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

9.2. A Cedente declara-se responsável pela veracidade de todas as declarações/informações prestadas no presente instrumento, respondendo pelas perdas e danos diretos comprovadamente causados à Cessionária decorrente da referida responsabilidade, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula 5.2 acima. A Cedente declara, ainda, que prestou à Cessionária informações verdadeiras, claras e objetivas a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo igualmente responsável pelas referidas informações por esta fornecidas e eventuais omissões (de atos ou fatos de que tinha conhecimento), caso sejam identificadas.

9.3. A Cedente declara que cumpre com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("**Leis Socioambientais**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas ou cujo descumprimento não cause um efeito adverso relevante na Cedente.

9.4. A Cedente compromete-se a apresentar à Cessionária, se solicitado, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, salvo prazo inferior para atendimento de requerimento de órgão ambiental ou autoridade competente, documentos e/ou outras informações relativas a aspectos socioambientais de suas atividades.

9.5. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, que cumprem com os dispositivos de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("**Legislação Anticorrupção**").

9.6. As Partes comprometem-se, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação à Legislação Anticorrupção e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

9.7. As Partes, em seu nome e de seus funcionários com atuação no âmbito do presente Contrato, declaram conhecer e respeitar as leis brasileiras aplicáveis que dispõem sobre os crimes de lavagem de dinheiro e

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

de combate ao financiamento ao terrorismo, bem como as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro estrangeiras que sejam aplicáveis às Partes e/ou ao Contrato.

9.8. As Partes comprometem-se a comunicar a outra Parte, assim que tiver conhecimento de ocorrência de qualquer violação das obrigações e/ou das declarações aqui previstas e relacionadas à de prevenção à lavagem de dinheiro ou combate do financiamento ao terrorismo.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes obrigam-se, por si e por seus sócios, administradores e empregados e terceiros autorizados a manter estrita confidencialidade em relação a todas as informações, os materiais e os documentos não públicos a que tiverem acesso, por qualquer meio, em razão deste Contrato, não os divulgando a terceiros não autorizados e/ou utilizando-os para fins estranhos à consecução do objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização ou concordância, por escrito, da outra Parte. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá válida e eficaz até 1 (um) ano contado da assinatura do presente Contrato.

10.2. Esta obrigação de sigilo não será aplicada às informações que: (i) pertencerem ao domínio público no momento da revelação ou que se tornarem de domínio público sem violação deste Contrato; ou (ii) sejam fornecidas pelas Partes aos seus representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas nas atividades relacionadas a este Contrato, sempre dentro do curso normal dos negócios; ou (iii) forem reveladas, sem restrições, por terceiros a uma das Partes e desde que não decorram do descumprimento de obrigação de confidencialidade de que tenham conhecimento; ou (iv) forem inequívoca e legitimamente conhecidas pela outra Parte antes de sua divulgação pela Parte divulgadora e sem obrigação de confidencialidade; ou (v) sejam exigidas, por força de lei ou norma ou por determinação de qualquer juízo ou tribunal, somente até a extensão de tal lei, norma ou determinação; ou (vi) informações que tenham sido desenvolvidas por uma Parte independentemente de quaisquer informações fornecidas por outra Parte. Qualquer outra informação que venha a ser transmitida a terceiros deverá ser precedida da prévia autorização por escrito da Parte a que se refere.

10.3. Na hipótese descrita na Cláusula 10.2, item "(v)" acima, a parte obrigada por força de lei, regulamentação, ato administrativo ou de determinação judicial ou arbitral a divulgar quaisquer das informações confidenciais deverá notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis a outra Parte sobre a necessidade da prestação de informações, desde que essa notificação não viole lei, regulamentação, ato administrativo ou determinação judicial ou arbitral, e deverá divulgar somente o então exigido.

10.4. Fica entendido que as Partes poderão prestar quaisquer das informações confidenciais para seus diretores, empregados, representantes e diretores, empregados, representantes de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas ou afiliadas, que venham a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste Contrato.

11. COMUNICAÇÕES

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

11.1. Todos os documentos, comunicações, consentimentos, notificações, avisos, solicitações e outras formas de comunicação relativos ao presente Contrato de Cessão serão realizados por escrito, por meio de carta, via e-mail ou por intermédio de Cartório do Registro de Títulos e Documentos, e serão enviados ou entregues por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Cessão, devendo ser encaminhados para os seguintes endereços ou para qualquer outro que qualquer das Partes venha a comunicar às demais a qualquer tempo:

(i) Se para a Cedente:

BANCO XP S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar,
São Paulo -SP, CEP 04543-907
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Tel.: +55 (11) 4871-4448
E-mail: juridicomc@xpi.com.br; dcm@xpi.com.br; credito.estruturado@xpi.com.br

(ii) Se para a Cessionária:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05407-003
At.: Luiz Renan Toffanin
Tel.: (11) 3385-1800
E-mail: gestao.corp@vert-capital.com / gestaosec.naofin@vert-capital.com

11.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante aviso de recebimento, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do referido comprovante constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes reconhecem, concordam e aceitam, ainda, que o presente Contrato poderá, a critério das Partes, ser assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada de tempos em tempos ("**MP 2.200-2**"), sem qualquer prejuízo à veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente Contrato, sendo certo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), presumir-se-ão verdadeiras em relação às respectivas Partes nos termos dos artigos 219 e 225 do Código Civil, e do parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer

Docusign Envelope ID: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3

motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.2. A tolerância e as concessões recíprocas entre as Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações aqui previstas.

12.3. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação da Cedente em decorrência das cessões realizadas nos termos do presente instrumento, a Cessionária poderá comunicar tal fato a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

12.4. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.5. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 915BC0C9-A415-4A42-9DD2-14E851E237C3
Status: Concluído
Assunto: Debs Sec. Âmbar - Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Vert e XP
Envelope fonte:
Documentar páginas: 28
Assinaturas: 3
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Lobo de Rizzo Advogados
Rua ARROIO BUTIA 469
São Paulo, SP 05868-880
assinatura.digital3@ldr.com.br
Endereço IP: 177.197.77.49

Rastreamento de registros

Status: Original
05/03/2026 21:32:13
Portador: Lobo de Rizzo Advogados
assinatura.digital3@ldr.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Carlos Pereira Martins ID: 381.851.958-70 carlos@vert-capital.com Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 38185195870 Assunto: CN=CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/03/2026 21:50:03 ID: 68fa04c9-8001-4776-95f1-a364611d8991	DocuSigned by: Carlos Pereira Martins 39DDDF5FA36A4E4... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.222.189.246 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 05/03/2026 21:36:47 Visualizado: 05/03/2026 21:50:03 Assinado: 05/03/2026 21:50:52
Juliana De Luca Bastos ID: 400.205.368-79 juliana.bastos@xpi.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 40020536879 Assunto: CN=JULIANA DE LUCA BASTOS:40020536879 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/03/2026 21:51:52 ID: f5b2b715-ad23-4220-9214-1bd1f353cdcc	DocuSigned by: Juliana De Luca Bastos C7A0538F00A6427... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 24.239.168.209 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 05/03/2026 21:36:47 Visualizado: 05/03/2026 21:51:52 Assinado: 05/03/2026 21:52:31

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
TATIANA HYPPÓLITO FIGUEIREDO ID: 304.300.418-37 tatiana.figueiredo@xpi.com.br Coordenadora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 30430041837 Assunto: CN=TATIANA HYPPOLITO FIGUEIREDO:30430041837	DocuSigned by:  3AC86036FF39429... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 24.239.168.208 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.36 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/ac-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf	Enviado: 05/03/2026 21:36:48 Visualizado: 05/03/2026 21:43:55 Assinado: 05/03/2026 21:44:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/03/2026 21:43:55 ID: beda5bdb-0124-4688-b084-0b0a2333d312		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Alexandre Locci alexandre.locci@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 05/03/2026 21:36:42
Gabriela Pepe da Costa gabriela.pepe@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 05/03/2026 21:36:42 Visualizado: 05/03/2026 21:37:00
Guilherme Menezes guilherme.menezes@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 19/12/2025 16:21:52 ID: cd6d4b77-c39c-47a9-98c8-5ebbe5b8b1cd	**Copiado**	Enviado: 05/03/2026 21:36:43
Isabella Lima Polo isabella.polo@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/06/2025 14:21:30 ID: 613d0ae7-a6b7-4fbf-af68-3154076e266c	**Copiado**	Enviado: 05/03/2026 21:36:43 Visualizado: 05/03/2026 21:37:19

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Juliana Bastos juliana.bastos@xpi.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/03/2026 21:51:52 ID: f5b2b715-ad23-4220-9214-1bd1f353cdcc	**Copiado**	Enviado: 05/03/2026 21:36:43
Lara Sparapani de Magalhães lara.magalhaes@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 05/03/2021 16:08:11 ID: f97e9462-ca4d-40d8-ade1-4264ff074481	**Copiado**	Enviado: 05/03/2026 21:36:44 Visualizado: 05/03/2026 21:37:02
Luiza Trindade luiza.trindade@xpi.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 07/01/2026 18:16:32 ID: 1ccf340c-316b-49b6-88e3-d2b09be128c6	**Copiado**	Enviado: 05/03/2026 21:36:44
Marília do Valle Farias marilia.farias@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 07/08/2024 14:04:55 ID: 39ebabc4-06bd-4c91-9a67-8b3fc5de8cfe	**Copiado**	Enviado: 05/03/2026 21:36:44 Visualizado: 05/03/2026 21:37:09
Rodrigo Onofre Orrico rodrigo.onofre@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 05/03/2026 21:36:45 Visualizado: 05/03/2026 21:37:05

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/03/2026 21:36:45
Entrega certificada	Segurança verificada	05/03/2026 21:43:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/03/2026 21:44:37
Concluído	Segurança verificada	05/03/2026 21:52:34

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, companhia securitizadora, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), na categoria "S2", sob o n° 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP. 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), na qualidade de emissora da 36ª (trigésima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 36ª (trigésima sexta) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco XP S.A.*", celebrado em 06 de fevereiro de 2026, entre a Companhia e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60**"), exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures, que

(i) nos termos da Lei nº 14.430/22, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;

(ii) nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na Escritura de Emissão;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração desta Escritura de Emissão, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2026 | 13:16:52 PST
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
39DDDF5FA58A4E4...

Por: Carlos Martins
Cargo: Diretor

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 604C8424-BA15-44A1-BD9B-B4350C030931

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA SECURITIZADORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria “S2” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes identificados na neste instrumento (“**Emissora**”), no âmbito da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 36ª (trigésima sexta) emissão da Emissora, em 5 (cinco) séries, cujo requerimento de registro será submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, e no artigo 27, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, **DECLARAR** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o nº 680 encontra-se atualizado.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

DocuSigned by
Carlos Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 06/02/2026 | 13:16:52 PST
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5

Por: Carlos Martins
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

demonstrações financeiras 2024

ccee



Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	2
Balanço Patrimonial	5
Demonstração do resultado	6
Demonstração do resultado abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstração dos fluxos de caixa	9
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras	10

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 10º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Shape the future with confidence

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Conselheiros e Administradores
Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE
São Paulo - SP

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Associação ou CCEE), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CCEE em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidades de lucros – ITG 2002 (R1).

Base para opinião com ressalva

A partir de 1º de maio de 2017 a CCEE substituiu a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no gerenciamento de três fundos setoriais, dentre eles a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). Em 18 de abril de 2017, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL emitiu o Despacho nº 1.079, em que determinou as condições gerais para transferência de saldos e conciliação das contas setoriais acima citadas. Em relação à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), mais especificamente a sua subconta "CTG Custo Total Da Geração", cujo saldo em 31 de dezembro de 2024 é de R$ 48.709 mil e R$ 89.466 mil em 31 de dezembro de 2023 - tal transição não havia sido totalmente concluída, e os saldos relacionados às transações ocorridas anteriormente a 1º de maio de 2017, não haviam sido validados pela CCEE, devido à determinação contida na carta voto do Diretor Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual estabeleceu que a Associação poderá registrar os saldos somente após a conclusão do processo de fiscalização e auditoria dos saldos da conta junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e, mediante previsão orçamentária ou autorização expressa da ANEEL. Devido a esses aspectos, em 31 de dezembro de 2024, não nos foi praticável concluir sobre os saldos de abertura e na data de encerramento em 31 de dezembro de 2024 da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e sua subconta "CTG Custo Total Da Geração", conforme divulgado na Nota 25.

Shape the future
with confidence

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras".

Somos independentes em relação à Associação, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras da CCEE para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 11 de março de 2024 com opinião com ressalva decorrente do mesmo assunto descrito na seção “Base para opinião com ressalva”.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem finalidades de lucros – ITG 2002 (R1) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade da CCEE continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a CCEE ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da CCEE são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Shape the future
with confidence

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da CCEE.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da CCEE. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a CCEE a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 11 de março de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda.
CRC SP-034519/O

Francisco F. A. Noronha Andrade
Contador CRC PE-026317/O

Balanço Patrimonial

Em 31 de dezembro

Em milhares de reais

ATIVO	Nota	2024	2023
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		81.818	85.146
Aplicações financeiras - (CCEE)	4	*56.025*	*61.577*
Aplicações financeiras - (CAFT)	4.b	*25.793*	*23.569*
Associados a receber	5	13.650	11.351
Despesas antecipadas	6	3.522	4.175
Ativo fiscal corrente	7	2.267	3.398
Créditos diversos	8	5.399	6.128
Total do ativo circulante		**106.656**	**110.198**
Ativo não circulante			
Realizável a longo prazo			
Cauções e depósitos judiciais	9	7.328	6.724
Despesas antecipadas	6	7.246	1.123
Imobilizado	10	17.028	10.273
Intangível	11	47.770	41.634
Direito de uso - Arrendamento	12.a	7.346	8.516
Total do ativo não circulante		**86.718**	**68.270**
Total do ativo		**193.374**	**178.468**

PASSIVO	Nota	2024	2023
Passivo circulante			
Fornecedores e contas pagar	13	13.347	12.441
Obrigações trabalhistas	14	15.385	14.282
Impostos a recolher	7	5.033	4.411
Obrigações estimadas	15	14.092	8.526
Adiantamentos CAFT	4.c	24.928	23.270
Passivo de arrendamento	12.b	2.644	2.151
Outras obrigações		1.324	1.419
Total do passivo circulante		**76.753**	**66.500**
Passivo não circulante			
Passivo de arrendamento	12.c	7.530	9.385
Provisão para ações judiciais	16	175.174	156.925
Total do passivo não circulante		**182.704**	**166.310**
Patrimônio social			
Patrimônio social	17	100	100
Deficit acumulado		(66.183)	(54.442)
Total do patrimônio social		**(66.083)**	**(54.342)**
Total do passivo e patrimônio social		**193.374**	**178.468**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração do déficit do exercício

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	Nota	2024	2023
Receita líquida	18	263.799	204.010
Salários e encargos sociais	19	(158.931)	(140.509)
Serviços prestados por terceiros	20	(79.562)	(62.978)
Despesas gerais e administrativas	21	(11.261)	(9.613)
Depreciação e amortização	10, 11 e 12	(35.197)	(22.006)
Ações judiciais	16	240	(63.784)
Outras despesas, líquidas		(696)	(1.408)
Reembolsáveis CAFT	22	18.122	16.606
Despesas operacionais		**(267.285)**	**(283.692)**
(Deficit) do exercício		(3.486)	(79.682)
Receitas financeiras	23	17.845	19.755
Despesas financeiras	23	(22.276)	(14.898)
Resultado financeiro	23	**(4.431)**	**4.857**
(Deficit) antes dos impostos		**(7.917)**	**(74.825)**
Imposto de renda e contribuição social correntes	7	(3.824)	(24)
(Deficit) do exercício		**(11.741)**	**(74.849)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	2024	2023
(Deficit) do exercício	(11.741)	(74.849)
(=) Total do resultado abrangente do exercício	(11.741)	(74.849)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração das mutações do patrimônio social

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	Patrimônio Social	Superavit/ (Déficit) acumulado	Total
Saldos em 01 de janeiro de 2023	**100**	**20.407**	**20.507**
Deficit do exercício	-	(74.849)	(74.849)
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**100**	**(54.442)**	**(54.342)**
Deficit do exercício	-	(11.741)	(11.741)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**100**	**(66.183)**	**(66.083)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

	2024	2023
Deficit do exercício	**(11.741)**	**(74.849)**
ajustes para conciliar o superávit as disponibilidades	**56.304**	**99.411**
Depreciação	3.083	1.883
Amortização intangível	30.085	18.302
Amortização direito de uso	2.029	1.821
Baixas do ativo imobilizado/intangível	38	95
Reversão e provisão para contingências	(240)	63.784
Provisão para estimativa de crédito de liquidação duvidosa	266	(83)
Juros sobre arrendamentos	1.184	1.304
Variação monetária de cauções e depósitos judiciais	(588)	(686)
Variação monetária	2.303	2.157
Atualização de contingências	18.489	10.834
Superavit do exercício ajustado	**44.563**	**24.562**
(Aumento) redução nos ativos		
Associados a receber	(2.533)	(8.923)
Créditos diversos	729	1.653
Ativo fiscal corrente	1.444	1.182
Despesas antecipadas	(5.470)	5.025
Cauções e depósitos judiciais	(16)	8
Aumento (redução) nos passivos		
Fornecedores	906	5.062
Obrigações trabalhistas	1.103	796
Impostos a recolher	1.811	2.855
Obrigações e encargos sociais estimados	5.566	82
Adiantamentos CAFT	(645)	(4.978)
Outras obrigações	(95)	558
Caixa gerado pelas atividades operacionais	**47.363**	**27.882**
Pagamento IRPJ e CSLL	(702)	(1.418)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**46.661**	**26.464**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição do ativo imobilizado	(9.876)	(7.376)
Aquisição do ativo intangível	(36.708)	(9.525)
Caixa líquido utilizado nas atividades investimentos	**(46.584)**	**(16.901)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
Pagamentos de principal - arrendamento	(3.405)	(3.143)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	**(3.405)**	**(3.143)**
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	**(3.328)**	**6.420**
Caixa e equivalentes de caixa		
No início do exercício	85.146	78.726
No final do exercício	81.818	85.146
Aumento do caixa e equivalentes de caixa	**(3.328)**	**6.420**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

1. Contexto operacional

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (“Associação” ou “CCEE”), nos termos do seu Estatuto Social, é uma associação sem fins lucrativos que possui personalidade jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, com sede em São Paulo, que atua para viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (“SIN”), realizada no Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”), no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) e no Mercado de Curto Prazo (“MCP”), segundo regras e procedimentos de comercialização aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

2. Sumário das políticas contábeis materiais

a) Base de apresentação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), especialmente a NBC ITG 2002 (R1), aprovada pela Resolução n° 1.409, de 21 de setembro de 2012, no CFC, relativas a entidades sem fins lucrativos.

A Administração da Associação declara que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas em sua gestão. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pelo Conselho de Administração em 11 de março de 2025.

b) Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são mensuradas utilizando o Real, moeda do principal ambiente econômico no qual a Associação atua (“moeda funcional”). Para fins de apresentação as demonstrações financeiras estão apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

c) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis materiais

As demonstrações financeiras foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, de acordo com o julgamento da administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens materiais sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vidas úteis do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo, análise do risco de crédito para determinação da perda estimada em créditos de liquidação duvidosa, assim como a análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, inclusive para provisão de ações judiciais.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras, devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Associação revisa suas estimativas periodicamente.

2. Sumário das políticas contábeis materiais -- Continuação

d) Novas normas e interpretações

Não houve mudanças significativas nas normas internacionais de contabilidade em 2024. Embora o CPC tenha feito algumas alterações nas normas que se aplicam a partir de 1º de janeiro de 2024, elas são em grande parte esclarecimentos. Dessa forma, assumimos que nenhuma das referidas alterações exigiu alteração nas políticas contábeis da Associação, tampouco gerou impactos materiais em mensurações, reconhecimentos ou divulgações.

Apresentamos a seguir, os pronunciamentos contábeis:

Revisadas e vigentes:

Norma	**Alteração**	**Vigência a partir**
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes	01.01.2024
CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis	Apresentação das demonstrações financeiras - Passivo Não Circulante com *Covenants*	01.01.2024
CPC 06 (R2) – Arrendamentos	Passivo de arrendamento em uma transação de "*Sale and Leaseback*"	01.01.2024
	Acordos de financiamento de fornecedores	01.01.2024
CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa		
CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros:		01.01.2024
Evidenciação		

Revisadas e não vigentes:

Norma	**Alteração**	**Vigência a partir de**
CPC 48 e CPC 40 - Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros	Clarificações sobre reconhecimento, desreconhecimento e novas divulgações para instrumentos financeiros.	01.01.2026
IFRS 18 - Apresentação e Divulgação em Demonstrações Financeiras	Nova norma sobre estrutura do resultado, novas divulgações e princípios de agregação e desagregação	01.01.2027

3. Gestão de riscos

A Associação mantém operações com instituições financeiras e a sua administração é efetuada por meio de estratégia operacional e controles internos visando assegurar liquidez, segurança e rentabilidade. Os resultados obtidos com estas operações estão de acordo com as práticas adotadas pela Administração da Associação.

A administração dos riscos associados a estas operações é realizada através da aplicação de práticas avaliadas e definidas pela Administração com riscos mínimos, pois não existe concentração e as operações são realizadas com instituições de reconhecida solidez.

3. Gestão de riscos -- Continuação

a) Gestão de risco de mercado

A Associação está exposta a perdas monetárias em função das oscilações de variáveis que tenham impacto em preços e taxas negociadas no mercado. Essas flutuações geram impacto a praticamente todos os setores e, portanto, representam fatores de riscos financeiros.

b) Classificação dos instrumentos financeiros

A classificação dos principais ativos e passivos financeiros é demonstrada nas tabelas a seguir:

	2024			
Ativos Financeiros	**Custo amortizado**	**Valor justo através do resultado**	**Passivos Financeiros**	**Custo amortizado**
Circulante			**Circulante**	
Aplicações financeiras - (CCEE)	-	56.025	Fornecedores e contas pagar	13.347
Aplicações financeiras - (CAFT)	-	25.793	Outras obrigações	1.324
Associados a receber	13.650	-		
Não Circulante				
Cauções e depósitos judiciais	-	7.328		

	2023			
Ativos Financeiros	**Custo amortizado**	**Valor justo através do resultado**	**Passivos Financeiros**	**Custo amortizado**
Circulante			**Circulante**	
Aplicações financeiras - (CCEE)	-	61.577	Fornecedores e contas pagar	12.441
Aplicações financeiras - (CAFT)	-	23.569	Outras obrigações	1.419
Associados a receber	11.351	-		
Não Circulante				
Cauções e depósitos judiciais	-	6.724		

c) Estimativa do valor justo

As operações com instrumentos financeiros estão apresentadas no balanço da Associação pelo seu valor contábil que, significativamente, equivale ao seu valor justo nas rubricas de caixa e equivalentes de caixa, associados a receber, adiantamento a fornecedores, cauções e depósitos judiciais, financiamentos e fornecedores. Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Associação foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações.

Os ativos e passivos financeiros registrados a valor justo deverão ser classificados e divulgados de acordo com os níveis a seguir:

Nível 1 - Preços negociados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos que estão acessíveis na data de mensuração;

Nível 2 - Preços cotados (podendo ser ajustados ou não) para ativos ou passivos similares em mercados ativos; e

3. Gestão de riscos -- Continuação

c) Estimativa do valor justo -- Continuação

Nível 3 - Ativos e passivos que não são baseados em variáveis observáveis no mercado.

A metodologia aplicada na segregação por níveis para o valor justo dos instrumentos financeiros da Associação foi baseada em uma análise individual buscando no mercado operações similares às contratadas e observados os critérios para comparabilidade, levando em consideração os seguintes itens: prazos, valores, carência, indexadores e mercados atuantes.

Na Associação há apenas ativos enquadrados no Nível 2, no qual o valor contábil equivale ao seu valor justo.

d) Instrumentos financeiros não derivativos

Todos os instrumentos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual a Associação se torna uma das partes das disposições contratuais.

Qualquer participação que seja criada ou retida pela Associação em tais ativos financeiros transferidos é reconhecida como um ativo ou passivo separado.

Os ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Associação tem o direito legal de compensar os valores e tem a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Ativos financeiros

Aplicações financeiras - referem-se, substancialmente, à certificados de depósitos bancários e fundos de renda fixa, com remuneração equivalente à da taxa média do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), apresentadas pelo seu valor justo dada a classificação de valor justo por meio do resultado, conforme demonstrado anteriormente.

A Associação não reconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram ou quando a Associação transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual, substancialmente, todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

Cauções e depósitos judiciais - os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Os ativos financeiros são mensurados no resultado pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros, são reconhecidas no resultado financeiro do exercício.

Custo amortizado - são ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados em um mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado utilizando o método da taxa efetiva de juros. Estão classificados nesta categoria os valores relacionados às Contribuições de *Associados a receber.*

3. Gestão de riscos -- Continuação

e) Benefícios a empregados

A Associação possui apenas obrigações com benefícios de curto prazo a empregados que são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. A Associação possui contrato de previdência privada com instituição terceirizada e natureza de contribuição definida, com isso, o risco de operação não é da Associação. A Associação não concede benefícios pós-emprego a seus colaboradores.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os saldos de caixa e equivalentes de caixa não possuem restrições de uso, têm vencimento de curto prazo, são de alta liquidez e prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Descrição	2024	2023
(A) - Aplicações Financeiras - (CCEE)	56.025	61.577
(B) - Aplicações Financeiras – CAFT	25.793	23.569
Aplicações financeiras – CAFT Conta COVID	10.783	11.088
Aplicações financeiras – CAFT Conta CEH	10.083	10.392
Aplicações financeiras – CAFT CONER	3.340	721
Aplicações financeiras – CAFT Contas Setoriais	1.396	1.254
Aplicações financeiras – CAFT META II	100	6
Aplicações financeiras – CAFT Conta Bandeiras	91	108
Total	**81.818**	**85.146**

a) Caixa e bancos e aplicações financeiras

Os saldos em conta corrente referem-se à caixa e depósitos bancários que estão centralizados em conta movimento em bancos de primeira linha. As aplicações financeiras referem-se a fundos de investimentos, que no ano 2024 estavam remuneradas por taxas que variaram entre 97,34% a 105,91% do CDI (97,63% a 104,43% do CDI em 2023). Tais aplicações podem ter suas cotas resgatadas a qualquer momento, sem prejuízo na rentabilidade.

b) Aplicações financeiras – CAFT

Representam os montantes referentes aos adiantamentos destinados exclusivamente à cobertura de Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (“CAFT”), administrados pela Associação e relativos às operações: Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (“Conta Bandeiras”), Conta Covid, Regime de Cotas de Garantia Física (“Cotas GF”), Angra I e II, Contas Setoriais (“CDE, CCC e RGR”), Reserva de Capacidade e Conta de Escassez Hídrica (“CEH”). Dessa forma, os valores recebidos são registrados nessa rubrica em contrapartida de adiantamentos das respectivas contas registrados no passivo (NE 4.c).

As aplicações financeiras referem-se a fundos de investimentos, que no ano 2024 estavam remuneradas por taxas que variaram entre 97,34% e 105,91% do CDI (97,63% a 104,43% do CDI em 2023). Tais aplicações podem ter suas cotas resgatadas a qualquer momento, sem prejuízo na rentabilidade.

4. Caixa e equivalentes de caixa -- Continuação

b) Aplicações financeiras – CAFT -- Continuação

Os reembolsos são realizados à medida em que são registradas as despesas correspondentes. A receita financeira gerada mensalmente pela remuneração das aplicações financeiras, líquida do correspondente imposto de renda retido na fonte, é reconhecida como um aumento do adiantamento (conta passiva) e, dessa forma, não há aumento ou redução do patrimônio social da Associação em decorrência dessas transações.

É importante ressaltar que os saldos demonstrados no ativo apresentam defasagem de 1 mês na movimentação, em relação ao passivo, em função de particularidades operacionais que impossibilitam realizar o encontro de contas dentro do próprio período, visto os diversos itens de receitas e despesas registrados pela Associação.

c) Adiantamentos de CAFT

Representam os valores recebidos como adiantamentos destinados exclusivamente à cobertura de Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (“CAFT”), administrados pela Associação.

	2024	2023
Adiantamentos - Conta COVID	10.763	11.017
Adiantamentos - Conta Escassez Hídrica	10.067	10.359
Adiantamentos – CONER	2.852	247
Adiantamentos - Reserva Capacidade	913	913
Adiantamentos - Contas Setoriais	229	617
Adiantamentos – Bandeiras	104	117
	24.928	**23.270**

5. Associados a receber

Representam o saldo a receber, na data do balanço, de contribuições associativas e leilões, devidos pelos associados e pelos participantes dos leilões, respectivamente. São registrados inicialmente pelo valor da parcela da contribuição aprovada em Assembleia Geral, pelos custos de realização dos Leilões de Energia e por outros valores aprovados pela ANEEL, deduzidas das provisões para perda estimada em créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável.

Os saldos a receber em 31 de dezembro de 2024 e 2023, podem ser resumidos conforme quadro a seguir.

	2024	2023
Contribuição associativa		
Associados a receber - Agentes ativos	12.696	10.359
Associados a receber - Agentes desligados	273	7
	12.969	**10.366**
Provisão para perda estimada em créditos de liquidação duvidosa (a)	(273)	(7)
Leilões (b)	954	992
	13.650	**11.351**

5. Associados a receber -- Continuação

a) Provisão para perda estimada em créditos de liquidação duvidosa

A provisão para perda estimada em créditos de liquidação duvidosa é calculada em análise individual dos associados desligados por inadimplência ou ativos por decisão judicial e constituída em montante considerado suficiente para cobrir prováveis perdas.

Os saldos de PECLD, com vencimento por operação, podem ser resumidos conforme quadro a seguir:

	2024	2023
Vencimento (por operação)	**Valor**	**Valor**
2023	10	7
2024	263	-
	273	**7**

b) Leilões

A ANEEL delegou para a Associação, através do Despacho nº 4.190, de 21 de outubro de 2014, a responsabilidade pela operacionalização dos leilões de venda de energia. Os custos envolvidos na realização desses leilões são repassados aos participantes na proporção do volume de energia comercializada por cada um deles. Na data dos balanços, o montante a receber dos participantes está distribuído da seguinte forma:

		Despesa	Reembolso	Líquido	
		2024		2024	2023
Associados a receber - Leilões	**Realização do leilão**	**1.430**	**476**	**954**	**992**
1º Leilão Reserva de Capacidade*	25/12/2021	526	-	526	526
30º e 31º Leilão de Energia Existente	01/12/2023	476	476	-	466
3º Leilão Reserva de Capacidade	30/08/2024	428	-	428	-

(*)1º Leilão Reserva de capacidade – Leilão possuía liminar e após a Aneel adjudicar o leilão, a cobrança foi realizada e liquidada e m janeiro/2025.

6. Despesas antecipadas

Representam a aplicação de recursos em despesas que irão beneficiar períodos subsequentes. O saldo é composto por prêmios de seguro patrimonial e de responsabilidade civil, por despesas antecipadas de suporte e manutenção de *softwares* e equipamentos e despesas gerais.

	2024	2023
Circulante		
Prêmios de seguro	91	394
Software	2.923	3.116
Outros	508	665
	3.522	**4.175**
Não circulante		
Software	6.421	1.092
Outros	825	31
	7.246	**1.123**
	10.768	**5.298**

7. Tributos

a) Ativo Fiscal Corrente

Ativo Fiscal Corrente	2024	2023
IRRF a recuperar	1.565	1.980
IRPJ antecipações	513	1.034
CSLL antecipações	189	384
	2.267	**3.398**

b) Impostos a recolher

Impostos a Recolher	2024	2023
IRRF s/ salários a recolher	(2.652)	(2.633)
COFINS a recolher	(1.538)	(1.173)
CSRF a recolher	(357)	(242)
PIS a recolher	(330)	(251)
IRRF s/ terceiros a recolher	(150)	(89)
ISS terceiros a recolher	(5)	(23)
ISS A Recolher	(1)	-
	(5.033)	**(4.411)**

c) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

A Associação tributa suas operações tendo por base o regime de apuração real mensal, sendo que o cômputo da despesa de imposto de renda e contribuição social alocada ao resultado, relativamente aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, pode ser resumida como segue:

	2024		2023	
	Imposto de Renda	Contribuição Social	Imposto de Renda	Contribuição Social
Déficit antes dos impostos	(7.917)	(7.917)	(74.825)	(74.825)
Déficit antes do IRPJ e CSLL	**(7.917)**	**(7.917)**	**(74.825)**	**(74.825)**
IRPJ e CSLL - alíquotas nominais - 25% e 9%	**(1.979)**	**(713)**	**(11.224)**	**(6.734)**
Itens permanentes	126	46	46	28
Itens temporários				
- Provisões	(107)	(39)	109	65
- Provisão PCLD	66	24	(12)	(7)
- Provisão PPR	1.494	538	(88)	(53)
- Amortização CliqCCEE	-	-	-	-
- Contingências cíveis/trabalhistas/ tributárias	4.562	1.642	11.193	6.716
- Arrendamentos	(48)	(17)	(3)	(2)
- Compensação 30%	(1.234)	(444)	(6)	(4)
- Adicional IR	(24)	-	-	-
- Adicional PAT 4%	(69)	-	-	-
Apuração de IRPJ e CSLL	**2.787**	**1.037**	**15**	**9**

Ativos e passivos tributários correntes do último exercício e de anos anteriores são mensurados ao valor recuperável esperado ou a pagar para as autoridades fiscais. As alíquotas de imposto e as leis tributárias usadas para calcular o montante são aquelas que estão em vigor ou substancialmente em vigor na data do balanço.

A Administração da Associação periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado.

7. Tributos -- Continuação

d) Imposto de renda e contribuição social diferidos

Em 31 de dezembro de 2024, a Associação acumula R$ 55.710 relativo a prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, sobre os quais seriam gerados imposto de renda e contribuição social diferidos ativos de R$ 18.941. Esses impostos diferidos ativos não foram contabilizados devido ao fato de a Associação ser uma entidade sem fins lucrativos e ausência de perspectiva de geração de resultados tributáveis nos próximos exercícios.

8. Créditos diversos

A Associação registra como créditos diversos os demais valores a receber, não originados do seu objeto principal. A realização do CAFT ocorrerá conforme prestação de contas com a ANEEL, por meio de reembolso.

	2024	2023
CAFT a receber – RECAP	1.748	-
Adiantamentos a funcionários	1.462	1.506
CAFT a receber - Reserva Capacidade	913	913
CAFT a receber - Sust. Cadeia de Leilões	820	1.536
Adiantamentos a fornecedores	213	1.897
CAFT a receber - Cotas Garantia Física	86	121
CAFT a receber - Angra I e II	67	65
Reembolso de custas judiciais	55	55
Liquidação Centralizada ACR	35	35
	5.399	**6.128**

9. Cauções e depósitos judiciais

Nessa conta são registrados os cauções e depósitos efetuados pela Associação para garantia de contratos de aluguéis e depósito de natureza judicial.

	2024	2023
Cauções	2.055	1.970
Depósitos judiciais	5.273	4.754
	7.328	**6.724**

10. Imobilizado

Nesta nota, consta o custo de reposição do ativo imobilizado e custos de financiamentos para projetos de construção de longo prazo se os critérios de reconhecimento forem atendidos.

A depreciação é calculada pelo método linear ao longo das vidas úteis estimadas dos ativos. O *impairment* é avaliado pela CCEE, considerando a recuperabilidade dos valores registrados no imobilizado e intangível.

A Associação não identificou a necessidade de ajuste do valor residual e vida útil dos ativos, pois o imobilizado não apresenta desvalorização.

		2024			2023
	Vida útil (anos)	**Custo de aquisição**	**Depreciação acumulada**	**Saldo Líquido**	**Saldo Líquido**
Instalações	10	4.301	(3.693)	**608**	**691**
Máquinas e equipamentos	10	713	(372)	**341**	**328**
Móveis e utensílios	10	1.524	(1.231)	**293**	**265**
Equipamentos de informática	5	25.991	(10.572)	**15.419**	**8.620**
Benfeitorias em imóveis de terceiros	5	9	(9)	**-**	**-**
Equipamentos de telefonia	5	579	(212)	**367**	**369**
		33.117	**(16.089)**	**17.028**	**10.273**

10. Imobilizado -- Continuação

A movimentação do imobilizado está demonstrada da seguinte forma:

Custo

	Instalações	Instalações em andamento	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Benfeitorias em imóveis de terceiros	Equipamentos de telefonia	Total
Em 1º de janeiro de 2023	**3.931**	**229**	**943**	**1.890**	**12.758**	**9**	**545**	**20.305**
Adições	141	-	100	126	6.964	-	45	**7.376**
Transferência	229	(229)	-	-	-	-	-	**-**
Baixas	-	-	(387)	(518)	(2.724)	-	(102)	**(3.731)**
Em 31 de dezembro de 2023	**4.301**	**-**	**656**	**1.498**	**16.998**	**9**	**488**	**23.950**
Adições	-	-	64	71	9.632	-	109	**9.876**
Baixas	-	-	(7)	(45)	(639)	-	(18)	**(709)**
Em 31 de dezembro de 2024	**4.301**	**-**	**713**	**1.524**	**25.991**	**9**	**579**	**33.117**

Depreciação acumulada

	Instalações	Máquinas e equipamentos	Móveis e utensílios	Equipamentos de informática	Benfeitorias em imóveis de terceiros	Equipamentos de telefonia	Total
Em 1º de janeiro de 2023	**(3.248)**	**(648)**	**(1.639)**	**(9.776)**	**(9)**	**(118)**	**(15.438)**
Adições	(362)	(60)	(105)	(1.267)	-	(89)	**(1.883)**
Baixas	-	380	511	2.665	-	88	**3.644**
Em 31 de dezembro de 2023	**(3.610)**	**(328)**	**(1.233)**	**(8.378)**	**(9)**	**(119)**	**(13.677)**
Adições	(83)	(50)	(43)	(2.809)	-	(98)	**(3.083)**
Baixas	-	6	45	615	-	5	**671**
Em 31 de dezembro de 2024	**(3.693)**	**(372)**	**(1.231)**	**(10.572)**	**(9)**	**(212)**	**(16.089)**

11. Intangível

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do produto de *software*, incluem os custos com empregados alocados no desenvolvimento de *softwares*.

Outros gastos de desenvolvimento que não atendam aos critérios de capitalização são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável (*impairment*).

		2024			2023
	Vida útil (anos)	Custo de aquisição	Amortização acumulada	Saldo Líquido	Saldo Líquido
Desenvolvimento e implantação					
Sinercom	2 a 10	122.419	(122.419)	-	-
Medição	2 a 10	15.794	(15.794)	-	-
CliqCCEE	2 a 10	72.370	(72.370)	-	-
Contab – RM	2 a 10	614	(614)	-	-
		211.197	**(211.197)**	**-**	**-**
Projetos em desenvolvimento					
Outros softwares (*)		7.208	-	**7.208**	1.188
		7.208	**-**	**7.208**	**1.188**
Softwares					
Contratos softwares	5	37.024	(19.050)	**17.974**	6.421
Softwares	5	105.572	(82.984)	**22.588**	34.025
		142.596	**(102.034)**	**40.562**	**40.446**
	TOTAL	**361.001**	**(313.231)**	**47.770**	**41.634**

(*) Outros *Softwares*: Simplificação do Provimento de Dados e Informações.

A movimentação do intangível está demonstrada da seguinte forma:

Custo

	Desenvolvimento e implantação	Projetos em desenvolvimento*	Softwares	Total
Em 1º de janeiro de 2023	**211.197**	**-**	**116.843**	**328.040**
Adições	-	1.188	8.337	**9.525**
Baixas	-	-	(13.258)	**(13.258)**
Em 31 de dezembro de 2023	**211.197**	**1.188**	**111.922**	**324.307**
Adições	-	6.020	30.688	**36.708**
Baixas	-	-	(14)	**(14)**
Em 31 de dezembro de 2024	**211.197**	**7.208**	**142.596**	**361.001**

(*) Projetos em desenvolvimento: Plataforma certificação de energia: A solução visa promover o desenvolvimento do mercado de certificados de energia renovável no país, expectativa de GoLive em 2025/ Projeto Abertura de mercado: desenvolvimento de software para suportar os processos relativos a abertura do mercado livre de alta tensão, expectativa de Go live em 2025.

11. Intangível -- Continuação

Amortização Acumulada

	Desenvolvimento e implantação	Softwares	Total
Em 1º de janeiro de 2023	**(211.197)**	**(65.937)**	**(277.134)**
Adições	-	(18.789)	**(18.789)**
Baixas	-	13.250	**13.250**
Em 31 de dezembro de 2023	**(211.197)**	**(71.476)**	**(282.673)**
Adições	-	(30.572)	**(30.572)**
Baixas	-	14	**14**
Em 31 de dezembro de 2024	**(211.197)**	**(102.034)**	**(313.231)**

A variação entre a mutação da amortização do intangível e o valor da amortização no resultado se deve a tomada de crédito do PIS e COFINS não cumulativo sobre o *software* Sistema Setoriais no montante de R$ 487 em 2024 e 2023.

12. Arrendamentos

A Associação avalia, na data de início do contrato, se o contrato é ou contém um arrendamento e aplica uma abordagem única de reconhecimento e mensuração, exceto para arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor individual.

a) Direito de uso de arrendamentos

Os direitos de uso de arrendamentos, inicialmente, compreendem o passivo de arrendamento acrescido dos pagamentos antecipados. Esses ativos são depreciados com base na vigência dos contratos de arrendamento e avaliados no que se refere à perda por redução ao valor recuperável. Adicionalmente, são ajustados sempre que ocorre nova mensuração dos passivos de arrendamento.

Adicionalmente, a Associação aplica a isenção de reconhecimento de arrendamentos de curto prazo, ou seja, arrendamentos de ativos cujo prazo seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início, e de ativos de baixo valor individual, os quais são reconhecidos como despesa ao longo do prazo do arrendamento.

12. Arrendamentos -- Continuação

		31.12.2024			
Imóveis	Período de Depreciação	Saldo 31.12.2023	Remensuração	Amortização	Valor Liquido
Sede	Até 2028	6.519	393	(1.472)	5.440
Data Center	Até 2027	1.997	466	(557)	1.906
		8.516	**859**	**(2.029)**	**7.346**

A mutação do direito de uso de arrendamento está apresentada a seguir:

Saldo 31.12.2023	**9.127**
Remensuração	1.210
Amortização	(1.821)
Saldo 31.12.2023	**8.516**
Remensuração	859
Amortização	(2.029)
Saldo em 31.12.2024	**7.346**

b) Arrendamentos a pagar

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado utilizando o método de taxa de juros efetiva, e remensurado (com correspondente ajuste no direto de uso relacionado) quando há modificação, mudança no prazo do arrendamento, alteração nos pagamentos futuros motivada, por exemplo, por atualizações monetárias, ou alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

	Circulante	Não Circulante	Total
Saldo 31.12.2022	**1.744**	**10.421**	**12.165**
Remensuração	-	1.210	1.210
Juros	1.304	-	1.304
Transferências	2.246	(2.246)	-
Amortizações	(3.143)	-	(3.143)
Saldo 31.12.2023	**2.151**	**9.385**	**11.536**
Remensuração	-	859	859
Juros	1.184	-	1.184
Transferências	2.714	(2.714)	-
Amortizações	(3.405)	-	(3.405)
Saldo em 31.12.2024	**2.644**	**7.530**	**10.174**

Os arrendamentos a pagar foram mensurados ao valor presente dos fluxos de pagamentos futuros. As taxas de desconto médias utilizadas para cálculo do valor presente foram de 10,74% e 11,58%, e representam a taxa incremental de financiamento.

c) Vencimentos dos arrendamentos a pagar apresentados no passivo não circulante

Abertura por período do passivo de arrendamento não circulante, vincendos ao longo do contrato:

Saldo passivo arrendamento	
2026	2.917
2027	3.104
2028	1.509
Arrendamentos a pagar	**7.530**

13. Fornecedores e contas a pagar

O grupo fornecedores e contas a pagar representam as obrigações financeiras da Associação, mediante a prestação de serviço ou fornecimento de mercadoria.

	2024	2023
Fornecedores de imobilizado e intangível	7.902	6.498
Manutenção e desenvolvimento de software	2.482	1.875
Consultoria e outros serviços	1.991	3.201
Serviços advocatícios	381	332
Revitalização da Sede	-	21
Outros	591	514
	13.347	**12.441**

14. Obrigações trabalhistas

As obrigações estão constituídas e reconhecidas de acordo com a legislação em vigor, com base nos períodos aquisitivos e os respectivos impostos e encargos sociais inerentes.

	2024	2023
Férias	10.424	9.452
INSS s/férias	2.522	2.287
FGTS	845	816
FGTS s/férias	834	756
INSS a recolher	743	943
INSS sobre terceiros a recolher	16	17
Salários	-	9
Pensão Alimentícia	1	2
	15.385	**14.282**

15. Obrigações estimadas

Obrigações estimadas são reconhecidas quando a Associação tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado, sendo provável que desembolsos futuros sejam requeridos para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor da obrigação seja feita. A despesa relativa a qualquer obrigação é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

	2024	2023
PPR - Plano de Participação nos Resultados	12.389	6.413
Fornecedores	1.703	2.113
	14.092	**8.526**

Os valores apresentados nesta rubrica referem-se às estimativas contábeis de acordo com devida norma contábil - CPC 25, uma vez que os saldos relacionados aos “Fornecedores” apresentam exclusivamente aos serviços prestados e não faturados. Também são registradas nesta rubrica as estimativas correlatas ao Plano de Participação em Resultado – PPR relativo a cada exercício apresentado.

16. Provisão para ações judiciais

A Associação é parte em ações judiciais, procedimentos arbitrais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, cíveis e outros assuntos. Classificam-se como provisões os casos com possibilidade de perda provável informada pelos consultores jurídicos externos e avaliados pelos advogados internos.

	Ações Cíveis	Ações Tributárias	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**75.846**	**6.461**	**82.307**
Provisões constituídas durante o período	65.360	-	**65.360**
Provisões revertidas durante o período	(1.576)	-	**(1.576)**
Atualizações durante o período	12.162	(1.328)	**10.834**
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**151.792**	**5.133**	**156.925**
Provisões constituídas durante o exercício	6	-	**6**
Provisões revertidas durante o exercício	(246)	-	**(246)**
Atualizações durante o exercício	18.209	280	**18.489**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**169.761**	**5.413**	**175.174**

a) Ações Cíveis

No panorama geral, a Associação figura como parte em ações cíveis, conjunta ou isoladamente, em nome próprio ou como viabilizadora da comercialização de energia elétrica no país.

As ações cíveis classificadas como perda provável contemplam substancialmente discussões regulatórias e desdobramentos relacionados às ações de recuperação de crédito.
No que se refere às ações judiciais com maior impacto de provisionamento no ano de 2024, destaca-se:

Ação nº. 0203444-64.2014.8.19.0001: O valor provisionado corresponde, principalmente, ao impacto preliminar e estimado da decisão proferida no âmbito do STJ, que reverteu o acórdão de 2º grau que havia confirmado a sentença de 1º grau favorável à CCEE, para fins de cobrança de valores de penalidades. A decisão do STJ foi objeto de recurso pela CCEE, ainda pendente de julgamento.

Ação nº. 0006630-67.2016.4.01.4100: O valor provisionado corresponde à condenação imposta a título de montante principal e honorários de sucumbência, tendo em vista o acórdão de 2º grau que reformou a sentença, julgando os pedidos procedentes. A decisão de 2º grau foi objeto de recurso, inclusive pela CCEE, ainda pendente de julgamento.

b) Ações Tributárias

A Associação é parte em processos ativos de matéria tributária, sendo os mais relevantes detalhados abaixo:

• **Ação Contribuição Previdenciária:** Processo que se refere à exclusão da base de cálculo das contribuições previdenciárias de valores de caráter indenizatório pagos aos empregados. Em 28.08.2020 o STF entendeu constitucional a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias gozadas, em julgamento pela sistemática da repercussão geral (RE nº 107.248-5 – Tema 985), justificando o provisionamento dos valores. Em 12.06.2024, ocorreu a modulação da decisão, definindo-se que só produzirá efeitos a partir da sua publicação 02.10.2020.

16. Provisão para ações judiciais -- Continuação

• **Ação Anulatória:** Processo com o objetivo de anular a exigência da Receita Federal do Brasil (RFB), decorrente de Auto de Infração lavrado para o lançamento de débitos originados de compensações efetuadas com créditos de IRPJ e CSLL, cuja medida judicial respectiva foi apresentada pela Associação sobre a possibilidade de dedutibilidade dos valores pagos à título de bônus aos diretores, reembolso de despesas das empresas contratadas para desenvolvimento de software e despesas com a implantação de modelo organizacional e de competências da entidade. Em 19.07.2016, houve o depósito judicial de R$ 2.655 para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Sobreveio sentença e acórdão de improcedência dos pedidos no caso. Até a data de emissão das demonstrações financeiras o montante ainda não foi convertido em renda. A CCEE aguarda a baixa do valor total a ser convertido em renda para encerramento do processo.

c) Ações judiciais cíveis e tributárias classificadas como possíveis

As ações cíveis e tributárias da CCEE, classificadas com risco de perda possível possuem os seguintes valores estimados:

Descrição	2024	2023
Ações judiciais cíveis	7.422	6.324
Ações judiciais tributárias	974	862
Total	**8.396**	**7.186**

No que se refere às ações classificadas com risco de perda “Possível”, 5 delas estão relacionadas com a discussão envolvendo GSF (Generation Scaling Factor) – 2º bloco, em que se pretende a desoneração, no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, de pagamentos decorrentes decisões judiciais obtidas pelas usinas que discutem o risco hidrológico (GSF - 1º bloco). Por sua vez, 4 delas estão relacionadas ao GSF – 3º bloco, discussão acerca da legalidade do rateio de inadimplência (loss sharing) nas liquidações financeiras do MCP. A nota explicativa, nas ações em referência, reporta posição anterior da respectiva Turma Julgadora desfavorável à tese da parte requerida e favorável à CCEE.

17.Patrimônio social

O patrimônio social e as fontes de recursos da Associação são constituídos por contribuições, eventuais subvenções e doações, receitas resultantes de ressarcimento de custos e despesas, recebimento de emolumentos, aplicação dos recursos sociais, pelos bens móveis, títulos, valores e direitos pertencentes à Associação. Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o patrimônio social era de R$ 100.

Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, não são distribuídos para quaisquer pessoas físicas ou jurídicas ligadas à Associação, sendo revertidos diretamente para as necessidades da Associação.

18. Receita líquida

	2024	2023
Receitas de Associados		
Contribuições de associados	258.302	199.700
Adesão	10.263	15.957
Projeto META II	8.292	1.023
Manutenção comercializador e varejista	6.481	637
Recontabilizações	5.063	5.899
Inclusão / alteração de perfil	852	606
Desligamento com sucessão	496	430
Certidão de adimplemento	421	381
Atos regulatórios	170	141
In company (Instrutor)	276	30
Carta De Valores Transacionados	1	-
Relacionamento Personalizado	13	-
Prestação de Serviços no Exterior	51	-
Impostos		
- PIS	(4.793)	(3.709)
- COFINS	(22.086)	(17.085)
- ISS	(3)	-
	263.799	**204.010**

As receitas de Contribuições de Associados são representadas pelas contribuições mensais realizadas pelos Agentes das categorias de Geração, Distribuição e Comercialização.

O valor de contribuição mensal é calculado para cada Agente e é determinado de acordo com os votos, que por sua vez é, substancialmente, proporcional ao volume de energia comercializada nos últimos 12 meses. Desta forma, respondem por uma parcela maior da contribuição total os Agentes que comercializaram maiores quantidades de energia no período.

A parcela das contribuições dos associados é contabilizada como “Contribuição de Associados”. Não existe restrição de uso das contribuições dos associados, independentemente da sua classificação.

O valor anual das contribuições de associados foi aprovado nas seguintes Assembleias Gerais Extraordinárias: 71ª, ocorrida em 13 de novembro de 2023 e 70ª, ocorrida em 26 de outubro de 2022, para os exercícios de 2024 e 2023, respectivamente.

A receita de Adesão é representada pelos candidatos a agente da CCEE, independentemente da classe à qual pertence. O processo de adesão à CCEE tem início na data da confirmação do pagamento do respectivo emolumento, prestada pela instituição financeira.
O processo de Adesão está formalizado em “Procedimentos de Comercialização do módulo 1 - Agentes (1.1 Adesão à CCEE e 1.2 Cadastro de Agentes)”, no site da Associação.

Nesta rubrica de Outras Receitas constam os valores cobrados referentes à internalização de outros créditos durante o período.

19. Salários e encargos sociais

O registro das despesas provenientes de salários e encargos sociais dispendidos durante o exercício, foi realizado conforme abaixo:

	2024	2023
Salários	(67.787)	(63.569)
INSS	(21.243)	(19.898)
Assistência Médica	(13.149)	(10.153)
PPR - Plano de Participação nos Resultados	(12.313)	(6.197)
Férias	(9.414)	(8.717)
P.A.T. – Refeição	(8.168)	(7.248)
FGTS	(7.196)	(6.719)
13º Salário	(6.538)	(6.003)
Pró-labore	(6.421)	(5.991)
Horas-extras	(2.608)	(1.943)
Outros	(4.094)	(4.071)
	(158.931)	**(140.509)**

20. Serviços prestados por terceiros

Nesta rubrica estão registrados os contratos dos prestadores de serviços utilizados no suporte e estrutura da operação e manutenção predial.

	2024	2023
Serviços de tecnologia da informação	(48.325)	(41.284)
Consultoria de Mercado de Energia	(8.935)	(1.599)
Honorários advocatícios	(8.359)	(6.720)
Consultoria administrativa/gestão	(5.540)	(2.518)
Auditoria de sistemas de dados	(2.561)	(5.081)
Consultoria de agente liquidação e custódia	(1.575)	(1.466)
Mão-de-obra terceirizada	(1.505)	(1.109)
Assessoria em comunicação	(1.138)	(1.363)
Auditoria administrativa e financeira	(700)	(603)
Manutenção predial	(225)	(532)
Outros	(699)	(703)
	(79.562)	**(62.978)**

21. Despesas gerais e administrativas

Nessa conta são registradas as despesas diversas, classificadas conforme necessidades internas de controle, para garantir a funcionalidade no cotidiano da Associação.

	2024	2023
Despesas gerais	(6.635)	(5.444)
Utilidades e serviços	(2.681)	(2.498)
Viagens e representações	(1.223)	(960)
Impostos, taxas e contribuições	(722)	(711)
Total	**(11.261)**	**(9.613)**

22. Reembolsáveis CAFT

Representam os reembolsos realizados à medida em que são registradas as despesas correspondentes à cobertura de Custos Administrativos, Financeiros e Tributários ("CAFT"), administrados pela Associação e relativos às operações: Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias ("Conta Bandeiras"), Energia de Reserva, Conta Covid, Regime de Cotas de Garantia Física ("Cotas GF"), Angra I e II, Contas Setoriais ("CDE, RGR e CCC"), Sustentação Cadeia de leilões, Reserva de Capacidade e Conta Escassez Hídrica ("CEH").

Os reembolsos dos Custos Administrativos, Financeiros e Tributários ("CAFT") continuam transitando em contas de resultado, contabilizados como redutora da despesa subjacente, à medida que esta vai sendo incorrida, não se configurando, portanto, uma receita própria da CCEE.

	2024	2023
Contas setoriais	8.671	7.248
Energia de reserva	3.118	5.288
RECAP	1.748	-
Sustentação cadeia de leilões	1.420	1.367
Conta COVID	1.277	969
Conta escassez hídrica	1.250	837
Cotas GF	260	436
Conta bandeiras	233	230
Angra I e II	145	231
	18.122	**16.606**

Tipo	Descrição
Regime de Cotas	De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 519/2012, é de responsabilidade da Associação a operacionalização do Regime de Cotas de Garantia Física e o envio das informações relacionadas aos custos administrativos, financeiros e tributários para a operacionalização da liquidação financeira do referido regime.
Angra I e II	A Resolução Normativa ANEEL nº 530/2012, estabeleceu a metodologia para o cálculo das cotas-partes das centrais de geração Angra I e II, pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e as condições para a comercialização da energia proveniente dessas usinas.
Energia de Reserva	Por delegação da ANEEL, através da Resolução Normativa ANEEL nº 337, de 11 de novembro de 2008, a Associação foi nomeada responsável pela gestão dos recursos financeiros da Conta de Energia de Reserva (CONER). O Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, estabelece a metodologia de contratação da energia de reserva. [Vide nota 25. Fundo de Energia de Reserva (i)]
Contas Bandeiras	A criação e gestão da Conta Centralizadora' dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, ou Conta Bandeiras, foi atribuída à Associação por meio do Decreto n° 8.401, de 04 de fevereiro de 2015 e da Resolução Normativa ANEEL n° 649, de 27 de fevereiro de 2015, com o objetivo de administrar os recursos decorrentes da aplicação, pelas distribuidoras de energia elétrica, do mecanismo de bandeiras tarifárias. [Vide nota 25. Conta Bandeiras (ii)]

22. Reembolsáveis CAFT -- Continuação

Conta CDE, CCC e RGR	Conforme determinado pela Lei 13.360 de 17 de novembro de 2016 (MP 735 de 22 de junho de 2016), a partir de maio de 2017, a Associação será responsável pela operacionalização dos fundos setoriais denominados Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Reserva Global de Reversão (RGR) e a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC). [Vide nota 25. Fundos Setoriais (iii)].
Conta Covid	Por meio do Decreto nº 10.305, de 18 de maio de 2020, foi criada a Conta Covid, a qual é administrada pela Associação, destacando-se que os custos administrativos, financeiros e tributários decorrentes da operação são ressarcidos mediante aprovação da ANEEL. [Vide nota 25. Conta Covid (vi)]
Conta Escassez Hídrica	Por meio do Decreto nº 10.939, de 13 de janeiro de 2022, foi criada a Conta de Escassez Hídrica, a qual é administrada pela Associação, destacando-se que os custos administrativos, financeiros e tributários decorrentes da operação são ressarcidos mediante aprovação da ANEEL. [Vide nota 25. Conta Covid (vii)]
Conta Reserva de Capacidade - RECAP	Por meio do Decreto nº 11.835, de 20 de dezembro de 2023, foi atribuído a Associação que todos os custos administrativos, financeiros e tributários com a estruturação e a gestão do processo de contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, bem como a remuneração da CCEE pela gestão do ERCAP e da CONCAP e pela realização de estudos que lhe sejam solicitados, no montante de dois décimos por cento das receitas anuais estimadas.

23. Resultado financeiro

A receita de reciprocidade refere-se à concessão de exclusividade, para a instituição financeira responsável pela liquidação financeira das operações do mercado, de acesso à base de associados da Associação. O reconhecimento no resultado de cada exercício está sendo realizado em parcelas anuais e sucessivas reajustáveis pela taxa Selic, equivalente ao prazo do contrato de exclusividade assinado com o Banco.

As receitas financeiras abrangem juros sobre aplicações financeiras, reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos, bem como as receitas de reciprocidade reconhecidas no resultado por meio do regime de competência. As despesas financeiras abrangem, substancialmente, as despesas com juros, inclusive de financiamentos e despesas bancárias, apresentadas como segue:

Receitas financeiras	**2024**	**2023**
Receita de contrato de reciprocidade	7.968	7.069
Receita sobre aplicação financeira	8.649	10.604
Variação monetária ativa	933	1.067
Outros	295	1.015
	17.845	**19.755**

O saldo de “Outros”, apresentado no quadro acima, abrange a dedução referente ao débito de PIS e Cofins sobre a receita financeira.

Despesas financeiras	**2024**	**2023**
Atualização processos judiciais	(18.489)	(10.834)
Juros sobre arrendamento	(1.184)	(1.304)
Variação monetária passiva	(2.303)	(2.538)
Outros	(300)	(222)
	(22.276)	**(14.898)**
Resultado financeiro líquido	**(4.431)**	**4.857**

A variação monetária passiva é o reflexo da atualização monetária dos adiantamentos dos CAFT’s, com base de atualização na rentabilidade dos valores.

24. Informações complementares aos fluxos de caixa

As principais transações complementares ao fluxo de caixa foram as seguintes:

	Nota	2024	2023
Pagamento de arrendamentos	12	(3.405)	(3.143)
Juros arrendamentos	12	1.184	1.304
Fornecedores de imobilizado e intangível	13	7.902	6.498
Crédito PIS e Cofins sobre intangível	11	487	487
Crédito imposto de renda na fonte	7	1.565	1.980

25. Fundos e contas setoriais

Os "Fundos e contas setoriais" são registrados pela Associação em atendimento à regulamentação vigente, a qual estabelece a Associação como administradora desses recursos. O registro dos ativos financeiros decorrentes desses fundos é realizado de acordo com a característica de cada uma das aplicações realizadas. Para fins de informação nessas demonstrações financeiras, os saldos desses fundos são apresentados de forma segregada e com a respectiva conta redutora, em decorrência desses montantes não serem parte do patrimônio social da Associação, uma vez que a mesma é considerada apenas "Agente" e não "Principal" das transações. Assim como não impactam a demonstração de resultado da mesma, remanescendo com a Associação somente a responsabilidade de gestão e guarda financeira em caráter transitório e temporário.

Tipo	Descrição
Fundo de Energia de Reserva - CONER	A Energia de Reserva foi criada, por meio da lei nº 10.848/2004 e regulamentada pelo Decreto nº 6.353/2008, com a finalidade de aumentar a segurança do Sistema Interligado Nacional. As operações de compra e venda são realizadas por intermédio dos leilões de energia de reserva, na qual participam dos custos da operação os geradores (vendedores) e consumidores (compradores), pois os pagamentos são advindos, inicialmente, dos Encargos de Energia de Reserva (EER), pagos pelos consumidores de energia.
Conta Bandeiras	A Conta Bandeiras foi criada pelo Decreto nº 8.401/2015 e tem como finalidade administrar os recursos decorrentes da aplicação das bandeiras tarifárias instituídas pela ANEEL.
Fundo de Penalidades	As penalidades são geradas no processo de liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP), e aplicadas de acordo com as Regras de Comercialização vigentes. Os valores pagos são destinados ao Fundo de Penalidades, sendo o respectivo saldo devolvido para o Mercado de Energia por meio do processo de contabilização e liquidação financeira no mês subsequente.
Fundo de Excedente Financeiro	O Excedente Financeiro, decorrente da comercialização de energia elétrica no mercado de curto prazo entre sub mercados com preços diferentes, é somado a todas as exposições positivas dos contratos, com direito ao alívio de exposição (contratos iniciais, contratos de Itaipu - quotistas do sub mercado sul, contratos de autoprodução, direitos especiais e parcela de contrato de importação da Argentina considerada nos contratos iniciais) e às exposições positivas decorrentes de alocações verificadas de garantia física no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), formando o Excedente Financeiro Total.
Conta Covid	O Decreto nº 10.350/20, de 18 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução Normativa Aneel nº 885/2020, de 23 de junho de 2020, estabeleceu a criação da Conta Covid, a ser administrada pela Associação. A conta é destinada a receber recursos de uma operação financeira para alívio do caixa das distribuidoras de energia em meio à pandemia do novo coronavírus. O empréstimo, contratado e administrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tem como objetivo garantir a liquidez do setor, mitigando os impactos da redução do consumo e do aumento da inadimplência nesse período.
Conta Escassez Hídrica	A conta é destinada a receber recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, e os diferimentos de que trata o § 1º-I do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nos termos do art. 1º do Decreto nº 10.939, de 2022, e da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022, cabendo à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE contratar operações de crédito para esse fim.
Conta Reserva de Capacidade - RECAP	A conta é destinada a administração das operações associadas à contratação e uso de Reserva de Capacidade, que é a potência elétrica contratada com vistas ao atendimento à necessidade de potência requerida pelo SIN, com o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica; Em 24/09/2024, a Resolução Normativa ANEEL nº1.103 estabeleceu as disposições relativas à contratação de Reserva de capacidade, na forma de potência e aprovou o modelo do Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade – COPCAP.

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais

i) Fundo de Energia de Reserva – CONER

O demonstrativo da CONER para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 tem a seguinte composição:

	2024	2023
Aplicações financeiras	217.137	160.286
Encargos de energia de reserva a receber	164.593	93.939
IRRF a Recuperar	140.812	135.743
Liquidação energia de reserva	1.698.417	1.783.225
Provisão para ações judiciais	(1.726)	(1.297)
Rendimentos de aplicações financeiras	(26.874)	(29.537)
Juros e multas (Liquidação)	(23.351)	(25.130)
IOF	4.104	964
Reembolso de despesas a CCEE - CAFT	2.851	247
Consolidação (CONER)	(2.174.747)	(2.117.647)
Despesas com provisões de ações judiciais	429	(793)
Reembolso Custas	(731)	-
Variação Monetária	(914)	-
	-	-

Ações judiciais envolvendo Energia de Reserva

A Associação é parte em ações judiciais de processos relacionados ao Fundo de Energia de Reserva - CONER, perante vários tribunais e órgãos governamentais. Classificam-se como provisões os casos com possibilidade de perda provável informada pelos consultores jurídicos externos e avaliados pelos advogados internos.

	Ações Cíveis
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**1.297**
Provisões constituídas durante o período	7.683
Provisões revertidas durante o período	(7.683)
Atualizações durante o período	429
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**1.726**

Destaca-se, dentre as ações com valor provisionado, a Ação nº. 0024649-24.2015.4.01.3400, em razão do acórdão de 2º grau que decidiu pela total procedência da ação. A decisão foi objeto de recurso, inclusive pela CCEE, ainda pendente de julgamento.

O Fundo setorial CONER não possui processos classificados como perda “Possível” em 2023 e nem em 2024.

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

ii) Conta Bandeiras

O demonstrativo da Conta Bandeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023 tem a seguinte composição:

	2024	2023
Banco	417	272
Aplicações financeiras	7.784	8.304
IRRF a recuperar	3.167	2.721
Operação conta bandeiras	78.216	77.561
Prêmio GSF	(87.690)	(86.670)
Adiantamentos efetuados a CCEE - CAFT	104	117
Rendimentos de aplicações financeiras	(3.280)	(3.872)
IOF-Imposto sobre operações financeiras	1.282	1.567
	-	-

iii) Fundos Setoriais

As contas setoriais foram criadas, primeiramente, para subsidiar o desenvolvimento e a equanimidade do atendimento energético do Brasil, e, posteriormente, para complementar o custo total de geração de energia elétrica para atendimento aos serviços de distribuição de energia nos Sistemas Isolados – Sisol, bem como o financiamento de projetos de melhoria e expansão do setor.

A Medida Provisória Nº 735, de 2016, convertida na Lei Nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, transferiu à CCEE a responsabilidade de gerir os recursos das contas setoriais: Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, Reserva Global de Reversão – RGR e Conta de Consumo de Combustíveis – CCC. Tais responsabilidades eram, anteriormente, exercidas pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS, e passaram efetivamente para a responsabilidade da CCEE em relação ao controle dessas contas, a partir de 1º de maio de 2017, conforme previsto em regulação, além da responsabilidade pela elaboração do orçamento anual de tais contas.

Conta de Desenvolvimento Energético – CDE

A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE instituída pela Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, tinha, inicialmente, o objetivo de desenvolvimento energético dos estados, além de atender objetivos mais específicos, tais como: universalização do serviço de energia elétrica no país, garantir a subvenção econômica destinada a modicidade tarifária para classes de consumidores residenciais de baixa renda, promover a competitividade de geração proveniente de empreendimentos de fontes renováveis e gás natural, promover os recursos compensatórios às distribuidoras referentes aos descontos aplicados às tarifas de uso do sistema de distribuição/transmissão e, entre outros, prover recursos à Conta de Consumo de Combustíveis – CCC.

Posteriormente, a Lei Nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alterou algumas disposições do Art. 13 da Lei Nº 10.438/2002 e complementou o destino dos recursos, além dos já citados:

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

- Promover a competitividade da energia produzida através de carvão mineral nacional, destinado à cobertura do custo de combustível (de empreendimentos térmicos em operação até fevereiro/1998 e de usinas enquadradas no § 2o do art. 11 da Lei no 9.648/1998);
- Promover competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, PCH, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural.

São fontes de recursos da CDE pagamentos a título de Uso do Bem Público, das multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL às concessionárias, permissionárias e autorizadas, pagamentos de quotas anuais efetuados pelos agentes que comercializem energia elétrica com o consumidor final, além da possibilidade de transferência do Orçamento Geral da União.

Mesmo com a transferência de administração das contas para a CCEE, a administração do BUSA (Bens da União sob Administração) – BUSA (CAFT) havia permanecido sob a gestão da Eletrobras, e recentemente foi transferida para a ENBPar nos termos do Decreto nº 10.791/2021. A gestão operacional do Programa Luz para Todos (PLpT) e Mais Luz para Amazônia (MLA) foi assumida pela ENBPar em junho de 2024, conforme determinado na Portaria MME nº 730/2023. A CCEE permanece como a gestora financeira, com responsabilidade de efetuar os repasses dos programas.

O demonstrativo da CDE para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, tem a seguinte composição:

	2024	2023
Aplicação financeira	1.771.859	1.940.032
Liminares	1.689.143	1.689.095
CDE cobrança	3.110.316	2.659.358
Parcelamento Cde	4.846	-
Resultado de Fiscalização	38.981	41.975
Conta COVID	-	7.121.266
Programa Pesquisa E Desenvolvimento-P&D	16.191	17.960
Programa Pesquisa Eficiência Energética-PEE	13.233	17.216
Conta Escassez Hídrica	-	6.516.564
Desestatização Eletrobras	64.358.396	65.507.653
Quota CDE Geração Distribuída	154.196	125.055
Baixa renda	(15.848)	(15.800)
Programa Luz para Todos – PLPT	-	(39.538)
Subsídios tarifários	(339.740)	(112.953)
Honorário de sucumbência	(71.823)	(73.797)
Conta COVID	-	(7.121.265)
Subvenção Econômica	14	(21)
Conta Escassez Hídrica	-	(6.516.563)
Desestatização Eletrobras	(64.358.396)	(65.507.653)
Subsídio para Geração Distribuída	(4.071)	(6.213)
Quitação Covid e Escassez Hídrica	(106.582)	-
União Federal	(2.888.369)	(3.257.762)
Consolidação CDE	(3.372.346)	(2.984.609)
Total	-	-

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

Reserva Global de Reversão – RGR

A criação da Reserva Global de Reversão – RGR foi estabelecida no Decreto Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957. Os principais objetivos da RGR são prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria do serviço público de energia elétrica, financiamento de fontes alternativas de energia elétrica, estudos de inventário e viabilidade de aproveitamentos de potenciais hidráulicos e combate ao desperdício e uso eficiente da energia elétrica. Ainda que a extinção de tais cotas tenham sido previstas para 2010, pela Lei Nº 12.431, de 24 de junho de 2011, houve a prorrogação até 2035 por conta de sua importância para o investimento e modernização do setor elétrico.

Posteriormente, a Lei Nº 13.360/2016 complementou a finalidade da destinação dos recursos, além dos já citados:

- Empréstimos destinados ao custeio ou investimento a serem realizados por empresa controlada direta ou indiretamente pela União que tenha sido designada à prestação de serviço nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Nº 12.783/2013, ou por empresa autorizada conforme § 7º do art. 9º da mesma Lei;
- Provimento de recursos para os dispêndios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

A Eletrobrás permaneceu responsável pela gestão dos contratos de financiamento celebrados com recursos da RGR até 17/11/2016. A atribuição foi recentemente repassada à ENBPar nos termos do Decreto nº 10.791/2021.

O demonstrativo da RGR para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, tem a seguinte composição:

	2024	2023
Aplicações financeiras	73.215	38.303
Quotas RGR Geradoras transmissoras	8.597	8.597
(-) Provisão para perdas	(8.534)	(8.534)
Juros de reversão	51.531	77.296
Parcelamentos	1.367	1.864
Reposição de empréstimos concedidos	928.475	1.319.921
Financiamentos concedidos	1.585.216	1.741.303
(-) Provisão para perdas - financiamentos concedidos	(97.844)	(97.844)
Depósito Judicial	14.349	14.349
Financiamentos concedidos designadas	1.293.135	2.314.341
Reversões em andamento	23.113.029	22.017.715
Bens da União	1	1
União Federal	(1)	(1)
Indenizações das concessões	(3.730.233)	(4.378.970)
Provisão para ações judiciais – RGR	(1.429)	(1.296)
MP 855	-	(11.388)
AIC e Sobras Físicas a pagar	-	(65.849)
CAFT BUSA	(1.331)	(2.872)
Exigível União Federal	(16.392.333)	(15.755.322)
Consolidação RGR	(6.837.210)	(7.211.614)
Total	-	-

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

Conta de Consumo de Combustíveis - CCC

A Conta de Consumo de Combustíveis – CCC é um encargo pago por todos os agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica para subsidiar os custos de geração de energia dos Sistemas Isolados. Foi criado pela Lei Nº 5.899/1973, inicialmente com o objetivo de rateio dos custos com combustíveis utilizados no Sistema Interligado Nacional – SIN, mas desde 1992 é utilizado para cobrir os custos de combustíveis apenas do Sistema Isolado. A Resolução Normativa ANEEL Nº 1.016/2022 dispõe sobre os procedimentos para planejamento, formação, processamento e gerenciamento da CCC.

O Sistema Isolado é composto pelas regiões geográficas que, por razões técnicas e/ou econômicas, não estão conectadas ao SIN e, dessa forma, são atendidas por sistemas regionais isolados, obtendo sua energia predominantemente de usinas térmicas, fato que torna o preço da energia bastante elevado para o consumidor final. Os custos da CCC são divididos em:

i) CTG - Custo Total de Geração: refere-se ao Reembolso Mensal da CCC (Custo de combustível e despesas acessórias, geração própria, contratação de energia e potência e tributos não recuperados));
ii) Reembolso Preliminar;
ii) Sub-rogação;
iii) Sobrecontratação; e
iv) Resultados de Fiscalização.

O demonstrativo da CCC para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 2023, tem a seguinte composição:

	2024	2023
Aplicações financeiras	2	1
Despacho 758/2015	2.608	2.608
PCLD - provisão para créditos de liquidação duvidosa	(2.608)	(2.608)
Depósitos judiciais	6.552	6.552
CTG - custo total da geração	48.709	89.466
Reembolso Preliminar	(4.611)	-
Reserva de fiscalização	(1.223.640)	(1.672.043)
Provisão para ações judiciais – CCC	(61)	(58)
União Federal	734.734	1.214.435
Consolidação CCC	438.315	361.647
Total	-	-

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

Ações judiciais cíveis envolvendo Contas Setoriais - CDE, CCC e RGR

Conforme determinado pela Lei 13.360, de 17 de novembro de 2016, desde 1º de maio de 2017, a Associação assumiu a responsabilidade pela operacionalização dos fundos setoriais denominados Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), Reserva Global de Reversão (RGR) e a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), identificadas em conjunto como "contas setoriais", passando a figurar como parte, em conjunto ou isoladamente de ações cíveis.

	CDE	CCC	RGR
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**73.797**	**58**	**1.296**
Provisões revertidas durante o período	(9.583)	-	-
Atualizações durante o período	7.609	3	133
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**71.823**	**61**	**1.429**

As principais discussões relacionadas aos fundos setoriais são as seguintes:

- CDE. Parcelas Controvertidas: trata-se de ações nas quais se objetiva declarar suposta ilegalidade da exigência de todas ou algumas parcelas que compõem a quota CDE e/ou Bandeiras Tarifárias, inclusive com eventual pedido de devolução dos valores pagos anteriormente.
- CDE. Compensação por atraso no repasse: trata-se de ações nas quais se objetiva compensar quotas da CDE com subsídios recebidos pelas distribuidoras, tendo em vista a alegação de atraso no repasse do fundo setorial em 2014/2015.
- CDE. CCC Reembolso: trata-se de ações em que se objetiva o reembolso do valor integral do combustível utilizado para a geração de energia às Usinas do Sistema Isolado (SISOL), afastando as limitações impostas pelas Resoluções Normativas da ANEEL.
- CDE. RGR. Reversão da Concessão e Indenização: trata-se de ações nas quais se questiona a forma de pagamento parcelada da indenização pela reversão da concessão ou, ainda, a falta de pagamento de parcelas da indenização em razão da renovação antecipada da concessão.

As ações dos fundos setoriais, classificadas com risco de perda "Possível" possuem os seguintes valores estimados:

Descrição	2024	2023
Ações judiciais cíveis – CDE	-	-
Ações judiciais cíveis – CCC	-	538.806
Ações judiciais cíveis – RGR	-	-
Total	**-**	**538.806**

No que se refere à variação no provisionamento, destaca-se a decisão proferida, em 09. 09. 2024, nos autos da Ação nº. 0029183-21.2009.4.01.3400, que extinguiu o processo sem reconhecer valores remanescentes devidos a título de reembolso da Conta Consumo Combustível - CCC. A decisão foi objeto de recurso, ainda pendente de julgamento.

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

iv) Fundo de Excedente Financeiro e Fundo de Penalidades

Os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 e 2023 para o Fundo de Excedente Financeiro e Fundo de Penalidades, são apresentados conforme abaixo:

	2024	2023
Fundo de Penalidades	2.509	1.761
Fundo de Excedente Financeiro	19	16
	2.528	1.777

v) Outras operações de mercado

O saldo financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2024, decorre de: (i) decisões proferidas em processos judiciais específicos; e (ii) operacionalização das atividades reguladas tratadas na Resolução Normativa ANEEL nº. 957/2021, a qual institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e dá outras providências, das quais destacam-se:

- Determinação da ANEEL à CCEE para criação de perfil específico ao qual permaneçam vinculados os empreendimentos de geração anteriormente modelados sob o perfil do agente gerador desligado, de modo a abater os débitos no âmbito da Associação com a geração de energia elétrica pela usina, nos termos do inciso II do artigo 62 da REN 957/2021, a contar da data em que se opera o desligamento;

	saldo	Movimentação acumulada			saldo
Tipo	**2024**	**Entrada**	**Rentabilidade**	**Repasse aos agentes**	**2023**
Perfil Específico	10.891	22.034	1.011	(20.423)	8.269
Total - Outras Operações de Mercado	**10.891**	**22.034**	**1.011**	**(20.423)**	**8.269**

vi) Conta Covid

Por meio do Decreto nº 10.350/20, publicado em 18 de maio de 2020, o Governo Federal determinou a criação da Conta COVID, destinada a receber os recursos de uma operação financeira para alívio do caixa das distribuidoras de energia em meio à pandemia do novo coronavírus. O empréstimo, contratado e administrado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tem como objetivo garantir a liquidez do setor, mitigando os impactos da redução do consumo e do aumento da inadimplência nesse período.

A Resolução Normativa ANEEL nº 885, de 23 de junho de 2020, estabeleceu como teto para a captação o valor de R$ 16,1 bilhões. Após o recebimento das declarações de adesão das empresas de distribuição, o montante final do repasse às distribuidoras foi calculado em R$ 14,8 bilhões. Os recursos oferecidos por um pool de 16 instituições financeiras lideradas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ajudaram a compensar a queda no faturamento das companhias, bem como permitiram a antecipação de receitas.

A contratação da operação de crédito foi aprovada pelos agentes da Câmara de Comercialização na 66ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE, realizada no dia 05 de junho de 2020. Um dos principais pontos reforçados foi a garantia da neutralidade da CCEE e dos seus associados em todo o processo de contratação, repasse e quitação do empréstimo.

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

O empréstimo teve custo equivalente ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI) mais um percentual de remuneração das instituições financeiras que ofereceram os empréstimos de maneira conjunta e em condições uniformes. Tecnicamente, a Conta COVID considera como garantias ativos regulatórios que já constam nos processos tarifários ordinários, ou seja, no cálculo anual dos reajustes das distribuidoras de energia.

Em atendimento a Medida Provisória 1.212 de 09 de abril de 2024, art 4º, parágrafo único, os recursos antecipados foram exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado. Entre 1º e 4º de outubro de 2024, a CCEE recebeu o montante aproximado de R$ 1.792.159, relacionado à antecipação dos repasses, bem como efetuou o resgate dos Títulos e Valores Mobiliários, no montante R$ 2.039.096. Esses recursos foram utilizados em 4 de outubro de 2024 para liquidação antecipada do empréstimo da Conta COVID.

Segue o quadro demonstrativo dos saldos componentes da Conta Covid em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

	2024	2023
Aplicações financeiras	-	2.047.752
Conta Desenvolvimento Energético (CDE Covid)	-	4.487.211
(-) Conta Desenvolvimento Energético (CDE Covid)	-	490.808
CAFT CCEE	10.763	11.017
IRRF a recuperar	142.235	95.219
Financiamento BNDES	-	(1.235.740)
Financiamento Banco do Brasil	-	(838.195)
Financiamento Bradesco BBI	-	(1.350.425)
Financiamento Bocom BBM	-	(67.630)
Financiamento CCB	-	(60.071)
Financiamento Santander	-	(1.032.377)
Financiamento Itau BBA	-	(1.408.908)
Financiamento BTH	-	(60.071)
Financiamento Citibank	-	(240.748)
Financiamento SMBC	-	(120.607)
Financiamento Votorantim	-	(95.205)
Financiamento Alfa	-	(90.339)
Financiamento ABC Brasil	-	(62.467)
Financiamento Safra	-	(157.198)
Financiamento Credit Suisse	-	(301.284)
Repasse custos de financiamento	489.047	455.700
Despesas Bancárias	26	18
Variação monetária passiva	5.232.778	4.697.183
Rendimento de aplicações financeiras	(641.117)	(465.181)
Juros	(2.135)	(1.918)
Variação monetária ativa	(5.232.778)	(4.697.183)
IOF sobre aplicações financeiras	1.181	639
	-	-

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

vii) Conta de Escassez Hídrica

Segue o quadro demonstrativo dos saldos componentes da Conta de Escassez Hídrica em 31 de dezembro de 2024 e 2023:

	2024	2023
Banco Bradesco C/C 157000-5	-	1.225.364
Conta Des.Energ (CDE Escassez Hidrica)	-	5.066.994
(-) Conta Des. Energ (CDE Escassez Hidrica)	-	186.282
CAFT CCEE	10.066	10.359
IRRF A Recuperar	47.750	18.129
Financiamento BNDES	-	(1.158.517)
Financiamento Banco Do Brasil	-	(785.814)
Financiamento Bradesco Bbi	-	(1.266.034)
Financiamento BOCOM BBM	-	(60.682)
Financiamento CCB	-	(23.679)
Financiamento Santander	-	(967.861)
Financiamento Itau BBA	-	(1.266.034)
Financiamento Citibank	-	(225.703)
Financiamento SMBC	-	(113.070)
Financiamento Votorantim	-	(84.693)
Financiamento Alfa	-	(84.693)
Financiamento ABC Brasil	-	(56.317)
Financiamento Safra	-	(141.010)
Financiamento Credit Suisse	-	(282.456)
Repasse Custos Financiamento	184.134	153.861
Despesas Bancárias	14	3
Variação Monetária Passiva	2.133.017	1.544.918
Rendimento Aplicação	(242.272)	(144.427)
Juros Ativos	(7)	(2)
Variação Monetária Ativa	(2.133.017)	(1.544.918)
IOF sobre aplicação	315	-
	-	-

25. Fundos e contas setoriais -- Continuação

Demonstrativos financeiros dos fundos e contas setoriais -- Continuação

viii) Conta de Escassez Hídrica

Por meio do Decreto nº 10.939/22, publicado em 13 de janeiro de 2020 e, o Governo Federal determinou a criação da Conta de Escassez Hídrica, destinada a receber recursos para cobrir, total ou parcialmente, os custos adicionais decorrentes da situação de escassez hídrica para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.008, de 15 de março de 2022, dispõe sobre a Conta Escassez Hídrica, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes.

A Conta Escassez Hídrica foi criada para auxiliar o setor elétrico diante dos custos decorrentes do cenário de baixa hidrologia e de aumento da geração termelétrica registrados ao longo de 2021. Estruturada por atuação conjunta entre o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério da Economia (ME) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a operação foi contratada e será administrada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

A iniciativa permitirá a postergação e parcelamento dos impactos tarifários decorrentes do período de crise hidrológica, não impactando imediatamente as contas de energia. Dessa forma, os eventuais aumentos na tarifa, necessários diante da situação, serão diluídos em 54 meses – prazo de liquidação do empréstimo.

A contratação da operação de crédito foi aprovada pelos agentes da Câmara de Comercialização na 69ª Assembleia Geral Extraordinária – AGE, realizada no dia 11 de abril de 2022.

Em atendimento a Medida Provisória 1.212 de 09 de abril de 2024, art. 4º, parágrafo único, os recursos antecipados foram exclusivamente utilizados para fins da modicidade tarifária dos consumidores do ambiente regulado. Entre 1º e 4º de outubro de 2024, a CCEE recebeu o montante aproximado de R$ 4.325.158, relacionado à antecipação dos repasses, bem como efetuou o resgate dos Títulos e Valores Mobiliários, no montante R$ 1.190.595. Esses recursos foram utilizados em 4 de outubro de 2024 para liquidação antecipada do empréstimo da Conta de Escassez Hídrica.

Conselho de Administração

Presidente	Alexandre Ramos
	Eduardo Rossi
	Gerusa Côrtes
	Ricardo Simabuku
	Vital Neto

Conselho Fiscal

Titulares	Bruno Bastos Resende
	Kleberson Luiz da Silva
	Talisa Rezzieri
Suplentes	André Millions Coutinho
	Gustavo Cavalcante de Carvalho Rocha
	Juliano Alexandre Cordeiro de Seixas

Superintendência Alexandre Ramos

Gerências Executivas

cadastros & contratos	Adriana Sambiase
comunicação	Flávia Albuquerque
contabilização & liquidação	Luiz Zanata
desenvolvimento, arquitetura e experiência digital	Marcelo Molina
finanças e pessoas	Tiago de Felice Hayashida
governança e relações institucionais	Izabela Mariano
governança, produtos e planejamento de TI	Caroline Donato
inovação e novos negócios	Rodolfo Aiex
integridade corporativa e riscos	Katia Franco
jurídica	Maria Madalena Porangaba
leilões, mercados & contas setoriais	Luciana Lisboa
planejamento e gestão organizacional	João Silva
preços, modelos e estudos energéticos	Rodrigo Sacchi
regulação, informações ao mercado & capacitação	Cesar Pereira
relacionamento com o cliente	José Cláudio Santos
segurança e monitoramento	Priscila Horie
suporte & infraestrutura	Edson Lugli
contabilidade, custos & controladoria	Adilson Lodovichi
contador responsável	Marcos Rogério de Moura Luna (CRC: 1SP189747/O)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIV

ESTATUTO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada apenas "CCEE", que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º. A CCEE tem sede social e foro na Capital do Estado de São Paulo, onde funcionará seu escritório administrativo.

Artigo 3º. A CCEE tem por finalidade a viabilização da comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, realizada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, no Ambiente de Contratação Livre – ACL e no Mercado de Curto Prazo, segundo a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tendo por objeto:

I. a realização de leilões de energia elétrica, por delegação da ANEEL;

II. a implementação de sistemas e procedimentos atinentes ao registro de contratos relativos à comercialização de energia elétrica e potência;

III. a Medição e o registro de dados relativos às operações de compra e venda e outros dados inerentes aos serviços de energia elétrica;

IV. a apuração do Preço de Liquidação de Diferenças – PLD do Mercado de Curto Prazo;

V. a Contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados e a Liquidação Financeira dos valores decorrentes das operações de compra e venda de energia elétrica realizada no Mercado de Curto Prazo e demais operações realizadas no âmbito da CCEE, conforme regulação aprovada pela ANEEL;

VI. a apuração do descumprimento de obrigações e a imposição das respectivas penalidades;

VII. a apuração e monitoramento das Garantias Financeiras relativas às operações realizadas no âmbito da CCEE, em conformidade com as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL;

VIII. o monitoramento das ações empreendidas pelos Agentes no âmbito da CCEE;

IX. a realização de cursos, eventos, treinamentos, elaboração de publicações, manuais e documentos técnicos, preferencialmente para uso de seus associados; e

X. executar outras atividades, expressamente determinadas pela ANEEL, pela Assembleia Geral ou por determinação legal.

§ 1º. Para a consecução de seu objeto social, a CCEE deverá:

I. realizar as atividades previstas neste Estatuto conforme a legislação aplicável, as diretrizes previstas na Convenção de Comercialização, as Regras e os Procedimentos de Comercialização aprovados pela ANEEL;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

II. manter o sistema de coleta e validação de dados de energia elétrica, por meio de Medições e o registro de informações relativas às operações de compra e venda;

III. manter o registro de informações relativas aos contratos de compra e venda de energia elétrica;

IV. manter os sistemas necessários para a realização das atividades no âmbito da CCEE;

V. celebrar acordo operacional com o ONS, para estabelecer o relacionamento técnico-operacional entre as duas entidades;

VI. manter intercâmbio de dados e informações com a ANEEL e com a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, observada a regulamentação específica quanto à guarda e ao sigilo de tais dados;

VII. manter contas-correntes específicas para depósito e gestão de recursos financeiros advindos da aplicação de penalidades e para outras finalidades específicas;

VIII. manter local, meios e sistemas de registro, Contabilização, Medição, Monitoramento, Liquidação Financeira e compensação adequados à realização de suas atribuições, seja diretamente ou por meio de terceiros;

IX. dotar o local e os sistemas a que se refere o inciso anterior de todos os recursos e aprimoramentos tecnológicos necessários à realização das respectivas operações;

X. promover, perante as autoridades competentes, a defesa de seus interesses e de seus Associados;

XI. preservar elevados padrões éticos de administração e contratação; e

XII. promover a interação com seus Associados, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 2º. A CCEE poderá também, a critério do Conselho de Administração, celebrar acordos e convênios com outras entidades, visando seu interesse institucional e à criação de condições que proporcionem maior flexibilidade técnica e operacional ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º. O prazo de duração da CCEE é indeterminado.

CAPÍTULO II – PATRIMÔNIO SOCIAL E QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º. São associados da CCEE aqueles que requeiram sua adesão e obtenham deferimento pela CCEE, em conformidade com o presente Estatuto Social e com as normas aplicáveis.

§ 1º. A admissão de novos Associados estará condicionada à observância dos requisitos e pressupostos técnicos, regulamentares e econômicos vigentes.

§ 2º. Os Agentes da CCEE dividir-se-ão nas Categorias de Geração, de Distribuição e de Comercialização, conforme definido na Convenção de Comercialização e demais normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§ 3º. Cada Agente da CCEE só poderá pertencer a uma Categoria, cabendo a ele optar, caso se enquadre em mais de uma, conforme Procedimentos de Comercialização.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Artigo 6º. O desligamento do Agente da CCEE poderá ocorrer por solicitação do agente ou de forma compulsória, em caso de descumprimento de obrigação, nos termos da regulação aprovada pela ANEEL:

§ 1º. O procedimento de desligamento da CCEE atenderá, dentre outros, os princípios da ampla defesa e do contraditório, consoante as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§ 2º. O desligamento de um agente da CCEE não suspende, modifica ou anula suas obrigações exigíveis, inclusive de pagamento, ou que venham a se tornar exigíveis em decorrência de decisões administrativas, judiciais ou arbitrais decorrentes de ação ou omissão do Agente, quando praticadas até a data de seu desligamento, podendo a CCEE representar seus agentes para fins de eventuais ações judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

Artigo 7º. O patrimônio da CCEE é constituído por contribuições de seus Agentes, eventuais subvenções e doações, receitas resultantes de ressarcimento de custos e despesas, recebimento de emolumentos, aplicação dos recursos sociais, e pelos bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à CCEE.

Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º. São deveres dos Agentes da CCEE:

I. respeitar e cumprir adequadamente as disposições deste Estatuto, da Convenção de Comercialização, das Regras e Procedimentos de Comercialização e demais normas aplicáveis;

II. celebrar os instrumentos jurídicos necessários a comprovar os negócios realizados no ACR e no ACL e operações no âmbito da CCEE;

III. Cumprir suas obrigações financeiras relativas às atividades e operações realizadas no âmbito da CCEE, inclusive em relação ao aporte de garantias;

IV. efetuar o recolhimento das contribuições e emolumentos relativos ao funcionamento da CCEE;

V. atender às solicitações das auditorias a serem desenvolvidas na CCEE;

VI. providenciar e firmar os documentos necessários para sua atuação na CCEE e aderir à Convenção Arbitral;

VII. manter perante a CCEE a devida atualização de seus dados cadastrais e técnico-operacionais;

VIII. manter representantes perante a CCEE, agindo em nome e por conta do respectivo Agente da CCEE e, na forma prevista nos Procedimentos de Comercialização aplicáveis;

IX. manter todos os ativos de sua propriedade vinculados ao seu nome e respectivo cadastro; e

X. encaminhar à CCEE, sempre que solicitado por esta, comprovação da existência e validade dos contratos de que trata a Convenção de Comercialização e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os custos totais, incluindo os custos operacionais, de investimentos e decorrentes de atividades realizadas para o funcionamento da CCEE serão rateados entre todos os Agentes da CCEE, proporcionalmente aos votos atribuídos a cada Agente.

Artigo 9º. São direitos dos Associados:

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

I. participar e votar nas Assembleias Gerais;

II. acessar os sistemas mantidos pela CCEE, na forma e nas condições previstas nos Procedimentos de Comercialização e nos demais instrumentos jurídicos inerentes ao respectivo acesso;

III. participar de Leilões de energia elétrica promovidos pela CCEE, desde que atendidas as condições previstas nos respectivos editais;

IV. solicitar e receber informações relacionadas às suas operações de comercialização de energia elétrica e às atividades desenvolvidas pela CCEE;

V. submeter eventuais conflitos ao Conselho de Administração da CCEE, à ANEEL ou à Arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização; e

VI. convocar as Assembleias Gerais da CCEE, mediante deliberação de 1/5 (um quinto) de seus Associados.

Artigo 10. Os Agentes da CCEE que estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE não poderão exercer os direitos previstos no inciso I do artigo 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral é a reunião dos Associados da CCEE no pleno exercício do direito de voto, sendo seu órgão máximo de deliberação, competindo-lhe, privativamente:

I. eleger os membros do Conselho de Administração da CCEE, estabelecendo-lhes a remuneração e os benefícios;

II. destituir os membros do Conselho de Administração da CCEE;

III. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, estabelecendo-lhes a remuneração e os benefícios;

IV. aprovar os relatórios anuais dos auditores independentes contratados para auditar os processos exigidos pela regulamentação ou pela Assembleia Geral;

V. examinar e aprovar as demonstrações econômico-financeiras da CCEE, bem como o respectivo relatório do auditor;

VI. deliberar sobre o orçamento da CCEE para o ano subsequente, incluindo a forma de cobertura dos custos administrativos da CCEE e, a qualquer tempo, a forma de cobertura de despesas estimadas a menor ou de caráter extraordinário;

VII. deliberar sobre alterações deste Estatuto Social; e

VIII. aprovar os termos da Convenção Arbitral, observada a Convenção de Comercialização.

Parágrafo único. Caso a Assembleia Geral não venha a decidir as matérias constantes do inciso VI, dentro do prazo de 30 dias a contar de sua convocação, caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deliberar acerca das mesmas.

Artigo 12. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano, para deliberar, no mínimo, sobre:

I. a tomada das contas dos administradores e examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como o respectivo parecer do auditor;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

II. a aprovação do relatório anual apresentado pelos auditores independentes contratados para auditar os processos exigidos pela regulamentação ou pela Assembleia Geral;

III. a substituição ou a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso;

IV. a remuneração e benefícios dos membros do Conselho de Administração;

V. a remuneração e os benefícios dos membros do Conselho Fiscal; e

VI. outros assuntos previstos expressamente na sua convocação.

Artigo 13. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da CCEE o exigirem, a fim de deliberar, exclusivamente, sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

Artigo 14. A convocação para a Assembleia Geral poderá ser feita:

I. pelo Presidente do Conselho de Administração; ou

II. por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de Associados da CCEE ou de votos.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registrada ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do qual conste o dia, o local, a hora de sua realização e a respectiva ordem do dia.

§ 2º. Até o primeiro dia útil seguinte ao da convocação das Assembleias Gerais, deverá ser disponibilizada aos Associados a documentação relativa às matérias a serem objeto de apreciação e deliberação.

Artigo 15. As Assembleias Gerais serão realizadas, em primeira convocação:

I. com a presença de representantes de todas as categorias, assim definidas nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL; e

II. quando constatado um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos votos referentes a cada uma das categorias presentes, considerados apenas os Associados adimplentes com as obrigações financeiras no âmbito da CCEE.

§ 1º. Não havendo quorum para a realização da Assembleia em primeira convocação, a mesma se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, em segunda convocação, com qualquer número de participantes ou votos, observado o disposto no art. 19.

§ 2º. Quando constar da ordem do dia a destituição de membro do Conselho de Administração ou a alteração do Estatuto Social (incisos II e VII do art. 11), a Assembleia Geral será instalada em segunda convocação, com a presença de Associados totalizando pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados adimplentes financeiramente no âmbito da CCEE.

§ 3º. Quando constarem da ordem do dia matérias com quórum de instalação simples e matérias com quórum especial, no momento da instalação da Assembleia a ordem do dia será revista para serem deliberadas apenas aquelas que apresentarem quórum.

Artigo 16. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por representantes dos Associados, indicados por maioria simples dos representantes presentes quando de sua respectiva instalação.

Parágrafo único. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva Assembleia, levadas a registro perante o órgão competente e disponibilizadas aos Associados no site da CCEE.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Artigo 17. Para a participação e a votação nas Assembleias Gerais, os Associados poderão se fazer representar por pessoa com mandato específico, o qual deverá ser entregue à Superintendência da CCEE até o horário de início da respectiva Assembleia.

Parágrafo único. Os Conselhos de Consumidores terão representação e participação nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, por meio de 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) representante das regiões Norte e Nordeste e 1 (um) representante das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste.

Artigo 18. O conjunto de Associados terá direito a um total de 100.000 (cem mil) votos nas Assembleias Gerais.

§ 1º. Dos 100.000 (cem mil) votos, 5.000 (cinco mil) votos deverão ser rateados igualmente entre todos os Agentes da CCEE e os demais 95.000 (noventa e cinco mil) votos serão rateados na proporção dos volumes de energia comercializados na CCEE, nos termos das normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§ 2º. Na eventualidade de uma das Categorias deter a maioria dos votos da Assembleia Geral, os votos que excederem 50% (cinquenta por cento) serão remanejados dos Agentes da referida Categoria para outros Agentes da CCEE, nos termos das normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

Artigo 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em votação por maioria simples, isto é, por metade mais um dos votos presentes.

§ 1º. Para efeito de determinação de votos dos Agentes da CCEE na Assembleia Geral deverá ser considerado que nenhuma das três Categorias, isoladamente, detenha a maioria de votos.

§ 2º. A destituição de conselheiros de administração ou a mudança deste Estatuto somente poderão ser deliberadas:

I. em primeira convocação, estando presente a maioria absoluta dos Associados e com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes; e

II. nas demais convocações, estando presente pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados, de qualquer categoria, e com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º. Tratando-se de Conselheiro indicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME, nos termos deste Estatuto, ou de Conselheiro indicado por qualquer Categoria ou pelo conjunto dos Agentes, sua destituição somente poderá ser efetivada mediante requisição do citado Ministério, das respectivas Categorias ou do conjunto de Agentes, conforme o caso, ou nas hipóteses expressamente previstas em lei ou regulamentos aplicáveis, cabendo sempre à Assembleia Geral a deliberação sobre a matéria, em qualquer caso.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. A administração da CCEE cabe ao Conselho de Administração, com auxílio da Superintendência, cada qual respondendo por suas respectivas designações e atribuições, nos termos do presente Estatuto, ressalvada a competência da Assembleia Geral.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 21. O Conselho de Administração da CCEE será composto por 5 (cinco) conselheiros, eleitos em Assembleia Geral conforme estabelecido na Convenção de Comercialização e no presente Estatuto Social, com mandatos de 04 (quatro) anos, não coincidentes, permitida uma única recondução no cargo, e indicados da seguinte forma:

I. o presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

II. 03 (três) membros serão indicados pelas Categorias de Geração, de Distribuição e de Comercialização, sendo um membro por Categoria; e

III. um membro será indicado pelos Agentes da CCEE em conjunto.

§ 1º. Na ausência de consenso entre os membros de determinada Categoria, nos termos do inciso II deste artigo, a indicação será pela maioria dos votos dos agentes dessa Categoria.

§ 2º. Na hipótese de vacância de um cargo de Conselheiro eleito ou de seu impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, ou contados do 61º dia de impedimento, conforme seja o caso, uma Assembleia Geral para a eleição de um novo Conselheiro para completar o mandato.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração atuarão de forma a promover os interesses da CCEE, independentemente da origem de sua indicação e farão jus à remuneração e aos benefícios estabelecidos pela Assembleia Geral da CCEE.

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho de Administração tratará do regime de trabalho de seus membros, podendo haver o afastamento remunerado: (i) de até 30 (trinta) dias em cada período anual de mandato; e (ii) adicionalmente, de até 60 dias em caso de impedimento por doença ou maternidade.

Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração:

I. traçar a política operacional e financeira da CCEE e zelar pela sua boa execução;

II. assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização;

III. submeter à aprovação da ANEEL, propostas ou alterações de Regras e Procedimentos de Comercialização;

IV. aprovar a adesão e o desligamento de membros da CCEE, conforme as normas aplicáveis, encaminhando as providências cabíveis;

V. aprovar a contratação de auditores independentes contratados para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou pela Assembleia Geral;

VI. eleger e destituir o Superintendente da CCEE, estabelecendo-lhe a remuneração e os benefícios;

VII. fiscalizar a gestão da Superintendência, inclusive mediante requisição de informações, exame de livros e documentos e deliberar sobre os assuntos que esta lhe submeter;

VIII. organizar as Assembleias Gerais da CCEE, definindo a possibilidade de participação de maneira virtual de seus associados;

IX. submeter à Assembleia Geral, com seu parecer:

a) os orçamentos e programas de aplicações dos resultados da CCEE, anuais ou plurianuais;

b) o relatório e as demonstrações financeiras ao término de cada exercício social, juntamente com o parecer dos auditores independentes;

c) a proposta de destinação de eventuais valores de excedentes orçamentários;

d) as recomendações sobre mudanças do Estatuto Social;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

e) os relatórios de auditores independentes contratados para auditar os processos previstos nas normas aplicáveis ou pela Assembleia Geral; e

f) sugestão, quando houver objetos conexos ou correlatos, para que a CCEE participe como sócio, associado ou acionista, de associações, federações, entidades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos. No caso de ser com fins lucrativos haverá necessidade de prévia anuência da ANEEL.

X. autorizar a celebração de acordos e convênios com outras entidades;

XI. realizar audiências de conciliação que tratem de conflitos entre seus Agentes, ou entre estes e a própria CCEE, nos termos das normas regulatórias aplicáveis;

XII. elaborar os cronogramas relativos aos processos realizados no âmbito da CCEE, buscando compatibilizá-lo com os prazos de encerramento dos ciclos contábeis dos Associados;

XIII. deliberar sobre o impedimento ou não efetivação de registro de contratos no âmbito da CCEE, nas hipóteses e condições previstas nas normas regulatórias aplicáveis;

XIV. aprovar a estrutura organizacional da Superintendência e a política de remuneração dos funcionários da CCEE;

XV. fixar, periodicamente, os valores das contribuições, das taxas e dos emolumentos a serem cobrados dos Associados da CCEE, de acordo com a forma de cobertura dos custos administrativos determinada pela Assembleia Geral, e nos termos da Convenção de Comercialização;

XVI. aprovar, previamente, a contratação ou rescisão de quaisquer contratos, acordos, convênios e transações judiciais, extrajudiciais ou arbitrais, bem como a aquisição e alienação de bens, constituição de ônus reais e de garantias, cujo montante anual envolvido exceda o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual deverá ser atualizado anualmente com base no IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2015;

XVII. analisar e aprovar o recebimento de doações;

XVIII. autorizar ou homologar as procurações outorgadas pelo Superintendente ou por Conselheiro de Administração da CCEE;

XIX. encaminhar para aprovação da Assembleia Geral, minuta de Convenção Arbitral, observada as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL;

XX. encaminhar à ANEEL relatórios mensais de monitoramento do mercado;

XXI. deliberar e autorizar a abertura de novas filiais; e

XXII. outras atribuições, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 1º. Eventual acordo celebrado por meio da conciliação prevista neste Estatuto, em nenhuma hipótese poderá afetar o cronograma de Contabilização e Liquidação das operações efetuadas na CCEE.

§ 2º. É vedada a delegação das atribuições estabelecidas neste artigo.

§ 3º. O valor total da remuneração e dos benefícios do Superintendente está limitado ao valor máximo da remuneração e benefícios do Conselheiro de Administração.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

§ 4º. O cargo de Superintendente poderá ser exercido cumulativamente pelo Conselheiro ou pelo Presidente do Conselho, respeitado o limite de remuneração previsto no parágrafo 3º acima, bem como o prazo do mandato estabelecido no artigo 21 deste Estatuto.

Artigo 23. O eleito para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da CCEE deverá ter experiência anterior no setor elétrico de, no mínimo, 5 (cinco) anos e não poderá manter com qualquer concessionária, permissionária, autorizada, detentora de registro e empresa que represente consumidor livre, consumidor especial ou consumidor potencialmente livre, bem como de empresa coligada, controlada ou controladora, órgão governamental ou com fornecedora de bens ou serviços a quaisquer dessas entidades, nenhum dos seguintes vínculos:

I. acionista ou sócio com participação no capital social de empresa coligada, controlada ou controladora;

II. membro de conselho de administração, fiscal, de diretoria executiva ou de órgão gerencial;

III. empregado, mesmo com contrato de trabalho suspenso, prestador de serviço permanente ou temporário, inclusive das empresas controladoras e controladas ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras; ou

IV. membro de conselho ou de diretoria de associação regional ou nacional, representativa de interesses dos Associados ou de órgãos governamentais, de conselho ou diretoria de categoria profissional de empregados dos Associados ou de órgãos governamentais, bem como membro de conselho ou diretoria de associação ou classe de consumidores de energia.

Artigo 24. O Conselho de Administração da CCEE será presidido por Conselheiro indicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME e por um Vice-Presidente, eleito em Assembleia Geral, escolhido dentre os demais Conselheiros da CCEE.

Parágrafo único. Durante o período de impedimento do Presidente e até a eleição de um novo Conselheiro para completar o mandato de Presidente, o Vice-Presidente exercerá o cargo de Presidente.

Artigo 25. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

§ 1º. O calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração será aprovado por seus Conselheiros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros.

§ 4º. O critério de decisão do Conselho de Administração é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário.

§ 5º. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada a competente ata, assinada pelos conselheiros presentes, levada a registro perante o órgão competente e disponibilizadas aos Associados no site da CCEE.

Artigo 26. Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração, convocar as Assembleias Gerais, bem como fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as determinações previstas neste Estatuto.

Seção II – Superintendência

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Artigo 27. A Superintendência é o órgão executivo da CCEE, auxiliar do Conselho de Administração, e será dirigida por 1 (um) Superintendente, eleito pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O prazo de mandato do Superintendente será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo certo que o mesmo é destituível a qualquer tempo.

§ 2º. Findo o mandato, o Superintendente poderá permanecer no exercício de seu cargo até a investidura de seu sucessor.

§ 3º. Se o Superintendente for membro do Conselho de Administração da CCEE com mandato concluído, o mesmo poderá permanecer apenas na função de Superintendente.

Artigo 28. À Superintendência caberá, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da CCEE e zelar pela observância da lei, das normas regulatórias aprovadas pela ANEEL e pelo estabelecido neste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração.

Artigo 29. Todos os atos que onerem, transmitam, criem ou venham a extinguir direitos ou obrigações para a CCEE deverão ser sempre assinados:

a) por dois Conselheiros de Administração, em conjunto;

b) pelo Superintendente, em conjunto com um Conselheiro de Administração ou um procurador;

c) por dois procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou

d) pelo Superintendente, Conselheiro de Administração ou por um procurador, isoladamente, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. A outorga de quaisquer procurações pela CCEE competirá ao Superintendente ou ao Conselheiro de Administração, mediante autorização ou homologação expressa do Conselho de Administração, da qual constará a identificação do(s) outorgado(s).

§ 1º. As referidas procurações deverão fixar o prazo do respectivo mandato, que não será superior a 1 (um) ano, ficando expressamente vedado seu substabelecimento.

§ 2º. Nas procurações com cláusula *ad judicia*, o prazo do respectivo mandato poderá ser indeterminado, ficando expressamente vedado seu substabelecimento, salvo nas hipóteses autorizadas previamente pelo Conselho de Administração.

Artigo 31. É de competência da Superintendência realizar todos os atos necessário para a efetivação dos processos no âmbito da CCEE, conforme as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL, dentre as quais, além da assessoria, e implementação das deliberações do Conselho de Administração e Assembleia, destacam-se as principais:

I. Implantar, divulgar e assegurar o cumprimento das Regras e Procedimentos de Comercialização, inclusive realizando o monitoramento de seus Associados, informando as infrações ou eventuais anomalias ao Conselho de Administração e à ANEEL;

II. registrar os contratos de compra e venda de energia elétrica, promovendo a coleta dos dados de medição e realizando as contabilizações e as liquidações de energia elétrica, conforme as normas aplicáveis;

III. promover a confiabilidade das operações realizadas no âmbito da CCEE;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

IV. assegurar aos Associados o acesso aos dados necessários para a conferência dos resultados de suas operações na CCEE, incluindo eventuais decisões proferidas em conflitos tratados no âmbito da CCEE;

V. divulgar mensalmente, para o público geral, as informações sobre as operações realizadas na CCEE;

VI. receber e processar solicitações e manifestações dos Associados, referentes às atividades desenvolvidas na CCEE; e

VII. elaborar a proposta de orçamento anual para o funcionamento da CCEE, efetuando seu gerenciamento e a respectiva prestação de contas ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Superintendente da CCEE poderá ser membro do Conselho de Administração da CCEE.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. Os Conselheiros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração definida pela Assembleia Geral, devendo ser reembolsadas as despesas inerentes ao exercício do cargo, mediante a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios.

Artigo 33. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares e será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo conselheiro mais idoso.

Artigo 34. Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de vacância, impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o Relatório Anual da Administração, e as Demonstrações Financeiras do exercício, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. denunciar aos órgãos da administração e, se esses não tomarem as providências necessárias, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou colaboradores da CCEE e sugerir providências a respeito;

IV. tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária e financeira da CCEE que, de acordo com as normas aplicáveis, lhe devam ser apresentadas, bem como outros assuntos que lhe forem submetidos; e

V. solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Artigo 36. As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter quorum mínimo de 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo único. O critério de decisão do Conselho Fiscal é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

CAPÍTULO VI – DA POSSE E DESLIGAMENTO

Artigo 37. No ato da posse, o Superintendente, os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais deverão apresentar os documentos pessoais de identificação, além de:

a) apresentar declaração expressa e individual de que não estão enquadrados em nenhuma condição de impedimento a que se refere a regulamentação vigente; e

b) assinar termo de compromisso relativo à manutenção de confidencialidade em relação às atividades desenvolvidas pela entidade, em que conste o período de quarentena ao final do mandato e a concordância com a expressa proibição de que faça uso de informações ou obtenha qualquer vantagem em razão de sua função, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo único. Nos 4 (quatro) primeiros meses após o seu desligamento da Superintendência ou do Conselho de Administração, esses estarão impedidos de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço aos Agentes da CCEE e empresas fornecedoras e prestadoras de serviços a esses Agentes, inclusive controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias, sendo preservada, durante esse período, a respectiva remuneração e os benefícios percebidos na vigência do mandato.

CAPÍTULO VII – ARBITRAGEM

Artigo 38. Eventuais conflitos fundados nas relações estabelecidas ao amparo do presente Estatuto Social ou decorrentes da comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE serão dirimidos pela via da arbitragem, no âmbito da Câmara de Arbitragem definida pela Assembleia Geral dos Agentes, sem prejuízo da atuação da ANEEL ou do Conselho de Administração da CCEE, conforme disposto nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§ 1º. Os procedimentos arbitrais deverão ser desenvolvidos nos termos da Convenção Arbitral celebrada pelos Agentes da CCEE e do Regulamento da Câmara de Arbitragem definida em Assembleia Geral, sempre em observância ao disposto nas normas aplicáveis.

§ 2º. A adesão à CCEE implicará a aceitação incondicional dos termos da Convenção Arbitral e de seu respectivo Regulamento, ficando o Associado obrigado a subscrevê-la, inclusive por termo de adesão, para os fins previstos neste Estatuto e nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

§ 3º. Caberá ao Conselho de Administração propor os termos da Convenção Arbitral e eventuais alterações para aprovação da Assembleia Geral e posterior encaminhamento à ANEEL para homologação.

Artigo 39. Exclusivamente para efeito de obtenção de medidas acautelatórias em relação a conflitos sujeitos à arbitragem ou para execução de sentença proferida em processo de arbitragem em que a CCEE for parte, nos termos previstos neste Estatuto, os associados da CCEE deverão promover eventuais ações no foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VIII – INTERAÇÃO COM OS AGENTES

Artigo 40. O Conselho de Administração e a Superintendência da CCEE interagirão com os Associados de forma permanente, inclusive para a elaboração de propostas de Regras e Procedimentos de Comercialização e seus documentos complementares.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Superintendência reunir-se-ão quando necessário com os Associados visando apresentar, ter ciência e/ou discutir aspectos ligados à atuação da CCEE, conforme o caso.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

§ 2º. A Superintendência e/ou Conselheiro de Administração da CCEE poderão solicitar a colaboração dos Associados, da forma a ser acordada, para a execução de trabalhos específicos, visando a consecução do disposto no caput deste artigo.

§ 3º. Para permitir uma adequada representatividade nas solicitações previstas no parágrafo anterior, as categorias representativas indicarão à Superintendência, por meio de documento hábil, seus interlocutores junto à CCEE, cabendo a tais representantes a centralização das demandas e mobilizações dos recursos necessários, da forma acordada.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 41. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício serão levantados o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras.

§ 1º. Os resultados apurados serão incorporados ao patrimônio social conforme deliberação da Assembleia Geral, vedada a sua distribuição aos Associados seja a que título for.

§ 2º. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditor independente, que apresentará parecer concernente ao balanço patrimonial e ao resultado do exercício social da CCEE.

CAPÍTULO X – FUSÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 42. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão ou incorporação da CCEE, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, em cada uma das referidas hipóteses de reorganização societária, obedecidos os procedimentos e as diretrizes estabelecidos nas normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. Como associação civil sem fins lucrativos, a CCEE obedecerá às seguintes diretrizes:

I. não haverá distribuição de lucros, seja a que título for;

II. a aplicação dos recursos sociais será feita integralmente na manutenção e no desenvolvimento do objeto social, conforme aprovado em Assembleia Geral; e

III. será mantida a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão das informações.

Artigo 44. Os casos omissos e as eventuais dúvidas relativas à interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se a legislação em vigor e as normas regulatórias aprovadas pela ANEEL.

Artigo 45. A CCEE deverá assegurar aos membros do Conselho de Administração, ao Superintendente e aos membros do Conselho Fiscal, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Associação, e na forma definida pelo Conselho de Administração, a defesa dos mesmos em processos judiciais e administrativos, contra eles instaurados em decorrência do exercício de cargo ou função.

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE CONSOLIDADO APÓS SUA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO E 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
Av. Paulista, 2064 - 13º andar
01310-200 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XV

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES SÊNIORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FitchRatings

RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAAsf(bra)' às Séries Seniores da 36ª Emissão de Debêntures da Vert; Risco J&F

Brazil Thu 05 Mar, 2026 - 16:07 ET

Fitch Ratings - São Paulo - 05 Mar 2026: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, os Ratings Nacionais de Longo Prazo 'AAAsf(bra)', com Perspectiva Estável, às seguintes séries da 36ª emissão de debêntures da Vert Companhia Securitizadora (Vert):

-- Série Sênior A, em montante inicial de BRL318,5 milhões;

-- Série Sênior B, em montante inicial de BRL1,1 bilhão.

A transação, no valor total de BRL1,57 bilhão, também contempla as séries mezanino A, mezanino B e juniores, que não são avaliadas pela Fitch.

A 36ª emissão de debêntures da Vert é lastreada por recebíveis do Contrato de Energia de Reserva nº 448/2021 (CER, ou *Power Purchase Agreement* – PPA), firmado entre a Âmbar Energia S.A. (Âmbar), do grupo J&F S.A. (J&F, Rating Nacional de Longo Prazo AAA(bra)/Perspectiva Estável), a União Federal e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com pagamentos via Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). A transação adquiriu direitos de receita de janeiro a dezembro de 2027, a preços fixos corrigidos pela inflação, sem obrigação de cobrir déficits ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD). O risco de receita é mitigado por indenização da J&F se os fluxos da CCEE ficarem abaixo do mínimo estabelecido em contrato.

Os ratings da emissão contemplam o pagamento integral de juros e principal até o vencimento legal das séries seniores, em fevereiro de 2028.

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT	RATING	PRIOR

Vert Cia Securitizadora 2026-36-1,2,3,4,5 (J&F)				
Mezanino A BRVERTDBS1I9	Natl LT	NRsf	New Rating	NR(EXP)sf(bra)
Mezanino B BRVERTDBS1J7	Natl LT	NRsf	New Rating	NR(EXP)sf(bra)
Senior A BRVERTDBS1G3	Natl LT AAAsf(bra) Rating Outlook Stable New Rating			AAA(EXP)sf(bra) Outlook Stable
Senior B BRVERTDBS1H1	Natl LT AAAsf(bra) Rating Outlook Stable New Rating			AAA(EXP)sf(bra) Outlook Stable
Subordinada BRVERTDBS1K5	Natl LT	NRsf	New Rating	NR(EXP)sf(bra)

VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da J&F Sustenta Rating: Em maio de 2025, a J&F finalizou a incorporação da Âmbar, assumindo seus direitos e obrigações, inclusive os vinculados aos PPAs. A 36ª emissão de debêntures da Vert é lastreada por direitos de receita a preços fixos, indexados à inflação, provenientes das parcelas de janeiro a dezembro de 2027 do PPA. O risco de receita é mitigado por mecanismos de indenização, pelos quais a J&F compensa a transação caso os fluxos de caixa mensais pagos pela CCEE fiquem abaixo do mínimo estabelecido em contrato. A companhia tem por obrigação assegurar o pagamento mínimo das parcelas do PPA, o que se assemelha a uma garantia integral. Logo, a probabilidade de inadimplência das debêntures está vinculada à qualidade de crédito da J&F.

Receitas a Preços Fixos, Sem Exposição ao PLD: A transação adquiriu direitos de receitas provenientes de produção de energia a preço fixo, ajustadas anualmente pela

inflação. Esses recebíveis não estão sujeitos à liquidação de eventuais déficits de produção pelo PLD. A contraparte operacional do PPA é a CCEE. A Fitch considera a regulação do setor elétrico brasileiro robusta e o risco de contraparte, sistêmico. As séries seniores se beneficiam de índice de cobertura do serviço da dívida (*debt service coverage ratio* - DSCR) acima de 1,0 vez e de subordinação mínima de 8,0%. A transação inclui gatilhos, como falha no cumprimento do índice mínimo de subordinação, que, caso acionados, alterariam a amortização de *pro rata* para sequencial. Em conjunto, a estrutura de preço fixo, o arcabouço regulatório e os mecanismos de proteção sustentam fluxos de caixa estáveis e são condizentes com os ratings.

Descasamento Entre Taxas Mitigado Via Estrutura de *Swap*: Os recebíveis do PPA foram adquiridos com deságio e são corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Uma das séries tem remuneração prefixada, e as outras são remuneradas pela taxa de Depósito Interfinanceiro (DI), acrescida de *spread*. Para mitigar o descasamento de taxas de juros entre os ativos e passivos das debêntures, a transação celebrará contratos de *swap*. A contraparte de *hedge* é o Banco XP S.A. (Banco XP, Rating Nacional de Longo Prazo AAA(bra)/Perspectiva Estável), que deve atender à cláusula de substituição de contraparte em até trinta dias caso seu rating fique abaixo de 'AA(bra)'. As hipóteses de substituição estão alinhadas ao estabelecido na metodologia *Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria* e ao seu *Derivative Addendum*.

Riscos de Contraparte Não Impactam Ratings: A emissão conta com reserva para despesas ordinárias e extraordinárias, a ser constituída integralmente na liquidação das debêntures, no montante inicial de BRL6,7 milhões. Estes valores são aplicados em ativos financeiros, conforme definido pela metodologia *Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria*. Todos os ativos são custodiados e registrados em conta em nome da transação no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), ou em outros sistemas de registro e liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil. Estas provisões evitam risco adicional de contraparte para a transação.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Os rating das séries seniores A e B da 36ª emissão de debêntures da Vert estão atrelados à qualidade de crédito da J&F.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Os ratings foram atribuídos no patamar mais alto da escala nacional da Fitch, e, por este motivo, não podem ser elevados.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da J&F levaria ao rebaixamento dos ratings da emissão em igual proporção.

EMISSÃO

A 36ª emissão de debêntures da Vert é lastreada por recebíveis derivados do CER nº 448/2021, cujas regras são definidas pelo Termo de Autocomposição firmado entre a Âmbar (posteriormente incorporada pela J&F), a União (Brasil, IDRs (*Issuer Default Ratings* – Ratings de Inadimplência do Emissor) BB/Perspectiva Estável) e a Aneel. Pelo acordo, a Âmbar se compromete a disponibilizar um volume determinado de energia para reforçar a segurança do abastecimento do Sistema Interligado Nacional (SIN), com pagamentos efetuados pela CCEE.

A transação adquiriu parte dos direitos de receita a preços fixos, com reajuste anual pela inflação, relativos à produção de energia de janeiro a dezembro de 2027. Estes direitos não exigem a liquidação de eventuais déficits de produção pelo PLD. Os riscos de receita são mitigados por mecanismos de indenização: a J&F deve indenizar a transação, pelo preço estabelecido no contrato de cessão, caso os fluxos mensais pagos pela CCEE fiquem abaixo do mínimo previsto. Além disso, o contrato de cessão conta com fiança emitida pelo sócio da J&F, Joesley Batista.

As debêntures seniores A terão rendimento prefixado de 14,9470% ao ano. As debêntures seniores B terão rendimento de 100% da taxa DI, acrescida de *spread* de 1,75% ao ano. As debêntures mezanino A terão rendimento de 100% da taxa DI, acrescida de *spread* de 2,75% ao ano. As debêntures mezanino B terão rendimento de 100% da taxa DI, com *spread* de 3,25% ao ano. As debêntures subordinadas terão remuneração de 100% da taxa DI, acrescida de *spread* de 3,75% ao ano.

O vencimento esperado das debêntures seniores ocorre em janeiro de 2028, e o vencimento legal final será em fevereiro de 2028.

A transação conta também com um fundo de despesas, a ser constituído na liquidação das debêntures, no valor inicial de BRL6,7 milhões, para pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias da transação.

A classificação segue o recebimento, pela Fitch, dos documentos finais da transação até 5 de março de 2026, em conformidade com os analisados no momento da atribuição de rating à proposta de emissão.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

Os ratings das debêntures seniores da Vert estão atrelados à qualidade de crédito da J&F.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

27 February 2026

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes do Banco XP S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico de Ratings:

Vert Companhia Securitizadora – 36ª emissão de debêntures (Séries A e B)

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 27 de fevereiro de 2026.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em ‘www.fitchratings.com/brasil’.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, disponível em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em'www.fitchratings.com’ e em ‘www.fitchratings.com/brasil’.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em ‘www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos’. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (5 de dezembro de 2025);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

-- Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (5 de março de 2026) (includes rating assumption sensitivity);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (28 de novembro de 2023);

-- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria: Derivative Addendum (28 de novembro de 2023).

FITCH RATINGS ANALYSTS

Cristina Barretto
Senior Analyst
Analista primário
+55 11 3957 3668
cristina.barretto@fitchratings.com
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Daniel Batarce
Director
Analista secundário
+55 11 4504 2219
daniel.batarce@fitchratings.com

Carolina Yaginuma
Senior Director
Presidente do Comitê
+55 11 3957 3658
carolina.yaginuma@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Maggie Guimaraes
São Paulo
+55 11 4504 2207
maggie.guimaraes@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

Metodologia de Ratings em Escala Nacional (pub. 22 Dec 2020)

Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (pub. 28 Nov 2023)

Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria: Derivative Addendum (pub. 28 Nov 2023)

Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (pub. 05 Dec 2025)

Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (pub. 05 Mar 2026) (including rating assumption sensitivity)

ADDITIONAL DISCLOSURES

Solicitation Status

Endorsement Policy

ENDORSEMENT STATUS

Vert Cia Securitizadora 2026-36-1,2,3,4,5 (J&F)	-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: http://fitchratings.com/understandingcreditratings. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em https://www.fitchratings.com/site/regulatory. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes

sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. A Fitch Ratings realiza ajustes frequentes e amplamente aceitos nos dados financeiros reportados, de acordo com as metodologias relevantes e/ou padrões do setor, de modo a prover consistência em termos de métricas financeiras para entidades do mesmo setor ou classe de ativos.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em https://www.fitchratings.com/site/re/10238496

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer

declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Comission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte https://www.fitchratings.com/site/regulatory), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2026 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

READ LESS

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

Fitch's solicitation status policy can be found at www.fitchratings.com/ethics.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE)ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de Regulatory Affairs (Assuntos Regulatórios) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO, DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

LUZ CAPITAL MARKETS